



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

ANTONIA MÁRCIA NOGUEIRA PEDROZA

**“HOJE VOU TRATAR DE MEUS DIREITOS”: LIBERDADE PRECÁRIA,
ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL, REESCRVIZAÇÃO E O APELO À JUSTIÇA, NO
CEARÁ PROVINCIAL (1830- 1888)**

FORTALEZA

2021

ANTONIA MÁRCIA NOGUEIRA PEDROZA

“HOJE VOU TRATAR DE MEUS DIREITOS”: LIBERDADE PRECÁRIA,
ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL, REESCRAVIZAÇÃO E O APELO À JUSTIÇA, NO CEARÁ
PROVINCIAL (1830- 1888)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História Social. Área de concentração: Trabalho e Migração.

Orientador: Prof. Dr. Eurípedes Antônio Funes.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

-
- P413h Pedroza, Antonia Márcia Nogueira.
“Hoje vou tratar de meus direitos” : liberdade precária, escravização ilegal, reescravização e o apelo à Justiça, no Ceará provincial (1830- 1888) / Antonia Márcia Nogueira Pedroza. – 2021.
368 f. : il. color.
- Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2021.
Orientação: Prof. Dr. Eurípedes Antônio Funes.
1. escravização ilegal. 2. justiça. 3. liberdade. 4. Ceará. 5. século XIX. I. Título.

CDD 900

ANTONIA MÁRCIA NOGUEIRA PEDROZA

“HOJE VOU TRATAR DE MEUS DIREITOS”: LIBERDADE PRECÁRIA,
ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL, REESCRVIZAÇÃO E O APELO À JUSTIÇA, NO CEARÁ
PROVINCIAL (1830-1888)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História Social da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial à obtenção do título
de Doutor em História Social. Área de
concentração: Trabalho e Migração.

Aprovada em: 29 / 01 / 2021.

BANCA EXAMINADORA

Eurípedes Antônio Funes (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Beatriz Gallotti Mamigonian
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Marcus Joaquim Maciel de Carvalho
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Franck Pierre Ribard
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Tyrone Apollo Pontes Cândido
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Frederico de Castro Neves
Universidade Federal do Ceará (UFC) (Suplente)

Raimundo Nonato Rodrigues de Sousa
Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) (Suplente)

À Maria, minha mãe, e a todas as Marias,
Franciscas e Hipolitas que lutaram pela sua
liberdade e pela liberdade de seus filhos.

AGRADECIMENTOS

O período de escrita desta tese se estendeu por muito tempo. Talvez tenha parecido um tempo mais longo ainda porque durante esses poucos anos o Brasil mudou profundamente. Do início do doutorado até aqui se passou tempo suficiente para que o resultado de uma eleição fosse questionado, para que protestos revelassem a divisão que havia no país e trouxesse à tona o ódio de classe que há séculos estava enraizado e que vinha crescendo por debaixo do chão de tantas terras espoliadas nesse país. Foi tempo suficiente para ver um golpe de Estado executado contra uma presidenta eleita, disfarçado de impeachment, para ver um presidente ser preso e condenado, sem provas, em duas instâncias. Foi tempo suficiente para ver um militar de extrema-direita que exalta torturador ser eleito presidente pelo próprio povo, em eleições diretas, para ver famílias divididas entre a razão e a irracionalidade, para ver um país rachado, mergulhado numa crise, que é acima de tudo social. Como é comum em tempos de crises, a desigualdade se alargou, muitos direitos trabalhistas foram assaltados, o desemprego cresceu, o número dos que sofrem com fome aumentou. Com o ataque às universidades, ao ensino público, e com os cortes de bolsas, fazer pesquisa se tornou um ato de resistência. Parecia que nada mais de ruim podia acontecer. Foi aí que veio a pandemia e provou o contrário. Simultaneamente a esse caos político e social, algumas pessoas queridas se foram cedo demais: tia Fransquinha, Zeudinha e Guilherme, três criaturas lindas que deixaram saudade. Tem um pouquinho de cada um de vocês nesta tese.

Felizmente eu não estive sozinha nessa jornada. Muitas pessoas colaboraram para que eu aguentasse firme e para que minha pesquisa avançasse. A lista dos nomes a quem preciso agradecer é longa. O primeiro é Eurípedes Funes, meu querido orientador, a quem tenho muito a agradecer. Ele acompanhou muito de perto a construção desta tese, não perdeu nunca uma oportunidade de orientação. Assim, antes que as condições de restrições atuais colocassem impedimento aos encontros presenciais, tive reuniões de orientação, muitas vezes em Fortaleza e algumas em Natal, e em todas elas aprendi muito com ele. Ele acompanhou zelosamente a orientação, do início ao fim. Ele não só acompanhou, ele participou da construção desta tese com sua leitura crítica e atenta, com suas sugestões sempre tão certeiras e suas excelentes habilidades na estruturação de enredo. Sua orientação foi imprescindível na escrita deste trabalho. O seu estímulo e olhar criterioso foram fundamentais para que eu mantivesse a disciplina na pesquisa. Agradeço ainda pela sua generosidade e paciência e não poderia deixar de mencionar minha admiração por ele e pelo seu engajamento nas lutas sociais.

Agradeço também a Eylo Rodrigues, Jofre Teófilo, Gabriel Parente, Clemilton Melo, Tayná Moreira e Evangelista Fagundes, por me cederem documentos. A Clemilton agradeço muitíssimo também pelas conversas e pela gentileza de nesse período de isolamento me enviar a cópia de um livro raro que foi muito importante para o capítulo 06 desta tese. Para a construção deste mesmo capítulo também foram muito importantes um documento cedido por Jofre e outro, por Gabriel.

Agradeço pelas contribuições nas pesquisas, por fotografarem ou por transcreverem documentos, no período de elaboração do projeto de doutorado, a Clara Silva e a Aristildes Moraes, e, já no doutorado, a Guilherme Pereira, Patrícia Assis e Yasmin Azevedo. As duas últimas, de maneiras diferentes, acompanharam mais de perto o trabalho, tendo sido, as contribuições de ambas, valorosas. A Rudá agradeço por me ajudar com a normatização das referências das notas.

A Beatriz Mamigonian tenho muito a agradecer. Tenho participado de um projeto sob sua coordenação, intitulado: “A Liberdade precária, as condições degradantes e as fronteiras da escravidão” (financiado pelo CNPq), que converge com meus temas de estudo, tenho aprendido muito e, de modo sistemático, com ela. Tem sido fascinante participar deste projeto: obrigada! Agradeço a ela também pela leveza das conversas que me trazem tranquilidade, algo difícil de se conseguir nesses tempos. Agradeço ainda por ser uma inspiração para mim, por ser uma mulher que produz ciência de qualidade nesse país, por ser uma mulher que tem atuado na resistência política e ainda por ser uma mulher generosa. Agradeço a Keila Grinberg e a Mariana Paes que também fazem parte do referido projeto, por todo o aprendizado que tenho recebido. A Keila, agradeço também pelas sugestões feitas ainda na banca de defesa de mestrado, que me ajudaram a delinear meu objeto de pesquisa no projeto de doutorado. A Mariana, agradeço também por, no início do doutorado, me apontar o caminho para encontrar os livros jurídicos (as doutrinas). Também fazem parte deste projeto de pesquisa Diego Schibelinski, Andressa Pastore, Álvaro Souza e Camila Martins, a quem agradeço por todos os diálogos férteis semanais.

A Raimundo Arrais, agradeço pelas sugestões de leitura, pelos diálogos e também pelos livros emprestados.

A Marcus Carvalho, agradeço pelas dicas sobre meu objeto de estudo e por ceder um catálogo de fontes importantes para o tema.

Agradeço às funcionárias e aos funcionários das instituições arquivísticas por onde passei, que foram essenciais nesta pesquisa. Foram tantas pessoas que me é impossível nomear todas elas. Nomearei algumas instituições e alguns desses nomes. Eles entrarão aqui representando o conjunto desses profissionais que, auxiliando num ponto ou noutro, de um modo ou de outro, foram fundamentais para que essas histórias que apresento na tese pudessem ser escritas. Do Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC), agradeço a Darlan Reis, Ravenna Cardoso e Beatriz. Do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), agradeço a Márcio Porto, Jota Viana, Liduína e Paulo; do Memorial da Justiça de Pernambuco, agradeço a Mônica Pádua e Ivan Oliveira; do Arquivo Nacional (AN), agradeço a Mariana, Cláudio e Bruno. Do Arquivo Público Estadual de Pernambuco agradeço a Hildo Rosa. Do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP) a Reinaldo Leão. Agradeço ainda aos funcionários do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico e Antropológico.

Do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS), agradeço a Aldinízia Medeiros, Carmen Alveal e Evangelista Fagundes pelas parcerias de trabalho e de amizade. Agradeço aos colegas do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente (NEHSA), pelas parcerias e pelas importantes contribuições, aqui representados por Arleiuma Souza e Darlan Reis.

Pelo acolhimento, agradeço a Emmanuela Harakassara, Karinne Menezes, Patricia Miecznikowski, Lidiane Souza, Rosália Fagundes, José Almir e Pedro Aceole. A Rachel Lima, Rubem e Roberta de Lima agradeço pelas caronas acompanhadas de conversas agradáveis. A seu Joaquim, Elineide Rosa, Sebastião Fragoso, Joana, Iuri e Williany Resende agradeço por (cada um a seu modo) me ajudarem a lidar com as tensões cotidianas.

Agradeço aos professores do PPGH da UFC, por todas as contribuições, sobretudo Kênia, Adelaide, Gilberto Nogueira, Régis Lopes, Frank Ribard e Frederico Neves. Aos dois últimos, agradeço também por terem participado da banca de qualificação, pela leitura atenta do texto e pelas importantes sugestões. Da UFC, agradeço também às secretárias Luciana, Eliane e Nadja, a bibliotecária Eliene e também aos colegas de turma Gabriela Fernandes, Robson Potier, Gabriel Parente, Gil Macedo, Cristina Pereira, Manuel Albuquerque, Elane Gomes, Queila Barros e Reginaldo Chaves pelas trocas de conhecimento e pelo ambiente harmônico de estudos. A Gabi, Gil e Robson agradeço também por tornarem divertidas as muitas viagens de ônibus Natal-Fortaleza e por tudo que dividimos durante esses anos. Com vocês, os momentos difíceis tornaram-se mais fáceis e os bons momentos tornaram-se incríveis. Obrigada! A Gabriel, o que dizer? Ganhei um amigo precioso, com quem troquei as angústias

relacionadas a tese e ao país, mas também muitos momentos de aprendizados, descobertas e conquistas. Sou grata por ter sua amizade.

A pousada Xikixiki por um bom tempo virou minha segunda casa: agradeço sobretudo a Flávia Almeida, Shirley Suelen, Wilner Valbrun, Welliton Nascimento, Maria Almeida, Monique Marinho, Ravena Cordeiro, Claire Gaffier, Marcelo Alves, Gilberto Manea, Eloi Magalhães, Gabi, e meu amigo de longa data Willame Alencar que lá reencontrei, por tornarem criativas e agradáveis as muitas e longas passagens por lá.

Agradeço aos professores, membros da banca de defesa, pelas sugestões e pela leitura criteriosa: Marcus Carvalho, Beatriz Mamigonian, Frank Ribard, Tyrone Cândido Frederico Neves, e Raimundo Sousa.

Agradeço também à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) pelo financiamento da pesquisa.

Por fim, agradeço à minha família, minha mãe Maria Clotildes, meu pai Dionízio, meus irmãos, Marcone, Maurílio, Marconiza, Marconeide, e meus sobrinhos Karoline, Felipe e Yasmin, minhas primas (irmãs) Misciline, Aurilene, Márcia Élide e Natucha Pedroza, por existirem e por fazerem parte da minha vida. É muito bom saber que tenho para onde ir. À Natucha, agradeço também pelo apoio, e por tudo que aprendi e aprendo com ela todos os dias, e ainda pelas conversas adoráveis sobre História, filmes, livros, músicas e muitos outros assuntos.

“A maior parte dos escravos entre nós são homens livres criminosamente escravizados.”
(NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*, 1883).

RESUMO

O presente estudo se volta para uma sociedade cuja população de afrodescendentes experimentou diferentes graus de autonomia e relações de trabalho precarizadas em níveis diversos, ou na condição de agregada, subordinada ao labor compulsório, ou submetida a outros arranjos que concorriam para a instabilidade da preservação de direitos adquiridos. Apesar de a prática de escravizar gente livre ter existido desde muito antes de 1830, as disputas judiciais em torno da escravização e reescravização ilegais estavam restritas a mecanismos da justiça civil. A partir desse ano entrou em vigor o primeiro Código Criminal do Brasil independente, cujo artigo 179 tipificava e criminalizava a prática de reduzir pessoa livre à escravidão e estabelecia punição de prisão e multa àqueles que incorressem nesse crime, tornando-se possível que os escravizadores de gente livre fossem responsabilizados criminalmente por essa conduta, julgados e eventualmente condenados e penalizados. A partir da combinação entre análise quantitativa e qualitativa de jornais, processos civis e criminais e comunicação da chefatura de polícia, dentre outros documentos, desenvolvemos algumas hipóteses. Uma delas é que na província do Ceará nos momentos de crises sociais provocadas pelas estiagens, as fronteiras entre a liberdade e a escravidão se tornavam mais tênues. Outra, é que o envolvimento, direto ou indireto, de autoridades administrativas, policiais e da Justiça, em casos de escravização e reescravização, contribuiu para a disseminação dessa prática tornando difícil a punição dos responsáveis. Defendemos ainda a hipótese de que aqueles homens livres, cidadãos com direitos amplos, que denunciaram escravizadores de gente livre, que encabeçaram lutas na defesa da liberdade de escravizados ilegalmente, o faziam principalmente quando o escravizador era um adversário político ou desafeto pessoal. Importa destacar que nesse jogo que envolvia redes de clientela, disputas políticas locais e intrigas de famílias, os escravizados e aqueles que estavam sob a ameaça da escravização ou reescravização sabiam quais cartas podiam botar na mesa para conseguirem o acesso à Justiça e obterem ou conservarem a liberdade.

Palavras-chave: escravização ilegal; justiça; liberdade; Ceará; século XIX.

ABSTRACT

The present study focuses on a society whose population of African-descendants has experienced different degrees of autonomy and precarious work relationships at different levels, or as an aggregate, subordinated to compulsory labor, or subjected to other arrangements that contributed to the instability of acquired rights preservation. Although the practice of enslaving free people existed long before 1830, legal disputes over illegal enslavement and re-enslavement were restricted to mechanisms of civil justice. From that year on, the first Criminal Code of a independent Brazil came into force, whose article 179 typified and criminalized the practice of reducing free people to slavery and established punishment of imprisonment and a fine for those who incurred this crime, making it possible for the enslavers of free people were held criminally responsible for this conduct, tried and eventually convicted and penalized. From the combination of quantitative and qualitative analysis of newspapers, civil and criminal cases and communication from the police head office, among other documents, we developed some hypotheses. One is that in the province of Ceará, in times of social crises caused by droughts, the boundaries between freedom and slavery became more blurred. Another is that the involvement, directly or indirectly, of administrative, police and Justice authorities, in cases of enslavement and re-enslavement, contributed to this practice dissemination, making it difficult to punish those responsible. We also defend the hypothesis that those free men, citizens with broad rights, who denounced enslavers of free people, who led fights in defense of the freedom of illegally enslaved people, did it so mainly when the enslaver was a political adversary or a personal disaffection. It is important to highlight that in this game that involved clientele networks, local political disputes and family intrigues, the enslaved and those who were under the threat of enslavement or re-enslavement knew which cards they could put on the table to gain access to Justice and obtain or maintain freedom.

Keywords: illegal enslavement; justice; freedom; Ceará; 19th century.

RESUME

La présente étude se concentre sur une société dont la population d'afro-descendants a connu différents degrés d'autonomie et des relations de travail précaires à différents niveaux, ou en tant qu'agrégat, subordonnée au travail obligatoire, ou soumise à d'autres arrangements qui ont contribué à l'instabilité de la préservation des droits acquis. Bien que la pratique de l'esclavage des personnes libres existait bien avant 1830, les différends juridiques sur l'esclavage illégal et le retour au statut d'esclave étaient limités aux mécanismes de la justice civile. À partir de cette année là, le premier code pénal indépendant du Brésil est entré en vigueur, dont l'article 179 caractérisait et criminalisait la pratique de réduire les personnes libres en esclave et établissait une peine d'emprisonnement et une contravention pour ceux qui avaient commis ce crime, ce qui permettait aux esclaves des personnes libres ont été tenues pénalement responsables de cette conduite, jugées et finalement condamnées et pénalisées. A partir de la combinaison d'analyses quantitatives et qualitatives des journaux, des affaires civiles et pénales et de la communication du chef de la police, entre autres documents, nous avons développé quelques hypothèses. La première est que dans la province du Ceará, en période de crise sociale causée par la sécheresse, les frontières entre liberté et esclavage se sont ténus. L'autre est que l'implication, directe ou indirecte, des autorités administratives, policières et judiciaires, dans les cas d'esclavage et du retour au statut d'esclavage, a contribué à la diffusion de cette pratique, rendant difficile la sanction des responsables. Nous défendons également l'hypothèse que ces hommes libres, citoyens aux droits étendus, qui ont dénoncé les asservisseurs de personnes libres, qui ont mené des combats pour défendre la liberté des personnes illégalement asservies, l'ont fait principalement lorsque l'assaillant était un adversaire politique ou une désaffection personnelle. Il est important de souligner que dans ce jeu qui impliquait des réseaux de clientèle, des conflits politiques locaux et des intrigues familiales, les esclaves et ceux qui étaient menacés d'esclavage ou de redevenir esclave savaient comme accéder à la justice et obtenir ou maintenir liberté.

Mots-claves: esclavage illégal; justice; liberté; Ceará; XIXème siècle.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Manchete publicada no Jornal <i>Libertador</i> . Fortaleza, ed. 63, 25 de março de 1884, p.1	33
Figura 2 – Assinaturas de desembargadores em <i>ação de liberdade</i>	152
Figura 3 – Contracapa do manuscrito original <i>Genealogia da família Queiroz</i>	233

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 - Requerimentos de dispensas de multa relacionadas às matrículas vinculadas 272
à Lei 2040, de 28 de setembro de 1871 e ao Decreto 4.835, de 1º de dezembro
de 1871, na província do Ceará entre as décadas de 1870 e 1880
- Quadro 2 - Conflitos ocorridos entre libertos e reescravizadores em torno do tema da 278
matrícula, na província do Ceará nas décadas de 1870 e 1880.....

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – A escravização ilegal e a reescravização no Ceará	77
Mapa 2 – A escravização ilegal e a reescravização no Ceará quando relacionadas à outras províncias	79
Mapa 3 – “Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861”.....	120
Mapa 4 – “Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861” com detalhe da Ribeira do Sitiá e as fontes de água das proximidades	204
Mapa 5 – Carta Topographica e administrativa da província da Bahia, de 1857 elaborada por Auguste Villiers de L'Isle-Adam com detalhe de São Francisco, comarca de Santo Amaro e da capital da província.....	208

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN	Arquivo Nacional
APEC	Arquivo Público do Estado do Ceará
APEP	Arquivo Público Estadual de Pernambuco
BNDigital	Biblioteca Nacional Digital
CEDOC	Centro de Documentação do Cariri
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
NEHSA	Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente
LEHS	Laboratório de Experimentação em História Social
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Emprego do termo “escravizado” na imprensa cearense entre as décadas de 1820 e 1880	34
Tabela 2 – Utilização do termo “escravizado” na imprensa cearense por ano durante a década de 1880	35
Tabela 3 – Criminosos capturados na Província do Ceará entre 1852 a 1861 de acordo com os crimes pelos quais estão sendo processados	67
Tabela 4 – O crime de <i>reduzir pessoa livre à escravidão</i> e a categoria de crimes <i>contra a liberdade individual</i> nos relatórios dos presidentes de província do Ceará..	70

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
2	O CRIME DE REDUZIR PESSOA LIVRE À ESCRAVIDÃO E O <i>CORPUS</i> DOCUMENTAL	42
2.1	A criminalização da prática de escravizar gente livre	44
2.2	As circunstâncias agravantes	48
2.3	“Em posse da sua liberdade”	54
2.4	Sombras e vestígios em torno da escravização e reescravização ilegais	60
3	O LARGO CAMPO ONDE A ESCRAVIDÃO FAZ SUA SEARA	83
3.1	Livres pobres, africanos livres, indígenas e órfãos	85
3.2	O temor à escravidão	102
4	LUTANDO PARA CONQUISTAR OU PRESERVAR A LIBERDADE	122
4.1	A escravidão pressentida: o mecanismo da ação de manutenção de liberdade	124
4.2	A luta no campo da justiça e seus percalços	132
4.3	Caminhos percorridos pela ação de liberdade de Maria	139
4.4	O tempo da Justiça, o tempo de espera	153
5	CENAS DE ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL: AS COMPANHIAS PERIGOSAS	158
5.1	Levados para longe de casa por mãos conhecidas	158
5.2	Quando o inimigo mora junto ou próximo: o drama do menino José	162
5.3	Criado livre em fuga ou criado livre vendido como escravo?	173
5.4	Seca, migração e escravização ilegal	178
5.5	Quando a fome chega, a escravidão se aproxima	184
5.6	Entre a ficção realista e a realidade bruta	188
6	NOS RASTROS DE UMA QUADRILHA QUE VENDIA GENTE LIVRE	197
6.1	O menino Manoel	210
6.2	De criminoso a distinto cidadão	220
6.3	O retorno de Antonio Cirilo	231
7	A ATUAÇÃO DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, POLICIAIS E JUDICIÁRIAS, AS REDES POLÍTICAS LOCAIS E A ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL	243
7.1	A escravização e a reescravização, seus agentes e a atuação da Justiça	244

7.2	A venda ilegal de uma órfã livre	255
7.3	“Meus senhores não me deram a matrícula como é de lei e para logo considereime liberto”: disputas em torno do Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871	271
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	295
	REFERÊNCIAS	301
	APÊNDICE A – LISTA DE FONTES	331
	APÊNDICE B – RESUMO DOS CASOS DE ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL	347
	APÊNDICE C – QUADRO - O CRIME DE REDUZIR PESSOA LIVRE À ESCRAVIDÃO E A CATEGORIA DE CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL NOS RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA DA BAHIA	361
	APÊNDICE D – REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS NA IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERIMENTOS COMPILADOS NO QUADRO DE REQUERIMENTOS DE DISPENSAS DE MULTAS	364

1 INTRODUÇÃO

A afirmação “Hoje vou tratar de meus direitos” saiu da boca de um homem, no final do ano de 1876. Saiu, mais precisamente, na forma escrita, publicada num jornal do Ceará. Ela exprime a mágoa e a indignação de alguém que acaba de saber algo que mudará o rumo de sua vida: ele descobrira como tinha sido enganadora a liberdade em que vivera até então. Trataremos da história desse e de outros homens e mulheres na busca por liberdade e justiça nos capítulos desta tese.

Neste trabalho procuramos rastrear as práticas da escravização ilegal e da reescravização na província do Ceará, buscando conhecer como a liberdade foi entendida, usurpada e reivindicada. Os sujeitos que percorrem estas páginas são homens, mulheres e crianças, escravizados ou reescravizados, mas também escravizadores e reescravizadores. Entre essas duas categorias, escravizadores e escravizados, situaremos uma esfera mediadora, o aparato judicial, a Justiça.

Esse papel mediador da Justiça nos casos que aqui serão examinados foi ampliado em 1830 quando entrou em vigor o primeiro Código Criminal do Brasil independente, cujo artigo 179 tipificava e criminalizava a prática de reduzir pessoa livre à escravidão, estabelecendo pena de prisão e multa para aqueles que incorressem nesse crime. A existência dessa legislação introduziu um novo campo de luta pela liberdade no interior da Justiça, na vara criminal, tornando possível que escravizadores de gente livre fossem responsabilizados criminalmente, julgados e eventualmente condenados e penalizados.

Uma das principais hipóteses deste estudo é que o envolvimento de agentes do Estado em casos de escravização e reescravização ilegais contribuiu para a disseminação dessas práticas e dificultou a punição dos criminosos. No esforço de compreender como uns e outros agiam, procuramos nos concentrar nas situações em que escravizados e escravizadores, por meio de seus representantes, se encontravam e se confrontavam na arena jurídica civil ou criminal, ou nas páginas dos jornais onde ecoou parte dos conflitos judiciais, sendo possível observarmos a emergência das noções de justiça e do legal e ilegal, tendo como base as normas jurídicas vigentes. Não tencionamos em momento algum reconstituir ethos de classes ou grupos, delinear sistemas de valores de determinados grupos sociais, comparar mentalidades, embora, de modo não sistemático, alguns desses aspectos possam aparecer no texto, principalmente nos momentos em que destacamos as atitudes e as palavras apresentadas por uns e outros em situação de confronto.

O tema de estudo da escravização ilegal não é de todo novo. Em publicação de 1984 Eduardo Campos, centrando seu olhar para o Ceará Oitocentista e explorando inventários, partilhas, anúncios de jornais na província, já tratava do assunto. Ele descreveu uma sociedade violenta e cruel, especialmente contra os escravos, na qual segundo o autor eram comuns as “injúrias físicas, às vezes fatais”.¹ As pessoas livres, de acordo com Eduardo Campos, apresentavam uma espécie de impulso de natureza psicológica, qualificadas pelo mesmo como um “insaciável desejo de escravizar”², uma ambição de tal intensidade que, segundo ele, o Código Penal não bastava para “impedir pessoas inescrupulosas de se afoitarem a tanto, apesar dos processos instaurados (...)”³ O autor concluiu que “abusos os mais cometiam-se por aqueles dias, não faltando a jornais o registro de informações outras sobre tentativas levadas a efeito por senhores importantes, mas arbitrários, intentando submeter pessoas livres à condição de escravos”⁴.

O estudo de Eduardo Campos trouxe importante contribuição ao legar aos historiadores transcrições de documentos sobre o tema da escravidão, cujos originais se perderam ou estão sob esse risco, e também ao perceber a existência da prática da escravização ilegal no Ceará e oferecer uma interpretação sobre o assunto.

Nesta tese procuramos analisar essa prática ilegal sob outra lente que não a da explicação psicológica do “insaciável desejo de escravizar”. Este estudo procura contribuir com a historiografia brasileira produzida no campo da História social da escravidão e da liberdade, voltando nosso olhar para as fronteiras existentes entre uma e outra, o que buscamos fazer articulando nossas análises neste campo ao da história social do Direito. Note-se que, ainda no âmbito do Ceará, num texto sobre “o negro no Ceará”, e não sobre homens livres e pobres, publicado em 2000, Eurípedes Funes comentava a importância do uso dos instrumentos legais na luta pela liberdade, ainda que tratando de escravos fugidos e não de pessoas livres sob ameaça de escravização.⁵

A aproximação entre a História social e a História social do Direito tem permitido a realização de análises mais meticulosas de fontes comumente utilizadas pelos historiadores, a exemplo das ações de liberdade⁶. A articulação entre esses dois domínios contribui para a

¹ CAMPOS, Eduardo. *Revelações da condição de vida dos cativos do Ceará*. Fortaleza, 1984, p. 58.

² *Ibid.*, p. 38.

³ *Ibid.*, p. 40.

⁴ *Ibid.*, p. 45.

⁵ FUNES, Eurípedes Antônio. *Negros no Ceará. Uma história do Ceará*. Org. Simone de Souza; Adelaide Gonçalves. 3. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 103-132, p. 128.

⁶ Os estudos de Mariana Dias Paes sobre o estatuto jurídico do escravo e sobre os procedimentos da justiça têm oferecido importante contribuição para essa aproximação entre a história social e a história social do direito. Ver DIAS PAES, Mariana Armond. *Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista*

percepção das sutilezas presentes nos processos civis e criminais, nas falas dos delegados, dos ministros da Justiça, na legislação, nas decisões judiciais que utilizamos nessa pesquisa e que são caros aos temas da escravização ilegal e da reescravização.

Na perspectiva da experiência de sujeitos individuais há que se destacar, entre as pessoas nascidas livres e que foram escravizadas posteriormente, a celebrada história de Luiz Gama, nascido livre, em 1830, e escravizado pelo pai. Luiz Gama obteve sua liberdade e a partir da arena jurídica atuou em favor da libertação de muitos cativos.⁷ Fora do campo da trajetória individual, os historiadores identificaram, em diferentes áreas do Império, práticas de escravização ilegal e de reescravização, ilegal ou não.⁸ Marcus Carvalho apontou que em Pernambuco os jornais noticiavam desaparecimentos de meninos livres e libertos. Embora por vezes as crianças fossem agraciadas com cartas de liberdade, elas também eram os alvos mais fáceis daqueles que escravizavam ilegalmente.⁹

Examinando o sertão mineiro, Judy Bieber Freitas identificou mais de cinquenta situações de escravização ilegal e de vendas de pessoas livres, efetuadas principalmente nas décadas de 1850 e 1860. Freitas aponta que teria havido um aumento desses episódios após o final do tráfico transatlântico de escravos (1850) e uma significativa diminuição após a promulgação da Lei do Ventre Livre, de 1871. A autora explica que, em função da obrigatoriedade dos proprietários de matricularem seus cativos, a ilegalidade ficava mais fácil de ser evidenciada.¹⁰ Todavia, no recorte que estudamos, embora a partir do período de promulgação desta lei tenha havido crescente aumento do número de manumissões, como veremos, houve também resistência por parte dos proprietários no cumprimento da determinação da matrícula, tendo sido possível identificar diversas situações de matrículas feitas fora do prazo e denúncias de falsificação de matrículas seguidas da reescravização de libertos.

(1860-1888). São Paulo: Alameda, 2019. DIAS PAES, Mariana Armond. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, mai/ ago., 2016, p. 339-360.

⁷ AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas-SP: Editora da UNICAMP; Cecult, 1999.

⁸ Contando com o amparo da Lei, a reescravização dos libertos poderia ser requerida pelos proprietários baseando-se nas Ordenações Filipinas, em vigor no século XIX, que, no Livro 4, Título 63, estabelecia diversas situações em que as alforrias poderiam ser revogadas. Ordenações Filipinas, Livro 4, Título 63, p. 865, 866. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em 03 de agosto de 2018. Esta conjuntura foi alterada parcialmente a partir do ano de 1871, quando foi promulgada a Lei 2040 (do Ventre Livre), a qual, no seu Artigo 4º, § (Inciso) 9, anulava a ordenação no Livro 4, Título 63, na parte que tratava da revogação da alforria por ingratidão. Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em 03 de agosto de 2018.

⁹ CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife. 1822-1850*. Editora Universitária da UFPE, 1998, p. 243.

¹⁰ FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life: in the attempts to reduce free people to slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850-1871. *Journal of Latin American Studies*, vol. 26, no. 3, 1994, (p.597-619) p.602.

Transitando entre o mundo das práticas ilegais e a arena da Justiça, operamos com categorias que recentemente os historiadores que atuam no campo da escravidão e da liberdade tem se utilizado para nomear fenômenos da realidade social relacionados às fronteiras existentes entre a escravidão e a liberdade. Essas categorias, acionadas para auxiliar na compreensão das situações que aparecerão ao longo da tese, são *escravização ilegal*, *reescravização* e *liberdade precária*. Partimos do entendimento que a *escravização ilegal* se manifesta em situações envolvendo um desses dados: pessoa nascida livre no Brasil e feita de escrava posteriormente; rapto de pessoa livre com a finalidade de escravizá-la e africano traficada para o Brasil após a lei de 1831 (embora não tenhamos centrado nosso olhar sobre esse grupo específico).

Entre os historiadores, e, numa certa medida, mesmo entre o senso comum, não resta dúvida do que significa, em linhas gerais, a escravidão. A *escravização ilegal*, entretanto, merece algumas considerações. Iniciaremos pelo termo isolado, *legal*, distinguindo-o do que lhe é próximo, embora distinto, o termo *legítimo*. Esses dois conceitos tem sido examinados exaustivamente nos domínios do Direito, da Filosofia e das Ciências Políticas e Sociais. Neste trabalho, vamos empregá-los como dois conceitos distintos: a *legalidade* foi aqui considerada uma noção institucionalizada do Direito Positivo, que é parte de um poder emanado do Estado e que o representa considerando a lógica jurídica, mas inclui também o repertório eclético fornecido pela prática de curadores e advogados que atuaram se utilizando das brechas que encontraram no Direito Positivo e que foram sendo acatadas por alguns tribunais; a esfera do *legítimo*, por sua vez, foi entendida levando em conta o complexo sistema de sentimentos, costumes, experiências de vida e valores que orientavam os julgamentos e os valores das pessoas. Ora, existe um caminho longo entre o parecer do Estado originado de decisão jurídica e a aceitação da parte das pessoas comuns. A *reescravização* foi aqui entendida a partir das situações em que a pessoa forra foi conduzida de volta ao cativeiro, ou a partir das situações de cativos que por não terem sido matriculados, como determinava a Lei 2.040 de 1871, chamada Lei do Ventre Livre¹¹ e regulamentava o decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871 deveriam ter sido libertados, mas foram mantidos como escravos.

Falamos em escravos, *escravização* e *escravidão*, embora, numa certa perspectiva, paradoxalmente, poderíamos afirmar que nosso objeto não é a *escravidão*. Este estudo não tem como objeto o *escravismo* (as relações de trabalho escravo, a resistência escrava, entre tantos temas que derivam dele). Num certo sentido, porém, se levamos em conta a formação social

¹¹Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM2040.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

escravista, como uma articulação entre elementos econômicos e sociais¹², que se estendeu por todo Império brasileiro e serviu de aval ao pacto político entre os grupos dirigentes que estruturou a centralização política no Império; se considerarmos ainda que no escravismo as relações de trabalho assumiram formas distintas, combinando por vezes diferentes relações de trabalho; por fim, ao considerarmos a sociedade brasileira do século XIX, a mentalidade dos proprietários, o arcabouço jurídico montado para legitimar a escravidão – então, nessa perspectiva, o objeto desta tese se situa dentro do escravismo. Todavia, seria mais preciso afirmar que este estudo está situado num campo fronteiro entre a escravidão e a liberdade.

As pessoas que figuram nesta tese se comportaram de uma maneira específica em face desse escravismo: elas lutaram para escapar às relações de trabalho escravo, para não viverem sob as restrições que o cativo impunha à liberdade individual. Num certo sentido, inclusive, escravizadores, reescravizadores e mesmo os homens livres e pobres se movimentavam à margem do escravismo. Estamos estudando práticas criminosas, e assim somos levados para o terreno das coisas escondidas e silenciadas. De fato, escravizar pessoa livre ou reescravizar alforriado era uma prática que se tentava escamotear, quando ocorria no plano das relações interpessoais ou quando ocorria fora dessas relações, uma vez que a escravidão ilegal se dava tanto na casa como na rua.

As situações estudadas sugerem que, pelo menos na esfera domiciliar, disfarçar o crime de escravizar pessoa livre era possível em razão dos laços familiares, de uma extensa noção de família, em que essa pessoa estava envolvida, laços atravessados pelas noções de proteção, obediência, afeto, cumplicidades. No interior das famílias, os domésticos, livres ou escravos, participavam de perto das relações pessoais, como notou Sandra Graham: “Criados e senhores tinham de viver na presença constante uns dos outros, reproduzindo na rotina diária as complexas e incontáveis permutas simbólicas que os associavam”.¹³ As formas escamoteadas de escravidão, ou as maquinações visando a escravizar uma pessoa pobre dependente, só vem à tona quando se estabelece uma situação de instabilidade no interior da família, quando um equilíbrio é rompido. Procuramos atentar para essas situações ao longo das histórias que reconstituímos.

Por vezes, as histórias dessas vidas fragmentárias vividas em liberdade precária só vieram à tona porque ao longo do processo de perda da liberdade, em algum momento alguma

¹² *Dicionário do pensamento marxista* (org.) Tom Bottomore. Trad. Waltensir Dutra. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 235.

¹³ GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. Trad. Viviana Bosí. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 16.

coisa deu errada numa negociação de compra e venda, alguma coisa irrompeu da ordem da vida cotidiana, um gesto disruptivo quebrou a aparente acomodação que sustentava as relações de opressão. É isso que podemos perceber nas denúncias dirigidas à imprensa, ao presidente da província ou à Justiça formal. Muita escravização ou reescravização ocorreu sem deixar vestígios, e uma das razões que concorreram para isso é o fato de que na prática não era fácil para a vítima se dirigir à Justiça.

A formalização da denúncia em geral só acontecia quando, no caso da escravização que ocorria dentro da família, era rompida aquela espécie de cativo emocional que prendia os dependentes pelo afeto, proteção e crueldade. Quando as pessoas que viviam a liberdade precária no interior da família escravista, mergulhadas na cultura da escravidão, eram capazes de reconhecer os sinais do cativo e eram capazes de reagir a eles. Nessas situações, então, elas saem da obscuridade, rompem a barreira do silêncio e figuram nos autos ou nas histórias publicadas em jornais.

É certo que muitas situações de opressão e supressão da liberdade deixaram de ser denunciadas, não chegaram a tomar a forma de um processo judicial civil ou criminal. Para se tornar ou não um fato jurídico, de modo geral, era preciso que se resolvesse essa tensão: de um lado, atos passíveis de serem punidos pela lei eram em geral acompanhados do esforço do seu autor para manter a conduta na obscuridade; do outro lado, para que a prática ilegal viesse à tona, como sugere parte dos casos aqui estudados, era necessário que a vítima fosse confrontada com um tratamento que se afastava demasiado de um consenso sobre o tratamento que devia ser dispensado a uma pessoa livre, mesmo pobre e dependente.

Vencida essa barreira, a disposição de enfrentar o escravizador, a vítima tinha de vencer a barreira que separava o tratamento que a Justiça dava aos escravos, ou àqueles assim reputados, do tratamento dispensado às pessoas livres. É verdade que os escravos tinham o direito à ação, um direito que, entretanto, eles não podiam exercer por si próprios, devendo ser representados por um curador ou advogado.¹⁴

Quando as acusações se materializaram em processos na Justiça, como as ações de liberdade, as vítimas foram representadas por seus curadores ou advogados. Alcançar a Justiça por meio de um representante, dentro da cultura clientelista brasileira do século XIX, equivalia a recorrer à figura de um protetor. Este, por sua vez, não raro estava em atrito com outro ou com outros, proprietários ou não. Sendo assim, a proteção oferecida à vítima podia servir de arma na mão de um curador para atacar um rival, aproveitando a oportunidade para fazê-lo

¹⁴ DIAS PAES, Mariana Armond. *Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888)*. São Paulo: Alameda, 2019, p. 69.

figurar como “escravizador” na Justiça, como também na imprensa, uma vez que frequentemente esses casos iam parar nos jornais.

Os processos civis e criminais, portanto, refletem e ecoam as forças sociais e as particularidades das vidas e das circunstâncias envolvidas nos casos de tentativas de escravização ou reescravização. Nesse sentido, procuramos nos manter atenta à dimensão do sofrimento daquele que se queixa, tendo em mente o que Arlette Farge escreve sobre a documentação judicial: “Lendo todas essas queixas presentes aos comissários podemos trabalhar não apenas sobre o seu conteúdo – fase evidente para qualquer historiador – mas sobre as formas do enunciado, os códigos em que a palavra se inscreve, os momentos em que ela escapa, a formulação singular e precisa do relato da desgraça.”¹⁵

Uma vez no tribunal, a vítima, geralmente o autor da ação, se chegasse a alcançar a vitória, dificilmente seria numa primeira investida. Eram várias etapas, *instâncias*, a serem cumpridas, e no final de cada uma delas as partes perdedoras geralmente recorriam e o processo ia seguindo. Acompanharemos algumas das dificuldades vividas pelos escravizados para persistirem em seus processos. Nem sempre, neste estudo, chegamos a conhecer o seu desfecho, pelo qual os autores passavam anos esperando, às vezes mais de uma década.

Exploramos um *corpus* documental extenso (e fragmentário) no esforço de nos aproximarmos desses vestígios. Os processos judiciais examinados foram poucos mas preciosos para a tese. Nesses grossos volumes manuscritos, pudemos acompanhar, uma vez ou outra, o confronto indireto entre escravizadores e escravizados. Uma peça processual é formada por, em média, entre cem e trezentas páginas. Sua extensão depende de muitas variáveis, como a quantidade de documentos escritos a título de prova, quantidade de leis invocadas para fundamentar as argumentações e número de depoentes.

Esses documentos estão entre os mais minuciosos de que dispomos para explorar o tema da tese. Eles foram pesquisados no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), nas caixas de documentos das ações criminais (de primeira instância) do interior (1830 a 1888) e do Tribunal da Relação de Fortaleza, instituído em 1874, correspondendo à parte da peça processual produzida na segunda instância do processo. Também pesquisamos esses processos do Ceará no Arquivo Nacional localizado no Rio de Janeiro, no Fundo/Coleção do Supremo Tribunal de Justiça da Série – Revista Cível. O Supremo Tribunal de Justiça, localizado no Rio de Janeiro, era a terceira e última instância de um processo judicial, e nela era estabelecida uma decisão conclusiva.

¹⁵ FARGE, Arlette. *Lugares para a história*. Trad. Telma Costa. Lisboa: Teorema, 1999, p. 19.

Outro conjunto documental relevante na elaboração desta tese é constituído pelos manuscritos da Chefatura de Polícia da Província do Ceará do século XIX, sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Essa coleção é composta por ofícios expedidos e recebidos pelos chefes de polícia, delegados, subdelegados, presidentes de província; correspondências de promotores, juizes de direito e juizes municipais; interrogatórios etc. Essa documentação permitiu identificar informações sobre as pessoas que foram investigadas por escravizarem ilegalmente pessoas livres, acerca dos escravizados ilegalmente, e auxiliou na identificação de seus locais de moradia, local em que ocorreu a venda ou a tentativa de venda, e, ocasionalmente, nos sugeriram pistas a respeito dos métodos utilizados para efetuar a escravização ou a reescravização.

Os casos estudados aqui representam, certamente, apenas uma parte dos casos de escravização e reescravização ilegal que chegaram a ser registrados, que se materializaram em dados, que ganharam expressão escrita, de modo que pudessem se constituir em acontecimentos, esses “núcleos de relações”¹⁶ que pretendemos fazer aparecer em nossa narrativa. Os autos, ou os relatos mais ou menos circunstanciados de histórias de escravização ou reescravização ilegal, desenham um feixe de relações que vão muito além dos protagonistas, mas que se estendem por toda uma rede familiar, se espalhando entre vizinhos, conhecidos, estranhos que por vezes acabam desempenhando um papel decisivo nos casos relatados. O fato é que lidamos em geral com vestígios, em toda a sua incompletude. Ao longo da narrativa apresentada nesta tese, como ocorre com as narrativas analisadas por Philippe Artières tratando da “escrita de si”, foi conservada apenas “uma parte ínfima de todos esses vestígios”.¹⁷

Recorremos ainda a muitos documentos digitalizados e disponíveis na internet, como os relatórios dos presidentes da Província do Ceará de 1836 a 1888; relatórios do Ministério da Justiça 1830 a 1888; as Ordenações Filipinas, a Constituição de 1824, o Código criminal de 1830 e suas posteriores reformulações no século XIX, a Coleção de Leis do Império do Brasil, livros jurídicos produzidos no Oitocentos, dentre outros que aparecerão ao longo desta tese e serão listados ao final dela.

Em determinado momento da pesquisa surgiu a necessidade de confrontarmos as pistas e impressões extraídas dos autos com os números relativos à escravização e reescravização de gente livre, na perspectiva de que a quantificação pudesse nos fornecer alguns elementos

¹⁶VEYNE, Paul. *Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história*. Trad. Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4ª. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p. 47.

¹⁷ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. *Revista Estudos Históricos*, v. 11, n. 21, 1998. P 21. Acesso em: 17 ago. 20. <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2061/1200>

conclusivos em relação à amplitude do fenômeno examinado. Assim, a partir de um repertório bastante diversificado de documentos, elaboramos um banco de dados que nos permitiu uma visualização quantitativa e qualitativa das práticas da escravidão ilegal e da reescravização ilegal. Por meio desses dados foi possível realizar um cruzamento entre as histórias que extraímos das ações judiciais e as histórias que aparecem em outros tipos de documentos, em particular nos jornais.

A imprensa, particularmente os jornais, cumpriram um papel importante no meio social no século XIX. Frequentemente eles eram a voz dos partidos políticos, atendiam às necessidades práticas da vida social, informavam, auxiliavam o Estado a dar publicidade as suas normas para que os cidadãos tomassem ciência delas. Os jornais se revelaram úteis ao estudo da escravização ilegal e reescravização a partir, essencialmente, dos conteúdos oficiais, das notícias (do Ceará e de outras províncias) e sobretudo a partir daquelas seções reservadas aos leitores, mediante pagamento de uma pequena soma. Esse era o caso das “publicações solicitadas” ou simplesmente “solicitadas”, ou, ainda, “a pedido”.

Por meio das “solicitadas” foi possível chegar a muitas histórias de escravização ilegal, e obter dados complementares às informações encontradas nos processos judiciais. Essas foram as fontes que utilizamos de modo mais abundante. Nas páginas dos jornais, os relatos (ou mesmo apenas as simples alusões) de escravização e reescravização ilegais aparecem sob diversas formas: denúncias de injustiças, arma utilizada para atingir desafetos ou adversários políticos, canal para a manutenção de entrevistos verbais que tinham o leitor como *plateia*. O fato é que denúncias, defesas, desagravos, contra-ataques, acabavam trazendo à tona práticas frequentemente ilegais de autoria dos dois lados em confronto. Assim, nesta tese procuramos, na medida do possível, interpretar os jornais não apenas como suportes de mensagens, mas igualmente como mediadores comprometidos com indivíduos, grupos e ideologias.

O sustentáculo social da escravização ilegal e da reescravização está naquilo que os historiadores tem chamado de “liberdade precária”¹⁸, uma condição vivida por pessoas pobres,

¹⁸ Sobre precariedade da liberdade ver MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l’esclavage d’une personne libre (Brésil, XIX^e siècle), *Brésil(s)* [En ligne], 11 | 2017, mis en ligne le 29 mai 2017, consulté le 28 septembre 2018. URL: <http://journals.openedition.org/bresils/2138>; DOI: 10.4000/bresils.2138; _____ A liberdade no Brasil oitocentista (Resenha de 'A força da escravidão', de Sidney Chalhoub). *Afro-Ásia*, Salvador, n. 48, p. 395-405, 2013; CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850–1888). In. Internationaal Instituut voor Sociale Geschiedenis - IRSH 60 (2015), pp. 161–191; _____. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; _____. *Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil império*. In: Azevedo, Elciene; Cano, Jefferson; Cunha, Maria Clementina Pereira; Chalhoub, Sidney. (org.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. 1ed. v. 1. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009; COSTA, Francisca Raquel da. *Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista: alforrias, reescravização e*

livres e geralmente pretas ou pardas, no interior do sistema escravista. Pelos caminhos da legalidade, um ex-proprietário podia fazer um liberto retroceder ao estatuto jurídico de escravo, fazendo uso de um instrumento jurídico, *a ação de escravidão*, ou da revogação da alforria. Trataremos mais detalhadamente desse tema em um dos capítulos que se seguem. Todavia, se ao longo de nossa pesquisa eventualmente encontramos a presença da reescravização legal, foi aquela ocorrida à margem da lei que predominou neste estudo. A proposta que esta tese pretendeu realizar na pesquisa se centra naquelas formas ilegais de converter, ou tentar fazê-lo, pessoas livres ou libertas em escravos.

A liberdade era precária para essas pessoas, por exemplo, porque elas estavam expostas a outras pessoas que em algum momento tentavam lhes suprimir a liberdade. Os métodos de supressão da liberdade serão apresentados ao longo dos capítulos. A Justiça tratou desses casos porque foi mobilizada diante da expectativa de que se investigasse e se restituísse a liberdade que tinha sido retirada a alguém.

Quem recorre à Justiça nesta tese são principalmente aquelas pessoas privadas de liberdade. A Justiça entra aqui como uma ferramenta de que dispõe a vítima para reparar uma condição e, em alguns casos, punir os culpados pelos danos que lhe foram causados, considerando-se que o campo jurídico consiste na “linguagem das lutas sociais no interior do Estado moderno e de sua burocracia”.¹⁹

O fato é que para as pessoas livres, pobres e negras a liberdade era uma condição instável e essa instabilidade era vivida de modos distintos. A precariedade podia encontrar um equilíbrio e um repouso na acomodação que a família patriarcal era capaz de oferecer, num acordo tácito, em que a proteção era oferecida em troca de condições de trabalho que muitas vezes escorregavam na direção do cativo. A escravidão estava em toda parte, e essas pessoas que foram vítimas de escravização ou reescravização frequentemente tinham mãe ou avó escrava, ou forra.

Sob a proteção da família patriarcal o indivíduo oprimido podia fazer uso da possibilidade de encontrar aquela “necessidade essencial da alma”, a segurança, uma situação em que “a alma não está sob o peso do medo ou do terror, exceto pelo efeito de um concurso

escravidão ilegal de pessoas livres (1850-1888). Tese de doutorado em História Social - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. 319f.; RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária: Tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1884)* Dissertação (Mestrado em História Social) –Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2012; Grinberg, Keila. 2013. “ Re-enslavement, Rights and Justice in Nineteenth Century Brazil.” *Translating the Americas*, v 1. <http://dx.doi.org/10.3998/lacs.12338892.0001.006>; Grinberg, Keila. 2013b. “Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América”. In: *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Keila Grinberg. (org.). Rio de Janeiro: Sette Letras.

¹⁹DIAS PAES, Mariana Armond. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vo. 29, n. 58, p. 339-360, maio-agosto 2016, p. 355.

de circunstâncias acidentais e por momentos raros e curtos.²⁰ Sob o abrigo da família e da comunidade a liberdade era um território instável, mas fora dela provavelmente as coisas eram ainda piores. Um historiador há muito constatou que “no percurso de uma vida, uma mesma pessoa poderia inclusive experimentar diferentes graus de liberdade, conforme o momento e o lugar”.²¹ Mesmo para aqueles que conquistavam a alforria, permanecer na condição de liberto exigia um contínuo esforço de preservação da liberdade, de modo que “conquista e manutenção eram quase sempre inseparáveis”²², constituindo um processo que “poderia avançar, estacionar, e até sofrer retrocessos”²³. A liberdade era precária porque ela podia ser concedida e retirada, podia ser ignorada pelos supostos proprietários no momento de se executar uma partilha de bens, ou podia ser simplesmente arrebataada de um minuto para outro, mediante o uso da força.

Do ponto de vista da existência social, as vítimas da escravização ilegal e da reescravização se apresentam de modo bem distinto do que ocorre com os pretensos proprietários: aqueles que viviam a liberdade em situação de precariedade eram seres muitas vezes sem sobrenome; eles despontam no momento de um litígio, e, encerrado o processo, ou mesmo antes disso, desaparecem, às vezes em fuga, por caminhos desconhecidos dos seus contemporâneos e de nós, pesquisadores. Liberdade precária, e seu complemento, vidas fragmentadas, destinos de errâncias – foi com isso que nos deparamos.

Caminhos por onde eles podiam se dispersar não faltavam. As histórias exploradas por nós, no enalço dessas vidas, resultaram, quando contemplamos o conjunto, numa cartografia que abarca toda a província do Ceará, mas eventualmente a narrativa investe na direção de outras províncias, na busca de rastros de escravizados e escravizadores. Nesse percurso foi possível perceber que o crime de reduzir pessoa livre à escravidão era um crime geralmente associado a outros crimes. Também foi possível perceber que ele circulava, fazendo do percurso entre lugares distantes uma razão de êxito de sua empreitada. Algumas pessoas, embora residissem em território cearense, foram raptadas quando se encontravam fora da província; outros procuraram a *terra da luz* e nela encontraram o cativo; por fim, há aqueles que foram escravizados no Ceará, mas que atravessaram a fronteira à procura de auxílio na sua luta.

Procuramos nos acerrar do objeto desta tese dividindo o conteúdo em seis capítulos. Em *O crime de reduzir pessoa livre à escravidão e o corpus documental* discorreremos acerca da criminalização da prática de escravizar gente livre, indicando algumas situações práticas nas

²⁰ WEIL, Simone. *O enraizamento*. Trad. Maria Leonor Loureiro. Bauru, SP: EDUSC, 2001, p. 35.

²¹ CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife. 1822-1850*. Editora Universitária da UFPE, 1998, p.237.

²² *Ibid.*

²³ *Ibid.*

quais foram evocadas o artigo 179 que trata do crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Propomos explorar as implicações criminais sobre os funcionários públicos que incorressem nesse crime quando estivessem no exercício do cargo. Analisaremos ainda uma especificação trazida nesse artigo: a exigência de que as vítimas se achassem em posse da liberdade no momento da escravização para que tivessem aceitas suas denúncias criminais. Procuramos demonstrar que essa especificação da posse da liberdade, além de outros elementos, que antecediam o processo, contribuíram para restringir o acesso das vítimas à justiça criminal. Neste capítulo propomos ainda tratar da trajetória e dos desafios enfrentados na pesquisa e ainda sistematizar parte dos dados encontrados.

Em *O largo campo onde a escravidão faz sua seara* analisaremos situações de exploração do trabalho sobre diversos grupos: livres pobres, indígenas, africanos livres e crianças órfãs ou consideradas como tal, em função do pátrio poder. Focalizaremos principalmente nas décadas de 1830 a 1850, quando pessoas pobres, livres e forras experimentaram diferentes graus de autonomia e estavam presas a relações de trabalho precarizadas em níveis diversos, fosse na condição de agregada, subordinada ao labor compulsório, fosse submetida a outros arranjos igualmente precários. Examinaremos também casos de escravização ou reescravização ilegais ocorridos no Ceará e (eventualmente, quando se justifica) em províncias vizinhas, na primeira metade do século XIX, casos em que autoridades judiciárias e polícias estiveram associadas direta ou indiretamente.

Buscamos demonstrar que esses fatores concorreram para alimentar uma desconfiança em relação às ações do Estado, fonte de atos arbitrários, invadindo a esfera da vida familiar, arrancando indivíduos para o serviço militar, intensificando a precarização da liberdade e reescravizando por meio de agentes do Estado. Portanto, não foi sem razão que o medo de perder a liberdade assombrou africanos e seus descendentes, livres, libertos e pobres no Ceará. Eles viveram permanentemente essa ameaça no seu cotidiano, uma ameaça que os atingia de modos e em graus distintos. O temor à escravização e à reescravização circulava entre essas pessoas, e acabou servindo de combustível para alimentar as agitações coletivas que se deram na província do Ceará entre os anos de 1851 e 1852.

Em *A reescravização e a luta para se preservar a liberdade* analisaremos o medo de ser escravizado ou reescravizado nas situações em que esse medo não paralisa o indivíduo, mas, pelo contrário, empurra-o para a frente, impulsionando-o a procurar a Justiça. Nesse capítulo tomaremos como objeto de análise uma *ação de liberdade* pleiteada por uma mulher com oito filhos, todos eles vítimas de reescravização ou de escravização ilegal. Nosso objetivo foi analisar, a partir desse exemplo, as dificuldades que um indivíduo pobre e escravizado, que

procura a Justiça para provar sua condição de pessoa livre, teria de vencer para ver se abrirem as portas da Justiça, ver seu processo acolhido e poder levar o seu pleito até o juiz, enfrentando a outra parte, que dispunha de recursos e podia acompanhar de perto o processo até o seu desenlace.

O capítulo procura evidenciar como, nesses casos, as condições de que dispunha a vítima eram francamente mais duras para enfrentar uma disputa judicial, e como ela estava exposta a circunstâncias que fugiam ao seu controle – notadamente na medida em que o processo ia passando para a segunda ou a terceira instância, no Recife e no Rio de Janeiro. Nessa situação, abria-se um tempo de espera na vida do indivíduo, que podia se prolongar por muitos anos, sem que ele estivesse seguro do resultado final. A decorrência disso é que se formavam gerações de pessoas vivendo com estatuto jurídico indefinido. Nesse capítulo procuraremos evidenciar como um processo desses exigia da vítima sem recursos uma grande paciência e esperança para prosseguir na sua luta.

Em *Cenas de escravização ilegal: as companhias perigosas* partimos do entendimento de que no século XIX, no plano coletivo, a precariedade da liberdade era sentida na pele pelos africanos e seus descendentes. Esse dado já foi demonstrado por historiadores que observaram a presença do fenômeno em diferentes regiões do Brasil. Todavia, procuramos contribuir com essa discussão evidenciando como o grau dessa precariedade variou no tempo e no espaço. Na província do Ceará ela se intensificou nos momentos de crises sociais provocadas pelas estiagens, quando as fronteiras entre a liberdade e a escravidão se tornavam mais tênues. No plano individual, procuramos demonstrar que as pessoas eram atingidas por essa fragilidade de maneiras e intensidades distintas. Aquelas pessoas que não viviam laços familiares e comunitários consistentes, ou que se encontravam distantes dos locais onde se encontravam suas redes de parentes, vizinhos e conhecidos, ou ainda aqueles que não dispunham de meios para assegurar a vida material, sofriam mais fortemente a ameaça de serem escravizados ilegalmente ou reescravizados. Para eles eram mais custosas e incertas as lutas pela recuperação da liberdade.

Para que a escravização e a reescravização ilegais fossem praticadas com êxito, era necessário o emprego de determinadas estratégias. Neste capítulo exploraremos algumas histórias de escravização e lutas pela liberdade, voltando nosso olhar para identificar os mecanismos empregados pelos escravizadores. O deslocamento espacial das vítimas, a retirada do convívio com sua família ou comunidade era importante para que o crime fosse efetuado. Entretanto, pudemos identificar que nem sempre a vítima era apanhada à força, por meio de

sequestro: por vezes ela acompanhava o futuro escravizador porque ele era alguém do seu conhecimento ou de suas relações, depositando nele certa confiança.

Em *Nos rastros de uma quadrilha que vendia gente livre*, acompanharemos as ações de um grupo, e, mais especificamente, de dois de seus integrantes, que por algum tempo praticaram o crime de escravizar gente livre. O momento mais sugestivo de suas atividades ocorreu quando eles sequestraram um menino e foram capturados numa cidade da Bahia, respondendo a interrogatório na delegacia. Este interrogatório é explorado no capítulo com a finalidade de se perceber o confronto da vítima com seus escravizadores. As questões dirigidas ao menino e aos dois homens acusados do crime nos permitem não apenas conhecer detalhes das circunstâncias em que o crime foi praticado, mas também perceber alguns mecanismos com que os criminosos operavam. As respostas dadas pelos dois acusados e pelo menino às perguntas formuladas pelo delegado deixam evidente o principal mecanismo de defesa empregado pelo menino, ressaltando o papel que a fala da vítima pode desempenhar numa operação em que ela é colocada à venda. Na retomada do fio biográfico dos dois irmãos, pudemos perceber, também, que no final do século, a partir da década de 1880, suas imagens públicas foram sendo modificadas, ganhando tons mais adequados ao Ceará emancipador, à *terra da liberdade*, em que a escravidão, já em 1884, fora repudiada numa campanha de grande força no meio urbano.

No último capítulo, *A atuação de autoridades administrativas, policiais e judiciárias, as redes políticas locais e a escravização ilegal*, examinaremos disputas travadas em torno da escravidão e da liberdade na esfera da Justiça criminal e civil, tanto aquelas que transbordaram para a imprensa quanto aquelas que alcançaram repercussão mais restrita. Foi possível observar que uma parcela das autoridades administrativas, policiais e judiciárias da província estava presa às redes políticas locais e mantinha ligações com proprietários que eram também escravizadores de gente livre ou liberta. Procuramos demonstrar que o envolvimento direto ou indireto de autoridades em casos de escravização e reescravização contribuiu para a disseminação dessas práticas, tornou difícil a punição dos responsáveis e a aplicação do decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871, que tratava da “matrícula especial dos escravos e dos filhos

livres de mulher escrava”²⁴, lançado em função da Lei 2.040 de 1871, chamada Lei do Ventre Livre²⁵.

A finalidade de tratar desse assunto não é sugerir que havia uma conivência geral da parte do Estado por meio de todos os seus agentes. Tanto que foi possível perceber a atuação de presidentes de província, chefe de polícia, promotores, curadores gerais, entre outros, pedindo esclarecimentos a partir de denúncias de escravização ilegal, adotando providências para encontrar pessoas que haviam sido sequestradas e assim devolver a liberdade para escravizados e reescravizados. Defendemos ainda a hipótese de que aqueles homens livres, proprietários cidadãos com direitos amplos, que denunciaram escravizadores de gente livre, que encabeçaram lutas na defesa da liberdade de escravizados ilegalmente, o faziam principalmente quando o escravizador era um adversário político ou desafeto pessoal. Importa destacar que nesse jogo que envolvia redes de clientela, disputas políticas locais e intrigas de famílias, os escravizados e aqueles que estavam sob a ameaça da escravização ou reescravização demonstraram frequentemente que eram capazes de jogar as cartas certas para obterem acesso à Justiça.

Do ponto de vista ético, a escravidão, em qualquer tempo e lugar em que ocorresse, sancionada ou repelida pela sociedade, é um fato condenável – foi essa consciência que na década de 1880 embalou parcela dos abolicionistas e das camadas urbanas. Do ponto de vista da história da sociedade, entretanto, a escravidão foi um fato, um sistema estruturado que deu as bases para a acumulação primitiva do capital e articulou os mercados em escala mundial desde o início da Era moderna.

Do ponto de vista ético é compreensível que se insista sobre a ilegitimidade de toda e qualquer forma de escravidão, e podemos mesmo afirmar que esta constituiu um crime duradouro, praticado contra os africanos e seus descendentes. Já do ponto de vista da escravidão como modo de produção, ou parte de um modo de produção, ela tinha amparo legal, e, pelo menos até certa altura do século XIX, sustentou os setores mais dinâmicos da economia brasileira e em geral não fazia vergonha aos homens da classe dirigente serem grandes proprietários de escravos.

²⁴Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018. Ver também: LOPES, Levindo Ferreira. *Questões de liberdade*: suplemento ao formulário da ações relativas ao elemento servil. Rio de Janeiro. Livraria Popular A. A. Cruz Coutinho 75 Rua de São José 75, 1880, p. 102-104.

²⁵Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

No Ceará, a história da escravidão, no seu momento final, envolveu a reelaboração da memória dos homens que escravizaram legal e ilegalmente e levou à transformação do léxico que a sociedade empregava para se reportar ao fenômeno. Vamos finalizar esta introdução nos detendo neste último ponto, aos modos de dizer a escravidão ao longo do século XIX no Ceará. Pelo menos num aspecto particular, isso pode ser demonstrado na forma como, diferente dos anos anteriores, em parte da década de 1880 o vocábulo “escravizado” passou a ser utilizado, bem como nos significados que podem ser extraídos dessa mudança. A manchete abaixo nos oferece uma amostra disso:

Figura 1 - Manchete publicada no Jornal *Libertador*



Fonte: Jornal *Libertador*. Fortaleza, ed. 63, 25 de março de 1884, p.1.

Esse gênero de manchete, exaltando as ações emancipatórias, aparece com frequência nos jornais do Ceará do período. Podemos observar a evolução da ocorrência do vocábulo *escravizado* a partir de um pequeno exercício de quantificação. Examinamos a imprensa do Ceará no período entre 1820 e 1880, à procura de ocorrências dessa palavra e transpusemos os dados para as duas tabelas que se seguem:

Tabela 1 – Emprego do termo “escravizado” na imprensa cearense entre as décadas de 1820 e 1880.

Periódico	1820		1830		1840		1850		1860		1870		1880	
	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N
A Constituição									0	3	2	2	6	2
A Ordem											0	0	1	0
Correio da Assembleia Provincial			0	0	0	1								
Gazeta do Norte													5	1
Gazeta Suburbana													1	0
Imperio do Brasil	0	3	0	0										
Jornal da Fortaleza Libertador											0	3		
O Cearense					0	3	1	6	0	16	2	8	107	1
O Commercial					0	0	0	1	0	0				
O Retirante											0	1		
Pedro II					0	0	1	2	1	8	2	3	13	1
Vanguarda													2	0
Vinte e Cinco de Março													1	0

Legenda: E= Termo “escravizado” referindo-se a relações sociais escravistas; N= Termo “escravizado” com o sentido genérico, fora das relações sociais escravistas, atribuído a outros assuntos; Espaços vazios = o jornal ainda não existia naquele ano ou já havia deixado de existir.

Fonte: Periódicos publicados no Ceará, no século XIX, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 26 de maio de 2020.

Tabela 2 – Utilização do termo “escravizado” na imprensa cearense por ano durante a década de 1880

Periódico	1880		1881		1882		1883		1884		1885		1886		1887		1888		1889	
	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N	E	N
A Constituição	?	?	?	?	0	1	0	0	0	0	?	?	?	?	?	?	5	1	1	0
A Ordem	1	0																		
Gazeta do Norte	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	1	1	0	0	0
Gazeta Suburbana									1	0										
Libertador Cearense			1	0	0	0	8	0	18	0	0	0	40	0	40	0	0	0	0	1
Pedro II Vanguarda	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3	1	6	0	1	0
	?	?	0	0	0	0	0	0	?	?	0	0	?	?	10	0	2	0	1	0
Vinte e Cinco de Março									1	0					2	0	0	0		

Legenda: E= Termo “escravizado” referindo-se a relações sociais escravistas; N= Termo “escravizado” com o sentido genérico, fora das relações sociais escravistas, atribuído a outros assuntos; Espaços vazios = o jornal ainda não existia naquele ano ou já havia deixado de existir; ? = o jornal existia, mas não há edição alguma disponível na Hemeroteca para o referido ano.

Fonte: Periódicos publicados no Ceará, no século XIX, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 26 de maio de 2020.

A pesquisa que originou essas duas tabelas foi realizada a partir do material disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Na busca pelo termo *escravizado* atentamos para as seguintes expressões: *escravizado*, *escravizados*, *escravizada*, *escravizadas*, com suas variações ortográficas – *escravisado*, *escravisados*, *escravisada* e *escravisadas*. Na primeira etapa do mapeamento a pesquisa, década por década, de 1820 até o ano 1889, verificou-se a ocorrência de cada uma das variantes mencionadas da palavra *escravizado* em todos os periódicos do Ceará disponíveis nessa hemeroteca referentes a esse intervalo.

Foram registrados os dados dos jornais que apresentaram uma ou mais ocorrências do vocábulo *escravizado* em quaisquer das variações apresentadas acima, referindo-se às relações sociais escravistas ou a sentidos genéricos, fora desse contexto. Esses jornais foram selecionados para uma segunda etapa da pesquisa que teve o objetivo de reduzir a margem de erro do resultado final dos dados apresentados na tabela, levando-se em conta que não há precisão de cem por cento no sistema de busca dessa hemeroteca. Nessa segunda etapa, a pesquisa foi toda refeita, procurando-se novamente todas as variações da palavra *escravizado*. Dessa vez a busca foi realizada em cada jornal separadamente, dentre os jornais que apresentaram pelo menos uma ocorrência da palavra pesquisada na primeira etapa da pesquisa, que originou a tabela 1. A tabela 2 também foi resultado dessa pesquisa e desse procedimento de busca. A única diferença é que essa tabela 2 se concentrou na década de 1880 e que nela os dados compilados foram apresentados ano por ano.

De modo geral podemos afirmar que a entrada do vocábulo *escravizado* entre as décadas de 1820 e 1840 aparece não associada à escravidão como sistema, mas à metáfora que exprime a simples dominação (coisas do tipo “*escravizado pelos vícios; país escravizado; governo escravizado...*”). Já no decênio seguinte, de 1850 a 1870, aparece pouco o *escravizado* relacionado ao sistema escravista, e quando aparece se reporta principalmente a denúncias de escravização ilegal. Nesse período, diferente do que ocorrerá na década seguinte, é muito superior a quantidade de aparições do vocábulo *escravizado* no sentido metafórico. Vamos a um detalhamento do conteúdo das duas tabelas.

Foram examinados os jornais que circularam no Ceará relativos ao período entre a década de 1820 e a década de 1880 e que se encontram disponíveis para a pesquisa. O vocábulo *escravizado* apareceu nesses 14 jornais publicados no Ceará, incluindo aí aqueles quatro que utilizamos com frequência para reconstituir as histórias de escravização e reescravização ilegal nas páginas precedentes: *O Cearense*, *A Constituição*, *Pedro II* e *O Libertador*.

O exame desse conjunto nos permite extrair alguns dados: 1) no jornal *A Constituição* o uso específico da palavra *escravizado* (escravidão como relações escravistas) começa a

aparecer na década de 1870, e na década de 1880 esse uso geral supera o uso genérico; 2) Em *A ordem*, é na década de 1880 que aparece pela primeira vez o uso específico da palavra; 3) A *Gazeta do Norte* também começa a empregar a palavra *escravizado* na década de 1880, quando da sua fundação, com predominância do uso específico (relações sociais escravistas) sobre o uso genérico, na razão de 5 por 1; 4) A *Gazeta suburbana* só usará o termo na década de 1880, uma única vez, e no sentido específico; 5) O abolicionista *Libertador*, surgido na década de 1880, emprega a palavra 108 vezes, e dessas, 107 vezes no sentido específico; 6) O velho *O Cearense* tem uma evolução oscilante: na década de 40 usa o termo somente no sentido genérico, na década de 1850 desponta o uso da palavra no sentido específico, e na década de 1880 o uso específico (12 ocorrências) supera o uso genérico (6 ocorrências); 7) No *Pedro II* o uso específico da palavra só se torna hegemônico na década de 1880, na razão de 13 por 1; 8) *O Vanguarda* e o *Vinte e cinco de março* não usaram quase nada a palavra *escravizado*, e quando começam a fazê-lo, na década de 1880, usam-na duas vezes mais com o sentido específico.

Os demais órgãos, o *Correio da Assembleia Provincial* (que circulou entre as décadas de 1830 e 1840), o *Império do Brasil* (que circulou na década de 1820) e o *Jornal de Fortaleza* (que circulou na década de 1870) fizeram muito pouco uso da palavra *escravizado* entre as décadas de 1820 e 1870, e quando o fizeram foi exclusivamente no sentido genérico. Podemos afirmar que, nas suas curtas existências, de certa forma as relações escravistas não entraram no seu léxico, não fizeram parte de seu campo de interesse.

A tabela 2 se volta especificamente para os jornais que circularam no Ceará nessa década de 1880 em que *escravizado* como parte relações sociais escravistas entrou decididamente no vocabulário da imprensa da província. Dentre os jornais que circularam na década foram examinados, ano a ano, os nove periódicos que empregaram a palavra *escravizado*. Na tabela, podemos perceber que à exceção dos anos de 1882 e 1885 em todos os demais anos da década a palavra predominou com o sentido de relações escravistas, sendo que, dos jornais cujo exame nos oferece informações mais substanciais, merecem destaque a *Gazeta do Norte*, para quem essa passagem do uso genérico para o uso específico é hesitante, e o *Libertador*, o Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Os redatores dessa folha nunca brincaram com a palavra *escravizado*: ao todo, identificamos nesse jornal 108 vezes o termo no sentido de relações sociais escravistas e somente uma em sentido genérico.

Como mencionamos, realizamos essa pesquisa partindo dos jornais e suas respectivas edições disponíveis na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional. É preciso, portanto, que desenvolvamos algumas considerações acerca da quantidade de edições desse jornal

disponíveis nesse acervo e sobre a regularidade de suas publicações. O *Libertador* identificava como edição número 1 a primeira publicação lançada no ano e a partir dela nomeava as edições seguintes como número 2, 3, 4, etc., e procedia assim até a última publicação daquele ano. No ano seguinte, recomeçava a contagem partindo novamente do número 1 e assim sucessivamente. A partir dessa convenção seguida pelo jornal, foi possível avaliarmos o peso quantitativo que representam as edições disponíveis na hemeroteca em relação ao conjunto publicado pelo jornal.

Em 1881, ano de fundação do jornal, entre os meses de janeiro a dezembro, foram publicadas 20 edições, todas elas disponíveis na hemeroteca. No ano de 1882, a primeira edição do jornal saiu próximo do final do ano, em 02 de novembro, sendo a única edição disponível na hemeroteca. Relativas ao ano de 1883 estão disponíveis na hemeroteca 136 edições, que correspondem ao período de 11 de julho até 26 de dezembro, sendo essa de 11 de julho a de número 147. Ou seja, nesse ano foram publicadas por esse jornal pelo menos 146 edições, as quais não estão disponíveis nesse acervo.

Foi por essa razão, certamente, que identificamos apenas 8 ocorrências do termo *escravizado* nesse ano que antecedeu a propagada abolição da escravidão no Ceará. No ano seguinte, 1884, identificamos 18 aparições do termo dentre as 168 edições publicadas entre 14 de março (edição número 58) e 24 de dezembro (edição 264), que encerrava a atuação do jornal naquele ano. Quanto ao ano de 1885, tivemos acesso a uma única edição, a de número 29, publicada em 28 de julho. Certamente foi por essa razão que o termo *escravizado* não apareceu nenhuma vez em 1885, ano seguinte ao da referida abolição, quando os debates continuavam intensos em torno do tema, como confirmam as publicações que se sucederam em 1886 e 1887.

Durante esses dois anos, não por acaso o *Libertador* estampou 80 vezes a palavra, e em todas elas com o significado de relações sociais escravistas. No ano de 1886 tivemos acesso a 293 edições, que foram publicadas entre 02 de janeiro a 30 de dezembro, ano em que o jornal apresentou regularidade na sequência das publicações. Também tivemos acesso a uma quantidade significativa de edições de 1887, ao todo 190, publicadas entre janeiro e dezembro. Os dados apresentados na tabela mostram somente uma ocorrência do termo *escravizado*, justamente em 1888, ano da abolição da escravidão no âmbito do Império. Considerando a atuação abolicionista desse jornal, esse quase silêncio poderia chamar a atenção do leitor. É preciso que se leve em conta, entretanto, que nesse ano tivemos acesso a somente 11 edições. No ano seguinte, 1889, tivemos acesso a 190 edições, das quais somente uma apresenta o termo *escravizado* e isso no sentido genérico. Atribuímos a ausência do termo *escravizado* no sentido

específico ao fato de que o jornal já havia alcançado seu objetivo inicial, servir às batalhas pela abolição da escravidão.

Os dados extraídos das duas tabelas evidenciam que na década de 1880, na pena dos jornalistas cearenses, o vocábulo *escravizado* mudou sua carga semântica. O vocábulo *escravizado* se reveste do sentido de “submetido”, expressa na forma de adjetivo ou de verbo flexionado nesse particípio passado que aparece na voz passiva – “ser escravizado”, “ter sido escravizado”.

O termo *escravizado* se diferencia frontalmente de *escravo*. A primeira forma, *escravo*, é um dado acabado, fechado, um substantivo, uma substância. Ela equivale ao ser humano que ocupa um lugar de dominado, que é cativo, força de trabalho no interior das relações sociais escravistas, “Mercadoria ao mesmo título que as demais mercadorias”²⁶. A segunda forma, *escravizado*, alude a uma condição atribuída a alguém, fala de alguém “que foi” escravizado. *Escravizado* é sua condição e não sua essência, e como condição, ela pode ser transitória. O escravizado podia ser alguém que antes de ser escravizado poderia ter gozado da condição de pessoa livre, ou forra.

Escravizado, no sentido estrito, se intensifica na imprensa do Ceará, a partir dos anos 80, os anos do abolicionismo, e em particular na voz do jornal abolicionista *O libertador*. O emprego desse conceito poderia ser entendido assim: as pessoas designadas por esses nomes haviam sido escravizadas; elas haviam sido, portanto, retiradas de uma condição anterior, um dia elas poderiam ter sido livres e *havam sido escravizadas*, ou tinham cumprido seu tempo de escravidão, tinham passado a ser pessoas forras e em seguida novamente *tinham sido escravizadas*. A adoção cada vez mais vigorosa da noção de *condição* introduz no debate da escravidão o sentido de situação transitória, o sentido da dinâmica dentro do tempo. Pode-se afirmar que, de algum modo, na mentalidade das camadas urbanas que se empolgaram pelo fim da escravidão no Ceará, e que fizeram dos jornais suas tribunas e armas de lutas eloquentes, emergiu a ideia que marcou, no século XIX, a compreensão segundo a qual, como escreve Georges Lefebvre, “Tudo o que existe tem uma história” e de que “Todo o universo está em perpétua mudança”²⁷.

Talvez essa percepção traduza, mesmo que em linhas tênues, aquele “pensar com a história” conforme a definição de Carl Schorske: “Pensar *com* [itálico do autor] a história implica o emprego dos materiais do passado e das configurações em que nos organizamos e

²⁶ GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 5. ed. São Paulo: Ática, 1988, p. 67.

²⁷ LEFEBVRE, Georges. *La naissance de l'historiographie moderne*. Paris: Flammarion, 1971, p. 15

compreendemos para nos orientar no presente”²⁸, acrescentando, o mesmo autor, a reflexão de que esse pensar “torna relativo o sujeito, seja pessoal, seja coletivo, de um modo auto-reflexivo, ao fluxo do tempo social”²⁹.

Esses dois quadros nos informam algo também a respeito da particularidade da escravidão que analisaremos aqui, a escravidão ilegal. No processo de coleta dos dados (palavras) para compor as tabelas acima constatamos que a quase totalidade das ocorrências do vocábulo *escravizado*, no sentido de relações escravistas, se reportava especificamente a um sentido, justamente o sentido de “escravidão ilegal”, especialmente entre a década de 1850 e o ano de 1884. O fato indica que a escravidão que ganhou publicidade, que foi duramente fustigada, ao longo desse tempo, não foi a escravidão legal. Esta última modalidade se manteve silenciosa nos jornais, acomodada na normalidade do cativeiro humano regulamentado pelo Estado. Quando a figura dos seres que viviam em cativeiro vinham à tona, era quase sempre na forma da anormalidade, ou seja, na forma daquele escravizado que trazia consigo uma dissonância, pois ele era aquele que havia sido escravizado ilegalmente. A década de 1880, especialmente a partir de 1884, no Ceará, quando constatamos que se intensifica o emprego da palavra *escravizado*, a distinção entre escravidão ilegal e escravidão legal começa a desaparecer, porque todos os escravizados passaram a ser considerados escravizados ilegalmente, ou pelo menos ilegitimamente. Afinal, por obra dos abolicionistas mas também de parte dos proprietários e das camadas urbanas, embalados no entusiasmo febril do mito do Ceará “Terra da Luz”, toda e qualquer escravidão se tornava escravidão ilegítima, condenável e vergonhosa.

A motivação que nos levou a atentar para os conteúdos das palavras que circulavam e que falavam do nosso tema de estudo veio de Raymond Williams. Refletindo sobre sua trajetória intelectual e se detendo nos anos 40, ele escreveu a respeito da relação entre questões sociais e a análise das palavras. Num dado momento, Williams afirmou que “a maioria das questões sociais e intelectuais, incluindo tanto os desenvolvimentos graduais como as controvérsias e os conflitos mais explícitos, persistiam no interior e para além da análise linguística”. Entretanto, completa ele, “descobri que não poderia refletir exhaustivamente sobre muitas dessas questões, e algumas, creio, não podem ser abordadas a menos que tenhamos consciência das palavras como partes dos problemas.”³⁰

²⁸ SCHORSKE, Carl. *Pensando com a história: indagações na passagem para o modernismo*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 13.

²⁹ *Ibid.*, p. 14.

³⁰ WILLIAMS, Raymond. *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. Trad. Sandra Guardini Vasconcelos. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 32-33.

Por isso devemos registrar o uso que fizemos das palavras nesta tese, porque, afinal de contas, colhemos diretamente no léxico da época as palavras-chave para construir nossa narrativa: escravizado e escravizador foram duas delas. Em nossa narrativa, *escravizado* é aquele ilegalmente escravizado, o que foi escravizado sem a permissão da lei; do mesmo modo, *escravizador* é todo aquele que se apodera ilegalmente do outro, dispondo até certo ponto de sua vida. O *escravizador* não é um *proprietário*: no máximo ele figura como um “pretenso proprietário”. Essa designação foi adotada porque as vítimas consideravam que estavam sofrendo o cativeiro ilegal e eventualmente os jornais utilizam as palavras *escravizado* e *escravizador* para descrever essa situação. Esses nomes não foram aplicados para quaisquer pessoas, e não tem como finalidade acusar de modo sumário certas personagens que aparecem em nossa narrativa. A própria narrativa, nos seus detalhes, oferece indícios de que não faltavam razões para que eles fossem chamados assim.

2 O CRIME DE REDUZIR PESSOA LIVRE À ESCRAVIDÃO E O *CORPUS DOCUMENTAL*

No dia 14 de dezembro de 1859 o cabo e comandante do destacamento policial da vila de Acaracu, atual cidade de Acaraú, no estado do Ceará, Ignacio Joaquim de Jesus, enviou uma correspondência para Marcelino Nunes Gonçalves, presidente da província, informando que naquele mês havia sido capturado “o Sr.Ten.te Cor.nel Antº Thome Rodrigues criminoso nesta vlª por crime de reduzir a escravidão pecoas livres e por subitração de testamento da falecida D. Luiza da Costa Araújo”.³¹ Essa senhora residia na vila de Acaracu e era casada com o Capitão Manoel da Cunha Linhares, filho do Capitão-mor Domingos da Cunha Linhares, natural de Braga e possuidor de grandes fazendas de criar no Ceará e no Rio Grande do Norte³², indicativo de que se tratava de família abastada, representando uma das linhagens dos colonizadores do Norte do Brasil.

Nessa história as pessoas que foram escravizadas e/ou reescravizadas ilegalmente certamente eram ex-escravos da falecida dona Luiza (que devem ter recebido desta senhora a alforria ou a promessa de alforria registrada no testamento, o que explicaria o roubo deste documento concomitantemente à escravização e/ou reescravização ilegal) e/ou indivíduos livres descendentes desses alforriados, que após a morte desta senhora acabaram sendo arremessados ao cativeiro.

Entretanto, desapareceu o documento competente para comprovar a condição jurídica deles (se eram livres, libertos ou escravos). O desaparecimento desse testamento deve ser lamentado sob duas perspectivas: do ponto de vista do historiador, que precisa dos vestígios do passado, sabendo que a ausência de um testemunho altera o rumo de sua narrativa, levando-o àquela angústia clássica em face do caráter lacunar da história, que se agita sob a “superfície tranquilizadora da narrativa”³³; deve ser lamentado também do ponto de vista dos sujeitos históricos, porque em muitas situações o documento é uma arma de luta, na arena jurídica e no campo social, uma arma usada muitas vezes para assegurar as garantias de liberdade de uma pessoa livre no interior daquela sociedade fracionada em indivíduos livres, libertos e em escravos.

³¹Correspondência enviada pelo Cabo e Comandante do destacamento da vila de Acaracu Ignacio Joaquim de Jesus para o presidente da província do Ceará Marcelino Nunes Gonçalves em 14 de dezembro de 1859. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.88. DOSSIÊ: 88-97. CAIXA: 07, 1859, f.08. Fundo da Chefatura de Polícia da Província do Ceará. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

³²Fonte: <http://www.familiascearenses.com.br/index.php/2-uncategorised/128-estrangeiros-no-ceara>.

³³VEYNE, Paul. *Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história*. 4ª. ed. Trad. Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p. 26.

O comandante do destacamento policial da vila de Acaracu apontou na correspondência endereçada ao Presidente da Província que a prisão de Thome Rodrigues estava fundamentada na prática de dois crimes: um havia sido o “crime de reduzir a escravidão pecoas livres”³⁴ e o outro, a “subitração de testamento da falecida D. Luiza da Costa Araújo”.³⁵ Com o desaparecimento do documento, em meio à disputa jurídica, praticando-se um crime com o objetivo de acobertar outro, o de reduzir pessoa livre à escravidão, se subtraiu à vítima seu principal instrumento de defesa. Situações como essa, não ter às mãos os papéis para apresentar à Justiça, tornavam mais custosa e incerta a luta dos sujeitos pela liberdade.

Sabe-se que no Brasil escravista, dar sumiço a testamentos era uma prática, em alguma medida usual, utilizada principalmente por herdeiros que não pretendiam respeitar a vontade que o parente falecido deixara consignado naqueles documentos. Nessas situações, às vezes após a morte dos ex-proprietários, libertos que vinham sentindo o gosto da liberdade eram lançados de volta à escravidão pelos legatários do falecido e o cativo se prolongava com os descendentes daqueles que foram reescravizados. Provavelmente foi o que ocorreu com as pessoas que foram escravizadas e/ou reescravizadas por Antonio Thome Rodrigues, motivo pelo qual ele estava sendo processado na Justiça criminal.

O réu Antonio Thome Rodrigues, acusado de reduzir pessoas livres à escravidão, foi julgado com celeridade na primeira instância da ação criminal, na província do Ceará, e o resultado lhe foi favorável. O promotor recorreu da decisão e no ano seguinte, em 1860, o processo chegou à segunda instância, ao Tribunal da Relação de Pernambuco³⁶, onde a apelação foi julgada improcedente³⁷. Noutras palavras, Antonio Thome obteve sua segunda vitória. O processo provavelmente parou nesse ponto. Não conhecemos quem eram esses escravizados e/ou reescravizados ilegalmente, seus nomes, quantos eram e menos ainda seus destinos depois dessa batalha judicial.

Quanto ao tenente-coronel comandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da província do Ceará³⁸, Antonio Thome, outrora réu, continuou a vida gozando de plena liberdade. Ele tirou algumas licenças no trabalho, fez várias viagens até o Maranhão e lá contraiu algumas dívidas, chegando a ser cobrado em edital público veiculado na imprensa

³⁴ Correspondência enviada pelo Cabo e Comandante do destacamento da vila de Acaracu, Ignacio Joaquim de Jesus para o presidente da província do Ceará Marcelino Nunes Gonçalves em 14 de dezembro de 1859. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.88. DOSSIÊ: 88-97. CAIXA: 07, 1859, f.08. Fundo da Chefatura de Polícia da Província do Ceará. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

³⁵ *Ibid.*

³⁶ Chronica Judiciaria. Tribunal da Relação. Sessão em 14 de julho de 1860. *Diario de Pernambuco*. Ed. 187, Recife, 16 de jul. 1860, p.3.

³⁷ *Ibid.*

³⁸ Ministerio da Justiça. *Jornal da Fortaleza*. Ed. 120. Fortaleza, 28 de jun de 1870, p.2.

maranhense, em 1868, por deixar de pagar as taxas de exportação de escravos³⁹. Em 1870 ele foi reformado do serviço militar e continuou assumindo cargos.⁴⁰ Em 1876, tornou-se fiscal da Companhia de Navegação Fluvial a vapor do Maranhão, onde passou a residir⁴¹.

2.1 A criminalização da prática de escravizar gente livre

Esse caso revela que a Justiça criminal foi uma das arenas de disputas em torno da escravidão e da liberdade. É sobre esse tema que trataremos neste capítulo. Discorreremos acerca da criminalização da prática de escravizar gente livre, indicando algumas situações práticas nas quais foram invocadas o artigo 179, que trata do crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Propomos explorar as implicações criminais para os funcionários públicos que incorressem nesse crime no exercício do cargo. Também nos debruçaremos sobre uma especificação trazida nesse artigo que tratava da exigência de que as vítimas se achassem em posse da liberdade no momento da escravização para que tivessem aceitas suas denúncias criminais. Procuramos demonstrar que essa especificação da posse da liberdade, somada a outros elementos que antecederiam o processo, contribuiriam para restringir o acesso das vítimas à justiça criminal. Neste capítulo propomos ainda tratar da trajetória da pesquisa, dos desafios enfrentados e também sistematizar parte dos dados encontrados.

A prática de escravizar gente livre foi criminalizada e tipificada no Código Criminal de 1830. Por “criminalizada” entendemos que o ato de escravizar pessoa livre, numa sociedade com o poder formalizado e o Estado detentor do poder de coação, foi incluído dentro daquela seleção penalizante resultante da “gestão de um conjunto de agências que formam o sistema penal”.⁴² Na terceira parte desse código estavam tipificados, entre os crimes particulares, “aqueles que incidiam sobre a liberdade individual dos sujeitos, sua vida, honra, estado civil ou propriedade.”⁴³ No Título I desse código, treze artigos fazem referência aos crimes praticados contra a liberdade individual. Dentre estes, o artigo 179 considerava crime “Reduzir à

³⁹ Editaes. *Publicador Maranhense* (MA). Ed. 65. São Luiz, 18 de mar de 1868, p.2.

⁴⁰ Ministerio da Justiça. *Jornal da Fortaleza*. Ed. 120. Fortaleza, 28 de jun de 1870, p.2.

⁴¹ Expediente do dia 17 de janeiro de 1876. *Publicador Maranhense* (MA). Ed. 18. São Luiz, 23 de jan de 1876, p.1.

⁴² ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro - parte geral*. 11º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015, p. 43. <https://jus.com.br/artigos/60857/processo-de-criminalizacao-a-tipificacao-da-conduta-delinquente-a-partir-da-influencia-social>

⁴³ COSTA, Vivian Chierigati. *Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras do Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2013. 361f. p.236.

escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade”.⁴⁴ As penas estabelecidas para o crime eram de prisão entre três a nove anos e multa correspondente à terça parte do tempo que durara a escravização ilegal. A lei instituía também que o tempo de prisão do escravizador nunca poderia ser menor do que o tempo em que ele mantivera a vítima sob cativeiro injusto, somando a isso mais uma terça parte desse tempo.⁴⁵

Em livro jurídico publicado no ano de 1862, Josino do Nascimento Silva, que foi diretor geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Império, realizou um estudo acerca do Código Criminal, apresentando as alterações de algumas leis, revogações de outras leis desde a publicação do Código Criminal de 1830 e o cálculo das penas nos diversos graus nele estabelecidas, classificadas em mínimas, médias e máximas.⁴⁶

No que se refere ao cálculo das penas a serem executadas com base no artigo 179 deste Código Criminal, o jurista apresentou três categorias diferentes: a primeira dirigia-se ao criminoso: “Ao criminoso autor: *Maximo* – 9 anos de prisão simples, e multa correspondente á terça parte do tempo. *Médio* – 6 anos, e multa, etc. *Minimo* – 3 anos, e multa, etc.”; a segunda encaminhava-se “Aos criminosos por tentativa ou cumplicidade”, estabelecendo “*Maximo* – 6 anos de prisão simples, e multa correspondente á terça parte do tempo. *Médio* – 4 anos, e multa, etc. *Mínimo* — 2 anos, e multa, etc.” A terceira, finalmente, direcionava-se ao “criminoso por cumplicidade na tentativa”: “*Maximo* – 4 anos de prisão simples, e multa correspondente á terça parte do tempo. *Médio* – 2 anos e 8 mezes, e multa, etc. *Minimo* – 1 anno e 4 mezes, e multa, etc.”.⁴⁷

No decorrer do processo de elaboração do Código Criminal de 1830, o primeiro do Brasil independente, quando foram definidas as penas que deviam ser aplicadas aos escravizadores de gente livre, os legisladores tinham diante de si dois caminhos possíveis: tipificar a conduta de reduzir pessoa livre à escravidão na categoria de crimes públicos ou na categoria de crimes particulares. Foi esta última a alternativa escolhida pelos legisladores. Conforme apontou Gabriela Sá, essa saída de se incluir a prática de reduzir pessoa livre à escravidão na esfera de crimes particulares, que versavam contra a liberdade individual,

⁴⁴ Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ SILVA, Josino do Nascimento. *Código Criminal do Império do Brasil*: argumentado com as leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições com o calculo das penas nos diversos grãos. Nova Edição. Rio de Janeiro. Publicado e a á venda em casa de Eduardo e Henrique Laemmert, Rua da Quitanda, 77, 1862.

⁴⁷ *Ibid.*

provavelmente tencionava proteger os traficantes de escravos que atuavam na ilegalidade “das severas punições aplicadas ao crime de pirataria”⁴⁸.

Dessa forma, a inclusão desse crime na categoria de crimes particulares resultaria na diminuição da “gravidade da prática do contrabando ilegal de cativos”⁴⁹ e ao mesmo tempo deveria ter a função de diminuir “as consequências para a ordem pública advindas da introdução criminosa em território nacional de seres humanos para o cativo.”⁵⁰

O artigo 179 do Código Criminal de 1830 foi incorporado à Lei de 7 de novembro de 1831⁵¹, que instituía a liberdade para todos os africanos que entrassem no Brasil a partir daquela data, estabelecendo punição aos importadores. As penas eram as mesmas atribuídas ao crime de “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade”⁵² e mais “multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África”.⁵³

A compreensão que a lei apresentava era que importadores não eram apenas transportadores e investidores. Nessa categoria também estavam incluídos aqueles que “conscientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no art. 1º; estes, porém só ficam obrigados subsidiariamente às despesas da reexportação, sujeitos, com tudo, às outras penas”.⁵⁴ Ao estabelecer uma relação entre o Código Criminal de 1830 e essa lei de 7 de novembro de 1831, uma estudiosa desse código sugere “que, de fato, não era por conta do tráfico de escravos que o crime de pirataria havia sido regulado pelo Código de 1830, já que, pelo artigo 2º desta lei [de 1831] ficavam prescritas, aos traficantes condenados, as penas estabelecidas pelo artigo 179 do código, relativo não ao crime de pirataria, mas sim ao de redução de pessoa livre à escravidão”⁵⁵.

⁴⁸ SÁ, Gabriela Barretto de. *O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da Justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)*. Dissertação de *mestrado* em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. 202f., p.73. Sobre o Código Criminal de 1830, ver também COSTA, Vivian Chieregati. *Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência*. Dissertação de *Mestrado*. São Paulo, 2013. Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras do Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo (USP).

⁴⁹ *Ibid.*

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁵² Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁵³ Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁵⁴ *Ibid.*

⁵⁵ COSTA, Vivian Chieregati. *Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras do Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2013. 361f. p.236.

O Código Criminal do Brasil de 1830 apresenta semelhanças com o Código Penal que foi elaborado para a Louisiana, nos Estados Unidos, na década de 1820.⁵⁶ No que se refere especificamente ao artigo 179 do Código Criminal de 1830 do Brasil, há indícios de que certamente a tipificação do crime de reduzir pessoa livre à escravidão teria sido inspirado no artigo 452 do *Code of Crimes and Punishment* de Livingston, “que previa o delito de aprisionamento ilegal agravado pelo propósito de submeter pessoa livre à condição de escravo.”⁵⁷ Todavia, entre o artigo 452 de uma versão preliminar, não adotada, do Código Penal da Louisiana (que teria inspirado a tipificação como crime, da prática de reduzir pessoa livre à escravidão no Brasil), e o artigo 179 do Código Criminal brasileiro de 1830, Beatriz Mamigonian e Keila Grinberg observaram uma diferença importante: na Louisiana “a escravidão só era considerada ilegal se o praticante tivesse conhecimento que sua vítima era uma pessoa livre (o que, de certa forma, deixava em aberto a possibilidade de a defesa alegar desconhecimento da condição de pessoa livre no momento do ato).”⁵⁸ No Brasil, em contrapartida, a concepção teria sido outra. Aqui não importava “se o perpetrador possuía ou não informações sobre a liberdade da pessoa escravizada: a escravização só era criminosa se o último [a vítima] levasse a vida de uma pessoa livre.”⁵⁹

Sabe-se que gente livre era escravizada antes de 1830⁶⁰, e que muitos daqueles que entendiam que era ilegal sua escravização ou sua reescravização, bem como aqueles que acreditavam que sua liberdade estava ameaçada, buscavam a Justiça para tentar reaver ou conservar essa liberdade. Todavia, como essa prática ainda não havia sido criminalizada, a luta no campo da justiça institucionalizada estava restrita a procedimentos da vara civil, dentre eles as ações de liberdade e as ações de manutenção de liberdade. Mesmo quando esses requerentes

⁵⁶DANTAS, Monica Duarte. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). *Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas* (1998) / *Anuario de Historia de América Latina*, v. 52, p. 173-205, 2015; DANTAS, Monica Duarte. Introdução. Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. In: DANTAS, Monica Duarte. (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. 1ed.São Paulo: Alameda Editorial, 2011, v. 1, p. 7-67.

⁵⁷SÁ, Gabriela Barretto de. *O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da Justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)*. Dissertação de mestrado em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. 202f., p.76.

⁵⁸MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l’esclavage d’une personne libre (Brésil, XIX^e siècle), *Brésil(s)* [En ligne], 11 | 2017, mis en ligne le 29 mai 2017, consulté le 28 septembre 2018. URL: <http://journals.openedition.org/bresils/2138>; DOI: 10.4000/bresils.2138. p.5. (Tradução nossa).

⁵⁹*Ibid.*

⁶⁰PINHEIRO. Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)* Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013. [325 f]; MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l’esclavage d’une personne libre (Brésil, XIX^e siècle), *Brésil(s)* [En ligne], 11 | 2017, mis en ligne le 29 mai 2017, consulté le 28 septembre 2018. URL: <http://journals.openedition.org/bresils/2138>; DOI: 10.4000/bresils.2138. (Tradução nossa).

conseguiram provar e recuperar sua liberdade não havia mecanismos legais para, por exemplo, levar à prisão aqueles que escravizaram. Nos casos em que ao final desses processos civis os escravizadores eram derrotados, a única consequência que eles sofriam era a perda da sua alegada propriedade.⁶¹

A partir de 1830, quando entrou em vigor o primeiro Código Criminal do Brasil independente, cujo artigo 179 tipificava e criminalizava a prática de reduzir pessoa livre à escravidão e estabelecia punição àqueles que incorressem nessa conduta, tornou-se possível que os escravizadores de gente livre fossem responsabilizados criminalmente por essa conduta, julgados e eventualmente condenados e penalizados. Estava estabelecido ainda nesse Código uma punição maior para os empregados públicos que fossem implicados nas “circunstâncias agravantes” por utilizarem-se do poder advindo de seus postos para praticarem o crime de reduzir pessoa livre à escravidão.

2.2 As circunstâncias agravantes

No Ceará, todavia, às vésperas da abolição da escravidão nessa província, alardeada a plenos pulmões, ainda se viam funcionários públicos (aqueles agentes encarregados de assegurar o cumprimento das leis, a liberdade e a segurança dos cidadãos) sendo denunciados na imprensa pela prática do crime de redução de pessoa livre à escravidão. Quem leu a edição de 23 de agosto de 1883 do *Libertador*, um jornal abolicionista vinculado à *Sociedade Cearense Libertadora*, tomou conhecimento de que esse periódico denunciara o Chefe de polícia do Ceará, Benjamin Franklim de Oliveira e Mello, por escravizar ilegalmente um indivíduo nominado como Miguel de Tal.

No ano de 1854, Benjamin Franklim fez doação de 10% dos seus vencimentos para o Estado, especificamente para o Ministério da Guerra, voltada para despesas na campanha do Paraguai.⁶² Na Paraíba, ele assumiu os postos de juiz municipal e de órfãos do termo de Patos⁶³ e da capital⁶⁴ e foi nomeado para os mesmos cargos em Brejo da Areia, mas declinou da

⁶¹ MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila, 2017, *Op. Cit.*, p. 5.

⁶² Relação dos donativos feitos ao Estado para as despesas da guerra, bem como para a aquisição de Voluntarios da Patria, desde Janeiro de 1865 até esta data. *Relatorio: Ministerio da Guerra*. Ed. 01, Rio de Janeiro, 1866, p. 155.

⁶³ Notícias diversas. *Correio Mercantil, e Instructivo, Politico, Universal*. Ed. 14, Rio de Janeiro, 14 de jan. de 1861, p. 1.

⁶⁴ Noticiario. Vapor do Sul. *O Publicador*. Ed. 574, Paraíba, 02 de ago. de 1864, p. 3.

nomeação.⁶⁵ Benjamin Franklim também foi secretário da comissão executiva da Paraíba⁶⁶ e chefe de polícia interino dessa província.⁶⁷ Ainda na Paraíba, ele exerceu a função de juiz de direito da comarca de Pombal⁶⁸. Nesse período tirou licença de suas funções devido a problemas de saúde,⁶⁹ uma licença que foi prorrogada por três meses⁷⁰. Seguiu-se, logo depois, uma outra licença⁷¹, tendo ele deixado de assumir novamente esse cargo em Pombal por motivos de doença – é o que dizem os documentos oficiais.⁷²

Tendo sido esse ou não o motivo pelo qual ele não voltou a assumir as funções de juiz de direito naquela comarca, o fato é que sua atuação como juiz foi alvo de críticas. A desaprovação ao seu exercício foi publicada num jornal do Rio de Janeiro que transcreve uma publicação do Diário de Pernambuco. Era uma carta enviada de Pombal, endereçada ao Ministro da Justiça do Império. Num certo trecho, afirmava a correspondência:

continuação os ladrões e assassinos a desbravar aquella comarca, sendo a causa primordial de tudo quanto alli ocorre a desavença que reina entre as autoridades locaes, especialmente por parte do Sr. Dr. Benjamin Franklin de Oliveira Mello, juiz de direito da comarca, depois de cuja chegada alli recrudescceu a ousadia dos faccinorosos.⁷³

No Ceará, Benjamin foi chefe de polícia da província e juiz de direito de Jaguaribemirim,⁷⁴ atual município de Jaguaribe. Tratava-se, portanto, de uma pessoa de distinção social, o que não impediu o *Libertador* de denunciá-lo publicamente. A nota divulgada por esse jornal estava endereçada à Justiça Pública, denunciando a escravização ilegal de um homem chamado Miguel por um chefe de polícia, e começava evocando o conhecido ditado que exalta não a justiça, mas o destemor do agente da Justiça em face de suas funções: “Como ainda ha juizes em Berlim”, o jornal *Libertador* afirmava dirigir “hoje, amanhã e todos os dias á Justiça Publica” representações como aquela.⁷⁵

⁶⁵ Parte official. Ministerio da justiça. *O Publicador*. Ed. 1494, Paraíba, 10 de set. de 1867, p. 1; Noticiario. Ministerio da justiça. *Diario do Rio de Janeiro*. Ed. 209, Rio de Janeiro, 14 de ago. de 1867, p.2.

⁶⁶ Chronica politica. *Correio da Bahia*. Ed. 275, Bahia, 06 de mar. de 1878, p. 2.

⁶⁷ Noticias do norte do Imperio. *Diario de Pernambuco*. Ed. 80, Recife, 07 de abr. de 1879, p. 3.

⁶⁸ Noticiario. *Liberal do Para*. Ed. 93, Belém do Pará, 26 de abr. de 1879, p. 2.

⁶⁹ Gazetilha. *Jornal do Commercio*. Ed. 238, Rio de Janeiro, 27 de ago. 1882, p. 2.

⁷⁰ *Gazeta da Tarde*. Ed. 75, Rio de Janeiro. 04 de abr. de 1882, p. 2.

⁷¹ Parte juridica. Supremo Tribunal de Justiça. *Jornal do Commercio*. Ed. 46, Rio de Janeiro, 15 de fev. de 1883, p. 1.

⁷² *Id*, ed. 77, Rio de Janeiro, 18 de mar. de 1883, p. 2.

⁷³ Publicações a pedido. Parahyba do Norte. *Jornal do Commercio*. Ed. 206, Rio de Janeiro, 26 de jul. de 1882, p. 3. Obs.: Transcrição do Diário de Pernambuco na Revista Diário, edição 152.

⁷⁴ Noticiario. Juiz de direito Jaguaribe-mirim. *O Cearense*. Ed. 257. Fortaleza. 29 de nov. 1883, p.1.

⁷⁵ Gazetilha. A’ Justiça Publica. *Libertador*: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 183, Fortaleza, 23 de ago. de 1883, p. 2-3. Obs.: A mesma nota também foi publicada nas edições 182 e 184 desse jornal.

A ênfase numa Justiça que age fundada nos atributos pessoais daqueles que ocupam os cargos, e não propriamente na instituição ou nos princípios que deveriam nortear seus atos, era coerente com a formação que os bacharéis recebiam nas faculdades de Direito. Afinal, essa formação “voltada para o exercício de cargos no Estado”, obtida nas faculdades de Olinda e de São Paulo, dava aos bacharéis “especialmente um determinado estilo de ação política” e lhes estimulava a estabelecerem ligações pessoais, de modo que, no final de contas, o resultado de sua formação era “a aquisição de determinado estilo de comportamento político, o da ação pautada pela prudência e moderação.”⁷⁶

Continuemos com a narrativa do *Libertador*:

O Cearense de 21 de Agosto, em secção editorial, garantiu ao governo e ao publico que a Familia Rodrigues não possui escravos. Entretanto o Chefe de policia Benjamin Franklim de Oliveira e Mello prendeu e conserva na cadeia a Miguel de tal sob o pretexto de ser escravo de Francisco de Albuquerque Rodrigues.⁷⁷

O *Libertador* prossegue argumentando: “Como a Familia Rodrigues não possui mais escravos o Sr. Chefe de policia commetteu o crime de reduzir pessoa livre á escravidão, segundo o art. 179 do código criminal.”⁷⁸ Diante daqueles fatos, o jornal solicitava “á autoridade competente que dê a divida denuncia e faça nos termos da lei processar o criminoso”⁷⁹. Mas o *Libertador* não parou aí. A mesma nota trazia a transcrição na íntegra do artigo 179 do Código de Processo, com suas penas especificadas, e deduzia: deveria ser considerado como circunstância agravante o fato de que Benjamin Franklim de Oliveira e Mello era um empregado público e que cometera o crime no exercício de seu cargo, o que configurava abuso de poder. O jornal encerra a representação com a transcrição na íntegra do artigo 275 do mesmo código, que estabelecia: “O abuso de poder dos empregados publicos nestes delictos [crimes particulares] será considerado circumstancia agravante”⁸⁰. Tudo estava dito.

A vinculação entre os artigos 179 até o 274 referentes aos crimes particulares que integram a terceira parte do Código Criminal de 1830, e o artigo 275, que tratava do abuso de poder praticado por empregados públicos, foi matéria de estudo de Liberato Barroso. O jurista

⁷⁶ KOERNER, Andrei. *Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira*. (1841-1920). São Paulo: HUCITEC, 1998, p. 44-45.

⁷⁷ Gazetilha, *Op. Cit.*, p. 2-3.

⁷⁸ *Ibid.*

⁷⁹ *Ibid.*

⁸⁰ Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018. Ver também: Gazetilha. A’ Justiça Publica. *Libertador*: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 183, Fortaleza, 23 de ago. de 1883, p. 2-3.

explica que quando um empregado público abusa do poder para cometer um desses crimes particulares, a exemplo do crime de reduzir pessoa livre à escravidão, ele não está cometendo também o crime de abuso de poder⁸¹ previsto no artigo 2, inciso 3 do Código Criminal de 1830, assim tipificado: “Art. 2º Julgar-se-ha crime, ou delicto: § 3º O abuso de poder, que consiste no uso do poder (conferido por Lei) contra os interesses publicos, ou em prejuizo de particulares, sem que a utilidade publica o exija.”⁸² Segundo o autor, “o seu acto é simplesmente considerado um crime particular, revestido de uma circumstancia aggravante”⁸³ estabelecida no artigo 275, especificado acima, que também trata do abuso de poder.

Assim, no Ceará, caso o chefe de polícia Benjamin Franklim de Oliveira e Mello realmente tivesse sido processado pela escravização ilegal de Miguel de Tal, provavelmente ele não seria pronunciado por crime de abuso de poder. Todavia, considerando que este tivesse cometido o crime tipificado no artigo 179, abusando do poder atribuído a ele, por conta de seu cargo público, seria coerente, nos termos da legislação, que ele respondesse pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão, e que fosse somada ao crime uma circunstância agravante.

Vejam os: Benjamin Franklin assumiu a chefatura de polícia do Ceará em 20 de abril de 1883⁸⁴. Quatro meses depois, nos dias 22, 23 e 24 de agosto, o *Libertador* publicou a mesma denúncia, segundo a qual essa autoridade estaria reduzindo Miguel de Tal à escravidão. Alguns dias antes dessa sucessão de investidas da imprensa, o chefe de polícia havia pedido exoneração do cargo⁸⁵, o que foi comemorado pelo *Libertador* em 05 de setembro. Sobre a saída de Benjamin Franklin do cargo, esse jornal teceu o seguinte comentário, aludindo à grande seca da década anterior: “Providência Adorável de Deus, nós vos suplicamos ainda uma vez que affasteis novas calamidades desta infeliz provincia que sofre tudo quanto é flagelo desde 1877.”⁸⁶

No mês seguinte, em outubro de 1883, o ex-chefe de polícia foi pronunciado por crime de responsabilidade. O Aviso número 245 de 27 de agosto de 1855 especifica quais são os crimes de responsabilidade:

⁸¹ BARROSO, J. Liberato. *Questões praticas de Direito Criminal*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Edictor, 1866, p. 109-110.

⁸² Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁸³ BARROSO, J. Liberato, 1866, op. cit., p. 110.

⁸⁴ MELO, Clemilton da Silva. *Chefatura de Polícia do Ceará, 1870 – 1884*. Tomo II. Fortaleza: RDS Editora, 2012, p. 238-252.

⁸⁵ Parlamento. *Gazeta de Notícias*. Ed. 223, Rio de Janeiro, 11 de ago. de 1883, p. 1.

⁸⁶ Gazetilha. *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 194, Fortaleza, 04 set. de 1883, p. 2.

1º Os de que trata o Tit. 5º Parte 2ª no Capítulo 1º, que assim se inscreve - Prevaricações, abuzos e omissões dos Empregados Publicas; 2º Os de que trata a mesma Parte 2ª Tit. 6º Capítulo 1º que assim se inscreve- Do Peculato; 3º Os de que trata a Parte 3ª Tit. 1º, que assim se inscreve- Dos crimes contra a liberdade individual - nos Artigos cujas disposições são expressamente relativas aos Empregados Publicos; 4º Os crimes connexos com os de responsabilidade , como são as offensas phisicas, quando ellas são o objecto da violencia commettida pelo Empregado Publico.⁸⁷

Consoante o capítulo 5 do Código de Processo de 1832 com disposição acerca da administração da Justiça Civil, especificado no artigo 150, “Todo o cidadão pôde denunciar, ou queixar-se perante a autoridade competente, de qualquer empregado publico, pelos crimes de responsabilidade”⁸⁸. Esse artigo fixava em três anos o prazo para se fazer a denúncia.⁸⁹

A notícia da pronúncia do ex-chefe de polícia por crime de responsabilidade foi propagada no *Libertador*. A denúncia se deveu, segundo esse jornal, ao fato de que o ex-chefe de polícia havia desrespeitado “acintosamente uma ordem de *habeas-corporis*”. Não foi possível confirmar se essa ordem de habeas-corporis havia sido direcionada para Miguel, que estava preso na cadeia sob a justificativa de Benjamin Franklin de que se tratava de um escravo. O que se pode afirmar é que essa pronúncia por crime de responsabilidade não foi suficiente para afastá-lo dos cargos públicos e muito menos do Ceará, e talvez somente o tenha empurrado da capital para o interior da província. Isso pode ser compreendido dentro da especificidade do sistema judiciário do século XIX, porque as nomeações de magistrados para atuar no sertão não eram muito atraentes, entre outras razões porque isso demandava elevadas despesas pessoais para cobrir os custos de instalação dos funcionários.

Em novembro do mesmo ano de 1883, Benjamin Franklin foi nomeado juiz de direito de Jaguaribe-mirim, para onde partiu “No trem do horário da Estrada de Ferro de Baturité (...) até a estação de Canôa, para d’ali seguir”⁹⁰. Ele viajou acompanhado da família para “assumir o exercício do cargo de juiz de direito”⁹¹. Benjamin Franklin também não ficou muito tempo nesse cargo, porque veio a falecer no dia 06 de junho de 1884, em pleno gozo de sua licença de juiz de direito de Jaguaribe-mirim.⁹² Mas ainda pôde folhear, no mesmo jornal que o denunciara por crime de reduzir pessoa livre à escravidão, as páginas eloquentes dedicadas às

⁸⁷ Aviso número 245 de 27 de agosto de 1855. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁸⁸ Código Criminal de 1832 com disposição acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁸⁹ *Ibid.*

⁹⁰ Noticiário. Juiz de direito Jaguaribe-mirim. *O Cearense*. Ed. 257. Fortaleza. 29 de nov. 1883, p.1.

⁹¹ *Ibid.*

⁹² Parte jurídica. Supremo tribunal de justiça. *Jornal do Commercio*. Ed. 184, Rio de Janeiro, 08 de jul. de 1884.

comemorações de 25 de março daquele mesmo ano, poucos meses antes de sua morte, em homenagem à abolição da escravidão no Ceará. Retornaremos mais adiante a esse apregoado fim da escravidão no Ceará.

Sobre esse caso de Miguel de Tal cabe ainda destacar que talvez se tratasse de uma prisão ilegal, o que em termos de definição jurídica era diferente de escravização ilegal. Se assim fosse, certamente caberia processo por crime de responsabilidade e não por crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Os editores do jornal abolicionista certamente sabiam disso, eles conheciam bem a letra da Lei. Mas àquela altura, 1883, os ânimos se exaltavam quando o assunto era a escravidão, legal ou ilegal, na qual se ressaltavam a crueldade, a desumanidade e o atentado aos princípios civilizatórios. Adotando essa linha, acrescentando uma postura intimidatória, já na sua primeira edição o jornal chegava fazendo barulho, anunciando que: “Paga-se muito bem a quem nos fornecer a lista completa de todos os negociantes de escravos; correctores mais tyranos.”⁹³ Na sua quarta edição, o jornal deixava patente para os leitores as penas atribuídas ao artigo 179, ou seja, a punição imposta pela lei para aqueles que reduzissem pessoa livre à escravidão.⁹⁴

No seu quinto número afirmava o fruto concreto de sua atividade: “A Sociedade Cearense Libertadora promove judicialmente a libertação de 15 pessoas reduzidas á escravidão”⁹⁵ – voltaremos a essa matéria no capítulo 05. Às vésperas da chamada abolição da escravidão no Ceará, ao escolherem denunciar o chefe de polícia por crime de reduzir pessoa livre à escravidão e não por crime de responsabilidade, os editores provavelmente objetivavam atrair a atenção do público e das autoridades para o caso e abreviar a soltura de Miguel, homem livre, que, sendo africano ou descendente de africano, estava preso sob a suspeita de ser um escravo fugido.

Como vimos no capítulo anterior, os escravizados enfrentavam diversas dificuldades para conseguirem lutar pela liberdade na Justiça civil, por exemplo por meio de *ações de liberdade*, e nem todos aqueles que tinham uma causa legal, ou seja, nem todos aqueles que tinham um argumento passível de ser aceito em tribunal conseguiam esse acesso à Justiça. Nesse ponto, importa destacar que os desafios enfrentados pelos escravizados para processarem seus escravizadores na vara criminal eram muito maiores do que na vara civil e um desses desafios estava relacionado a exigência da posse da liberdade.

⁹³ Anuncio. *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 01, Fortaleza, 1881, p. 10.

⁹⁴ A lei sobre africanos livres. *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 04, Fortaleza, 17 fev. 1881, p. 4.

⁹⁵ SECÇÃO ESPECIAL. Questões de liberdade. *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 04, Fortaleza, 03 de mar. 1881, p. 2-4.

2.3 “Em posse da sua liberdade”

Era difícil encontrar pessoas livres que aceitassem representar os escravizados em ações civis que buscavam conquistar ou manter a liberdade, ações nas quais tudo o que os supostos proprietários tinham a perder era a alegada propriedade. Mais difícil ainda era encontrar pessoas livres dispostas a se aliarem a lutas que buscavam levar os escravizadores à prisão, em razão das possíveis retaliações a que elas estariam sujeitas. Daí a importância dos escravizados pedirem ajuda aos inimigos, desafetos ou adversários de seus escravizadores, àqueles que não temiam seus escravizadores e que ganhavam, assim, um pretexto para os atacar.

Mas não era somente isso. A dificuldade de processar os escravizadores na vara criminal também tinha origem nas especificações do próprio texto da lei, o que não deve surpreender o leitor. Há muito, Edward Thompson apontou que “A maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve, de caso em caso, pela sua lógica imparcial, coerente apenas com sua integridade própria, inabalável frente a considerações de conveniência.”⁹⁶ Em síntese: sabemos que as leis são feitas por legisladores e que são influenciadas pelas experiências dos homens no tempo e espaço e pelas suas convicções pessoais e político-partidárias.

O fato é que no artigo 179 do Código Criminal de 1830 foi incluído o termo “pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade”, especificado como condição para que os escravizados tivessem suas demandas aceitas na justiça criminal. Esse critério apareceu em alguns dos casos analisados neste estudo, por exemplo, no de Maria, uma menina livre, órfã que havia sido vendida como escrava por José de Souza e comprada por Vital Raymundo da Costa Pinheiro, cuja história examinaremos no capítulo 07. Por agora nos interessa a primeira decisão dada ao caso.

O promotor público havia recomendado que vendedor e comprador fossem pronunciados por crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Todavia, o juiz Luciano Martins Chaves julgou que “na compra e venda da escravinha Maria, os réos não cometeram o crime de reduzir a escravidão pessoa livre”⁹⁷, apresentando a seguir os fundamentos para essa

⁹⁶ Edward P. Thompson escreveu essa passagem ao interpretar a Lei Negra na Inglaterra do século XVIII. Essa lei aprovada em 1723 pelo Parlamento da Inglaterra criminalizava as práticas dos caçadores clandestinos que costumeiramente há muito tempo garantiam suas sobrevivências nas fronteiras dos parques e florestas da Coroa, de onde retiravam cervos, galhos, lenha, peixes, etc. Essa lei previa a pena de morte para os praticantes desses “crimes”. Apesar disso, como demonstrado pelo autor, os caçadores da floresta de Windson não se resignaram. THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. 2. ed. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 338.

⁹⁷ Factos diversos. Processo improcedente. *Pedro II*. Ed. 242. Fortaleza, 12 de nov. de 1870, p.2.

afirmação: “ porquanto para dar-se este crime, como o define o art. 179 do código penal, é essencial: 1.º que a pessoa, que se diz escravizada, seja realmente livre: 2.º que, além de ser livre, se ache *em posse de sua liberdade*, - condições que não se verificão a respeito d'aquella escravinha.⁹⁸ [Grifo nosso]. E no arremate final do despacho, datado de Tamboril, 31 de outubro de 1870, o juiz complementou que “nestas condições, não tem lugar o procedimento criminal; mas a acção civil de liberdade, que não se resolve por simples manutenção, julgo improcedente o presente summario”⁹⁹, não os pronunciando “pelas razões expendidas e provas dos autos”.¹⁰⁰

Antônio Luiz Tinôco, em publicação de 1886, apresentou o entendimento comumente utilizado nos acórdãos que envolviam a aplicação do artigo 179 do Código de Processo, exemplificando-os por meio de jurisprudência. O jurista fez referência a uma apelação-crime julgada na Corte no ano de 1861 cujo resultado havia sido fundamentado no argumento de que “Importa nullidade não ter o juiz de direito mencionado no quesito sobre a redução á escravidão as palavras — pessoa livre—, que é o que constitue o crime.”¹⁰¹ Antônio Tinôco mencionou também um recurso-crime da Corte de 1879 que tratava da mesma matéria. Naquela situação, o desfecho foi o seguinte:

Negam provimento ao recurso, não pelo fundamento do despacho recorrido, isto é, de estar provado, que o recorrente é escravo; porquanto não ha tal prova, nem este processo é o lugar próprio de decidil-o affirmativamente; mas sim porque, ventilando-se principio de questão entre os recorridos e o recorrente sobre a condição deste; faltando o assento de baptismo do recorrente, no qual alega o mesmo recorrente ter sido libertado; subsiste a duvida, que só póde ser apurada em acção cível proposta por quem se julgar com direito, conservado entretanto o recorrente *in statu quo*. E portanto não póde ter lugar a pronuncia dos recorridos por crime de tentativa de reduzir á escravidão pessoa livre.¹⁰²

Antônio Tinôco encerra o assunto com uma questão para a qual ele não apresenta uma resposta: “O réo F. em dia... reduziu F., pessoa livre que achava-se em posse de sua liberdade, á escravidão?”¹⁰³ A resolução para essa pergunta também não consta no resultado do recurso-

⁹⁸ *Ibid.*

⁹⁹ *Ibid.*

¹⁰⁰ *Ibid.*

¹⁰¹ Rel. da Côte. Appel. Crim. n. 3514, julgada em 12 de Março de 1861. Revista jurídica, 1866. In. TINÔCO, Antônio Luiz. *Código criminal do Império do Brazil anotado*. 1886. Ed. fac-sim. (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 309-310.

¹⁰² Rel. da Côte. Rec. Crime n. 806. Ac. do 1º de Abril de 1879. Direito, vol. 19. In. TINÔCO, Antônio Luiz. *Código criminal do Império do Brazil anotado*. 1886. Ed. fac-sim. (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal). Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 310.

¹⁰³ TINÔCO, Antônio Luiz. *Código criminal do Império do Brazil anotado*. 1886. Ed. fac-sim. (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal). Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 310.

crime da Corte, exibido acima. Vamos explorar o assunto por meio de um exercício comparativo entre esse Acórdão (de segunda instância) e o despacho (de primeira instância) expedido no Ceará pelo juiz Luciano Martins Chaves, cujo tema era a pronúncia ou não de Victal e de José de Souza por crime de reduzir pessoa livre à escravidão.

Os dois resultados (de instâncias jurídicas diferentes) trazem três pontos em comum. Primeiro: em ambas os réus saem livres da denúncia de reduzir pessoa livre à escravidão. Segundo: nas duas, o argumento utilizado para não pronunciar os réus é o da necessidade de que aquele que alega ter sido reduzido à escravidão tivesse em posse de sua liberdade, quando da ocorrência do fato, ou seja da escravização. Terceiro: em uma e outra, a ação civil, é indicada como o mecanismo jurídico apropriado para o conflito entre as partes.

Todavia, nos detalhes dos textos desses desfechos encontramos diferenças importantes: o da Corte dispõe exclusivamente sobre ter elementos ou não para a pronúncia do réu, sendo de entendimento que não ficara provado que o requerente era livre e por essa razão não cabia pronúncia do réu; o do Ceará, diferentemente, num único despacho dispôs sobre a plausibilidade ou não da pronúncia dos réus, sobre a culpabilidade ou inocência dos réus, decidindo que “na compra e venda da escravinha Maria, os réos não cometeram o crime de reduzir a escravidão pessoa livre”. Mais ainda: o juiz municipal deliberou sobre o estatuto jurídico de Maria, definindo-a como escrava, embora tenha mencionado a possibilidade de tratar do assunto em ação civil. O entendimento do juiz Luciano Martins Chaves, quando comparado àquele adotado em resultado da Corte, de cabimento de recurso, foi mais conclusivo para a vítima e para o réu, mas também muito mais rigoroso em relação à vítima. Nos dois processos era exigida a posse da liberdade por parte das vítimas. Esse tema apareceu em outros processos examinados. Vejamos outro exemplo.

Na vila de Cachoeiro, no Ceará, entre 1830 e 1840, um padre chamado Francisco Pinheiro Landim, por disposição testamentária legou a sua irmã duas libertas com alforriais condicionais, Manoela e Maria, uma sob a condição de 5 anos de serviço a ser prestado, e a outra, de 20 anos. Elas deveriam completar o tempo das prestações de serviço na companhia da irmã do padre. Todavia, quando faleceu essa irmã, as duas mulheres passaram para as mãos de outras pessoas e algum tempo depois geraram filhos e depois vieram netos. Maria teve Rosa e Paula, da qual descenderam Luiza, Francisca, Izidoro, Thereza e Antonio; já Manoela, teve Jovencio. Em 1876 todos estavam em cativeiro, sendo que Manoela e Maria estavam reescravizadas e todos os seus descendentes igualmente escravizados. Nesse ano iniciaram uma *ação de liberdade* que teve sua primeira instância julgada em 1880 com resultado favorável aos autores. Entretanto, os três filhos mais velhos das reescravizadas, Francisco, Antonio e

Juvêncio, já tinham sido vendidos para lugares distantes. Na ação civil, os réus apelaram para o Tribunal da Relação.

O caso foi acompanhado atentamente por ninguém menos do que o presidente da província, o senador Pedro Leão Veloso. O suplente do juiz municipal de Cachoeira, André Avelino de Souza Andrade recorre a ele, em 23 de abril de 1881, informando-o acerca da sentença de liberdade em favor das duas mulheres e de seus descendentes. O juiz pede providências contra “semelhante extorsão ao direito ou liberdade”, solicitando à autoridade administrativa “os meios legais” para auxiliar os “infelizes livres que se acham reduzidos ao terrível imposto de sangue humano como mandar punir aos infratores de tão horroroso crime cometido no meio de uma sociedade que hoje brada contra este cancro humano que tem destruído uma grande parte de nossos irmãos”¹⁰⁴.

Em 12 de maio de 1881 o presidente envia um ofício para o promotor público, devolvendo a sentença da *ação de liberdade* em favor de Maria e Manoela, recomendando a ele um rigoroso inquérito com o objetivo de verificar se era exata a informação de que haviam sido vendidos alguns descendentes das referidas libertas e serem outros conservados na escravidão. Diante da resposta afirmativa, o presidente solicitou que o promotor procurasse apurar em poder de quem se achavam as vítimas e que procedesse na forma da lei com o objetivo de que fossem restituídas as liberdades promovendo a competente ação criminal para serem punidos os autores daquele atentado. E acrescentava: “De tudo quanto ocorrer a respeito informar Vossa Mercê a este presidente, de quem sollicitará as providencias que por ventura forem precisas para facilitar a acção dessa promotoria. Muito recomendo ao zelo e solitudine de vossa mercê o cumprimento de minhas determinações sobre este objecto”. Em agosto o presidente já havia examinado os inquéritos colhidos até então e os restitui ao juiz. Ele estava convencido de que havia ocorrido efetivamente um crime, devolvendo os autos ao juiz, com a recomendação: “afim de que haja Vossa Mercê de proceder contra os delinquentes como for de lei, 2 ag. 1881.”

A correspondência entre o presidente de província, o promotor e o juiz se assemelha a um diálogo entre abolicionistas legalistas e a situação foi iniciada e resolvida em poucos meses do ano de 1881. Como se estava às vésperas da abolição da escravidão no Ceará, era de se esperar que os escravizadores fossem receber uma punição exemplar, punidos criminalmente

¹⁰⁴ Procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Sumário de culpa. Juízo Municipal da Cachoeira. Comarca de Jaguaribe-mirim de 1881. Denunciados: Raimundo Pinheiro Barboza; José Ozorio Paz Boltaõ e Vasco Paz Boltão). Solonópole. Caixa 04. Ações criminais. 1857-1881. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

como uma forma de dar o exemplo para que na província do Ceará ninguém mais se atrevesse a incidir no crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Àquela altura, no Ceará, a escravidão perdia rapidamente a legitimidade e até traficantes e escravizadores de gente livre estavam se transformando em abolicionistas, dedicados a mudarem suas imagens diante da sociedade. Mas como veremos, mesmo naquele contexto os escravizadores podiam sair impunes. Vamos detalhar a continuidade dessa história.

Em 1881 alguns dos réus da ação civil foram denunciados na justiça criminal. Teve início um sumário de culpa, iniciativa do promotor da vila de Cachoeira, Ceará, e os réus eram Raimundo Pinheiro Barbosa, morador em Pau dos Ferros (Rio Grande do Norte), José Osório Paz Butão, que habitava a vila do Pereiro, Ceará, e o alferez Vasco Paz Butão, que residia ali perto, em Jaguaribe-Mirim, também Ceará. Eles estavam sendo acusados de escravizarem pessoas livres, os descendentes das libertas Manoela e Maria. O segundo processo acerca do caso, este na vara criminal, na primeira instância se estende a quase duzentas páginas e foram ouvidas dezenas de testemunhas.

José Osório e o Alferes Vasco Paz Butão argumentaram sua inocência a partir de três pontos: que tinham negociados os descendentes de Maria e Manoela antes que saísse a sentença da ação de liberdade; que havia um recurso pendente sobre a sentença da *ação de liberdade*; e, invocando o artigo 160 do Código de Processo Criminal, alegaram a incompetência do juiz de Cachoeira para julgar o caso, uma vez que os réus não habitavam aquele termo e que o evento não tinha se passado ali. Ao final, o juiz conclui que os acusados agiram de boa fé quando realizaram o negócio, porque os rapazes de fato “eram captivos”. Estas foram as últimas palavras da sentença, proferida em outubro de 1881: “A dita sentença de liberdade pende da decisão [...] despronuncio”¹⁰⁵ Vasco Paz Buttaõ e Jose Ozorio Paz Buttaõ.

Não foi possível identificar as conclusões sobre o outro réu, Raimundo Pinheiro Barboza porque o processo encontra-se danificado. Mas Vasco Paz Buttaõ e Jose Ozorio Paz Buttaõ saíram impunes e dentre os argumentos utilizados para isso estava o fato de que a *ação de liberdade* não estava concluída, encontrava-se em curso aguardando Acórdão do Tribunal da Relação. Esse argumento nos interessa porque se ao final de todas as instâncias do processo civil os autores fossem considerados livres, então seguindo essa lógica, no outro processo que corria na vara criminal ainda se poderia argumentar erro na instrução deste, mas não se poderia duvidar do estatuto jurídico de livre dos descendentes de Manoela e Maria.

¹⁰⁵ *Ibid.*

Situação parecida ocorreu em Telha e Icó, no caso de José, um menino liberto que foi reescravizado, de que trataremos mais detalhadamente no capítulo 05. Seu escravizador chegou a ser pronunciado por crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Mas em grau de recurso de pronúncia, o juiz despronunciou-o, alegando dentre outros argumentos que a “questão que deve ser decidida pelos Tribunaes civis, e consequentemente fora da jurisdicção criminal d’este juizo, por que he huma [acção] prejudicial, que versa sobre o estado da pessoa, e que como tal produz necessariamente o effeito de suspender a acção criminal.”¹⁰⁶ Novamente, um magistrado decidia que aquele tema do estatuto jurídico deveria ser resolvido primeiro em ação civil.

O assunto foi explorado por Beatriz Mamigonian e Keila Grinberg, que examinaram como a redução de pessoas livres à escravidão foi criminalizada e julgada no Brasil no decorrer do Oitocentos. Elas observaram que “Estar em pleno gozo da liberdade era, portanto, a condição que separava a escravidão ilegal da considerada legal”¹⁰⁷ e que essa cláusula sobre a posse da liberdade “foi utilizada ao longo do século XIX para assegurar ou para recusar a proteção da lei às vítimas da escravidão”¹⁰⁸. Ao examinarem 68 processos crimes de reduzir pessoa livre à escravidão referentes ao Rio Grande do Sul, as autoras chamaram atenção para o fato de que dentre esses processos somente 12 receberam desfechos favoráveis à libertação das vítimas. Mesmo nesses casos em que o Estado por meio do poder judiciário decidiu pela liberdade dos escravizados, ou seja reconheceu que havia ocorrido crime não houve punição para os réus.

Nesta pesquisa encontramos poucos processos criminais mas pudemos acompanhar diversos casos a partir do cruzamento de fontes, principalmente com os jornais. Adiante trataremos desses dados de maneira mais detalhada, mas podemos antecipar que alguns escravizadores chegaram a ser presos, embora seja difícil dizer se algum deles chegou a cumprir toda a pena atrás das grades. As autoras sugerem que a prática da escravização ilegal ocorreu com frequência e que a repressão variou de uma vítima para outra e de acordo com o contexto, percebendo que receberam maior atenção os casos que envolveram conflitos diplomáticos em razão de os crimes terem ocorrido em áreas de fronteiras.

De fato, a atenção dada aos casos de escravização ilegal variou muito. Todavia, no cenário que se centrou nossa pesquisa, receberam maior atenção: as denúncias dirigidas a

¹⁰⁶ Recurso crime de pronúncia (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

¹⁰⁷ MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila, « Le crime de réduction à l’esclavage d’une personne libre (Brésil, XIX^e siècle) », *Brésil(s)* [En ligne], 11 | 2017, mis en ligne le 29 mai 2017, consulté le 28 septembre 2018. URL: <http://journals.openedition.org/bresils/2138>; DOI: 10.4000/bresils.2138. p.3. (Tradução nossa).

¹⁰⁸ *Ibid.*

alguns dos presidentes de província; os casos que envolviam mais de uma província, nos quais os chefes de polícia se comprometiam a mandar averiguar o caso e respondiam com agilidade; os casos nos quais o escravizado conseguia o apoio de um desafeto pessoal ou adversário político do seu escravizador, para inclusive levar a briga para os jornais e para os tribunais.

As historiadoras examinaram ainda os debates travados pelos comentaristas do Código criminal de 1830 em torno da aplicação do artigo 179 e puderam observar que a partir da década de 1860 foi sendo restringido o acesso às vítimas sobre cuja liberdade não restasse dúvida. Nesse ponto sugerimos que nos casos em que se exigiu por parte dos juízes certeza sobre o estatuto jurídico de livre ou liberto da vítima estava em disputa a “posse da liberdade” escrita no texto da lei. Todavia, na prática os juízes exigiam igualmente o “domínio”, mesmo que não empregassem esse termo técnico, quando condicionavam o aceite da pronúncia do réu e o entendimento sobre a liberdade de uma pessoa que tinha testemunhas de que vivia em posse da liberdade à apresentação de algum papel, como registro de batismo ou carta de alforria.

As historiadoras chamaram atenção ainda para o fato de que as restrições ao acesso das vítimas à justiça criminal fizeram crescer o número de ações civis que tratavam da escravização ilegal. Embora tenhamos encontrado poucos processos civis que tratavam de disputas em torno da liberdade referentes ao Ceará Oitocentista algumas razões nos levam a ver plausibilidade nessa interpretação. Uma delas é a referência a ações civis de liberdade na imprensa cearense.

Somando as restrições enfatizadas pelas autoras àquela que sugerimos ter ocorrido, ainda que indiretamente, a exigência de que a vítima provasse que tinha o domínio além da posse de sua liberdade, com certeza os procedimentos da vara civil foram muito mais utilizados pelos escravizados do que esse da vara criminal. Isso nos conduz à conclusão de que, apesar de ter sido grande o número de escravizadores de gente livre e reescravizadores de gente liberta, um número insignificante esteve sob o risco de ir à prisão por essa razão, porque poucos deles foram processados na vara criminal. Isso nos leva a outra conclusão óbvia: a documentação produzida na vara criminal acerca da escravização ilegal foi bem menos significativa, em termos de quantidade, do que aquela produzida na vara civil. Dito isso, precisamos tratar das dificuldades encontradas para rastrear esses poucos casos.

2.4 Sombras e vestígios em torno da escravização e reescravização ilegais

Pesquisamos nos relatórios do ministério da Justiça do Império no recorte de 1830 (ano em que entrou em vigor o referido código criminal) até 1888 (ano da abolição da

escravidão no Brasil). Em todo esse período, o crime específico de reduzir pessoa livre à escravidão apareceu com certa frequência somente referente a Corte, Rio de Janeiro. A primeira ocorrência desse tipo de crime nos relatórios foi em 1834, precisamente sob a indicação “crimes cometidos nesse município”. Nesse ano, conforme o relatório, havia 12 casos de acusação de redução de pessoa livre à escravidão. No período coberto por esse recorte, se reportando a todas as províncias do Império, além do Rio de Janeiro, onde o crime é apontado com frequência, observou-se a ocorrência de um caso apenas, referente a Santa Catarina, em 1844.

Nesses relatórios, o crime de reduzir pessoa livre à escravidão não aparece referente ao Ceará, bem como não aparece se reportando as demais províncias do Império. Deve-se lembrar, como mencionamos anteriormente, que a prática de escravizar ilegalmente gerou mais documentos na vara civil do que na vara criminal, mas essa não é a única razão para esse silêncio nos relatórios. A razão para isso não é que o crime não ocorresse, mas sim que o cuidado com a produção da estatística na Corte era muito superior ao que havia no restante do Império, com maior variedade e detalhamento de dados. As reclamações apresentadas pelos ministros sobre esses assuntos, quando tratavam do conjunto das províncias, foram frequentes. Em 1843, por exemplo, um deles afirmava: “Não acabarei este artigo sem pedir-vos desculpa por não apresentar-vos o mappá geral de todos os crimes do Imperio, que devem mandar annualmente os Chefes de Policia, porque de poucos tem sido recebidos.”¹⁰⁹ No ano seguinte o tema voltou ao relatório: “Estes mappas estão muito longe de satisfazer as condições de uma estatística criminal.”¹¹⁰

Em 1853 o ministro reclamava da estatística e atribuía parcialmente a imprecisão das informações acerca dos crimes cometidos ao alto índice de impunidade no Império. Afirmava o ministro: “muitas causas conspiram em o nosso paiz para que grande número de crimes não sejam submetidos aos tribunaes e fiquem impunes”¹¹¹ Reclamações sobre a estatística criminal apareceram também nos relatórios dos anos de 1831, 1845, 1854, 1856, 1858, 1859, 1860, 1861, 1864, 1866, 1867, 1868 e 1870, 1871 (para o ano de 1871 há reclamação, mas informava-se que os dados estavam menos incompletos), 1872, 1873, 1875 e 1877 (nesse ano é apontado que a reforma judiciária poderia levar à uma melhora da estatística criminal).

Enfim, as queixas foram constantes nos relatórios ministeriais. A pequena quantidade de dados enviados pelas províncias é um dos motivos pelos quais se explica o pouco

¹⁰⁹Relatório do Ministério da Justiça, 1843. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-218%2C-251%2C4337%2C3060>. Acesso em 20 de dezembro de 2019.

¹¹⁰ *Id.*, 1844.

¹¹¹ *Id.*, 1853.

aparecimento do crime específico de reduzir pessoa livre à escravidão. Mas também é extremamente difícil mapear a ocorrência desse crime por causa da imprecisão com que esses dados foram apresentados nos relatórios do Ministério da Justiça. As informações sobre o crime de reduzir pessoa livre à escravidão foram dissolvidas dentro dos dados gerais relativos à categoria geral de crimes contra a liberdade individual, que incluía treze tipos de crimes diferentes¹¹². Consultamos os relatórios do Ministério da Justiça do Império entre o período de 1830 a 1888, exceto dos anos de 1841, 1843 e 1848, que não existem ou não estão disponíveis no acervo no qual realizamos a pesquisa. Não identificamos neles o crime específico de reduzir pessoa livre à escravidão. Partimos à procura dos crimes situados na categoria ampla de crimes contra a liberdade individual, referente à província do Ceará, e no período em exame constam apenas 16 “crimes cometidos”; 17 “crimes julgados” e 05 “crimes cometidos e julgados no mesmo ano”. Mesmo a partir desses dados lacunares, o contraste entre a quantidade de “crimes cometidos e julgados no mesmo ano” e a quantidade de “crimes cometidos” e “crimes julgados” permite-nos sugerir que a celeridade na resolução dos casos não era uma característica da atuação judiciária no período de nosso estudo. De todo modo, podemos afirmar que esses números não correspondem à realidade e confirmam a fragilidade das informações de que o Estado dispunha acerca das províncias do Império.

¹¹²Os treze crimes que faziam parte da categoria de “crimes contra a liberdade individual” eram: “Art. 179. Reduzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade. (...) Art. 180. Impedir que algum faça o que a lei permite, ou obrigar a fazer o que ella não manda. (...) Art. 181. Ordenar a prisão de qualquer pessoa, sem ter para isso competente autoridade, ou antes da culpa formada, não sendo nos casos em que a lei o permite. (...) Art. 182. Não dar o Juiz ao preso, no prazo marcado na Constituição, a nota por elle assignada, que contenha o motivo da prisão, e os nomes do accusador, e das testemunhas, havendo-as. Art. 183. Recusarem os Juizes, á quem fôr permitido passar ordens de - habeas-corpus - concedel-as, quando lhes forem regularmente requeridas, nos casos, em que podem ser legalmente passadas; retardarem sem motivo a sua concessão, ou deixarem de proposito, e com conhecimento de causa, de as passar independente de petição, nos casos em que a Lei o determinar. Art 184. Recusarem os Officiaes de Justiça, ou demorarem por qualquer modo a intimação de uma ordem de - habeas-corpus - que lhes tenha sido apresentada, ou a execução das outras diligencias necessarias para que essa ordem surta effeito.(...) Art. 185. Recusar, ou demorar a pessoa, a quem fôr dirigida uma ordem legal de - habeas-corpus - e devidamente intimada, a remessa, e apresentação do preso no lugar, e tempo determinado pela ordem; deixar de dar conta circunstanciada dos motivos da prisão, ou do não cumprimento da ordem, nos casos declarados pela Lei.(...) Art. 186. Fazer remesea do preso á outra autoridade; occultal-o, ou mudal-o de prisão, com o fim de illudir uma ordem de - habeas-corpus - depois de saber por qualquer modo que ella foi passada, e tem de lhe ser apresentada. (...) Art. 187. Tornar a prender pela mesma causa a pessoa, que tiver sido solta por effeito de uma ordem de - habeas-corpus - passada competentemente. (...) Art. 188. Recusar-se qualquer cidadão de mais de dezoito annos de idade, e de menos de cincoenta, sem motivo justo, a prestar auxilio ao Official encarregado da execução de uma ordem legitima de - habeas-corpus - sendo para isso devidamente intimado. (...) Art. 189. Prender alguem em carcere privado, ainda que haja autoridade, ou ordem competente para se ordenar, ou executar a prisão. (...) Art. 190. Haverá carcere privado, quando alguem fôr recolhido preso em qualquer casa, ou edificio não destinado para prisão publica, ou ahi conservado sem urgentissima necessidade pela autoridade, official, ou pessoa, que o mandar prender, ou o prender; e bem assim, quando fôr preso nas prisões publicas por quem não tiver autoridade para o fazer. Art. 191. Perseguir por motivo de religião ao que respeitar a do Estado, e não offender a moral publica.”

No Ceará também eram inseguras as informações acerca da criminalidade, dos criminosos e da população em geral. Anualmente, obedecendo ao que mandava o artigo 8º do Ato Adicional de 1834¹¹³, o presidente da província apresentava diante da Assembleia Provincial uma *mensagem*, ou *fala*, em que exibia um quadro geral da província, das realizações de seu governo, e arrolava as eventuais dificuldades de sua administração no ano precedente. Os temas eram divididos por assunto, cada um sob a competência de uma secretaria.

Os historiadores dedicados ao século XIX tem nesses quadros um repositório valioso, porque eles fornecem, ano a ano, os chamados “dados oficiais” se reportando aos mais diversos aspectos da província. Na seção que concernia à secretaria de polícia era apresentada a situação da ordem pública, as medidas pontuais, como reformas ou edificações de novas cadeias, e por fim um quadro demonstrativo dos números de crimes praticados durante o ano. Esses números, agrupados em “mapas estatísticos”, podiam variar de título, mas o seu intuito era o mesmo, apresentar um balanço geral da situação da ordem pública na província, e todos eles pretendiam fazê-lo partindo da demonstração fundada na quantificação.

Os casos descritos ao longo desta tese nos levam a colocar em dúvida, logo de início, esses números oriundos do poder Executivo da província. Não há nenhuma novidade nessa desconfiança, porque os próprios presidentes o faziam diante dos deputados, revelando o ambiente de incertezas de onde saíam os dados apresentados. Assim, em 1839 o presidente de província afirmava à Assembleia Provincial, em linguagem enfática, como essa incerteza comprometia a boa gestão do território do Ceará:

é assas importante, e sobre elle nem uma disposição legislativa temos: é bom para lamentar, que não conheçamos perfeitamente as forças, e as circunstancias de nossa propria Provincia! Ignoramos mesmo a quanto monta a nossa população! Não conhecemos a natureza de cada uma das partes constitutivas do nosso solo, qual o seo commercio, qual a industria, quaes as suas fontes naturaes de riqueza, qual a indole, e a disposição se seus habitantes. ¹¹⁴

O que a autoridade tinha em mente, orientada pelo realismo e senso prático que caracterizava em geral os administradores das províncias no Segundo Reinado¹¹⁵, era a concretização de um processo análogo ao que ocorrera na França entre os séculos XVIII e XIX,

¹¹³ TORRES, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada* (teoria política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957, p. 420.

¹¹⁴ Discurso que recitou o exm. sr. doutor João Antonio de Miranda, presidente desta provincia, na ocasião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1.º de agosto do corrente ano. Ceará, Typ. Constitucional, 1839, p. 17.

¹¹⁵ TORRES, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada* (teoria política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957, p. 390.

e que acompanhou a centralização política e o domínio real sobre o território, ou seja, converter a província em números, fazendo da estatística, como escreveu Jacques Revel, um “instrumento regular de informação”, aliada a uma operação de domínio do território.¹¹⁶

Todavia, a ausência de conhecimentos objetivos e minuciosos da província comprometia a gestão do território, o controle sobre suas populações, e dificultava a tomada de decisões por parte do Estado, e essa dificuldade acompanhou a administração de liberais e conservadores na província do Ceará. Na Corte, o projeto de centralização que acompanhou a ascensão do grupo Saquarema ao poder colocou em execução operações de conhecimento da população do Império, levando adiante um projeto civilizacional que, do ponto de vista da estratégia, caracterizava-se “ora pela utilização em maior escala dos mecanismos coercitivos, ora pela obtenção de um consentimento”.¹¹⁷

As operações de conhecimento do território, da população e de suas potencialidades incluía iniciativas voltadas para repertoriar, cartografar, medir esse território. A afirmação do presidente da província, João Antonio de Miranda, evidencia que governar era avançar no conhecimento minucioso de sua população: “quem não se contenta só com ideias superficiaes, não se satisfará unicamente em saber a quantos individuos monta a nossa população, e quaes as suas classes, em relação á côr, ao sexo, e a idade; dezejará mais saber o seo character, os seos habitos, e costumes, suas virtudes, seos vicios, suas enfermidades (...)”.¹¹⁸

Entretanto, depois daquele alerta lançado pelo conservador João Antonio de Miranda, não cessaram as queixas sobre os prejuízos que o conhecimento superficial do território da província e de sua população acarretava à administração da província. Na abertura da seção ordinária de 1857, outro membro do Partido Conservador, Cruz Guimarães, anunciou a assinatura de contrato para a elaboração de uma estatística da província do Ceará, com Tomaz Pompeu de Souza Brasil. A cláusula terceira do contrato estabelecia que “O empresario será obrigado a apresentar esse trabalho dentro de trez annos, salvo havendo motivo, a vista do qual o governo da provincia poderá prorogar mais o tempo que julgar conveniente.”¹¹⁹

O resultado foi publicado sob a forma de livro, em dois volumes, saindo o primeiro em 1863 e o segundo, em 1864. A convicção da utilidade da estatística como instrumento de

¹¹⁶REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vanda Anastácio. Lisboa: DIFEL, 1990, “Conhecimento do território, produção do território: França, séculos XIII-XIX”, p. 132-133.

¹¹⁷MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1987, p. 201.

¹¹⁸Discurso que recitou o exm. sr. doutor João Antonio de Miranda, presidente desta provincia, na occasião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1.o de agosto do corrente anno. Ceará, Typ. Constitucional, 1839, p. 19.

¹¹⁹Relatório dos presidentes de província do Ceará. 1857 Relatório que á Assembléa Legislativa Provincial do Ceará apresentou no dia da abertura da sessão ordinaria de 1857, o excellentissimo senhor coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 3.o vice-presidente da mesma provincia, Ceará, Typ. Cearense, 1857, p. 2.

explicação e ferramenta de ação para uso dos governos fica patente na epígrafe que Pompeu adota na obra, numa passagem que evoca a autoridade da ciência e da filosofia para endossar a proeminência do saber estatístico entre os demais saberes: “É a estatística uma imperiosa necessidade para todo o paiz de livre exame, porque, como observa o ilustre Goethe, não só os algarismos governam o mundo, mas também mostram como elle é governado”.¹²⁰

As credenciais de Thomas Pompeu, esse homem que desde o início de sua vida pública cerrara fileiras com os liberais, e que em 1860 sucederia Alencar na chefia do partido, sendo escolhido senador em 1864¹²¹, são assim apresentadas no livro: “presbítero secular, bacharel formado em sciencias soicias e jurídicas, professor de geografia e historia do lyceo do Ceará, senador do império, sócio correspondente do Instituto histórico-geográfico do Rio de Janeiro, do da Bahia, de Pernambuco, e de outras sociedades literária”.¹²²

Nascido em 1818, no ano em que foi contratado pelo governo Pompeu não havia ainda publicado seus dois trabalhos, *Memória sobre a conservação das matas, e arboricultura como meio de melhorar o clima da província do Ceará*, e *Compêndio Elementar de Geographia Geral e Especial do Brasil*, que saíram em 1859. Esses estudos, que vinham no esforço da operação de conhecimento do território, lhe forneceram as condições para realizar inúmeras viagens pelo interior da província e lhe facultaram os recursos para a elaboração do mapa estatístico do Ceará. Todavia, mesmo com esse alentado esforço, até o início da década de 1870, de um ponto de vista rigoroso pode-se afirmar que os mapas estatísticos com que as autoridades podiam contar não eram dignos de confiança. Como constatou o filho de Pompeu mais de vinte anos depois, num estudo em que passa em revista o empenho de construção de uma estatística no Ceará, incluindo a contribuição de seu pai, “Até 1870 quase todos os dados relativos a população são meramente conjecturaes ou assentes sobre arrolamentos parciais, deficientes, sem o preciso cunho de autenticidade”.¹²³ Esse ano de 1870, apontado como marco por Thomaz Pompeu, sucedia àquela primeira tentativa de se realizar um censo geral do Império, derrotada na guerra dos marimbondos, como veremos no capítulo 03.

Objetivamente falando, podemos dizer que o problema está situado em algum lugar entre a realidade cotidiana da província, seu aparato administrativo e judiciário (incluindo aí

¹²⁰ BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo II, ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997, p. 3.

¹²¹ PAIVA, Melquíades Pinto. Senado do Império: o senador Pompeu e o Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, T. CXXII, n. 120, 2008, (p. 45-64), p. 48.

¹²² BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo II, ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997.

¹²³ POMPEU, Thomaz. População do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, (p. 78-104), p. 98. Ano 3, 1889, tomo 3, Fortaleza: Typ. Economica, 1889, p. 98.

párocos, juízes de paz, delegados de polícia, etc.) e a tramitação dos papéis oficiais dentro dos caminhos da burocracia governamental. Thomaz Pompeu, cuja obra requeria a coleta rigorosa desses dados em toda a província, empreendendo visitas em loco aos municípios cearenses, experimentou o problema na medida em que “teve muitas dificuldades para conseguir as informações necessárias, pela falta de colaboração das autoridades”¹²⁴ da província.

Essas circunstâncias nos advertem para lidar com prudência com os dados retirados dos relatórios de presidente de província, porque o modo como foram produzidos indica que muitas informações concernentes à criminalidade na província não foram incluídas nos mapas estatísticos publicados sob ordens da Presidência, o que afeta diretamente as questões estudadas nesta tese. Todavia, eles são importantes porque se não chegam a apresentar informações conclusivas, trazem dados minimamente aproximativos, nos permitindo assim mapear ainda que parcialmente a ocorrência da criminalidade na província. Vejamos o mapa abaixo com informações dos criminosos capturados na província do Ceará entre 1852 a 1861, elaborado a partir dos relatórios dos presidentes da província do Ceará.

¹²⁴ PAIVA, 2008, *Op. Cit.*, p. 47.

Tabela 3 – Criminosos capturados na Província do Ceará entre 1852 a 1861 de acordo com os crimes pelos quais estão sendo processados.

Crime	1852	1853	1854	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861	Total
Homicídio	32	24	22	19	35	41	104	60	71	93	521
Tentativa de homicídio	4	0	2	1	10	8	6	5	10	11	57
Ferimento e ofensa física	60	32	24	21	98	111	113	107	143	120	829
Ameaça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
Arma defesa	9	5	5	3	0	39	6	0	47	24	138
Estupro	9	2	6	2	3	4	10	10	4	12	62
Tentativa de estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Fuga de preso	2	4	2	2	15	35	4	4	4	11	83
Tentativa de fuga de preso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Tomada de preso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Rapto	2	2	3	2	8	3	0	0	3	2	23
Roubo	1	0	3	4	2	0	3	7	9	7	36
Furto	4	1	2	0	3	0	10	8	12	38	78
Estelionato	0	0	0	0	0	0	4	1	0	2	7
Moeda falsa	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10
Dano	1	1	0	0	4	0	2	4	11	2	25
Desobediência	1	0	1	0	5	4	0	2	0	3	16
Resistência	9	3	5	3	8	6	0	2	0	4	40
Injúria	0	0	0	0	2	1	6	2	2	10	23
Calúnia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
Poligamia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
Infanticídio	0	0	0	0	0	0	2	0	1	4	7
Reduzir à escravidão pessoa livre	0	2	1	0	0	0	2	8	1	0	11
Entrada em casa alheia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Peita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Falsidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
Perjúrio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Adultério	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

Fonte: Adaptado do relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Ceará pelo excelentíssimo senhor Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, por ocasião da instalação da mesma Assembleia no dia 9 de outubro de 1863. Ceará, Typ. Cearense, 1863, p.6. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/190/>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

Primeiramente, a partir dos argumentos apresentados, sugerimos que, de maneira geral, os números reais de criminosos capturados na província do Ceará nesse intervalo de 1852 a 1861 tenham sido superiores aos exibidos nesse mapa oficial. Feita essa ressalva, importa destacar que esse quadro nos permite ter uma ideia aproximada sobre a criminalidade na província. O maior quantitativo dos dados que figura nele sobre a violência no Ceará diz respeito àquelas modalidades de crimes que podem ser associados diretamente a atentados contra a integridade física, como homicídios (521 criminosos capturados) e ferimentos (829 criminosos capturados)¹²⁵. Esse panorama nos parece compatível com as tensões encontradas na sociedade cearense do período, atravessadas por manifestações de violência nos domínios da vida pública e privada, demonstradas pelo cronista arguto João Brígido dos Santos.

Em várias ocasiões João Brígido descreveu a violência que acompanhou a colonização do Ceará e a guerra de extermínio dirigida contra os indígenas, que acompanhou a tomada das terras, completando assim a obra das epidemias e das secas. Efetivamente, nas palavras de Brígido, a “propagação das fazendas de criar importava declaração permanente de guerra”¹²⁶. Essa violência, entretanto, não parou aí, mas se estendeu até o século XIX, predominantemente nas primeiras décadas daquele século, se disseminando na sociedade e se instalando na vida civil, irrompendo particularmente nas épocas de eleições, provocando em muitas localidades “tantas mortes e ferimentos”¹²⁷, se espalhando nas lutas de família, com seus crimes atrozes, e se disseminando nas ações cotidianas, em que a crueldade era exercida com naturalidade.¹²⁸

A própria Justiça, com seus mecanismos punitivos, segundo ele, praticava uma cultura de violência demasiado bárbara.¹²⁹ De fato, as páginas dos jornais, ao longo do século XIX, são pródigas em notícias de violência de toda espécie. No Senado, Thomaz Pompeu, o autor da estatística da província e de tantos outros estudos sobre o Ceará, ocupou a tribuna várias vezes para tratar do tema. Em 1870 ele pediu providências contra o grande número de perturbadores da ordem pública no Ceará, o elevado número de assassinatos, as agressões sofridas pelos juízes de direito praticadas por potentados locais; contra arbitrariedades policiais em diversas localidades da província, nas eleições de agosto e setembro de 1872; contra a violência policial dirigida à magistratura, contra as irregularidades praticadas pelas autoridades nas eleições de 1872, comentando a prática comum da força pública de “atacar o povo” na véspera da eleição,

¹²⁵ Observando os mapas publicados pela administração da província entre 1836 a 1888, foi possível perceber um quantitativo maior para os mesmos crimes apontados neste recorte de 1852 a 1861 como os que alcançaram maior índice de ocorrência.

¹²⁶ ANTOLOGIA de João Brígido (org. e int. Jáder de Carvalho). Fortaleza: Terra do Sol, 1969, p. 437

¹²⁷ *Ibid*, p. 487.

¹²⁸ *Ibid*, p. 561-596.

¹²⁹ *Ibid*, p. 496.

como ocorreu em Missão Velha. Em 1875 ele elege como tema para sua locução na tribuna a violência eleitoral em Limoeiro, Conceição, Quixadá e Acarape; em fevereiro de 1877 ele denuncia que das eleições que tinham ocorrido no Ceará, por causa da violência policial, em apenas 2 das 53 os leitores tinham podido voltar.¹³⁰

Em relação ao crime de reduzir à escravidão pessoa livre, a tabela reproduzida a partir do mapa de estatística criminal da província registra a captura de 11 criminosos entre 1852 e 1861. Uma vez que o interesse desta tese não se centra no estudo da criminalidade em geral, mas em uma modalidade específica de crime, o de redução de pessoa livre à escravidão, nos debruçaremos mais detalhadamente sobre a prática desse crime a partir dos dados colhidos nos papéis do governo. Começemos com a tabela que se segue.

¹³⁰ PAIVA, 2008, *Op. Cit.*, p. 55, 58-61.

Tabela 4 – O crime de *reduzir pessoa livre à escravidão* e a categoria de crimes *contra a liberdade individual* nos relatórios dos presidentes de província do Ceará

Ano	Crime com indicação de local e situação da ocorrência quando houver								
	Há relatório para esse ano?	O relatório apresenta mapa de crimes para esse ano?	O relatório não apresenta mapa, mas há dados criminais no corpo do texto?	Reduzir pessoa livre à escravidão			Contra a liberdade individual		
				Crimes Cometidos	Criminosos capturados	Crimes julgados	Crimes cometidos	Criminosos capturados	Crimes julgados
1836	X		X	0	0	0	0	0	0
1837	X		X	0	0	0	0	0	0
1838	X			0	0	0	0	0	0
1839	X	X		0	0	0	0	0	0
1840	X			0	0	0	0	0	0
1841	X	X		0	0	0	0	0	0
1842									
1843	X			0	0	0	0	0	0
1844	X	X		0	0	0	0	0	0
1845									
1846							1		
1847	X	X		2	0	0	0	0	0
1848	X	X		0	0	0	0	0	0
1849	X	X		0	0	0	0	0	0
1850	X	X		0	0	0	0	0	0
1851	X	X		0	0	1	0	0	2
1852	X	X		1	1	1	0	0	1
1853	X	X		4	2	1	0	0	1
1854	X	X		3	1	5	2	0	5
1855	X	X		0	0	1	0	0	1
1856	X		X	0	0	1	1	0	1
1857	X		X	0	0	0	0	0	0

1858	X		X	0	2	0	0	0	0
1859	X	X		0	8	0	0	8	1
1860	X	X		5	1	0	0	0	3
1861	X	X		0	5	0	0	0	0
1862	X	X		1	2	1	0	0	1
1863	X	X		0	0	0	0	0	0
1864	X		X	0	0	1	0	0	0
1865	X	X		4	4	0	0	0	0
1866	X		X	0	0	0	0	0	1
1867	X		X	0	0	0	0	0	0
1868	X	X		1	1	0	0	0	0
1869	X	X		1	1	0	0	0	0
1870	X	X		0	1	0	0	0	2
1871	X		X	0	1	0	1	1	0
1872	X	X		0	2	0	0	0	0
1873	X	X		0	0	0	0	0	0
1874	X	X		2	2	0	0	0	0
1875	X	X		0	0	0	0	0	0
1876	X		X	0	0	0	0	0	0
1877	X		X	0	0	0	0	0	0
1878	X	X		0	0	0	0	0	0
1879									
1880	X		X	0	0	0	0	0	0
1881	X		X	0	0	0	0	0	0
1882	X		X	0	0	0	0	0	0
1883	X		X	0	0	0	0	0	0
1884	X		X	0	0	0	0	0	0
1885	X		X	0	0	0	0	0	0
1886	X	X		0	0	0	0	0	0

1887	X	X	0	0	0	0	0	0
1888	X		X	0	0	0	0	0
Total				24	34	12	5	19

Legenda: X = Consta no relatório a informação perguntada no campo.

Espaços vazios = Não Consta no relatório a informação perguntada no campo ou não há relatório para o respectivo ano.

Fonte: Relatórios dos presidentes de província do Ceará. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>

Para a elaboração da tabela acima foram consultados todos os relatórios dos presidentes da província do Ceará relativos ao período que vai de 1836 (ano do primeiro relatório) a 1888. Quando a informação sobre o crime em um referido ano foi publicada novamente em outro relatório, trazendo números conflitantes, optamos por inserir na tabela o dado publicado pela última vez, considerando que ele pode ter sido revisado. No ano em que não aparece relatório a informação foi colhida em relatório posterior, desde que a informação tratasse do referido ano. Ainda que a intenção seja centrar nossa atenção no crime de reduzir pessoa livre à escravidão, incluímos nessa tabela os dados relativos à categoria de crimes contra a liberdade individual porque, como mencionamos, no Código Criminal, o crime de reduzir pessoa livre à escravidão estava inserido nessa categoria.

Por essa razão, e em razão também da imprecisão metodológica com que esses dados foram manipulados, compilados e transformados em estatísticas pelas administrações provinciais, é possível que algum dado sobre o crime específico de reduzir à escravidão tenha sido inserido nos mapas de estatística criminal dos relatórios presidenciais, nas colunas equivalentes a categoria dos crimes contra a liberdade individual. Todavia, presumimos que, diferentemente do que ocorre nos relatórios dos ministros da Justiça do Império, em que o crime de reduzir pessoa livre à escravidão foi dissolvido na categoria dos crimes contra a liberdade individual, no Ceará eles foram apresentados separadamente.

O crime de reduzir pessoa livre à escravidão parece ter tido uma certa personalidade. O fato de que este era um crime que poderia ser cometido por quaisquer pessoas e não somente por funcionários públicos, como outros dessa categoria, a exemplo do crime de responsabilidade, deve ter contribuído para que a prática da escravização ilegal ganhasse uma coluna própria nos mapas de estatística criminal do Ceará e também da Bahia. Construímos uma tabela equivalente relativa à Bahia, a qual pode ser visualizada no Apêndice C. Naquela província, os resultados que podem ser observados na tabela foram: 06 crimes cometidos, 14 criminosos capturados e 02 crimes julgados. Os números são baixos, ainda mais baixos do que aqueles apresentados no Ceará: 24 crimes cometidos, 34 criminosos capturados e 12 crimes julgados.

No geral, os números referentes às duas províncias são baixos, principalmente quando levamos em conta que dizem respeito a um extenso período. Tanto para uma província quanto para a outra a diferença marcante entre o número de crimes cometidos e o de criminosos capturados poderia ser explicada pelo fato de um mesmo crime ser cometido por mais de uma pessoa. Isso foi confirmado no caso do Ceará, o que pode ser observado no quadro qualitativo, no Apêndice B. Nos dados de ambas províncias o que salta aos olhos é o contraste entre o

número de criminosos capturados e o número de crimes julgados, o que nos leva a questionar se este fato se devia somente à morosidade da Justiça ou se isso aponta para uma impunidade, mesmo nos casos em que alguns suspeitos de cometerem o crime chegaram a ser presos. Os números não são acompanhados pelos nomes dos criminosos nem das vítimas, por isso procuramos esses nomes por outros caminhos.

No Arquivo Público do Estado do Ceará pesquisamos no Fundo das Ações Criminais do interior, processos de primeira instância, entre os quais não se encontravam os da capital. Foi-nos informado que naquele acervo não havia um fundo específico para as ações criminais de primeira instância referentes a Fortaleza, restringindo-se ao Fundo do Tribunal da Relação, que é de segunda instância. Nesse fundo não encontramos nenhum processo referente ao crime de reduzir pessoas livres à escravidão. Referentes ao nosso objeto de estudo, identificamos somente uma ação de escravidão e quatro ações de liberdade nas quais os escravizados, por meio de seus curadores, alegavam estarem vivendo em cativeiro ilegal.

No Fundo das Ações Criminais do interior, pesquisamos 26 cidades do Ceará. Dentre as disponíveis nesse fundo, ficaram de fora Aracati e Quixeramobim, porque as condições de isolamento do ano de 2020 vieram antes que chegássemos aos dados daquelas duas vilas, interrompendo o trabalho. A pesquisa contemplou o período de 1831 a 1884 e os seguintes municípios (informaremos respeitando as identificações originais das caixas, que indicam o nome atual da cidade): Acaraú, Aracoiaba, Baturité, Camocim, Campo Grande, Farias Brito, Ibiapina, Icó, Iguatu, Itapajé, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Redenção, Saboeiro, Santa Quitéria, São Benedito, Solonópole, Sobral, Tamboril, Tauá, Uruburetama, Viçosa). Realizamos as pesquisas nas caixas referentes a Viçosa e São Benedito mas, embora tratasse de um fundo de ações criminais elas continham somente ações civis.

Ao todo consultamos nesse fundo 1.403 processos, tendo sido necessário realizar a identificação de cada processo individualmente. Dentre esses documentos de fundo criminal, 75 eram relativos à vara civil e 192 não foram possíveis identificar. Os crimes que mais se repetiram foram homicídio, com 198 processos, e ferimentos, com 163 processos. Como vimos em tabela acima, pelos menos no que refere à década de 1850 e início de 1860, esses crimes foram os que tiveram maior incidência no Ceará desse período. Desses 1.403 processos, somente quatro tratavam especificamente do crime de reduzir pessoa livre à escravidão e dois tangenciavam o tema: um processo de injúrias verbais, motivado porque o réu José Manoel Rufino teria dito que o denunciante Antônio de Moura havia reduzido pessoas livres a

escravidão referente a Aracoiaba, ocorrido em 1874¹³¹, e outro no qual Antônio Caetano de Souza denuncia Thomás de Aquino Barros Martins e Pedro Joaquim Ribeiro (oficial de justiça) por crime de ofensas físicas. O denunciante alegou que os denunciados estavam à procura de um escravo fugido, o capturaram e o surraram como se ele fosse este escravo, mas uma vez que ele não era escravo e sim homem livre, acabara denunciando os dois agressores por ofensas físicas. O caso ocorreu em Telha, atual Iguatu, no ano de 1861¹³². Também consultamos os processos criminais disponíveis no Centro de documentação do Cariri – CEDOCC e não identificamos processos baseados no artigo 179 do Código criminal de 1830 referente ao crime de reduzir pessoa livre à escravidão.

A escravização ilegal é uma prática que se encontra à margem da lei e por isso não é possível quantificá-la com precisão. Identificamos somente parte dos casos em que algo deu errado e veio à luz. Dentre os casos de flagrante ilegalidade que vieram a público poucos foram para a vara criminal porque: 1) a prioridade do escravizado era conseguir a liberdade e isso era mais fácil de se alcançar na vara civil; 2) era mais difícil encontrar alguém disposto a entrar numa briga para levar o escravizador para a cadeia em processo crime do que para conseguir um curador para lutar pela liberdade do escravizado em vara civil, fosse ação de manutenção de liberdade ou ação de liberdade. A curatela nos pareceu ter sido bem aceita como prática legítima naquela sociedade. Em síntese, era mais fácil para o escravizado conseguir um curador para atuar na vara civil do que um denunciante para atuar na vara criminal, o que funcionava como uma das primeiras barreiras de proteção para o escravizador; 3) O entendimento da exigência da posse da liberdade do escravizado restringiu o acesso dos escravizados à justiça criminal; 4) Muitas das denúncias feitas nos jornais não se tornaram processos judiciais.

Os casos que se tornaram processos criminais ou civis e que por isso poderiam ter sido mapeados, não o puderam ser na sua totalidade porque a estatística era falha, tendo certamente deixado muitos casos de fora dos mapas oficiais, e porque muitos dos processos foram perdidos pela ação do tempo e dos homens. Uma parcela deles ainda poderá ser encontrada, se estiverem perdidos entre os documentos que ainda não foram catalogados dos arquivos para onde foram recolhidos (centenas de caixas distribuídas entre os diversos arquivos que pesquisamos e que por razões técnicas não puderam ser consultadas).

¹³¹ Ação criminal. Injúrias verbais. Denunciante: Antônio de Moura Denunciado: José Manoel Rufino. Aracoiaba, 1874. Caixa 1874-1888. PAC.1. Acervo- Apec.

¹³² Ação criminal. Ofensas físicas. Denunciante: Antônio Caetano de Souza. Denunciados: Thomás de Aquino Barros Martins e Pedro Joaquim Ribeiro. Telha, 1861. Caixa 1860-1866. PAC. 3. Acervo- Apec.

Dos poucos processos encontrados ainda tivemos que lidar com documentos incompletos, quebrados, com partes faltando, etc. O que fizemos foi mapear os casos possíveis a partir de pequenos fragmentos que conseguimos coletar sobre essas ações judiciais, de denúncias publicadas em jornais, das correspondências trocadas entre autoridades administrativas e policiais do Ceará e de outras províncias ou com o ministro da Justiça do Império. Sistematizamos esses dados fragmentados e elaboramos dois mapas, um que permite visualizar as ocorrências de escravização ilegal e de reescravização na província do Ceará e outro que permite perceber quando essas ocorrências estiveram relacionadas a outras províncias do Império, no caso, de que pessoas escravizadas ilegalmente no Ceará acabaram sendo vendidas em outras províncias.

Mapa 1 – A escravização ilegal e a reescravização no Ceará

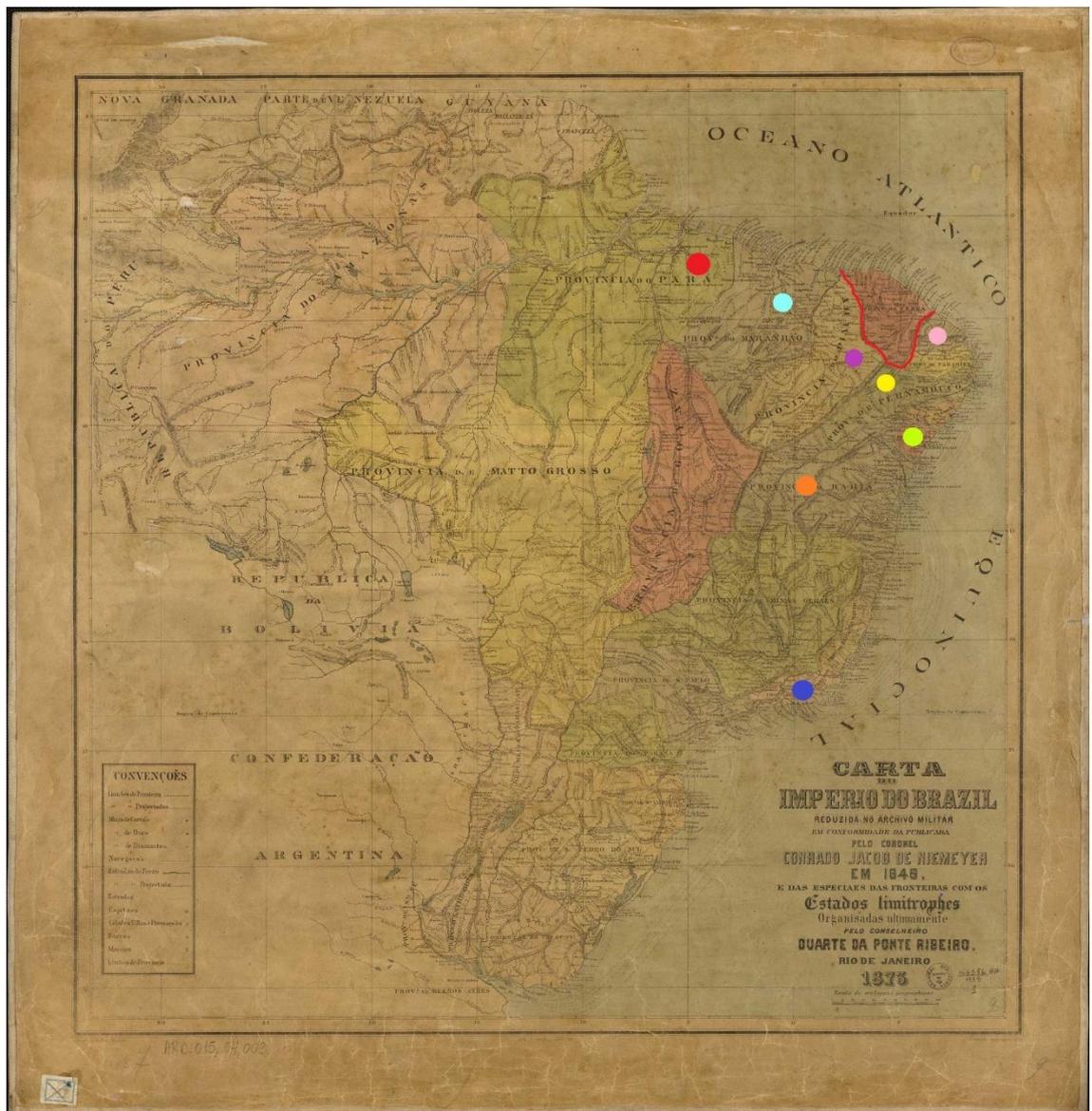


Fonte: “Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária” elaborada por Pedro Théberge, de 1861. Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart249878/cart249878.html. Acesso em: 8 jan. 2021.

Legenda

- = Várzea-Alegre, com 1 ocorrência
- = Morada-Nova, com 1 ocorrência
- = Quixadá, com 1 ocorrência
- = Maranguape, com 1 ocorrência
- = Boa Viagem, com 1 ocorrência
- = Jardim, com 1 ocorrência
- = Maria Pereira (atual Mombaça), com 1 ocorrência
- = Buriti, com 1 ocorrência
- = Vila do Assaré, com 1 ocorrência
- = Riacho do Meio (próximo a Barbalha e Missão Velha), com 1 ocorrência
- = Itaipoca, com 2 ocorrências
- = Quixeramobim, com 2 ocorrências, sendo 1 em Caldeirão dos Costas/ Caratyus
- = Viçosa, com 2 ocorrências
- = Santa Anna, com 2 ocorrências
- = Riacho do sangue, com 2 ocorrências
- = Sobral, com 3 ocorrências
- = Baturité, com 3 ocorrências
- = Granja, com 3 ocorrências
- = Barbalha, com 3 ocorrências
- = Pereiro, com 3 ocorrências
- = Município de São Francisco (atual Canindé), com 3 ocorrências
- = Canoa, com 4 ocorrências
- = Vila da Pacatuba, com 4 ocorrências
- = Soure (atual Caucaia), com 4 ocorrências, incluindo 2 no açude Muquém
- = Tamboril, com 4 ocorrências
- = Tauá (S. João do Príncipe), com 5 ocorrências
- = Icó, com 5 ocorrências
- = S. Bernardo (Russas), com 5 ocorrências
- = Acaracú (atual Acaraú), com 6 ocorrências
- = Lavras (atual lavras da Mangabeira), com 6 ocorrências
- = Telha, com 7 ocorrências
- = Aracati, com 7 ocorrências
- = Ipú, com 8 ocorrências
- = Crato, com 9 ocorrências
- = Saboeiro, com 10 ocorrências
- = Pedra Branca, com 10 ocorrências
- = Jaguaribe-Mirim, com 11 ocorrências, incluindo 7 na Vila da Cachoeira
- = Fortaleza, com 24 ocorrências

Mapa 2 – A escravização ilegal e a reescravização no Ceará quando relacionadas à outras províncias



Fonte: Carta do Império do Brasil. “Reduzida no Archivo Militar em conformidade da publicada pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer em 1846 e das especiaes das fronteiras com os estados limitrophes pelo conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro. Rio de Janeiro, 1873”. Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart163386/cart163386.jpg. Acesso em: 8 jan. 2021.

Legenda	
■	=Bahia, com 3 ocorrências
■	=Maranhão, com 3 ocorrências
■	=Pernambuco, com 4 ocorrências (dentre essas, 1 no Exú e 1 em Oricuri)
■	=Piauí, com 13 ocorrências (2 delas em Bom Jesus da Gurguéia)
■	=Rio de Janeiro, com 12 ocorrências
■	=Rio Grande do Norte, com 6 ocorrências (entre as quais, uma em Mocidade e 1 em Pau dos Ferros)
■	=Sergipe, com 1 ocorrência (em Boquim)
■	=Pará, com 1 ocorrência

A partir do mapa 1 é possível identificar que a escravização ilegal ou a reescravização esteve presente em praticamente toda a província. Não incluímos nesse mapa 18 casos nos quais não foi possível identificar as localidades das ocorrências. Ocorreu um movimento dentro do Ceará e também um deslocamento entre essa e outras províncias do Império, em torno dessa prática, na medida em que livres ou libertos eram vendidos dentro do Ceará, distantes dos seus locais de residência ou eram levados para serem vendidos em outras províncias, como é possível notar a partir do mapa 2. Esse deslocamento das vítimas pode ser entendido como uma das estratégias dos criminosos para efetuarem seus crimes distantes da interferência de familiares e de membros da comunidade de residência dos escravizados ou reescravizados. Foram identificadas 28 situações de trânsito no interior da província e 39 que ou partiram do Ceará e se locomoveram para outras províncias ou tiveram outras áreas do Império como ponto de partida e acabaram alcançando o Ceará. No Apêndice B pode ser visualizado um quadro que apresenta individualmente os casos mapeados.

Neste estudo identificamos 173 escravizadores ou reescravizadores. Contudo, esse dado deve ser interpretado como número aproximado em função da fragmentação dos documentos pesquisados que nos impedem de obter resultados precisos. Algumas vezes a quantidade de pessoas envolvidas na escravização não fica evidente na indicação sumária, como ocorre em “Candido Rodrigues, 1º suplente do juiz municipal, seu pai Clementino R. Pinheiro e outros amigos”; “Sobrinhos da falecida ex-proprietária”; “Herdeiros de Manoel Ferreira Sandes”; “Francisco Coelho da Fonseca & Filhos”; “Manoel Dias da Silva e outras pessoas”; e “Filhos do finado Antonio Manoel Alves e Assis”. Também nem sempre foi possível identificar o grau de envolvimento de pessoas nesses casos, se foram autores ou cúmplices. Por exemplo: o alferes de polícia Joaquim José dos Prazeres Junior, acusado de ajudar Celmentino de Hollanda – quando era delegado de polícia do Baturité; o Dr, Garcia, juiz municipal do Termo da Telha, que foi acusado nos jornais de, durante o seu mandato de promotor público em Ipú,

de ter atuado na falsificação de matrícula que resultou na reescravização de um liberto; o bacharel Francisco Marçal da Silveira, promotor público, o coletor e Alexandre Bevilaqua, capitão do corpo de polícia, acusados no *Pedro II*, em 1874, de terem participado da falsificação da matrícula de dois libertos.

Não entraram nessa soma alguns casos que embora tenham sido analisados neste estudo, e constem no quadro do Apêndice B, não tratam necessariamente do Ceará. Também não foram incluídos na soma alguns casos que constam no referido quadro e que se referem ao Ceará, contudo que não foi possível esclarecer a motivação para os conflitos na vara civil que envolveram Cosme, Bernardo e Clemente.

Contamos 237 indivíduos que foram escravizados ilegalmente ou reescravizados. Nessa soma deve ser levada em conta uma margem de erro, porque quando a classificação da quantidade de escravizados ou reescravizados aparecia nas fontes no plural e de modo impreciso (por exemplo, “pessoas livres” ou “diversos miseráveis”), contamos como duas pessoas, admitindo que esse número podia ser bem mais elevado.

Dessas 237 pessoas foi possível identificar que pelos menos 45,1%, ou seja, 107, eram livres e que pelo menos 24,8%, ou seja, 59 libertos. Quanto aos demais, não nos foi possível ter clareza sobre o seu estatuto jurídico. Dentre os 59 libertos identificamos 28 mulheres, o que equivalia a 47,4% e 26 homens, o que correspondia a 44%. Acerca dos demais forros não nos foi possível saber se eram homens ou mulheres. Já dentre os 107 livres pelos menos 33 eram mulheres, ou seja 30,8% e 56 eram homens, o que equivalia a 52, 3%. Quanto aos demais não nos foi possível identificar.

Apesar da fragmentação das fontes que nos impede de apresentar dados conclusivos, nos causou surpresa que a quantidade de homens reescravizados fosse superior ao número de mulheres reescravizadas, quando tínhamos elementos para supor que talvez a quantidade de mulheres escravizadas e reescravizadas fosse maior. Uma das razões para essa suposição consiste em que elas apareciam mais nas fontes encabeçando lutas pela liberdade. Procuramos respostas para esse estranhamento a partir das famílias reescravizadas. Foram elas: Luiza e seus filhos livres (nascidos em cativeiro): Luiz, Vivência e Raimundo, todos livres; Hipolita e seus seis filhos (nascidos em cativeiro): Paulo, Rafael, Gabriel, Maria, Daniel e Pedro, todos livres; Maria (outra) liberta e 8 filhos livres (nascidos em cativeiro): Ritta, João, Luiza, Delfina, Getrudes, Felizmina, Vicente e Valerio; Antonia, liberta, e dois filhos livres (nascidos em cativeiro); uma africana livre, cinco irmãos e dois filhos; Maria e seus dois filhos (nascidos em cativeiro), todos livres; Francisca e seus sete descendentes (nascidos em cativeiro): Saturnino, Sebastião, Alexandrina, Marcelino, Meduza, Maria e Francisco, todos livres; uma menina livre

e um filho da mesma (nascido em cativo); Joaquina, liberta, e três filhos livres (nascidos em cativo); Benedita e sua filha Damiana, libertas; Brígida, liberta, e dois filhos livres, José e João (nascidos em cativo); Eufrasia, liberta, e sua filha Teodora liberta; Maria e Manoela, libertas e seus filhos e netos livres, nascidos em cativo: Maria teve Rosa e Paula, da qual descendiam Luiza, Francisca, Izidoro, Thereza e Antonio e de Manoela descendeu Jovêncio; Anna, liberta (que vivera no século XVIII), sua filha Caetana, livre, e diversos descendentes: Antonio, Maria, João, Camillo, Faustino, Joanna, Raimunda, Benedicto, Justino, Epiphania, Joanna e seus filhos (Maria, Isabel, Lourença, Antonio, Domingos, Marcolino e Candido); vários irmãos, livres (nascidos em cativo), filhos da finada Úrçula, liberta; Maria e seu irmão, ambos livres; cinco irmãos livres: Vicente, Manoel, Manoel outro, Maria e Florêncio, filhos da liberta Joanna de Barros; Manoel Dias, sua mulher, filhos e outros membros da mesma família; José e irmãos, livres, filhos de José Barbosa da Costa.

Contamos vinte famílias. Nessa soma, quando identificamos várias gerações da mesma família que viveram em cativo contabilizamos somente uma vez. Juntas, elas equivaliam a pelo menos 143 pessoas, cerca de 60,3% do total geral 237 pessoas escravizadas ou reescravizadas. A razão para, nessa primeira fase da sistematização dos dados, termos identificado uma quantidade de homens escravizados maior do que a de mulheres, foi parcialmente resolvido porque identificamos 21 mães que foram escravizadas ou reescravizadas e que tiveram filhos em cativo. Acontece que essas mulheres tiveram mais filhos homens do que mulheres, dos 74 filhos identificados 46 eram homens e 26 eram mulheres. Não entraram nessas somas de filhos as seguintes famílias compostas de irmãos ou de pai e filho: Maria e seu irmão, livres; e José e irmãos, livres, filhos de José Barbosa da Costa.

Mas ainda resta uma dúvida. As mulheres foram preferidas pelos escravizadores e reescravizadores ou elas aparecem mais nas fontes porque procuraram mais a Justiça do que os homens? Não temos uma resposta conclusiva para essa pergunta. Todavia, o que cumpre destacar aqui é a reprodução, às vezes por diversas gerações, da escravidão ilegal por meio das mulheres que tinham filhos em cativo ilegal. Nos capítulos seguintes analisaremos qualitativamente as histórias desses sujeitos, as armadilhas que os escravizadores utilizaram para vitimá-los e suas lutas por liberdade.

3 O LARGO CAMPO ONDE A ESCRAVIDÃO FAZ SUA SEARA

No universo dos trabalhadores no Brasil do século XIX e de parte do século XX, a expressão *caixeiro de vassoura*, ou simplesmente *vassoura*, remetia a uma categoria específica de empregados urbanos de baixa posição hierárquica, associada ao comércio.¹³³ Um ex-caixeiro de vassoura, recordando o tempo em que havia laborado nesse ofício, na cidade de Fortaleza, escreveu o seguinte:

Quantas vezes depois de ferrar no somno era despertado por alguém que me batia a porta aos murros; era o patrão político que (...) acordava-me para sellar a sua burra preta, que o conduziria aos subúrbios de Fortaleza. Podia estar livre desses incommodos se fosse chamado para esse serviço, como era de direito, o moleque João escravo, que dormia em um portão visinho ao meu quarto; mas este áquela hora estaria nos suburbios da cidade. O captivo, estando podia sahir e refriar-se, ter uma pneumonia e morrer. Era um prejuiso de dois a tres contos de réis, tanto valia um homem nos cafezaes do sul. Eu morrendo, os patrões nada perdiam, viria outro creado substituir-me.¹³⁴

Esse caixeiro era Rodolfo Teófilo. Nascido na Bahia, em 1853, ele passou quase toda a sua vida no Ceará. Embora tenha morado parte da vida no interior do Ceará, foi em Fortaleza que ele desenvolveu sua carreira de farmacêutico, professor e autor de livros que lhe deram projeção. Ele escreveu as linhas da passagem acima no livro a que deu o título de *Caixeiro: reminiscencias*, uma obra de caráter autobiográfico, publicada em 1927, que representa um precioso testemunho sobre o mundo do trabalho urbano em Fortaleza na segunda metade do século XIX. Os historiadores Eurípedes Funes e Adelaide Gonçalves atribuem a Teófilo esse traço: “observador arguto de seu tempo e de seu entorno”¹³⁵. O narrador das memórias retrata as ações de um jovem trabalhador, um caixeiro que, “valendo-se dos confrontos, ora abertos, ora velados, dos sarcasmos, da sátira e troças sobre os jogos do poder e as alianças políticas”¹³⁶, contestava a “lógica da dominação” e traçava “estratégias para driblar as agruras do seu dia-a-dia,”¹³⁷ que não eram poucas.

¹³³ POPIGINIS, Fabiane. As sociedades caixeiras e o “fechamento das portas” no Rio de Janeiro (1850-1912). *Cad. AEL*, v.6, n.10/11, 1999, p. 2.

¹³⁴ TEÓFILO, Rodolpho. *Caixeiro: reminiscencias*. Ed. fac-similar. 2 ed. Museu do Ceará, 2006, p. 26, 27, 28.

¹³⁵ GONÇALVES, Adelaide; FUNES, Eurípedes. No tempo em Rodolpho Theóphilo era caixeiro. In. TEÓFILO, Rodolpho. *Caixeiro: reminiscencias*. Ed. fac-similar. 2 ed. Museu do Ceará, 2006, p.29.

¹³⁶ *Ibid.*

¹³⁷ *Ibid.*

Rodolfo Teófilo dedicou muitos anos da vida a uma intensa atividade num campo de conhecimento que exigia dele o olhar atento para dados quantitativos. Em seus ensaios minuciosos sobre as secas do Ceará não falta o recurso à estatística, e na sua atividade de médico mostrou-se atento aos números que mostravam a progressão das enfermidades coletivas que iam arrebatando vidas aos milhares. As épocas conturbadas de seca, sobretudo, levavam-no a lidar de perto com cifras relativas a moléstias e óbitos que ocorriam a sua volta. Esse memorialista, participante de seu mundo, abolicionista e adepto dos métodos racionais de exame e intervenção na realidade, sabia o preço de um escravo no mercado e quanto valia a força de trabalho de um homem livre.

Assim, ele era capaz de afirmar, com segurança, que naqueles anos em que o tráfico interprovincial aparecia como um recurso de que lançaram mão os fazendeiros fluminenses e paulistas para reagir contra as restrições que iam sendo postas ao sistema escravista, um bom escravo vendido para o sul podia render ao vendedor uma soma “de dois a três contos”, preço bem mais elevado do que o que se obteria no Ceará. De fato, em 1880 o comerciante Manoel Cornélio Ximenes de Aragão comprara um lote de 13 escravos (sete homens e seis mulheres) pelo valor total de 223\$000 reis cada um, revendendo-os em Minas Gerais, três deles, por 1:600\$000, 1:400\$000 e 2:300\$000, sendo esse último, um rapaz de 14 anos.¹³⁸

Teófilo tinha condições de estimar com precisão também o valor do trabalho de um caixeiro, porque foi um trabalhador atento e observador acurado do mundo a sua volta, como suas memórias o demonstram. Todavia, foi o orgulho de homem livre e o despeito em relação àquilo que ele entendeu como um privilégio imerecido desfrutado pelo cativo, e uma transgressão da divisão do trabalho, e provavelmente racial e social, que devia separar claramente escravos e livres, que despertou sua indignação.

Com efeito, empregados do comércio, como ele e tantos outros, eram submetidos a “locais de trabalho insalubres, extensas jornadas de seis da manhã às dez da noite, baixa remuneração, variedades de tarefas, inclusive as de criado na casa do patrão”¹³⁹. Naquelas condições, eles acabavam trabalhando lado a lado com os cativos, dividindo com eles um quartinho nos fundos das residências dos respectivos empregadores e proprietários.¹⁴⁰ Em outra

¹³⁸ SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. *História da escravidão no Ceará: das origens à extinção*. 2. ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2011, p. 111-112.

¹³⁹ GONÇALVES, Adelaide; FUNES, Eurípedes, 2006, op. cit., p.24.

¹⁴⁰ Sobre a função de criado em Fortaleza nesse período, ver RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Os párias da modernidade na “Terra da Luz”*: “a gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877 - 1912) Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2018.

passagem das suas memórias, reportando-se a um período próximo de 1868, Teófilo conclui a descrição de sua condição obreira com uma afirmação incisiva: “eu era um escravo branco”¹⁴¹.

Teófilo era um jovem pobre e órfão, mas era livre e não era filho ou neto de africanos ou de seus descendentes. Ele não foi escravizado de fato, mas o sentimento que ele externou, o sentir-se escravo, pode ser interpretado em função da estranheza e da indignação que experimentou diante da obrigação de realizar tarefas que no seu entender deveriam ser executadas por cativos e não por pessoas livres. Provavelmente a imagem que ele elaborou tinha seu peso retórico, mas a utilização dessa analogia fazia sentido para Teófilo, considerando-se as condições de exploração e a ausência de direitos dessa categoria de trabalhadores. Esse problema se tornou mais sensível a partir de meados do século XIX, no Rio de Janeiro, e se associou à interrupção da entrada de mão de obra africana no Brasil.¹⁴²

3.1 Livres pobres, africanos livres, indígenas e órfãos

Na província do Ceará, no processo de formação do mercado de trabalho livre, o Estado se dedicou ao controle e arregimentação de pessoas livres pobres a partir de uma concepção segundo a qual dedicar-se de modo regular a uma atividade produtiva assegurava a dignidade do homem. Para impor o controle sobre o trabalhador e atender aos interesses das classes produtoras, os agentes do Estado elaboraram leis que tornavam o trabalho compulsório para as pessoas livres pobres. Essa política se materializou na lei número 12, de 24 de maio de 1835, sancionada pelo presidente da província, José Martiniano de Alencar. A criação da Companhia de Trabalhadores legalizava o recrutamento forçado de homens livres para trabalhar em obras públicas e regulamentava a punição de prisão para aqueles que se recusassem ou desertassem.¹⁴³

Alencar queixou-se dos resultados obtidos pela lei número 12. Em sua mensagem de abertura da segunda sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Ceará, em primeiro de agosto de 1836, ele se reportou às obras públicas que reputava necessárias à província, sem que encontrasse mão de obra para executá-la. Ele se referia aos “grandes embaraços que tenho

¹⁴¹ TEÓFILO, Rodolpho. *Caixeiro: reminiscências*. Ed. fac-similar. 2 ed. Museu do Ceará, 2006, p.66.

¹⁴² POPIGINIS, Fabiane. “Todas as liberdades são irmãs”: os caixeiros e as lutas dos trabalhadores por direitos entre o Império e a República, *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, no 59, p. 647-666, setembro-dezembro 2016, p. 653-655.

¹⁴³ Lei Nº 12 de 24 de Maio de 1835. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)* Tomo I. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009, p.54, 55.

encontrado no trabalho das obras publicas por falta de braços”¹⁴⁴ e explicava as razões da “pouca utilidade”¹⁴⁵ da Companhia:

pois sendo o limitado tempo de seis o marcado para durar o serviço dos voluntários, e a pequena pena de dous mezes de prisão, seguindo-se a demissão na reincidência, para punir a diserção aconteeço que os voluntarios sahirão do serviço apenas completaraõ o seu tempo, e os outros anhelando a demissao’ tem acintosamente disertado”¹⁴⁶

A situação era essa: “a Companhia apenas com vinte trabalhadores, e a não serem os africanos apreendidos, dos quaes apliquei trinta ás públicas, cuja medida foi já aprovada pelo Governo Central, creio que nada poderia ser feito”.¹⁴⁷ A passagem da fala de Alencar, e a lei sancionada por ele, indicam que o presidente defendia o emprego do trabalho compulsório de pessoas livres pobres, que se tornavam alvos das políticas de recrutamento de braços para executar as obras públicas. Valorizava-se o labor compulsório, apoiando-se no argumento de que este trazia uma vantagem, que era colocar fim a um dos “males das sociedades”, a vadiagem. O argumento é clássico e predominou na sociedade brasileira do século XIX, entre a classe dirigente, quando se tratava de explicar porque as pessoas pobres recusavam ocupações disciplinadas e organizadas e procuravam explorar por sua conta as terras, assegurando sua existência mediante as atividades de pesca, caça e coleta, e, ainda, cultivando um pedaço de terra independentemente. Esse homem que resistia ao serviço organizado, segundo Kowarick,

Fugindo dos rigores da produção organizada, passou a ser visto pelos dominantes como corja inútil, ralé instável, vadio que para nada servia. Durante os horrores da escravidão, foi forçado à vida errante, ao expediente ocasional ou até mesmo à esmola, pois trabalhar significava a degradação de sua liberdade. Aos olhos dos senhores, essa massa numerosa e crescente era vista como ignorante e viciada (...)¹⁴⁸

O presidente Alencar atribui o fracasso da lei número 12 ao prazo de seis meses de lida “voluntária” que ela estabelecia. Seu segundo artigo estabelecia que “O presidente preferirá sempre assalariar aquelles que voluntariamente se quizerem engajar, e a estes se darão mais

¹⁴⁴ ALENCAR, Jozé Martiniano de. Falla com que o exm.º prezidente da provincia do Ceará abrio a segunda sessão ordinaria da assemblea legislativa da mesma provincia no dia 1.º de agosto de 1836. Fortaleza: Typ. Patriótica, 1836, p. 3.

¹⁴⁵ *Ibid.*

¹⁴⁶ *Ibid.*

¹⁴⁷ *Ibid.*

¹⁴⁸ KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 115.

quarenta réis diários de gratificação, e servindo seis meses não serão mais obrigados a servir”¹⁴⁹. O presidente considerava que esse período de serviço era insuficiente.

O termo “voluntário” utilizado nessa legislação também deve ser examinado com cautela, visto que se o indivíduo não se apresentasse por sua própria vontade para laborar por seis meses, mediante o salário de 320 réis e gratificação de 40 réis diários (sendo autorizado, findo esse prazo, a deixar a ocupação sem ser penalizado), seria forçado a fazê-lo, de modo que só retoricamente essa relação de trabalho poderia ser chamada de “voluntária”. A coerção extra-econômica envolvida nessa relação de trabalho é patente: o salário era baixo, e o trabalhador estava sujeito a prisão, em caso de deserção. Deste modo, o fato de o sujeito adotar a iniciativa de se alistar por conta própria para atuar nessas obras públicas não deve nos levar a crer que ele estivesse praticando um ato genuinamente espontâneo. Se assim fosse, provavelmente ele não se apressaria a abandonar o serviço tão logo passassem os seis meses, como apontou o próprio presidente da província.

Tanto se tratava de uma relação de trabalho fundada na coerção, que a solução encontrada para torná-la mais eficiente consistia em tornar mais severos os meios coercitivos aplicados àqueles que se furtassem ao labor. Para Alencar, efetivamente, a pena branda, de dois meses, aplicada aos desertores era uma das causas da ineficácia da lei. A legislação, portanto, devia ser mais rígida com aqueles que labutavam nas obras públicas. Lamentando o grande número de deserções que estavam ocorrendo, o presidente acrescentava que “se acha a Companhia apenas com vinte trabalhadores, e a não serem os africanos apreendidos, dos quaes apliquei trinta ás obras públicas, cuja medida foi já aprovada pelo Governo Central, creio que nada poderia ser feito.”¹⁵⁰

Alencar se referia aos 167 africanos livres, vítimas do tráfico ilegal, que, no ano de 1835, foram compelidos a desembarcar na Barra do Rio Ceará, tendo sido apreendidos. Referindo-se a esses indivíduos, José Hilário Ferreira Sobrinho destaca que, na província do Ceará, suas trajetórias não foram muito diferentes das dos escravos, destacando que eles foram lançados no mundo do trabalho daquela sociedade escravista e que, “em pouco tempo estavam sendo usados nas atividades de trabalho braçal e ‘aptos para qualquer serviço’.”¹⁵¹ Africano livre era uma

¹⁴⁹ Lei Nº 12 de 24 de Maio de 1835. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)* Tomo I. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009, p.54, 55.

¹⁵⁰ ALENCAR, Jozé Martiniano de. Falla com que o exm.º presidente da provincia do Ceará abriu a segunda sessão ordinaria da assemblea legislativa da mesma provincia no dia 1.º de agosto de 1836. Fortaleza: Typ. Patriótica, 1836, p. 3.

¹⁵¹ SOBRINHO, José Hilário Ferreira. *Catirina, minha Nêga, Tão Querendo te vendê...: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850- 1880)*. Fortaleza. SECULT/CE, 2011, p.71.

categoria empregada para designar as pessoas vítimas do tráfico e cujas entradas no país ocorreram após 1831, ano de promulgação da primeira lei que pretendeu encerrar o tráfico no Brasil, estabelecendo a liberdade para todos os africanos que entrassem no território brasileiro a partir da data de sua promulgação.

Do total de 167 africanos livres desembarcados do tráfico ilegal, 07 fugiram e 160 foram apreendidos, aponta a pesquisa de Jofre Vieira. O Estado foi um agente decisivo nessa operação de constituição de mão de obra no Ceará. O pesquisador observou que “o governo da província decidiu os distribuir a particulares”¹⁵², contando, para isso, com a “‘filantropia e caridade’ dos cidadãos de Fortaleza, mas antes escolheu 30 para trabalharem nas obras públicas”¹⁵³. Esse autor observou conflitos de interesses envolvendo os empregos destinados a esses africanos livres, concluindo que “o governo queria controlar os africanos, por meio da ‘educação moral, religiosa e industrial’; os arrematantes de seus serviços o fizeram desejando ter um ‘escravo’ bom e barato.”¹⁵⁴

Mas os africanos livres resistiram. Beatriz Mamigonian estudou a luta jurídica e coletiva desses africanos para obterem a emancipação. Os africanos livres que haviam trabalhado no Arsenal de Marinha da Bahia tinham clareza sobre sua condição de pessoas livres e, certos de seus direitos, conservavam consigo a documentação que podia atestar sua liberdade.¹⁵⁵ A autora observou que nesse caso, os “africanos livres usaram sua identidade étnica para pressionar os funcionários do governo imperial e os concessionários de seus serviços a reconhecerem seu *status* jurídico distinto.”¹⁵⁶

No Ceará, entre as décadas de 1830 e 1840, a partir da administração liberal de Alencar (1834-1837), e mesmo com os governos conservadores que lhe seguiram (1837-1840), procurou-se enfrentar o problema do abastecimento da mão de obra na província. Uma das medidas consistiu em tentar atrair colonos dos Açores e da França para atuarem na agricultura e no comércio, iniciativa que contou com oposições e esbarrou nas dificuldades que esses colonos, na condição de trabalhadores livres, enfrentaram na convivência com o regime

¹⁵² VIEIRA, Jofre Teófilo. *Entre a escravidão e a liberdade: os africanos livres no Ceará (1835-1865)*. In. Programa Nacional de Apoio à Pesquisa. Fundação Biblioteca Nacional, 2014, p.140. Disponível em: https://www.bn.gov.br/sites/default/files/documentos/producao/pesquisa/2014/jofre_teofilo_vieira_trab_revisa_do_0.pdf. Acesso em 02 de fevereiro de 2017.

¹⁵³ *Ibid.*

¹⁵⁴ Id. *Os “Samangolés: africanos livres no Ceará (1835-1865)”*. Tese de doutorado em História Social, UFC, 2017.

¹⁵⁵ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “Do que o ‘preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”, *Afro-Ásia*, n° 24, 2000, p. 71-95.

¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 94.

escravista.¹⁵⁷ A experiência malogrou, o que contribuiu para que o governo Alencar decidisse arrematar africanos livres para a formação de uma mão de obra.

Os africanos desembarcados, em vários portos de países escravistas, se constituíram numa categoria que tinha reconhecimento oficial no plano internacional¹⁵⁸, os “Africanos livres”, equivalendo, precisamente, a “africanos que foram libertos”, mas que foram entregues a arrematadores e empregados como criados ou como trabalhadores das obras ligadas à modernização das cidades. Essa mão de obra, fornecida pelos navios apreendidos, alcançou no Brasil, entre 1824 e 1864, o número aproximado de 11 mil pessoas.¹⁵⁹ Os acordos internacionais, que passaram a vigorar nos domínios britânicos e no território português e espanhol, aplicados às embarcações que circulavam no oceano Atlântico e no oceano Índico, davam a essas pessoas o estatuto jurídico de pessoas emancipadas. Mas isso não era tudo: eles deviam trabalhar pelo tempo estabelecido de 14 anos e findo esse prazo se abria para eles a possibilidade de alcançarem a plena liberdade. Desse modo, cessado o tráfico, mantinha-se o controle estatal sobre os “africanos livres”, empregados nas instituições públicas e distribuídos entre particulares, a partir de arrematação.¹⁶⁰

Na província do Ceará, dos indivíduos resgatados das embarcações apreendidas em 1835, colocados, portanto, sob a proteção da legislação internacional, uma parte foi arrematada na condição de aprendizes, indo para as mãos de “protetores”. Foram “entregues aos cuidados” desses “protetores”, que deveriam apresentar “espírito de caridade e filantropia”, qualidades que deveriam se coadunar com o modelo paternalista; outra parte foi empregada pelo governo nas obras públicas.¹⁶¹

Todavia, passado o prazo estabelecido para ser dedicado ao trabalho, grande parte dos africanos livres continuou presa ao “eterno cativo”, em função de diversas formas que os arrematadores encontravam para burlar a lei. Uma dessas formas era a venda ilegal de “africano livre” disfarçada na forma de venda de escravo; outra, consistiu na transferência desses indivíduos para outras províncias – estratégias empregadas para se prolongar o tempo de exploração de sua mão de obra. Assim buscava-se tornar permanente o trabalho compulsório dos africanos livres, de modo que os 14 anos de tempo de trabalho, na prática podiam se prolongar indefinidamente.¹⁶²

¹⁵⁷ VIEIRA, Jofre. *Op. Cit.*, p. 141- 45.

¹⁵⁸ MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 31-32.

¹⁵⁹ *Ibid*, p. 19-20.

¹⁶⁰ *Ibid*, p. 282.

¹⁶¹ VIEIRA, Jofre. *Op. Cit.*, p. 135, 162, 168, 177, 237.

¹⁶² *Ibid*, p 164-178.

Na província do Ceará, outra medida associada ao esforço de reforçar o trabalho compulsório foi o regulamento número 38, de 02 de janeiro de 1858, que criava as companhias de trabalhadores, “Auxiliadoras da agricultura e obras públicas”, e tornava obrigatório o trabalho para os homens livres despossuídos de bens e terra e sem ocupação definida. A pena de prisão era uma das punições estabelecidas para aqueles que se recusam ao trabalho.¹⁶³ Em novembro do mesmo ano foi aprovada a alteração de um dos artigos desse regulamento, alargando o seu campo de abrangência, com o objetivo de ampliar o fornecimento de mão de obra. Assim, o trabalho nessas companhias passava a ser obrigatório também para os menores, a partir de 14 anos, órfãos ou não, cujos pais ou tutores não fossem detentores de propriedades ou não demonstrassem que os menores estavam estudando, ou exercendo ofícios.¹⁶⁴ Abaixo, segue um trecho desse regulamento com a alteração recebida:

Art. 1. Na disposição do art. 5º, § 1º do Regulamento de 2 de Janeiro deste anno ficão comprehendidos tambem os menores de 18 até 14 annos que estiverem em estado de trabalhar, sejam orphãos ou não, e cujos pais, tutores ou curadores não possão dar-lhes educação regular ou occupação util e decente.¹⁶⁵

O trabalho coercitivo significava, segundo Darlan Reis Junior, a realização do “pensamento predominante entre as classes detentoras do poder político no Ceará, na segunda metade do século XIX”¹⁶⁶, e, em decorrência disso, a “liberdade formal, garantida na lei era obliterada para atender a uma necessidade de mão de obra, seja para os senhores, seja para o Estado”¹⁶⁷. Esse fenômeno se ligava, desde o início do século XIX, a uma “progressiva pauperização dos camponeses através do seu afastamento das terras férteis ou das fontes de águas, bem como, e também como consequência, da dificuldade de se estabelecerem como produtores, mesmo que para um incipiente comércio interno”¹⁶⁸, como escreveu Ana Sara Irffi, se reportando ao Cariri cearense.

¹⁶³ Regulamento Nº 38 de 03 de novembro de 1858. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861) Tomo III, Parte 2. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009, p. 292-302.*

¹⁶⁴ Regulamento Nº 40 de 02 de janeiro de 1858. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861) Tomo III, Parte 2. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009, p. 332- 336.*

¹⁶⁵ *Ibid.*

¹⁶⁶ REIS JR., Darlan de O. *Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. Tese de doutorado em História Social, UFC, 2014, p. 179.*

¹⁶⁷ *Ibid.*

¹⁶⁸ IRFFI, Ana Sara R. P. Cortez. *O cabra do Cariri cearense: a invenção de um conceito oitocentista. Tese (doutorado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pos-Graduação em História Social. Fortaleza, 2015, p. 171.*

O regulamento de 1858 devia ser aplicado a toda a província do Ceará, a começar pela capital, estendendo-se posteriormente aos outros municípios, conforme a necessidade. O amparo legal estava assegurado a quem fizesse uso daquela prática. O regulamento foi alvo de crítica em carta publicada num jornal da cidade do Crato, *O Araripe*, e assinada com pseudônimo de “jornaleiro”. A crítica reforçava a ideia de que “A modalidade de trabalho preconizada nas companhias de trabalhadores era vista como uma espécie de escravidão”¹⁶⁹. Como se vê, as imagens da escravização, e do trabalhador escravo, circulavam naquela sociedade como uma ameaça que os desafortunados rejeitavam e temiam. Sob a forma ambígua daquela “espécie de escravidão”, como assim definira o “jornaleiro” ou sob a forma do trabalho compulsório aplicado às pessoas pobres livres, o poder Legislativo e o Executivo institucionalizava uma prática que deliberadamente implicava na redução da autonomia dos despossuídos.

A aprovação das leis que compeliavam as pessoas livres pobres ao trabalho tornou mais flexíveis as balizas sociais que no cotidiano distinguiram os indivíduos pobres a partir de seus estatutos jurídicos de escravos, libertos e livres na província do Ceará. Este fenômeno está relacionado às tensões que envolveram a implementação do mercado de trabalho livre, o qual, como observou Espada Lima, “não se deu de modo homogêneo e incontestemente em lugar algum.”¹⁷⁰ Diferentemente, os significados dessa liberdade foram construídos a partir de diferentes formas, e em extensões variadas. Na prática isso implicou no estabelecimento de diversas relações de trabalho, que, segundo o autor, vão desde a “situação ideal-típica do trabalhador independente assalariado até uma miríade de arranjos de trabalho que recombinaavam graus diversos de ‘liberdade’”¹⁷¹. Esses arranjos incluíam compensação financeira pelo trabalho, emprego de elementos de coerção (física e pecuniária), tutela, trabalho compulsório e contratado, e ainda “formas análogas à escravidão”, como a servidão por dívida.¹⁷²

Em síntese, as africanas e os africanos traficados para o Brasil após a lei de 1831 e as gentes pobres, por meio de leis provinciais, foram submetidos ao trabalho obrigatório. O Estado também voltou seu olhar para a infância, institucionalizando uma política de utilização da mão de obra coerciva de meninas e meninos – livres pobres e libertos, órfãos ou não, tutelados mediante contratos de soldada – amplamente disseminada no Brasil oitocentista, que repousava, do ponto de vista jurídico, sobre as Ordenações Filipinas, uma legislação aplicada no período

¹⁶⁹ REIS JR., Darlan de O, 2014, *Op. Cit.*, p. 181.

¹⁷⁰ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi* (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 6, n.11, 2005, p. 295.

¹⁷¹ *Ibid*, p. 289-326.

¹⁷² *Ibid*.

colonial que permaneceu em vigor ao longo de todo o século XIX – embora tenha progressivamente havido a revogação de alguns de seus artigos – devido à ausência de Código Civil no Brasil independente.¹⁷³

Os menores dados à soldada deveriam residir na propriedade do locatário até completarem 21 anos, quando supostamente receberiam a somatória do valor devido pelo tempo trabalhado. Ao juiz de órfãos cabia a distribuição dessas crianças entre os locatários, tendo ocorrido no Ceará no decênio de 1860 um expressivo aumento da quantidade desses magistrados atuando na província¹⁷⁴. Eles ocuparam “um lugar estratégico na ordenação do trabalho infantil”¹⁷⁵, passando a exercer um “enorme poder sobre as famílias pobres, cujos filhos eram disputados para o trabalho”¹⁷⁶, tendo sido responsáveis também pela “soldada de indígenas”¹⁷⁷.

Examinando os critérios que deveriam ser aplicados na seleção das crianças dadas à soldada, a partir de entendimentos realizados nos despachos do governo provincial do Ceará, Ana Lima demonstrou que “quase a totalidade das crianças pobres da Província estava a mercê dos Juizes de Órfãos”¹⁷⁸. A política de institucionalização do trabalho infantil ocorrida na segunda metade do século XIX no Ceará implicara numa redução da autonomia das “famílias pobres, sobretudo das mães solteiras.”¹⁷⁹ Embora a causa mais importante da ampliação do trabalho infantil na província não tenha sido o processo de desmantelamento do sistema escravista, deve-se levar em conta que “não é possível dissociar os usos do trabalho infantil das mudanças no mundo do trabalho escravo. Afinal, ter um órfão tutelado era mais barato que ter um escravo.”¹⁸⁰

Dentre as crianças livres pobres e órfãs havia aquelas que viviam e laboravam em condições degradantes, desfrutando de um baixo grau de autonomia e sem receber soldo, embora tivessem sido dadas à soldada. Outras viviam em condições semelhantes de exploração, mas sem a formalização de um contrato assinado pelo juiz de órfãos. Elas constituíam muitas

¹⁷³ Para uma análise sobre a não concretização de um Código Civil durante o Brasil Imperial ver GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008; GRINBERG. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

¹⁷⁴ LIMA, Ana Cristina Pereira. *Infância e recolhimento: a educação profissional em Fortaleza na segunda metade do século XIX*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2019, p. 102.

¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 111.

¹⁷⁶ *Ibid.*, p. 111.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 102.

¹⁷⁸ *Ibid.*, p. 104.

¹⁷⁹ *Ibid.*, p. 108.

¹⁸⁰ *Ibid.*

vezes uma parte da população sem terras, sem meios de produção – o mundo dos pobres, livres ou libertos, vivendo como agregados em torno dos proprietários. As relações de trabalho que encontramos nessa sociedade e as relações de compadrio reforçavam a situação de dependência dos livres e libertos pobres, pretos e pardos, e também daqueles que se encontravam no interior família, nos moldes em que ela se apresentava no século XIX. De modo abrangente, a família estava fundada naquela “associação de interesses”, entre protetores e protegidos. Nela, a proteção era fornecida em troca de lealdade, e os vínculos familiares se estendiam “primeiramente a uma ampla gama de relacionamentos consangüíneos e, em seguida, a um número igualmente grande de ligações por meio de casamento”¹⁸¹.

Se aqueles que, na condição de dependentes, mesmo aqueles que podiam contar com o abrigo da família, não estavam totalmente resguardados da ameaça do cativo, a situação era muito pior para aqueles que se encontravam do lado de fora da família. Esses se expunham a ser presas fáceis da escravização ilegal. Para os pequenos órfãos ou abandonados pelos pais, os perigos eram ainda maiores. Podemos exemplificar isso a partir da história de algumas crianças originadas da província do Pará que foram levadas ao Ceará e lá obrigadas ao trabalho, sem a formalidade do contrato de soldada, ou seja, simplesmente foram escravizadas ilegalmente.

O caso ocorrera na vila de Aracati e fora denunciado no jornal cearense *A Constituição*, em agosto de 1875, envolvendo a atividade corrupta de alguém caracterizado como o “velho juiz”, que tinha “todo pendor para a corrupção”. O juiz em questão era Francisco de Paula Cirne Lima, e o autor da denúncia, que preferiu não se identificar, afirmava que o referido magistrado de Aracati “Apregoando-se justiceiro e cumpridor da lei, é o seu primeiro infractor por ter em sua companhia miseráveis órfãos da província do Pará, de quem serve-se como escravos sem dar-lhes a mínima soldada”¹⁸², acrescentando que àqueles “infelizes toda a cidade” os conhecia.¹⁸³

A denúncia divulgada no periódico dizia que as crianças haviam sido escravizadas por quem competia assegurar juridicamente a tutela dos menores. Este fato não deve nos surpreender: como veremos nos capítulos que se seguem, o envolvimento indireto e por vezes direto de agentes do Estado em casos de escravização ilegal contribuiu para uma disseminação dessa prática e dificultou a punição dos responsáveis.

¹⁸¹Neder, Gizlene; Cerqueira Filho, Gisálio. Os filhos da lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol. 16 número. 45. São Paulo, 2 001, p.121, 122. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4333.pdf>.

¹⁸² A pedido. O juiz de direito do Aracaty, *A Constituição*. Ed. 09, Fortaleza, 15 de agosto de 1875, p. 2-3.

¹⁸³ *Ibid.*

Na província do Ceará, a ameaça da perda da liberdade pesava também sobre os indígenas. De fato, desde 1755 (período da administração pombalina) estava em vigor um alvará proibindo a escravização dos índios no Maranhão e no Grão-Pará¹⁸⁴. Em 1758 a legislação foi ampliada de modo a abranger todo o território da América portuguesa.¹⁸⁵ Se, por um lado, esta lei assegurava oficialmente a liberdade dos indígenas e a posse dos seus bens em toda a colônia, por outro lado ela tinha como objetivo incorporar esses indivíduos ao processo civilizatório que os grupos dirigentes acreditavam que estava em curso no país. Na prática, todavia, ela não assegurou aos indígenas a liberdade ou a posse de seus bens. Essas pessoas continuaram a ser escravizadas e perderam suas terras. A escravização dos indígenas, a partir de então tornada uma prática ilegal, em grande medida passou a ser realizada com o consenso e amparo dos representantes da Igreja Católica, que batizavam os indígenas e os identificavam como cativos, contribuindo para que fossem lançados no cativo, o que era oficializado por meio dos assentos de batismos.

No que toca ao Ceará, particularmente em Viçosa, os documentos paroquiais mostram que os índios foram registrados como cativos até perto de 1871, ano da Lei do Ventre Livre. Nessa vila, a legislação que proibia a escravidão indígena era desrespeitada por “representantes da Igreja Católica, autoridades político-administrativas e judiciais, e proprietários rurais”¹⁸⁶, que “fechavam os olhos para as leis que proibiam a escravidão indígena”¹⁸⁷. Na segunda metade do século XVIII e durante o século XIX, o descumprimento da lei que assegurava o direito à liberdade dos indígenas foi uma prática comum no Ceará. Como demonstrou Maico Xavier, “se, todavia, em 1845, os promotores públicos foram incumbidos de obstar a escravidão indígena no Ceará, estiveram longe de conseguir isso”¹⁸⁸.

Examinemos um caso. Entre 1846 e 1847, *O Cearense* divulgou, na sua parte oficial, a situação do índio Antonio Manoel dos Anjos, que se encontrava detido na casa de correção da capital da província. O motivo da detenção era que Pedro Barrozo de Souza, residente na vila de Imperatriz (atual cidade de Itapipoca), alegava que o índio era seu escravo. A primeira vez

¹⁸⁴Lei de 1755 que proibia a escravidão indígena no Maranhão e no Grão-Pará. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/42zthurp3x8yg2d/1755-04-04.pdf>;

¹⁸⁵Lei de 1758 que proibia a escravidão indígena no Brasil. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/42zthurp3x8yg2d/1758-05-08.jpg>. Ver também XAVIER, Maico Oliveira. *"Cabôcullos são os Brancos": Dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2010, p. 204.

¹⁸⁶XAVIER, Maico Oliveira. *"Cabôcullos são os Brancos": Dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2010, p. 208.

¹⁸⁷*Ibid.*

¹⁸⁸*Ibid.*, p. 205.

que *O Cearense* difundiu essa história foi em dezembro de 1846, publicando a transcrição de um ofício, parte do expediente do governo da província do dia 25 de novembro daquele ano, destinado ao juiz de órfãos de Fortaleza. Esse era o teor do documento:

em resposta de seo officio de 28 do passado que tendo feito remetter á seo antecessor o indio Antonio Manoel dos Anjos, que diz ser seo escravo Pedro Barrozo da Imperatriz, afim de examinar este negocio; e não tendo este durante o mesmo periodo de 2 mezes, que lhe fora aprasado para apresentação de seos titulos, e certidãõ de idade do mesmo indio, para verificar-se seo captiveiro, assim feito, antes tendo procrastinado este objecto até hoje por não ter achado vigario algum, que lhe quisesse passar uma certidãõ falsa havendo até quirido subornar a um para tal fim cumpria que elle procurasse vir a um resultado, afim de que o referido indio não estivesse soffrendo uma tão rigorosa detençaõ sem minima culpabilidade.¹⁸⁹

O ofício traz uma informação de interesse: Antonio Manoel dos Anjos era um índio. Mesmo assim, a alegação de Pedro Barrozo de que ele era seu escravo fora levada em consideração e Antonio Manoel foi mantido preso para esclarecimento de seu estatuto jurídico. O que chama atenção nesse documento oficial do governo da província do Ceará é que o centro da discussão não consistia em se distinguir se Antonio Manoel dos Anjos era índio ou não, mas sim se ele seria ou não cativo. Ora, a legislação da época proibia escravizar indígenas, de modo que, existindo a certeza de que ele era indígena não poderia haver dúvida sobre sua condição jurídica, e isso deveria bastar para assegurar que Antonio Manoel era uma pessoa livre.

Na prática, porém, isso não era suficiente: Pedro Barroso dispôs do prazo de dois meses para levar à Justiça algum documento que provasse que ele tinha direito de propriedade sobre aquele índio. Sua situação jurídica podia ser atestada por uma certidão emitida por um padre ou um registro de batismo informando se ele era livre ou escravo, uma vez que o autor do ofício afirmara que Pedro Barrozo “tendo procrastinado este objecto até hoje por não ter achado vigario algum, que lhe quisesse passar uma certidãõ falsa havendo até quirido subornar a um para tal fim”¹⁹⁰. Isso evidencia que mesmo no século XIX, e com a existência de uma lei que garantia formalmente suas liberdades, os indígenas eram escravizados sob as vistas das autoridades administrativas, religiosas e judiciárias. E não se tratava de uma prática isolada que ocorria somente em Viçosa, ou na vila de Imperatriz, onde o índio Antonio Manoel dos Anjos residia, mas poderia ocorrer em qualquer localidade do Ceará.

¹⁸⁹ Governo da província Expediente do dia 25 de novembro de 1846. *O cearense*. Ed.13. Fortaleza, 27 de dez. de 1846. p.2.

¹⁹⁰ *Ibid.*

A Carta Régia de primeiro de abril de 1809¹⁹¹, visando promover o povoamento dos Campos de Guarapuava (atualmente um município do Estado do Paraná) e “civilizar” os índios, autorizava e recomendava que, em caso de necessidade, se promovesse guerra aos índios, com o fim de fazê-los prisioneiros e escravizá-los. Essa Carta Régia também regulamentava o tempo de duração da escravização dos indígenas e os procedimentos de identificação e controle que deveriam ser exercidos sobre cada indivíduo. De modo semelhante ao que acontecia no Ceará, a formalização da escravização se dava por meio dos registros de batismos.

O que impressiona no caso do índio Antonio Manoel não é a sua escravização ilegal, porque isso ocorria com frequência: “até na corte [Rio de Janeiro] se encontravam escravos índios até pelo menos 1850”¹⁹². De maneira que, fosse “declarada ou embuçada porém, a escravidão indígena perdurou surpreendentemente até pelo menos os meados do século XIX.”¹⁹³ No Ceará, segundo relato feito em 1846, por um deputado da província, a escravização e a venda de indígenas ocorriam, mas era difícil adquirir um índio por menos de setenta mil réis. Todavia, de acordo com o legislador, nos períodos de estiagem, quando os índios não tinham o que comer, era fácil encontrar pais dispostos a venderem seus filhos pelo valor de 10 mil réis¹⁹⁴. Numa transação comercial como essa, praticamente se trocava uma criança por um prato de comida, o que deixa evidente que na medida em que as exigências mínimas da vida material não estavam asseguradas, a liberdade de africanos e seus descendentes, mas também de índios, se tornava mais frágil. Ou seja: no período imperial, a liberdade vivida por esses grupos, em nível coletivo, era precária.

Todavia, em nível individual, essa precariedade atingia as pessoas em graus e de maneiras diferentes, a depender de uma série de situações. O índio Antonio Manoel dos Anjos encontrava-se preso sob a suspeita de ser escravo nesse mesmo ano de 1846, quando o deputado descrevera a escravização indígena no Ceará. Cumpre acrescentar que entre 1844 e 1845 (período anterior ao caso relato do índio), foram de intensa seca nessa província, uma das piores,

¹⁹¹ Carta régia de 1 de Abril de 1809. Coleção de Leis do Império do Brasil. Vol. 1, p. 36. Approva o plano de povoar os Campos de Guarapuava e de civilisar os indios barbaros que infestam aquelle território. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao1.html>. Acesso em 17 de Maio de 2017.

¹⁹² CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil: História, direitos e cidadania*. São Paulo. Claro Enigma, 2012, p. 83.

¹⁹³ *Ibid*, p. 82.

¹⁹⁴ Thomas Ewbank escreveu sobre esse tema quando residiu no Brasil em 1846. Ele narra que tomou conhecimento sobre a escravização indígena que ocorria naqueles tempos no Ceará e mesmo no Rio de Janeiro, a partir das conversas que teve com um deputado cearense que o visitou no Rio de Janeiro, onde estava residindo. EW BANK, Thomas. *Life in Brazil*. New York: Harper & Brothers, Publishers, Pearl Street, Franklin Square, 1856, p. 322-323.

em termos de efeitos sociais, tendo sido caracterizada como uma “catástrofe”¹⁹⁵. Como veremos mais adiante, nesses períodos de seca não somente a população indígena, mas também os pretos e pardos, livres e libertos, tornavam-se mais vulneráveis à escravização ilegal.¹⁹⁶

O que surpreende no caso da escravização ilegal do índio Antonio Manoel é a forma explícita com que ela ocorre e a maneira declarada com que se apresenta a possibilidade de um índio poder ser escravizado. Em 1847, passados mais de sete meses da publicação da edição de *O Cearense* que tratava do estatuto jurídico de Antonio Manoel dos Anjos, ele continuava detido na casa de correção de Fortaleza. O jornal voltou a divulgar sua história na seção de documentos oficiais, em ofício expedido pelo Juiz Municipal interino do termo da Capital. O magistrado comunicava que uma testemunha afirmara que Antonio Manoel era livre, e por essa razão ele deveria ser interrogado. Diante disso o juiz o envia ao Diretor interino dos Índios, “para delle usar como fosse a bem do supradito Antonio Manoel.”¹⁹⁷, pedindo que, em nome da justiça, “exgote os meios legaes, a fim de que não seja sem elles declarado escravo, aquelle que se diz não ser.”¹⁹⁸

O índio Antonio Manoel dos Anjos era uma pessoa livre ou escrava? Essa era a discussão que se travava. As Leis do Diretório Pombalino ou Diretório dos Índios haviam sido revogadas em 1798, mas permaneceram sendo executadas oficialmente no Ceará nas primeiras décadas do século XIX. Em 1845, elas foram substituídas pelas Diretorias Gerais dos índios, estabelecidas por ocasião do regulamento das missões daquele ano. Contudo, sabe-se que a administração dos índios no Ceará não foi uma reprodução do que ocorreu em outras localidades: de fato, enquanto que em algumas províncias o Regulamento das Missões era colocado em prática, no Ceará “as autoridades deixaram de cumprir este documento precocemente, com o aval do próprio Governo imperial”¹⁹⁹.

¹⁹⁵ ALVES, Joaquim. *História das secas* (Século XVII a XIX). (Publicação original de 1953) Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria, p.174. Disponível em: <https://colecaomossoroense.org.br/site/wp-content/uploads/2018/07/HIST%C3%93RIA-DAS-SECAS.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2020.

¹⁹⁶ As estiagens no Ceará ocorreram, de forma irregular, ao longo do século XIX, mais precisamente nos seguintes anos: 1804, 1810, 1824-1825, 1844-1845, 1877-1879 e 1898. ALVES, Joaquim. *História das secas* (Século XVII a XIX). (Publicação original de 1953) Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria, p.293. Disponível em: <https://colecaomossoroense.org.br/site/wp-content/uploads/2018/07/HIST%C3%93RIA-DAS-SECAS.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2020.

¹⁹⁷ Governo da província Expediente do dia 20 de julho de 1847. *O cearense*. Ed. 74, Fortaleza, 09 de ago. de 1847, p.1.

¹⁹⁸ *Ibid.*

¹⁹⁹ XAVIER, Maico Oliveira. *Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil - trabalho, terras e identidades indígenas em questão*. Tese de doutorado em História Social – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2015, p. 221.

Na província cearense o Regulamento das Missões vigorou entre 1846 e 1847 e mesmo nesse curto período se verificou a ação daqueles que “não deixaram de, audaciosamente, contrariar as normas superiores e buscar reduzir índios ao cativo”²⁰⁰. No que se refere aos índios escravizados ilegalmente, sabemos que alguns, por meio da Justiça, conseguiram reaver a liberdade, a exemplo do índio João, que o traficante Romão Dias Jardim tentou vender em 1846. Assim, “nas diferentes regiões do Ceará do meado do século XIX, os índios não estiveram totalmente livres das práticas de escravização”²⁰¹ e apesar de “não serem escravos pelos trâmites da lei”, eles “recebiam tratamento não muito diferenciado ou até mesmo igual aos negros que viviam nesta situação”²⁰². Manuela Carneiro da Cunha destaca que, entre as medidas anti-índigenas que seguiram à descentralização de 1834, “No Ceará, a Assembleia Provincial apressa-se em extinguir, em 1835, duas vilas de índios, seguidas de mais algumas em 1839”.²⁰³

A lei de terras de 1850 viria agravar a situação social de fragilidade e exploração sobre as pessoas pobres em geral e indígenas, pretos e pardos livres e libertos em particular. Por volta de 1845 a política indigenista é assim caracterizada por uma estudiosa do tema: “flutuante, pontual e, como era de se esperar, em larga medida subsidiária de uma política de terras”.²⁰⁴

Em terras de fronteiras era dura a realidade enfrentada pelos indígenas e posseiros. Muitas dessas pessoas, principalmente os posseiros, tinham a compreensão de que o valor da terra era definido pelo que se produzia nela, sendo, portanto, um resultado do trabalho aplicado sobre ela. Essa interpretação é semelhante aos códigos de usos da terra utilizados no período colonial, sob o regime de sesmarias. Neste período, o domínio e a posse da terra eram duas coisas diferentes e encontravam-se apartadas uma da outra. Os indivíduos ocupavam a terra, produziam nela e somente então solicitavam ao Rei direitos sobre a mesma. A terra não explorada do ponto de vista da produção entrava na condição de terra devoluta, e neste caso o Rei transferia o direito de uso para outra pessoa. José de Souza Martins explica as mudanças ocorridas com a promulgação da Lei de Terras de 1850, apontando que essa lei “é que juntaria num único direito, o de propriedade (mantendo porém, separados os conceitos), a posse e o domínio”²⁰⁵.

²⁰⁰ *Ibid.*

²⁰¹ *Ibid.*, p. 246.

²⁰² *Ibid.*

²⁰³ CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: *História dos índios no Brasil* (or. Manuel Carneiro da Cunha). 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992, p. 138. (p. 133-154). Acesso em 17set2020, http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/hist%3Ap133-154/p133-154_Cunha_Politica_indigenista_seculo_XIX.pdf

²⁰⁴ *Ibid.*

²⁰⁵ MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 180.

A lei de 1850 determinava que a compra era o único meio legal de aquisição de terras devolutas²⁰⁶ e o artigo 3º definia quais eram essas terras devolutas²⁰⁷. Nesta lei, dois artigos estabeleciam as condições para legitimação da posse de terras por posseiros e indígenas. Acerca dos posseiros, o artigo 5º afirmava: “Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente (...)”.²⁰⁸ No que concerne aos indígenas, o artigo 12 assegurava que “O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval”²⁰⁹.

Na prática, a partir de 1850, para se ter direito ao uso da terra passou a ser necessário possuir o documento que comprovasse a titularidade. Essa situação tornou mais difícil a vida das pessoas pobres em geral (pretos e pardos livres e libertos, indígenas, posseiros, etc.), que não dispunham de meios para adquirir terra por meio de compra. A lei de terras estava associada ao processo de transição de mão de obra escrava para a mão de obra livre, a partir de um entendimento de que havia a necessidade de braços para a lavoura – de braços, não de mais homens pleiteando a propriedade das terras. Na análise de Martins, a lei de 1850 e a legislação que lhe seguiu, “codificaram os interesses combinados de fazendeiros e comerciantes, instituindo as garantias legais e judiciais de continuidade do padrão de exploração da força de trabalho, mesmo que o cativo entrasse em colapso”. De modo que, “na iminência de transformações nas condições do regime escravista, que poderiam comprometer a sujeição do trabalhador, criavam as peculiares condições que garantissem, ao menos, a sujeição do trabalho na produção do café”.²¹⁰ De maneira geral pode-se afirmar que essa política visava assegurar o abastecimento de força de trabalho livre, uma vez que “A única maneira de obter trabalho livre, nessas circunstâncias, seria criar obstáculos à propriedade rural, de modo que o trabalhador livre, incapaz de adquirir terras, fosse forçado a trabalhar nas fazendas.”²¹¹

Essa política, expressa na lei de terras de 1850, também contribuía para conservar o estrito círculo dos homens que usufruíam de elevado grau de cidadania no Brasil, segundo os

²⁰⁶ Lei Nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Coleção de Leis do Império do Brasil. TOMO XI, p. 307. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 17 de Maio de 2017.

²⁰⁷ *Ibid*, p. 608.

²⁰⁸ *Ibid*.

²⁰⁹ *Ibid*, p. 610.

²¹⁰ MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 50.

²¹¹ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 176-177.

princípios adotados na Constituição de 1824. Viviam-se, portanto, uma época em que “a noção de igualdade político-social entre os homens não se colocava como ponto de partida ideológico para a formação das sociedades, e só viria a ser construída posteriormente, a duras penas”.²¹²

O artigo 6º da Constituição de 1824 explicitava quem eram, a partir de então, os cidadãos do Império do Brasil, dentre os quais figuravam “os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos [àqueles nascidos livres], ou libertos”.²¹³ Neste documento ficou estabelecido que portugueses já estabelecidos no Brasil à época da Independência, estrangeiros naturalizados, filhos ilegítimos de mães brasileiras e os libertos nascidos no Brasil estavam entre aqueles que compunham o grupo dos cidadãos do Império em formação. Os indígenas e escravos não foram mencionados nesse documento. O índio, “dentro do Império, só poderia ser brasileiro ou, hipoteticamente, cidadão, se deixasse, justamente, de ser indígena”²¹⁴, ou seja, “Somente sua incorporação, o que vale dizer, a extinção de sua identidade indígena é que lhe daria direitos um pouco mais igualitários nesse Estado”²¹⁵, em comparação com os homens livres não indígenas²¹⁶. Já os últimos, “constituíam um ‘terceiro estado’ sem direito algum”²¹⁷, pelo menos no que se refere à cidadania. No período imperial, entretanto, os cativos tiveram direito de ação em algum nível, como demonstrou Mariana Paes, embora não pudessem “exercer atos processuais por si próprios”²¹⁸ e por isso precisavam de curadores para representá-los na Justiça, quando, por exemplo, pleiteavam a liberdade.

A Constituição de 1824 não diferenciava os cidadãos pela cor. No cotidiano, os “não-brancos” precisavam de uma legitimidade obtida pelo costume que os levava a serem tratados como livres ou libertos.²¹⁹ Todavia, ficaram estabelecidos nessa constituição graus diferentes

²¹² SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In *Independência: história e historiografia* (org. JANCSÓ, István). São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005, p. 830.

²¹³ Constituição de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2014.

²¹⁴ SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822 - 1845)*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 143.

²¹⁵ *Ibid.*

²¹⁶ Sobre a possibilidade de os indígenas votarem nas eleições primárias ver DANTAS, Monica. Constituição, poderes e cidadania na formação do Estado-Nacional brasileiro. In. SOUZA, Maria das Graças de. (org.). *Fórum rumos da cidadania. a crise da representação e a perda do espaço público*. São Paulo: Instituto Prometeus, v.1, 2010, p. 19-58.

²¹⁷ NEVES, Lucia Bastos. Cidadania e participação política na época da independência do Brasil. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 22, n. 58, p. 47-64, dezembro/2002. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 15 de agosto de 2014.

²¹⁸ PAES, Mariana. *Escravidão e Direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista*. São Paulo: Alameda, 2019, p. 71.

²¹⁹ MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 28. Ver também MATTOS, Hebe Maria. Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da 'Guerra dos Marimbondos' em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palacios. *Almanack Brasiliense* n.03, maio de 2006.

de acesso à direitos a esses cidadãos, o que pode ser exemplificado a partir dos direitos políticos dos indivíduos e pelos diferentes níveis de acesso ao sistema eleitoral vigente. A eleição era indireta, sendo o voto censitário, e mulheres e escravos não votavam. No primeiro turno, ou seja, nas assembleias primárias ou de paróquias, os votantes escolhiam os eleitores, àqueles que no segundo turno elegeriam deputados e senadores. Podiam ser votantes, os homens com idade de 25 anos ou mais inclusive, os libertos nascidos no Brasil. “Para os padrões da época, a legislação brasileira era muito liberal”²²⁰, admitindo-se, em algum nível, a participação de camadas pobres da população na vida política do Brasil, uma vez que a “maioria da população trabalhadora ganhava mais de 100 mil-réis por ano”²²¹, renda mínima exigida aos votantes. Dentre os critérios estabelecidos para fazer de um cidadão um eleitor, constava a comprovação de provento anual igual ou superior a 200 mil réis. Contudo, os libertos não eram admitidos, ainda que pudessem comprovar esse valor de receita.

No século XIX, “a substituição dos critérios distintivos de nascimento pelos de propriedade havia permitido uma incorporação sem precedentes de pessoas à sociedade”²²². Essa alteração foi efetivada na Constituição de 1824, mas várias medidas foram adotadas na década de 1830, na tentativa de diminuir o grau de cidadania dos libertos e estabelecer, ou reestabelecer, critérios distintivos fundados no nascimento. Como demonstrado por Keila Grinberg, a restrição à admissão dos homens forros ao posto de oficiais da Guarda Nacional foi uma delas²²³, ficando estabelecido que “somente o cidadão com condições de ser eleitor poderia ser nomeado oficial das guardas”²²⁴.

No que tange às regras de acesso da população ao sistema eleitoral, pouca mudança se notou até 1881. Nesse ano, embora os embates acerca do tema já viessem ocorrendo desde a década anterior, a Lei Saraiva²²⁵ reformou o sistema eleitoral, tornando as eleições diretas. Segundo Richard Graham, “O crescimento urbano e a iminente libertação dos escravos criaram a clássica tensão entre liberalismo e democracia, levando à exclusão das massas dos locais de votação”²²⁶. A lei manteve o critério de rendimento anual de 200 mil réis para que um homem

²²⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. José Murilo de Carvalho. 16ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 29.

²²¹ *Ibid.*, p. 30.

²²² GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 118.

²²³ *Ibid.*

²²⁴ CASTRO, Hebe Mattos. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Cap. “Um certo Conselheiro Rebouças”. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

²²⁵ Lei, decretos e modelos relativos a última reforma eleitoral. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1881. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227300>. Acesso em 11 de outubro de 2020.

²²⁶ GRAHAM Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Trad. Celina Brandt. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 242.

livre fosse habilitado como eleitor, tornou mais rígida a comprovação de ganhos e estabeleceu a proibição do voto dos analfabetos e dos libertos²²⁷. Essa legislação alterou profundamente o sistema eleitoral brasileiro, implicando em significativa restrição da participação das camadas pobres na vida política do Brasil. Por exemplo, nas eleições de 1872 mais de um milhão de votantes participaram do primeiro turno, o que equivalia a 13% da população livre do Império. No entanto, nas eleições de 1886, ou seja, após a aplicação da Lei Saraiva, votaram 100 mil eleitores, o que correspondia a 0,8% da população total, havendo, portanto, uma redução de quase de 90% do número de pessoas que participaram daquelas eleições.²²⁸

Nesse novo cenário, “os ex-escravos juntaram-se aos agregados e a maioria dos sitiantes entre os que não representavam nenhum papel oficial no processo eleitoral, embora, como parte de uma clientela, ainda emprestassem força ao poder físico e simbólico do ‘protetor’”.²²⁹ Para os homens pobres livres e libertos, o usufruto do direito de serem votantes, até a promulgação da Lei Saraiva, poderia funcionar como moeda de troca nas redes clientelistas que se faziam convenientes naquele formato de sistema eleitoral. Essa rede de “proteção” podia distanciar os descendentes de africanos de aliciadores, escravizadores de gente livre e, desse modo, afastar parcialmente o medo que essas pessoas sentiam de serem lançadas em cativeiro. Contudo, não havia garantias efetivas porque, como veremos mais adiante, alguns dos casos de escravização ilegal e de reescravização estudados nesta tese ocorreram justamente no interior das relações de dependência.

3.2 O temor à escravidão

No Brasil, em 1851 e 1852, alguns movimentos revelaram dramas próprios de sociedades nas quais, no plano coletivo, a liberdade era vivida de modo frágil pelas mulheres e homens pobres. Nesses anos, em vários pontos do Império, inclusive na província cearense, pessoas negras e mestiças, livres e libertas, foram atingidas por um medo generalizado de serem escravizadas ou reescravizadas.

Não é fácil para os historiadores capturarem os sentimentos, seja ele a revolta, a fúria, ou o medo, que animam as populações quando esses sentimentos se manifestam no interior de movimentos coletivos, especialmente na era pré-industrial. O próprio conceito de “povo”,

²²⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. José Murilo de Carvalho. 16ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 38-39.

²²⁸ *Ibid*, p. 39.

²²⁹ GRAHAM Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Trad. Celina Brandt. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 268.

revestiu-se por muito tempo de uma certa idealização romântica, e sua contrapartida, “populacho” assumiu conotações demasiado negativas. Georges Rudé se debruçou sobre as motivações desses movimentos, procurando uma chave para compreender “a natureza geral de um distúrbio”²³⁰, indo em busca daquilo que “levou pessoas, frequentemente de diferentes grupos sociais, diferentes ocupações e crenças, a participarem do acontecimento”, complementando: “Mesmo que os motivos imediatos, ou claros, saltem aos olhos, ainda temos de explorar os que estão sob a superfície”.²³¹ Rudé escreveu estas palavras em 1964. Sete anos depois, E. P. Thompson dava continuidade a sua reflexão, apontando que igualmente o conceito de *motim*, empregado por seu compatriota, merecia uma advertência, uma vez que “Esta simples palavra de cinco letras pode ocultar algo suscetível de se descrever como uma visão espasmódica da história popular.”²³²

Seja na perspectiva de “economia moral” empregada por Thompson para interpretar os movimentos da multidão pré-industrial, seja na perspectiva de uma “história vinda de baixo”, as motivações desses movimentos devem ser entendidas como um “amálgama”, consistindo de “uma formação complexa, fundamentando-se por igual em experiência vivida direta e tradições expressivas e em formas mais altamente estruturadas de percepção e expressão, amiúde derivadas, direta ou indiretamente, das classes dominantes e de seus porta-vozes”²³³. O fato é que os movimentos de multidão, compreendendo aqueles que ocorreram no Império do Brasil, devem ser observados em suas motivações.

No Brasil em 1851 e 1852, o estopim que provocou a reação coletiva de livres e libertos que temiam a escravização ou a reescravização foi a entrada em vigor, em todo o Império, dos decretos 797 e 798, no ano de 1851. O primeiro, determinava a realização do recenseamento e estipulava, no seu artigo 9, a obrigatoriedade de um alistamento, que deveria ser feito a partir dos dados colhidos nas residências. As listas deveriam conter informações dos membros da família, daqueles que estivessem presentes e também daqueles que se encontrassem ausentes. Exigiam-se dados sobre o estado civil, a idade, o lugar de nascimento e os nomes de todos, “menos dos escravos, dos quaes bastará referir o numero por sexo”²³⁴. Demandava-se ainda que

²³⁰ RUDÉ, Georges. *A multidão na história: estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra, 1730-1848*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p. 235.

²³¹ *Ibid.*

²³² THOMPSON, E. P. La economía “moral” de la multitud en la Inglaterra del siglo XVIII (p. 62-133). In THOMPSON, E. P. *Tradicón, revuelta y consciencia de classe: estúdios sobre la crisis de la sociedade pré-industrial*. Trad. Eva Rodriguez. Barcelona: Editorial Crítica, 1979, p. 62.

²³³ KRANTZ, Frederick. Georges Rudé e “A outra história”. *A Outra História: ideologia e protesto popular nos séculos XVII e XIX*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990, p. 10-15, p. 12.

²³⁴ Decreto nº 797, de 18 de Junho de 1851 Manda executar o Regulamento para a organização do Censo geral do Imperio. In. Coleção das Leis do Império do Brasil. TOMO XIV, Parte II, p.161- 167. Disponível em:

se informasse: “Se he estrangeiro, de que Nação. Sendo Brasileiro se fará declaração do Cidadão naturalizado, e do que o não he”.²³⁵

O decreto permite-nos perceber o cuidado que deveria ser dedicado à identificação de pessoas de origem indígena, em seu artigo 9, adotando-se um conceito de família na acepção larga do termo, que abarcava parentes e agregados: “O alistamento se fará por fogos, efetuando-se por listas de família, nas quaes serão compreendidas todas as pessoas que a compõem, quer estejam presentes, quer ausentes; fazendo-se na columna das observações expressa declaração desta circumstancia”²³⁶. O artigo 11 complementa essas instruções, explicitando que “Sendo indígena (caboclo) será feita menção da tribu a que pertence.”²³⁷ O artigo 7º tratava da profissão ou modo de vida; o 8º discorria acerca do papel que cada indivíduo representava “na família (cabeça de família, mulher, filho, parente, agregado, ou outra qualquer qualidade, por que se repute fazer parte da família)”.²³⁸

O segundo decreto, de número 798, estabelecia a obrigatoriedade dos registros de óbito e nascimento, retirando do pároco o encargo dessa tarefa e transferindo-a para o funcionário do Estado. Essa legislação era parte da iniciativa da administração saquarema destinada a, partindo de ações orientadas, “expandir a capacidade regulatória do Estado que ajudavam a forjar, particularmente no que dizia respeito aos cidadãos ativos”²³⁹. Essa gerência procurava colocar a população sob o controle do Estado, mediante a aplicação de operações de conhecimento, introduzindo-se uma gestão racional sobre a sociedade. No fim das contas, ela propunha estabelecer uma ordem burocrática que repercutia sobre mulheres e homens pobres, investindo sobre domínios e costumes tradicionalmente pertencentes à esfera da igreja ou da família.

As notícias sobre a entrada em vigor dos novos decretos chegaram à província do Ceará como uma intervenção na vida das pessoas, penetrando num domínio caro aos indivíduos. De fato, o novo regulamento obrigava as famílias a informarem, com a exigência de que o documento fosse lavrado em cartório, entre outras coisas, a situação dos escravos nas famílias, e os casos de alforria, fazendo constar na documentação, de modo detalhado, inclusive as condições em que ocorrera a concessão dessa alforria:

1º Se o recém-nascido for algum exposto, far-se-ha declaração da idade provavel, do sexo, do nome que tiver, ou que se houver de lhe dar, dos signaes

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 17 de Maio de 2017.

²³⁵ *Ibid.*

²³⁶ *Ibid.*

²³⁷ *Ibid.*

²³⁸ *Ibid.*

²³⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1987, p. 193.

que trazer, e de quaesquer circumstancias de tempo e lugar que possão concorrer para ser conhecido. 2º Se for escravo o recém-nascido, será declarado o nome do Sr., o dia e lugar do nascimento, o sexo, a côr, os nomes dos paes, se estes forem casados, ou somente o da mãe, sendo ella solteira. E se neste acto for conferida liberdade, isso mesmo se declarará, portando o Escrivão por fé a identidade da pessoa²⁴⁰

A existência dos habitantes do sertão no século XIX era cercada dos cuidados dispensados pela religião católica e pelos ritos religiosos. As medidas secularizadoras, junto com as políticas higienistas adotadas no período, afetaram esses domínios, reduzindo os poderes dos vigários e alterando as práticas de enterramentos dos mortos.²⁴¹ O decreto 798 interferia nesses modos de vida ao estabelecer a obrigatoriedade de registros de nascimentos e óbitos pelo escrivão do juiz de paz do distrito. O artigo número 8 indicava, em detalhe, as informações que deveriam ser registradas:

o dia, mez e anno, e lugar em que he escripto; a hora, dia, mez e anno, e lugar do nascimento; o sexo, e nome que tiver, ou que houver de se dar ao recém-nascido; os nomes dos paes, sendo filho legitimo, e não o sendo, o nome da mãe somente, ou tambem o do pae que o reconhecer, ou deste somente, se não quizer declarar o da mãe; a profissão e domicilio dos paes. (...) ²⁴²

O artigo 23, por fim, impunha igualmente a presença dos agentes do Estado nesse evento tão caro aos costumes e a sensibilidade de homens e mulheres no Oitocentos, reduzindo o papel desempenhado pelos párocos no interior das famílias: “Não se dará á sepultura cadaver algum sem que os Administradores dos cemiterios tenham presentes as certidões dos óbitos”. O artigo 24 estabelecia que “Os Parochos para a administração do baptismo exigirão certidão do registro do nascimento, salvo somente o caso de evidente perigo de vida do recém-nascido”, sem deixar de advertir, no artigo 25: “A infracção dos Arts. 23º e 24º será punida com a pena de desobediência”.²⁴³

Esta medida, entre outras que deveriam ser aplicadas em todo o Império, fazia parte do esforço para a aplicação da estatística à gestão pública e da medicina ao controle social, procurando impor um saber higienista na organização dos espaços. Daí as medidas de secularização dos cemitérios, com a passagem da administração dos mortos da esfera da Igreja

²⁴⁰ Decreto nº 798, de 18 de Junho de 1851 Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. In. Coleção das Leis do Império do Brasil. TOMO XIV, Parte II, p. 168- 173. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 17 de Maio de 2017.

²⁴¹ Ver SANTOS, Alcineia Rodrigues dos. *O processo de dessacralização da morte e instalação de cemitérios no Seridó, séculos XIX e XX*. Tese (doutorado) Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História, 2011, p. 118. Acesso em: em 26 set. 2020 https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/Alcineia_Rodrigues_dos_Santos.pdf

²⁴² Decreto nº 798, de 18 de Junho de 1851, *Op. Cit.*, p. 168-173.

²⁴³ *Ibid.*

para o Estado, medidas que acompanharam uma “racionalização da prática governamental, em termos de razão de Estado”.²⁴⁴

As manifestações contra essas medidas não se fizeram esperar. Pessoas livres, negras e mestiças se movimentaram contra o estabelecimento dos registros de nascimento e óbito pretendidos pelo recenseamento. O movimento teve seu epicentro em Pernambuco, espalhando-se por Alagoas e Sergipe, e recebeu várias denominações: “Ronco da Abelha”, “revolta contra a lei do cativo”, “síndrome da escrava Isaura”²⁴⁵ e “Guerra dos Marimbondos”. Essa última denominação se deveu ao “barulho semelhante ao de um enxame de marimbondos que anunciava a aproximação da multidão, que marchava a rasgar os editais das leis afixados nas portas das igrejas e a invadir fazendas e delegacias exigindo a suspensão das medidas.”²⁴⁶

Pode-se afirmar que, no Ceará, a reação contra o regulamento de 1851 resultou do medo produzido pelos boatos originados de diferentes províncias do Norte e que encontraram eco entre uma parte da população. Dentre as fontes produtoras ou disseminadoras desse rumor estava a imprensa. Os jornais, às vezes o jornal da oposição ao governo, às vezes ao mesmo tempo o da oposição e o do governo, colocaram esses assuntos delicados em circulação, e as notícias rompiam o círculo estrito dos leitores e passavam aos comentários, entrando no domínio da oralidade e se espalhando rapidamente entre a população não letrada. Sabemos que em várias províncias onde ocorreram os movimentos armados de meados do século, como o Pará, Maranhão, Piauí e Alagoas, eles revelavam ligações com o Partido Liberal.²⁴⁷ Por outro lado, é fácil perceber que, no caso do Ceará, a imprensa dos dois lados do espectro político do Império, liberais e conservadores, procuram convencer as populações, apresentando versões distintas sobre os fatos que ocorriam nas províncias vizinhas e, em alguma medida, no próprio Ceará.

Assim, o liberal *O Cearense*, no início de fevereiro de 1852, adotando postura de defensor da religião sagrada e qualificando o decreto como um gesto de crueldade e blasfêmia, sai em defesa daquilo que designa como “os direitos tradicionais da população”, dando amplitude territorial ao fenômeno ao afirmar que a resistência do povo se verificava em “toda

²⁴⁴ FOUCAULT, Michel de. Nascimento da biopolítica, 1978-1979. *Resumo dos cursos de Collège de France (1970-1982)*. Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1997, p. 91.

²⁴⁵ Sobre a definição de síndrome da Escrava Isaura ver ALENCASTRO, Luis Felipe. Vida privada e ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

²⁴⁶ SAAVEDRA, Renata Franco. *População, recenseamento e conflito no Brasil Imperial: o caso da ‘Guerra dos Marimbondos’*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro- RJ, 2011, p. 11.

²⁴⁷ JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. Balaçada: construção da memória histórica. *História*. São Paulo, v.24, N.1, p.41-76, 2005, p. 42. <https://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a03v24n1.pdf> 26set.2020

parte” e não apenas em Pernambuco. *O Cearense* apresentava a imagem do povo explorado, martirizado, que se encontrava às vésperas da reação: “quer ver, se assim como arranca-lhe o suor, e o sangue, e tambem pode tirar-lhe a crença”²⁴⁸.

Na retórica destinada a atingir o coração das multidões, o articulista de *O Cearense* recorda que o batismo havia sido instituído por Jesus Cristo, mas o governo dos conservadores refutava a lei de Jesus. Nem obediência a Jesus nem à Igreja. O que no final das contas iria prevalecer na lei feita pelos Conservadores, na retórica do jornal liberal, era isso: “não há de ser a fé do adulto, nem dos paes dos parvolas que hade abrir lhe as portas do ceo; mas sim a papeleta do escrivão do juiz de paz, porque sem ella ninguém será baptisado! Que blasfemia!”²⁴⁹.

Entretanto, ainda que apelasse para a retórica dos cristãos perseguidos pelas novas leis, o jornal liberal reconhecia o direito do governo de realizar o censo. A legislação não devia ser recusada na sua totalidade, havia pontos a serem aceitos. O governo tinha o direito de, por exemplo, “obrigar o pai, ou a mãe dar parte ao registro dentro de 2, 3, 5, ou dias do nascimento, como lhe parecesse, sub a pena que quisesse”, mas, diferentemente, “diser que o parcho não baptisará sem estar registrado o nascimento, isso é um absurdo que não tem nome. E a denegação da sepultura ecclesiastica ao cadaver não registrado?!...”²⁵⁰

E a conclusão que se impunha era: “eis aqui porque o povo recalcitrava, e em Pernambuco, e Allagoas poz-se em sedição aberta”. *O Cearense*, em 13 de fevereiro de 1852, voltava à carga contra o Partido Conservador, no poder desde o fim do mandato de Alencar na presidência do Ceará, em novembro de 1837. Para o jornal, o governo saquarema procurava impor um projeto que tinha como alvo “pôr á disposição do governo as vidas de todos os seus adversarios.”²⁵¹

Do lado oposto estava o *Pedro II*, a folha conservadora, defendendo o regulamento do censo, tal como fora aprovado, argumentando que essa lei era uma necessidade para se introduzir uma racionalidade administrativa no Estado, já que no modelo antigo a tarefa de registros de nascimento, batizado e falecimentos não era desempenhada com eficiência pelos párocos. Todavia, o decreto número 798, de 18 de junho, nas palavras do *Pedro II*, elaborado “depois de muito meditado”²⁵², acompanhado do regulamento sobre o censo da população,

²⁴⁸ Ainda o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. *O Cearense*. Ed. 502. Fortaleza. 10 de fev. 1852, p. 1.

²⁴⁹ *Ibid.*

²⁵⁰ *Ibid.*

²⁵¹ O projecto corta cabeças. A Constituinte. *O Cearense*. Ed. 503. Fortaleza. 13 de fev. 1852, p.4.

²⁵² Interior. O regulamento do censo. *Pedro II*. Ed. 1094. Fortaleza, 31 de jan. 1852, p.3.

vinha sofrendo a oposição dos “apostolos da anarchia”, que viam nele, “nesse importante melhoramento”, uma arma “para indispor a população ignara dos nossos sertões contra o ministerio e contra a propria lei”²⁵³ E acrescentava o jornal conservador: “O sedição thema de reduzir á escravidão é de novo reproduzido, e desgraçadamente vai dando funestos fructos.”²⁵⁴

Segundo o jornal conservador, reduzir à escravidão pessoas livres era um tema sedição, velho, que estava sendo ressuscitado naquele ambiente, de modo oportunista pela oposição. Sabemos que o tema já aparecera na Balaiada, no sertão do Maranhão.²⁵⁵ O temor da reescravização circulava no interior desses movimentos, ainda que não possamos medir a sua força nem afirmar se ele teria sido o principal combustível da agitação coletiva. Os artifícios retóricos empregados pelos jornais auxiliavam na formação do medo entre aqueles que já deviam viver no medo.

Para o *Pedro II* não era ao governo que se devia temer, mas sim à turba selvagem: toda reação do povo se explicava pela manipulação da ignorância que lhes era característica. Ao recordar os movimentos recentes que segundo o periódico haviam sido conduzidos pela ignorância e pelo fanatismo, como a Balaiada, este afirmava que “Os amigos da ordem forão alcunhados de *mações* e escravizadores do povo, e a bandeira branca com a effigie da N. S. da Conceição hasteada por ferozes canibais”²⁵⁶, a qual “servia de incentivo para as matança de que aquella provincia foi theatro”²⁵⁷.

Para o *Pedro II* não restava dúvida de que a onda de reação fanática se originava das “populações ignorantes das matas e sertões”²⁵⁸, e essas populações eram justamente o alvo da propaganda contra o censo, uma propaganda que procurava acertar esses dois pontos sensíveis: a manutenção da condição de liberdade dos indivíduos e a preservação daquele domínio tão caro à vida das sociedades tradicionais, ou seja, o domínio da família, a autonomia e a autoridade do homem na esfera restrita domiciliar. O *Pedro II* apontava como os opositores dos regulamentos recorriam a uma moral tradicional no intuito de sublevar as populações do sertão.

Em Pernambuco, Alagoas e Ceará a propaganda contra o regulamento do censo consistia, segundo o *Pedro II*, “em faser crêr a população incauta que elle tem por alvo *reduzir*

²⁵³ *Ibid.*

²⁵⁴ *Ibid.*

²⁵⁵ DANTAS, Monica Duarte. “Epilogo. Homens livres pobres e libertos e o aprendizado da política no Império”. In: DANTAS, Monica Duarte. (org.). *Revoltas, Motins, Revoluções. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 514-517, p. 546*; SANTOS, Sandra Regina Rodrigues dos. *A Balaiada no sertão: a pluralidade de uma revolta*. Franca, 1998. Dissertação (mestrado em História) – Unesp/Franca. Apud *Balaiada: construção da memória histórica*. JANOTTI, Maria de Lourdes. *História*, São Paulo, V. 24, n. 1, p.41-76, p. 57.

²⁵⁶ Interior, *Op. Cit.*, p.3.

²⁵⁷ *Ibid.*

²⁵⁸ *Ibid.*

ao *captivo* pessoas livres, sobrecarregando-as ao mesmo tempo de pesadas contribuições.” No Ceará, essas notícias sobre a nova norma e sobre a escravização de pessoas livres chegavam associadas. Mesmo que negando a consistência dessa associação, o *Pedro II* acabava por colocar em circulação o assunto. Isso ocorria mesmo quando, pretendendo vencer a resistência da população cearense, o *Pedro II* publicou correspondência vinda de Pernambuco, datada de janeiro, informando sobre a reação da população de Pau d’Alho contra o seu vigário. A população sublevada dizia que “essa lei tinha por fim escraviza-los! .. que seus filhos como captivos seriam batizados!, que suas mulheres no estado de prenhez seriam examinadas pelos inspectores de quarteiram!.. e, finalmente, que depois de mortes seriam pesados, imputando aos parentes a obrigação de pagarem, à base de um cruzado *por cada arroba!*...”²⁵⁹.

Voltando à carga, o jornal estampava uma publicação do bispo de Pernambuco (uma *Comunicação* assinada de 9 de janeiro de 1852, transcrita do *Diário de Pernambuco*), advertindo sobre as consequências decorrentes do fato de que “pessoas mal intencionadas tem procurado persuadir o povo incauto, fazendo-lhe acreditar que o governo imperial intenta captivar os que com toda justiça gozam de plena liberdade, propomos em nosso animo desvanecer taes sentimentos, firmemente acreditando, que o governo nunca teve...”²⁶⁰, e procurava chamar à razão os leitores para o absurdo dos boatos: “Como seria possível que o governo geral concebesse uma tal idêa, quando he o mesmo que com maior desvelo promove a abolição da escravatura africana? Quererá libertar esta para escravizar os livres no paiz da Santa Cruz?”²⁶¹

A defesa que o jornal conservador fazia da necessidade daquelas medidas, apontando para a inconsistência das notícias de intenção de escravização, e mesmo a palavra episcopal que vinha de Pernambuco – tudo isso acabava atuando no sentido de manter o assunto em circulação no Ceará, difundindo na província as notícias, as interpretações e os rumores em torno dos eventos que ocorriam em Pernambuco e na Paraíba. Desse modo, os jornais, tanto liberal como conservador, acabavam colocando o tema em circulação e excitando os ânimos.

O fato é que, no sertão do Ceará, a partir de meados do século XIX e na segunda metade desse, os homens livres e pobres dividiam com aqueles de outras províncias, a exemplo de Pernambuco e Alagoas, certos temores, e seguramente entre eles estava o de perder a liberdade, e havia mais de uma maneira de se perder a liberdade. Um receio enfrentado pela população pobre do sexo masculino, era o de ser apanhado pelo recrutamento forçado. As cotas do serviço

²⁵⁹ *Ibid*, p.4.

²⁶⁰ *Ibid*.

²⁶¹ *Ibid*, p.4.

militar, afirma Fábio Faria Mendes “não se poderão cumprir apenas com os vagabundos, viajantes incautos ou pequenos criminosos, gente cuja falta ninguém sentia”, cabendo ao “juiz de paz e, depois de 1841, ao delegado ou subdelegado de polícia, em última análise, a espinhosa tarefa de definir aqueles que estão "nas circunstâncias" do recrutamento”. Em conclusão, “Na ausência de critérios distributivos bem definidos para o recrutamento, visto que as *Instruções de 1822* constituem guia ambíguo para a tarefa, que mais embaraça do que auxilia (um deputado a chamará de ‘Lei do não recrutamento’, tal a quantidade das isenções que demarcava), as decisões de *local justice* nessa esfera serão altamente discricionárias.”²⁶²

A lei publicada no mês de setembro de 1874, substituindo o recrutamento forçado pelo sorteio universal, por sua vez, também trouxe inquietação. Ela apresentava objetivos modernizantes, mas nem por isso deixava, aos olhos dos homens pobres, de afastar a possibilidade da escravização, na medida em que “Ser soldado no Brasil imperial significava estar sujeito a longos anos de disciplina brutal e arbitrária, trabalhos pesados, privações e riscos de toda sorte.”²⁶³ Essa lei seria “interpretada pela população livre como uma ampliação injustificada dos encargos exigidos pelo Estado imperial, uma ameaça à liberdade que aproximaria perigosamente a condição do homem livre pobre daquela do cativo.”²⁶⁴

Não foi sem razão que Rodolfo Teófilo inseriu no enredo de seu romance *Os Brilhantes*, situado no sertão do Ceará em 1874, uma cena de ajuntamento de aguadeiros, homens, mulheres e crianças, todos oprimidos pelo presságio de castigos que cairiam em breve sobre eles, sendo “o sorteio” o pior de todos os castigos: “Em breve iriam de farda às costas, de mar a fora, sem isenção que os valesse. O sorteio não queria saber se o indivíduo era casado, ou filho único de mulher viúva; sadio e moço; era quanto se dizia bastar.”²⁶⁵

O enredo do romance traz à tona notícias que corriam à época em que se passa a história narrada, e que circulavam no imaginário coletivo: o medo em relação ao Estado, ao “governo”, particularmente quanto ao recrutamento militar. Com efeito, fora da ficção, na vida real, o recrutamento militar aparecia como forma de punir delitos menores e era utilizado para obrigar homens ao trabalho, para estabelecer controle sobre as clientelas, de modo que, como escreveu Richard Graham, “Proteger alguns pobres da ameaça do recrutamento surgia como tema tão

²⁶² MENDES, Fábio Faria. A Economia Moral do Recrutamento Militar no Império Brasileiro. *Rev. Bras. Ci. Soc.*, São Paulo, V. 13, n. 38, Oct. 1998. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300005&lng=en&nrm=iso. access on 27 Sept. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300005>.

²⁶³ *Id.* A "Lei da Cumbuca": a Revolta contra o Sorteio Militar. *Estudos Históricos*, 1999 -24, (p. 267-293), p. 271.

²⁶⁴ *Ibid.*

²⁶⁵ TEÓFILO, Rodolfo. *Os brilhantes*. 5. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2017, p. 27-28. O romance foi publicado em 1895.

frequente nos documentos da época que se pode acreditar que a sua verdadeira finalidade era obrigar a todos a se identificarem com quem pudesse oferecer essa ajuda.”²⁶⁶

As fontes do medo da escravização associada à ação de agentes do Estado podiam ser identificadas mesmo antes de meados do século. Nos anos conturbados do período regencial, um evento deixou claro como em períodos de convulsão social pessoas negras e pobres podiam se tornar alvo daqueles que difundiam notícias de ameaças de escravidão: em 1838 o presidente da província do Rio Grande do Norte, Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, denunciou uma trama contra seu governo, apontando entre os confabuladores, indivíduos que haviam atuado da Confederação de 1824 e que mantinham ligações com dissidentes de Pernambuco.

De acordo com o Presidente da Província, quando a trama foi desarticulada, os conspiradores se dirigiram até a vila de São José de Mipibu (Rio Grande do Norte), disseminando entre o “povo baixo daquele município”²⁶⁷ a notícia de que essa autoridade trazia ordens do Governo Central para “escravizar os pardos e pretos livres; por cuja tirania quase em todas as Províncias se conservam em armas para reivindicarem os seus direitos os homens de cor.”²⁶⁸ O presidente acrescentou que mesmo depois de desarticular a tentativa de derrubar sua administração, os conspiradores continuaram a “incutir receios e desconfianças na gente de cor, que aqui [no Rio Grande do Norte] constitui mais de dois terços da sua população”, encorajando aqueles grupos de negros e pardos livres a “abraçarem a revolução”²⁶⁹ com a finalidade de defenderem seus direitos de liberdade.

Pouco tempo depois, no relatório que apresentou à Assembleia Geral Legislativa, referente ao ano de 1842, o ministro da Justiça afirmava que rebeldes, “abusando da boa fé e credulidade de muitos”, exerciam influência sobre “muitos homens do interior da Provincia, de cor e ignorantes”, persuadindo-os de que as Leis do Conselho de Estado e da reforma do Código do Processo “iriam acabar com as liberdades publicas, e que era essa a tenção premeditada do Governo.” Esses rebeldes procuravam convencer aqueles homens que eles “ião ser reduzidos ao captiveiro”. E mais: “Aquelles que tinham filhos, fazia-se crer que ião ser recrutados em virtude da Lei da reforma. Pregava-se ainda mesmo a mulheres, a homens simples aferrados a Religião, que aquela Lei a ia acabar.” Entre os acusados de estimular esse estado de excitação

²⁶⁶ GRAHAM, Richard. Trad. Celina Brandt. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 48. Cf. também p. 46.

²⁶⁷ ANRJ, maço IJ1-838, Ministério dos Negócios da Justiça. Ofício de 7 de março de 1838. Apud SOUZA, Juliana Teixeira de. A câmara municipal de Natal como espaço de representação e refúgio. In: *Os poderes municipais e a cidade: Império e República*. (org.). MAGALHÃES, Marcelo de Souza; ABREU, Magalhães; TERRA, Paulo Cruz. Rio de Janeiro: Mauad, 2019, p. 113.

²⁶⁸ *Ibid.*

²⁶⁹ *Ibid.*, p. 114.

estavam os sacerdotes: “Padres houve que se servirão do seu santo ministério para propagar e fazer crer tamanhas indignidades!”.²⁷⁰

Quanto aos eventos ocorridos em 1852, também relacionados à ameaça da escravização de pretos e pardos livres, pouco importa que essas ameaças tenham provocado apenas tumultos e que não tenham chegado a produzir no Ceará grandes levantamentos de homens pobres, como sucedeu nas províncias vizinhas. A imprensa, dando razão ou combatendo aqueles que eram alvo dos “manipuladores dos matutos”, acabava contribuindo para propagar o assunto numa atmosfera em que o medo predisponha as pessoas a crerem nesses boatos; mas essas pessoas sentiam medo porque de algum modo essas ameaças encontravam eco nas aflições que viviam em seu cotidiano, mesmo antes de que se falasse em novo regulamento.

Alusões a reescravização chegavam de várias províncias. O presidente da província de Minas Gerais informou que o temor da parte das pessoas negras teria sido incutido por alguns homens em Pernambuco, que se aproveitaram da ignorância dos negros para persuadi-los a se rebelarem contra as medidas do governo. Apesar disso, referindo-se ao presidente da província, Sidney Chalhoub pode concluir que “o medo de ser reduzido ao cativeiro se lhe afigurava como um sentimento popular autêntico”, não se tratando, segundo o autor, de “algo exógeno”²⁷¹.

No Ceará, na primeira metade do século XIX, os governos provinciais assumiram a tarefa de urdir uma unidade político-administrativa provincial, a partir de Fortaleza, que se sobrepusesse à fragmentação de um território dividido em regiões autônomas. Com esse propósito, a partir de 1839 os governos conservadores trataram de empreender uma série de ações no âmbito do poder Executivo e do Judiciário.²⁷² Em 1839, quando o presidente de província tratou da execução do recenseamento da população do Império, explicitando o seu apoio à iniciativa, reclamou da ausência de informações precisas sobre a população: “Ignoramos mesmo a quanto monta a nossa população!”.²⁷³ Em 1850, o presidente Fausto de Aguiar afirmou que “Ainda me não foi possível colligir todos os dados necessarios para

²⁷⁰Justiça 1842-1ª. Relatório do ano de 1842, apresentado a Assembleia Geral Legislativa, na primeira sessão da 5ª Legislatura (publicado em 1843), Ministro Paulino José Soares de Sousa, p. 17.

<http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-217%2C-250%2C4337%2C3060>

²⁷¹ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 24.

²⁷² OLIVEIRA, Almir Leal de. A construção do estado nacional no Ceará na primeira metade do século XIX: autonomias locais, consensos políticos e projetos nacionais. *Leis provinciais: estado e cidadania*. Tomo I, 1835-1846, Fortaleza: INESP, Almir Leal de Oliveira, Ivone Cordeiro Barbosa (org.), p. 17-22.

²⁷³ Relatório do presidente da província do Ceará de 1839. Discurso do presidente da província do Ceará João Antonio de Miranda, na ocasião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de agosto de 1839, p.17.

organizar um quadro do recenseamento da população da província, digno de vos ser apresentado.”²⁷⁴

E a seguir, expondo as razões pelas quais, apesar de seus esforços, não havia sido possível colher as informações necessárias para elaboração de um mapa preciso da população da província, ele reconhecia que “A população olha com desconfiança para todas as investigações a que é necessário proceder, e se recusa á ministrar informações exactas”.²⁷⁵ Não sabemos se foi o fato de os moradores recusarem fornecer informações pessoais aos seus vigários que levou dez vigários na província do Ceará a deixarem de enviar os mapas populacionais de suas freguesias em 1851, mesmo o Presidente da Província tendo sido explícito sobre a exigência do mesmo.²⁷⁶

Na província do Ceará, a execução do decreto 798 não deixou de encontrar reações. Em correspondência de janeiro de 1852 enviada ao presidente da província, o vigário de Baturité informa que naquela localidade, a missa de Natal, do ano anterior, não havia sido celebrada, “pois o povo estava amotinado”²⁷⁷. Em síntese, passava a ser obrigatório que fosse exibida no ato do batismo a certidão de nascimento emitida pelo escrivão do juiz de paz. Também se exigia que fosse apresentado ao padre um registro de óbito, no momento da encomenda da alma. Os revoltosos não queriam pagar ao escrivão e tencionavam batizar e enterrar sem a entrega da guia. A distância entre as localidades era um dos fatores que atuavam contra a aplicação do regulamento, o que foi relatado pelo vigário de Granja, em correspondência de fevereiro de 1852, a partir do exemplo de uma família que depois de se deslocar 16 léguas para batizar o filho se deparou com a recusa do padre, que, cumpridor do decreto, exigiu a certidão, o que teria deixado o povo em “grande alvoroço”, produzindo-se “as maiores execrações contra quem fez tal lei, e bradavão (assim como bradam a cada instante) que jamais nunca, nunca procurarião a Igreja, e que não querião mais Religião”.²⁷⁸

Em decorrência dessas novas exigências da lei na vida dos “matutos do mato”, o vigário afirmava que estava perdendo fieis, e que “só duas crianças tinham sido trazidas para batismo desde primeiro de janeiro”.²⁷⁹ Em Baturité, Granja, Quixeramobim e Riacho do

²⁷⁴ Relatório com que o senhor doutor Fausto Augusto de Aguiar, presidente da província, abriu a 1ª sessão da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de julho de 1850.

²⁷⁵ *Ibid.*

²⁷⁶ Relatório apresentado por Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da província do Ceará, na abertura da 2ª sessão ordinária da Assembleia Legislativa no dia 1º de outubro de 1851, p. 33-34.

²⁷⁷ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Resistência popular contra o Decreto 798 ou a “lei do cativo”: Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Ceará, 1851- 1852. In. DANTAS, Mônica Duarte. *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo. Alameda, 2011, p. 395.

²⁷⁸ *Ibid.*, p. 423.

²⁷⁹ *Ibid.*, p. 423.

Sangue, verificaram-se não exatamente revoltas mas “embaraços na execução” da lei, e, em Missão Velha, tinha havido “preconceitos contra o Regulamento”, tendo sido observada a presença de “povo amotinado” e um “grande desgosto e effervescencia no povo.”²⁸⁰

Entrando as novas leis em vigor, as quais retiravam o controle dos vigários e aumentavam a presença do Estado na vida das pessoas, não seria mais possível batizar as crianças ou enterrar os mortos sem antes fazer seus registros com o escrivão do Juiz de Paz de seu local de residência. A reação a isso foi tão intensa que em várias províncias, no momento em que os padres realizavam a leitura pública das novas leis, diante dos fieis reunidos no interior dos templos para assistirem às missas dominicais, mulheres e homens armados “invadiram as igrejas durante as missas para intimidar os padres e impedir a leitura da lei de registro civil”.²⁸¹

Em 1852, ainda tratando da aplicação do regulamento, o Presidente da Província informou sobre a presença de revoltosos em várias províncias, inclusive no Ceará, embora, segundo ele, na sua província, não tivessem ocorrido perturbações de “caráter sério”. Por ocasião de mandar executar o regulamento 798, mesmo o ambiente sendo dominado, segundo ele, pela ignorância e fanatismo, não se encontrou no Ceará a resistência verificada nas províncias da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe: “Nesta província repercutiu de leve o écho sedicioso, havendo apenas, no Jiqui e outros lugares, pequenos pronunciamentos, sem consequencias”²⁸², afirmou a autoridade.

Mas o medo que as pessoas negras e mestiças sentiam de serem escravizadas inspirou atos de resistências no Ceará. Um indício disso pode ser encontrado no relatório do próprio presidente, exibido acima, em que ele menciona o Jiqui como um dos cenários dos conflitos. O Presidente da Província do Ceará transmitiu em seu relatório a ideia de que os atos de revolta tinham sido disseminados entre a população inculta e ignorante e, nesse sentido, sua interpretação não se distinguiu da interpretação dada por outros presidentes de província.

Esse Jiqui, que correspondia ao atual município de Jaguaruana, próximo da fronteira como o Rio Grande do Norte, foi o único ponto que o Presidente da Província identificava como cenário de sedição relacionada à execução do regulamento.²⁸³ Toda notícia que temos dessas resistências em Jiqui em 1852 se refere estritamente à execução do decreto, e não nos é possível

²⁸⁰ *Ibid*, p. 420.

²⁸¹ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.14.

²⁸² Relatório apresentado por Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da província do Ceará, na abertura da 1ª sessão ordinária da Assembleia Legislativa no dia 1º de setembro de 1852, p. 4.

²⁸³ Atualmente, “Giquí” (grafia contemporânea) figura como um distrito de Jaguaruana.

identificar que outras motivações, ligadas ou não ao referido decreto, puderam se exprimir no conjunto das manifestações de descontentamento da população.²⁸⁴

Isso aconteceu no termo de Aracati, a que pertencia a vila de Jiqui. Se é escasso nosso conhecimento sobre o que ocorria nessa vila, conhecemos um pouco mais sobre o que se passara na vila de São Bernardo, também situada no termo de Aracati. Ali não encontramos notícias de que tenha havido resistência ao regulamento 798, mas sabemos que ocorreu algo relacionado aos temores do regulamento: estamos nos referindo à efetiva escravização de mais de três dezenas de pessoas, envolvendo agentes do poder Judiciário.

O que singulariza esse caso não é que as reescravizações tenham sido efetuadas, mas sim o fato de que elas tenham ocorrido pelas vias judiciárias, e em razão de decisões que colocavam agentes de Justiça sob forte suspeita de agirem impondo interesses pessoais à função que exerciam. Uma coisa é saber que as reescravizações podem ocorrer e que estão sendo concretizadas; outra coisa é perceber que essa prática ilegal pode ocorrer pelas vias formais mediante julgamento que não mostrou imparcialidade. O caso ganhou mais ainda ar de gravidade porque o Presidente de Província se manifestou sobre o assunto, no “Expediente do governo” de 14 de outubro de 1846, publicado no *Cearense*.

O Presidente respondera a moradores de São Bernardo, que solicitaram providências sobre a prática de escravização ilegal praticada contra mais de trinta pessoas que viviam na vila. A autoridade escreveu ao promotor público da comarca de Aracati, pedindo que ele agisse a respeito. Na denúncia recebida pelo Presidente, uma mulher chamada Themotea Maria afirmava que “em S. Bernardo fôra tomado do poder dos que o vendião o seo filho Angelo, que se achava detido nas cadêas daquela cidade”; José Barbosa da Costa também recorreu ao Presidente da Província denunciando “que ali fora igualmente apreendido seo filho José, que ia ser vendido, tendo ficado outros seus filhos menores no poder dos que se julgavão ser seos senhores”²⁸⁵.

O dirigente da província também solicitou ao promotor que ele requeresse da Justiça o teor da sentença proferida pelo juiz municipal de São Bernardo, na *ação de escravidão* contra Manoel Dias da Silva e outras pessoas. A *ação de escravidão* era um processo judicial da vara civil e era uma iniciativa de senhores que pretendiam reescravizar libertos, revogando suas

²⁸⁴ Foram realizadas pesquisas nos documentos do governo da província do Ceará, no período compreendido entre 1850 e 1852, que consistem em correspondências administrativas. Nesses registros não foram encontrados indícios da ocorrência de conflitos motivados pela aplicação dos decretos. Fundo: Ofícios diversos do governo da província do Ceará (1850-1852). Acervo. Apec.

²⁸⁵ Governo da província. Expediente do dia 14 de Outubro de 1846. *O Cearense*. Ed. 07. Fortaleza, 15 de nov. 1846, p. 1.

alforrias. O Presidente da Província solicitava que a *ação* fosse encaminhada para a Apelação, juntamente com as razões finais do processo e documentos anexos sobre o pleito, informando o número exato dos indivíduos contra os quais corria a ação e as datas dos documentos em que eles se apoiavam para afirmarem que eram livres e libertos, encaminhando os papéis ao governo imperial. No mesmo expediente de 14 de outubro de 1846, ele escreveu ao substituto do juiz municipal de São Bernardo informando-lhe da nulidade da sentença proferida pelo juiz municipal, seu antecessor, contra diversos indivíduos que por longos anos gozavam publicamente da liberdade antes de serem requeridos como escravos de dona Theresa de Jesus Maria.

A autoridade, afirmando o princípio de que estava tomando as providências administrativas necessárias para que a lei e os direitos dos povos confiados à sua administração não fossem impunemente violados, solicitou ao substituto do juiz municipal que, dentro da legalidade, empregasse todo o zelo para que fossem mantidos “aquelles infelizes” em seus direitos, até que os tribunais competentes e o governo resolvessem finalmente a respeito.

No ano seguinte, em 1847, em tom de crítica, o presidente mencionava que nos últimos tempos estava ocorrendo no termo de São Bernardo um fato, segundo ele, “revelador no qual depõe muito da administração da justiça daquele lugar”²⁸⁶. Ele se referia a “uma celebre ação de escravidão intentada contra alguns individuos que a face de todos, tendo sido libertos, gosavão da liberdade por mais de 20 annos”²⁸⁷. De acordo com a autoridade aquelas pessoas que estavam sob o jugo da escravidão eram pessoas livres, visto que seus pais haviam conquistado a alforria muito antes dos filhos nascerem. Ele explicava o que havia acontecido: “Senhores, uma familia composta de mais de oitenta membros, contando diversas gerações foi perseguida e assaltada de todos os lados; agarrados e vendidos alguns que della fasiaõ parte!”²⁸⁸

Vasconcelos chama a atenção para o fato de que a redução de pessoas livres à escravidão em São Bernardo acontecera sob a proteção dos representantes da Justiça daquele termo. E deixava explicitado que casos de escravidão ilegal não ocorriam apenas em São Bernardo: “Alguns outros factos dessa natureza, mas sem a protecção das autoridades, appareceraõ na província.”²⁸⁹ Poucos anos depois, em 1851, no ano dos tumultos em torno do decreto do recenseamento, *O Cearense* voltaria ao assunto. No resumo que publicou sobre as

²⁸⁶ Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial do Ceará pelo presidente da mesma província, Inácio Correia de Vasconcelos em 10 de julho de 1847. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/190/>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

²⁸⁷ *Ibid.*

²⁸⁸ *Ibid.*

²⁸⁹ *Ibid.*

principais notícias copiadas de jornais de outras províncias, o periódico estabeleceu comparações entre o episódio de escravização ilegal ocorrido em São Bernardo e o que ocorria na província da Paraíba. Diferente do Presidente de Província, que evitara mencionar nomes, designando de modo genérico como “justiça” as figuras de um certo juiz e um certo bacharel, o jornal apresentava os nomes e os cargos ocupados pelos dois homens associados ao evento criminoso:

Parahyba. – Nada encontramos de maior interesse nas folhas dessa provincia, senão que em Mamanguape está a policia tratando de redusir a captiveiro uma immensa familia livre, semelhante aquelles 86 infelises que o sr. dr. Paulino em 1845 quando juiz em S. Bernardo, redusio metade à escravidão por deligencias do sr. dr. Rufino Theofilo. Felismente os de cá tiverão um presidente que horrorizando-se do facto mandou que o promotor apellasse ex officio de tal monstruosidade, e a relação annulou, ficando captivos á penas uma meia dusia que os interessados já tinhaõ vendido para fora²⁹⁰

Não foi possível identificar todos os personagens desse processo judicial, muito menos os detalhes das histórias dessas mais de três dezenas de livres ou libertos que estiveram com sua liberdade sob perigo. Todavia, por meio do jornal, pudemos conhecer alguns dos resultados dessa luta jurídica. Sabemos que o processo chegou até a apelação do Tribunal da Relação, ou seja, a segunda instância do processo cível, e que nessa instância as pessoas que haviam sido escravizadas e reescravizadas ilegalmente foram consideradas livres e libertas pela Justiça. Aqui, porém, como ocorrerá em histórias que narraremos nos capítulos seguintes, a Justiça costumava ser lenta, de modo que somente aqueles que ainda não haviam sido vendidos para fora da província reconquistaram a liberdade.

Já em Mamanguape, na Paraíba, segundo *O Cearense*, era a polícia que estava reduzindo à escravidão “uma imensa família livre”.²⁹¹ No Rio Grande do Norte, por sua vez, na zona fronteira com o Ceará, um promotor público escravizara e reescravizara 30 pessoas, informava um jornal daquela província. O fato ocorrido em Imperatriz, uma cidade separada do Ceará pela Serra do Martins, foi amplamente divulgado na imprensa, tendo sido tema de publicações em jornais das províncias do Rio Grande do Norte, do Ceará, de Pernambuco e do Rio de Janeiro.

A maior parte dos jornais que deram publicidade ao fato o fez denunciando o promotor público de justiça Bernardo Eugenio Peixoto. Desses jornais, destacava-se *O Nortista: gazeta*

²⁹⁰ Parayba. *O cearense*, 04 de fevereiro de 1851, p. 3.

²⁹¹ *Ibid*, p. 3.

política e moral, periódico que publicou, no decorrer de sua existência, entre os anos de 1849 e 1850, diversas notícias denunciando aquele caso de escravização e reescravização ilegais. A história da redução à escravidão de mais de trinta pessoas por algum tempo virou uma batalha de palavras transmitida pelos dois jornais que representavam os dois grupos políticos daquela província.

O fato ganhou outra dimensão com a chegada de um novo delegado ao termo de Imperatriz (atual cidade de Martins), chamado Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, no mês de abril de 1849. Em Imperatriz, este delegado iniciou uma luta contra o promotor Bernardo Eugênio Peixoto, sob acusação de que, no ano de 1847, o promotor havia reduzido mais de 30 pessoas à escravidão. As nuances da história, daqui em diante, são incertas, conforme a versão de um ou de outro jornal, enfiados numa daquelas guerras de folhas políticas comuns no período. Assim, *O Nortista*, que pertencia ao Partido Conservador do Rio Grande do Norte e era tipografado no Ceará²⁹², acusou o promotor. Já *O Sulista*, que veiculava as ideias do partido denominado *Sulista* (liberal) daquela província, o defendeu.²⁹³

Na acusação trazida à tona pelo jornal conservador, o delegado Amaro Cavalcanti, logo que assumiu o cargo, teria recebido a denúncia de que em 1847 Bernardo Peixoto, que era advogado e não ocupava ainda o cargo de promotor, havia utilizado certidão falsa “para capturar trinta e tantos ingênuos e libertos, que a mais de vinte ou trinta anos estavam na posse de sua liberdade”²⁹⁴. Rapidamente o delegado expediu ordem para a prisão do promotor, que tratou de fugir para a vila de Portalegre oficiando ao juiz de Direito que estava sofrendo perseguição. Sem resolver a situação, partiu para a capital norte-riograndense, para pedir a intervenção do Presidente da Província.²⁹⁵ Mais tarde, ele foi anunciado como alguém que havia sido “pronunciado pelos crimes de falsidade e tentativa de reduzir a escravidão trinta e tantas pessoas livres”.²⁹⁶

No mês seguinte, *O Sulista* vem em defesa do acusado, publicando uma carta assinada pelas iniciais G.M.C., datada da cidade de Natal, em 21 de julho de 1849, subscrita por “um amigo” de Bernardo Peixoto. Essa pessoa se perguntava sobre o crime que ele teria praticado e dava uma versão diferente dos acontecimentos: “Por ter três anos antes proposto, na qualidade de Advogado uma acção de reivindicação de alguns escravos” e de ter encaminhado uma acção

²⁹² Na primeira edição do jornal o editor explica o motivo de *Nortista: gazeta política e moral* ser tipografado no Ceará. *Nortista: gazeta política e moral*. Ed. 01. Fortaleza, 11 de junho de 1849, p.1.

²⁹³ FERNANDES, Luiz. *A imprensa periódica no Rio Grande do Norte de 1832 a 1908*. 2. ed. Natal: Fundação José Augusto, Sebo Vermelho. 1998. p. 38.

²⁹⁴ Verdade dura. *O Nortista*, ed. 07, Fortaleza, 23 jul. 1849, p.2.

²⁹⁵ *Ibid.*

²⁹⁶ *Id.*, ed. 52, Fortaleza 20 jun. 1850, p. 1-4

de agravo contra a apelação da sentença emitida pelo juiz: “o agravo (...) interposto pelo Doutor Gonzaga como advogado dos autores, mandou admitir em 13 de maio do ano passado o recurso de apelação da sentença proferida a favor dos libertos que tinham passado em julgamento (...)”²⁹⁷

Em síntese, se o amigo do acusado o defende com o argumento segundo o qual, no fundo, quer dizer que ele estava apenas fazendo o seu trabalho de advogado, numa ação prevista em lei (ação de escravidão), contrário ao advogado que defendia a condição de livre e liberta das mais de trinta pessoas, por outro lado o amigo do acusado nada menciona sobre a falsificação de papeis, outra acusação que lhe teria dirigido o delegado Amaro Cavalcanti. Ele, o amigo, contra-ataca, afirmando que Amaro e um sobrinho seriam, eles sim, escravizadores de pessoas livres. Voltando à carga, *O Sulista* traz a público um documento assinado por “144 proprietários”, acusando o delegado Amaro Cavalcanti de, associado com um juiz de Direito, praticar perseguição contra eles, acionando um “séquito de facinorosos”, espancando e varejando as casas de gente honrada.²⁹⁸

O tempo passou, as rixas partidárias entre liberais e conservadores prosseguiram e a história do promotor público que fora acusado de escravizar mais de três dezenas de pessoas não fora esquecida, porque em 1850 o jornal conservador comenta que a cidade de Imperatriz estava na iminência de uma guerra civil, “ocasionada pela prisão de um ladrão, sulista, pronunciado em crime de reduzir à escravidão pessoas livres.”²⁹⁹

É lícito afirmar que essas histórias, inteiramente verdadeiras em seus detalhes ou parcialmente verdadeiras, de gente livre e liberta, escravizada e reescravizada ilegalmente, envolvendo agentes da justiça, tenham feito intensificar o medo sentido pela população negra e mestiça de São Bernardo e de localidades próximas. O fato é que o terreno era fértil para levar as pessoas a acreditarem, em momentos de pressão, que o governo escravizaria os pobres. A proximidade temporal e espacial entre o Ceará e o Rio Grande do Norte nos leva a crer que fatos análogos ao fato descrito acima se manifestaram no Ceará de meados do século XIX. Não podemos ignorar a coincidência espacial e temporal dos eventos de São Bernardo, em 1847; Jiqui, em 1852, Imperatriz, entre 1847 e 1849 e Mamanguape (nesta última vila, o fato teria ocorrido entre 1849 e 1850). A representação abaixo procura fixar essas dimensões espaciais e temporais:

²⁹⁷ *O Sulista*, ed. 07, ag. 1849, p. 3.

²⁹⁸ *Id.*, ed. 09, 29 ag. 1849. 3.

²⁹⁹ *O Nortista*, ed. 49, 28 mai. 1850, p. 1-3.

Mapa 3 – Fonte: “Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861”. Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil



Escala: _____ = 100 quilômetros

Com exceção de Mamanguape, na Paraíba, não representada no mapa, situamos na carta corográfica da província do Ceará o Jiqui correspondente ao realce na cor verde; logo abaixo, e um pouco à esquerda, São Bernardo está indicada pelo realce cor de rosa. Em

vermelho, apontamos as redondezas de Quixeramobim, de onde partiria uma quadrilha que também, nesse mesmo período, estava praticando a escravização de gente livre, como veremos mais adiante. A Serra do Martins e a divisória entre as províncias do Ceará e do Rio Grande do Norte estão representadas no mapa pela linha azul e à direita, destacado em cor amarela, se situa Martins. Considerando a extensão territorial da província, nota-se uma aproximação física entre as localidades, de modo que as notícias podiam correr sem dificuldade de um ponto a outro.

Os temores da escravização ilegal e reescravização atravessaram as fronteiras das províncias. Naquele mesmo ano de 1851, o presidente da província do Ceará mandou publicar um edital que tornava mais rígidas as averiguações feitas antes das emissões de passaporte de cativos. Dessa maneira ficava estabelecido que daquele dia em diante não se passaria passaporte para nenhum escravo “com destino para fora da provincia, sem que seos donos apresentem os titulos por onde os houveraõ, com folha corrida do lugar onde eraõ residentes, alem dos conhecimentos dos impostos a que esta sugeito este objecto”³⁰⁰. O edital, datado de 28 de julho de 1851, pretendia “evitar o inconveniente de poderem embarcar para fora da provincia a fim de serem vendidos em outras, escravos que possaõ ser criminosos nos lugares donde saõ remetidos”, além de prevenir “para que não passem como escravas pessoas livres redusidas a escravidão no interior da provincia como infelismente ja tem acontecido.”³⁰¹

O documento foi publicado na imprensa para ser levado ao conhecimento de “quaesquer negociantes de escravos ou a quem para isso interessar”. Pelo edital ficava estabelecido que daquele dia em diante não se passaria passaporte para nenhum escravo “com destino para fora da provincia, sem que seos donos apresentem os titulos por onde os houveraõ, com folha corrida do lugar onde eraõ residentes, alem dos conhecimentos dos impostos a que esta sugeito este objecto”.³⁰² Como veremos nas narrativas que apresentaremos nos capítulos seguintes, ultrapassar as fronteiras da província era uma estratégia frequente para se obter êxito na prática da escravização e da reescravização ilegais.

³⁰⁰ Edital. *O Cearense*. Ed. 463. Fortaleza, 19 de set. 1851, p.4.

³⁰¹ *Ibid.*

³⁰² *Ibid.*

4 LUTANDO PARA CONQUISTAR OU PRESERVAR A LIBERDADE

Em seus testamentos, os proprietários podiam fazer doações, garantidas pela legislação em vigor, de uma terça parte de seus bens. Dentre essas doações, a historiografia tem demonstrado que a alforria ou a promessa de alforria constavam com certa frequência. Alessandra Pedro, ao analisar 220 testamentos de Campinas entre o período de 1855 a 1871, identificou 75 promessas de alforrias entre os bens doados³⁰³. Já Aldinizia Medeiros, em seu estudo sobre Arez, vila do Rio Grande do Norte, a partir dos livros de notas, identificou 62 cartas de alforrias registradas entre 1774 e 1827³⁰⁴, e Francisca Costa por sua vez, em estudo sobre o Piauí e a partir da mesma tipologia de fontes encontrou 338 alforrias negociadas entre 1850 e 1888.³⁰⁵ Não nos parece existirem dúvidas de que as alforrias atribuídas nos séculos XVIII e XIX tiveram papel importante na luta pela liberdade e na possibilidade de ascensão social.

Dentre os que conquistavam a alforria, as chances de alcançarem melhor posição social eram para os libertos nascidos no Brasil, uma vez que eles estavam, em certa medida, amparados pela Constituição de 1824, usufruindo de alguns direitos, dentre os quais a participação nas eleições como votantes, desde que conseguissem comprovar a renda necessária para tanto. Ou seja, o escravo que tivesse nascido no Brasil e que conquistasse uma carta de alforria, não somente ascendia de escravo para liberto como formalmente tornava-se cidadão do Império. Stuart Schwartz, tratando dos critérios que distinguiam os homens e as mulheres numa sociedade colonial escravista, afirmou que a condição jurídica que separava livres de escravos era a divisão máxima.³⁰⁶ A afirmação pode ser aplicada à compreensão do Brasil imperial, inclusive o Ceará, sobretudo se voltarmos nossa atenção para as normas jurídicas vigentes à época.

³⁰³ PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob condição: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871*. Campinas, 2009. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. p. 39. 208 f. Sobre alforrias em geral e em concedidas em testamentos ver também: GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*. Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2008, p.181- 238; SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 85-134; EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. Campinas: Ed. Unicamp, 1989; DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.

³⁰⁴ SOUZA, Aldinizia de Medeiros. *Liberdade possíveis em espaços periféricos: escravidão e alforria no termo da Vila de Arez (séculos XVIII e XIX)*. Natal, RN: EDUFRRN, 2018, p.108.

³⁰⁵ COSTA, Francisca Raquel da. *Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista: alforrias, reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres (1850-1888)*. Tese de doutorado em História Social - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017, p.103.

³⁰⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras; CNPq, 1988, p. 213- 219.

Todavia, merece ressalva o fato de que na província do Ceará, nem sempre o marcador do estatuto jurídico dos indivíduos se evidenciava num primeiro olhar. Com uma população em sua maioria livre, não se pode falar, ali, numa rígida divisão social do trabalho. Por exemplo, um estudo realizado a partir dos inventários post mortem do Cariri cearense no período de 1850 a 1880 revela que as propriedades que contavam com 1 a 5 escravos representavam 49% do total; aquelas com 6 a 10 cativos equivaliam a 11%, seguida daquelas com 11 a 15, que significavam 4%; as propriedades com 16 a 20, correspondiam a 2% , e, por fim, aquelas com 21 a 30 não chegavam a representar meio por cento do total.³⁰⁷ No Cariri cearense, livres e cativos laboravam em quaisquer atividades, partilhando ombro a ombro o cotidiano do trabalho.³⁰⁸ Em outro estudo, este sobre a escravidão em Fortaleza no qual foram identificados 405 inventários post-mortem entre o período de 1850 a 1884, os escravos estiveram entre os bens avaliados em 213 deles, ou seja 52,5%.³⁰⁹

As investidas sistemáticas de historiadores sobre fontes como registros da polícia e da Justiça – documentos que trazem à luz situações de flagrante violação da Lei, denúncias de escravização ilegal, presença vigorosa da reescravização, amparada legalmente ou não – tem confirmado a vulnerabilidade da liberdade no Brasil escravista. Keila Grinberg, analisando as práticas de reescravização no Brasil do século XIX, explorou 402 ações civis da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, que versavam sobre a escravidão e a liberdade. Dessas, 110 eram ações de escravidão e ações de manutenção da liberdade.³¹⁰ Esses processos foram denominados pela historiadora de “ações de reescravização” por tratarem de demandas em torno do retorno ao cativo.³¹¹

Se, como vimos, alguns cearenses sofriam a ameaça de ser escravizado ou reescravizado na forma de uma combinação entre os rumores provenientes de outras províncias e as condições concretas vividas pelos pobres, indígenas e descendentes de africanos livres e libertos, outros recebiam essa ameaça de fontes mais fáceis de serem assimiladas, as ameaças dissolvidas no cotidiano. Estamos nos referindo ao mundo daqueles que trabalhavam no interior das famílias.

³⁰⁷ CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri Cearense (1850-1884)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2008, p. 64.

³⁰⁸ *Ibid*, p. 81.

³⁰⁹ ASSUNÇÃO, Mariana Almeida, “Escravidão em Fortaleza: um estudo a partir dos inventários *post-mortem* (1850-1884)”, Dissertação de mestrado, PPGH-UFBA, 2002, p.8.

³¹⁰ Sobre os processos de manutenção de liberdade, conferir também DIAS PAES, Mariana Armond. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, no. 58, p. 339-360, maio-agosto 2016.

³¹¹ GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In. (Orgs.) LARA, Silvia H. e MENDONÇA, Joseli Maria. *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006, p.106, 107.

Aí dentro, muitas vezes a face da escravidão irrompia de modo silencioso, no cotidiano das relações domiciliares. Nessas situações, a tentativa de escravizar só ia se revelando pouco a pouco, a partir de sinais que os escravizadores emitiam e que as vítimas iam aprendendo a reconhecer aos poucos. Neste capítulo daremos atenção às situações em que as pessoas, vendo emergir as ameaças de escravização no seu cotidiano, reagiram a partir dos canais da Justiça e da imprensa.

4.1 A escravidão pressentida: o mecanismo da ação de manutenção de liberdade

Os leitores de *O Cearense*, numa manhã de quarta-feira de 04 de outubro de 1871, puderam ler sobre vários assuntos nas páginas do seu jornal. A seção do noticiário informava sobre uma epidemia de febre que estava assolando a população de Granja. O periódico também participava que, naquela cidade, alguns criminosos haviam se rendido à Justiça. Uma pequena nota comunicava que Gregório de Almeida Fortuna, ali residente, havia alforriado a escrava Maria Magdalena.³¹²

Nessa edição do jornal liberal também se podia ler a respeito das novidades ocorridas na província do Piauí, e se tomar conhecimento dos fatos ocorridos na Itália e na Alemanha. A seção de literatura estampava o poema de um certo João Ribeiro de Carvalho, e nos anúncios, o leitor ficaria ciente do “grande e novo surtimento (...) de fazendas francezas, inglesas, suissas e alemães”³¹³ tudo em exposição no afamado estabelecimento de Moura Rolim e Pinto, localizado na capital cearense. O jornal servia a vários propósitos: informava, vendia, se oferecia como espaço de manifestação escrita dos leitores. Um desses espaços estava nas *Publicações Solicitadas*, ou simplesmente *Solicitadas*, ou, ainda, *A Pedido*.

Foi numa dessas sessões que alguém, sob o pseudônimo de “O sonhador”, levou ao conhecimento do público um sonho que tivera, melhor dizendo um suposto sonho, ou, pelo menos para duas das personagens da história relatada, um pesadelo. O sonhador-narrador escreve: “Sonhei que no foro da villa do Ipu d’esta província se tratava d’uma questão de escravidão para reduzir-se ao captiveiro duas mulatinhas mãe e filha que se achão de posse de sua liberdade há 4 annos;”³¹⁴ O sonho ou pesadelo apresenta uma evidente correspondência com o mundo real, apresentando um cenário preciso, a vila de Ipu, e um evento que tem lugar

³¹² Publicações sollicitadas. Um sonho. *O Cearense*. Ed. 114. Fortaleza 04 out. 1871, p.3.

³¹³ *Ibid.*

³¹⁴ *Ibid.*

no presente, de modo que o tempo da narrativa pretende ser o mesmo tempo em que o acontecimento está se desenrolando.

Voltemos à narrativa do “Sonhador”, conforme publicado:

Sonhei (...) que estas mulatinhas havião de ser declaradas captivas por sentença, nem que dessa sentença houvesse appellação e que a final de contas ficarião pertencendo a titulo de compra a ... E nisto acordei. E como ouço dizer que o sonho que se conta não se realiza apresso-me em manifestal-o ao publico para não se ver posto em pratica tão ruim agoiro. E viva a liberdade! O sonhador.³¹⁵

O suposto sonho era um aviso de que uma ação de escravidão, correndo no foro de Ipu, iria terminar os dias de liberdade das duas forras, mãe e filha. O texto faz uso dos recursos da época, manejados frequentemente pela imprensa, ou seja, a linguagem da malícia e das insinuações protegidas sob o anonimato. Fazendo uso das reticências, deixava-se de se enunciar o nome do escravizador, colocando no ar um suspense, o campo ficava livre para a imaginação dos leitores e ainda evitava ao autor um eventual processo por afirmação caluniosa.

Esses recursos eram frequentemente utilizados pelos jornais brasileiros do século XIX, em prosa e em verso, e não apenas nos pasquins. Em *A normalista*, publicado em 1893, Adolfo Caminha traz para o enredo a presença de uma imprensa sem escrúpulos, sussurrando maledicências nos ouvidos da sociedade hipócrita de Fortaleza, pretendendo se passar por vigilante da moralidade. No caso em questão, a moral estava ameaçada porque um moço rico e leviano vinha seduzindo uma mocinha ingênua e órfã, sob as barbas do chefe de família. Os versinhos maldosos estampados pelo jornal não forneciam os nomes dos envolvidos, mas as pessoas próximas e os vizinhos tinham os dados suficientes para desconfiarem da identidade do sedutor e de sua vítima.³¹⁶ Da mesma forma, certamente, os leitores de Ipu podiam deduzir quem eram os personagens daquele sonho, candidatos a escravizados e a escravizadores.

A escravidão era um assunto frequente nos jornais e, principalmente na segunda metade do século XIX, encontramos muitos anúncios de compra e venda de cativos, fugas de escravos e, nos últimos anos da escravidão, de maneira cada vez mais frequente, a imprensa dirigia congratulações aos senhores que concediam, ou afirmavam estarem concedendo, alforrias a escravos. Do mesmo modo, ao longo da segunda metade do Oitocentos, foi significativa a presença de denúncias de escravizações ilegais e reescravizações. Os jornais representaram importante arma na luta de escravizados e libertos pela liberdade, fosse para conquistá-la, fosse

³¹⁵ *Ibid.*

³¹⁶ CAMINHA, Adolfo. *A normalista* (Cenas do Ceará). 14ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2002, capítulo 3.

para mantê-la. Assim, quando o ato de escravização ilegal ou reescravização já havia sido consumado, esse era um bom lugar para se estampar uma denúncia.

A imprensa, a partir dessas “denúncias” de escravização ilegal e reescravização (ilegal ou não), aparece como um dos estratagemas utilizados para se conquistar e conservar a liberdade em perigo. No caso em exame estamos diante de um fato que até aquele momento da narração dos acontecimentos não tinha ainda se consumado, embora o narrador soubesse que se tratava de um fato iminente. A narrativa sugere ao leitor um futuro incerto, indicando um desfecho desfavorável para a vítima. O sonho antecipatório devia encontrar correspondência na realidade vivida ou sabida de muitos dos leitores do jornal. Porque eles ou tinham ouvido falar ou tinham eles mesmos vivido situação semelhante àquela apresentada na narrativa. Aquele sonho ruim podia ser facilmente contado a uma parcela das pessoas pobres descendentes de africanos livres e libertas que viviam na província do Ceará e eles o escutariam como uma história plausível.

No sonho narrado, a ação de escravidão, que teria resultado favorável para o escravizador, estava em curso ou prestes a ser iniciada. Se na vida real o processo ainda não tivesse se concretizado, estando as duas mulheres em usufruto da liberdade havia quatro anos, e sob a ameaça de voltarem ao cativeiro, elas podiam lançar mão de mecanismos jurídicos para preservarem a liberdade. A arena jurídica é um canal para a expressão das relações sociais, e mesmo uma situação incerta como a que aparece no sonho narrado era acolhida na legislação, a título de atitude preventiva. De fato, o direito aceitava a *ação de manutenção da liberdade*, um instrumento da Justiça que permitia ao sujeito que se via na iminência de perder sua liberdade se antecipar à reescravização que ainda não se materializara e que poderia vitimá-lo. Ação que só poderia decidir sobre a “posse” da liberdade e não se tratando de ação ordinária, não poderia decidir sobre o “domínio”, ou seja, esse procedimento jurídico não tinha força para estabelecer de forma definitiva o estatuto jurídico de uma pessoa. Já a *ação de liberdade* e a *ação de escravidão* eram ações ordinárias poderiam decidir sobre o estatuto jurídico de uma pessoa.

Os principais procedimentos da Justiça civil em torno da escravidão e da liberdade eram: 1) a *ação de liberdade* que era movida por cativos, ou pessoas formalmente tidas como escravas, que com o auxílio de um curador questionavam seu cativeiro na Justiça; 2) a *ação de manutenção de liberdade* era movida por pessoas libertas, que estavam sob o risco de serem reescravizadas e que objetivavam manter a condição de libertos; 3) a *ação de escravidão* era movida por senhores que pretendiam reescravizar libertos. Como observou Keila Grinberg, “é

preciso considerar a reescravização como uma prática efetivamente realizada mesmo em fins do século XIX”.³¹⁷

A legislação em voga no século XIX dispunha de mecanismos que permitiam a *reescravização* de libertos. Em razão de não se ter conseguido elaborar um Código Civil para o Brasil durante todo o Império, o Direito Cível em vigor continuava tendo por base o direito colonial português. Segundo Keila Grinberg, no Brasil, a execução desse código era dificultada por uma série de ambiguidades. Diante da Lei, numa certa situação o escravo era considerado uma coisa, objeto de compra e venda; noutras, quando cometia um crime ou lutava pela liberdade, ainda que para isso, a Lei exigisse que ele fosse representado juridicamente, ele era considerado uma pessoa. A grande questão levantada por Grinberg é: nos casos de reescravização ou de revogação de alforria, como legislar sobre alguém que passa da condição de coisa para pessoa e, novamente, de pessoa para coisa?

Deste modo, os advogados dos proprietários usualmente requeriam a reescravização dos libertos invocando as Ordenações Filipinas, em vigor no século XIX, que, no livro 4, título 63, estabeleciam a possibilidade de revogação das alforrias:

Se alguém forrar seu escravo, livrando-o de toda servidão, e depois que for forro, commetter contra quem o forrou, alguma ingratião pessoal em sua presença, ou em ausencia, quer seja verbal, quer de feito e real, poderá esse patrono revogar a liberdade, que deu a esse liberto, e reduzil-o á servidão, em antes stava. E bem assi por cada huma das outras causas de ingratião (...) E bem assi, sendo o patrono posto em captiveiro, e o liberto o não remir, sendo possante para isso, ou estando em necessidade, fome, o liberto lhe não socorrer a ella, tendo fazenda, por que o possa fazer, poderá o patrono revogar a liberdade ao liberto, como ingrato, e reduzil-o á servidão, em que antes stava. (...) ³¹⁸.

Assim, a legislação em vigor explicita diversas situações nas quais um liberto poderia ser reescravizado, embora todas remetessem ao tema da ingratião. Mesmo com uma carta de liberdade em mãos, registrada em cartório, o forro devia, por toda sua vida, obediência e gratidão ao seu ex-proprietário, sob pena de retornar ao cativo. Foi o que ocorreu, por exemplo, em 11 de outubro de 1857, segundo informou *O Araripe*. Na seção de anúncios, o jornal divulgou a declaração de uma proprietária de escravos, que utilizaremos para exemplificar a vulnerabilidade da condição social do liberto e do libertando. O anúncio tinha

³¹⁷ GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In. (Orgs.) LARA, Silvia H. e MENDONÇA, Joseli Maria. *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006, p.107.

³¹⁸ Ordenações Filipinas, livro 4, título 63, p. 865, 866. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em 05 de agosto de 2016.

sido publicado por Theresa de Jezus, “moradora do Crato, e hoje no termo da Villa do Exú, provincia de Pernambuco, no sitio – Lagoa dos cavalos”, na qual ela declarava:

tendo dado titulo de liberdade a sua escrava Maria, molata, de idade de vinte e oito annos, com condição de lhe prestar todos os serviços té o fim de sua vida, como escrava que era; a annunciante acha se na desposição de revogar, essa doação de liberdade, como defacto o fará pelos meios que as leis permittem visto ter se dita escrava constituido indigna dessa graça, não só por actos de atrevidas desobediencias que diariamente pratica, como por ter se escandalosamente prostituido e viver em publica amancebia, chegando seu arrojio ao ponto de introduzir dentro na propria casa da annunciante seo Barregan, até profanar o proprio leito d’aquella a quem essa escrava por muitos respeitos devia reverenciar! A presente declaração é um protesto contra o titulo de q’ se acha munida essa escrava, para que em tempo algum não se allegue prescripção em favor dessa ingrata doada. Lagoa dos cavallos 16 de agosto 1857.³¹⁹

Sabemos, então, que Maria, liberta sob condição, estava de posse de uma carta de alforria em seu nome. Assim, considerada sua situação à luz do Direito Positivo, era mais apropriado afirmar que ela estava “em processo de libertação”, era uma libertanda, e desse modo somente poderia entrar no inteiro gozo da liberdade quando cumprisse todas as condições, exigências determinadas em sua carta de liberdade, servir sua senhora até o fim da vida desta.

Invocando os argumentos da desobediência e indignidade, sua proprietária apontou que, por meios legais, iria revogar a alforria conquistada por Maria. Bastava esse gesto, do ponto de vista legal, para que ela retrocedesse da condição de libertanda para a condição de cativa. Mesmo assim, Theresa de Jezus decidiu mandar publicar no jornal *O Araripe* sua decisão de anular a alforria, difundindo essa notícia no Ceará e em Pernambuco, onde ela residia naquele momento.

No século XIX, muitos proprietários possuíam bens de um e de outro lado da fronteira entre Pernambuco e Ceará, por onde circulavam, tinham negócios, ocupavam cargos. Aquela área era percorrida tanto pelos indivíduos livres quanto por aqueles que fugiam, buscando esconderijos e abrigos numa e noutra província. Essa geografia que inclui a província do Ceará e as províncias limítrofes, que servirá de espaço de alguns dos acontecimentos narrados ao longo de toda a tese, é desenhada não somente pela circunscrição oficial, que estabelece limites e jurisdições oficiais, mas também pelas propriedades e pelas relações familiares, pelas alianças firmadas entre proprietários e pela circulação constante entre, nesta situação em particular, os dois lados da chapada do Araripe.

³¹⁹ Anuncios, *O Araripe*. 11 de out. 1857, p. 4

É possível que Theresa de Jezus tenha tornado pública a nulificação desse documento como um recurso para impedir que, portando a carta de liberdade, ainda que sem valor legal, Maria pudesse fugir e se passar por liberta, ou ainda obter essa liberdade por meio de uma ação judicial, após a morte desta. Por isso ela alertava os leitores daquele periódico para que “em tempo algum não se allegue prescripção em favor dessa ingrata”³²⁰. Os jornais serviam para muitas finalidades, inclusive para que os escravistas protegessem o que entendiam ser seus direitos, como fazia Theresa de Jezus. O anúncio informava os leitores sobre a anulação de sua alforria, para que todos soubessem que ela voltara a ser uma cativa. A senhora parecia obstinada em anular a carta de liberdade e em dar publicidade a seu ato, visto que em 05 de dezembro de 1857, quase dois meses depois de sua divulgação, o anúncio reapareceu no jornal.

A proprietária encerrava sua nota no jornal escrevendo o adjetivo *ingrata*. É possível que ela tenha feito uso dessa palavra pensando no peso que a gratidão e a fidelidade deveriam ter, da parte do dependente, nas relações paternalistas. Mas também é possível que ela estivesse se referindo às Ordenações Filipinas, que, no livro 4, título 63, estabelecia a possibilidade de o proprietário revogar a alforria “por ingratidão”. A lei definia o gesto de “ingratidão” do alforriado, e, por conseguinte, as situações em que sua liberdade podia ser retirada pelo proprietário. O que importa é que essa lei representava mais uma força que pressionava para fazer do usufruto da liberdade algo ainda mais incerto, circunscrevendo-a ao campo afetivo das relações patriarcais. Os senhores que libertavam escravos tinham o entendimento de que a alforria era concedida por eles como um prêmio que podia ser retirado no caso deles, os ex-proprietários, considerarem que o liberto tinha se comportado inadequadamente.

Em outra situação ocorrida anos depois, em Aracati, o tenente Bento Lourenço Collares foi acusado de tentar reescravizar uma liberta adulta “uma mulatinha, que fôra sua escrava a quem alforreara e creara”. *O Cearense* informava que o pretexto utilizado pelo ex-proprietário para efetuar a reescravização foi a liberta não querer se casar com o homem que seu ex-senhor havia lhe arranjado.³²¹

Como se vê, uma carta de alforria não garantia total segurança ao seu portador, porque ela poderia ser facilmente revogada. Essa situação de instabilidade foi reduzida a partir do ano de 1871, com a Lei 2040 (do Ventre Livre), a qual, no seu artigo 4º, § (inciso) 9º³²², anulava a ordenação no livro 4, título 63, na parte que tratava da revogação da alforria por ingratidão.

³²⁰ *Ibid.*

³²¹ NOTICIÁRIO. Jornal “O cearense”, Edição 00273, Seção Noticiário, nº 273, 7 dez. 1869, p.2.

³²²Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm.

Posteriormente, o julgamento do processo 8.965, em acórdão de Revista Cível, do Supremo Tribunal da Justiça, foi de entendimento que a “revogação da alforria por ingratidão” era inexecutável e incompatível com a Constituição do Império e por esta razão havia sido invalidada³²³.

A partir de 1871 ficou proibida a revogação de alforria sob o argumento da ingratidão. Todavia, a possibilidade de reescravização não foi totalmente abolida da prática jurídica brasileira nesse ano. Por exemplo: em 1875 corria no Tribunal da Relação de Fortaleza uma *ação de escravidão*, iniciada no ano anterior, contra Benedita e sua filha Damiana³²⁴. Elas não haviam sido matriculadas, como mandava a lei de 1871, e portanto se tornaram libertas. Adiante, examinaremos mais demoradamente as disputas em torno do tema das matrículas. Por agora, basta dizer que a ex-proprietária Margarida Ferreira de Jesus não aceitou a liberdade de Benedita e Damiana e, sob a representação do advogado João Brígido dos Santos (toparemos com ele mais adiante), pleiteou na Justiça a reescravização das duas por meio de uma *ação de escravidão*.

Ao longo do século XIX a reescravização praticada ilegalmente frequentemente envolvia operações como desaparecimento de testamentos, principalmente nos casos em que esses vinham acompanhados de uma carta de alforria, ou que afirmassem, de modo explícito, o desejo de alforriar o escravizado. Em geral, nessas situações, em vez de ser libertado, o forro ou libertando era reescravizado. Foi o que ocorreu com a liberta Joaquina, uma mulata de trinta e três anos de idade, residente em Boa Viagem, sertão central da província do Ceará.

Em 1858, Joaquina conquistou sua carta de alforria, passada pela proprietária Marcelina de Palhares Pita, sob a condição de que ela seria liberta somente após a morte da proprietária. No entanto, logo depois do falecimento, segundo as palavras divulgadas n’*O Cearense*, “Os herdeiros cahiram logo como corvos sobre a presa. Desaparece a carta que alforriava a escrava e sob este pretexto é ella incluída no inventario a que se procedeu, ficando a pertencer a diversos.”³²⁵ Depois da morte de sua senhora, Joaquina teve três filhos. Mais de dez anos depois, em 1869, ela e seus filhos ainda estavam vivendo como cativos. Nesse ano, o jornal *O Cearense* escreveu sobre o assunto: “se a constituição ainda considera-se como a mais segura garantia da liberdade do cidadão brasileiro, se ella ainda protege aos que soffrem sede e fome de justiça, então podemos contar que vae soar a aurora de liberdade para esses 4 infelizes”. A

³²³ Revista cível, N°8.965, do Supremo Tribunal da Justiça. *Gazeta Jurídica*, 1876, p 316.

³²⁴ Ação de escravidão. Apelante: Margarida Ferreira de Jesus. Apeladas: Benedita e Damiana. Fundo: Tribunal da Relação. Caixa 501, Pacote 71 A, nº 139. 1874. Acervo: Arquivo Público do Ceará.

³²⁵ Questão de liberdade. *O Cearense*, Fortaleza, 13 ago. 1869, p. 1.

seguir, o jornal apresenta, na íntegra, a transcrição da carta de alforria de Joaquina, que estava registrada no livro de notas de Pedra Branca.

O fato é que, para essas pessoas, não devia ser fácil crer na Justiça. Numa publicação de 1874, *O cearense* estampa uma carta assinada por um tio de vários órfãos que se sentiam ameaçados de serem escravizados, em Telha (atual cidade de Iguatu). Depois de muito ter lutado em favor de seus sobrinhos, o tio revelava o desalento, porque o processo já havia chegado ao Rio de Janeiro, terceira instância, sem um resultado favorável a sua causa. O jornal publica a história no tom de drama de escravidão, injustiça e orfandade, e que só poderia ser resolvido apelando-se à clemência do Imperador:

A liberta Urçula jáz na eternidade, tendo deixado na orfandade porção de filhos, e pendente na Relação uma causa pela qual os filhos do finado Antonio Manoel pretendem redusil-os a escravidão!!! Não tem em seo favor se não a mão Divina, pois alem da pobreza, sempre soffrerão injustiças, e privações em sua defesa, no entretanto confião na munificencia Imperial serem mantenidos em sua liberdade, que desfructão a desde o berço. É de um irmão da finada, que com sacrificio de sua própria vida pugna pela feliz sorte de seus miseráveis sobrinhos.³²⁶

Esse caso deixa patente como o estado de incerteza pode se prolongar, se materializando num processo judiciário que tramita por duas ou três instâncias e cada vez que ele recebe sentença desfavorável às vítimas elas sentem mais a aproximação da escravidão. De acordo com o tio, os sobrinhos estavam correndo grande risco de serem escravizados, e para obter a liberdade deles, talvez não lhes restasse senão esperar na autoridade do soberano e na justiça de Deus. A alusão à justiça podia ser também um recurso retórico. Ainda assim, homens e mulheres, se contavam com alguma ferramenta a seu favor, essa ferramenta era a Justiça, terrena e local, seguindo o caminho rotineiro de uma, duas ou três instâncias. O descrédito, porém, em alguma medida, estava presente. Ainda assim, as vítimas da escravização ilegal e da reescravização procuraram os tribunais ao longo do Oitocentos.

Estudando as mulheres livres na Europa no século XIX, uma historiadora francesa destacou a dificuldade de acesso às fontes jurídicas, argumentando que os arquivos judiciários são seletivos, e isso por duas razões: porque se baseiam “na evidência de crimes e delitos realizados e constatados, na maior parte do tempo, fora do que era comum e que, por falta de queixas, continua escondido” e porque “o recurso à justiça supõe uma coragem que se apoia na

³²⁶ Publicações sollicitadas. Attenção da Relação do Destricto. *O Cearense*, Fortaleza 09 jul. 1874, p.3.

consciência de seu direito e na esperança de ser ouvido”.³²⁷ No caso dos arquivos judiciais de que dispomos, a essas razões devemos acrescentar outras, que se relacionam à dificuldade encontrada por um escravo ou por alguém cujo estatuto de pessoa livre esteja sendo colocado em questão, para iniciar uma ação na Justiça.

Esse ponto ficará demonstrado a partir da história de Maria, do Cariri cearense. Ela aparece nos nossos registros a partir do momento em que já devia ter vencido as hesitações, e, apoiando-se naquela “consciência de seu direito e na esperança de ser ouvido”, passava a enfrentar obstáculos não mais de natureza interior, mas de ordem social e burocrática. Esse caso pôde ser reconstituído a partir do momento em que sua reação à reescravização ilegal rompeu as relações a que ela estava ligada e essa ruptura recebeu sua tradução no campo jurídico, que, afinal de contas, “é a linguagem das lutas sociais no interior do Estado moderno e de sua burocracia”.³²⁸

4.2 A luta no campo da justiça e seus percalços

Para aquelas pessoas escravizadas ilegalmente e reescravizadas, a resistência pelas vias judiciais às vezes consumia muito tempo. O caso de Maria, que era liberta e foi reescravizada, foi demasiado longo. Ela nasceu em 1829, em Barbalha, no sertão caririense, povoado dependente administrativamente da vila do Crato, da qual havia sido desmembrado em 1848 e elevado à categoria de vila. Seu registro de batismo informa:

Maria filha legítima digo Natural de Luisa escrava dos Erdeiros Manoel da Silva Lima nasceo a cinco de Junho foi Batizada a vinte e coatro de Agosto do Anno de mil e oito centos Vinte e nove, com Santos Oleos [...] por mim foraõ Padrinhos Joaquim Severo e Nosa Senhora das Dores e para constar mandei fazer este assento em que assignei Joaquim José da Costa Caldas.³²⁹

Maria era filha natural de Luiza, o que significava que ela poderia ter nascido de uma união consensual, os pais vivendo juntos em situação de mancebia, ou, diferentemente, que ela poderia ser filha de mãe solteira. O nome do pai de Maria não consta em seu registro de batismo,

³²⁷ PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005, p. 451.

³²⁸ DIAS PAES, Mariana Armond. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vo. 29, n. 58, p. 339-360, maio-agosto 2016, p. 355.

³²⁹ Fonte: Coleção: Brasil, Ceará, Registros da Igreja Católica, 1725-1971. Livro de batismos de Missão Velha. Livro 7. 1827-1829. Folha 58 frente. Disponível em <https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:9392-9R95-WB?i=12&wc=MHN9-7Z3%3A369521501%2C369521502%2C369663701&cc=2175764>. Acesso em 06 de fev. 2017.

uma vez que ele não havia se casado com Luiza, mas sabemos que ele se chamava Manoel da Silva Monteiro e que era um homem livre. Esse pai de Maria tinha um neto, chamado Manoel da Silva Lima, órfão de pai, menor de idade. O avô era tutor do seu neto e o neto era o proprietário de Maria.

Assim, nos encontramos diante de uma situação estranha aos olhos do leitor de hoje: a existência de laço consanguíneo entre Maria e seu dono, pois Maria vinha a ser tia de seu proprietário. Acontece que com três meses de vida a filha da escrava Luíza recebeu de seu pai a carta de liberdade. Seu pai pagou a quantia de 30 mil réis ao neto pela alforria. A liberdade de Maria durou quase dez anos, porque ela foi reescravizada pelo seu sobrinho, já referido, quando ele já era casado e maior de idade, e por seu sogro, José Machado.

Chamemos essa escravização de *segundo cativo*, no qual Maria foi mantida durante 23 anos, e ao longo do qual ela concebeu oito filhos: Ritta, João, Luiza, Delfina, Getrudes, Felizmina, Vicente e Valério. Conforme a lei em vigor, sendo escrava, Maria teria dado à luz filhos escravos. Entretanto, se considerarmos que esta mulher estava vivendo uma reescravização ilegal, então essas crianças teriam nascido livres.

Com a morte de Manoel da Silva Lima, sobrinho, e pretense dono de Maria, providenciou-se o inventário *post-mortem* do falecido e seus bens, incluindo ela e seus filhos, foram partilhados entre os beneficiários. Eles foram arrolados no inventário e couberam como quinhão aos herdeiros. Concluída a divisão dos bens, Maria e sua descendência foi repartida do seguinte modo: Maria e seus filhos João, Vicente e Valério passaram a pertencer a Anna Josepha; Ritta e Felismina foram somadas ao patrimônio dos menores Clara e Joaquim; Luíza coube a José Joaquim Bezerra; Gertrudes ficou sob a posse de Manoel da Silva Lima (filho) e por fim Delfina foi herdada por Francisco da Silva Lima, que a vendeu a João Quesado de Filgueiras.³³⁰ À época dessa partilha não havia impedimento legal de se separarem os membros de uma família escrava, o que ocorreu em 1869 com a publicação do decreto número 1695, que, no seu artigo 2º estipulava-se que “Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciais, é proibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos”³³¹.

³³⁰ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272, F. 17 v.

³³¹ Decreto número 1695 de 15 de setembro de 1869. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A-DECRETO%20N%C2%BA%201.695%2C%20DE%2015%20DE%20SETEMBRO%20DE%201869,preg%C3%A3o%20e%20em%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20publica.&text=2%C2%BA%20Em%20todas%20as%20vendas,filhos%20maiores%20de%2015%20anos>.

O fato é que Delfina foi vendida e separada da mãe e o novo pretense senhor da menina, um tenente-coronel da Guarda Nacional e membro do Partido Conservador, como todas as pessoas que aparecem neste caso, residia em Barbalha. A venda de Delfina certamente foi um dos principais eventos desencadeadores do litígio que estava por vir e que se tornou notícia de jornal. No dia 13 de setembro do ano de 1862 *O Araripe* estampou a transcrição de um documento oficial que era também uma denúncia da escravização ilegal de uma das filhas de Maria:

CAPTIVEIRO – Há dias se diz nesta cidade que debaixo do senhorio de João Quesado Filgueiras, primeiro substituto do juiz municipal em exercício da Barbalha, existe uma mulher livre. O Sr. Dr. Juiz de direito e Promotor publico achão-se autorizados para afirmal-o, e consta-nos que tem documentos que vão levar ao conhecimento da autoridade superior. Em negocio de tamanha gravidade nenhum respeito, nenhuma consideração se deve guardar; será pois muito conveniente que as autoridades, a quem foi revelado este crime, se apressem em manter a liberdade dessa mulher, e convencer de falso ao seo falso senhor. Ahi vai o interesse de ambos. De nossa parte concorreremos para a dilucidação desse negocio com algumas provas, que nos ministrão os interessados pela liberdade dessa infeliz.³³²

O Araripe era lido no Ceará e em Pernambuco. O jornal havia sido fundado por João Brígido dos Santos, que o editou durante os anos de 1855 a 1865. O editor era advogado, intelectual proeminente, na época residente em Crato, integrante do Partido Liberal, e no mesmo ano em que estampava aquela nota n' *O Araripe* ingressava como sócio nos quadros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Tempos antes, ele residira em Barbalha e foi lá, possivelmente, que conheceu Maria. Um mês após a publicação dessa notícia, João Brígido dos Santos incumbiu-se da tarefa de representar legalmente Maria e seus filhos em ação de liberdade contra os herdeiros do sobrinho dela, Manoel da Silva Lima, e João Quesado, que havia comprado Delfina.

Intelectual que militava do lado das causas liberais do seu tempo, assim João Brígido descreveu a relação entre sua atuação de advogado, a política partidária, os ataques do Partido Conservador (os *Caranguejos*) contra ele e os compromissos políticos do juiz, no tempo em que ele se encarregara da causa de Maria:

...à falta de advogado nos sertões, para os muitos processos que os *caranguejos* me forjicavam, entrei para o ofício. Foi ocasião de fazer mais inimigos; e isto me serviu muito, para andar direito. É bom ter-se sempre uma meia dúzia, pelo menos; servem de embono, para a canoa não virar.

³³² CAPTIVEIRO, *O Araripe*, Crato, 13 de set., 1862, p.1.

Diz a regra: - Quem tem inimigo não dorme.

Em ajustando as causas, tinha logo em vista que dois terços do honorário eram para defender, do adversário, os meus constituintes; e outro terço para defendê-los dos juízes, cousa que se dava muitas vezes.

Querendo me fazer mal, os *caranguejos* fizeram-no a si próprios. Comecei a ganhar muito dinheiro, que queimava em eleições contra eles.³³³

João Brígido advogava em favor de escravizados e também de escravizadores. Entrando nessa batalha jurídica, Maria pretendia recuperar a sua liberdade e a de seus oito filhos e provar a ilegalidade desses cativeiros. É possível que a batalha tenha ganhado combustão pelo fato de João Brígido e João Quesado serem adversários políticos. É possível mesmo que a rivalidade tenha animado esse homem inquieto e destemido a entrar na liça contra o tenente-coronel. Inúmeras vezes o dono d'*O Araripe* fizera uso de sua folha para dirigir críticas ao seu desafeto. Mas essa era a primeira denúncia de escravização de gente livre que dirigiam contra ele.

A imprensa deu combustível para que a história de Maria se tornasse um caso da Justiça. O tratamento que *O Araripe* deu ao tema e o prestígio de que João Brígido desfrutava no meio deram alguma amplitude à história daquela mulher, ativando atores de peso e abrindo caminho para retirar as coisas da acomodação, arrancando da obscuridade um caso de reescravização, desencadeando um processo judicial. Tanto que a história de Maria acabou sendo objeto de expediente do governo da província, ordenando a apuração da parte do juiz de direito da comarca do Crato, ao qual o termo de Barbalha era vinculado. O despacho daquele expediente foi publicado em 1º de novembro de 1862 no jornal *Gazeta oficial* (do Ceará), se reportando diretamente ao jornal de João Brígido:

Ao juiz de direito da comarca do Crato – Lendo-se no Araripe n. 288 de 13 de setembro ultimo que João Quesado Filgueiras, 1º substituto do juiz municipal em exercício na Barbalha, tem em captiveiro uma mulher livre, cumpre que Vmc., procedendo ás mais escrupulosas averiguações, me informe a este respeito.³³⁴

Cerca de dois meses depois, Francisco Rodrigues Sette, o juiz encarregado de investigar a acusação dirigida a João Quesado, respondeu à solicitação do Presidente da Província, detalhando os resultados preliminares que ele teria obtido sobre o caso. No ofício,

³³³ *Antologia de João Brígido* (org. Jäder de Carvalho). Fortaleza: Editora Terra de Sol, 1969, p. 38-39.

³³⁴ Ao juiz de direito, *Gazeta oficial*, Fortaleza, 1º de nov., 1862, p. 1.

a autoridade sintetiza o caso afirmando que o acusado, cerca de dois anos antes, por volta de 1860, havia comprado dos herdeiros de Manoel da Silva Lima “uma mulatinha de menor idade pelo seu justo valor”.

No trecho que se segue, entretanto, o juiz evoca um elemento novo, a carta de liberdade que “aparecera”, e que vinha assinada por Manoel da Silva Lima, quando ele (e aí entrará o detalhe decisivo) “tinha doze annos em favor da mãe de dita mulatinha”. O resto são as etapas do processo: o depósito da mãe e dos filhos, inclusive Delfina, e o início da ação de liberdade “não só contra o mesmo Filgueiras, mas contra a viúva e mais herdeiros de Manoel da Silva Lima, que defendem o seu direito”, afirma o juiz. A autoridade apresenta, de modo sucinto, a partir dos dados que tinham lhe chegado às mãos até aquele momento, o estado das coisas: “Segundo as informações que tenho esta questão não é tão clara, que se possa definitivamente chamar livre a mulher, em favor de quem foi passada a carta”.³³⁵

Quando o juiz Francisco Rodrigues Sette escreveu este ofício endereçado ao presidente da província, em janeiro de 1863, já estava em curso a *ação de liberdade* de Maria e seus filhos, curatelada por João Brígido. O que quer dizer que nesse período João Quesado e os herdeiros de Manoel da Silva Lima, sobrinho e ex-proprietário de Maria, eram réus de um processo judicial na vara civil. Referindo-se a Delfina, filha de Maria, primeiramente o juiz afirma que João Quesado comprara dos herdeiros de Manoel da Silva Lima uma mulatinha, menor de idade, “por seu justo valor”. A ação de compra é qualificada positivamente pelo juiz. Embora isso não estivesse em questão, a informação do juiz contribuía para incutir no leitor a sensação de que se tratava de uma transação lícita e em alguma medida isso dava cara de legitimidade ao negócio. Em seguida, Francisco Rodrigues Sette acrescenta: “ultimamente porem appareceo uma carta de liberdade assignada pelo dito Lima”. A afirmação sugeria que talvez, antes disso, a carta não existisse ou que não fosse de conhecimento público, de algum modo se colocava uma certa suspeição sobre a legitimidade do documento.

Na ação judicial, João Quesado, a viúva e os filhos de Manoel da Silva Lima eram réus; o juiz afirma que eles estavam defendendo “o seu direito”. A linguagem do juiz era marcada pela dubiedade: de fato, em qualquer processo é direito de Quesado e de qualquer réu, se defender; acontece que ele parece se referir também à ideia do direito de defesa da propriedade, mas nesse caso a propriedade não podia ser dada como certa, nesse caso deveria ser definida no julgamento – se Maria e seus filhos eram passíveis de pertencerem a algum proprietário, ou seja, se eram escravos. Afinal de contas corria na Justiça uma *ação de*

³³⁵ Parte oficial. *Gazeta oficial*, 10 de jan., 1863, p. 3.

liberdade, que tinha força de definir o estatuto jurídico daqueles que alegavam estarem sendo submetidos à cativeiro ilegal. Todavia, a avaliação preliminar do juiz soava como um veredito antecipado.

O juiz implicitamente desqualificava e questionava quaisquer provas ou indícios da liberdade de Maria e de seus filhos, com o mesmo vigor com que buscava induzir os leitores a acreditarem na inocência dos réus, os pretensos donos de Maria e de seus filhos. Não podemos afirmar que o discurso do juiz Francisco Rodrigues Sette sobre o caso de Maria e seus filhos seja surpreendente, porque no Brasil, principalmente antes da Lei 2040 de 1871, e antes que o movimento abolicionista ganhasse fôlego, os africanos e seus descendentes eram tratados como cativos até que conseguissem provar que eram libertos ou livres.

Embora o ofício fosse endereçado ao Presidente da Província, os leitores da *Gazeta oficial* tomariam conhecimento do seu teor por meio desse veículo de comunicação oficial do governo, que dava publicidade aos despachos, ofícios e documentos administrativos em geral provindos da administração da província. Nem sempre, porém, em casos como esses, a opinião de advogados e dos juízes ficava restrita aos documentos oficiais. Frequentemente suas ideias, opiniões e argumentos transbordavam para os jornais e repercutiam entre os leitores.

Por ora vamos tentar desvelar os caminhos da contenda jurídica de Maria e seus filhos, e para tanto nos concentraremos num documento específico, a peça de sua *ação de liberdade*, o documento no qual foram registrados, com algum detalhe, vestígios de sua história que chegaram até nós.

Noutra ocasião, efetivamos um estudo acerca do tema da escravização ilegal de uma mulher chamada Hipólita Maria das Dores. Ela nasceu livre, foi escravizada e, por meio de uma ação de liberdade, recorreu à Justiça para provar a ilegalidade de seu cativeiro e recuperar a sua liberdade e de seus filhos.³³⁶ Os cenários principais desse duelo jurídico foram Crato (Ceará) e Exu (Pernambuco), lugares em que ela viveu. Nesse estudo se colocou ênfase na sua luta contra valores senhoriais de uma sociedade escravocrata. Aparentemente banal, o caso estava atravessado por uma infinidade de condutas sociais, jurídicas, econômicas e políticas.³³⁷ Na história de Hipólita foram as relações que ela estabeleceu com pessoas livres do Crato, Exu e de outras localidades que fizeram a diferença, potencializando sua luta pela liberdade.

A repercussão alcançada pelo caso de Hipólita possibilitou que pessoas livres testemunhassem a seu favor, que moradores do Crato e do Exu enviassem correspondências

³³⁶ PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal, RN: EDUFRN, 2018.

³³⁷ *Ibid*, p. 22.

para serem divulgadas na imprensa e que ela recebesse abrigo de pessoas livres quando fugiu da casa de seu pretense proprietário. A movimentação dessa mulher, fazendo a sua causa chegar aos juízes, à imprensa, aos protetores, aos presidentes de província, aos moradores, desencadeou acontecimentos, mobilizou ações, colocou em evidência os vícios do sistema judiciário³³⁸, e provavelmente influenciou outras mulheres escravizadas a lutarem pela liberdade.

O jornal *O Araripe*, que veiculou a história de resistência à escravidão da parte de Hipólita, era lido na vila de Barbalha, onde Maria e seus filhos viviam escravizados. É provável que ela tenha tomado conhecimento dos lances de persistência daquela outra mulher que enfrentava a escravização e possa ter extraído para si algumas lições de sua história. Isso não quer dizer, porém, evidentemente, que as suas lutas tenham seguido exatamente os mesmos caminhos e que ela tivesse as mesmas possibilidades de êxito que Hipólita.

Os caminhos que se ofereciam para Maria no campo judiciário estavam, em parte, presentes no interior de uma cultura clientelista na qual ela e os demais personagens estavam inseridos, aprendendo sobre o funcionamento da sociedade, ao longo de seu processo de socialização, e revelando habilidade para, no seu raio limitado de ação, fazer uso desses princípios a seu favor.³³⁹ Noutras palavras, eles podiam aprender desde cedo a importância da proteção numa sociedade estruturada sobre o paternalismo e o clientelismo, e, do mesmo modo eles sabiam que era estratégico contar com um padrinho de prestígio para seus filhos e um protetor. Para um pobre ameaçado de escravização, encontrar um curador de prestígio poderia representar um lance decisivo em sua luta no terreno da Justiça.

Maria encontrou em João Brígido dos Santos um apoio duplo, porque ele foi não apenas seu curador, foi também seu advogado, tendo nele sua proteção e sua voz. Se João Brígido tiver sido uma escolha dela, então foi uma escolha duplamente interessante. Primeiro porque se tratava de um adversário político de João Quesado, contra quem ela teria que lutar na defesa da liberdade de sua filha Delfina, comprada por ela. Maria devia ser conhecedora de que Hipólita começara a lograr vitórias expressivas à sua causa de liberdade somente quando esta conquistou a proteção de um antagonista político e inimigo de seu escravizador. Segundo, porque João Brígido era proprietário e editor do jornal que dera publicidade à luta de Hipólita pela sua liberdade e a de seus filhos. Provavelmente Maria tinha a expectativa de que sua história

³³⁸ *Ibid*, p. 28.

³³⁹ DA MATTA, Roberto. *Relativizando: uma introdução à antropologia social*. 2 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 148.

também fosse divulgada no jornal de modo que aumentassem, assim, suas possibilidades de conquistar sua liberdade e a de seus filhos.

No caso de Maria, levar a luta para o campo da lei representava um meio de tentar assegurar a ela uma vantagem: a ação civil abria caminho para uma possível ação criminal, se fosse decidido que ela e seus filhos eram pessoas forras ou livres. E se posteriormente, em ação criminal, os escravizadores dela e de seus filhos também viessem a ser processados e condenados, eles pagariam com pena de multa e prisão que, se fosse integralmente aplicada, teria a duração de mais de vinte anos. Mas as coisas não eram tão fáceis assim para Maria e muitos outros escravizados ilegalmente, como veremos. Contando com João Brígido, essa mãe pôde bater às portas da Justiça e em 1862 dar início à ação cível de liberdade. Acompanharemos os caminhos percorridos por esse longo processo judicial que foi julgado em instâncias e províncias diferentes e que somente em 1876 chegou ao Supremo Tribunal da Justiça, terceira e última instância. Essa ação de liberdade permaneceu no Tribunal da Relação de Recife de 1866 até 1876.

4.3 Caminhos percorridos pela ação de liberdade de Maria

Um processo judicial como o de Maria podia durar vários anos e atravessar até três instâncias diferentes. Foi o que aconteceu. Sobre os processos que exploramos ao longo destas páginas, e aqueles a que nos reportamos, raramente foi possível rastreá-lo do seu início até ele ter sido fechado definitivamente, com todas as possibilidades de recurso esgotadas. É provável que alguns deles tenham consumido mais tempo, porque seus traços desaparecem em algum ponto do caminho, em alguma instância, mas eles podem ter prosseguido seu curso, porque a parte perdedora geralmente estava disposta a levar o jogo até o fim, embora nem sempre os escravizados tivessem meios para fazê-lo. O processo, como sabemos, não “conta toda a história”. Utilizado como documento pelo historiador, ele deve ser visto como um vestígio, por sua natureza incompleta, como um indício “de tudo aquilo que não deixou lembrança e pura e simplesmente desapareceu (...) sem deixar vestígio”.³⁴⁰

Instâncias são as fases em que o processo é julgado, obedecendo a hierarquias judiciais que se inscrevem igualmente numa hierarquia espacial, segundo graus de competência, uma vez que as capitais de maior expressão sediavam tribunais de segunda instância. Desse modo, a causa podia caminhar, de instância a instância, ao mesmo tempo em que o processo se

³⁴⁰ ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. *Revista Estudos Históricos*, n. 17, 1996, (p. 1-7), p. 5.

deslocava no espaço, dentro de uma província e de uma província para outra. Portanto, uma ação julgada em Barbalha, se não se resolvesse nessa primeira instância, seguiria para a segunda instância, ou seja, para um Tribunal da Relação. Se o processo não tivesse desfecho ali, na segunda instância, seguiria para a terceira, o Supremo Tribunal da Justiça, localizado no Rio de Janeiro.

A primeira etapa da batalha judicial era julgada localmente, na comarca na qual o impetrante havia iniciado o litígio. A primeira instância da ação de Maria ocorreu em Barbalha, comarca de Crato. Ali, seu curador ingressara com o pleito em 1862 e o julgamento teve lugar em 1863. Essa fase processual era intensa. Colhiam-se os depoimentos das várias testemunhas e eram incorporados à peça os papéis com fim de comprovação das versões de ambas as partes. Em ações que envolviam escravizados e forros, a apelação era um recurso usual.

Assim, supondo que Maria saísse do julgamento como uma pessoa liberta, ao final da primeira instância era de se esperar que João Quesado e os outros réus do processo apelassem para a segunda instância. Se, diferentemente, João Quesado saísse vitorioso e Maria e seus filhos recebessem a confirmação jurídica de sua condição escrava, se tivesse meios para apelar para a segunda instância, provavelmente ela o faria. Usualmente era o que sucedia, a parte perdedora apelar para o Tribunal da Relação.

No ano em que Maria iniciou sua ação de liberdade, em 1862, o Ceará não sediava um Tribunal da Relação. Somente a partir de 1874 foi instituído o primeiro Tribunal da Relação de Fortaleza. Desse modo, nesse período, os processos que eram julgados no Ceará em primeira instância, se fossem seguidos de apelação, eram encaminhados para o Tribunal da Relação de Recife. Foi esse o caminho tomado pela causa de Maria. Seu processo foi enviado para o Recife quando a parte perdedora na primeira instância apelou da decisão do juiz. Mas o Acórdão proferido no Tribunal da Relação não significava o fim da história. Ainda cabia uma apelação. Assim, a parte perdedora na segunda instância fez uso de seu direito e apelou para o Supremo Tribunal da Justiça, localizado no Rio de Janeiro, a terceira e última instância do pleito, de onde teria de sair uma decisão conclusiva. A partir daqui nos deteremos em lances significativos da disputa judicial enfrentada por Maria e seus filhos.

A disputa, como sabemos, teve início oficialmente no dia seis de outubro de 1862. Nessa data, o advogado João Brígido dos Santos assinou uma petição endereçada ao juiz municipal substituto da vila de Barbalha, José Pacifer de Sá. A petição do escravizado requerida e assinada por qualquer homem livre correspondia ao primeiro passo jurídico de uma *ação de liberdade*. Nessa peça, o advogado lança um argumento fundamental para o processo que se iniciava, ou seja, o fato de que Maria estava vivendo em cativeiro ilegal:

escrava que foi do finado Manoel da Silva Lima e seus filhos Rita, João, Luisa, Deftina, Getrudes, Felismina, Vicente, Valerio, apesar da doação de liberdade feita por aquelle finado a primeira como consta da carta de alforria, que junta em publica forma e se acha registrada nos livros de notas da povoação de Missão-velha³⁴¹.

A carta de alforria existia, efetivamente. Os defensores de João Quesado não a negam nem sugerem que se trata de falsificação. Na versão de João Brígido, Maria seria uma mulher forra porque, apesar da mãe escrava, ela fora alforriada quando tinha três meses de vida. Em decorrência disso, seus filhos deveriam estar em liberdade. Era, portanto, argumentava o advogado, ilegal o cativo dessas nove pessoas. Na mesma petição o advogado solicitava que fosse realizada a nomeação de um curador para Maria e seus filhos e que os mesmos fossem apreendidos e depositados em segurança. Essas eram duas convenções processuais, instituir-se um curador e se obter o depósito judicial, que efetivamente poderiam ter efeitos práticos na vida dos escravizados.

O curador era nomeado pelo juiz, em seguida ao recebimento da petição inicial que podia ser ou não a mesma pessoa que havia assinado a petição inicial. Não existiam garantias de que o indivíduo nomeado permanecesse nessa posição até o final da ação, porque a qualquer momento ele poderia desistir de representar o seu curatelado. No que se refere ao processo de Maria, João Brígido dos Santos foi o seu primeiro curador, aquele que a representou na fase inicial do processo.

Na sequência dos procedimentos de uma *ação de liberdade*, o juiz expedia o mandado de apreensão e depósito do escravizado. O primeiro depositário de Maria e seus filhos foi Antonio de Sá Barreto, único depositário para ela e todos os seus filhos, o que equivale a dizer que a família pode permanecer junta nesse momento inicial do processo.

Era parte do rito que nesses processos fossem citados o senhor e as testemunhas. Nesse caso, posteriormente o curador requeria que se marcasse a audiência e apresentava o libelo cível, uma exposição das primeiras razões que fundamentavam o processo, assinada pelo curador. Na audiência, João Brígido embasou a causa listando os motivos pelos quais ela e seus filhos deveriam ser postos em liberdade. O primeiro argumento apresentado foi o de que o falecido Manoel da Silva Lima, sobrinho e proprietário de Maria, havia passado uma carta de alforria em nome dela, pela qual ele havia recebido de Manoel da Silva Monteiro, seu avô e pai de Maria, a quantia de 30 mil réis. A transcrição da carta de alforria registrada no livro de notas

³⁴¹ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272, F. 3f.

do cartório de Missão Velha foi juntada ao processo como prova material de sua liberdade. Eis o teor do documento:

Digo em abaixo azsegando que forro de meu Captiveiro a mulatinha Maria, de idade de trez mezes, filha de Luiza, a qual a houve por herança de meuz fallezcedos paiz Manoel da Silva Lima e Clara Maria [...] lhe dou sua liberdade como se nazcezae forra do ventre de sua mai por preço de trinta mil reiz que recebi ao fazer deste de meu avô Manoel da Silva Monteiro paiz façer esta alforria livremente de minha vontade e sem constrangimento de pezsoa alguma [...] vinte de Setembro de mil oitocentos e vinte e nove Manoel da Silva Lima³⁴².

Potencialmente, esse documento deveria ter a força de comprovação da liberdade de Maria e conseqüentemente também de sua prole. Até aqui parece que estamos diante de um caso simples de ser resolvido pela Justiça, considerando a existência dessa cabal evidência, e de fato a carta de alforria foi, naquele processo, um dos principais argumentos do libelo.³⁴³ Entretanto, o caso não se resolveu aí.

É verdade que esse documento representava uma prova material da liberdade de Maria, mas juridicamente ele apresentava uma fragilidade. É que quando Manoel da Silva Lima assinou a carta de alforria, ele tinha 12 anos, era menor, um órfão tutelado pelo seu avô, o pai de Maria. João Brígido enfrenta esse fato no libelo cível e argumenta que Maria tão logo recebeu a carta de alforria passou a gozar de sua liberdade e assim, por quase dez anos, ela foi uma pessoa livre (forra), sem que essa condição tivesse sido questionada. Sabendo da fragilidade dessa prova, pois seu signatário era menor de idade, o advogado vai tentar legitimar a validade da referida carta. Ele faz isso deslocando o argumento para demonstrar que apesar de ser menor, o sobrinho da escravizada era já um *homem* nas responsabilidades, na compreensão, nos encargos que assumia, na consciência plena dos seus atos que ele demonstrara no ato da assinatura do documento:

M^{el} da Silva Lima tinha feito já os seus 12 annos, e era, como são os moços do campo endurecidos pelo trabalho, e afeitos ao pequeno trato, um homem capas de condusir os pequenos negocios, bastante apto para comprehender todo o alcance de seo acto. Como asseguirão algumas testemunhas, elle viajava, condusia ao mercado da villa do Icó e outras os seus generos, fasia-os respeitar etc.³⁴⁴

³⁴² *Ibid*, F 4 f..

³⁴³ Libelo é uma exposição escrita e articulada daquilo que se pretende provar contra um réu.

³⁴⁴ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272. F 59 f.

Mas isso não escapou ao representante dos supostos proprietários, que insistiu sobre o fato legal, a minoridade de Manoel. Pouco importava se ele tinha responsabilidades de *gente grande*, o que valia é que ele era menor de idade quando passou o documento. Sobre esse argumento, a minoridade, João Quesado se apoiou para colocar em questão o estatuto jurídico de Maria.

Nas ações de liberdade, depois que os autores, por meio de seus representantes legais, expõem suas primeiras razões, é direito dos réus respondê-las, apresentando suas contrariedades. A regra segundo a qual o escravo, ou aquele que tem sua condição jurídica questionada, em uma *ação de liberdade* obrigatoriamente precisa ter um curador ou advogado para representá-los não se aplica ao caso dos pretendidos senhores. Por isso, dispensando um advogado, o suposto dono do cativo podia, ele mesmo, assinar os documentos do processo, se se decidisse a se auto-representar. Foi assim que procedeu João Quesado ao ser pronunciado como réu naquela ação.

Sob o argumento de que não havia naquele termo nenhum advogado que se encarregasse de defender seus direitos e os de Anna Josepha do Espirito Santo, e de seus filhos Manoel da Silva Lima e Clara e Joaquim, menores, João Quesado pediu licença para ele próprio assinar as alegações de sua defesa e também para representar os interesses das pessoas supracitadas (demais réus do processo). Não havia impedimento para que esse instrumento legal intercorresse. Então, se pensarmos exclusivamente a partir da lógica dos trâmites burocráticos do judiciário enxergaremos simplesmente um procedimento padrão de uma *ação de liberdade*, no qual o direito de vários cidadãos foi respeitado. Isso porque João Quesado teve atendido o seu pedido de representar a si próprio e aos demais réus do processo e porque foi incluído nos autos da ação judicial um documento nomeando-o procurador da viúva Anna Josepha do Espirito Santo e de seus filhos, dando-lhe plenos poderes para agir acerca daquele litígio.³⁴⁵

Todavia, chama atenção um trecho de um documento assinado por João Quesado e certamente escrito de punho próprio. Afirmamos isso porque é perceptível que a grafia da assinatura é semelhante àquela registrada no restante do documento, embora o texto não estivesse escrito em primeira pessoa. O fragmento trazia o seguinte: “Diz João Quesado Filgueiras que (...) não há neste Termo advogado algum, que se encarregue da defesa de seos direitos e de seos constituintes”. O que estava implícito nessa assertiva? Não haveria em Barbalha nenhum advogado? Supondo que não houvesse algum advogado, podemos perguntar: por que não contratar os serviços de bacharel que residisse nas proximidades, Crato, Jardim, ou

³⁴⁵ *Ibid*, F. 22 f.

Missão Velha? Não havia nenhum advogado em toda a região do Cariri cearense? Ou havia, talvez até vários, mas nenhum deles fosse considerado por João Quesado e seus parceiros, demais réus do processo, digno de confiança para representá-los? João Quesado estava tão seguro de que aquela era uma causa ganha que não valeria a pena pagar os honorários de um defensor? Outras questões poderiam ser formuladas. Por exemplo: não era uma causa atraente aquela que levaria um advogado dos réus a se confrontar com o advogado João Brígido, eloquente, destemido, brigão, tendo um órgão de imprensa como força auxiliar. Quais motivos teriam levado João Quesado a acreditar na vitória certa? A convicção de que sua causa era justa? Tão legítima que nem mesmo careceria de um advogado?

Vamos nos deter nos argumentos apresentados por João Quesado em sua defesa e em favor dos demais réus da contenda. Ele fundamentou a defesa baseando-se no artigo 179 da Constituição Imperial, que estabelecia a “inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos: liberdade, segurança e propriedade”. Ele também argumentou que Maria era escrava baseado no fato de que, segundo ele, sua carta de alforria não tinha validade jurídica em razão da minoridade do proprietário no momento da assinatura. Alegando fundamento nas Ordenações Filipinas, livro 4º, título 79, que tratava das prescrições. João Quesado contestou também o argumento usado por João Brígido, da “prescrição de longo tempo”.

O curador de Maria obteve direito de resposta e enfatizou que o pai de nossa personagem não havia sido ressarcido pelo valor pago pela alforria de Maria e que havia em favor desta a “prescrição de longo tempo”, ou seja, a prescrição da escravidão, visto que ela fora “arrebata da casa em que estava e redusida ao captiveiro”. Isso ocorrera sem que tivesse havido “por força de sentença” uma anulação daquela carta de liberdade. De acordo com as palavras do curador, “na opressão, em que [Maria] vivia, para ela nenhuma reclamação era possível”³⁴⁶. João Brígido argumentou que a reescravização de Maria era ilegal porque fora operada pela força, por meio de opressão, sem anulação oficial da alforria e sem ação civil de escravidão, ou seja, sem nenhum amparo legal; argumentou também que a escravidão dela já havia prescrito. As Ordenações Filipinas, no livro 4º, título 79, tratavam das prescrições, e esta foi uma das bases da defesa de João Quesado. Nela estabelecia-se que

se alguma pessoa fôr obrigada á outra em alguma certa cousa, ou quantidade, por razão de algum contracto, ou quasi-contracto, poderá ser demandado até trinta anos, contados do dia, que essa cousa, ou quantidade haja de ser paga, em diante. E passados os ditos trinta anos não poderá ser mais demandado por essa cousa, ou quantidade; por quanto por a negligencia, que a parte teve, de

³⁴⁶ *Ibid*, F. 17 f –v.

não demandar em tanto tempo sua cousa, ou divida, havemos por bem, que seja prescripta a ação, que tinha para demandar.³⁴⁷

Em síntese, nos termos do Direito colonial, um Direito que estava em voga ainda no Brasil imperial, podia-se reclamar um contrato até trinta anos depois. Esse entendimento foi usado por Quesado para defender que a prescrição da escravidão de Maria não havia ocorrido. Recapitulemos: do período em que Maria adquiriu a sua carta de alforria e, com ela, a posse da liberdade, dos três meses de vida, até o momento em que foi reescravizada pelo seu sobrinho, se passaram cerca de dez anos. Tomando por base este mecanismo jurídico, a escravidão de Maria não havia sido prescrita. Todavia, João Brígido estava amparado legalmente quando argumentou que a alforria dessa mulher não poderia ser mais revogada e que sua escravidão havia prescrito, uma vez que ela gozara de liberdade por quase dez anos, sem haver contestação acerca do seu estatuto jurídico. O advogado expunha esta afirmação com base no Alvará de 10 de março de 1682. Abaixo, um trecho da legislação citada por ele:

Estando de facto livre o que por Direito deve ser escravo, poderá ser demandado pelo Senhor por tempo de cinco anos somente, contatos do dia em que foi tornado à minha obediência; no fim do qual tempo se entenderá prescripta a dita acção, por não ser conveniente ao Governo político do dito meu Estado do Brazil que por mais do dito tempo seja incerta a liberdade nos que possuem, não devendo o descuido ou negligência, fora dele, aproveitar aos Senhores [...]³⁴⁸

Instituído durante o período colonial com a finalidade de designar e organizar a repressão aos quilombolas de Palmares, o alvará estabelecia um prazo máximo de cinco anos para os proprietários reclamarem os escravos fugidos para Palmares e definia como cativas as crianças que nascessem em Palmares, filhos das escravas em fuga. Assim, de sua criação até o final da década de 50 do século XIX, o alvará foi utilizado exclusivamente pelos advogados dos supostos proprietários em ações de escravidão. A partir da década seguinte, com o movimento abolicionista já em andamento, a legislação foi submetida a nova interpretação, passando a ser evocada principalmente nas ações de liberdade em favor dos escravizados, sob o argumento da prescrição da escravidão. Desse modo, João Brígido revelou que estava a par do debate jurídico que ocorria no Brasil naquele momento.

³⁴⁷Fonte: Ordenações filipinas livro 4 titulo 79. Das prescripções, p. 896, 897. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p896.htm> . Acesso em: 04 de setembro de 2016.

³⁴⁸Fonte: ALVARÁ de 10 de março de 1682, p. 1015-1016. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14pa1046.htm>. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

Na etapa subsequente do processo em primeira instância vinha a inquirição das testemunhas. Nessa ação judicial, a terceira testemunha a prestar depoimento sobre o caso de Maria foi Gonçalo Pereira da Silva. Ele tinha 50 anos, era casado e residia em Barbalha. Ao ser questionado sobre o dia em que Maria foi reescravizada e levada da casa em que residia para o cativoiro, ele respondeu que o pai de Maria “ao intrega-la chorava”³⁴⁹. Essas lágrimas podem ter sido motivadas pela tristeza de um pai ao entregar a filha à escravidão, sabendo o que o cativoiro podia representar de sofrimento. Talvez fossem as lágrimas de um pai no momento em que se separava da filha.

Nesse caso, temos de considerar um elemento a mais. Esse choro, além dos motivos sugeridos, pode ter se originado na revolta de alguém que considerava injusta a reescravização da filha. Quando isso aconteceu, Maria contava apenas dez anos, e por isso talvez não tivesse percebido, naquele momento, as implicações que teria para sua vida o fato de ser reescravizada. Ela iria aprender o que era ser escravizada na experiência de sua própria reescravização.

As histórias que reportamos nesse estudo se converteram em casos judiciais porque pessoas subjugadas desenvolveram a percepção de que estavam vivendo numa situação de cativoiro, ou estavam às vésperas de serem escravizadas ou reescravizadas. Não é possível alcançarmos o conhecimento das tramas miúdas das relações interpessoais, em meio às quais ocorria e se disfarçava a escravidão ou a reescravização ilegal. O fato é que no interior da família proprietária, o cativoiro podia ir se acomodando ao longo dos anos, envolvendo a vítima nas redes do paternalismo. Todavia, dos exemplos que estudamos ao longo destas páginas, foi possível identificar, em alguns casos, que, a certa altura, que a escravização ou reescravização saía do plano da dominação silenciosa, e então passava a produzir queixas (ou essas queixas assumiam um tom mais elevado) que eram levadas a público, vindo à tona a condição da vítima.

Os casos examinados aqui dizem respeito, em certa medida, àquelas situações em que as pessoas antes de declaradamente perderem a liberdade e recorrerem à Justiça viveram situações cotidianas de ameaça da posse de sua liberdade, frequentemente no interior das relações da família patriarcal, com seus sistemas de convivências, acordos, silêncios, seus segredos cuidadosamente guardados.

Numa determinada circunstância, num determinado momento, o sujeito ameaçado toma consciência de que é uma vítima. Às vezes ele já sabia de sua situação, mas não possuía ainda as condições de encará-la tal qual ela era, de admiti-la. Quando essa percepção irrompe, ela chega modificando um estado de equilíbrio fundado na submissão e, frequentemente, no

³⁴⁹ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272, F 4f, F47v.

silêncio da vítima. Esse gesto de ruptura aparece de alguns modos nos processos que analisamos. Um dos modos se relaciona à própria existência do processo, que se originou de uma ação impetrada na justiça em nome da vítima, contra o escravizador, delimitando-se no campo jurídico as figuras: o autor, a pessoa que é qualificada como “autor” e o pretense proprietário, que agora ganha o nome de “réu” – esses são os papéis que eles desempenharão ao se enfrentarem na arena da justiça.

Mas há outro modo de ruptura na base desses processos. Os casos puderam ser examinados aqui porque eles, sob a forma de processos, saíram da normalidade acomodada no cotidiano, romperam a continuidade de uma situação de opressão e alcançaram um ponto em que não podia mais ser mantida, chegaram ao ponto de uma situação-limite. Empregaremos a noção de situação-limite isolada do contexto do existencialismo e potencializada com um sentido positivo, como o fez o filósofo Álvaro Vieira. Na sua interpretação, a “situação-limite” não é a fronteira entre o “ser” e o “nada”, mas sim uma barreira a ser ultrapassada, entre o “ser” e o “mais ser”, como escreveu o filósofo. Uma situação-limite se constitui quando a comunidade, “tangida pelo agravamento das condições reais de vida, que desenham o quadro do subdesenvolvimento, é levada à consciência de si e entra em violento conflito com o mundo material onde se acha”. Sociologicamente, afirma Álvaro Vieira, o que se deve definir como “situação-limite” não é o fracasso, mas sim o protesto.³⁵⁰

Em alguns dos casos que abordamos nestas páginas, evidencia-se a situação-limite da vida frágil daqueles que estão submetidos ao perigo da escravização ilegal ou da reescravização. Uma vez rompida essa situação-limite as antigas relações se tornam irrecuperáveis. Nesses casos, pode acontecer uma ruptura que leva os conflitos do domínio das relações interpessoais à esfera pública da luta judicial.

O momento de ruptura, a gota d’água, ocorreu quando ela foi separada de seus filhos, mais precisamente quando se efetivou a venda de sua filha, a menina Delfina. Foi depois dessa separação que ela passou a enfrentar os escravizadores. Em outros casos que analisaremos nos capítulos seguintes, nos voltaremos para essas situações que revelaram uma força capaz de romper a situação de opressão. Na história de Maria, a situação-limite foi representada pela venda de sua filha.

As narrativas elaboradas pelas várias pessoas que testemunharam no processo e outros documentos que integravam a peça processual suscitam questões que vão tornando mais complicado o entrelaçamento de elementos que podem assegurar a liberdade de Maria. Muitas

³⁵⁰ VIEIRA PINTO, A. *Consciência e realidade nacional*. Rio de Janeiro: IS, 1960, p. 284.

testemunhas informaram nos seus depoimentos detalhes sobre o episódio de sua reescravização, e alguns dos depoentes também aproveitaram o momento para dizer o que pensavam sobre o ocorrido. Desse modo pudemos perceber que, em alguma medida, uma escravização envolvendo nos dois polos (pretense senhor e escravizado) laços de parentescos tão próximos merecia a reprovação de uma parte das testemunhas.

A papelada e os depoimentos das testemunhas de ambas as partes haviam sido colhidos e analisados, os autos logo seriam finalizados pelo juiz e então viria a sentença. O advogado de Maria estava consciente de que aquela não era uma briga fácil de ser vencida. Ele conhecia bem o seu opositor, João Quesado. Assim, provavelmente como uma maneira de recorrer ao bom senso do juiz e sensibilizá-lo para a causa de Maria e de seus filhos, na sua argumentação ele lançou a sua peroração:

Os libertos Maria, João, Vicente, Valerio, Ritta, Felismina, Getrudes e Delfina, uma familia inteira, demandão sua liberdade, tendo em frente como competidores, pessoas notaveis, entre ellas o Juis municipal do termo, chefe de um partido nas posições, Tenente-coronel da G.N., e proprietario dos mais ricos da terra, João Geusado Filgueiras, que mais que muito cogita detel-os em captiveiro³⁵¹.

João Brígido temia que a situação econômica e a posição política de Quesado, e mais os cargos que este ocupava, pudessem pesar sobre a decisão do juiz, interferindo no veredito do processo. Ele conhecia como ninguém os mecanismos da Justiça da terra e adquirira seu conhecimento empírico a respeito do assunto diretamente na região do Cariri, ali onde estava ocorrendo a escravização de Maria. O receio do advogado era justificável, como podemos constatar no resultado obtido em primeira instância:

(...) attendendo que a propriedade é garantida (...) em toda sua plenitude pela constituição do Imperio julgo oz autorez carecedorez da presente acção, p^r considera-loz escravos, e mando q^o sejam entreguez a seoz senhorez. Barbalha 18 de julho de 1863. Antonio Furtado de Figueredo Genro.³⁵²

Maria e seus rebentos perderam o processo na primeira instância, julgado em Barbalha em julho de 1863. Mas nas ações de liberdade, a parte perdedora tinha direito a interpor embargos sobre a sentença, e caberia ao juiz aceitá-los ou não. O curador de Maria, então, no dia 10 do mês seguinte, em Barbalha, protocolou uma petição de embargo para esta sentença,

³⁵¹ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272. F 58f.

³⁵² *Ibid*, F. 75v.

documento que foi juntado à peça do processo. Ele pedia que a sentença fosse anulada porque estava “em desacordo com as provas dos autos, e se oppõe ao direito expresso”.³⁵³

Dentre os vários argumentos arrolados por João Brígido para fundamentar seu pedido, um deles se apoiava numa denúncia acerca das causas que haviam levado o juiz a emitir aquele veredito injusto. Conforme o curador, “a sentença foi proferida por Antonio Furtado de Figueredo Genro, amigo intimo do Embargado João Guesado Filgueiras, o qual o dirige em todos os actos em que funciona como Juis”³⁵⁴.

A avaliação do acusador é clara: a parcialidade desse juiz que mantinha relações estreitas com João Quesado, um dos réus daquele processo, pesou na oficialização da escravização de nove pessoas. O pedido de vista da sentença foi julgado por Benjamim Pinto Nogueira, em 12 de setembro de 1864, na comarca do Crato e a decisão do juiz foi novamente desfavorável a Maria e seus filhos. Na sentença, todos eles foram considerados cativos. O processo poderia seguir em frente, pois cabia apelação para o Tribunal da Relação. Entretanto, ao final da primeira instância Maria sofreu mais um golpe. Ela perdeu seu curador. Na peça processual consta a informação de que João Brígido havia deixado de ser curador de Maria porque teria se mudado para a capital, Fortaleza.

Maria fora mal sucedida na decisão da primeira instância, derrotada no pedido de embargo da sentença, e agora perdera seu curador. É provável que ele realmente tenha deixado de representá-la simplesmente por causa das novas prioridades que surgiram na vida. O fato é que, naquele ano de 1864, João Brígido foi embora do Crato para morar em Fortaleza, onde deu início a sua carreira política, elegendo-se deputado provincial³⁵⁵. Não sabemos dizer se antes de viajar ele procurou alguém para substituí-lo como curador de nossa personagem e seus filhos, ou se a iniciativa foi da própria Maria.

Em 28 de Setembro de 1864 Bernardino Gomes de Araújo foi nomeado seu novo curador. Ele imediatamente começou a atuar no processo e em primeiro de outubro apelou da sentença para o Tribunal da Relação. Entretanto, não compareceu à primeira audiência após o pedido de apelação, ainda em Barbalha, e um novo prazo foi estabelecido para o seu comparecimento. Isso provavelmente pode ter contribuído para o atraso dos trâmites do processo. O processo chegou ao Tribunal da Relação de Recife em 09 de outubro de 1866, dois anos depois de julgado o pedido de embargo da sentença da primeira instância.

³⁵³ *Ibid*, F. 78 f.

³⁵⁴ *Ibid*, F. 78f.

³⁵⁵ João Brígido foi deputado geral (1878-1881), senador do Ceará (1892) e deputado estadual (1893-1894).

Estávamos no final de 1869, três anos se passaram. Ao longo desse período foram juntadas petições e publicações de despachos e finalmente a causa foi julgada, em 14 de Dezembro de 1869, no Tribunal da Relação. O desembargador, juiz José Pereira da Costa Motta mandou publicar o seguinte acórdão:

(...) reforma a Sentença appellada, em vista de carta de liberdade passada pelo senhor De Maria, (...) não foi Revogada ou nulificada, quando se casou (...) Declaro portanto, liberta a appellante Maria e livres seus filhos e descendentes. Recife, 14 de Dezembro de 1869.³⁵⁶

Depois de cinco anos, desde o início da ação, chegava o primeiro resultado favorável à liberdade de Maria e de seus filhos. Depois da publicação desse acórdão, o processo continuou a tramitar e seguiu-se a intimação dos interessados. Os réus, antes representados pelo próprio João Quesado, agora contavam com dois procuradores, Joaquim de Souza Reis e João Barata de Almeida. O primeiro não recebeu intimação porque havia se ausentado da província do Ceará; o segundo foi intimado a respeito daquela decisão e peticionou o embargo do Acórdão. Assim, o processo foi encaminhado para um Curador Geral do Juízo de Órfãos para que ele emitisse um parecer sobre esse pedido de embargo. Antes, porém, de darmos continuidade aos novos encaminhamentos do processo, vamos explicar em algumas linhas o que era um Curador Geral do Juízo de Órfãos.

Repetidas vezes, neste capítulo, empregamos a palavra *curador* para designar os representantes legais de Maria, João Brígido e Bernardino Gomes de Araújo. Precisamos distinguir entre esse tipo de curador de outro tipo, o Curador Geral. A primeira distinção é que qualquer cidadão, gozando de seus direitos civis, estava habilitado a ser um curador. Diferentemente, para ser nomeado Curador Geral o cidadão precisaria também ser bacharel em Direito. A função do Curador Geral do Juízo de Órfãos tinha um caráter mais oficial e institucionalizado, ele “era a pessoa legalmente constituída como representante dos interesses dos órfãos no Juízo”³⁵⁷.

Cabe destacar que o Juízo dos Órfãos não tratava exclusivamente dos processos que envolviam menores, mas de uma diversidade de ações cíveis. O Curador Geral “deveria ser

³⁵⁶ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272. F. 108 v.

³⁵⁷ SOARES, Oscar de Macedo. *Manual do curador geral dos orphãos, ou Consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processo relativas áquelles funcionarios*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906, p. XX. Apud. CARDOZO, José; FLECK, Eliane, SCOTT. *O Juízo dos Órfãos em Porto Alegre*, 2011, p. 8. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_ga_ucho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v9n17n18/O_JUIZO.pdf Acesso em 14 de Abril de 2017.

chamado a ‘dar vistas’ a todos os processos em que havia órfãos como partes interessadas. Sem seu parecer sobre o caso, o auto não poderia ser julgado”³⁵⁸. Ele desempenhava o papel de uma espécie de “advogado dos órfãos”³⁵⁹, dos desamparados, daqueles que não contavam com representação legal. O Curador Geral foi definido como “o funcionário do Ministério Público legalmente nomeado para defender todos aqueles que são inábeis para estar em Juízo e em nome deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono”³⁶⁰.

O Curador Geral, Augusto Carlos Vaz de Oliveira, nomeado para o processo de Maria e de seus filhos, cumpriu o seu papel quando argumentou que

Os embargos não oferecem novas fontes para uma discussão mais larga, e em nada destroem os fundamentos do venerando. Accordão a fl 108v que por tanto deve ser confrmado, attentoz as provas dos autos. Nestas condições e de esperar que seja cumprido o Accordão emargado que declarou liberta a Appellante emargada, e livres seus filhos, com o que se fora. Justiça Recife 21 de março de 1871. O Curador Geral interino. Augusto Carlos Vaz de Oliveira³⁶¹

Em síntese, o Curador Geral emitiu parecer recomendando que Maria e seus filhos fossem mantidos em liberdade. Os trâmites do processo seguiram e no mesmo ano, em 21 de Novembro, o juiz Motta fez um despacho importante ao processo, ao dar vistas, afirmando que podia ser designado o dia do julgamento.³⁶² Outros juízes, a exemplo do desembargador relator do processo, Lourenço José da Silva Santiago de Maria, deram vistas e solicitaram que fosse marcado o julgamento.³⁶³

O dia tão aguardado chegou e o julgamento foi realizado em 3 de agosto de 1872, mas o desfecho foi desfavorável a Maria³⁶⁴. O acórdão³⁶⁵ desse julgamento foi publicado pelo desembargador juiz José da Costa Motta e assinado por mais seis desembargadores. Ao final

³⁵⁸ *Ibid.*

³⁵⁹ *Ibid.*

³⁶⁰ *Ibidem*, Cap. II, p. 4. Apud. CARDOZO, José; FLECK, Eliane, SCOTT. *O Juízo dos Órfãos em Porto Alegre*, 2011, p. 8. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_ga_ucho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v9n17n18/O_JUIZO.pdf Acesso em 14 de Abril de 2017.

³⁶¹ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. Ficha BR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272. F. 119 v.

³⁶² *Ibid.* F. 126 f.

³⁶³ *Ibid.*

³⁶⁴ *Ibid.*

³⁶⁵ Diferentemente da sentença que provém do veredito de um juiz, o Acórdão é resultante da decisão de um colegiado, ou seja, mais de uma pessoa analisa e vota sobre a matéria do processo judicial que está em discussão.

da folha na qual fora escrita o acórdão, e abaixo das rubricas, estava grafada uma palavra: “vencido”.

Figura 2 - Assinaturas de desembargadores em *ação de liberdade*



Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. FichaBR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272. F. 126 v.

O vocábulo identificava os desembargadores que votaram em favor da liberdade de Maria. O termo “vencido” dizia muito sobre a situação dela naquele momento. Apesar disso, ela não abriu mão de prosseguir na luta e conseguiu um advogado para representá-la, o bacharel em Direito José dos Anjos Vieira de Amorim. Ele pediu vistas dos autos em 10 de agosto de 1872. Contudo, estaria por vir mais um acontecimento em desfavor de Maria: a morte de seu terceiro representante na ação. Ela perdera o embargo, como perdera já seu curador e agora perdia seu advogado. Como não se conseguiu em tempo hábil um substituto para o advogado falecido, coube ao escrivão do Tribunal da Relação de Recife enunciar as consequências do fato:

Certifico que havendo falecido advogado dos appellantes, o Doutor José dos Anjos Vieira d’Amorim e não havendo outro advogado constituido, deixo de dar vista para serem sustentados os embargos.³⁶⁶

O pedido de vista de Maria não foi analisado por falta de documentos e confirmou-se o acórdão no qual ela perdera. Sem um representante legal, nossa protagonista não poderia dar

³⁶⁶ Fonte: Arquivo Nacional- Fundo/Coleção Supremo Tribunal de Justiça- Série – Revista cível Ano inicial 1862, ano final 1876. FichaBR_RJANRIO_BU_0_RCI_0272. F.133f

continuidade ao processo, e assim acabaria voltando para o cativo de seu pretense dono e seria novamente separada de sua filha Delfina, vendida para João Quesado.

Mas o processo não tinha, necessariamente, de terminar aqui. Maria podia pedir ainda reforma do Acórdão. Contudo, para que isso se concretizasse, ela teria primeiro que obter um novo curador ou advogado para representá-la. Não conhecemos os detalhes de mais esse desafio enfrentado por ela no Recife, em sua ausência. O certo é que em 10 de março de 1874 o Desembargador Juiz Lourenço José da Silva Santiago, relator do processo de Maria, nomeou para ela e seus filhos um novo representante legal. O bacharel José Eustaquio Ferreira Jacobina, o quarto curador de nossa personagem e seus filhos, pediu vistas da sentença proferida e seus argumentos foram juntados ao processo, que seguiu seu curso.

Depois de muitas idas e vindas e pedidos de vistas, em 11 de fevereiro de 1876 foi publicado o acórdão final do julgamento feito pelos desembargadores do Tribunal da Relação de Recife. Dessa vez, é possível que Maria, seus filhos, seu pai e os aliados que ela conquistou ao longo do tempo, tenham celebrado o resultado favorável à liberdade. Essa foi uma importante vitória. Todavia, sabemos que as ações de liberdade podem passar por até três instâncias, e aqui era o final da segunda. Isto é, os riscos de Maria perder o processo não estavam eliminados.

O duelo travado por Maria na Justiça contra os parentes que a reescravizaram e escravizaram seus descendentes e contra João Quesado, que comprou sua filha Delfina, iniciado em 1862, durou até, pelo menos, 1876. Nesse interlúdio de quatorze anos, à distância, nove pessoas aguardavam suas vidas serem decididas por juízes e desembargadores.

4.4 O tempo da Justiça, o tempo de espera

O primeiro procedimento que a lei manda que se adote em relação a um indivíduo que terá seu estatuto jurídico questionado em um processo de escravização ou reescravização ilegal é colocá-lo sob a tutela da Justiça, na forma de uma ação de depósito, conforme estabelecido nas Ordenações Filipinas.³⁶⁷ O depósito consistia em manter o escravizado afastado do pretense senhor e poderia ocorrer sob a guarda municipal, na cadeia pública, ou sob guarda particular, na casa do curador ou de algum proprietário. Este instrumento visava a assegurar a proteção do indivíduo, cujo estatuto jurídico seria decidido no tribunal, de eventuais retaliações ou pressões do proprietário para que ele desistisse da ação.

³⁶⁷DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista* (1860-1888). https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-21082017-150447/publico/DIAS_PAES_Mariana_Armond_Sujeitos_da_historia_sujeitos.pdf p. 71.

Todavia, por si só, o depósito não representava uma garantia total da proteção do depositado, porque os pretensos proprietários eram tentados a recorrer às relações de amizade que os ligavam a outros proprietários, sobretudo quando esses amigos eram os depositários de seus supostos escravos, influenciando-os para que eles os castigassem de modo a demovê-los das ações judiciais. Ou seja, mesmo com a existência do depósito, os escravos ou livres escravizados ilegalmente não se achavam completamente protegidos das pressões dos pretensos proprietários³⁶⁸.

Se por um lado, a escravidão e a reescravização ilegais podem se manter relativamente estabilizadas e silenciadas no interior das relações da família na qual o escravo, o forro ou o pobre está inserido, por outro lado, na situação do depósito judiciário o seu estatuto jurídico incerto fica exposto: ele poderá ou não receber da Justiça uma sentença que lhe confira todas as garantias de uma pessoa livre. No depósito judiciário, à espera da definição de sua condição jurídica, o indivíduo leva sua vida numa situação que se aproxima do estado de passagem, da liminaridade, que inclui uma *morte* social, depois da qual o sujeito *renasce*, reintegrando-se à estrutura social.³⁶⁹ Com a diferença de que, diferente dos “sujeitos liminares”, os depositados não vivem um espaço socialmente vazio nem um tempo sem acontecimentos.

Uma demonstração disso é que no depósito judiciário eles não estavam desobrigados do trabalho. O depositário era autorizado a alugar os cativos mantidos sob sua guarda, “para custear gastos com alimentação e vestuário.”³⁷⁰ No final de 1872, antes do desenlace do julgamento de Maria, que estamos examinando, um decreto aprovaria o regulamento geral relativo a uma lei de setembro do ano anterior, prescrevendo que “Os mantenidos em sua liberdade deverão contractar seus serviços durante o litigio, constituindo-se o locatario, ante o juiz da causa, bom e fiel depositario dos salarios, em beneficio de qualquer das partes que vencer o pleito”, sob pena de serem forçados “a trabalhar em estabelecimentos publicos, requerendo-o ao juiz o pretendido senhor.” E no seu artigo 83, lemos que “Havendo perigo de fuga, ou no caso de fuga, pôde ser ordenada a prisão do liberto contractado, como medida preventiva, não podendo, porém, exceder de trinta dias.”³⁷¹

³⁶⁸ Esta discussão sobre o mandado de apreensão e depósito judicial do cativo encontra-se presente em PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão* (Crato e Exu, século XIX). Natal: EDUFRN, 2018, p. 212-213.

³⁶⁹ TURNER, Victor. *O processo ritual: estrutura e antiestrutura*. Trad. Nancy Campi de Castro. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 117-119. Disponível em: https://www.academia.edu/9248696/Turner_Victor_O_processo_ritual_Estrutura_e_antriestrutura.

³⁷⁰ PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820-1860*. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado). Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2019, p. 279.

³⁷¹ Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 que aprova o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto->

O tempo do depósito judiciário, que era o tempo de espera de um resultado favorável na luta judicial, às vezes era um tempo longo, que se escandia a partir das sucessivas sentenças emitidas pelos juízes. É que, conforme o andar das coisas, pode-se medir a passagem do tempo tanto a partir das longas esperas como a partir do dia a dia, no nível dos acontecimentos.

A espera dos resultados de cada instância consome dias, meses e anos de incertezas. As operações de um processo judicial contam e recontam eventos que tiveram lugar no passado, e as palavras dos processos remoem o passado. Mas o sujeito que espera projeta um futuro, em que se imagina vivendo sob o estatuto de pessoa livre. O processo judicial mobiliza uma memória e se alimenta da esperança num resultado que seja favorável ao demandante. Não se trata de um tempo vazio, esse tempo da espera. Transcorrendo entre movimento e expectativa, ele pode abrir para o sujeito a possibilidade de experiências novas.³⁷²

Aqueles sujeitos que esperam a definição de seu estatuto jurídico experimentam uma vida cadenciada pelo tempo da espera, e esse tempo ia se materializando em papéis que iam se acumulando. O processo de Maria durou quatorze anos e ao longo desse período sua peça processual ganhou corpo, gerando 159 páginas de documentos, ordenados numa sequência hierárquica que segue os acontecimentos em cada uma das instâncias. Uma boa maneira de medir o tempo na Justiça é avaliar o volume de documentos acumulados, o volume de folhas de papel e assinaturas que vão se somando aos autos. Fora dos autos, no entremeio de quatorze anos, o tempo que a Justiça levou para decidir sobre sua liberdade, os filhos de Maria cresceram. O sobrinho morre, seus herdeiros ficam com os filhos de Maria, e um deles, por volta de 1860, vende Delfina para João Quesado. Maria devia ter 31 anos quando ocorreu essa venda e, em 1862, ela tinha 33 anos. Convertendo os dados do processo em fatos dessa escassa biografia, com poucas datas, temos que em 1862 quando o processo teve início ela estava com 33 anos. Seu processo foi para o Recife quando ela tinha 37 anos e o desenlace de 1876 alcançou-a com a idade de 47 anos.

Quando o processo teve início, seu menino Valério estava com sete meses de vida; no final da luta judicial, ele estava perto de completar seus quinze anos; Vicente, que tinha três anos, agora já era um rapaz de dezessete anos; Felismina tinha cinco anos, e agora estava com dezenove; Gertrudes, que tinha sete anos, agora estava com vinte e um; Delfina, que tinha nove,

5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html#:~:text=Approva%20o%20regulamento%20geral%20para,28%20de%20Setembro%20de%201871.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magesdade%20o%20Imperador. Acesso em 16 de agosto de 2020.

³⁷² VIDAL, Laurent. *Mazagão: a cidade que atravessou o Atlântico*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins, 2008, p. 10-11.

já estava com vinte e três anos; Luisa, que tinha onze, agora estava com vinte e cinco; as quatro meninas de Maria tinham se tornado mulheres, enquanto esperavam uma decisão; João, que tinha treze, agora estava com vinte e sete; e Ritta, que era uma moça de quinze anos, agora tinha seus vinte e nove anos. Uma geração, do nascimento à idade adulta, se constituía na incerteza de seu estatuto jurídico.

Aos quarenta e sete anos, provavelmente Maria não fosse mais capaz de executar tarefas demasiadamente pesadas. A expectativa de vida produtiva era baixa, se comparada aos dias de hoje, e mais ainda para os cativos, libertos e livres pobres que trabalhavam em atividades que implicava em grande desgaste físico, uma vez que a boa saúde e a idade eram critérios levado em conta no instante da avaliação de preços dos escravos. Logo, se Maria viesse a perder a terceira e última instância do processo, e em juízo fosse considerada uma cativa, provavelmente deixaria de representar um cabedal tão valioso para aqueles que se pretendiam seus proprietários. Então, por que João Quesado e os demais réus do processo se empenharam tanto em vencer o processo? Uma das explicações possíveis era o cálculo econômico, afinal não estava em jogo apenas a propriedade sobre Maria, mas igualmente de seus oito filhos, os quais, a essa altura, se encontravam todos em idade produtiva, de modo que valia a pena lutar pela propriedade deles.

Era possível colocá-los à venda fora da província, nessa época de intenso tráfico interprovincial, em que os cativos alcançavam preços elevados, mesmo que a essa altura estivesse em vigor uma lei que proibia no ato da venda a separação entre os pais e os filhos menores de 15 anos.³⁷³ Mas, mesmo que essa lei tenha sido de fato colocada em prática no Ceará, em 1876 quando o processo teve o desfecho do Tribunal da Relação de Recife, os filhos de Maria estavam crescidos e somente Valério, o mais novo, por uma diferença de meses, ainda não tinha chegado aos quinze anos.

Limitando nossos cálculos à esfera das iniciativas legais, podemos considerar que no ano de 1878, no mercado de Fortaleza, o conjunto dos oito filhos de Maria alcançariam, em média, mais de 5 contos³⁷⁴. Outra razão, além da financeira, que motivava essas pessoas a

³⁷³Decreto número 1695 de 15 de setembro de 1869. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A-,DECRETO%20N%C2%BA%201.695%2C%20DE%2015%20DE%20SETEMBRO%20DE%201869,preg%C3%A3o%20e%20em%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20publica.&text=2%C2%BA%20Em%20todas%20as%20vendas,filhos%20maiores%20de%2015%20anos>.

³⁷⁴ Dados deduzidos do quadro de compra e venda, relativo aos anos 1861-1878, por idade, dos escravos no mercado de Fortaleza, apresentado por SOBRINHO, José Hilário Ferreira. *Catirina, minha Nêga, tão querendo te vendê...*: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850-1881). Fortaleza: SECULT, 2011, p. 152.

investirem tempo, dinheiro e energia numa batalha judicial durante quatorze anos, é que após a denúncia da ilegalidade da reescravização de Maria e da escravização de seus rebentos ter sido divulgada nos jornais, num período em que começava a luta abolicionista, brigar pela posse deles significava, para os supostos proprietários, se esforçar para preservar uma boa imagem pública. Sair vitorioso de um processo dessa natureza podia equivaler a, de certo modo, reabilitar sua imagem diante da sociedade, demonstrando que eles, de fato, eram proprietários legais daquelas pessoas. Afinal, se nossos personagens fossem declarados livres, por meio de sentença ou da desistência do processo por parte dos réus, publicamente, João Quesado e os herdeiros de Manoel da Silva sairiam com a má fama de escravizadores de gente livre – e a imprensa teria um papel importante na difusão dessa imagem.

O fato é que João Quesado e os herdeiros de Manoel da Silva Lima, sobrinho e ex-proprietário de Maria, após perderem a segunda instância do processo, julgado no Tribunal da Relação de Recife, apelaram para a terceira e última instância da ação de liberdade. Em dois de setembro de 1876, o escrivão³⁷⁵ do Supremo Tribunal da Justiça confirmou o recebimento do processo. Não consta, porém, na peça da *ação de liberdade* que consultamos, a Revista Cível, ou seja, o julgamento realizado nesta última instância. Também não obtivemos a informação se aquele tribunal aceitou revisar o processo. Assim, a partir desse ponto, não poderemos conhecer o desenlace dessa história judicial, nem os destinos que tomaram as vidas de Maria e seus filhos.

Havia, porém, outra razão, relacionada à prática jurídica da época, que motivava os proprietários a insistirem na luta. É que se a Justiça reconhecesse a liberdade dos pleiteantes e, portanto, a ilegalidade da escravização, então, aumentavam as oportunidades de em seguida a esse primeiro processo civil, os escravizadores serem alvo de um processo criminal. Isso, certamente impulsionava-os a investirem tudo o que pudessem para vencer o processo civil, de modo a evitarem a acusação pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão, que podia levá-los à prisão.

³⁷⁵ O escrivão do Supremo Tribunal da Justiça assinou a confirmação do recebimento do processo, em forma de rubrica, de modo que não foi possível identificar seu nome.

5 CENAS DE ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL: AS COMPANHIAS PERIGOSAS

No século XIX, a precariedade da liberdade era sentida na pele pelos africanos e seus descendentes. Esse dado já foi demonstrado por historiadores que observaram a presença do fenômeno em diferentes regiões do Brasil, apresentados anteriormente. Todavia, procuramos contribuir com essa discussão evidenciando como o grau dessa precariedade variou no tempo e no espaço. Na província do Ceará, as cenas de escravização se intensificaram nos momentos de crises sociais provocadas, principalmente, pelas estiagens, quando as fronteiras entre a liberdade e a escravidão se tornavam mais tênues. No plano individual, procuramos demonstrar que as pessoas eram atingidas por essa fragilidade de maneiras e intensidades distintas. Aquelas pessoas que não viviam laços familiares e comunitários consistentes, ou que se encontravam distantes dos locais onde estavam suas redes de parentes, vizinhos e conhecidos, ou ainda aqueles que não dispunham de meios para assegurar a vida material, sofriam mais fortemente a ameaça de serem escravizados ilegalmente ou reescravizados. Além disso, para eles eram mais custosas e incertas as lutas pela recuperação da liberdade.

Para que a escravização e a reescravização ilegais fossem praticadas com êxito, era necessário o emprego de certas estratégias. Neste capítulo exploraremos algumas histórias de escravização e lutas pela liberdade, voltando nosso olhar para identificar os mecanismos empregados por escravizadores. O deslocamento espacial das vítimas, a retirada do convívio com sua família ou comunidade era importante para que o crime fosse efetuado. Entretanto, pudemos identificar que nem sempre a vítima era retirada à força, por meio de sequestro: por vezes ela acompanhava o futuro escravizador porque ele era alguém do seu conhecimento ou de suas relações, depositando nele certa confiança, como ocorreu no caso que será relatado a seguir.

5.1 Levados para longe de casa por mãos conhecidas

Entre os anos de 1858 e 1859, dois meninos livres que residiam no Piauí viajaram na companhia de dois homens para o Crato, onde provavelmente foram vendidos como se fossem cativos. Esse deslocamento de crianças se deu porque um indivíduo obteve a confiança dos pais dos garotos. Sabe-se que (“corria a notícia” – escrevia o delegado de polícia do Piauí ao chefe de política do Ceará) as crianças haviam deixado a vila do Senhor Bom Jesus, no Piauí, em direção ao Crato, Ceará, e não voltaram mais. São vagos os dados sobre eles que aparecem na correspondência policial: um deles se chamava André, “filho de Remão de tal”; do outro, o que

sabemos é que era “filho de João Pereira de Sousa, conhecido como João [Besiga], bexiga”³⁷⁶. Mas os nomes do português e do seu companheiro, ambos moradores daquela vila, implicados no sumiço dos menores, são conhecidos perfeitamente da autoridade policial: Antonio Fortunato de Oliveira Vital e Paulino José Duarte.

Para a autoridade era um fato provável que esses dois indivíduos “venderão como escravos dous meninos que levarão em suas companhias” e retornaram informando aos pais que eles haviam morrido. A autoridade policial enviou sua solicitação ao colega do Ceará empregando as seguintes palavras: “fas-se precciso que por bem da humanidade Vossa Senhoria mande indagar do facto no mencionado lugar, afim de serem restituídos de liberdades aquellas innocentes victimas do captiveiro, no cazo de ser exacto, como se prezume, visto que não tornaraõ a caza de seus paes, propalando elles que ambos morreraõ, quando voltaraõ.”³⁷⁷ Tudo indica que os pais tinham conhecimento da viagem, e que haviam confiado os filhos ao adulto, e o fato de o português levar ao conhecimento deles a suposta morte dos meninos é um indício disso.

Operando assim, a pessoa sequestrada, ainda que no princípio tivesse decidido acompanhar o aliciador, seria mantida longe dos olhos não apenas dos pais, que poderiam reagir de modo decisivo para proteger seus filhos, como também dos vizinhos e de gente conhecida capaz de identificar a vítima e denunciar o crime. A própria evocação das testemunhas, em processos que exploramos ao longo desta tese, sugere a importância dos atestados dados por vizinhos sobre o estatuto de pessoa livre, forra ou cativa, exercendo um certo peso no resultado do julgamento por frequentemente conhecerem as histórias dos escravizados e de seus familiares.

Pessoas que tiveram cortados ou suspensos seus laços com aqueles padrões de sociabilidade comunitária de parentesco, lugar e espírito ficavam mais vulneráveis ao cativeiro.³⁷⁸ Ser uma pessoa pobre livre, preta ou parda arrancada do meio em que havia nascido ou ao qual estava ligada por laços de consanguinidade e de vizinhança, sem contar com a inserção numa rede de parentela, sozinha e desprotegida, equivalia a experimentar a desproteção dos desterritorializados.³⁷⁹ Por essa razão, as histórias de escravização ilegal às

³⁷⁶ Correspondência enviada pela secretaria de polícia do Piauí para a presidência da província do Ceará em 08 de abril de 1863. Série: correspondências recebidas. Datat: 1851-1880; década de 1880, Caixa: 43. Pacotilha: 176C. Fundo: governo da província. Seção: chefatura de polícia da província. Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. Dossiês: 176 A – 177. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

³⁷⁷ *Ibid.*

³⁷⁸ Sobre esses padrões, cf. *Para ler Ferdinand Tönnies*. Org. Orlando de Miranda. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995, “A tríplice autoridade, p. 238-240.

³⁷⁹ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia* Vol. 3. São Paulo: Editora 34, 1996.

vezes começavam num ponto da província e terminavam noutra, e podiam mesmo começar numa província e terminar noutra.

Por exemplo, há indícios de que um dos filhos de Hypolita, que foi mencionada em capítulo anterior, escravizada ilegalmente no Crato, Ceará, foi vendido no Piauí. Ao retornar sem o menino, o escravizador alegou que ele havia morrido na província vizinha³⁸⁰. História muito parecida com essa que acabamos de apresentar, todavia com as províncias invertidas: em uma história dois meninos livres residentes em Piauí foram vendidos no Ceará, na cidade do Crato; na outra, um garoto livre residente em Crato foi vendido no Piauí; nos dois casos, os escravizadores voltaram ao ponto de origem e tentaram persuadir os pais da morte das crianças. As estratégias se repetem porque certamente funcionavam em muitos casos. Se os parentes dos desaparecidos acreditassem que eles tinham morrido, provavelmente cessariam a procura e o negócio criminoso ficaria garantido, oculto e, portanto, impune.

Noutro caso, Maria e seus dois filhos, todos livres e residentes em Saboeiro, Ceará, foram escravizados ilegalmente, levados para Telha, vila da mesma província, e em seguida a mãe foi vendida como escrava no Piauí. Nesse caso, sabemos que pelo menos Maria reconquistou a liberdade e conseguiu retornar ao seu lugar de origem, apesar de que, na volta os moradores passaram a chamá-la “Maria cativa”³⁸¹, o cativo permanecendo desse modo preso à memória do nome, de modo que não lhe deixaram se esquecer que um dia ela havia sido escravizada. Outro caso: outra Maria, e seu irmão, ambos livres, residentes em Tamboril, foram vendidos como escravos. Ela foi vendida na sua própria localidade de origem, e seu irmão foi vendido em Fortaleza. Luiza, nascida em 1814, foi sequestrada na infância, levada embora e vendida em Lavras. Tendo vivido praticamente uma vida inteira em cativo, apesar de ser livre, ela foi alforriada em testamento, por volta de 1865. Depois de finalmente conquistar sua liberdade, com auxílio de curador, Luíza ingressou com uma *ação de liberdade* em favor dos filhos que gerou em cativo ilegal: Luiz, Vicência e Raymundo³⁸². Em mais uma história, sabemos de uma pessoa que tinha obtido a liberdade porque deixara de ser matriculada. Ela residia em Juagaribe-Mirim, Ceará, e foi vendida como escrava em Pereiro, também vila do Ceará, e algum tempo depois foi revendida no Rio de Janeiro³⁸³.

³⁸⁰ PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal, RN: EDUFRN, 2018, p. 174; DORES, Hypolita Maria das. Ao publico. *O Araripe*, Crato, 05 jun. 1858, p. 2.

³⁸¹ Noticiário. *O Araripe*. Ed. 167. Crato. 06 de nov. de 1858, p. 2.

³⁸² Parte oficial. Governo da província. *O Cearense*. Ed. 1893. Fortaleza. 31 de ago. de 1865, p.2.

³⁸³ Chronica. *O Cearense*. Ed. 28. Fortaleza. 06 de fev. de 1881, p.2.

Em outra situação, “diversos miseráveis”³⁸⁴ pessoas livres “a quem quiserão reduzir a escravidão”³⁸⁵, residentes em São Bernardo e Aracati, foram conduzidos até a província da Paraíba para serem vendidos como escravos³⁸⁶. Essas são algumas das histórias em que o deslocamento do indivíduo, forçado ou não, precedeu a escravização ou reescravização ilegal. A separação do indivíduo em relação aos seus, o isolamento e o distanciamento territorial em alguns casos se revelaram decisivos para que uma escravização ilegal lograsse êxito.

É certo que as tentativas de escravização que deram certo não deixaram rastros claros e por isso elas escapam facilmente aos historiadores. No caso de Luíza, não podemos afirmar que o seu sequestro e escravização tenham dado errado, uma vez que ela foi mantida como cativa por quase toda sua vida. Mas sua escravização ilegal não conseguiu se ocultar inteiramente. Em certo ponto alguma coisa ficou exposta, e é aí que a situação de cativo apareceu. Em linhas gerais, os casos que identificamos são aqueles em que o ato de escravizar não se completou, ou que se efetivou e durou até que em algum ponto o falso equilíbrio da escravização ilegal se rompeu – por exemplo com a venda de um filho, seguida da separação da mãe – e frequentemente isso ocorria por conta de uma denúncia, fosse por meio de uma nota no jornal, ou uma denúncia formal na Justiça criminal, como uma petição para iniciar uma ação civil de liberdade ou um requerimento destinado ao presidente de província.

Nos processos civis de *ação de liberdade* e nos processos criminais de reduzir pessoa livre à escravidão, o depoimento dos vizinhos foi decisivo quando as situações de escravização ilegal chegaram à Justiça. Na *ação de liberdade* que Hipolita, já referida, com o auxílio de seus curadores, moveu contra João Pereira de Carvalho, tendo a primeira instância ocorrido entre os anos de 1856 e 1859, as falas das testemunhas foram decisivas para o êxito da luta dessa pleiteante e para seus filhos. Ao todo, foram identificadas quatro testemunhas, todas residentes na província de Pernambuco, onde Hipolita nasceu e viveu livremente com a mãe liberta e o pai livre, antes de ser escravizada no Crato, Ceará, pelo genro da madrinha com quem ela havia ido morar. Em síntese, as testemunhas afirmaram que a mãe de Hipolita vivia como pessoa livre e que, apesar de não terem convivido diretamente com ela, sabiam que desde criancinha ela morava na casa da madrinha. No processo, esses depoimentos se somaram para fundamentar o argumento de que ela era livre, uma vez que atestavam a liberdade da mãe dela³⁸⁷.

³⁸⁴ Parte Oficial. Governo da província. *O cearense*. Ed. 14. Fortaleza. 06 de jan. de 1847, p. 2.

³⁸⁵ *Ibid.*

³⁸⁶ *Ibid.*

³⁸⁷ PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal, RN: EDUFRN, 2018, p. 234-236.

Como vimos no capítulo 02, num processo criminal iniciado em 1881, em Jaguaribe-Mirim, fundamentado no artigo 179 do Código criminal de 1830, Raimundo Pinheiro Barboza (morador no termo de Pau dos Ferros, província do Rio Grande Norte), José Ozorio Paz Boltaõ (morador no sítio [Amoté] do termo da Vila do Pereiro, Ceará) e Vasco Paz Boltão (alferes, morador no sítio Castanhão, do termo de Jaguaribe-Mirim, Ceará), foram acusados de terem reduzido à escravidão os descendentes de Maria e Manoela, que haviam conquistado a alforria entre os anos de 1830 e 1840. Nesse processo, parte importante da peça foi dedicada aos depoimentos das onze testemunhas que foram decisivos para comprovar a condição de pessoa livre dos descendentes de Maria e Manoela³⁸⁸.

Já em 1860, na vila de Telha, comarca de Icó, quando Manoel Bezerra de Castro Melo foi denunciado por escravizar o menino José, seis testemunhas, a maioria delas moradora num sítio localizado em Telha, afirmaram que o menino fora batizado na condição de forro e que se criara “sempre como forro” na casa do acusado. José também foi levado para longe da casa onde morava, e seu escravizador tentou vendê-lo na província do Rio Grande do Norte³⁸⁹. Demoremo-nos um pouco nessa história.

5.2 Quando o inimigo mora junto ou próximo: o drama do menino José

No ano de 1860, um morador da povoação de São Miguel, no Rio Grande do Norte, chamado Manoel Joaquim de Amorim, denunciou um morador de Icó, no Ceará, chamado Manoel Bezerra de Castro Melo (Vamos daqui em diante chamar os dois homens pelos sobrenomes, Amorim e Castro Melo), de escravizar um liberto. Amorim foi procurado por José, que lhe detalhou a situação em que se encontrava. São Miguel era uma povoação vinculada à vila de Pau dos Ferros, comarca de Maioridade, província do Rio Grande do Norte. Desde os tempos coloniais havia caminhos que interligavam esses dois lugares, Pau dos Ferros no Rio Grande do Norte e Icó no Ceará. Uma das rotas que se ofereciam ao viajante era a estrada Nova das Boiadas, em Pau dos Ferros, que levava de um ao outro ponto. Seguindo-se por ela alcançava a estrada Geral do Jaguaribe até Icó. Em linha reta, esses lugares distam menos de 80 quilômetros. Mas a partir dos caminhos da época, essa distância se tornava bem maior, e o

³⁸⁸ Solonópole. Caixa 04. Ações criminais. 1857-1881. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

³⁸⁹ Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

tempo gasto na viagem era aumentado pelas características do relevo e pelas condições das estradas, às vezes reduzidas a picadas, caminhos estreitos abertos no meio do mato.³⁹⁰

Por isso Amorim, para fazer uma denúncia criminal contra Castro e Melo, precisou constituir um procurador para representá-lo, e assim o fez alegando conformidade com o artigo 92 da lei 261, de 03 de dezembro de 1841, que reformou o Código de Processo Criminal, o qual estabelecia que “A denuncia, queixa, e accusação poderão ser feitas por Procurador, precedendo licença do Juiz, quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer.”³⁹¹ A licença requerida por Amorim para que procuradores representassem a acusação se estendia da denúncia até o julgamento final do processo. Correndo o caso na Justiça, deu-se início ao sumário de culpa.

O sumário de culpa é um procedimento da Justiça Criminal que tem por finalidade formar a culpa do réu denunciado por algum crime. Pelo Código de Processo de 1832 uma pessoa podia ser presa antes de ter sua culpa formada e quando fosse encontrada cometendo algum delito: “Qualquer pessoa do povo póde, e os Officiaes de Justiça são obrigados a prender, e levar á presença do Juiz de Paz do Districto”³⁹². Na sequência era realizado um interrogatório sobre a matéria de que trata o processo, incluindo “o conductor, e as testemunhas, que o acompanharem”³⁹³.

O Código de Processo de 1832 foi reformado pela lei 261, de 03 de dezembro de 1841. Na esteira da obra iniciada depois da era liberal, essa lei promoveu uma “uma enorme centralização do poder de justiça ao governo”. Ela retirou as atribuições autonomistas das províncias, atrelando as influências locais, armadas com a polícia e a justiça, aos agentes do governo.”³⁹⁴ Com a mudança, foram retiradas dos juízes de paz diversas funções. Dentre elas,

³⁹⁰ NOGUEIRA, Parente Gabriel. *Viver à lei da nobreza: elites locais e o processo de nobilitação na capitania do Siará Grande (1748-1804)*. Curitiba. Appris. 2017, p. 72; STUART FILHO, Carlos. Vias de comunicação do Ceará colonial. *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, Fortaleza, v. LI, 1937, p.15-47.

³⁹¹ Artigo número 92 da Lei número 261, de 03 de dezembro de 1841 que reformou o Código de Processo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 27 de fevereiro de 2020.

³⁹² Artigo número 131 do Código Criminal de 1832 com disposição acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

³⁹³ Artigo número 132 do Código Criminal de 1832 com disposição acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

³⁹⁴ CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no Segundo Reinado (1841-1871)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. 104 f., p.23.

a de formar a culpa, que foi designada “aos Chefes de Policia em toda a Provincia e na Côrte, e aos seus Delegados nos respectivos districtos”³⁹⁵.

Como parte das medidas dessa centralização dos negócios da Justiça nas mãos do governo, a partir da reforma de 1841, “em todas as províncias, os chefes de polícia bem como seus subordinados (delegados, subdelegados) passam a ser indicados diretamente pelo poder central ou indiretamente pelos presidentes de província (que por sua vez, eram indicados pelo governo imperial)”³⁹⁶. Assim, a lei 261, de 03 de dezembro de 1841, teria permitido a emergência de “uma magistratura dependente do governo central”³⁹⁷. Esse era o quadro jurídico dentro do qual se movimentou o processo em torno do menino José, nascido de ventre escravo mas alforriado na pia batismal. Exploraremos essa história a partir do primeiro passo, o sumário de culpa, e do recurso que lhe seguiu.

Uma parte da história da vida e do drama de José aparece nas versões fornecidas pelas testemunhas e pelos advogados que constam no sumário de culpa que correu no ano de 1860. Aqui, mais uma vez, pessoas como ele “entram para a história” escrita pelos historiadores porque algo saiu errado no projeto dos escravizadores.

As referências temporais sobre a história da tentativa de reescravização de José são escassas no sumário de culpa. Se é possível estabelecer um início para essa história da qual não pudemos apreender senão as pontas que chegam até a superfície, ou alguns burburinhos de uma série de eventos tumultuosos, alguns fios de uma trama que se desenrola a partir da vila de Telha (hoje denominada de Iguatu), comarca de Icó, podemos fixar esse início por volta do ano de 1833, quando uma escrava chamada Ignacia deu à luz a um filho. Inácia era escrava de José Ignácio de Freitas Cavalcante (que a recebera por herança, em testamento), e de sua esposa, Michaela dos Anjos Pereira, e eles tiveram uma filha chamada Gertrudes Bezerra Cavalcante. Para completar as personagens que ganham mais evidência nessa história, faltam o já referido Castro e Melo, esposo de Gertrudes, e uma mulher chamada Joana Batista de Oliveira.

Procurando periodizar a história de José, podemos nos fixar num primeiro evento, o batismo, ocorrido alguns anos depois de seu nascimento. Esse sacramento era, no século XIX, o “momento mais expressivo”³⁹⁸, e se dava segundo um ritual particularmente significativo na

³⁹⁵ Artigo número 04, inciso 1º da Lei número 261, de 03 de dezembro de 1841 que reformou o Código de Processo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 27 de fevereiro de 2020.

³⁹⁶ CERQUEIRA, 2014, *Op. Cit.*, p.23.

³⁹⁷ *Ibid*, p.24.

³⁹⁸ FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 304. Sobre o sacramento do batismo ver também SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 22.

vida do indivíduo. Do ponto de vista existencial, o batismo podia significar aquela passagem do “mundo natural” (do pagão) para a comunidade cristã. Do ponto de vista social, a escolha dos padrinhos, independentemente da condição jurídica da criança, podia se revestir de importância estratégica, porque os padrinhos eram capazes de proporcionar proteção e auxiliar na educação dos afilhados, e até mesmo substituir os pais em casos extremos.

Para a família escravizada, cuja composição podia ser rompida ou alterada significativamente mediante a venda de um ou mais de seus membros, os padrinhos desempenhavam um papel decisivo para a proteção e o amparo, sobretudo de crianças separadas dos pais e de mães solteiras. Por isso, para os pais, era interessante que os padrinhos e madrinhas de seus filhos fossem pessoas livres. Sabe-se que padrinhos podiam contribuir com a alforria dos afilhados, que o próprio senhor podia apadrinhar o escravo, mesmo que alguns deles não hesitassem em vender seu afilhado cativo.³⁹⁹ O evento do batismo, para o filho de uma liberta, que vivia junto de seus ex-senhores, podia ser um momento de angústia pela indefinição, a expectativa e a dúvida sobre a condição e o futuro da criança: vão inscrevê-la como livre, forra ou escrava? Como veremos, esse foi efetivamente um momento decisivo na vida de José. Ali foi lançada a semente do seu drama. As peças do sumário de culpa produzidas pela parte denunciante, incluindo os depoimentos das testemunhas, afirmam que Micaela, então viúva de José Inácio, declarara o menino forro.

Efetivamente ocorreu que o recurso impetrado por Castro e Melo ao veredito que consta no sumário de culpa (“culpado de escravizar um indivíduo forro”) deixa uma pergunta crucial: se o menino havia sido alforriado na pia batismal onde estava o documento comprobatório? O fato de o documento ter sumido não provava que José fosse liberto nem que ele fosse escravo. Sabemos, contudo, porque ficou provado no processo, pelo trabalho da perícia constante no sumário de culpa, que a certidão apresentada pelo denunciado fora falsificada.

Os dois padrinhos do menino foram Castro e Melo (o esposo de Gertrudes), e uma mulher chamada Joana Batista de Oliveira, descrita como branca, 36 anos de idade, viúva, residente no sítio Quixoá, em Telha. Tendo sido uma das testemunhas no sumário de culpa, no início de seu depoimento ela afirmou ser “parenta por afinidade do réo [Castro e Melo]”⁴⁰⁰. Apesar disso, o padrinho e a madrinha ocupariam lugares opostos na história de José: a

³⁹⁹GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não*: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 72.

⁴⁰⁰ Depoimento da primeira testemunha, Joana Baptista de Oliveira, madrinha de José. Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

madrinha afirmara em testemunho que Micaela e o esposo “falavam em declarar o menino como forro”⁴⁰¹, e a razão disso é que, ainda segundo a testemunha Joana, Micaela alimentava uma forte suspeita de que o menino resultara de uma relação entre a escrava e seu falecido esposo; já o padrinho Castro e Melo, esse seria justamente o reescravizador do afilhado. Estamos diante de um caso em que a instituição do apadrinhamento em vez de proteger, coloca o apadrinhado sob o poder do padrinho, quando o mecanismo de “proteção” se torna mecanismo de reescravização.

As seis testemunhas convocadas no sumário de culpa⁴⁰² residiam em Telha, e afirmaram que em virtude de um entendimento comum entre os proprietários (José Inácio e Micaela), no ato do batismo, o menino ganhara sua alforria de Micaela, então viúva. A quarta testemunha, por exemplo, chegou a afirmar que Joana, a madrinha do menino, dissera que só levaria o menino à pia se fosse na condição de forro, e isso por razões familiares, “visto que se dizia ser elle filho de hum seo irmão, ou do falecido Joze Ignacio”. Nessa situação, observada do âmbito da vida privada, as origens do menino José revelam como a escravidão estava imbrincada nos laços familiares, e é provável que uma tensão atravessasse a vida das mulheres daquela família, porque a esposa do denunciado temia que Inácia viesse a engravidar de seu marido. A paternidade do menino era desconhecida, ou fazia parte daqueles assuntos calados em família. Ou ele seria sobrinho da madrinha, ou seria filho do proprietário da mãe.

Por isso, de acordo com a segunda testemunha, Ana Batista do Nascimento, depois da cerimônia dos santos óleos, Gertrudes teria se dirigido à escrava para lhe advertir que “outro filho dessa escrava com um branco não seria de novo considerado branco”. Segundo a testemunha, a mulher do acusado se dirigira a Inácia dizendo-lhe que “seu filho estava fôrro apenas por um capricho, e que ela não tornasse a parir de um branco”. Essa advertência aponta para um ambiente de tensões entre proprietários e cativos no interior das famílias escravas e não escravas, um ambiente em que acabam se acomodando astúcias, suspeitas, ciúmes, ressentimentos. A família escrava não é o objeto de nosso trabalho, mas, de passagem, o caso do menino José deixa pistas para podermos conjecturar acerca do complexo de emoções que devia ligar aquelas pessoas.

⁴⁰¹ *Ibid.*

⁴⁰² Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

A incerteza deve ter perseguido os primeiros anos da vida de José, porque a segunda testemunha afirmou que, no momento da cerimônia de batismo, sendo o menino declarado forro, ela ouviu Castro e Melo perguntar à esposa se ela “o queria como forro”, e ela respondeu que sim. Os intentos do denunciado esbarraram na opinião de três mulheres, sua sogra Micaela, sua esposa Gertrudes, e a madrinha de José, Joana. Elas desempenharam, em alguma medida, o papel de protetoras do menino.

Com o falecimento de José Inácio, a viúva Micaela, sua filha Gertrudes e seu marido Castro e Melo, padrinho de José, além de Inácia e seu filho José, passaram a viver (ou já viviam antes) sob o mesmo teto. A madrinha de José vivia (ou passou a viver a partir de algum momento) em Mombaça, distante mais de 130 quilômetros de Icó.

As testemunhas arroladas no sumário de culpa eram moradores do sítio Quixoá⁴⁰³, e isso as habilitou a falarem com a autoridade de quem presenciou uma situação com os próprios olhos. Os depoimentos foram unânimes em afirmar que José havia se criado na casa do acusado “sempre como forro”.

Entretanto, as três mulheres que se opunham à escravização do menino foram morrendo, uma a uma. Primeiro Gertrudes, a esposa de seu padrinho e acusado. Diante desse fato, a mãe, Micaela, segundo uma testemunha, teria dito que daí em diante não havia mais “quem defendesse o pobre José, que ainda era mui pequeno”⁴⁰⁴. O denunciante, por meio de seu procurador, afirmou que Castro e Melo pretendia “desfazer a justa obra de caridade”⁴⁰⁵ praticada pela sogra dele, Micaela. Algum tempo depois, morre Micaela, a quem Castro e Melo “devia respeito, e gratidão”⁴⁰⁶, e então cai a barreira de proteção que existia contra a escravidão de José.

As mortes sucessivas abriram o momento de incerteza para o menino que vivia sob ameaça da reescravização. Após a morte de Gertrudes e depois de Micaela, segundo argumentação do procurador de Amorim, o acusado

tractou de fazer inventario, e de dar partilha a 2 filhas suas, que ficaraõ por falecimento da dita sua molher, nesse inventario, e partilha deo o dito Jozé,

⁴⁰³ Esse sítio Quixoá ainda existe com esse mesmo nome e ainda é vinculado a Iguatu, antiga Telha.

⁴⁰⁴ Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴⁰⁵ Trecho da argumentação denunciante Manoel Joaquim d’Amorim por seu procurador. Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴⁰⁶ *Ibid.*

como escravo, e como pertencente a o seo casal, mas tal era, e ser que foi a sua cobiça, nem fé, e dolo, que ate com os proprios filhos elle se portava sempre o mesmo homem doloso, e cubiçoso; e pois em [juz] de faser lançar em sua meação o pobre Jozé, que era seo afilhado, mandou lavra-lo para uã filha, a quem hoje reprezenta por ter esta falecido solteira.⁴⁰⁷

A vida de José se encontrava diante de outro daqueles momentos decisivos. Momento de arrolamento dos bens, o patrimônio passando para novos proprietários. Como cada vida escrava aparecerá inscrita nesses documentos? Pelas vontades consignadas nos testamentos pelo falecido, às vezes a morte do senhor representará a alforria daquele que lhe havia servido toda uma vida. Mas esse prêmio não era certo, porque frequentemente essa vontade era burlada por algum membro da família, que procurava prolongar a escravidão. Para o indivíduo forro submetido a condições ambíguas no interior da família (forro ou escravo?), nesse momento poderia vir então a angústia da espera para saber se ele iria figurar no inventário que se estava preparando.

Frequentemente herdeiros agiam do modo como Castro e Melo fora acusado de agir: fazer o indivíduo forro constar entre os bens do inventário, figurando como um escravo. De fato, ao proceder ao inventário de sua falecida esposa, o denunciado teria aproveitado para incluir José como um escravo que contava entre os bens da mesma. Por essa razão, seguindo as regras de sucessão vigentes, o menino passaria a fazer parte dos bens a serem repartidos entre as duas filhas do casal.

No caso de José, isso ocorreu a partir do momento em que ele perdeu sua rede de proteção constituída pela esposa e sogra do acusado e pela sua madrinha que se encontrava distante. O fato é que, falecendo a esposa do acusado, José passou a figurar como escravo no inventário e, falecendo a sogra, passava finalmente para as mãos de Castro e Melo. No seu depoimento, Joana, a madrinha, revelando na sua forma de argumentar tanto a expectativa em relação a atitude que as pessoas deviam adotar em relação à lei quanto o conhecimento de que havia um certo tipo de gente que não hesitava em burlar a legislação, afirmou que na partilha dos bens da esposa do denunciado ela ignorava o fato de que o denunciado tivesse inscrito o mulato em meio aos bens arrolados, já que assim, teoricamente, não o poderia fazer. Entretanto, Joana declarou que ouviu dizer que ele era homem de má fé e que, sim, tinha dado José em partilha.⁴⁰⁸

⁴⁰⁷ Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d'Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴⁰⁸ Depoimento da primeira testemunha, Joana Baptista de Oliveira, madrinha de José. Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal

Na história de José, a partir das testemunhas, identificamos a ação de dois daqueles mecanismos que tem operado nas histórias de escravização ilegal: Manoel Lopes Teixeira afirmou que na presença de um sacerdote que fora em desobriga à casa de Joze Ignacio – segundo pessoas que lá estiveram nessa ocasião e lhe contaram – foi o menino batizado como forro, por desejo de sua mulher e de sua filha, sendo criado tal qual fora batizado e que “durante o tempo, que o denunciado morou neste lugar nunca se tratou nem de leve em captiveiro de Joze, sempre tido, e reconhecido como liberto.”⁴⁰⁹. As informações a respeito da rede de conhecidos às quais a família estava ligada asseguravam que a condição do menino era forra e testemunhavam que ele assim vinha sendo tratado ao longo dos anos. Para essa testemunha, durante o tempo em que Castro e Melo morara na vila de Telha ele nunca havia tratado do captiveiro de José. Nesse ponto entra em ação a segurança que a comunidade oferece ao indivíduo. Em Telha a liberdade do menino estava protegida.

Mas a intenção de escravizar José iria ser desmascarada quando ocorresse o deslocamento da vítima para um lugar distante dos olhos das pessoas que integravam essa rede originária de parentes, vizinhos e conhecidos, ou seja, quando ele fosse transferido, acompanhando o denunciado, de Telha para Icó, no Ceará, e depois para a vila de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte. A madrinha de José afirmou que “Joze fora criado como forro em caza do mesmo denunciado”⁴¹⁰. A testemunha acrescentou que “durante o tempo, em que o denunciado morou neste termo [Telha] nunca se tratou nem por sombra do captiveiro de Jozé”⁴¹¹ uma vez que “elle tinha sido forro perante huma immencidade de pessoas.”⁴¹²

Referindo-se a esse período em que residiam em Telha, Joana acrescentou que “nunca lhe constou que [Castro e Melo] maltratasse o mulatinho Joze”, alegando que “nem havia necessidade huma vez, que [José] gozava de liberdade”⁴¹³. O denunciante, por meio de seu procurador, discorreu sobre o que teria motivado o reescravizador a mudar-se do lugar que vivia há tanto tempo, explicando que este “homem de reconhecida ma fé pelo que tem praticado em

de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴⁰⁹ Depoimento da terceira testemunha, Manoel Lopes Teixeira, de 48 anos, casado, residente em Quixóá, Telha. Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴¹⁰ Depoimento da primeira testemunha, Joana Baptista de Oliveira, madrinha de José. Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴¹¹ *Ibid.*

⁴¹² *Ibid.*

⁴¹³ *Ibid.*

sua vida principalmente nesta terra, onde elle morou por muitos anos”, tendo assim ido embora “por causa de seos maos feitos”⁴¹⁴.

O caso é que José foi açoitado, preso ao tronco e colocado à venda, e tudo isso se passou longe dos olhos da vila de Telha. Mas a madrinha declarou que tinha conhecimento disso. Ela soubera que após a mudança da família do sítio Quixoá, em Telha, para Icó, Castro e Melo passou a maltratar o liberto, “metendo o no tronco”⁴¹⁵.

As mudanças foram acontecendo, ou foram entrando num ritmo acelerado, na medida em que José ia tomando consciência de sua situação e se recusando a agir conforme a nova condição que lhe impunha seu padrinho. Ele não tinha reagido de maneira decidida até o dia em que, nas palavras do denunciante, ele chegou ao “estado de melhor conhecer os seos direitos, e de saber do verdadeiro estado de sua liberdade, protestando contra tal violencia”⁴¹⁶. Ainda de acordo com o denunciante, Castro e Melo respondia aos protestos de José por sua liberdade com castigos físicos, “ora com o azorrague, ora metendo-lhe os pes no tronco”⁴¹⁷ – os dois sinais de que José estava sendo subjugado ao cativo, na condição de reescravizado, com o emprego dos dois mecanismos punitivos que se fixaram no imaginário sobre o que é ser escravo no Brasil: o açoite e o tronco.

Não se conformando com o cativo, o menino protesta fugindo em busca de sua protetora, aquela que teria assumido em sacramento a responsabilidade de cuidar dele. Sua madrinha Joana acrescenta um dado novo à história. Ela afirmou que José permanecera com o acusado até o ano de 1856 e que naquele ano o denunciado tentara vendê-lo em Fortaleza, e que “reconhecendo o mullato [José] a fraude” procurou por sua madrinha em Santa Rita, situada depois de Mombaça, na direção da fronteira do Piauí.

Em 1856 teria se dado a tentativa de venda do menino. Não sabemos que ardil exatamente Castro e Melo teria adotado para tentar vender um forro na condição de escravo. O certo é que a venda não se concretizou porque Antonio de Oliveira, residente em São Miguel, potencial comprador, teve o tino de “exigir d'elle [Castro e Melo] a certidam de baptismo visto como dizia Jozé ser liberto”⁴¹⁸. O fato é que temos aqui o exemplo de um menino que não colabora com a sua venda.

⁴¹⁴ Trecho da argumentação denunciante Manoel Joaquim d'Amorim por seu procurador. Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d'Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁴¹⁵ Depoimento da primeira testemunha, Joana Baptista de Oliveira, madrinha de José, *Op. Cit.*

⁴¹⁶ Trecho da argumentação denunciante Manoel Joaquim d'Amorim por seu procurador, *Op. Cit.*

⁴¹⁷ *Ibid.*

⁴¹⁸ *Ibid.*

Nesse ponto dos acontecimentos, somos desafiados a retomar o início da narrativa, aquele início que propõe periodizar a história de José localizando sua origem no ato de batismo. Diante dos fatos que acabamos de apresentar, uma dúvida se impõe: a história de José não teria se iniciado em algum momento de emergência dessa percepção do cativo e dessa disposição de resistir à reescravização que, com a perda de suas protetoras Gertrudes e depois Micaela, não podia mais ser impedida?

E como José resistiu à sua reescravização? A partir do depoimento de sua própria madrinha tomamos conhecimento de que ele partiu em busca de sua protetora, para pedir sua intervenção. Joana afirma que não tinha conhecimento de que o acusado havia lançado o nome do menino entre os bens inventariados. Afirmando isso, é possível que ela estivesse se desculpando publicamente e indiretamente por não ter protegido seu afilhado. É que em algum momento dessa história, ela conta que, tendo escapado das mãos de Castro e Melo, José partira à procura daquela que na pia batismal testemunhara que ele era um menino forro, daquela mulher que exigira, como condição para amadrinhá-lo, que o menino fosse alforriado. E quando José foi encontrá-la em Mombaça se passou a cena mais tocante dessa história toda, e isso pode ter deixado nela pelo menos uma gota de amargura: foi quando José se queixou a ela, lançando-lhe no rosto a acusação de “que a cauza de seus infortunios hera ella, que sendo sua madrinha o podia ter tomado, e criado”⁴¹⁹.

O menino devia estar tocado de violenta emoção, e ao longo destas páginas em nenhum momento chegamos mais próximo dos estados emocionais extremos saídos da voz de uma vítima da escravidão ilegal, do que nessa cena narrada, com sobriedade, pela mulher. O pedido de José era um apelo à proteção que cumpria a ela assegurar ao afilhado. Nesse instante, estamos diante do desespero de uma vítima acossada, que caminhou muito para pedir ajuda, que deixou escapar a mágoa e o ressentimento diante da única pessoa, até aquele momento, capaz de ampará-lo.

Outro grande ato de resistência do menino José ocorreu quando ele foi levado para Pau dos Ferros, onde iria ser vendido. Nessa época José procurou um vizinho, o Amorim do início dessa história, “Contando-lhe sua história, e pedindo a sua proteção”, conforme afirma o procurador de Amorim. A partir de então, José passa a contar efetivamente com um protetor, que dirige cartas a Castro e Melo pedindo que ele lhe apresentasse a certidão de batismo de José. Sem obter resposta, ele se dirige à autoridade policial de Pau dos Ferros, que o autoriza a realizar algumas investigações por conta própria. É então que ele descobre que Castro e Melo

⁴¹⁹ Depoimento da primeira testemunha, Joana Baptista de Oliveira, madrinha de José, *Op. Cit.*

já tentara vender José mas não fechara o negócio porque não tinha certidão de batismo para apresentar, apresentando, no seu lugar, uma certidão negativa. Essa certidão, conforme mostrarão os exames periciais, era um documento falsificado. Em decorrência das necessidades de investigação, adotando a medida de depósito judiciário, o delegado de Portalegre recolhe José à prisão.

Primeiramente José escapou para buscar a proteção da madrinha, sem nada obter. Depois procurou a proteção do vizinho, uma iniciativa que, de fato, pode ser considerada exitosa, porque Castro e Melo seria levado à Justiça. Amorim, dando início a uma ação civil, requereu que José fosse depositado, o que foi concedido, tendo sido ele recolhido à prisão, na cadeia de Portalegre (a título de depósito público). Ao final de quatro meses, não tendo o delegado daquela vila descoberto nada sobre José, decidiu remetê-lo para a província do Ceará, primeiro para a Delegacia de Pereiro, de onde ele deveria ser conduzido para uma cadeia em Icó.

Não sabemos se José, na cadeia de Portalegre, sabia distinguir claramente entre o que era estar preso sob proteção judicial e estar na prisão cumprindo uma pena. Seja como for, José estava preso e o acusado estava solto, mesmo que a prisão o aguardasse no futuro. Entretanto, por ordem do juiz municipal de Icó, enviado para aquela cidade, conduzido por uma escolta policial, José não pôde esperar o caminhar lento da Justiça e fugiu, sendo que, conforme consta nos autos, “nunca mais apareceu ate hoje”.

A ação civil contra Castro e Melo não teve prosseguimento. Seis anos depois, em 1860, José permanecia com paradeiro desconhecido e o escravizador continuava a afirmar que José era seu escravo e cobrava na Justiça que Amorim desse conta do paradeiro de seu “escravo”. Finalmente, ele denuncia o acusador na Justiça criminal do Ceará por, ele também, ter praticado crime de reduzir pessoa livre a escravidão.

A defesa de Castro e Melo argumentou que o processo do qual era réu estava “destituído de provas”, e que sua prisão era injusta. O advogado ataca a qualidade das testemunhas, que dão base para “uma história bem comprida” (leia-se, história falsa). Sobre a prova documental da liberdade, o advogado assim se manifestou: “Se José foi forro na Pia baptismal como se apregoa, por que rasão não apareceu nesse mesmo Livro esse assento taõ necessario, e que sem duvida seria feito com todas as formalidades se por ventura lhe tivesse sido conferida essa liberdade”. Segundo esse raciocínio, se não havia esse documento, o problema era de quem por ventura tinha tencionado libertar o menino. Não havendo, por fim, uma prova conclusiva de que José havia sido liberto na Pia baptismal, “documento este que seria [abau] principal para se

conhecer a existencia do delicto” a pronúncia que mandara seu cliente à prisão era injusta, segundo o advogado.

Havendo dúvida sobre o estatuto jurídico de José, não havia crime para ser julgado, e a jurisdição criminal não era lugar para se tratar dessa matéria, concluía o juiz. O magistrado também argumentou que sendo o recorrente morador no termo de Icó, tendo o crime imputado ao acusado ocorrido naquela localidade, “o processo não deveria ter sido instaurado no Termo da Telha”, segundo o artigo 160 do código de processo criminal. Em resumo, não estando provada a existência do fato (a redução à escravidão de pessoa livre), dar-se-ia nulidade do processo por falta de competência do juízo. Em Icó, no dia 21 de julho de 1860, o juiz João de Souza Reis deu provimento ao recurso interposto à pronúncia contra Castro e Melo e mandava passar alvará de soltura. Ele estava despronunciado.

Por outro lado, voltando à situação da vítima, podemos dizer que, ao fugir, José prosseguiu sua vida desenraizada, com a diferença de que agora ele podia percorrer os trajetos que ele próprio escolhesse.

Na mesma época, na imprensa cearense e na justiça criminal no Ceará, também se falou numa fuga, que teria ocorrido na província vizinha de Pernambuco, de um indivíduo chamado Francisco, um criado livre. Nesse caso havia indícios de que ele talvez não tivesse fugido, mas, diferentemente, tivesse sido vendido como escravo, ou seja, tivesse sido escravizado ilegalmente.

5.3 Criado livre em fuga ou criado livre vendido como escravo?

Na história que se segue, o que mais chama a atenção, no meio dos fatos que vêm à tona ao longo da narrativa que utilizamos, extraída das páginas de um jornal, é a maneira como o caso é enunciado: um “Criado fugido”. Nessa figura do “criado fugido” poderemos identificar alguns aspectos sob os quais se escondem o fenômeno da escravização ilegal. Francisco, homem livre, residia no Ceará e desempenhava a função de criado do padre Antônio Carneiro da Cunha Araújo, tendo acompanhado-o até Pernambuco, de onde desapareceu. Nesse caso, a companhia perigosa era uma autoridade religiosa.

Em 1864, Francisco (apenas Francisco, sem nome de família) estava vivendo em algum lugar desconhecido no Norte da província de Pernambuco – “desconhecido” do ponto de vista de Antônio Carneiro, que havia sido denunciado por reduzir Francisco, pessoa livre, à escravidão. O padre reconhecia que Francisco era uma pessoa livre, mas o identificava como um “criado fugido”. Ele teria fugido em 1852, portanto doze anos antes que o homem trouxesse

o assunto a público. Efetivamente, ele somente se manifestou publicamente sobre o caso quando já corria um processo na justiça criminal acusando-o de ter vendido o criado. A ação criminal corria em Granja, Ceará, onde padre e criado residiam anos antes. Para se defender da denúncia que recaía sobre si, o homem se dirigiu ao presidente da província do Ceará pedindo que fossem organizadas as diligências necessárias para a localização do “criado fugido”, sem, entretanto, apontar nenhuma razão que servisse de motivação a fuga de Francisco.

O Presidente da Província do Ceará acatou a solicitação de Antônio Carneiro e encaminhou um ofício ao Vice-Presidente da Província de Pernambuco remetendo junto cópia do requerimento feito pelo prelado. A imprensa liberal deu publicidade ao fato envolvendo Antônio Carneiro (ele ocupava uma cadeira na Assembleia Provincial do Ceará pelo Partido Liberal), publicando a transcrição do referido ofício na sessão oficial, destinada aos expedientes do governo da província⁴²⁰. A princípio pode não ter havido uma intenção direta do jornal *O Cearense* ao divulgar esse documento, já que nessa sessão se publicavam com frequência diversos documentos oficiais, entre eles os expedientes da administração provincial.

Mas se, de fato, *O Cearense*, jornal liberal, pretendia defender o padre, mostrando que com aquele gesto ele deixava claro que nada tinha a temer da parte da Justiça, ao mesmo tempo acabou complicando as coisas, ao cometer um erro tipográfico, escrevendo que o criado fugira da companhia do peticionário “e por cujo desaparecimento acha-se este pronunciado como criminoso de reduzir pessoa livre á escravidão”. Poucos dias depois, o jornal viria a público afirmar que a intenção tinha sido escrever “denunciado” e não “pronunciado”.⁴²¹ Noutras palavras, o processo estava em fase de formação de culpa, e o réu ainda não havia sido indiciado ou condenado.

Mas já era tarde, porque o qualificativo “pronunciado” (o padre “pronunciado como criminoso”) foi aproveitado pelos adversários. O jornal do Partido Conservador, *A Constituição*, publicou uma *mofina* (publicação violenta contra alguém, geralmente sem identificação do autor, às vezes aparecendo como uma *solicitada*) usou a ocasião para apontar o crime de reduzir pessoa livre à escravidão e também para trazer à luz outras acusações contra o padre, e, de quebra, ainda atacava a administração dos liberais no poder.

Na voz de *O Cearense*, voltando-se contra *A Constituição*, a denúncia antiga contra o padre vinha da parte de um “adversário rancoroso” e havia sido encaminhada pelas autoridades para que se procedesse imediatamente à formação da culpa junto ao juiz municipal da Granja.

⁴²⁰ PARTE OFFICIAL, GOVERNO DA PROVINCIA, Despachos do dia 15, 1ª secção. Parte official. Despachos do dia 15. *O Cearense*. Ed. 1768, Fortaleza, 29 de dez. de 1864, p. 2.

⁴²¹ *Ibid.*

Foi nessa vila do Ceará que Antônio Carneiro nascera no ano de 1830 e de onde ele tinha partido para estudar no Seminário de Olinda⁴²², levando seu criado Francisco.

Nesse ponto, *O Cearense* lembrava aos leitores que a iniciativa de se procurar as autoridades para pedir a localização do paradeiro de Francisco partira do próprio padre, e chama a atenção para o lapso que cometera na publicação anterior: “Nota-se, porém, que n’esse impresso – em vez de denunciado como criminoso de reduzir pessoa livre á escravidão – sahiu – pronunciado como criminoso etc. *O Cearense* de 7 do corrente corrigiu esse erro”⁴²³, concluindo: “Demais, toda esta capital sabe perfeitamente que o padre Carneiro não está pronunciado por crime algum, e que seu character sacerdotal e suas excelentes qualidades publicas e privadas repelem de sobejo esse indiciamento em crime tão baixo e vil”. Para terminar, o jornal evocava os testemunhos de pessoas que conviveram com ele em Olinda, em 1852, dispostos a deporem em seu favor.⁴²⁴

Pronunciado ou denunciado, para a oposição conservadora (entre 1864 e 1867 os liberais estavam no poder) do ponto de vista retórico não havia grande diferença. O fato é que *A constituição* volta à carga no mês de setembro daquele ano, recordando o passado criminoso daquele deputado que havia sido *denunciado* (agora ele era chamado assim, *denunciado* e não *pronunciado*) “perante as autoridades por ter vendido um menino forro em Pernambuco, quando lá esteve aprendendo a perverso, digo para padre, e já com duas testemunhas juradas; que miséria. Como se consente na assembléa um padre perverso como ele. Granja, 10 de setembro de 1865”.⁴²⁵

Nessa versão acusatória contra o padre, a figura de Francisco, de quem pouco sabemos além do nome e do trabalho que ele exercia, ganha mais uma nuance: ele é apresentado como sendo uma pessoa forra. Em outras ocasiões também lhe atribuíram o estatuto jurídico de livre – nunca de escravo. Aqui, uma questão óbvia se impõe: por que razão um indivíduo livre ou forro que não houvesse cometido crime largaria o trabalho e se lançaria em fuga para lugares distantes? As opressões nascidas das relações de trabalho, ou de outras relações que se misturavam com as relações de trabalho, poderiam

⁴²²O padroado e os padres na política provincial do Ceará. Osmar Diógenes. https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/2013/05_Art05-Padroadoeospadresnapolitica.pdf

⁴²³ *O Cearense* de 7 de janeiro não está disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, impossibilitando, desse modo, a confirmação da publicação efetiva da notícia n’ *O Cearense*, corrigindo o erro. A hemeroteca dispõe da edição de 03 de janeiro (edição 1770), para a edição de 10 de janeiro (edição 1773), faltando as edições 1771 e 1772.

⁴²⁴ Comunicado. A mofina da Constituição. *O Cearense*. Ed. 1774, Fortaleza, 12 de jan. de 1865, p. 3.

⁴²⁵ Gato de óculos. Correspondencias. Sr. Redator. *A Constituição*. Ed. 208, Fortaleza, 20 de set. de 1865, p.1-2.

ter motivado esse homem livre a fugir, escapulindo para um lugar distante sem nunca mais dar notícia de seu paradeiro?

A figura do criado em fuga não era estranha no interior do mundo dos trabalhadores urbanos de Fortaleza. Sabe-se que as relações de trabalho de pessoas dedicadas a ofícios domésticos em alguma medida se assemelhavam àquelas dos escravos de aluguel, inclusive no que diz respeito a abusos como castigos físicos e privação de salário.⁴²⁶ Em Fortaleza eram comuns os anúncios de fuga de criados fugidos, cujo teor, aliás, revelavam semelhanças com os anúncios de escravos fugidos.⁴²⁷ Meninos pobres e órfãos, engajados como aprendizes na Armada ou por contrato de soldada, por meio do qual eles recebiam moradia, ensino de uma profissão e instrução primária de um locatário, comumente tratavam de fugir.⁴²⁸ No caso em exame, porém, a denúncia no processo era a de que Francisco teria sido vendido como escravo e por isso nunca teria retornado.

Sobre o homem acusado de escravizar (ou reescravizar) Francisco, temos notícias dispersas, mas suficientes para traçar o perfil de um indivíduo que não era muito dado à obediência da lei. A escravização ou reescravização se dera no tempo em que Carneiro estudava no seminário, em Olinda, onde recebeu ordens um ano depois do desaparecimento de Francisco, ou seja, em 1853. Isso quer dizer que Francisco o serviu durante esse tempo.⁴²⁹ Em 1857 Carneiro, já ordenado, oficiava missas em Bela Cruz, no vale do Acaraú⁴³⁰ e no ano seguinte fora preso na cadeia de Granja, acusado de mandante do assassinato de outro padre, ocorrido em setembro de 1842. No mesmo ano de 1859 ele havia sido preso e recolhido à cadeia de Granja, saindo da cadeia para assumir o cargo de vigário de Acaraú.⁴³¹ Sendo assim, antes mesmo de seu tempo de seminarista, a folha corrida do padre mostrava que ele não andava bem com a lei, com

⁴²⁶ RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Os párias da modernidade na “Terra da Luz”*: “a gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877 - 1912). Tese (doutorado), UFC/Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História. Fortaleza, 2018, p. 240.

⁴²⁷ LINHARES, Juliana Magalhães. *Entre a casa e a rua*: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871-1888). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2011, p. 64-67.

⁴²⁸ LIMA, Ana Cristina Pereira. *Infância e recolhimento*: a educação profissional em Fortaleza na segunda metade do século XIX. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2019, p. 111, 114, 279-280.

⁴²⁹ Ceará. Assembléia Legislativa. Memorial Deputado Pontes Neto. Os clérigos católicos na Assembléia Provincial do Ceará: 1821-1889/ Coordenação, pesquisa e texto Osmar Maia Diógenes. _Fortaleza: INESP, reedição, 2015, p. 92-93.

⁴³⁰ ARAÚJO, Vicente Freitas de. *Bela Cruz*: famílias endogâmicas. Joinville, SC: Clube dos Autores, 2015, p. 185.

⁴³¹ Os Clérigos católicos na Assembleia Provincial do Ceará, 1834-1889. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Ceará, 2008.

complicações na Justiça e na política, e que era um homem com seus desafetos, mesmo nos meios clericais. O padre e, por breve tempo, deputado, era um homem inquieto, o tempo todo atacando e se defendendo na imprensa.⁴³²

O rol de acusações que pesavam sobre o padre indica que escravizar gente livre podia ser, em algumas situações, apenas uma das muitas formas de se levar uma vida contrariando a lei. Assim, em 1860 ele havia sido acusado de vender votos para o seu partido.⁴³³ No jogo de ataques, defesas e contra-ataques que se desenrolava nos jornais, o padre recebeu de um desafeto a seguinte qualificação: “ignorante, sem reputação nem moralidade”, lembrando que ele já havia sido preso e que tivera de assinar um termo de bem viver. Ademais, em seu nome corria uma sentença em grau de apelação, condenando-o a seis meses de prisão.⁴³⁴ Em 1861 os opositores o descreviam como “sacerdote bravo, turbulento”, e padre “embriagado com os entusiasmos mundanos”.⁴³⁵

Para ilustrar essa reputação, os adversários apelaram para o exemplo moral e para as tintas romanescas, mencionando o gesto de uma donzela à beira da morte que se recusara a receber o sacramento final das mãos do padre Carneiro, por faltar honestidade a esse clérigo.⁴³⁶ O fato é que a imprensa conservadora estava sempre a postos para recordar os crimes do sacerdote. O *Correio Mercantil*, por exemplo, em 1866, comentava que o padre havia sido processado por um capitão “por motivos de esperteza e corrupção moral”, e tendo obtido perdão do bispo jurando corrigir-se, continuara levando a vida de desvarios e praticando iniquidades”. Segundo o jornal, o padre, homem de “costumes escandalosos”, dedicava-se a “extorquir dinheiro” dos outros.⁴³⁷ Em 1875, sempre às voltas com a lei, no papel de advogado (atividade que ele também exerceu), na posição de vigário encomendado da freguesia de Amarração, ele foi preso por crime

⁴³² Pe. Antônio Carneiro da Cunha Araújo 1864/1865. O padroado e os padres na política provincial do Ceará. Osmar Diógenes. https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/2013/05_Art05-Padroadoeospadresnapolitica.pdf Noticiário. Falecimento. *O Cearense*. Ed. 130, Fortaleza, 15 de jul. de 1885, p. 1.

⁴³³ Correspondência, Fortaleza 5 de outubro de 1864. *Constitucional pernambucano*, Ed. 48. Recife. 12 de out. de 1864, p.2.

⁴³⁴ Transcrições. Ao público. *O Cearense*. Ed. 1042, Fortaleza, 21 de jul. de 1857, p. 3-4.

⁴³⁵ *O Pedro II*. Ed. 268. Fortaleza, 21 de nov. de 1861, p.3.

⁴³⁶ *Correio mercantil e Instructivo, Político, Universal*. Ed. 138, Rio de Janeiro, 20 de mai. de 1866, p.3.

⁴³⁷ *Ibid.*

de dano, recebendo condenação de pena de quatro meses de prisão e multa, sendo porém agraciado por decreto imperial.⁴³⁸

É verdade que, em 1862, o jornal *Pedro II* informava que um certo juiz de Direito era acusado de ter aliciado pessoas para prestarem queixa por crime de estelionato contra o padre, que era seu inimigo.⁴³⁹ É verdade também que exatamente no mesmo ano em que fora acusado de escravizar gente livre ele tinha seu nome estampado numa lista de contribuintes que se organizaram para a compra da liberdade de um escravo. Esse gesto, contudo, não o inocenta da acusação de ter escravizado ilegalmente Francisco.⁴⁴⁰ Essa atitude, aparentemente paradoxal para um escravizador de gente livre era comum à época, como veremos mais adiante. Em 1885, aos 55 anos, devido a uma complicação provinda do tétano, se encerra a vida desse padre, que dois anos antes havia sido nomeado coadjutor da freguesia de Granja.⁴⁴¹ Sobre Francisco, o criado livre, provavelmente vendido como escravo pelo padre e deputado Carneiro, não tivemos mais notícias.

Sobre Francisca, em contrapartida, sabemos um pouco mais: sua vida foi marcada pela fome, ela foi retirada de seu lugar de origem e, longe de casa, foi vendida como escrava. É dela que trataremos a seguir.

5.4 Seca, migração, fome e escravização ilegal

No seu quinto número, saído em março de 1881, o jornal *Libertador* divulgou: “A Sociedade Cearense Libertadora promove judicialmente a libertação de 15 pessoas reduzidas á escravidão.”⁴⁴² Francisca foi uma dessas quinze pessoas resgatadas do cativeiro. É na história dela, principalmente, e, de passagem, na história de outros escravizados que aparecem nessa extensa notícia do jornal, que nos deteremos por um momento.

⁴³⁸ Parte official. Dia 8. *A Constituição*. Ed. 65, Fortaleza, 16 de jun. de 1875, p. 2; Parte official. Dia 26. *A Constituição*. Ed. 26, Fortaleza, 12 de mar. de 1875, p. 2. Noticiário. Perdão. *O Cearense*. Ed. 31, Fortaleza, 22 de abr. de 1875, p. 3.

⁴³⁹ Ceará. Para o Exm. presidente e chefe de policia verem. *Pedro II*. Ed. 18, Fortaleza, 25 de jan. de 1862, p. 1.

⁴⁴⁰ Publicações sollicitadas. Agradecimento de um liberto. *O Cearense*. Ed. 1812, Fortaleza, 15 de abr. de 1865, p. 4.

⁴⁴¹ Noticiário. Parochos encommendados. *O Cearense*. Ed. 12, Fortaleza, 09 de fev. de 1873, p. 2; Noticiário. Coadjutor. *O Cearense*. Ed. 175, Fortaleza, 19 de ago. de 1883, p. 1; *Libertador: Orgão da sociedade Cearense Libertadora*. Ed. 180, Fortaleza, 20 de ago. de 1883, p. 3; Gazetilha. Ceará. *Jornal do Commercio*. Ed. 211, Rio de Janeiro, 31 de jul. de 1885, p. 3.

⁴⁴² SECÇÃO ESPECIAL. Questões de liberdade. *Libertador: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora*. Ed. 04, Fortaleza, 03 de mar. 1881, p. 2-4.

A Sociedade Cearense Libertadora, inaugurada em 8 de dezembro de 1880, uma agremiação que contava com grande apoio dos representantes das camadas urbanas, crentes na força da evolução e do progresso que estava em marcha na província do Ceará, considerava que o fim da escravidão era parte da obra de regeneração que estava em curso.⁴⁴³ Seu jornal, *Libertador*, atuava de modo destemido, seu tom era direto: acusatório, incisivo, inflamado e atravessado pela retórica comum ao tempo, denunciando e procurando intimidar, lidando com uma sensibilidade coletiva pronta para ver a escravidão e os seus negócios associados a práticas infames, que feriam os valores mais altos do humanismo. A matéria presta contas ao público de sua atuação contra o cativo, especificamente a escravidão ilegal. Cada uma dessas pessoas recuperadas do cativo é apresentada a partir dos lances principais de uma história de sofrimento de seres lutando contra o escravizador por meio de uma Justiça muitas vezes corrupta.

A primeira parte da matéria enumera os nomes dos indivíduos que haviam perdido suas liberdades. Eram quinze pessoas, entre mães, filhos e irmãos, cujo sofrimento era narrado a partir de seis histórias: Francisca e seus sete filhos; José; Marcos; Fausta, sua mãe e seu irmão; Benedita e Damiana. A história de Francisca é a primeira e a mais extensa delas. Francisca é apresentada assim: “Livre, natural da cidade da Telha, filha de Paula Maria da Conceição”. Essas tinham sido as circunstâncias em que essa migrante saiu do sertão e virou escrava: “Na secca de 1845, ella procurou o littoral, e na diligencia de escapar á morte da fome, cahio na morte do cativo”. Sua história, nesse ponto parece com a de outros personagens estudados nessa tese. Com a de Francisco Barbalho, por exemplo, escravizado ilegalmente em Aracati, ou com a de uma menina livre, escravizada em Riacho do Meio, termo de Barbalha, que conheceremos mais adiante. Todos eles sobreviveram à fome em períodos de seca, mas acabaram sendo escravizados ilegalmente.

Francisca foi embarcada no navio “Laura” e conduzida ao Maranhão, terra de seu nascimento e da família de Antonio Marcelino Nunes Gonsalves, um homem que havia sido Presidente da Província do Ceará, tinha recebido honrarias do Império, e agora era ocupante de uma cadeira no senado pela província do Ceará. No Maranhão, um filho do capitão do navio “a vendeu como escrava e com o nome de Euzebia á sogra do Senador Antonio Marcelino.” Aqui são colocados em ação idênticos mecanismos de reescravização que vimos operando em outros

⁴⁴³ CAXILE, Carlos Rafael Vieira; GUEDES, Mardônio e Silva. *Sociedade Libertadora Cearense: a palavra em ação: o jornal O Libertador enquanto instrumento de doutrinação moral e social*, http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/38344/3/2018_capliv_crvaxilemsguedes.pdf. 77-97.

casos: deslocamento espacial da vítima, alteração do seu nome para mascarar origens e despistar eventuais investigações.

Essa é a primeira das interjeições, abundantes na narrativa: “Infeliz!... Antes morresse á fome”. Em seguida, tomamos conhecimento de que ela resistiu, mas sua resistência foi vencida pelo uso da violência sistemática: “Debalde protestou que era livre e á força de castigos acostumou-se a ser captiva.” Na situação de cativo ela teve sete filhos, não sabemos de quem. Sabemos que, entre esses filhos, um, Marcelino, levava o prenome do senador, pai de sua pressuposta proprietária. A partir daqui a infelicidade de Francisca passa a ser provavelmente mais intensa, porque se soma ao infortúnio de uma mulher o infortúnio de uma mãe, e o artigo explora o tema caro à sensibilidade coletiva da época, a maternidade, no caso em questão a mãe-escravizada: “Pobre mãe! Sua desventura crescia e multiplicava de geração em geração”.

Francisca, como outras personagens que temos apresentado, estava isolada, separada de seu meio. Mais apartada ainda do que algumas outras vítimas que foram escravizadas e conduzidas para lugares no interior da própria província do Ceará, porque ela fora levada para o Maranhão. Muitos elementos contribuía para que ela se adequasse à vida escrava: sofrera castigos, estava muito longe de seu lugar de origem. Sozinha, ela teria dificuldades, por exemplo, para encontrar um protetor. Não foi possível conhecermos com precisão o que ela sentia, mas sabemos o que os narradores – aqueles que falam por ela na imprensa e tomam seu caso como exemplar para mostrar a iniquidade da escravidão e mais ainda da escravidão ilegal –, atribuem a ela: “tinha perdido toda a esperança de ver a família, a patria e a liberdade”.

A situação de Francisca passa por uma mudança quando, em razão da grande seca de 1877, seu irmão, Joaquim Alves, chega como migrante ao Maranhão. O efeito prático desse encontro – “O encontro dos dois proscriptos na terra do exílio foi um raio de luz no meio das trevas” – foi decisivo e equivale, dentro das situações dos indivíduos apresentados até aqui, à entrada em cena de um protetor (seu irmão era um homem livre). Ele iniciou a luta judicial pela liberdade da irmã, e começou levando a denúncia ao chefe de polícia do Maranhão, “que lhe promete mandar vir do Ceará todos os documentos que lá nunca chegaram.”. Má vontade, indiferença, cumplicidade criminosa entre as autoridades – tudo isso o irmão de Francisca encontrou pela frente.

Todavia, o aforismo citado pelo autor da matéria, “O direito tem muita força e o sangue dóe”, mostrou sua força no caso de Francisca, revelando a potência motivadora que o desesperado encontra quando está lutando para defender os seus, se alimentando da força daquelas relações comunitárias fundadas, segundo Tönnies, em “esperanças e temores, amigos

e inimigos, mobilizada pela energia liberada por sentimentos envolvidos como afeto, amor e devoção”.⁴⁴⁴ O irmão prossegue na luta, requer o depósito de sua irmã com seus sete filhos. Entretanto, ele somente consegue o depósito de quatro dos sete sobrinhos. E vem a invectiva do narrador: “Começa daqui a vergonhosa historia da justiça do Maranhão!”.

No Ceará, o senador acompanha atentamente o desenrolar da ação e aciona a Justiça com um expediente que consiste em levantar suspeita sobre o homem que recebeu os filhos de Francisca em depósito: “Então o Senador A. Marcelino por seu procurador Antonio Horacio da Costa Santos allega que o depositario José Luiz Moreira lhe parece suspeito; o que mais ou menos prova a parte que pode tomar na acção que se vai intentar, e assim requer a remoção do deposito para outra mão mais idonea.” Aliás, todas as ações do senador que se seguiram, consistiam não em apresentar documentos, mas em entrar com “cartas de pedido e de recommendação!.”

Em razão disso, “Sem ouvir o curador de Francisca”, o juiz de Direito da 2ª. vara “manda immediatamente remover o deposito”. Isso vai merecer a ironia do redator: “No dia 14 de Julho de 1880 já estava Francisca depositada em mão mais idonea!”. Esse novo depositário idôneo reagira desse modo: “maltratou-a logo, impoz-lhe salario e feixou-lhe as portas da casa, conservando apenas em seu poder uma filha da depositada.” Em síntese, “Desde 19 de Julho de 1880 até 23 de Janeiro de 1881 (seis mezes) o pobre Joaquim Alves foi a victima dos tribunaes do Maranhão.” Porque todos ficavam do lado do senador, do chefe de polícia ao presidente de província, cada um criando um embaraço à liberdade de Francisca.

A narrativa apresenta uma lacuna que não temos como preencher, porque o redator informa que “Francisca e seus filhos estavam presos e no cárcere” e que haviam sido transportados para o porão do vapor “Pará”, seguindo-se um relato sumário de seu desembarque no Ceará: “Aqui chegando á 27 de Janeiro, foi arrancada de bordo á requerimento do presidente da Sociedade de Cearense Libertadora”, conseguindo assim a liberdade. E, por fim, segue uma reprimenda pública endereçada diretamente ao senador: “Grande, nobre, e senador do Imperio, S. Exc. devia ser o primeiro a renunciar uma propriedade averbada de criminosa e illegal.” Essa é a história de Francisca, aliás também chamada de Eusébia (seu nome tinha sido mudado quando a entregaram no Maranhão) e de seus trinta e cinco anos de cativo.

Seguem, em traços rápidos, as histórias dos outros escravizados que o *Libertador* divulgara ter libertado: José, “livre, comprado pelo Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno da

⁴⁴⁴ BRANCALEONE, Cassio. Comunidade, sociedade e sociabilidade: revisitando Ferdinand Tönnies. *Revista de Ciências Sociais*, 39 n. 1 2008, p. 100. http://www.rcs.ufc.br/edicoes/v39n2/rcs_v39n2a7.pdf acesso 25out20.

cidade do Crato”, figurava como “mais um crime na historia dos crimes que constituem a escravidão.” Ele foi passando da mão de um para outro proprietário, com a cumplicidade da Justiça, denunciada pelo jornalista com todas as letras: “Interveio nesta negociação criminosa João Tavares do Espírito Santo Junior que no character de 1º tabellião interino do Saboeiro falsificou documentos para legalisar a venda.”. Nesse caso, entretanto, os criminosos foram “denunciados, processados e pronunciados”, sendo que um morrera e outro escapara para o Maranhão. O crime, embora o Chefe de Polícia e o Presidente de Província, segundo o jornal, tivessem sido alvo de diversas denúncias, continuava na impunidade.

Já Marcos, livre, fora vendido por Clementino de Hollanda Lima em 1876 como escravo, “soffreu até açoites em casa de Clementino para se dizer captivo”. Um irmão veio ao seu socorro, apresentou ao delegado de Baturité os documentos que provavam a condição livre de Marcos, mas o delegado, “de parceria com Clementino de Hollanda occultou até hoje os mesmos documentos e cortou os meios de defeza ao desventurado Marcos”, e ainda prendeu o irmão de Marcos, “sob o pretexto de ser desertor e o massacrrou na cadeia até que ele perdesse toda esperança de liberdade para si e para seu irmão.” A lição, segundo o jornalista abolicionista era essa: “Foi então que o Dr. Cordolino, juiz de direito de Baturité soltou Gonçallo que já estava ensinado para nada mais tentar em favor da liberdade de seu miserrimo irmão”.⁴⁴⁵

Recordemos, era acerca dessas pessoas que o *Libertador*, no seu quinto número, afirmava: “A Sociedade Cearense Libertadora promove judicialmente a libertação de 15 pessoas redusidas á escravidão.”⁴⁴⁶ Alguns elementos indicam que de fato essas pessoas readquiriram a liberdade. Todavia, não encontramos indícios consistentes de que os escravizadores tenham sido punidos por esse crime na Justiça criminal. A seca de 1845, e a decorrente migração para o Maranhão, representou sem dúvida um dos elementos que expuseram Francisca a situação de fragilidade, facilitando sua venda como escrava, mesmo sendo ela uma mulher livre.

Outra pessoa que sofreu grandes infortúnios na vida relacionados a essa mesma seca de 1845 foi Maria. Segundo um jornal, tratava-se de “uma desgraçada menina, cujos miseráveis paes a abandonarão pela miséria”. Por essa razão ela passou a residir na casa de Joaquim da Rocha, um sapateiro que não possuía nenhum escravo. Enquanto residiam em Riacho do Meio, termo de Barbalha “foi a menina passando por uma retirante”, e assim ela foi mantida por algum

⁴⁴⁵ SECCÃO ESPECIAL. Questões de liberdade. A Sociedade Cearense Libertadora promove judicialmente a libertação de 15 pessoas redusidas á escravidão. *Libertador: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora*. Ed. 04, Fortaleza, 03 de mar. 1881, p. 2-4.

⁴⁴⁶ *Ibid.*

tempo. A partir do momento em que Joaquim da Rocha se mudou daquela localidade para o Buriti, “onde se sabia menos da origem dessa criatura”, ele “principiou a fasela passar por sua escrava, a assoital-a e fazel-a chamar senhor” e depois de algum tempo “já se atrevia a falar por toda parte ser sua escrava”. Maria cresceu, viveu e morreu nesse cativo ilegal, mas antes de falecer deu à luz a um menino, que, por sua vez, foi também reduzido à escravidão:

O sr. Rocha, que nunca teve escravo, continua pois com esse na cosinha, e a dizer que é o dote de sua filha, e ate se diz, que fez baptisar o menino por seo escravo: o certo é que lá existe com o titulo de escravo e sob o rigoroso bacalhao do ex-sapateiro Rocha a infeliz criança e será vendida ou convertida em dote de sua filha. Este crime é sabido aqui de muita gente, mas sendo este homem da proteção do Antonio Joaquim ninguém houve ainda que quisesse bolir com este negocio, apenas falou se que tinha sido levada esta historia a presença do ex delegado sr. Pacifer⁴⁴⁷

A publicação finalizava com a solicitação de que interviesse na situação a autoridade administrativa máxima da província, pedindo a instauração de processo criminal contra o escravizador, e denunciava as autoridades locais de serem coniventes com o crime:

Em face disto pelo interesse, que me inspira a sorte desse infeliz menino tenho de rogar ao exm. sr. presidente da província se digne providenciar, para que seja ele tomado e se faça culpa a esse seductor á escravidão; encombindo disto não ao actual delegado e juiz municipal, seo protector, compadre e amigo, porem a uma autoridade que não tenha, como o sr. Antonio Joaquim de S. Anna tão estreitas relações com o criminoso.⁴⁴⁸

Todos esses fatos só vieram a público em 1857 por meio do jornal *Cearense*, sob a forma de uma *Solicitada*, assinada por “Um inimigo da escravidão”. Vieram a público quando Joaquim da Rocha tentou vender o menino filho da falecida Maria, mas também quando ele não era mais só um modesto sapateiro, havia se transformado em um “bom cidadão”, eleitor, subdelegado de polícia interino da vila de Barbalha. Nesse relato reaparecem alguns elementos que acompanham as histórias de escravização ilegal e reescravização, como o processo lento e gradual da escravização no interior das relações domiciliares, o deslocamento espacial da vítima que seria objeto de uma venda ilegal e a conivência de autoridades judiciárias.

No caso que examinaremos a seguir, publicado no noticiário d’*O Cearense*, reconstituído a partir das informações extraídas do interrogatório a que foi submetido um dos

⁴⁴⁷ *O cearense*, Edição 01015, Seção Comunicados, 17 de abril de 1857, p.2.

⁴⁴⁸ *Ibid.*

denunciados⁴⁴⁹, se dá algo diferente: Francisco Rodrigues Barbalho, esse é o nome do menino que (caso raro entre os escravizados ou reescravizados de nosso estudo), aparece com nome e sobrenome, no ano de 1877, e que foi levado de casa sem conhecimento dos pais.

5.5 Quando a fome chega, a escravidão se aproxima

Francisco Rodrigues Barbalho morava com os pais na povoação de Canoa (atual Canoa Quebrada), vinculada a Aracati, litoral cearense, situada cerca de 150 quilômetros a leste de Fortaleza. Ali estavam com sua família há cinco meses, tinham vindo de Cratêus, fazendo um caminho de quase 450 quilômetros. Rapaz livre, com idade de 14 anos, Francisco foi persuadido por dois moradores, Francisco Sancho e Maximiano de tal, a fugir de casa com eles.

Das estratégias comumente empregadas nos casos de escravização ilegal e reescravização, com Francisco foram utilizadas a retirada em relação à residência dos pais e a falsificação de papéis (ou, neste caso, uma variante: o uso dos papéis de um morto para, de modo fraudulento, identificar um vivo).⁴⁵⁰ O que intriga nessa história é que Francisco sabia que estava sendo levado para ser vendido como escravo. Mas isso é em parte compreensível pelo fato de que ele (e aí vem o outro fato intrigante) recebera dos homens “100\$000 para que declarasse ser captivo”.⁴⁵¹ Tudo indica que o rapaz aceitou o negócio de vender sua liberdade por esses cem mil réis.

Apesar de serem raros, os casos de pessoas livres que se declarassem escravas já foram identificados por alguns estudos. Por exemplo, a partir da documentação da Casa de Detenção da Corte, e do Calabouço, do Rio de Janeiro, foram apontados casos de pessoas livres ou forras que se declararam escravas. Provavelmente a explicação para isso é que eles procuravam escapar dos “maus-tratos e ameaças de prisão” diante do “perigo mais imediato de recrutamento para o Exército ou a Marinha”⁴⁵², além do que o declarar-se escravo poderia “facilitar o acesso a um protetor”.⁴⁵³

No Ceará, é possível que Francisco, mesmo sendo livre, tenha se declarado escravo para escapar de algo terrível, que não era o recrutamento, mas a fome. Os aliciadores/sequestradores

⁴⁴⁹ NOTICIARIO. Redução de pessoa livre a escravidão. *O Cearense*. Ed. 108. Fortaleza, 23 de dez. de 1877, p. 2.

⁴⁵⁰ *Ibid.* Obs.: Essa mesma matéria foi replicada dias depois em jornal do Rio de Janeiro. Noticiario. *Diario do Rio de Janeiro*. Ed. A0008, Rio de Janeiro. 08 de jan. de 1878, p. 1.

⁴⁵¹ *Ibid.*

⁴⁵² CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 231; 240.

⁴⁵³ *Ibid.*

venderam Francisco ao alferes João de Mattos, em Pacatuba, não sabemos por qual valor, e este o vendeu em Fortaleza pela quantia de 1 conto ao negociante Francisco Coelho da Fonseca & Filhos⁴⁵⁴, comendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição da Vila Viçosa⁴⁵⁵, que tinha sido presidente da Câmara Municipal de Fortaleza em 1870.⁴⁵⁶ Entretanto, dos 100 mil reis que tinham passado ao rapaz, os homens acabaram lhe tomando 98 mil, deixando-o com 2 mil réis, de modo que o lucro final apurado com a sua venda – comprado por 100 mil reis, pagando-se 2 mil e vendendo-o por 1 conto – chegava a praticamente a 100 por cento.

Na cidade de Fortaleza, em 1877, o que valiam os 100 mil réis prometidos a Francisco? Para fins de comparação, consideremos que 200 mil réis era a gratificação paga (sem contar as despesas de condução) para quem trouxesse de volta um escravo homem, adulto, que havia fugido de Tamboril para Fortaleza⁴⁵⁷. Por outro lado, a saca de feijão de 55 litros custava 12 mil réis.⁴⁵⁸ Ou seja: com os 100 mil réis, Francisco poderia comprar oito dessas sacas de feijão mas, o dinheiro recebido depois foi tomado de volta, com o que lhe sobrara, praticamente, nada podia comprar.

O desfecho dessa história, nas palavras da autoridade policial, foi a seguinte: “estando na porta de seus novos senhores”, Francisco foi reconhecido por dois rapazes moradores de Canoa e o negócio foi desfeito. Sabe-se que, no final das contas, vendedor e comprador se entenderam e, de acordo com a autoridade policial, com esse entendimento a história do menino, do ponto de vista da autoridade, estava resolvida: ele pode ter sido restituído a sua família, ou pode ter permanecido em Fortaleza e vivido seu destino, que não foi possível reconstituir na pesquisa.

Afinal, Francisco era um indivíduo no meio de milhares de outros, resultado da errância que lançava grandes levas da população do sertão do Ceará e de províncias vizinhas na direção do litoral, amontoando-se em cidades portuárias como Fortaleza, ou Aracati. Os dados relativos à capital são eloquentes: em 1872 Fortaleza abrigava uma população de cerca de 21 mil habitantes, e em 1877, no mês de dezembro, essa população passou para 85 mil pessoas; em março do ano seguinte, 1878, 100 mil, e em setembro, 114 mil. Por seu turno, no mesmo

⁴⁵⁴ NOTICIARIO. Redução de pessoa livre a escravidão. *O Cearense, Op. Cit.*, p. 2.

⁴⁵⁵ Mercez Portuguesaz. Noticiario. *O Piauhy*. Ed. 270, Teresina, 30 de jun. de 1873, p. 4.

⁴⁵⁶ Convite. Camara Municipal. *A Constituição*. Ed. 00095, Fortaleza, 12 de abr. de 1870, p. 3.

⁴⁵⁷ Annuncios. 200:000. *O Cearense*. Ed. 23. Fortaleza, 18 de març. de 1877, p.5.

⁴⁵⁸ Annuncios, Antonio Augusto Leal de Oliveira. *O Cearense*. Ed. 23. Fortaleza, 18 de fev. de 1877, p.4.

período, a cidade de Aracati, de onde Francisco havia sido retirado, passara de 5 mil habitantes para mais de 60 mil.⁴⁵⁹

Diante disso, e em face das condições de miséria das populações do Ceará, não há porque se surpreender com a história de andarilhos, que é a história de Francisco e de sua família, uma história de longos deslocamentos espaciais no território da província. Se a família de Francisco fizera seus 450 quilômetros do sertão até Canoa Quebrada, poucos meses depois o rapaz estava se deslocando (sendo deslocado) para fazer seu próprio périplo Canoa-Paracatu-Fortaleza, completando aproximadamente 180 quilômetros de chão percorrido.

Não deve nos surpreender o caso de que os sequestradores tenham comprado por 100 mil reis a liberdade do rapaz. No contexto vivido por Francisco – famílias desfeitas, mortes, enfermidades, indigência, – para gente com ele era difícil assegurar a existência material. Aqui, a liberdade é precária, porque, antes disso, a vida é precária. O retirante se encontra naquela situação, descrita por Primo Levi, quando o autor italiano reflete sobre uma humanidade situada em outro tempo e outro lugar, muito distante do Ceará, de um homem “transformado em algo tão miserável, que facilmente se decidirá sobre sua vida e sua morte, sem qualquer sentimento de afinidade humana, na melhor das hipóteses considerando puros critérios de conveniência”.⁴⁶⁰

Multidões famintas, alojadas em abarracamentos precários, fome, enfermidades, proliferação de indigentes, crimes de todo tipo, inclusive os “crimes contra a honra”, que mostravam a autoridade paterna deteriorada, e filhos e filhas expostos a um mercado de mão de obra abundante – esse era o quadro que Francisco deixava para trás, em Aracati, e o quadro que ele reencontraria, em dimensões mais ampliadas, no seu ponto de chegada, Fortaleza. Como apontou Frederico Neves, durante a seca de 1877, também se intensificam os bandos de criminosos no interior da província, agindo impunemente, espalhando o medo nos sertões, “disputando entre si as melhores áreas de pilhagens”.⁴⁶¹

Como as pessoas, as doenças também migravam. Foi o caso da varíola: em 1878, “Veio do Aracaty e entrou nos abarracamentos dos retirantes a barlavento da capital, atacando logo às centenas”, matando em Fortaleza, num só dia, mais de mil pessoas.⁴⁶² As comissões de socorro instituídas pelo governo não venciam a fome, a indigência e os tumultos que espalhavam o

⁴⁵⁹ SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. *História da escravidão no Ceará: das origens à extinção*. 2. ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2011, p. 95; GIRÃO, Raimundo. *Pequena história do Ceará*. Fortaleza: A. Batista Fontenelle, 1953, p.185-186.

⁴⁶⁰ LEVI, Primo. *É isto um homem?* Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 33.

⁴⁶¹ NEVES, Frederico de Castro. *A seca na história do Ceará. Uma história do Ceará*. Org. Simone de Souza; Adelaide Gonçalves. 3. Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004 (p. 76-101), p. 83.

⁴⁶² THEOPILO, Rodolpho. *Secas do Ceará* (segunda metade do século XIX). Rio de Janeiro: Imprensa Inglesa, 1922, p. 20.

temor entre os habitantes da cidade litorânea. Uma parte dos abarracados na capital foi alistada nos trabalhos públicos, para trabalhar na abertura de estradas e prolongamento da ferrovia de Baturité.⁴⁶³ O Estado promoveu uma exploração intensa dessa força de trabalho abundante na cidade: “Não só o carregamento de pedras para o calçamento das ruas, mas a abertura de estradas, a construção de prédios públicos e o prolongamento das linhas de estrada de ferro são serviços executados pelos retirantes.”⁴⁶⁴

No mercado de trabalho, decisivo para a sobrevivência dos indivíduos, havia várias possibilidades de arranjos para os indivíduos livres e libertos. Um estudo sobre Florianópolis, trazendo novas perspectivas ao debate historiográfico em torno da transição do trabalho escravo para o trabalho livre, colocou em xeque a interpretação segundo a qual, na experiência brasileira do século XIX, teria se dado uma passagem nítida entre dois modelos distintos, evoluindo-se da economia escravista para a formação de um mercado de trabalho livre. Analisando os contratos de locação de serviços que homens e mulheres assinaram com os patrões, com duração de dez, vinte anos e até mais, o estudo revela de um lado o estabelecimento, da parte do patrão, da obrigação de fornecer ao trabalhador vestimentas, alimentação e cuidados com a saúde; e da parte do trabalhador revela o compromisso contratual de se dedicar ao patrão, “como se escravo fosse”.⁴⁶⁵

Nesse contexto, termos como “liberdade” e “escravidão”, devem não apenas ser analisados do ponto de vista jurídico, mas devem ser confrontados com as relações de trabalho e com uma compreensão menos “evolucionista” de um mercado de trabalho livre formado no interior do escravismo, a qual deixa de levar em conta inúmeros arranjos de trabalho compulsório existentes.⁴⁶⁶ Em Fortaleza, Francisco podia ser um entre milhares de indivíduos procurando sobreviver num quadro social extremo em que ser um homem livre estava muito longe de equivaler a um homem que poderia encontrar no mercado de trabalho as mínimas condições para sobreviver.

Esse cenário de milhares de retirantes abarracados em Fortaleza, em Aracati, e em várias outras localidades, enfermos, famintos, desnutridos, famílias desmanteladas, homens, mulheres e crianças trabalhando arduamente em troca de um pouco de comida e, depois de

⁴⁶³ COSTA, Maria Clélia Lustosa. Teorias médicas e gestão urbana: a seca de 1877-79 em Fortaleza. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 57-74, Apr. 2004. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702004000100004&lng=en&nrm=iso. access on 06 June 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-59702004000100004>.

⁴⁶⁴ NEVES, Frederico de Castro. *A multidão e a história: saques e outras ações de massas no Ceará*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 2000, p. 52.

⁴⁶⁵ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi* (Rio de Janeiro). [online]. 2005, vol.6, n.11 (p.289-326), p. 304.

⁴⁶⁶ *Ibid.*

algum tempo, sem receber qualquer soldo, o auxílio das comissões de socorro não bastando para amenizar a situação de calamidade – um quadro descrito com minúcias pelo observador Rodolfo Teófilo – torna compreensível o fato de uma pessoa livre aceitar vender-se como escrava como estratégia de sobrevivência. Esse tema da escravização ilegal associada às crises sociais e à desorganização dos valores que ordinariamente regulavam o paternalismo senhorial e as épocas de calamidade como aquela de 1877, também foi incorporado pelas narrativas literárias. É sobre esse tema que nos debruçaremos nas próximas páginas.

5.6 Entre a ficção realista e a realidade bruta

Considerando-se que a operação historiográfica se caracteriza pela “interpretação das fontes em determinadas circunstâncias sociais, isso é, nos contextos específicos, que só podem ser reconstituídos, ainda que de modo parcial, lacunar ou aproximado, pela mediação de outros textos”⁴⁶⁷, exploraremos uma cena extraída de uma obra de ficção ambientada no Ceará (Fortaleza especificamente) no período em que estão situados os eventos apresentados nesta tese. A cena literária descreve um caso de escravização ilegal apresentando muitas semelhanças com as situações que reconstruímos a partir de processos judiciais e de jornais. O autor do livro, Rodolfo Teófilo, como já destacamos antes, produziu uma obra em que ocupa lugar de destaque o tema das grandes estiagens no Ceará, em ensaios e na ficção.

Entre seus romances, *A fome*, cujo subtítulo é “Cenas da seca no Ceará”, publicado em 1890, desenha um itinerário geográfico de uma família sertaneja, em deslocamento forçado, até sua chegada à capital, Fortaleza, descrevendo o cortejo de dramas que acompanha o deslocamento. Este livro, como vários outros de ficção da lavra de Rodolfo Teófilo, se distingue pela ênfase colocada nos temas contemporâneos, e o cenário de seu drama é o mesmo que ele observou em seus estudos de caráter ensaístico e científico.

Sua obra de ficção tem sido comumente inscrita na escola do realismo, mas nela encontramos pitadas de naturalismo (as ênfases nas descrições grotescas, de canibalismo, por exemplo), com presença de elementos provenientes do folhetim romântico.⁴⁶⁸ O caráter documental de sua obra foi defendido por ele mesmo como um elemento central de sua literatura: cinco anos depois da publicação do livro, numa polêmica intelectual travada no meio erudito de Fortaleza, Teófilo defendeu seu romance, enfatizando a observação direta como uma

⁴⁶⁷ FERREIRA, Antonio Celson. Literatura, a fonte fecunda. In *O historiador e suas fontes* (org. Carla Pinsky e Tania de Luca. São Paulo: Contexto, 2015 (p. 61-91), p. 82.

⁴⁶⁸ SODRÉ, Nelson Werneck. *O naturalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 164.

das qualidades que conferia valor a obra: “Percorri os abarracamentos, ouvi com grande atenção e piedade as narrativas dos infelizes famintos, e assim julguei ter photographado no meu livro, não todos os episódios dessa angustiosa época, pois os que julguei mais extraordinários sob o ponto de vista das misérias humanas”.⁴⁶⁹

A fome, portanto, é em grande medida um romance de observação, dentro dos postulados da obra de arte que parte dos registros minuciosos que lhe permitiriam chegar mais próximo da verdade observada. É sabido que há muito esse postulado da obra de arte realista, a intenção de apreender o “real”, tem sido rejeitado pela crítica literária, por sociólogos e historiadores. Mesmo assim, a literatura, realista ou não, tem representado uma fonte preciosa para o historiador, ainda que tenhamos de lembrar que “Para compreender o que a ficção tem para oferecer ao pesquisador, ele deve aprender o que a faz acontecer.”⁴⁷⁰

Em nossa exploração do romance de Teófilo, vamos nos limitar ao enredo, com a finalidade de mostrarmos que o tema relativo à redução de pessoa livre à escravidão, presente na obra, com suas nuances, era bastante corrente ao ponto de não surpreender que eles fossem objeto da literatura de ficção realista, voltada para retratar a província do Ceará e a cidade de Fortaleza naquele final da década tumultuada e calamitosa de 1870. Nesse tipo de ficção praticado por Rodolfo Teófilo, o que importa efetivamente é o enredo e os tipos representados pelas personagens, que condensam certas qualidades e defeitos humanos, sem grande profundidade psicológica.

Do enredo do romance irão nos interessar os três últimos capítulos da parte 2, intitulada “A casa negreira” (a parte 1 é intitulada “Êxodo”), tendo como cenário Fortaleza, com foco nas personagens Inácio da Paixão, Manuel da Paciência e Prisco da Trindade. O período era 1878-1879, e diante das calamidades que castigavam os animais, as plantas e os seres humanos, o laborioso proprietário Manuel de Freitas marcha com sua família no rumo do litoral, onde a família iria experimentar todo tipo de miséria imaginável. Manuel possuía 12 escravos, o que era muito para o meio e a época. Em Fortaleza, ele confia a seu amigo Inácio da Paixão esses cativos que acompanhara a família até a capital. Na entrada da cidade, um intermediário maneiroso vem ao encontro de Inácio para levar os escravos até o comprador, um homem chamado Prisco da Trindade. Os escravos são vendidos, mas com o dinheiro apurado no bolso, o *matuto* Inácio da Paixão (*matuto* tem o sentido, na narrativa, de homem rude do interior e

⁴⁶⁹Apud PINHEIRO, Charles Ribeiro. *Rodolpho Theophilo: a construção de um romancista*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Letras, Fortaleza (CE), 2011, p. 116.

⁴⁷⁰GAY, Peter. *Represálias selvagens: realidade e ficção na literatura de Charles Dickens, Gustave Flaubert e Thomas Mann*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 24.

desconhecedor das seduções e dos perigos encontrados na capital), é atraído pela mesa de jogo e ao longo de uma noite perde todo o dinheiro apurado com a venda dos escravos.

O dinheiro, como sabemos, pertencia a seu amigo Freitas. Uma questão se impõe a Inácio da Paixão: como obter mais dinheiro para, quem sabe, sorrindo-lhe a sorte, recuperar o dinheiro perdido e poder restituí-lo ao seu dono? No quarto do hotel onde se hospedara, a ideia diabólica não lhe demora a chegar: vender como escravo o fâmulos que o acompanhava. Noutras palavras, vender um homem livre, de sua inteira confiança, como se fosse um escravo. Tal operação se tornará possível porque havia uma relação pessoal entre os dois homens. Se por um lado os laços de família e as redes de parentela eram capazes de assegurar a proteção do indivíduo fragilizado socialmente e sem amparo da lei contra a investida daqueles agentes dispostos a escravizar e/ou reescravizar um indivíduo, por outro lado, como vemos no enredo deste romance e noutras situações analisadas ao longo desta tese, às vezes é justamente no interior da família, explorando-se a confiança mútua entre os seus componentes, que aparecem as condições para lançar seus membros na escravidão, de forma ilegal. No romance em exame, com efeito, a confiança produzida no interior das relações de parentela será utilizada como manobra infame para escravizar um homem livre, numa ação que configura, por um lado, um crime, e por outro, o ato desonroso de traição à confiança cega que Manuel da Paciência depositava em Inácio da Paixão.

O enredo de *A fome* se inscreve dentro dessa tendência literária que tem como ponto fraco a falta de complexidade psicológica das personagens, a redução de suas emoções e de sua vida interior a poucos tons. Esse romance pode ser compreendido naquela situação, em que o romancista “está interessado em traçar um panorama de costumes”, e nesse caso “a personagem dependerá provavelmente mais da sua visão do meio que conhece, e da observação de pessoas cujo comportamento lhe parece significativo”.⁴⁷¹

Assim, Inácio da Paixão é o tipo a quem falta austeridade na vida, um ser dominado pelo vício, e, sobretudo no caso em exame, pelo jogo; Manuel da Paciência, por sua vez, apresentava um caráter passivo, que lhe reforçava as condições de submissão. Se, por um lado, Inácio tinha estima pelo homem que lhe servia há anos, por outro lado o fâmulos, como afirma o narrador, “Afeiçoara-se a Inácio e lhe era tão fiel como o mais fiel dos cães”.⁴⁷² Na passagem em que é reconstituído o diálogo em torno do ardil da escravização ilegal, o narrador aproxima

⁴⁷¹ CANDIDO, Antonio. A personagem do romance, p. 74. In *A personagem de ficção*. Antonio Candido. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 51-80.

⁴⁷² TEÓFILO, Rodolfo. *A fome; Violação*. Org. Otacilio Colares. Rio de Janeiro: J. Olympio; Fortaleza: Academia Cearense de Letras, 1979, p. 88.

do presente, de modo a trazer para mais perto do leitor os traços das duas personagens. O elemento desencadeador do ardil em que cairá Manuel é a fome, a fome que empurra as pessoas para a migração. A conversa reproduzida nos permite acompanhar o modo no qual Inácio prepara o ardil:

- _ Estou com vontade de embarcar para um lugar onde há fartura; Não achas bem?
- _ Meu amo indo...
- _ E queres ir comigo?
- _ Senhor sim.
- _ Temos de passar boa vida; depois de arrumados lá, voltaremos para levar tua ama!
- _ Está bom assim.⁴⁷³

A seguir o vendedor trata de combinar o próximo passo do ardil na operação de passagem da condição de homem livre para escravo. A questão é como iludir Manuel da Paciência, de modo que ele, sendo vendido como escravo sem o saber, aceite reunir-se à senzala onde se encontravam os escravos, inclusive os escravos que haviam pertencido a Freitas, como Filipa, sua filha, e outros:

- _ Pois bem, eu hoje vou deixar-te em casa de um amigo meu, o senhor de Filipa e dos outros. Ficarás lá até o dia de embarcarmos. É preciso, lá, agrade os brancos. A gente da cidade é arisca.⁴⁷⁴

O fâmulos responde apenas:

- _ Senhor, sim.

Inácio da Paixão tem de preparar o logrado Manuel da Paciência para o exame médico a que deveria submeter-se, como parte costumeira da operação de venda:

- _ Logo que chegares há de vir um doutor te revistar, porque o velho dono da casa é muito birrento e poderá pensar que estás doente de algum mal ruim, e ele tem muita escravatura. E ficas triste, indo ficar lá até o dia do embarque?
- _ Senhor, não. Meu amo querendo estou pronto.⁴⁷⁵

Depois da infâmia e do crime consumado, Inácio da Paixão volta para o hotel. “A mais um crime ia arrastá-lo o jogo. Ia vender o seu leal servo para ter mais alguns mil-réis para jogar. Sem refletir na enormidade do atentado contra a liberdade de Paciência, dirigiu-se,

⁴⁷³ *Ibid.*

⁴⁷⁴ *Ibid.*

⁴⁷⁵ *Ibid.*

acompanhado do fâmulos à casa de Prisco”.⁴⁷⁶ O comendador Prisco da Trindade traficava escravos e acumulou fortuna e grande reputação na sociedade de Fortaleza com aquele tipo de negócio. Na cena em que Prisco recebe o matuto, que vinha lhe vender “um negro bonito e bom”, nas palavras de Manuel da Paixão, a primeira pergunta do comprador é sobre o documento de matrícula do escravo: “_ E os papeis?”

A resposta chega como subterfúgio ardiloso:

_Ah, senhor, eu quando si de minha terra não pensava em vender o meu negro e deixei a matrícula...
 _Já vê que é difícil fazer a transação.
 _ Mas V. Sa. podia dar um jeito a isso.
 _ Não sei como. Afinal, mande entrar o escavo.⁴⁷⁷

Aqui, a redução de pessoa livre à escravidão seria acompanhada pela falsificação de documentos. Inácio tinha outro pedido a fazer ao comprador, para tornar mais eficiente o engodo armado contra Manuel:

_Antes de tudo quero pedir a V. Sa. um grande favor. O negro é, como disse, o meu fiel, tenho-lhe muita amizade e não queria que soubesse que o tinha vendido. Trouxe-o para aqui, dizendo que vinha ficar em casa de v. s. enquanto eu fazia uma viagem aqui perto. Eu o farei entrar e voltarei mais tarde.
 _ Pode ir descansado, eu saberei iludi-lo.⁴⁷⁸

Segue o exame médico de Paciência, exame, como de hábito, vexatório, sem, contudo, levantar suspeitas nele. O problema dos papeis, entretanto, não estava resolvido, mas devia entrar no cálculo do valor de venda. Assim, Prisco, “contando com lucro certo, decidiu-se a comprar Paciência, embora faltasse a matrícula, falta esta que sanaria com um documento falso. Prescindia do exame médico; a saúde do matuto era manifesta”.⁴⁷⁹ O homem livre reduzido à escravidão foi conduzido para a senzala.⁴⁸⁰ E o narrador menciona mais uma vez as manobras utilizadas para a compra: “Enquanto esperava a volta de Inácio, Prisco examinava as matrículas dos escravos que foram de Freitas, e procurava arranjar uma matrícula para Manuel da Paciência. Fez um documento que iludiria à primeira vista e assinado pelo coletor das rendas gerais do município onde residia Inácio da Paixão”.⁴⁸¹

⁴⁷⁶ *Ibid*, p. 89.

⁴⁷⁷ *Ibid*.

⁴⁷⁸ *Ibid*.

⁴⁷⁹ *Ibid*, p. 89-90.

⁴⁸⁰ *Ibid*, p. 90.

⁴⁸¹ *Ibid*, p. 89-90.

Agora era o momento de discutir o preço da venda. O comerciante, velhaco, que não enriquecera à toa, e usando o velho método de desvalorizar o escravizado, para reduzir o valor deste, apresenta os custos que seriam incorporados à negociação, pagos por ele, e que deveriam ser levados em conta no preço da compra. Na passagem a seguir do diálogo, vemos a desonestidade operar de parte a parte:

- _O seu negro é sadio, mas falta o indispensável.
 _ Ah, o senhor, eu assino a escritura e lhe prometo mandar a matricula, dentro de um mês.
 _Não duvido, mas demora o embarque.⁴⁸²

O matuto não tarda a oferecer uma compensação:

- _Eu darei um abatimento pelo empate.
 _E quanto quer pelo escravo?
 _Um conto de reis.
 _É muito caro! A mercadoria está depreciada no sul, e tenho aqui um grande depósito.
 _E quanto V. Sa. dá?
 _Para lhe falar com franqueza, eu preferia não comprar o escravo.⁴⁸³

No final, aceitando os 600 mil, Inácio mal espera a noite chegar para voltar à banca de jogo. No jogo, contando com as reviravoltas da fortuna, porém, mais uma vez ele perde tudo. Então, no hotel, analisando a situação em que se encontrava, conclui que lhe restava “a emigração ou o suicídio”⁴⁸⁴.

Pensou no que havia feito e sentiu-se humilhado. Nem uma esperança de conforto; só o remorso a torturá-lo, noite e dia. A veneranda figura de Freitas e a humildade de Paciência, cada qual mais nobre e mais infeliz, estacionaram sempre diante de seus olhos como uma maldição à sua loucura.⁴⁸⁵

Decide-se sem demora pela emigração. Escapa do hotel sem ser percebido e se dirige às proximidades do porto, onde obtém sem dificuldade um bilhete para embarcar para a Amazônia, juntando-se às quatro centenas de retirantes que estavam esperando embarque. Escreve uma carta a Freitas, confessando seu crime e informando que iria para o Pará, onde esperava obter recursos suficientes para um dia voltar e saldar sua dívida com o amigo. Mas não parte sem enviar para o jornal (“jornal do seu partido”) uma denúncia anônima, como tantas que nos deparamos ao longo desta pesquisa nos jornais do Ceará, assinado por “um amigo da

⁴⁸² *Ibid*, p. 90.

⁴⁸³ *Ibid*.

⁴⁸⁴ *Ibid*, p. 92.

⁴⁸⁵ *Ibid*.

liberdade”. O bilhete dizia: “Um amigo da liberdade previne à polícia que em casa do Comendador Prisco da Trindade existe um homem livre reduzido à escravidão. Chama-se Manuel da Paciência, e foi vendido por um matuto”.⁴⁸⁶

A história dessa transação comercial chega ao fim, mas não sem envolver outras histórias e práticas costumeiras na escravidão. No capítulo seguinte do romance sabemos que o comendador deu uma festa, com champagne e discursos, presente a boa sociedade de Fortaleza, incluindo todos os redatores dos jornais da capital. A ocasião foi aproveitada pelo comendador para fazer boa figura social, anunciando a alforria concedida à escrava Filipa (uma das escravas que pertencera a Freitas, uma mulher levada à beira da loucura pelos sofrimentos extremos vividos dentro da senzala do comendador), um gesto louvado pelos jornais locais.

A notícia do “amigo da liberdade” é retida na redação, não é publicada, mas acabou se espalhando e chegou aos ouvidos do chefe de polícia. A esposa do comendador fica sabendo pela boca de Manuel da Paciência que ele é um homem livre, e o comendador, provavelmente para fazer figura de homem que andava dentro da lei, não parece ter levantado obstáculos à ingerência da polícia no negócio da compra de Manuel da Paciência. Diante da polícia, Inácio da Paciência sustentou que de fato era um homem livre, e continuava a ignorar a armadilha em que caíra: “Dez vezes fizeram-lhe auto de perguntas e foram sempre as mesmas as suas respostas”.⁴⁸⁷ Então Manuel da Paciência foi “barbaramente castigado” e em seguida foi posto em liberdade. Desistindo de sair à procura do amo pelas ruas de Fortaleza, ele tomou o caminho de volta para o sertão.

Manuel da Paciência pode ser tomado como um exemplo malogrado de redução de pessoa livre à escravidão, e seu caso traz à cena inúmeras variáveis e estratégias comuns mobilizadas nas histórias de escravização e reescravização criminosas que ocorreram efetivamente, no plano da realidade histórica. Com uma vantagem: a ficção pode desvendar os estados interiores do criminoso, e suas variações, revelando estados de consciência e sentimentos (ambição, compaixão, revolta...) que a documentação histórica não nos permitiu capturar.

No mundo descrito no romance de Rodolfo Teófilo, não eram somente os escravos que tinham motivo para fugir pelas ruas de Fortaleza, procurando ou não o porto para embarcar. Na realidade histórica, em 1882, uma criadinha que atendia por nome Maria, filha da escrava de uma família de Fortaleza, tinha desaparecido, e a família acreditava que a menina se encontrava

⁴⁸⁶ *Ibid.*

⁴⁸⁷ *Ibid*, p. 96.

sob o poder de outra família, conforme constava no anúncio publicado em julho daquele ano na *Gazeta do Norte*:

ATENÇÃO

Tendo desaparecido da abaixo assignada uma sua criadinha de nome Maria, filha de uma sua escrava, e constando lhe achar-se em casa de uma família nesta capital, pede por favor a quem tiver-a em seu poder para mandar entrega na rua do General Sampaio n. 88. Fortaleza, 26 de julho de 1882. Mariana Mendes.⁴⁸⁸

Três anos depois, em 1885, cinco anos antes da publicação do romance de Teófilo, e um ano depois que ocorrera a abolição da escravidão no Ceará (1884), a *Gazeta do Norte* publicara outro anúncio sobre o que ocorria nas ruas de Fortaleza:

Na noite do dia 12 ou 13 haviam carregado da rua General Sampaio n. 130 uma criadinha por nome Maria, cabocolinha de 8 anos de idade, vestida de algodãozinho, riscado de azul. Previne-se a policia que não consintam que a façam embarcar, e quem apreender-a ou dela der noticia, sera bem gratificado no numero indicado.⁴⁸⁹

O anúncio é estampado duas vezes no mesmo jornal. Da segunda vez ele é precedido imediatamente por outro anúncio: “Precisa-se de meninos para vender a *Gazeta do Norte*.”⁴⁹⁰ Nas ruas de Fortaleza e no porto, e não foi sem razão que o romancista observador Rodolfo Teófilo adotou esse elemento no seu enredo, muitos acabam encontrando seu destino: não apenas o homem livre reduzido à escravidão, como também o réprobo, que ia lutar para obter recursos para quem sabe algum dia saldar uma dívida e recuperar sua dignidade (esse seria o tema de *O paroara*, outro romance de Teófilo). Mas os jornais sugerem pistas para se pensar outro tipo de gente em estado fragilizado atraído por traficantes de pessoas prontas para as embarcar rumo a regiões distantes, como essa menina que atendia por nome Maria (outras Marias aparecem nesta tese), que talvez tivesse caído nas mãos de algum desses traficantes de pessoas, possivelmente iludindo-a, como ocorrera com o crédulo Manuel da Paciência.

A criadinha, numa cidade em que era usual o trabalho infantil, podia ter fugido em razão de maus tratos recebidos, podia ter sido doada em soldada ou não, podia ter sido sequestrada para ser vendida como escrava em outra província onde a escravidão ainda vigorava. Essa

⁴⁸⁸ Anuncios. Attenção. *Gazeta do Norte*: Orgão Liberal. Ed. 164, Fortaleza, 27 de jul. de 1882, p. 1; Anuncios. Attenção. *Gazeta do Norte*: Orgão Liberal. Ed. 167, Fortaleza, 30 de jul. de 1882, p. 1.

⁴⁸⁹ Anuncios. *Gazeta do Norte*: Orgão Liberal. Ed. 233, Fortaleza, 25 de out. de 1885, p. 3; Anuncios. *Gazeta do Norte*: Orgão Liberal. Ed. 229, Fortaleza, 21 de out. de 1885, p. 3.

⁴⁹⁰ *Ibid.*

menina “vestida de algodãozinho riscado de azul” entrava no cômputo da população de Fortaleza integrando a infância pobre que “aparece nos muitos e quase invisíveis trabalhos na rua e na casa, na oficina e no comércio, bem como nas estatísticas criminais e crônicas de manutenção da ordem pública vigente”⁴⁹¹, formada por crianças que “construíam dentro da cidade caminhos que asseguravam sua sobrevivência, ditada por condições de segregação e ausência de proteção legal”.⁴⁹²

Confrontando os traços da escravização ilegal de Manoel da Paciência com essas tantas situações da vida real analisadas nas páginas precedentes, podemos afirmar que na literatura e na realidade os escravizados ilegalmente com certa frequência logravam alcançar a liberdade, mas os escravizadores geralmente escapavam impune.

⁴⁹¹ LIMA, Ana Cristina Pereira. *Infância e recolhimento: a educação profissional em Fortaleza na segunda metade do século XIX* / Ana Cristina Pereira Lima. – 2019, p. 81.

⁴⁹² *Ibid.*

6 NOS RASTROS DE UMA QUADRILHA QUE VENDIA GENTE LIVRE

Neste capítulo acompanharemos as ações de um grupo, e, mais especificamente, de dois de seus integrantes, que por algum tempo praticaram o crime de escravizar gente livre. O momento mais sugestivo de sua atividade ocorreu quando eles sequestraram um menino e foram capturados numa cidade da Bahia, respondendo a interrogatório na delegacia. Na delegacia, a vítima foi confrontada com seus escravizadores. As perguntas feitas ao menino e aos dois homens acusados e suas respostas nos permite não apenas conhecer detalhes das circunstâncias em que o crime foi praticado como perceber alguns mecanismos com que os criminosos operavam. As respostas dos dois acusados e do menino às questões formuladas pelo delegado deixam evidente a principal estratégia de defesa empregada pelo menino, e põe em relevo o papel que a fala da vítima pode desempenhar numa situação em que ela é colocada à venda.

Na retomada do fio biográfico dos dois homens, pudemos perceber também que a partir da década de 1880 suas imagens públicas vão sendo modificadas, ganhando tons mais adequados ao Ceará emancipador, à “terra da liberdade”, em que a escravidão, já em 1884, fora repudiada numa campanha de grande força no meio urbano. Antonio Cirilo de Queiroz nasceu em 1811 e pertencia a uma família antiga de povoadores que ocupou a ribeira do rio Sitiá, que integra a bacia hidrográfica do rio Jaguaribe, na qual se situam as vilas de Quixadá e Quixeramobim. Ele, seu irmão Marcolino João de Queiroz e um menino mestiço (“cabrinha”) estarão no centro deste capítulo e se reunirão, por pouco tempo, numa delegacia da vila de São Francisco, Recôncavo Baiano.

Antes, porém, de nos concentrarmos nesse evento, vamos expor alguns fatos prévios da vida de Antonio Cirilo de Queiroz. Segundo informam os registros oficiais, o primeiro crime atribuído a ele ocorrera na década de 1830. Um homicídio praticado para vingar o irmão caçula, efetuado nas proximidades da fronteira entre o Ceará e Piauí. O lance mais intrigante do acontecimento (na versão narrada pelo próprio autor do crime) é que seu pai se dirigiu a Fortaleza e, em entrevista com o Presidente de Província, José Martiniano de Alencar, obteve dele um ofício que deveria ser entregue ao comandante de uma guarnição da polícia ordenando a captura do suspeito de ter cometido aquele assassinato. Foi Cirilo que, acompanhado de seus homens, viajou até o Piauí, conduzindo dez cavalos e armas para ceder aos soldados. Lá chegando, ele se defrontou, surpreso, com uma outra ordem do mesmo presidente Alencar – “No dia seguinte pedi as ordens àquelle official e elle apresentou-me um outro officio de

Alencar, mandando prender-me”⁴⁹³, escreveu Cirilo. O fato é que, entrando em negociações com o comandante da guarnição, “com minhas rogativas e algumas gorjetas”⁴⁹⁴, ele se dirigiu, em pessoa, seguido de seus homens, à casa do matador do irmão para o ajuste de contas.

O sentido que se depreende desse relato é a força imperiosa dos atos de vingança que enchem as crônicas do período colonial até o século XIX, e a porosidade do Estado às influências de indivíduos e famílias prestigiosas. Famílias poderosas submetiam à sua autoridade “outras agências e instituições de poder e controle social, hierarquizando abaixo de si o vasto grupo de parentes e a massa de seus exércitos privados.”⁴⁹⁵ Nesse molde, “o *pater famílias* brasileiro, mais que um caudilho, foi, como seu modelo romano, centro irradiador de força estável”.⁴⁹⁶ Por fim, “A justiça efetiva, que inspira confiança a uns e teme a outros, é aquela imposta ao delinquente pelo núcleo de poder privado a que se ligava sua vítima: a vingança privada”.⁴⁹⁷

No ano de 1851, quando o nome de Cirilo já carregava uma certa fama de criminoso, o chefe de polícia da Bahia dirigiu ofícios à secretaria de polícia do Ceará tratando de um grupo de homens liderados por ele, “huma sociedade ou quadrilha celebre qui ha no Ceará composta de muitos assassinos, e todos ladroens de cavallos e escravos, que tem tambem vendido pessoas livres”⁴⁹⁸. Dos crimes enumerados aqui nos interessam especificamente aquele mencionado pela autoridade no final de sua enumeração: vender pessoas livres, ou seja, o crime de reduzir pessoas livres à escravidão.

De acordo com a autoridade, os componentes do grupo eram “muitos”. Mas os nomes que aparecem nos ofícios e interrogatórios, produzidos em 1851, e noutros registros dispersos, são poucos: aparece o chefe do grupo, Antônio Cirilo de Queiroz, seu irmão Marcolino João de Queiroz e o cunhado deles, Antônio Ignacio de Queiroz. Fora esses, raramente aparece outro integrante ligado de modo indubitável a atividades comandadas por Cirilo. A comunicação

⁴⁹³ QUEIROZ, Antonio Cirilo. *Genealogia da família Queiroz* (1630-1890). Reprodução manuscrita do manuscrito. Quixadá, CE, 1897, p. 38. Agradecemos a Licínio Nunes de Miranda que forneceu a cópia desse livro de seu acervo pessoal, nunca publicado, a Gabriel Parente Nogueira; agradecemos também a Gabriel, que nos permitiu o acesso à referida obra. Ver também: Correspondência trocada entre o chefe de polícia do Piauí e o chefe de polícia do Ceará. Fundo: governo da província. Seção: chefatura de polícia da província. Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. Série: correspondências recebidas. Datas: 1851-1880; década de 1880. caixa: 43. Pacotilha: 176^a. Acervo do Arquivo Público do Ceará.

⁴⁹⁴ *Ibid.*, p. 39.

⁴⁹⁵ PINTO, L. A. Costa. *Lutas de famílias no Brasil* (introdução ao seu estudo). 2. Ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1980 (1946), p. 27.

⁴⁹⁶ *Ibid.*

⁴⁹⁷ *Ibid.*, p. 33.

⁴⁹⁸ Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

oficial da chefatura de polícia do Ceará deixa vir à tona outros nomes, suspeitos de compor a quadrilha, mas mencionados muito esporadicamente.

Em correspondência enviada do Ceará para o Ministério da Justiça do Império, no Rio de Janeiro, em 1851, o chefe de polícia escreveu: “De Quixeramobim tive aviso de ter sido preso, e prestes a chegar n'esta Capital Francisco Pereira Boi, um dos sittiadores do Sitiá”⁴⁹⁹. Cinco anos depois, o chefe de polícia do Piauí indagava ao chefe de polícia do Ceará sobre um certo Francisco de Oliveira, procurando informações sobre sua vinculação com a quadrilha de Cirilo⁵⁰⁰. Outro Francisco, Antônio Francisco Correia Maçaranduba, teve seu nome associado ao bando, ao ser preso em 1852 em Viçosa. A nota sobre sua prisão dizia que ele era “pertencente a quadrilha do Sitiá”⁵⁰¹ e que estava “pronunciado por crime de furto de cavallos e tentativa de morte em Baturité”⁵⁰².

Entre os documentos enviados pelas autoridades policias da Bahia no ano de 1851 para o chefe de polícia do Ceará constam ofícios, cópia de escritura de venda, cópias de interrogatórios policiais, “com auto de qualificação, informação e nota da culpa com certidão”⁵⁰³ e cópia do passaporte que acompanhara Marcolino da província do Ceará à província da Bahia, um documento que a lei exigia daqueles que se deslocavam de uma província para outra. Nesse passaporte, constavam os nomes dos homens livres, Marcolino João de Queiroz, levando cinco pessoas, sendo elas o cunhado Antônio Inácio, o irmão Manuel Leopoldino Antônio de Queiroz, e ainda Tomas Freire Virgínio, José Francisco e Joaquim Barbosa da Silva, seis pessoas ao todo.

Sabemos que essa “quadrilha” não se enquadrava no modelo de grupo familiar no sentido estrito do termo, ainda que seu núcleo provenha dos homens de um grupo consanguíneo, os irmãos Cirilo e Marcolino, e conte com esse cunhado, também um Queiroz, Antonio Ignácio de Queiroz, cujo sobrenome sugere a tessitura dos matrimônios endogâmicos. Seguindo o costume do tempo, os componentes da quadrilha deviam ser recrutados no mundo de clientes e dependentes, homens livres e pobres, armados – a “cabroeira”, que se colocava a serviço do

⁴⁹⁹ Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da Justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

⁵⁰⁰Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas, Datas: 1851-1880; década de 1880, caixa: 43, Pacotilha: 176^a, Secretaria da Polícia do Piauí, em 13 de Maio de 1856. Acervo: Arquivo Público do Ceará.

⁵⁰¹ Pedro II. Ed. 1092. Fortaleza, 1852, p.3.

⁵⁰² *Ibid.*

⁵⁰³ Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

proprietário como parte da relação de favor que ligava esses homens ao proprietário.⁵⁰⁴ Com os homens livres e pobres, o proprietário contava com seu exército ao mesmo tempo força de trabalho e sua força armada. Sabe-se que no sertão do Ceará homens livres pobres encontravam no domínio do proprietário uma proteção contra o recrutamento, arma frequentemente acionada pela justiça privada das milícias em disputa, ardil empregado por um proprietário para atingir seu rival, recrutando homens que estavam sob a proteção dele.⁵⁰⁵

Se é certo que o grupo atuava sob a liderança de Cirilo, as atividades criminosas que foram identificadas pela Justiça, ou que deixaram apenas rastros sob a forma de notícias dadas pela imprensa, nem sempre permitem apontar com clareza se a autoria caberia à quadrilha ou se se tratava da ação individual de um de seus membros, especialmente os irmãos Cirilo e Marcolino. É bastante possível, inclusive, que a atuação do grupo tenha se limitado à década de 1850.

Uma correspondência de 1851, enviada do Ceará para o ministro da Justiça, informa que Cirilo havia sido pronunciado pelo crime ocorrido no Piauí. Ele era assim descrito: “criminoso no Piquiseiro do Piauí, por crime de morte, roubo, e [incendio]”.⁵⁰⁶ Notícias de outros gêneros de crimes, ao longo de décadas, aparecem nos jornais envolvendo o nome daqueles irmãos, sem que indiquem obrigatoriamente ação de quadrilha, tais como falsificação de documentos e estelionato, crime pelo qual, quase trinta anos depois desse evento de 1851, em novembro de 1880, seriam processados Marcolino, sua esposa e mais dois membros dos Queiroz.⁵⁰⁷ De qualquer modo, eles estiveram sempre às voltas com a lei, ou se defendendo ou acusando. Em junho de 1850, o *Diário de Pernambuco* traz o nome de Marcolino, como apelante, num processo contra um certo Elias Francisco Sampaio, no Tribunal da Relação.⁵⁰⁸ Em 1878, recorrendo ao mesmo jornal, ele tornou pública a sua indignação contra o absentismo do advogado nomeado para defendê-lo de um crime ocorrido em Buíque, localizado no agreste pernambucano. Esse crime que lhe foi imputado levou-o à prisão, mas

⁵⁰⁴VIEIRA JR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no Sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 246-247.

⁵⁰⁵IRFFI, Ana Sara Cortez. “O cidadão não encontra garantia senão na própria força: recrutamento, milícias privadas, quadrilhas de “cabras”. e a propriedade privada (Cariri Cearense, século XIX). *Clio*, Revista de pesquisa histórica, v. 34, n. 2 (2016), p. 21-24. Acesso 21 junho 2020. <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/25011/20261>

⁵⁰⁶Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da Justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

⁵⁰⁷O que será? *A Ordem*: jornal conservador. Baturité, 07 de novembro de 1880, p. 4.

⁵⁰⁸Tribunal da Relação. Parte oficial. *Diário de Pernambuco*. Ed. 140, Pernambuco, 25 de jun. de 1850, p. 1.

posteriormente ele acabou sendo julgado e absolvido, conforme a informação que o próprio Marcolino estampou no periódico.⁵⁰⁹

No campo político, Marcolino e Cirilo estavam em lados opostos. Toda a família mantinha laços antigos com os liberais da província, com participação do lado dos Alencar nos movimentos de 1817 e 1824. Cirilo, entretanto, desde o evento da morte do irmão, no Piauí, passou para o lado dos conservadores. Cada um dos dois levou sua vida e se envolveu em suas próprias atividades, e, pelo menos uma vez seus interesses familiares estiveram em campos opostos, como podemos ver no anúncio que Marcolino mandou publicar no *Cearense*, em 1872: “O abaixo assignado como procurador de sua mãe D. Elena Izabel de Queiroz, declara que pessoa alguma faça negocio com Antonio Cirilo de Queiroz em compra de gado que esta vendendo e que não lhe pertence e sim de minha mãe, os quaes tenho de haver do poder de quem os tem comprado, por meios judiciaes”⁵¹⁰.

Marcolino também teve seu nome associado a prática criminosa com outro irmão, José Brazelio de Queiroz, embora não fique claro o grau de cumplicidade existente entre eles: foi quando, em 1881, Marcolino foi acusado pelo promotor público da comarca de Baturité de ter falsificado a firma do irmão, em uma petição, requerendo inclusão do nome desse irmão no registro de eleitores.⁵¹¹ Na década de 1850, quando o chefe de polícia atribuía a Cirilo e seus homens “mortes, roubos e incêndio”⁵¹², ele não informa se esses crimes estavam relacionados especificamente ao evento ocorrido no Piauí, ocorrido na década de 1830, ou se, ao longo dos 15 anos que haviam se passado desde aquele evento, outros crimes haviam sido somados ao saldo da quadrilha.

Se era certo que, do ponto de vista da autoridade policial, eles formavam um grupo criminoso, e seus integrantes foram julgados por assassinato, roubos, incêndio e por reduzirem pessoas livres à escravidão, era certo também que eles não podiam responder especificamente por formarem uma *quadrilha*. Esse vocábulo volta e meia era utilizado nos documentos policiais e nos jornais para fazer referência a grupos de pessoas que se associavam no crime, inclusive foi o termo utilizado pelo delegado da Bahia que conduziu as investigações. Contudo, essa autoridade policial não poderia prender Marcolino, especificamente por integrar quadrilha porque na legislação vigente não existia tipificação para esse crime.

⁵⁰⁹ Província do Ceará. Publicações a pedido. *Diario de Pernambuco*. Ed. 142, Pernambuco, 22 de jun. de 1878, p. 3.

⁵¹⁰ Anuncios. *O Cearense*. Ed. 05, Fortaleza, 17 de jan. de 1872, p. 3.

⁵¹¹ *Diario do Brazil*. Ed. 47, Rio de Janeiro, 05 de ago. de 1881, p. 3.

⁵¹² Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. II1, 264.

No código de 1830, o vocábulo *quadriha* sequer foi mencionado. A expressão “ajuntamento ilícito” é a que mais se aproxima da noção e ainda assim seu sentido estava ligado a atentados contra a ordem social, naquele período turbulento que precedeu a Maioridade e o regresso conservador de 1840. Como se sabe, o período regencial foi marcado pela divisão entre os grupos dominantes e a intelectualidade, pela atuação dos grupos radicais e pelas inúmeras revoltas regenciais, sobretudo a partir de 1835, trazendo à cena política as camadas sociais subalternas.⁵¹³

O código de 1830 dedicou todo o terceiro capítulo ao tema do “ajuntamento ilícito”. O conceito foi assim definido no artigo 285: “Julgar-se-ha commettido este crime, reunindo-se tres, ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para commetterem algum delicto, ou para privarem illegalmente a alguem do gozo, em exercicio de algum direito, ou dever”⁵¹⁴. Esse código, entretanto, não estabelecia punição vinculada diretamente ao artigo 285 ou exclusivamente ao “ajuntamento ilícito”, mas foi estabelecida pena relativa aos crimes praticados em decorrência dele. O artigo 286 tratou do assunto: “Praticar em ajuntamento illicito algum dos actos declarados no artigo antecedente” – ou seja no artigo 285 referido acima – resultaria em “multa de vinte a duzentos mil réis, além das mais, em que tiver incorrido o réo”⁵¹⁵.

O ajuntamento em si somente se configurava como crime quando agregado a outra prática criminosa, como roubo, homicídio, sedição, lesão corporal, defloramento ou redução de pessoa livre à escravidão. Nos casos em que um crime era cometido em decorrência do ajuntamento, além da punição estabelecida para o crime específico, seria acrescida a multa atribuída à prática do ajuntamento ilícito. O artigo 288 completa esse entendimento ao estabelecer que “Os que se tiverem retirado do ajuntamento illicito, antes de se haver commettido algum acto de violencia, não incorrerão em pena alguma”.⁵¹⁶ O termo “ajuntamento ilícito” não foi utilizado pelas autoridades policiais da Bahia quando redigiram ofícios para

⁵¹³ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). P. 53-119. *O Brasil imperial*, v. II. Org. Keila Grinberg, Ricardo Salles. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 53-119.

⁵¹⁴ Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁵¹⁵ *Ibid.*

⁵¹⁶ Tratando da cidade do Recife, no contexto das décadas de 1830 e 1840, Silva mostra que a proibição desses ajuntamentos ilícitos se ligava ao esforço de controlar a circulação da população escrava, procurando impedir que os negros estivessem nas ruas da cidade “fora de horas”. Cf. SILVA, Wellington Barbosa da. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). *Revista África e Africanidades*. Ano I, n. I, maio 2008. www.africaeaficanidades.com.br; SANTANA, Kátia Luciene de Oliveira e Silva. “Reuniões perigosas”: ajuntamento ilícito e política na Corte regencial (1831 – 1837). Mestrado em História.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, 2019.

enviar ao Ceará, como também não foi mencionado nos interrogatórios policiais, em 1851, na Bahia, dirigidos a Marcolino e a seu cunhado Inácio, nem foi encontrado em qualquer outro documento relativo ao caso.

Nas publicações de jornais aparecem referências à “quadrilha do Sitiá” liderada por Cirilo. Entretanto, ressalte-se que a autoridade policial, ao descrever aqueles homens como uma “sociedade ou quadrilha”, não demonstra preocupação com uma definição sociológica desse tipo de associação, sugerindo que ela apresentasse os atributos de permanência ou estabilidade, como a lei o fará posteriormente.⁵¹⁷ O que temos de mais seguro é a base geográfica do grupo, a ribeira do Sitiá ou à Barra do Sitiá, sendo o último um distrito de Quixeramobim, localizado na província do Ceará.

Ali se situavam as terras da família Queiroz, descendentes de portugueses e pernambucanos, que no século XVIII requereram cartas de sesmarias e instalaram ali suas fazendas.⁵¹⁸ No início de século XIX, contraíram matrimônio José Lopes Barreira Filho e Helena Isabel de Jesus, que viriam a ser os pais de Cirilo e Marcolino. Os noivos foram presenteados: o nubente José Lopes Barreira Filho ganhou de seu pai José Lopes Barreira (domiciliado na fazenda Quixinxé, circunscrita na ribeira do Pirangi) a referida fazenda Santa Maria, e a noiva Helena Isabel de Jesus obteve de seu pai Antônio Pereira de Queiroz Lima (estabelecido na fazenda Casa Forte, localizada na ribeira do Sitiá) um rebanho de gado avaliado em “dois mil cruzados” – sendo as terras privilegiadas pela presença de cursos d’água.⁵¹⁹ “Assim”, escreveu um memorialista, “tiveram os pais de Cirilo, no ato do casamento, realizado em 1808, uma das mais importantes fazendas dos sertões do Sitiá, devidamente situada.”⁵²⁰ A carta apresentada abaixo, de 1861, fornece a localização das terras dos Queiroz:

⁵¹⁷ BITENCOURT, Cezar Ribeiro. *Tratado de direito penal*: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, “Primeiras reflexões sobre organização criminosa”, “1.Considerações preliminares”.

⁵¹⁸ FACÓ, Boanerges. Família Queiroz – Ferreira de Beberibe- os Facós, p. 205-206. http://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/revistas/1963_64/ACL_1963_64_31_Familia_QueirOs_Ferreira_de_Beberibe_Os_Facos_Boanerges_Faco.pdf

⁵¹⁹ *Ibid.* Obs.: O cruzado não era a moeda corrente do referido período, assim, é possível Boanerges tenha querido dizer dois contos de reis e não dois mil cruzados.

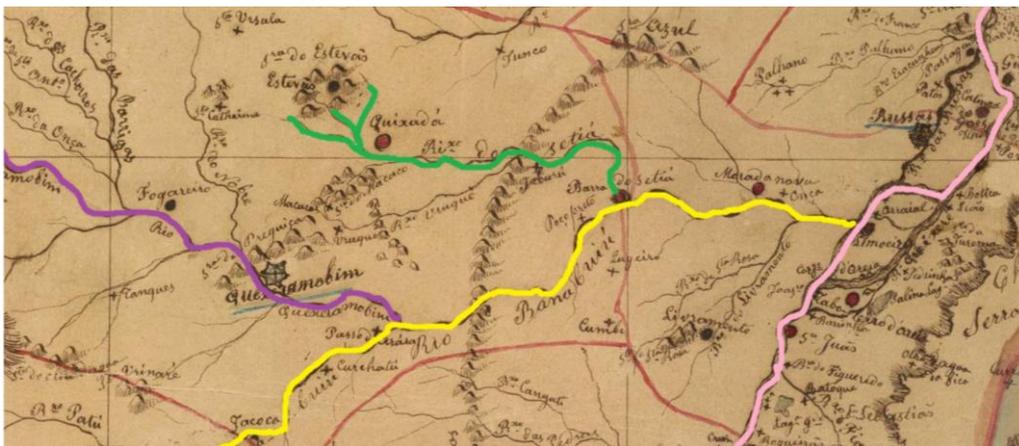
⁵²⁰ *Ibid.*, p.268. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>.

Mapa 4 – Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861



Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil.

Abaixo, a mesma carta, apresentando a mesma área em detalhes:



Detalhe da Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861. Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Escala: _____: 20 km

É possível identificar, na parte esquerda do mapa, Quixeramobim e seu distrito, Quixadá, que mais tarde, no ano de 1870, por lei provincial, seria elevado a vila. Podemos distinguir também o traçado verde que indica a Ribeira do Sitiá. No seu entorno situava-se a fazenda Santa Maria, presente de casamento recebido pelos pais de Cirilo e Marcolino. Essa área, provavelmente, era o principal ponto de articulação da quadrilha e também o lugar de origem de alguns de seus integrantes. A Ribeira do Sitiá é uma corrente de água que se alimenta do Rio Banabuiú, representado no mapa pela linha amarela. O Rio Quixeramobim, correspondente à linha roxa no mapa, também desagua no Rio Banabuiú, principal afluente do Rio Jaguaribe, o mais extenso rio do Ceará, ilustrado no mapa pelo contorno cor de rosa.

No ano de 1850 Cirilo tinha 39 anos, quando o Presidente da Província, Fausto Augusto de Aguiar, do Partido Conservador, informou ao Ministro da Justiça acerca de uma força montada para “perseguir e capturar a quadrilha de salteadores capitaneada por Antonio Cirilo de Queiroz, que andava em continuas correrias pela Provincia atacando a vida e propriedade dos seus habitantes”⁵²¹. Por essa correspondência sabemos que quatro indivíduos compunham o bando, sendo que dois deles eram irmãos de Cirilo. Entre esses quatro não estava Cirilo, o chefe, porque ele batera em retirada. Sobre essa fuga de Cirilo, que originou uma operação executada por autoridades policiais e soldados do Ceará, pouco sabemos.

Todavia, a comunicação oficial que foi produzida a partir da atividade de perseguição a Cirilo revela as condições do aparelhamento da polícia e da Justiça na época, primeiramente os custos daquela operação para os cofres públicos e a precariedade dos agentes quando eles

⁵²¹ Correspondência do presidente da província do Ceará endereçada ao ministro da Justiça do Império, 1850. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

tinham de se confrontar com aquele tipo de situação. O Presidente apresentou os custos que tivera com a captura da quadrilha: ele consumira “quinse mil reis com o aluguel de vinte cavalos, em que foraõ montados os soldados para mais facil captura dos criminosos”⁵²², conclui pedindo aprovação da referida despesa.⁵²³ Os custos foram aprovados, porém a conjunção “mas”, escrita a lápis, certamente pelo ministro, na lateral esquerda da correspondência recebida do Ceará indicava ressalva (A anotação sem assinatura, provavelmente a resposta que mais tarde deveria ter sido encaminhada na forma de outra correspondência), mandando que a polícia chegasse até o cabeça do grupo: “Approva-se mas que vendo incompleta a diligencia enq^{to} não for capturado o chefe convem que continue e que dê conta do resultado do processo que deve já ter sido feito a um e a outros.”⁵²⁴

Em meados do século XIX, a situação do policiamento da capital, Fortaleza, podia ser descrito como insuficiente, tendo de contar com a Guarda Nacional para complementar o serviço de patrulhamento da capital.⁵²⁵ Isso produzia, evidentemente, grandes dificuldades na tarefa de combate ao crime, e acabou abrindo caminho para “a ação permanente de grupos que promoviam furtos, tanto no interior quanto na capital. No interior, os mesmos grupos que lideravam assassinatos, também promoviam furtos de manadas, principalmente de bois”.⁵²⁶ Mas não era apenas a falta de recursos materiais que comprometia o trabalho da polícia, e o caso da quadrilha de Cirilo o revela muito bem. Pouco depois dessa ação policial, o Presidente da Província se dirige novamente ao ministro da Justiça reportando as dificuldades para atuar naquele tipo de ação. A autoridade provincial, dirigindo-se ao ministro, atribui as fugas de criminosos ao fato de que, por falta de contingente da força de polícia, as escoltas vinham sendo realizadas pela Guarda Nacional, “cuja indisciplina”, nas palavras da autoridade, “é por todos conhecida”⁵²⁷. Isso não nos deve surpreender, dada a vinculação que desde o seu início essa instituição manteve com o poder privado dos proprietários, em detrimento do poder do Estado.⁵²⁸

Entretanto, no caso específico em exame, havia ainda uma terceira razão, que dificultava a atuação eficiente da lei: era a rede de protetores, incluindo parentes e aliados, acobertando atividades criminosas e neutralizando a ação da Justiça. Em 18 de dezembro de

⁵²² *Ibid.*

⁵²³ *Ibid.*

⁵²⁴ *Ibid.*

⁵²⁵ MARIZ, Silvana Fernandes. *Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889)*. Dissertação de (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de História. Fortaleza, 2004, p. 203.

⁵²⁶ *Ibid.*, p. 124.

⁵²⁷ Correspondência do presidente da província do Ceará, *Op. Cit.*, 264.

⁵²⁸ CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977, p. 181.

1851, o Presidente do Ceará informava, por fim, que, por sugestão do chefe de polícia, fosse demitido o subdelegado de polícia de Quixadá. O documento traz as razões que teriam motivado a demissão de Antonio Francisco de Queiroz Jucá: “primo legítimo do salteador Antonio Cirilo de Queiroz, por não haver o referido subdelegado expedido as convenientes ordens de prisão contra o seu parente, tornando-se assim difficilima a sua captura”⁵²⁹. A proteção da Justiça local proporcionava tranquilidade a Cirilo. Por isso ele tinha podido andar por Quixeramobim sem ser incomodado pela polícia.

O fato é que meses depois, naquele mesmo ano de 1851, o nome de Cirilo continuava constando nas estatísticas de procurados pela polícia no Ceará como também na Bahia. Seu irmão Marcolino e o cunhado de ambos, Antonio Ignacio, tiveram menos sorte e foram presos e submetidos a interrogatórios. Cirilo também era alvo da diligência que resultou na prisão de dois dos Queiroz, mas novamente conseguiu fugir.

A prisão e a fuga foram notícia no Rio de Janeiro, saindo no *O correio da Tarde*. Na seção intitulada *Interior*, dedicada à publicação de notícias das diversas províncias do Império, em onze de outubro de 1851, o jornal informava que “(...) No Ceará continuam as activas diligencias da policia para restaurar a segurança publica, capturando os malfeitores que nessa provincia como na do Maranhão, são tão ousados”⁵³⁰. O jornal informava que na província da Bahia, vila de São Francisco, encontravam-se presos Marcolino e seu cunhado Antonio Ignácio. O motivo da prisão teria sido o fato de eles terem “pretendido vender ali, um rapazinho que dizia ser forro”. Por fim, o jornal acrescenta um dado familiar e uma peripécia: “O primeiro dos dous é irmão de Antonio Cirilo, e tendo no dia em que este foi preso escapado de o ser igualmente pela velocidade do cavalo em que fugiu das vistas da tropa, desde então tomou a direcção da Bahia”⁵³¹

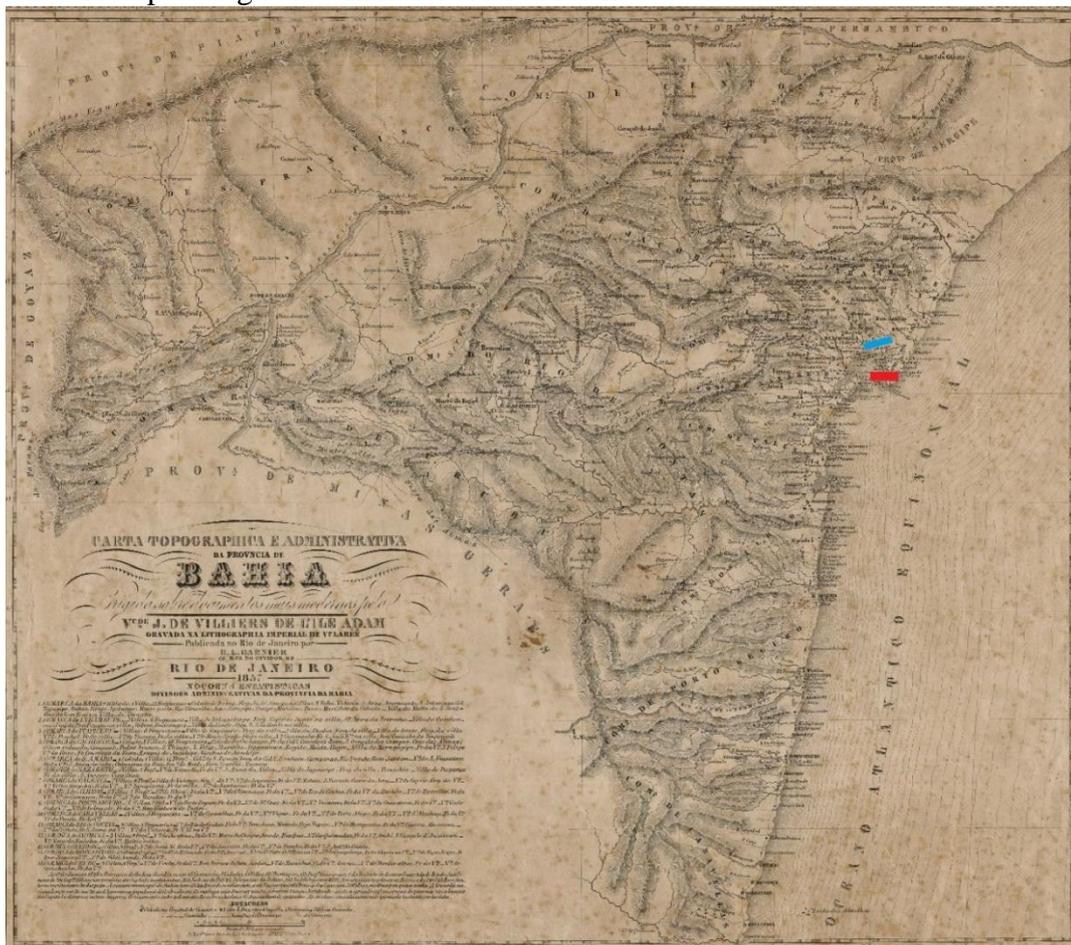
Marcolino e Ignacio toparam com a polícia na vila de São Francisco, comarca de Santo Amaro. Cirilo, entretanto, montando seu cavalo ligeiro, teria pego a estrada que levava à Bahia, a capital da província, distante quase cem quilômetros, em linha reta, como mostra o mapa a seguir:

⁵²⁹ Correspondência do presidente da província do Ceará endereçada ao ministro da justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

⁵³⁰ Interior. Provincias. *O correio da Tarde: Jornal Politico, Litterario e Comercial*, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1851, p. 3.

⁵³¹ *Ibid.*

Mapa 5 – Carta Topographica e administrativa da província da Bahia, de 1857 elaborada por Auguste Villiers de L'Isle-Adam



Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Escala: _____: 100 km

Abaixo, o mesmo recorte espacial em detalhe:



Detalhe do mapa 05: Carta Topographica e administrativa da província da Bahia, de 1857 elaborada por Auguste Villiers de L'Isle-Adam. [Detalhe]. Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil.

Deve-se ressaltar que, nem de longe, Cirilo ou Marcolino ombream os ditos famigerados criminosos ou chefes de bandos criminosos que percorreram os sertões do Ceará no século XIX. No Ceará e nas províncias vizinhas alguns bandos de criminosos povoavam a imaginação dos moradores, alguns deles indo parar nas páginas de livros por estudiosos do passado e do meio sertanejo. Destemidos, escapando sempre à polícia, às vezes realizando fugas espetaculares, esses fora da lei inspiraram autores que fundiram elementos da ficção com elementos históricos e etnográficos, como Rodolpho Teophilo, em sua ficção inspirada em motivos históricos (*Os Brilhantes*), João Brígido, com suas crônicas históricas (*Ceará, homens e fatos*) e Gustavo Barroso, no ensaísmo etnográfico (*Terra do sol*). Este último, em livro publicado em 1912, classificou os “tipos” do Norte, definindo no seu interior uma categoria específica, os “tipos anormais”. Entre esses “tipos anormais” ele inclui o cangaceiro “selvático e feroz, sofrendo de um descalabro nervoso – produto da ancestralidade e do cruzamento étnico”.⁵³²

Nessa obra Barroso discorre sobre os criminosos afamados, aqueles que “ficam célebres por sangrentas façanhas, os cantos rústicos dos menestrelis do sertão perpetuam-nos”⁵³³. Sua memória era transmitida pela tradição no meio sertanejo: “As velhas contam seus feitos às pálidas crianças trêmulas, anediando-lhes os cabelos, aconselhando-lhes a bondade, indicando-lhes o caminho da virtude com aqueles exemplos”.⁵³⁴ Na classificação que ele realiza, o tipo constituído por indivíduos “profundamente infames e infinitamente miseráveis, degenerados completos”⁵³⁵, se diferenciava daqueles indivíduos que o ensaísta designa como “bandidos românticos”.⁵³⁶ A ação dos Queiroz não os enquadra em nenhum desses tipos.

Rodolfo Teófilo, em *Os Brilhantes*, publicado em 1895, tomou como protagonista um criminoso obcecado por vingança, envolvido numa ação de guerras contra injustiças praticadas pelas autoridades constituídas, especialmente a polícia. Ele era um prisioneiro das influências fatais que o meio exerce sobre o caráter dos indivíduos. Num ambiente atravessado pelo ódio, violência e desejos de vingança, em que o Estado não firmou seu papel de mediador dos conflitos, ele é bravo, resistente e pratica seu próprio senso de justiça.⁵³⁷ O meio onde atuaram

⁵³² BARROSO, Gustavo. *Terra do sol*. 7. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003, p. 144.

⁵³³ *Ibid*, p. 145.

⁵³⁴ *Ibid*.

⁵³⁵ *Ibid*, p. 147.

⁵³⁶ *Ibid*.

⁵³⁷ TEÓFILO, Rodolfo. *Os Brilhantes*. 5 ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2017.

os irmãos Queiroz foi o mesmo em que se desenrolou a ação de Jesuíno Brillhante (mesmo que uns tenham atuado sobretudo no Ceará, e o outro, no Rio Grande do Norte), mas, diferente de Jesuíno Brillhante, nenhum deles viveu destino semelhante ao do cangaceiro. Diferentemente, a partir de uma certa altura, nas décadas de 1880 e 1890, os irmãos figuram na imprensa como homens respeitáveis e perfeitamente integrados à sociedade, ainda que, como mostraremos, estejam sempre envolvidos em questões judiciais.

Naquele mês de agosto do ano de 1851, na província da Bahia, capturado pela polícia, Marcolino e seu cunhado responderam às perguntas do delegado. Cirilo também estava implicado na negociação de venda de Manoel, mas, como vimos, conseguira escapar. Vamos nos concentrar nos interrogatórios que tiveram lugar na delegacia da vila de São Francisco. O crime que levava os dois à delegacia foi aquele que figurava no final da enumeração feita pelo delegado páginas acima: o crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Eles haviam tentado vender um menino (livre ou forro) chamado Manoel.

6.1 O menino Manoel

Nas próximas páginas vamos nos concentrar nas palavras empregadas pelos sujeitos na tomada dos depoimentos que teve como objetivo averiguar se a venda de Manoel teria constituído um crime. Os indivíduos que participam desse procedimento são: o delegado, os suspeitos interrogados, a vítima. Todos têm suas falas mediadas pelo escrivão, que passa as perguntas e as respostas para o papel. De modo geral, pode-se dizer que, nesse rito que resultará num conjunto documental, *os autos*, ele é parte daquilo que, no interior do sistema da Justiça do Antigo Regime, constituía a “dramatização formalista e distanciadora do litígio”.⁵³⁸ O que aparece na transcrição não é, rigorosamente falando, a narrativa desse menino, mas as partes de sua fala que o escrivão transpôs para o documento, modulando-a na língua escrita e formal da peça policial.

Sobre Manoel, pouco sabemos. Dos autos produzidos na delegacia, do interrogatório que lhe foi dirigido, das falas dos outros interrogados e das afirmações feitas pelo delegado, extrairemos algumas informações que nos ajudam a conhecer fragmentos de sua vida. Ele respondeu ao delegado que tinha oito anos e vivia na companhia de sua mãe no “Sítio Buique em uma casa coberta de telha, ou de palha”, fornecendo o primeiro nome dos pais e do proprietário (e esposa) da terra em que eles moravam. Ele ia realizar uma tarefa sob ordens de

⁵³⁸ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder: o mundo dos rústicos. *Revista Sequência*, nº 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 99. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15171/0> acesso 30 set. 20

sua mãe, “como costumava, e indo com outro menino de nome José filho de Maria de tal em sua companhia, aparecerão tres homens, que eles não os conheço, chamando-os”. Nessa ocasião, “o seu companheiro José pode escapulir”. Ele não conseguiu fugir a tempo e acabou sendo capturado “por um dos ditos homens.” Consumava-se o sequestro de Manoel, o primeiro ato de sua história de escravização ilegal.

Mas sequestro, ou rapto, pela legislação criminal em vigor, era uma categoria que não se applicava ao caso relatado. Para a legislação relativa à escravidão, o ato de raptar (retirar alguém de um lugar contra sua vontade) não estava tipificado como crime, de modo que nem Marcolino nem os outros membros responderam na Justiça pelo fato de haverem, à força, subtraído o menino e o conduzido com eles. No título II do código criminal de 1830, “Dos crimes contra a segurança individual”, no capítulo “Dos crimes contra a segurança da pessoa, e vida”, a seção II qualifica *rapto* a partir de três artigos:

Art. 226. Tirar para fim libidinoso, por violencia, qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver.

Penas - de dous a dez annos de prisão com trabalho, e de dotar a offendida.

Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezasete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver.

Penas - de prisão por um a tres annos, e de dotar a offendida.

Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas.⁵³⁹

O menor Manoel fora raptado com a finalidade de ser escravizado. Quando foi resgatado pela polícia das mãos de Marcolino e Ignacio, levava em seu corpo os sinais de muitas lesões recentes, ainda não cicatrizadas. A partir das respostas fornecidas pelo menino e pelos escravizadores, não é difícil deduzir que aquelas marcas haviam sido produzidas pelas surras que levava de seus carrascos. No interrogatório feito aos dois suspeitos de terem escravizado ilegalmente Manoel, vale a pena nos determos nas razões que os interrogados apresentaram para lhe ministrar o castigo corporal.

O delegado questionou Marcolino sobre os motivos que o levaram a açoitar o menino, e a questão vinha acompanhada de uma hipótese: Era para que o menino o chamasse de “senhor”? Marcolino respondeu-lhe que o açoitava para ele “aprender a reza”.⁵⁴⁰ O delegado

⁵³⁹TITULO II, Dos crimes contra a segurança Individual CAPITULOIDOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA, E VIDA, “SECÇÃO II”.

⁵⁴⁰ Interrogatório feito a Marcolino João de Queiroz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

também indagou a Ignacio se ele sabia o motivo de Marcolino ter castigado tantas vezes o garoto. Ignacio respondeu-lhe que algumas vezes Marcolino o castigava “pelo ensino de vida, e outras vezes por ser mole”.⁵⁴¹ A pergunta formulada pelo delegado e as respostas obtidas circulam dentro de um contexto cultural partilhado pelos sujeitos presentes, interrogante e interrogados, sobre o que era usual ou esperado, por exemplo, que um escravo se dirigisse ao seu proprietário empregando o tratamento respeitoso de “senhor”.

De fato, as duas razões apontadas como justificativas para que o menino fosse açoitado por Marcolino tinham sua razão de ser num sistema de valores partilhado pelo delegado, os acusados, o menino. O tema do castigo imputado aos escravos pela lei, incluindo os açoites e a pena de morte⁵⁴², circulou no meio político e jurídico brasileiro do século XIX, porque, se é verdade que a relação de dominação era “amaciada” pelo regime paternalista, que às vezes incluía o tratamento afetuoso, o cuidado dispensado ao escravo⁵⁴³, por outro lado o escravismo não podia dispensar um forte sistema punitivo e a violência física regular, algo que, nos debates em torno da modernização do país, estava em franca contradição com a noção de administração racional e civilizada.⁵⁴⁴

Uma das formas assumidas pelo castigo corporal aplicado aos escravos era o “castigo exemplar”. A exemplaridade não apenas “marcava no corpo dos cativos a sua submissão, a sua condição de escravos, reafirmando o poder e a lei dos senhores em geral”, como também “marcava, reativava e dava condições de continuidade ao poder daquele senhor específico sobre escravos específicos, disciplinando e produzindo um trabalhador particular, num local de produção particular”, conforme escreveu Sílvia Lara.⁵⁴⁵ Por outro lado, entre garotos livres, no mundo escolar do período imperial, no ensino primário e secundário, o castigo corporal era comum, mesmo depois que foi publicada e aprovada a Regulamentação de 1854, uma regulamentação que não condenava explicitamente o castigo corporal como meio disciplinar.⁵⁴⁶

⁵⁴¹ Interrogatório de Antonio Ignacio de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁴² RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não têm razão*. A Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil 1822-1889. Livro I. Cronopanoama da pena de morte no Império; Livro II Ensaios de História jurídica. Rio de Janeiro. Renovar, 2005.

⁵⁴³ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 103-110.

⁵⁴⁴ BROWN, Alexandra. "A Black Mark on Our Legislation": Slavery, Punishment, and the Politics of Death in Nineteenth-Century Brazil, *Luso-Brazilian Review*, V. 37, n. 2, ano 2000, p. 95-121. P. 108. Acesso 20 junho 2020. <https://www.jstor.org/stable/3514169?seq=1>

⁵⁴⁵ LARA, 1988, *Op. Cit.*, p. 96.

⁵⁴⁶ LEMOS, Daniel Cavalcanti de Albuquerque. Os cinco olhos do diabo: os castigos corporais nas escolas do século XIX. *Educação & Realidade*, vol.37 no.2 Porto Alegre maio/ago. 2012, vol.37, no. 2 Porto Alegre maio/ago. 2012. Acesso em 10 junho 2020. https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-

Marcolino, de sua parte, explicava os castigos como um método utilizado para ensinar o menino a rezar, ou seja, ele partia de uma associação corrente, o castigo ligado ao doutrinamento religioso, considerando que princípios cristãos forneciam uma base para a disciplina: recordemos que a educação jesuítica, durante o período colonial, fundada nos princípios pedagógicos da *sujeição* e do *temor*, também incluía os castigos corporais.⁵⁴⁷ Marcolino afirmara que batia no menino: “pelo ensino de vida, e outras vezes por ser mole”. A resposta apresentada por Inácio foi distinta da de Marcolino, mas elas se inspiravam na mesma natureza pedagógica do castigo corporal, obrigar à obediência. As duas eram tributárias da doutrina cristã: ensinar a prática da resignação, persuadindo o indivíduo a se submeter ao seu destino, sem lágrimas, deixando de “ser mole”.

Cada uma das três justificativas que despontam no interrogatório para explicar os motivos dos duros castigos aplicados ao menino se apoia numa razão distinta. A hipótese embutida na questão formulada pelo delegado (Era para que o menino o chamasse de “senhor”?) devia ter a sua razão de ser. Como todos ali presentes, o delegado, homem cuja cultura não escapava aos valores da sociedade escravista, sabia que tratando Marcolino como “senhor”, o menino reconheceria, aos olhos do vendedor e dos compradores, sua condição de escravo. Afinal de contas, cumpre esclarecer: o menino tinha sido sequestrado para ser convertido em mercadoria, passada à frente numa operação de venda. Essa razão não é negada nem afirmada por Marcolino.

Todavia, examinando a situação pelo lado do menino, sujeitado, alvo de uma operação de compra e venda, não é difícil compreendermos a importância de que sua fala se reveste nessa operação. Nesse caso, é suficiente que ele faça o uso rudimentar dos elementos com que a linguagem exprime as hierarquias sociais: basta que ele use o tratamento de “senhor” para dirigir-se ao outro. Chamar o seu vendedor de “senhor”, calar-se, não dizendo seu nome de batismo quando perguntado, de modo a evitar deixar pistas sobre suas origens – isso pode fazer a diferença. Do ponto de vista do vendedor, no ato de compra e venda do escravo (ou daquele que deverá passar-se por um escravo), numa situação em que o comprador é um homem probo,

62362012000200016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt; DALCIN, Talita Banck. *Os castigos corporais como práticas punitivas e disciplinadoras nas escolas isoladas do Paraná (1857-1882)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

⁵⁴⁷CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. p. 55-83, tópico “Novas plantas, frutos podres”.

o fato de a pessoa que está sendo objeto de uma operação de venda se calar, ou falar, usando a linguagem com demasiada desenvoltura, pode levar por água abaixo a negociação.⁵⁴⁸

Cumprido destacar que o menino empregou uma estratégia que se mostrou fundamental para que sua venda não se concretizasse. Ele não deixou de afirmar sua condição de pessoa livre. Se por algum tempo ele foi tratado como uma mercadoria, e nessa condição poderia ter sido repassado a outras mãos, no ato da transação de sua venda o que se viu foi a ausência de conivência de Manoel escravizado ilegalmente com o seu escravizador. Sobre isso o mínimo que podemos dizer é que ele, por assim dizer, “não falava como um escravo”, não se admitia cativo e, nesse caso, pelo menos, bastou a dúvida para por fim ao negócio e, mais ainda, levar uma parte da quadrilha até o delegado.

O papel da fala do indivíduo ameaçado de ser escravizado (chamando um outro de “senhor”, silenciando o próprio nome, ou a condição de livre, ou forro), assume relevo em outros pontos desta tese. Por exemplo, como vimos em capítulo anterior: em Riacho do Meio, Barbalha, desde 1845 Maria fora submetida à uma situação parecida com a de Manoel. Joaquim da Rocha “pricipiou a fasela passar por sua escrava, a assoital-a e fazel-a chamar senhor” ou seja, a “escravizanda” sofria uma pressão para que atuasse na própria escravização, desempenhando o papel de submissa, sendo conivente com o próprio cativo ilegal, tudo isso sintetizado na forma do tratamento dado ao pretense proprietário, que devia ser chamado de *senhor*.⁵⁴⁹ Em certas situações, a fala ou o silêncio do candidato à escravização ilegal diante do iminente cativo parece ter ocupado papel se não decisivo, pelo menos relevante, nos desfechos dessas histórias de escravização e reescravização ilegais.

Prossigamos na indagação sobre as razões que levaram o menino a apanhar. Para tanto, temos de fixar nosso interesse naquilo que os depoimentos revelam a respeito do estatuto jurídico de Manoel. Como foi possível perceber, o que estava em questão não eram os castigos corporais aplicados ao menino, nem o fato de que esses castigos eram aplicados a uma pessoa (uma criança) que não tinha condições de defender-se. A questão que o delegado procurava esclarecer era, primeiramente, se havia sido praticada uma venda de pessoa livre ou liberta, e, no caso de tratar-se de um menino cativo, se havia ocorrido um crime contra a propriedade em algum lugar distante do local da venda, de modo que os traços denunciadores do ato estivessem em algum ponto fora do alcance do delegado.

⁵⁴⁸ LIMA, Ivana Stolze. Escravos bem falantes e nacionalização linguística no Brasil – uma perspectiva histórica. *Estudos Históricos* (Rio J.) vol.25 no.50 Rio de Janeiro July/Dec. 2012.

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862012000200005

⁵⁴⁹ *O cearense*, Edição 01015, Seção Comunicados, 17 de abril de 1857, p.2.

Cumpra atentarmos para o modo como o menino é apresentado no interrogatório dirigido pelo delegado. Marcolino e o cunhado “aqui apparecerãõ pretendendo vender o cabrinha Manoel que diz ser forro”. O que tem de preciso aqui é a delimitação racial, pois o menino foi identificado como “cabrinha”, mas seu estatuto jurídico é colocado sob dúvida: ele “diz ser forro”. Os papéis relativos à compra que teria sido realizada a Antonio Rodrigues da Silva mencionam “um escravinho de qualidade pardo de nome Manoel de idade oito anos filho de minha escrava de nome Anna (...)”. Marcolino, quando submetido à pergunta a respeito da razão de sua prisão, afirmara que esta se dera por ordem do delegado, “por traser [ele, Marcolino] um moleque captivo, e aqui se diser que elle era forro, e que indo a Casa do Delegado ahi o moleque [ilegível] interrogado dissera que era forro.”⁵⁵⁰ A partir da versão de Marcolino, pode se depreender pelo menos que o fato de o menino abrir a boca afirmando que era forro lhe trouxera problemas e o levava às mãos do delegado.

A Antonio Inácio, o delegado indagara “se sabia d’onde seo cunhado houve um escravo, que pretendia vendel-o nesta Villa e o motivo p^a que o queria vender?”⁵⁵¹ O intento do interrogador era conhecer a razão de Marcolino vir de tão longe vender um escravo na Bahia. Nesse ponto, claramente o interrogador trabalhava com a hipótese de, no caso de o menino ser um cativo, que ele fosse um escravo furtado de outro proprietário, de modo que Marcolino teria adotado a estratégia de furtar um escravo num lugar e o vender distante, estratégia mostrada nos casos que examinamos anteriormente. O delegado, para esclarecer sua suspeita, indaga a seguir “se antes, ou depois do recebimento do escravo, elle, e seo cunhado não tinha tido noticia

⁵⁵⁰ Interrogatório feito a Marcolino João de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁵¹ As informações desencontradas nos obrigam a abrir um longo parêntese na narrativa para assinalar um ponto obscuro em relação ao percurso realizado por aquelas pessoas que vieram parar numa delegacia do Recôncavo Baiano. Apurando todas as informações apresentadas na narrativa, pode-se afirmar: 1) o interrogatório estava ocorrendo na vila de São Francisco, comarca de Santo Amaro; 2) o menino estava destinado a ser vendido ou na mesma vila de São Francisco, na feira local, ou em Feira de Santana, fazendo limites com o Recôncavo; 3) o menino era originário de um desses lugares: segundo Marcolino, ele teria adquirido o menino a título de pagamento de dívida em Maioridade (atual Martins), no Rio Grande do Norte; o delegado suspeitava que o menino proviesse ali de perto mesmo, de Purificação (Santo Amaro da Purificação), ou de Buíque, agreste de Pernambuco, distante 600 quilômetros de Santo Amaro. Ele cogitou a vila de Buíque porque o menino declarou que morava no “sítio Buíque” (a vila de Buíque só seria instituída em 1854, sendo o local conhecido, até então, como “Campos do Buíque”). O curioso é que, mais de vinte anos depois, Marcolino iria se referir a um crime que lhe havia sido imputado e que o teria levado à prisão mas que, passado algum tempo, ele havia sido solto e inocentado. Esse crime teria se passado justamente em Buíque, Pernambuco. Cf. GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Dicionário corográfico, histórico e estatístico de Pernambuco*. 2. ed. Recife: CEPE, 2006, p. 126; Província do Ceará. Publicações a pedido. *Diario de Pernambuco*. Ed. 142, Pernambuco, 22 de jun. de 1878, p. 3.

de ser o dito escravo livre e furtado?”⁵⁵². O interrogado respondeu negativamente. A autoridade também perguntou a Marcolino o que ele vinha fazer ali na Bahia, tão distante de casa, mas a resposta de Marcolino não o ajudou a esclarecer a situação.

Quanto a Manoel, sem entrar nas questões relativas a métodos de domesticação dos corpos e das almas, tudo o que sabia é que apanhara. Mas um exame, confrontando sua fala e a fala dos acusados, mesmo nos fragmentos, nos aproxima de alguns fatos bem objetivos: o menino, segundo sua versão, teria sido sequestrado por três homens, que o teriam entregue para Marcolino. Na versão de Marcolino, ele teria recebido Manoel de Antonio Rodrigues da Silva, como resgate de uma dívida.

Prosseguindo o depoimento, o delegado indaga ao menino sobre os seus pais, onde morava, se ele era forro ou cativo e diante dessas questões “declarou o dito cabrinha ser filho de Vicente de tal cabra, e de Anna de tal, mulher de cor alva, todos livres, moradores no Sitio Buique.”⁵⁵³ Depreende-se, portanto, à luz da legislação brasileira do período, que toda a família do menino era composta de gente livre e, sendo assim, não havia possibilidade de ele ser forro ou escravo. Isso era evidente para todas as pessoas de boa vontade, mesmo que Manoel não tivesse feito uma afirmação decisiva do tipo “sou livre”. A partir da declaração da vítima, portanto, o delegado dispunha de um elemento para considerar a possibilidade de estar diante de um caso de “escravização ilegal”.

Na delegacia, sob a proteção temporária da Justiça, o menino podia falar. Na sua versão, o homem que o sequestrou, ao aproximar-se dele lhe teria perguntado se ele era forro ou escravo, e ele negara ser cativo, e em seguida o homem “lhe dera muitas pancadas”⁵⁵⁴. Este mesmo homem teria dito que o levaria à “feira”⁵⁵⁵, ordenando-lhe que ele não declarasse seu nome. Mais tarde “estes homens (...) [o entregaram] ao Marcolino”⁵⁵⁶. O fato é que nem Marcolino nem Ignacio negaram que Manoel apanhava.

Não é possível afirmar com toda segurança, mas o depoimento do menino sugere que a primeira agressão que recebera do sequestrador tivesse relação com o fato de que ele não dera a resposta esperada, ou seja, ele não disse que era cativo. Na feira (supondo que “feira” aqui

⁵⁵² Interrogatório feito a Interrogatório de Antonio Ignacio de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁵³ Depoimento de Manoel. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁵⁴ *Ibid.*

⁵⁵⁵ Provavelmente uma referência à vila de Feira, comarca de cachoeira na Bahia, próximo da vila de São Francisco.

⁵⁵⁶ Depoimento de Manoel, *Op. Cit.*

apareça no sentido de mercado, e não da vila de Feira de Santana), deveria desenrolar-se a venda do menino, e por isso o homem exigia dele o seu silêncio. Mas é certo que o ato de não declarar, pelo menos verbalmente, a condição escrava, era um elemento perturbador para os negócios da escravidão ilegal, e por isso o menino, se perguntado, devia responder a Marcolino e a quem mais surgisse pelo caminho interessado na sua compra, dizendo que era cativo e não forro. Como o menino “errara” na resposta, dizendo que era forro e não cativo, apanhara para aprender.

Se no ato do sequestro não é dada ao menino a possibilidade de ele se apresentar como “livre”, também na coleta de depoimento essa possibilidade é deixada de lado. No depoimento também lhe é perguntado se ele é forro ou cativo. Ora, não colocar diante dele a alternativa de se enunciar como “livre”, equivale a circunscrever a vida do menino à condição de escravo ou de ex-escravo, ou seja, de alguém que nunca teria podido ter usufruído da condição de gente livre. Em outras palavras, o menino estava sendo aprisionado, no plano do discurso, ao círculo da escravidão, ou como fato presente (cativo) ou como memória (ex-cativo).

O delegado cogitara uma razão para explicar os castigos aplicados ao menino. O menino teria apanhado para que calasse seu nome, para que, enfim, não enunciasse um elemento de sua identificação pessoal. Se ele apanhou para não dizer seu nome devemos pensar na possibilidade de que dizer o nome significasse afirmar sua condição de pessoa livre. Não se identificar, não dizer o nome, renunciar a esse elemento de autoreconhecimento, de construção da subjetividade, e de reconhecimento da parte dos outros⁵⁵⁷ - era isso que se exigia do menino. Por outro lado, negar por sua própria boca a condição escrava representava um risco ao êxito do negócio dos raptos.

Se pudesse fazer uso da fala sem interdições, se lhe tivesse sido perguntado se ele era livre, forro ou escravo, Manoel poderia, mesmo que fosse por instinto de sobrevivência, se declarar livre, e não forro. Entretanto, diante das duas alternativas que foram colocadas para ele pelos sequestradores (forro ou cativo), ele afirmara “ser forro”⁵⁵⁸. Mais tarde, agora diante do delegado, e submetido a um depoimento mais sistemático, perguntado sobre sua família ele responde que seu pai e sua mãe eram pessoas livres. Até que ponto podemos esperar daquele menino de oito anos que ele dominasse claramente os termos que definiam juridicamente as

⁵⁵⁷ CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In *Psicologia social: o homem em movimento*. Silvia Lane e Wanderley Codo (org).8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 58-75. https://www.academia.edu/16367699/LIVRO_Psicologia_social_o_homem_em_movimento_LANE_Silvia_CODO_Wanderley_Orgs_ acesso em 02out20

⁵⁵⁸ Depoimento de Manoel. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

condições das pessoas pobres pretas e pardas no interior das relações escravistas é algo difícil de se calcular. Todavia, nenhuma de suas respostas, nem aos sequestradores nem ao delegado, indicava que ele fosse escravo ou que tivesse qualquer dúvida sobre isso.

O delegado não parece ter considerado de imediato a possibilidade de que Manoel fosse livre, mas sim forro. De modo semelhante, o jornal que noticiou o caso não incluiu, no seu relato, a possibilidade de o menino ser livre. O periódico também não especificou que Marcolino e Ignacio haviam sido presos por reduzir o menino à escravidão, mas sim que a causa da prisão tinha sido “terem eles pretendido vender allí um rapazinho que dizia ser forro”⁵⁵⁹. O problema de Marcolino residia no fato de que o menino se dizia forro, mas, do ponto de vista da legislação, e no caso de uma condenação, faria muita diferença o fato de ter consumado o crime de escravizar pessoa livre ou ter “pretendido vender” o menino que “dizia ser forro”, porque, como vimos no capítulo 02, as penas para quem tentasse cometer o crime eram menores do que para quem chegasse a concretizar o ato criminoso. O delegado não deixa claro de que crime Marcolino poderia ser responsabilizado. Entretanto, sabemos que o menino se encontrava longe de sua casa, que ele havia sido sequestrado e escravizado. Isto era um fato, independentemente de a venda ter sido concretizada ou não.

Ao final das investigações o delegado de polícia da Bahia informou em ofício dirigido à secretaria de polícia do Ceará, a “falta de exactas informações e provas para proceder na conformidade da Lei contra Marcolino João de Queiroz e Antonio Ignacio de Queiroz”⁵⁶⁰. Não conseguimos ir além do que foi o delegado que ouviu Marcolino, Ignácio e Manoel, mas enveredamos por outro caminho, percorrendo os jornais que foram publicados no período, no Rio Grande do Norte e no Ceará. O nome Antonio Rodrigues da Silva, o vendedor do menino, segundo consta na escritura apresentada ao delegado, aparece duas vezes, mas somente em 1893, muito tempo depois do ocorrido, como uma autoridade policial na comarca de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte⁵⁶¹. Prosseguindo na busca, descobrimos que no período em que Marcolino estava sendo interrogado em São Francisco, o cargo de delegado de polícia da vila

⁵⁵⁹ Interrogatório feito a Marcolino João de Queiroz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁶⁰ Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁶¹ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros. Ed. 01, Natal, 1893, p. 68; MENSAGENS DO GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A ASSEMBLÉIA, 1893; Mensagens do Governador do Rio Grande do Norte para a Assembleia. Ed. 01, Natal, 1893, p. 74.

dos Queiroz, Quixeramobim, acabara de ser ocupado por um homem que se chamava justamente Antonio Rodrigues da Silva.⁵⁶²

O fato de esse Antonio Rodrigues da Silva ocupar um cargo público não afastava a possibilidade de ter ele, de algum modo, se envolvido no negócio de Marcolino, porque estamos vendo ao longo destas páginas exemplos de homens que ocupavam funções públicas e que participaram, como coadjuvantes e protagonistas, dos negócios de escravizar pessoas livres e reescravizar pessoas libertas. Não é possível afirmar que o nome desse delegado de polícia de Quixeramobim estivesse ligado ao negócio ilícito de Marcolino. Mas essa é uma conjectura que não pode ser afastada, levando-se em conta a força das clientelas e das famílias acobertando crimes e participando deles, no sertão do Ceará.⁵⁶³ A rede de proteção familiar parecia funcionar em favor dos Queiroz, porque, como vimos anteriormente, em 1850 fora demitido de sua função o subdelegado de Quixadá, distrito de Quixeramobim, que, nas palavras do Presidente de Província, era “primo legítimo do salteador Antonio Cyrilo de Queiroz”, em razão de “naõ haver o referido subdelegado expedido as convenientes ordens de prisãõ contra o seu parente, tornando-se assim difficilima a sua captura”.⁵⁶⁴

No final das contas, dos três indivíduos envolvidos na venda do menino, Marcolino e Ignacio receberam “nota da culpa”⁵⁶⁵ em delegacia, na província da Bahia. Apesar disso, por “falta de exactas informações e provas”⁵⁶⁶, o delegado e Juiz de Direito da vila de São Francisco encaminhou o caso para a província do Ceará, justificando que ele não tinha como “proceder na conformidade da Lei”⁵⁶⁷ contra Marcolino e Antonio Ignácio, “que aqui apparecerãõ pretendendo vender o cabrinha Manoel que diz ser forro”⁵⁶⁸. No mesmo ofício encaminhado à autoridade policial do Ceará, o delegado enviava os interrogatórios realizados com os dois presos, e mais os documentos apreendidos com Marcolino: o passaporte e a escritura de venda. Os documentos produzidos naquela delegacia, “interrogatórios com auto de qualificação,

⁵⁶² *Pedro II*, Parte oficial Governo da província, expediente do dia 07 de dezembro de 1849. *Pedro II*, 02 jan. 1850, p.1. Em 1854 aparece um Antonio Rodrigues da Silva Souza como substituto do juiz municipal de Quixeramobim, membro da câmara municipal da cidade, recebendo em 1861 título da Guarda Nacional, mencionado no *Cearense* como o “Capitão Antonio Rodrigues da Silva Souza de Quixeramobim”.

⁵⁶³ VIEIRA JR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacarmartes: história da família no Sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 247.

⁵⁶⁴ Correspondência do presidente da província do Ceará para o ministro da justiça do Império, 1851. Fonte: BR AN, RIO. AI. Série Justiça. IJ1, 264.

⁵⁶⁵ Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁶⁶ Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁶⁷ *Ibid.*

⁵⁶⁸ *Ibid.*

informação e nota da culpa com certidão”,⁵⁶⁹ e o menino recambiado junto. A autoridade recomendava na correspondência à polícia do Ceará que ela dirigisse “suas ordens como entender em sua sabedoria para verdadeiro conhecimento do facto”⁵⁷⁰. O ofício e as cópias dos interrogatórios e depoimento, do passaporte e da escritura de venda, chegaram ao seu destino. Encontramo-los no acervo da chefatura de polícia do Ceará. Mas não encontramos a resposta a esse ofício e não sabemos dizer se o menino e os presos foram, de fato, conduzidos ao Ceará para esclarecimento sobre o caso. Marcolino, toparemos com ele mais adiante. Quanto a Manoel, como ocorreu frequentemente com as vítimas da escravidão ilegal, não deixou mais rastros.

6.2 De criminoso a distinto cidadão

Naquele ano de 1850 Marcolino tinha outras contas para acertar na Justiça. Ele era o principal implicado no “caso do Tartaruga”, uma questão de herança envolvendo um homem (vulgo Tartaruga) que contraíra matrimônio com uma moça da família Queiroz, resultando na morte desse homem, em Quixeramobim, no ano de 1841.⁵⁷¹ Em meados de 1856, Marcolino era um dos 190 réus recolhidos na cadeia de Fortaleza.⁵⁷² Seu julgamento ocorreu em abril de 1856, tendo sido absolvido.⁵⁷³ O resultado parece não ter convencido todo mundo, porque o jornal liberal *Cearense* publicou um artigo “carta de um leitor” em que atribuía a “absolvição do assassino do Tartaruga”⁵⁷⁴ às habilidades de seu advogado.

Ainda assim, ele seria lembrado por muito tempo como o criminoso do caso do Tartaruga. Outro memorialista da família Queiroz, escrevendo nos anos quarenta do século XX, situa o acontecimento no ambiente político da época (os Conservadores que haviam subido ao poder perseguindo os Liberais, em cujas fileiras, como vimos, se alinhavam aquela família), mas afirma, de modo circunstanciado, que Marcolino dera a ordem para um capataz matar o homem, e que, no final, “Este crime ficou impune”.⁵⁷⁵

⁵⁶⁹ Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

⁵⁷⁰ Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará, *Op. Cit.*

⁵⁷¹ PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço, Parte 04, 1961, p.128. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>. Acesso em 02 de outubro de 2020.

⁵⁷² Tranquilidade publica e segurança individual e de propriedade. *O Commercial: Jornal dos Interesses commerciaes, agricolas e industriaes*. Ed. 209, Fortaleza, 10 de julho de 1856, p. 1.

⁵⁷³ FACO, Boarnerges. Genealogia da família Queiroz-Ferreira de Beberibe- Os Facós- Turbulentos e trágicos, VI, p. 271-272.

⁵⁷⁴ Notícias da província. Quixeramobim. *O Cearense*, Edição 920, Fortaleza, 9 maio 1856, p.02

⁵⁷⁵ LIMA, Esperidião de Queiroz. *Antiga família do sertão*. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p. 195.

O promotor de Quixeramobim apelou da sentença e o caso foi para o Tribunal da Relação de Pernambuco, que confirmou a sentença em 1857.⁵⁷⁶ O recurso do promotor fez com que Marcolino estivesse retido na cadeia naquele mês de agosto de 1856. Nesse período ele publicou um anúncio no jornal. É que, mesmo encarcerado, a partir do endereço “Cadeia da capital, número 2”, ele deu livre curso a seus empreendimentos, agora lidando com outro tipo de negócio. Ele fez da cadeia seu ponto comercial, anunciando na imprensa produtos que prometiam transformar cabelos e barbas brancas em cabelos e barbas pretos:

O ABAIXO ASSIGNADO TEM A HONRA de anunciar a todas as pessoas, que tiverem a cabeça e barba branca, quer de tempo, e quer antes de tempo que ele sabe fazer uma composição, que empretece os cabelos, e que lançada sobr’elles dura mais de um mez sem degenerar nada, e não atura mais tempo neste primeiro estado, porque a continuação do leito faz desbotar um pouco; isto porém se suppre untando-se-os segunda vez, e assim por diante, quando fôr mister. O abaixo assignado pois oferece á cada pessoa, que de seo pretismo se quiser servir, uma porção della em um vidrinho, que durará bem seis mezes por 4\$000 réis e em maior porção, segundo a vontade de cada um, e aliança o bom exito de dita sua composição á ponto de se lavarem-se os cabelos, e não largar. Cadêa da Capital n.º 2. Marcolino João de Queiroz.⁵⁷⁷

A vida continuava agitada para Marcolino. Não é possível saber se a cadeia servia de local de fabricação do seu produto, mas com certeza foi um ponto a partir de onde ele continuou tecendo os fios de suas inimizadas. Porque ali ele lia os jornais, acompanhava os acontecimentos da Província e colocava sua pena em ação para praticar aquele gênero de escrita reservada aos leitores de jornal, as *publicações a pedido*, ou *Solicitadas*. Ao longo de sua vida, Marcolino se serviu constantemente dos jornais cearenses. Ele assinou publicações nos jornais *O Commercial*, na *Gazeta do Norte*, no *Cearense*, no *Pedro II* e no *Nihilista*⁵⁷⁸, se utilizando das *solicitadas* para acusar e defender-se de acusações de adversários, que também compareciam aos jornais para atacá-lo, desenvolvendo-se polêmicas muitas vezes violentas de parte a parte.

Na cadeia de Fortaleza, Marcolino foi contemporâneo de Senhorinho Antonio da Silva Pereira. Esse homem tinha sido condenado por cumplicidade em um crime de morte, que envolvia motivações como paixão e ambição. Senhorinho figurou, sob o nome de Secundino, como personagem do romance que Manoel de Oliveira Paiva publicara em 1891, *Dona*

⁵⁷⁶ Governo da provincia. Parte official. Pedro II. Ed. 292, Fortaleza, 19 de dez. de 1861, p. 2.

⁵⁷⁷ Annuncios. *Pedro II*. Fortaleza, 07 de ago. 1856, p. 4.

⁵⁷⁸ O jornal *Nihilista* era propriedade de uma Associação de Baturité.

Guidinha do Poço. O conteúdo ficcional da narrativa já foi confrontado minuciosamente com os fatos históricos e com sua localização espacial.⁵⁷⁹ O crime ocorrera nas terras de Quixeramobim, embora não envolvesse os Queiroz. O pernambucano Senhorinho se amasiara com Maria Francisca de Paula Lessa, mulher de seu tio, o coronel Domingos Victor de Abreu Vasconcelos, e no ano de 1853 se ligara à morte dele. Os dois executores do crime se evadiram, os mandantes foram julgados, condenados e presos na cadeia de Quixeramobim e depois transferidos para a cadeia de Fortaleza. Em janeiro de 1856 os nomes de Senhorinho e de Maria Francisca de Paula Lessa, junto com o nome de Marcolino, estavam na lista dos presos, “todos criminosos de morte”⁵⁸⁰, segundo a autoridade policial, que deveriam ser encaminhados para julgamento no júri de Quixeramobim.⁵⁸¹

Foi com esse Senhorinho que Marcolino, no mesmo período em que anunciava nos jornais seu produto para cabelos, entreteve uma correspondência de algumas semanas a partir da seção *Correspondência*, do jornal *O comercial*. Foi Senhorinho que veio à liça primeiro, no dia 10 de julho, seguido de Marcolino, que respondeu no dia 17, uma semana depois. No dia 24 Senhorinho voltou à carga, Marcolino retrucou em 7 de agosto e Senhorinho encerrou a série na edição de 21 de agosto.⁵⁸²

No dia 17 de julho, Marcolino reage ao que chama “negra calúnia contra o abaixo assinado”⁵⁸³, que lhe chegara sob a forma daquele “negro vômito de Senhorinho Antonio da Silva Pereira”⁵⁸⁴. A troca de agressões nos jornais ocorridas entre os meses de julho e agosto de 1856 seguia esse padrão. Marcolino afirmava que devia responder ao “cruel assassino”⁵⁸⁵ e “verdugo da humanidade”⁵⁸⁶. Marcolino chama seu adversário de ingrato, porque o teria protegido de ser punido pela Justiça, quando ele mandara esfaquear outro prisioneiro. O estilo de Marcolino é debochado e desdenhoso, desqualificando seu adversário como “matuto” e “miserável mortal, sem família, sem fortuna, sem a mínima educação”.⁵⁸⁷ Senhorinho não

⁵⁷⁹ PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço: história romanceada - história documentada cenário-história-personagens. Parte 04. VI. *Revista da Academia Cearense de Letras*, 1961. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>.

⁵⁸⁰ Offícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província do Ceará, 1856. Arquivo Público do Estado do Ceará. In. PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço, Parte 03, 1961, p.117. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>. Acesso em 02 de outubro de 2020.

⁵⁸¹ *Ibid.*

⁵⁸² A edição 209 desse jornal disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, está destacada com marcador e uma nota informa que faltam as páginas 3 e 4 dessa edição.

⁵⁸³ Correspondência. *O Commercial: Jornal dos Interesses commerciaes, agricolas e industriaes*. Ed. 210, Fortaleza, 17 de jul. de 1856, p. 4.

⁵⁸⁴ *Ibid.*

⁵⁸⁵ *Ibid.*

⁵⁸⁶ *Ibid.*

⁵⁸⁷ *Ibid.*

negava o crime que Marcolino trazia à tona, o crime de morte que o levava à cadeia, mas lembrava que havia sido julgado e condenado e que Marcolino não podia conhecer as suas razões “mais reconditas” daquele crime⁵⁸⁸ porque à época ele “habitava em um dos carcereiros da Bahia”⁵⁸⁹.

Finalmente vem à tona a razão do desentendimento entre os dois homens: o fato de que Senhorinho havia emprestado uma certa quantia de dinheiro a Marcolino “para compra de tartaruga na Parnahiba”⁵⁹⁰, quantia que devia ser restituída em poucas semanas. A soma, entretanto, não foi paga e quando o credor foi cobrá-la, além de ser obrigado a receber a maior parte sob a forma de “pentes muito caros”⁵⁹¹, ainda recebera calúnias da parte do devedor. Ele apresenta as credenciais de Marcolino, com “sua vida vergonhosa e perversa”⁵⁹², e apela ao testemunho da coletividade para legitimar suas acusações, “porque sendo suas proesas no crime seu mais notavel distincto, ninguem haverá que o possa esquecer”⁵⁹³ - esquecer, sublinha ele, “esse abutre de humana espécie”⁵⁹⁴.

Na sua resposta, Marcolino nega ter reduzido a escravidão ou ter estado preso na Bahia na época do crime cometido por Senhorinho.⁵⁹⁵ Com efeito, o crime do Senhorinho ocorrera em 1853, Marcolino fora preso na Bahia em 1851 e nesse mesmo período as autoridades policiais da Bahia o teriam enviado para o Ceará, como vimos anteriormente. Na resposta de 7 de agosto, Marcolino lança suspeitas sobre a vida errante de Senhorinho, pelas províncias do Maranhão e Piauí, e acrescenta a suspeita de que ele teria, antes do crime de Quixeramobim, assassinado o próprio pai com o uso do arsênico. E encerra tudo com uma lição de gramática para Senhorinho: “devendo finalmente lembrar a meo adversario, para ser mais circunspecto, quando para o publico escrever, que as rizadas, de que se não esqueceo, estão no plural, e o verbo, que com ellas deve concordar, no singular!”⁵⁹⁶.

Essa polêmica entre dois encarcerados merece nossa atenção não apenas porque ela traz à tona elementos novos relativos à amplitude da atividade criminosa de Marcolino e da quadrilha de que fez parte, e sobre a repercussão desses crimes no meio em que viviam os dois homens, mas também porque ressalta, mais uma vez, o papel desempenhado pela imprensa a

⁵⁸⁸ *Ibid*, p. 2-4.

⁵⁸⁹ *Ibid*.

⁵⁹⁰ *Ibid*.

⁵⁹¹ *Ibid*.

⁵⁹² *Ibid*.

⁵⁹³ *Ibid*.

⁵⁹⁴ *Ibid*.

⁵⁹⁵ *Ibid*, p. 2-3.

⁵⁹⁶ *Ibid*.

partir das “solicitadas” ou “a pedidos”, ou “correspondência”. A partir dessas seções, os jornais acabavam oferecendo ao público versões distintas, e por vezes opostas, acerca do mesmo fato.

Na publicação de 24 de julho Senhorinho recorda os crimes recentes de Marcolino, tanto aqueles “de que tem sido acusado”⁵⁹⁷ quando aqueles que haviam ficado para trás, que estavam “já muito esquecido”⁵⁹⁸. E afirma que “pela minha parte declaro, que o vim conhecer nas cadeias, e negociando mais de seis annos no termo de sua moradia só ouvi referir-se com horror e susto seu nome e fama.”⁵⁹⁹ Numa postura desafiadora, Senhorinho volta ao tema já mencionado de escravização de pessoa livre: “quando me deliberei responder o novento escripto com que fui provocado, e publiquei alem do mais o crime de reduzir pessoa livre a escravidão, esperei ser chamado a prova perante a autoridade.”⁶⁰⁰

Ele assegurava saber que Marcolino praticara o crime de reduzir pessoa livre à escravidão e garantia poder muito bem fornecer seu depoimento na Justiça sobre isso. Também teria o que dizer à Justiça sobre as ligações de seu adversário no “couto de bandidos do Sitia”⁶⁰¹, aqueles indivíduos que “levaraõ o terror, o pranto, e a morte por diversos lugares do centro cuja população não cesava de reclamar essa providencia”⁶⁰². E recorrendo àquele repertório de informações que circulam no interior da comunidade, e que frequentemente serviram para atestar em juízo o juiz do estatuto jurídico das vítimas de escravização e reescravização ilegal, ele indaga: “Será por ventura desconhecido ao Snr. Queiroz que a voz publica o incolcava de ter parte neste couto?”⁶⁰³ O couto era formado por aquela “sociedade armada”⁶⁰⁴ de Baturité, “a que appellarão de serenos dedicou-se a “furtar cavallos dos comboeiros”⁶⁰⁵. E desafiava o adversário, cheio de confiança: “Chame, Snr. Queiroz, a mim para provar o roubo feito a Elias Sampaio, quando se derigia a comprar gados na provincia do Piauhy, que a isso estou deposto, pois tenho sobejas provas para convencer o seu autor. Não è occulto que os negociantes de Cavallarias da cidade de Sobral...”⁶⁰⁶.

Todos esses crimes arrolados, afirmava Senhorinho, eram “enunciados pela voz publica”⁶⁰⁷. É difícil extrair elementos conclusivos dessa guerra odienta entre os dois homens,

⁵⁹⁷ *Ibid.*, p. 2-4.

⁵⁹⁸ *Ibid.*

⁵⁹⁹ *Ibid.*

⁶⁰⁰ *Ibid.*

⁶⁰¹ *Ibid.*

⁶⁰² *Ibid.*

⁶⁰³ *Ibid.*

⁶⁰⁴ *Ibid.*

⁶⁰⁵ *Ibid.*

⁶⁰⁶ *Ibid.*

⁶⁰⁷ *Ibid.*

mas o fato é que ela traz à tona um mundo de ilicitudes e crimes, no interior de uma sociedade violenta – sem falar que o rival de Marcolino trazia à lembrança o caso do menino Manoel.

Difícilmente conheceremos os números envolvidos dos negócios realizados por essa quadrilha de Marcolino, o intervalo exato de tempo em que ela atuou, se houve outras pessoas livres e libertas raptadas e vendidas, e as somas em dinheiro alcançadas por essas vendas, se elas tiverem acontecido. Somente foi possível identificar Manoel como uma das pessoas que foram escravizadas ilegalmente porque a venda dele foi malsucedida e membros da quadrilha acabaram presos. Isso nos leva a deduzir que quando esses crimes não apareciam, pode ser porque eles iam correndo exitosamente, sem chamar a atenção de ninguém. Se a venda do menino Manoel tivesse sido bem-sucedida, talvez nunca ficássemos sabendo que esse menino de oito anos, livre ou liberto, fora raptado, apanhou muito e que tentaram vendê-lo como escravo.

Não podemos afirmar em detalhes como atuava a referida quadrilha, mas a partir da análise dos indícios que identificamos é possível desenharmos o esquema mais usual: raptava-se uma pessoa livre ou liberta em uma província, produzia-se um documento falsificado de escritura de compra, atestando que se tratava de uma pessoa escrava, produzia-se também um documento falsificado de passaporte para aquela pessoa livre como se fosse escrava. Com esses documentos falsificados a quadrilha levava a pessoa escravizada para ser vendida, passando de uma província para outra.

Depois de 1856 são poucos os vestígios a respeito da vida de Marcolino. Em 1869, sabe-se que ele era membro do Partido Liberal de Baturité.⁶⁰⁸ Em 1880 ele constava na lista de eleitores para o pleito de 05 de dezembro de 1880, em Baturité, que elegeria três senadores para a Província. Em 1871 ele se envolve, embora não seja possível saber qual foi sua real implicação, numa questão paroquial, um caso tumultuado que incluiu o armazenamento, em sua residência, de material pertencente ao templo católico local.⁶⁰⁹

Nessa década de 1870, os vestígios que ficaram de sua atividade nos informam que ele era um homem que cuidava dos interesses familiares, sem se esquecer de seus próprios interesses. Em 1873, por ocasião de se lavrar o inventário de sua mãe, após o falecimento de seu pai, deixando sete filhos e herdeiros, incluindo menores, e incluindo ele próprio, Marcolino foi nomeado inventariante de sua mãe, D. Elena Izabel Queiroz, da fazenda Santa Maria, em Quixeramobim. O processo de seu inventário foi iniciado no dia 23 de fevereiro de 1874 e se arrastou até pelo menos o ano de 1882, sem que pudesse dar andamento porque Marcolino não

⁶⁰⁸ Resposta ao Sr. Caraca. Comunicado. *O Cearense*. Ed. 241, Fortaleza, 28 de out. de 1869, p. 3-4.

⁶⁰⁹ 02 de julho de 1871.

respondia às intimações para proceder à partilha, não obstante as sucessivas demandas da Justiça.⁶¹⁰

Um pouco antes do falecimento do pai, ele estava em litígio com o tutor de uns sobrinhos dele, um homem chamado Alexandre Gadelha, que havia recebido uma propriedade em partilha de um cunhado, Francisco Luiz de Queiroz. Este homem pleiteava a anulação do inventário do pai de Marcolino.⁶¹¹ Um pouco depois ele é alvo de uma acusação (publicada numa *A Pedido* estampada no *Diário de Pernambuco* de junho de 1878) feita pela comissão de socorros de Maranguape e de Pacatuba, dirigida ao Presidente da Província, de que, estando ele encarregado de fazer o frete de gêneros destinados aos indigentes e, tendo sido cobrado várias vezes pela referida comissão, ele teria dado sumiço àqueles produtos.⁶¹²

Mais de vinte anos depois do caso do menino Manoel, Marcolino se ligava a uma silenciosa tentativa de reescravização ou, pelo menos, era alvo de um ato que tentava incriminá-lo, e ele, mais uma vez, usou os jornais para se defender e atacar seus adversários. O caso se deu envolvendo a comissão classificadora de Quixadá. Numa *solicitada* publicada no *Cearense*, de julho de 1874, ele designou como degradante e infame⁶¹³ o modo como a referida comissão agira com ele.

Segue sua narrativa (a única de que dispomos). Marcolino saiu de Baturité e foi registrar as matrículas de seus escravos na comissão classificadora, e, em virtude de um engano, que ele tentou explicar no artigo, acabou fazendo constar na lista de matrícula de escravos o nome de Maria, a quem ele já havia concedido alforria: um caso, portanto, de reescravização ilegal. Não aparece nos jornais acusação formal nesse sentido, mas era isso que transparecia na questão com a comissão classificadora. Marcolino acusa a comissão de tentativa de suborno e da tentativa de incriminá-lo por motivo de vingança.⁶¹⁴ O fato é que as juntas, como se sabe, estavam enfronhadas no jogo das negociações entre os proprietários.⁶¹⁵

Durante boa parte da década de 1870, entrando pela década seguinte, ele estará ocupado com as contendas com o comerciante, inclusive comerciante de escravos, Luiz Ribeiro da Cunha, sediado em Fortaleza, aparecendo nos jornais *Cearense*, *Gazeta do Norte* e *Diário de Pernambuco*. Luiz Ribeiro também travava debates com outro comerciante, o barão de

⁶¹⁰ Inventário de Elena Izabel de Queiroz, Fundo: Cartório de Quixeramobim, Série: Ações cíveis, Subsérie: 1874 a 1882, Caixa 34 .

⁶¹¹ *Cearense*, 11 jul. de 1871.

⁶¹² Publicações a pedido. *Diário de Pernambuco*. Ed. 142, Pernambuco, 22 de jun. de 1878, p. 3.

⁶¹³ Publicações sollicitadas. *Cearense*. Ed. 55, Fortaleza, 09 de jul. de 1874, p. 3.

⁶¹⁴ *Ibid.*

⁶¹⁵ RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pos-Graduação em História, Fortaleza, 2012, p. 102.

Ibiapaba, Joaquim da Cunha Freire, igualmente comerciante de escravos, aliado e protetor de Marcolino.⁶¹⁶ No início da década de 1880, corria uma ação hipotecária de Luiz Ribeiro da Cunha e Sobrinhos contra Isabel Maria de Queiroz, irmã de Marcolino.⁶¹⁷ A ação era relativa a uma dívida com Luiz Ribeiro, deixada pelo falecido pai de Marcolino, que era acusado de não ter quitado a dívida.⁶¹⁸

Poucos dias depois de instalada a República, nesta pequena nota rotineira, seguindo o costume dos jornais de saudar correligionários que partiam e que chegavam, Marcolino era recebido assim em Fortaleza pela *Gazeta do Norte*, o órgão dos liberais, que tinha, entre outros colaboradores, João Brígido⁶¹⁹: “Vindo de Baturité, acha-se nesta capital o distinto cidadão nosso respeitável amigo, major Marcolino João de Queiroz, a quem visitamos”. Naquele mesmo ano, noutra ocasião, ele era o “capitão Marcolino João de Queiroz”⁶²⁰ e em 1890, a mesma *Gazeta do Norte* o chamava “distinto cidadão”.⁶²¹ Ainda em 1890 ele era nomeado para o Conselho de Intendência de um novo município, Guaramiranga, situado mais de cem quilômetros de seu antigo domicílio, em Quixadá.⁶²² Pouco tempo depois, um membro da família Queiroz, o marechal José Clarindo de Queiroz, nos primeiros anos do regime republicano assume o governo do Ceará. Quando Floriano Peixoto o destituiu do governo, o militar prepara a resistência e é dessa ocasião a última notícia do irmão de Cirilo: “Passou toda essa noite em Palácio o velho capitão Marcolino de Queiroz, empunhando um rifle...”⁶²³

Antes disso, porém, há uma aparição de Marcolino na imprensa que nos interessa destacar. Foi no ano de 1881, no meio dos entreveros com o comentador Luiz Ribeiro da Cunha. Marcolino se dirigiu à *Gazeta do Norte* para responder a uma publicação que saíra no *Cearense*, o jornal criado a partir da chegada dos liberais ao poder, com Martiniano de Alencar, tendo à

⁶¹⁶ Luiz Ribeiro da Cunha ao publico. Ineditoriaes. *Gazeta do Norte*: Órgão Liberal. Ed. 52, Fortaleza, 08 de ago. de 1880, p.2-3. Publicações a pedido. *Diario de Pernambuco*. Ed. 230, Pernambuco, 06 de out. de 1880, p. 3-4. Publicações a pedido. *Diario de Pernambuco*. Ed. 231, Pernambuco, 07 de out. de 1880, p. 3.

⁶¹⁷ Publicações solicitadas. *Cearense*. Ed. 55, Fortaleza, 11 de mar. de 1882, p. 2. *Gazeta Juridica*: Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudencia e Legislação. Ed. 36 (5), Rio de Janeiro, jan.-mar. de 1887, p.46-58.

⁶¹⁸ Luiz Ribeiro da Cunha ao publico. Publicações solicitadas. *Cearense*. Ed. 79, Fortaleza, 04 de ago. de 1880, p. 3-4; Luiz Ribeiro da Cunha ao publico. Publicações solicitadas. *Cearense*. Ed. 101, Fortaleza, 26 de set. de 1880, p. 3-4.

⁶¹⁹ FERNANDES, Ana Carla Sabino. *A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-graduação em História. Fortaleza, 2004, p. 37

⁶²⁰ Notícias. *Gazeta do Norte*: Órgão Liberal. Ed. 277, Fortaleza, 07 de dez. de 1886, p. 1; igualmente chamado de “capitão” em Notícias. *Gazeta do Norte*: Órgão Liberal. Ed. 17, Fortaleza, 21 de jan. de 1889, p. 1.

⁶²¹ *Gazeta do Norte*: Órgão Liberal. Ed. 284, Fortaleza, 21 de dez. de 1889, p. 2.; (também chamado de capitão Marcolino. Estado do Ceara. *O Estado do Ceará*: Publicação Diaria. Ed. 328, Fortaleza, 25 de set. de 1891, p. 2). “distinto cidadão”. *Gazeta do Norte*. *Gazeta do Norte*: Órgão Liberal. Ed. 24, Fortaleza, 30 de jan. de 1890, p. 2.

⁶²² *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 215, Fortaleza, 22 de set. de 1890, p. 2.

⁶²³ LIMA, Esperidião de Queiroz. *Antiga família do sertão*. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p.313.

frente do corpo editorial Tristão Araripe, Senador Thomaz Pompeu e João Brígido. No ano anterior ocorrera uma cisão entre as lideranças liberais cearenses, que se reflete na imprensa, com a fundação, naquele ano, por Thomas Pompeu Filho, da *Gazeta do Norte*.⁶²⁴

O assunto agora não tinha a ver com questão de heranças ou de dívidas, mas dizia respeito à escravidão, e assumia um tom mais polido. Marcolino voltava à carga a propósito de um fato narrado pelo *Cearense*: a concessão de alforria a um escravo de 35 anos, por parte do comendador Luiz Ribeiro, numa solenidade que contou com a presença de autoridades da Província. O evento ocorrera no dia 14 de julho, o *Cearense* noticiara o fato no dia 17 e no dia 20 a resposta de Marcolino já estava estampada no mesmo jornal.

Acontece que naquele mês de julho de 1881, a maneira como o *Cearense* reportou o gesto de Luiz Ribeiro da Cunha (“um acto que muito honra os seus sentimentos de cavalheiro generoso”, escrevera o *Cearense*⁶²⁵), parecera a Marcolino excessivamente encomiástica. Era elogio demais para um ato que, segundo Marcolino, estava se tornando cada vez mais corrente na sociedade cearense. A alforria concedida pelo comendador devia ser recebida com agrado, mas era coisa comum no Ceará, que “dispensa elogios e ovações por que se conhece geralmente a tendência que para a emancipação vai felismente lavrando no coração do povo”.⁶²⁶

E mencionava exemplos dessa onda de emancipação que ia, nas suas palavras, “lavrando no coração do povo”. A esse “povo”, entretanto, na continuidade de sua argumentação, Marcolino atribuía um sentido estrito, de *proprietários*, e, restringindo mais ainda o seu sentido, especificamente de proprietário pertencente à família Queiroz. Sua família, “de 1860 para cá”, tinha alforriado “o número não pequeno de 144 escravos”, e, como testemunho de uma modéstia, que estaria faltando ao jornal *Cearense* e ao comendador, “nunca fizemos alarde por que de semelhante acto só nos resta a satisfação da própria consciência”.⁶²⁷

A seguir, Marcolino passa a listar o número de escravos emancipados pelos membros de sua família nos vinte anos precedentes, o que nos leva, portanto, aproximadamente, para um período entre 1860 e 1880. O total de emancipados mencionado por Marcolino se elevava a, já o vimos, 144, e os emancipadores eram seus tios, sua mãe e seus irmãos. Na lista arrolada pelo autor, porém, chama a atenção a desproporção entre as alforrias concedidas dentro do conjunto dos membros da família Queiroz.

⁶²⁴ FERNANDES, Ana Carla Sabino. *A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-graduação em História. Fortaleza, 2004, p. 32.

⁶²⁵ Mais uma libertação. Noticiário. *O Cearense*. Ed. 149, Fortaleza, 17 de jul. de 1881, p. 2.

⁶²⁶ Para a História. *Gazeta do Norte*. Fortaleza. Ed. 158. 23 de jul. de 1881, p. 3.

⁶²⁷ *Ibid.*

De fato, os irmãos Antonio Duarte de Queiroz e Miguel Francisco de Queiroz, seus tios, haviam concedido alforria a 81 escravos. Pelos próprios dados fornecidos por Marcolino, mais de metade do número total tinha sido emancipada pelos seus dois tios. Os demais membros alforriaram bem menos escravos, 8 ou 7; a mãe de Marcolino, Helena Izabel de Queiroz, alforriara 3; seu irmão Cirilo, nosso conhecido, igualmente 3, e ele, o autor da “solicitada”, emancipara menos ainda, conforme ele registra, no final da enumeração: “e eu, muito antes de entrar em questão com o comendador Luiz Ribeiro, passei carta de liberdade às escravas Maria e Jacinta, de minha propriedade”. Nada impede pensar que essa Maria talvez fosse aquela mulher emancipada que, seis anos antes, ele fora acusado de inserir como escrava na lista que apresentou à comissão classificadora. Noutras palavras, talvez ele tenha reescravizado a mesma Maria para quem deu uma carta de alforria.

Com a menção à emancipação de duas escravas ao longo de vinte anos, Marcolino termina o artigo afirmando sua modéstia, porque teria sido contra sua vontade que acabara trazendo à publicidade seu gesto humanitário. Isso somente ocorrera, revelar ao público a generosidade dele e de sua família, no fundo, motivado por um certo nacionalismo, uma vez que o gesto emancipatório dos Queiroz era um fato “que tinha em vista ficar em esquecimento, se por ventura o articulista do *Cearense* não procurasse suplantar a generosidade Brasileira” e, tocando na tecla do antilusitanismo, ele finaliza com um exemplo de nacionalismo e um ensinamento moral: “não posso consentir que á sombra da generosidade alheia se deturpe a nossa”.⁶²⁸

Naquela década de 1880, no Ceará, havia muitos proprietários emancipando escravos, além do comendador Luiz Ribeiro, e havia abolicionistas de todos os gostos. No início de dezembro de 1880, seis meses antes dessa manifestação de Marcolino na imprensa, havia sido fundada a Sociedade Cearense Libertadora, e abolicionistas existiam com distintas matizes, das mais pretensamente radicais àquelas que postulavam uma abolição dentro da legalidade.⁶²⁹

O memorialista Esperidião Queiroz de Lima foi quem, em poucas palavras, desvendou a razão do gesto de generosidade de sua família, ou pelo menos a razão daquele gesto que emancipou mais de oitenta escravos, explicando porque se tornara um mau negócio conservar escravos em 1882. É bastante compreensível que o acontecimento tenha se fixado em suas

⁶²⁸ Ceará, 20 julho 1881.

⁶²⁹ RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária*: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pos-Graduação em História, Fortaleza, 2012, p. 58, 95.

recordações, uma vez que havia sido protagonizado por seu pai, Arcelino de Queiroz Lima, e que isto se dera no mesmo dia do falecimento de Miguel Francisco, o tio de Arcelino:

Arcelino passou toda a noite desse dia sentado à mesa, escrevendo: lavrou e assinou com procurador do tio oitenta e duas cartas de alforria, libertando todos os escravos da fazenda, que iam caber-lhe de herança livrando-se assim do pagamento do imposto de transmissão da propriedade servil, que não desejava conservar. E assim tornou-se, secretamente, um grande libertador de escravos.⁶³⁰

Com efeito, naquele mesmo ano de 1882, prosseguiram as leis destinadas a enfraquecer a escravidão na Província, continuando a obra que, desde a lei de 1868, se destinava à compra de alforrias de crianças, passando pela lei 2040, de 1871, que criava um Fundo de Emancipação destinado às manumissões, formado, entre outras fontes, pelos “impostos sobre a transmissão da propriedade escrava, multas decorrentes da aplicação da lei”.⁶³¹ Vender os escravos no tráfico interprovincial também não parecia uma saída viável. Isso não se devia exclusivamente ao fechamento do porto de Fortaleza para o tráfico negreiro em janeiro de 1881, resultado de um movimento que contou com a participação ativa dos jangadeiros que atuaram sob a liderança do também jangadeiro José do Nascimento, o Chico da Matilde, conhecido como Dragão do Mar.

A lei 2031, de 18 de dezembro de 1882, impunha aos proprietários impostos sobre cada escravo residente na capital ou nos municípios da Província, e sobre aqueles que tentassem fugir à lei, cairia a multa de 50%, ou a libertação do escravo. Tudo isso “visava o fim em curto prazo da escravidão no Ceará, porque cerceava qualquer chance aos senhores de permanecer por muito tempo com seus cativos.”⁶³² Assim, a emancipação dos escravos, na década de 1880, constituía um bom negócio para comerciantes de escravos, como Joaquim Cunha Freire (o barão de Ibiapaba), o aliado e protetor de Marcolino, para Luiz Ribeiro, seu desafeto, e para os proprietários como os da família Queiroz.⁶³³

A intervenção de Marcolino na imprensa em torno da questão das alforrias concedidas pela família pode ser lida como um pedido de reparação de Justiça, pedindo que não fosse esquecida a memória dos gestos abolicionistas de sua família (e seus próprios gestos) que ele

⁶³⁰ LIMA, Esperidião de Queiroz. *Antiga família do sertão*. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p. 266-267.

⁶³¹ CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, Caboclos, Negros e Mulatos: a família escrava no Cariri Cearense (1850 - 1884)*. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pos-Graduação em História, Fortaleza, 2018, p. 170. Cf. também p. 218.

⁶³² *Ibid.*

⁶³³ RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pos-Graduação em História, Fortaleza, 2012, p. 58-59.

trazia a público. Por isso ele deu à sua *Solicitada* o título de *Pela História*. Como seria escrita a história da escravidão – o tema começava a preocupar os grupos proprietários. Ele se dirigia ao público para tratar daquele tema candente na época, que vinha apaixonando abolicionistas, escravizadores, ex-escravizadores e mesmo ex-escravizadores de gente livre. O intento de Marcolino era pedir justiça diante da opinião pública e, no fundo, àqueles que um dia fossem escrever a história daquele período, pedindo que não deixassem cair no esquecimento os atos emancipacionistas praticados por ele e sua família.

Do mesmo modo, mas a partir de uma estratégia distinta, seu irmão Antonio Cirilo, que fora o chefe da quadrilha, e que viveria até o ano de 1903, procuraria intervir na História tomando a pena para escrever com suas próprias mãos as memórias de sua família.

6.3 O retorno de Antonio Cirilo

Depois da década de 1850 Antonio Cirilo de Queiroz foi uma presença mais discreta nos jornais. Na primeira metade daquela década, o chefe de polícia da Província do Ceará enviara correspondência ao chefe de política do Piauí pedindo notícias do julgamento de Cirilo relativo ao evento ocorrido no Piauí no ano de 1836. Cirilo havia sido pronunciado na província vizinha, a uma distância de menos de 70 quilômetros da fronteira do Ceará, no termo de Peracuruca, no dia 9 de janeiro de 1853, “nos Artigos 192 e 257 do código criminal revestidos das circunstancias agravantes dos §§ 13, 14, 3 17 do Artigo 16 e do mesmo Código, pelas mortes feitas em José Gonçalves, e Candido de tal, em dias do anno de 1836 ou 1837.”⁶³⁴ Esse era o fato antigo, o primeiro crime a que seu nome se ligou, que teve lugar logo depois do assassinato de seu irmão, na província do Piauí, durante o governo de José Martiniano Alencar.

O processo de Cirilo andou a passos lentos, porque em 24 de janeiro daquele ano de 1853 ele ainda não havia sido processado pelo delegado do termo de Peracuruca, “pelas atrocidades, que commetteo em casa de Sebastião das Mercês Santhiago”.⁶³⁵ Mas em meados do ano, “Cirilo e seus sequazes”, estavam presos na cadeia da capital do Piauí, respondendo ao processo, nas palavras do chefe de política, “pelas atrocidades ali commettidas em casa de Sebastião das Mercêz Santhiago”...⁶³⁶

⁶³⁴ Fundo: governo da provincia, Seção: chefatura de polícia da provincia, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas, Datas: 1851-1880; década de 1880, caixa: 43, Pacotilha: 176A

⁶³⁵ *Ibid.*

⁶³⁶ Secretaria da Policia do Piauhy em 23 de Março de 1853. Ilustrissimo Senhor Doutor Chefe de Policia da Provincia do Ceará. Luiz Carlos de Souza Teixeira, Chefe de Policia

Três meses depois, em junho, Cirilo havia sido encaminhado para a cidade da Parnahiba aguardando responder ao júri de Peracuruca e, em setembro, ele “e os seus sequeares” não haviam sido indiciados porque as testemunhas foram incapazes de identificá-los, “pelos crimes de mortes, roubo e incendio praticados na casa de Sebastião das Mercês Santhiago”.⁶³⁷ O memorialista dos Queiroz, conhecedor detalhado dos fatos e da memória familiar, fornecendo um testemunho equilibrado dos indivíduos e dos eventos da história da família, escreveu sobre o assunto: “Em Pesquizeiro o castigo foi tremendo. Não escapou ninguém [...] Casa e currais foram queimados. Ficou tudo reduzido à cinza.” E a seguir, sobre a atuação da Justiça no caso: “Presos e enviados para a Vila de Parnaíba, onde foram julgados, a sua absolvição foi obtida a peso de dinheiro”. Violência, vingança, corrupção da polícia, venalidade do júri, isso sintetiza aquele lance da história de Cirilo.⁶³⁸

Em 1859, o chefe de polícia do Piauí informava que Cirilo havia sido absolvido pelo júri de Peracuruca, acrescentando porém que o “dito Cyrilo tambem é criminoso de morte na Provincia da Parahiba, e creio que tambem na de Pernambuco, á cujos Chefes de Policia Vossa Senhoria o remetterá oportunamente.”⁶³⁹ A presença de Cirilo no Piauí, e sobretudo o fato de ele ter se livrado da cadeia, não deixou contente a autoridade policial do Piauí, que, em dezembro de 1859, assim se endereçou ao seu colega do Ceará, sem conter, na linguagem oficial, a sua decepção com o resultado:

Tenho o dispraser de communicar a Vossa Senhoria que o criminoso de morte d’essa Provincia Antonio Cyrillo de Queirós, tendo sido absolvido do crime de que éra accusado no Termo de Peracuruca, foi posto em liberdade no dia [13] de Outubro ultimo, por ordem do Doutor Juiz de direito d’aquella Comarca apesar das constantes recommendações d’esta Repartição ao dito doutor e ao Delegado de Policia da cidade da Parnahiba, em cuja Cadêa estava preso o referido criminoso, que logo depois de solto desapareceu, constando que foi para essa Provincia.⁶⁴⁰

Nos anos seguintes seu nome desaparece dos jornais até que em agosto de 1892 uma nota do Tribunal da Relação estampada no jornal *A República* informa que ele estava ligado a uma questão, na condição de agravado, com um homem chamado Liberato Gustavo de Freitas.⁶⁴¹ Dez anos depois, Cirilo vem a falecer. A última alusão a ele é de 14 de maio de 1903,

⁶³⁷ Secretaria de policia do Piauhy aos 20 de junho de 1853. Fundo: governo da provincia, Seção: chefatura de policia da provincia, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas Datas: 1851-1880; década de 1880, Caixa: 43, Pacotilha: 176^a.

⁶³⁸ LIMA, Esperidião de Queiroz. *Antiga família do sertão*. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p.193.

⁶³⁹ Fundo: governo da provincia, Seção: chefatura de policia da provincia, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas Datas: 1851-1880; década de 1880, caixa: 43, Pacotilha: 176B, Secretaria da Policia de Piauhy, em 18 de Outubro de 1859.

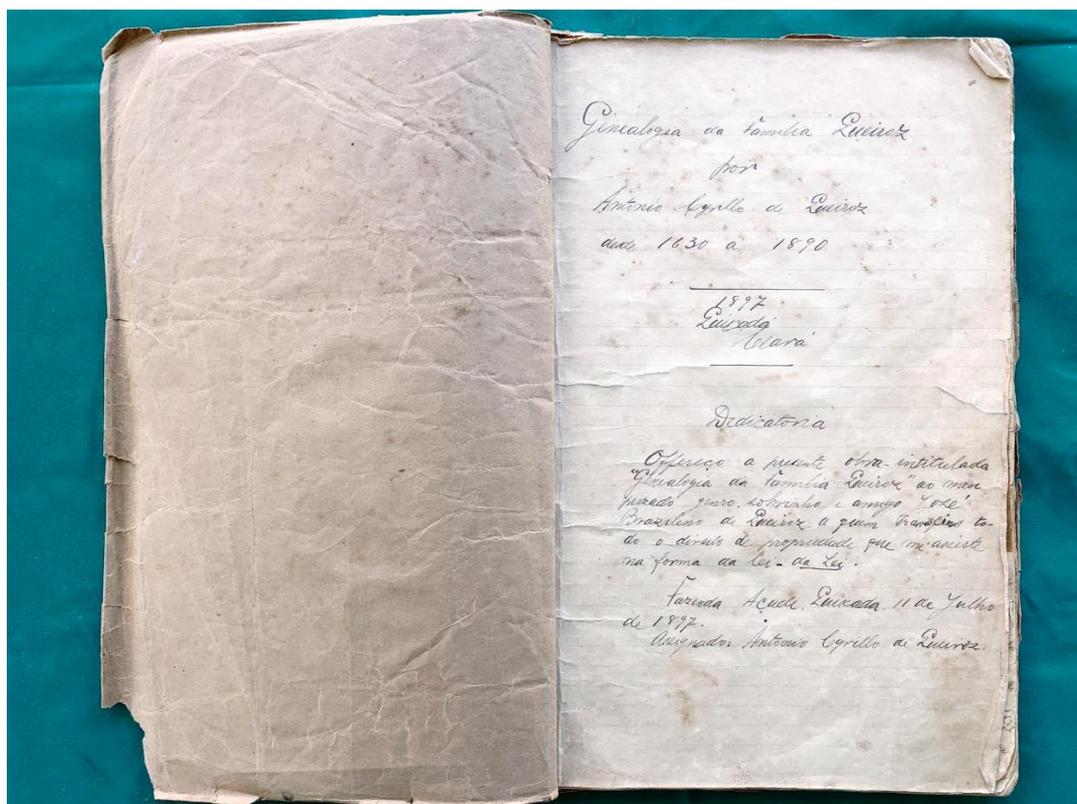
⁶⁴⁰ 1. Secretaria da Policia do Piauhy, em 30 de dezembro de 1859.

⁶⁴¹ Julgamentos. Tribunal da Relação. *A República*: Fusão do Libertador e Estado do Ceara. Ed. 101, Fortaleza, 17 de ago. de 1892, p. 2.

na Capital Federal, no *Jornal do Brasil*, numa nota de duas linhas anunciando os nomes de alguns falecidos, entre eles o “capitão Antonio Cyrilo de Queiroz”, falecimento ocorrido em Quixadá.⁶⁴²

Cerca de dez anos antes de sua morte, Cirilo fez uma aparição na vida intelectual, e o faz voltando-se cuidadosamente para reconstituir a trajetória da família Queiroz, dos primeiros tempos da colonização até o tempo presente de Cirilo. Ele intitulou sua narrativa de *Genealogia da família Queiroz, de 1630 a 1890*. O estudo genealógico escrito por Cirilo nunca foi publicado, mas foi reproduzido e passado adiante entre os familiares. Na cópia que chegou a nossas mãos, consta na contracapa uma dedicatória, escrita à caneta, assinada por Valério Queiroz Lima, ao primo Hugo Mattos Brito, “para lembrar e manter viva uma parte de nossa história (as pessoas só morrem quando deixam de ser lembradas)”⁶⁴³; embaixo segue outro oferecimento, datado de 2007, feito a Ana Maria e Luciano, com a seguinte mensagem: “Com a gentileza do nosso primo Valério Queiroz, o nosso grande abraço”, assinado por Hugo Mattos Brito.

Figura 3 – Contracapa do manuscrito original *Genealogia da família Queiroz*



Fonte: <https://www.facebook.com/Fam%C3%ADlia-Queir%C3%B3s-de-Matos-Brito-1786796148210021/>

⁶⁴² Fallecimentos. *Jornal do Brasil*. Ed. 134, Rio de Janeiro, 14 de mai. de 1903, p. 3.

⁶⁴³ QUEIROZ, Antonio Cirilo de. *Genealogia da família Queiroz*, contracapa.

Em síntese, tudo indica que o livro foi datilografado por Valério, que o ofertou a Hugo, que por sua vez o repassou a Ana Maria e Luciano. A reprodução do manuscrito, portanto, circulou entre as mãos da família como um bem precioso, cuidadosamente transmitido. Mas a primeira dedicatória, a do autor, Cirilo, escrita com sua própria letra, é mais do que uma dedicatória, é a manifestação de sua preocupação em assegurar a transmissão do livro, como um bem material, e a sua conservação, no interior da família: “Ao meu prezado sobrinho, genro e amigo José Brazilino de Queiroz, a quem transfiro todo o direito de propriedade que me assiste na forma da lei.”⁶⁴⁴

A história que Antonio Cirilo procura difundir está explicitado na obra, abarca o período “de 1630 a 1890”, e se inscreve claramente no tempo e no espaço: “Quixadá, 1890”. Nessa narrativa, Cirilo dedicou mais de uma centena de páginas à crônica familiar, apoiando sua narrativa na memória que circulava entre os familiares e em sua própria memória. A narrativa é despretensiosa, e traz a sequência dos fatos associados à linhagem dos primeiros Queiroz, que haviam chegado de Portugal, no final do século XVII, e se instalado no sertão, primeiro em Pernambuco, se deslocando até o Ceará, se fixando na ribeira do Sitiá.

A narrativa de Cirilo segue os fios da genealogia – pais, filhos, tios, netos, compadres, aliados, na sequência dos nascimentos, vidas, matrimônios e mortes, registrando os lances que mostram pessoas apegadas à exigência de fidelidade, aos valores tradicionais, tudo se passando no interior de um mundo de crimes, espoliações de bens e homens cheios de vontade e vigor, sem deixar de lado os infortúnios que atingem sua família em alguns momentos, e que o levam a sentenciar: “Parece que uma má estrela persegue a família Queiroz desde seus princípios!”.⁶⁴⁵

A certa altura da narrativa o autor reserva algumas linhas para justificar o fato, ocorrido no Piauí, pelo qual foi lembrado durante muito tempo pelas autoridades policiais e pela imprensa: “Já que falei em minha prisão, devo expor o motivo que me levou a isto”.⁶⁴⁶ Num dos poucos momentos em que se refere a si mesmo, ele narra a história do crime que tivera lugar no Piauí. Vamos aos fatos na versão de seu protagonista. Seu irmão Justino levava uma mercadoria (tecidos) de Fortaleza para ser vendida em Pesquiseiro, no Piauí, e combinara que voltaria no ano seguinte para receber o valor devido, em cabeças de gado.

No ano seguinte, 1836, voltando para receber a dívida, o irmão de Cirilo é morto a tiros, a mando de Sebastião das Mercês Santiago. O pai de Cirilo se dirige a Fortaleza e obtém do Presidente de Província, Martiniano de Alencar, seu aliado político, um ofício colocando à

⁶⁴⁴ *Ibid.*

⁶⁴⁵ *Ibid.*, p. 6.

⁶⁴⁶ *Ibid.*, p. 37.

sua disposição uma tropa policial que se encontrava nas proximidades de Pesqueiro para a captura do assassino. Cirilo se dirige ao local, acompanhado de alguns homens, levando dez cavalos selados e armas para fornecer à tropa que o auxiliaria na captura do criminoso. Chegando no local, entretanto, é surpreendido com um ofício entregue pelo oficial da polícia, enviado pelo mesmo Alencar, mandando deter Cirilo. Então, subornando o comandante, “com minhas rogativas e algumas gorjetas mais na ponta”⁶⁴⁷, Cirilo afirma que se livrou da ordem de prisão, apanhou suas armas de volta e partiu na direção da casa do assassino:

Enfim, tentei: Chegando em casa dele, não o encontrei fazendo poucas horas que se tinha retirado; encontrei somente a senhora de Mercês, a quem respeitei, e dois cabras nos quaes [a]os quaes os meus companheiros derão fim.

Como chefe culpavam a mim; pelo que respondi jury, no qual fui absolvido. Terminando a narrativa precedente, continuo a biographia da familia a que pertenco.”⁶⁴⁸

A presença da personagem Cirilo, narrada por ele mesmo, termina aí. O narrador não demonstra qualquer outro esforço de defesa ou justificativa dos atos pelos quais foi julgado, sem mais detalhes sobre o evento, sem incluir na história a palavra quadrilha, nem roubos nem incêndios. Cirilo também não menciona no seu livro o caso do menino Manoel que foi sequestrado e escravizado ilegalmente a quem ele, Cirilo, chefe da quadrilha do Sitiá, e seu irmão Marcolino, tentaram vendê-lo como escravo na Bahia. Sua presença retorna no final do relato, quando a primeira pessoa do narrador ganha relevo, ao reafirmar o fio condutor de sua narrativa de três séculos de sua família: “Vou findar esta obra com o Sargento-mor José Lopes Barreira e seus descendentes”.⁶⁴⁹

Pendores intelectuais não faltaram à família Queiroz. Cirilo tinha um primo em primeiro grau, filho de seu tio, pelo lado paterno, chamado Arcelino de Queiroz Lima. Esse homem teve dez filhos e um deles foi Daniel de Queiroz Lima, que se casou com Clotilde Franklin de Lima e com ela teve cinco filhos, um dos quais a romancista Rachel de Queiroz. Portanto, Antonio Cirilo de Queiroz era primo em primeiro grau do avô paterno da escritora.⁶⁵⁰ Outro parente próximo de Daniel de Queiroz Lima foi Espiridião de Queiroz Lima, cientista e intelectual que desfrutou de prestígio no Rio de Janeiro, tendo publicado, além de *Tempos heroicos: as lutas pela Independência e as revoluções* (1894), um estudo de genealogia, intitulado *Antiga família do sertão*, em 1946, a que recorreremos, páginas atrás.

⁶⁴⁷ *Ibid.*

⁶⁴⁸ *Ibid.*, p. 39.

⁶⁴⁹ *Ibid.*, p. 128.

⁶⁵⁰ QUEIROZ, Raquel de; QUEIROZ, Maria Luíza de. *Tantos anos*. 2. ed. São Paulo: Siciliano, 1998, p. 253-256.

Um primo de Raquel de Queiroz, Boanerges de Queiroz Facó, bacharel em Direito, nascido no final do século XIX, publicou no ano de 1956 na *Revista do Instituto do Ceará* e na Academia Cearense de Letras, em volumes, um estudo genealógico sobre os Queiroz. A inspiração dessa narrativa veio de duas fontes: uma delas foi a genealogia escrita pelo próprio Cirilo e a outra foi o necrológio que João Brígido dedicou a ele.

Antes de explorarmos mais detidamente as páginas memorialísticas que Facó publicou na década de 1950, nos concentraremos nesse texto que parece estar na base de interpretações posteriores construídas a respeito de Antonio Cirilo. João Brígido, com esse necrológio, lembrou a morte do homem e ao mesmo tempo lançou uma pedra fundamental para a edificação da memória de Cirilo, a base a partir da qual a vida do morto deveria ser recordada pelos vivos.

Quando Cirilo faleceu, João Brígido estava estabelecido em Fortaleza havia muitos anos. No seu novo órgão de imprensa, *O Unitário*, ele se dedicava a combater a oligarquia Nogueira Acioly, com a qual acabara de romper, a qual duraria no poder entre 1896 e 1912, tendo como chefe o comendador Acioly, na presidência do Partido Republicano Federalista⁶⁵¹. Brígido atuara sempre do lado dos liberais, chegando a assumir cargos políticos entre as décadas de 1860 e 1890⁶⁵². Escritor influente, depois que faleceu, em 1921, ele seria instituído patrono de uma cadeira da Academia Cearense de Letras. Estudioso do passado cearense, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ele foi um dos intelectuais cearenses que procurou fixar as diretrizes para a elaboração de uma história do Ceará.

Esse homem, que conhecia com tanta precisão a sociedade sertaneja e a vida política do Ceará, era familiar aos conflitos de família e às demonstrações de poder dos patriarcas, que interferiam na política para impor suas vontades.⁶⁵³ No seu empreendimento com vistas à elaboração de uma história do Ceará ele apresentara as guerras de família como um componente do processo de colonização, destacando, por exemplo, a guerra entre os Montes e Feitosas.⁶⁵⁴ João Brígido também se dedicou à crônica dos movimentos liberais na Província, escrevendo sobre aquele ciclo que teve seu ponto alto na Confederação do Equador, à qual a família de Antônio Cirilo, lutando ao lado dos Alencar, ligaram seu nome numa longa tradição.

⁶⁵¹ ALENCAR, Maria Emilia da Silva. “À Sombra das Palavras”: a Oligarquia Acciolina e a Imprensa (1896-1912). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, 2008, p. 15.

⁶⁵² João Brígido dos Santos foi deputado provincial de 1864 a 1867, deputado federal de 1878 a 1881, senador em 1892 e deputado estadual entre 1893 e 1894. Disponível em: https://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2043&catid=293&Itemid=101. Acesso em 04 de setembro de 2020.

⁶⁵³ RIOS, Renato de Mesquita. Trajetória de vida em textos: João Brígido e o olhar sobre si (1899 e 1900). *Embornal*, v. 3, n. 5, 2012. v. 3, n. 5 (2012). <http://seer.uece.br/?journal=EMBORNAL&page=article&op=view&path%5B%5D=2023>

⁶⁵⁴ Antologia de João Brígido. (org.) Jáder de Carvalho. Fortaleza: Terra do Sol, 1969, p. 561-596.

No ano da morte de Antonio Cirilo, em 1903, João Brígido lhe consagrou um necrológio. Segundo Brígido, a existência de Cirilo teria sofrido uma guinada, a certa altura, dando origem aos “dois Cirilos”: um que, acrescentemos, ficava no passado, e o outro, o Cirilo que acabara de encerrar sua existência. Esse é um trecho da passagem de João Brígido, que Facó transcreverá toda ela no seu artigo sobre o seu parente: “Depois de quedas e erros mil, com a opinião coeva, veio o arrependimento e a vida reparativa, para acabar bom homem e cidadão útil”.⁶⁵⁵ Brígido caracterizou o primeiro Cirilo desse modo, mostrando que no interior do homem velho, o segundo Cirilo, estava a lembrança do homem turbulento: “êste homem, que tanto se agitou e tamanho ruído fêz na terra (...)”⁶⁵⁶.

Se, como atesta Brígido em seu elogio fúnebre, os genitores do falecido Cirilo podiam ser descritos como “as criaturas mais pacatas do mundo”⁶⁵⁷, então o filho tinha saído muito diferente dos pais: “duma vivacidade e energia espantosa, atirando-se às aventuras mais perigosas, e chegando até os crimes de maior estrondo.”⁶⁵⁸ Esses defeitos, porém, a certa altura de sua existência, tinham sido deixados para trás, e Cirilo ingressara numa outra fase da vida, em que as melhores qualidades ganhavam relevo, segundo Brígido:

Depois de quedas e erros mil, com a opinião coeva, veio o arrependimento e a vida reparativa, para acabar bom homem e cidadão útil. É que dormiam na natureza as boas qualidades; aquilo fôra o doidejar da bêsta mal soprada pelos exemplos e boas práticas, dizemos pelo meio social. O homem é uma dualidade em regra - a carne, que é demônio, o espírito que se faz anjo (...) Nossos pêsames à sua ilustre família.⁶⁵⁹

Mais tarde, em *Homens e fatos*, de 1919, João Brígido, num longo capítulo dedicado às lutas sanguinárias do sertão e aos tipos criminosos que o povoaram,⁶⁶⁰ volta à tese segundo a qual os atos de violência sertaneja deviam ser compreendidos a partir do enraizamento dos homens num tempo antigo da história do Ceará: “Não se ofenda ninguém. Todos os que têm bisavós nos sertões do Ceará hão de ter nas ascendências nomes que podiam ter ficado inscritos no pé da força”⁶⁶¹.

⁶⁵⁵ FACÓ, Boanerges. Genealogia. Família Queiroz-Ferreira, e Beberibe- os Facós-Turbulentos e trágicos. VI. *Revista da Academia Cearense de Letras*, 1961, p. 267. http://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/revistas/1961/ACL_1961_17_Genealogia.pdf

⁶⁵⁶ *Ibid.*

⁶⁵⁷ *Ibid.*, p. 267-268.

⁶⁵⁸ *Ibid.*

⁶⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁶⁰ BRÍGIDO, João. *Ceará (homens e fatos)*. 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito de Souza 2001, cap. XII.

⁶⁶¹ *Ibid.*, p. 309-310.

Segundo Brígido, a sociedade e o cotidiano violento explicava a índole e os atos dos indivíduos: “O meio social em que se vivia só permitia que cada um justificasse para si. A necessidade da defesa era imperiosa e os preconceitos civis e religiosos, as profissões, tudo, enfim, dispunha à crueldade”⁶⁶². Esses homens colonizavam matando sem piedade os índios, que “não tinham noções de propriedade” e que “eram salteadores, além de pagãos”⁶⁶³, e se arrogavam direito de vida e morte sobre os escravos. E encerra, João Brígido, expondo os efeitos formadores daquela vida cotidiana rústica e brutal, mergulhado na crueldade cotidiana, a começar pelo tratamento dado aos escravos (os “africanos”):

As crianças abriam os olhos vendo matar àqueles e flagiciar a estes [os africanos], e entravam para o trabalho, endurecendo o coração na indústria única do tempo – a criação de gados que se fazia castrando, serrando os chifres, jarretando, tangendo a aguilhão, derribando e, finalmente, sangrando na jugular. Com tal educação, matar e ser morto eram coisas triviais, além de que o homem só tem coração de um lado – o canhoto.⁶⁶⁴

Num certo sentido, essa renovação que é imputada à existência de Cirilo, conforme a representação elaborada por Brígido, na forma do elogio fúnebre, “reforça papéis sociais distintos ligados aos mais variados campos discursivos e funciona como ações rituais que inserem o morto na memória do grupo a que pertence, marcando a perda da individualidade desse e a dependência de sua existência em torno de toda coletividade que o envolve.”⁶⁶⁵

Boanerges de Queiroz Facó, escrevendo na década de 1950, louva o morto, ressalta as qualidades literárias do breve necrológio de dois parágrafos (ele deve ter sido publicado provavelmente n’*O Unitário*⁶⁶⁶) e a precisão do retrato do morto, porque a evocação de João Brígido se acomodava perfeitamente à imagem que ele, o memorialista, tinha retido do velho Cirilo, que ele chegara a conhecer pessoalmente. Por isso e, sobretudo porque ele estava empenhado em conservar a memória do morto para a posteridade, ele transcreveu o texto de João Brígido na íntegra: “para que não se perca em coluna de jornal e como uma justa homenagem a Antônio Cirilo”.⁶⁶⁷ Nesse ponto, o esforço da perpetuação da memória requer

⁶⁶² *Ibid.*

⁶⁶³ *Ibid.*

⁶⁶⁴ *Ibid.*

⁶⁶⁵ SANTANA, Fabíola de Jesus Soares. *A retórica fúnebre: uma abordagem histórico-discursiva de epitáfios, obituários e memórias virtuais*. Recife, Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, CAC, 2011, p. 14.

⁶⁶⁶ As condições restritivas atuais não nos permitiam realizar uma busca do texto nesse jornal, que não se encontra na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, mas que pode ser consultado no acervo do Instituto Histórico do Ceará.

⁶⁶⁷ FACÓ, Boanerges de Queiroz. Genealogia. Família Queiroz - Ferreira de Beberibe – Os Facós - turbulentos e trágicos. VI. *Revista da Academia Cearense de Letras*, 1956, p. 267, disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>.

que o historiador vá além da nota efêmera, do fragmentário e das versões contraditórias que encontraremos nos jornais, e organize uma narrativa voltada para a memória dos varões ilustres, e isso caberia perfeitamente no gênero do elogio fúnebre voltado para os “homens distintos”, à semelhança do que se encontra na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.⁶⁶⁸

O memorialista da família Queiroz segue em tudo as ideias fundadoras de João Brígido a respeito de Antonio Cirilo. Facó reconstitui em linhas gerais a história da instalação dos patriarcas portugueses no sertão do Ceará, no século XVII, vindos de Portugal, estabelecendo suas propriedades em Casa Forte, Riacho fundo e Tapuriá.⁶⁶⁹ E fornece uma interpretação segundo a qual, naquele mundo, até o começo do século XIX, reinava a ordem baseada em valores conservadores, porque naquela sociedade todos eram conservadores, no sentido estrito da palavra, e “não havia política”. Foi a Revolução Francesa que deu origem aos movimentos liberais das primeiras décadas do século, e foi a vaga liberal que lançou a província do Ceará em guerra. Nessas lutas violentas, a família Queiroz foi aliada dos Alencar. Os Queiroz ficaram todos do lado das revoluções, formando uma “resistência contra o despotismo”, ocupando lugar ativo dentro das “trincheiras da liberdade”, em 1817 e na Confederação do Equador.⁶⁷⁰

Por essa época, escreve Facó, o ramo da família situado na ribeira do Sitiá deu como seu principal rebento Antonio Cirilo, “que se destacou pela inteligência e destemor”. Um dos capítulos (capítulo VI) de Facó foi inteiramente dedicado à figura de Antonio Cirilo e se intitula “Trágicos e turbulentos”. Cirilo é qualificado como “um dos mais violentos, intrépidos e inteligentes dos Queirozes”.⁶⁷¹ Mas os eventos da vida de seu biografado não aparecem, a não ser os dois crimes ocorridos nas décadas de 1830 e de 1840 e mesmo aí ele plasma sua narrativa sobre as versões dos fatos que o próprio Cirilo estabeleceu no seu estudo genealógico.

Diferente do que se poderia imaginar, os Queiroz, mesmo os mais agitados dos Queiroz, e mesmo numa situação extrema, como a guerra de 1817, teriam se distinguido “pela ação calma e ponderada”.⁶⁷² Cirilo saíra de uma família pacífica, e a explicação sobre sua índole tão diversa era que Cirilo seria “mais filho do tempo do que da ascendência”.⁶⁷³ A fórmula, elaborada por João Brígido e reproduzida por Facó, quase sessenta anos depois, apresenta a existência de Cirilo nos moldes das narrativas tradicionais, figurando como uma espécie de

⁶⁶⁸ OLIVEIRA, Maria da Glória. Traçando vidas de brasileiros distintos com escrupulosa exatidão: biografia, erudição e escrita da história na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1839-1850). HISTÓRIA, SÃO PAULO, v. 26, n. 1, p. 154-178, 2007, p. 163. <https://www.scielo.br/pdf/his/v26n1/a12v26n1.pdf>

⁶⁶⁹ FACÓ, Boanerges, 1962, *Op. Cit.*, p. 134.

⁶⁷⁰ *Ibid*, 1962, p. 139.

⁶⁷¹ *Ibid*, 1961, p. 267.

⁶⁷² *Ibid*, 1962, p. 140.

⁶⁷³ *Ibid*, 1961, p. 268.

Roberto do Diabo, cuja existência sofre uma reviravolta, que o converte em *Roberto de Deus*.⁶⁷⁴ O enredo é o mesmo, mas essa narrativa se afasta das narrativas populares quando busca uma justificativa para a vida turbulenta e criminosa de Cirilo combinando a ideia da transcendência cristã (a alma vencendo a carne) com as teorias científicas do século XIX, que postulavam a influência poderosa do meio ambiente sobre o caráter dos indivíduos. Sem estabelecer exatamente em que momento teria se operado essa mudança na vida de Cirilo (algo que também não foi indicado por Brígido), o autor situa o quadro em que esse Cirilo da primeira fase se desenvolvera: “Era o sertão violento, destemido e opulento e bom dos nossos antepassados”⁶⁷⁵. Assim o narrador encerra um dos capítulos de seu ensaio genealógico, publicado em 1961.

Facó, na segunda metade do século XX, se posiciona do lado dos narradores que acalentam uma visão saudosa do sertão que ficara para trás, no tempo das tradições, da família patriarcal, de uma ordem social que havia desaparecido com o processo de modernização verificado logo nas primeiras décadas do século XX.⁶⁷⁶ Era chegado o tempo de rever a imagem da classe antes escravista, dos traficantes de escravos, agora abolicionistas, e mesmo daqueles que escravizaram pessoas ilegalmente. De certo modo, entre proprietários, traficantes e escravizadores de gente livre, a transformação da imagem não dizia respeito apenas a um indivíduo, ele, o capitão Antonio Cirilo, ou a seu irmão (major Marcolino, agora um cidadão distinto), mas de modo geral à classe proprietária do Ceará.

A família de Cirilo, conforme Marcolino dá a conhecer aos leitores do jornal, emancipara quase uma centena e meia de gente. O comendador Luiz Ribeiro da Cunha, quando da criação da Sociedade Cearense Libertadora, uma associação liderada por um homem que havia sido sócio do barão de Ibiapaba (Joaquim da Cunha Freire, outro traficante de escravos), no auge do tráfico interprovincial era um dos mais conhecidos comerciantes de escravos, “um dos mais recorrentes signatários de comunicados de fuga, de compras de escravos”⁶⁷⁷. Esse Cunha Freire, que fora Presidente da Província e que em 1877 foi acusado de comprar o liberto

⁶⁷⁴ A história popular de Roberto do Diabo e sua transformação em Roberto de Deus, suas fontes francesas, sua irradiação para Portugal, e a transcrição do livro está em CASCUDO, Luis da Câmara. *Cinco livros do povo*. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1979, p. 169-221.

⁶⁷⁵ FACÓ, 1961, *Op. Cit.*, p. 267. http://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/revistas/1961/ACL_1961_17_Genealogia.pdf

⁶⁷⁶ Ver FIRMINO, Francisco Francijési. *Palavras da Maldição: José Alcides Pinto e a produção do Ceará entre símbolos e alegorias*. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) - Programa de Pós-graduação em História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/16928/1/FranciscoFF.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020, p. 88.

⁶⁷⁷ RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Os párias da modernidade na “Terra da Luz”*: a “gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877-1912). Tese (doutorado). Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, 2018, p. 81.

Leôncio e o vender como escravo, em março de 1884 discursava felicitando “a minha honrada província pelo heroísmo com que realizou a redempção de seus captivos”.⁶⁷⁸

Essa abolição logo conseguiu seu lugar de destaque na memória social, tornando-se “um dos marcos fundantes de sua história e talvez o último grande feito de seus heróis, cantados em versos e em prosa.”⁶⁷⁹ Entretanto, a situação de alforriados e livres não pode ser vista somente do ponto de vista das rupturas. Diferentemente, suas trajetórias de vida, nas palavras de Eurípedes Funes e Franck Ribard, revelam “uma continuidade que, às vezes, atravessa gerações e define experiências paternalistas em que se conjugam valores que vão da fidelidade e lealdade à própria noção de propriedade (física e moral).”⁶⁸⁰ E a generosidade ostentada pelos abolicionistas, entretanto, deve ser considerada numa perspectiva mais crítica:

Nos atos magnânimos de seus senhores estavam personificados os mecanismos de controle sobre a força de trabalho liberta. Dar liberdade ao cativo; mas mantendo-o como agregado, morador, criado. No campo, deixa-se de ser o escravo do “coronel” e passa-se a ser homens do “coronel”. São formas sociais em que a sujeição ao senhor está implícita. (...) o controle e a disciplinarização não deixam de existir.⁶⁸¹

Entrava-se numa era de metamorfoses, e isso era parte de uma operação de construção da memória da abolição, sob os auspícios do Instituto do Ceará, que se cristalizou a ponto de em 1966 o grêmio receber com reservas o revisionismo histórico em torno do abolicionismo cearense apresentado por Bill Chandler.⁶⁸² Tudo havia se metamorfoseado. Do mesmo modo que o capital que havia sido acumulado com o tráfico de escravos na província e entre províncias agora podia ser investido em outras frentes, como os melhoramentos urbanos de Fortaleza, agora traficantes, “capitalistas” de fortuna e respeito na sociedade cearense, se transfiguravam em abolicionistas.

É verdade que eles não enganaram todo mundo. Uma vez, já em 1891, o *Libertador* levantou a máscara de um deles, estampando uma página inteira sobre Joaquim da Cunha Freire,

⁶⁷⁸ *Id.*, *Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis*. Ceará, 1868-1884. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Pos-Graduação em História Social. Fortaleza, 2012, p. 59. Cf. também p. 51.

⁶⁷⁹ FUNES, Eurípedes Antônio. *Negros no Ceará. Uma história do Ceará*. Org. Simone de Souza; Adelaide Gonçalves. 3. Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 103-132., p. 131.

⁶⁸⁰ RIBARD, Franck e FUNES, Eurípedes a. Fortaleza, uma cidade negra na “Terra da Luz”. *Histórias de Negros no Ceará*. Eurípedes A. Funes; Elyo Fagner Silva Rodrigues; Franck Ribard (Orgs.). Porto Alegre: Editora Fi, 2020 (p. 17-47), p. 29. <https://drive.google.com/file/d/1aJcVigGLboJJcO6E32SoJ859SwAaHx-I/view>

⁶⁸¹ FUNES, Eurípedes Antônio. *Negros no Ceará. Uma história do Ceará*. Org. Simone de Souza; Adelaide Gonçalves. 3. Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 103-132, p. 131.

⁶⁸² CHANDLER, Bill. Os escravistas renitentes de Milagres: um pós-escrito à história da escravidão no Ceará. In STUART FILHO, C. O revisionismo histórico e a história do Ceará (breves comentários). *Revista do Instituto do Ceará*, Anno LXXX, 1966, p. 169-176. <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Revapresentacao/RevPorAno/1966/1966-RevisionismoHistoricoeaHistoriadooCeara.pdf>

o barão de Ibiapaba, aquele que exercera a Presidência da Província e que, como veremos mais adiante, havia sido denunciado em 1877 de comprar o liberto Leôncio e o vender como escravo. A página inteira do *Libertador* trazia o seguinte título: Infamia, infamia, infamia de um negreiro”.

Joaquim da Cunha Freire é apontado aí como o maior traficante de escravos do Norte, tendo, de acordo com o jornal, exportado mais de três mil pessoas, vendidas para o sul. Chamam-no o “negreiro”, o “pior das feras”. Mas não era só isso. O artigo começava com uma dessas futricas de província, lembrando que o dr. Jaguaribe, ligado aos conservadores, no passado havia saído em defesa de Cunha Freire, negando sua atividade de traficante: “E assim o seu desplante tocou até a miséria e a infâmia de afirmar que o ‘Sr. Ibiapaba não é exportador de escravos’”.

“Agora o Sr. Jaguaribe é outro homem!”⁶⁸³

A sentença podia ser ampliada para ser aplicada a muitos outros homens da época. Outro tempo, outros homens.

⁶⁸³ Infamia, infamia, infamia de um negreiro. *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense libertadora. Ed. 04, Fortaleza, 23. Fev. 1891.

7 A ATUAÇÃO DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, POLICIAIS E JUDICIÁRIAS, AS REDES POLÍTICAS LOCAIS E A ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL

Neste capítulo examinaremos disputas que se travaram em torno da escravidão e da liberdade na esfera da Justiça criminal e civil e que tiveram vazão na arena dos jornais, ou que estiveram restritas aos espaços das relações sociais e da imprensa. Foi possível observar que uma parcela das autoridades administrativas, policiais e judiciárias da província estava presa às redes políticas locais e mantinha ligações com proprietários que eram também escravizadores de gente livre ou liberta. Procuramos demonstrar que o envolvimento, direto ou indireto, dessas autoridades, em casos de escravização e reescravização, contribuiu para a disseminação dessas práticas, tornou difícil a punição dos responsáveis e ainda dificultou a aplicação do decreto decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, que tratava da “matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava”⁶⁸⁴, lançado em função da Lei 2.040 de 1871, chamada Lei do Ventre Livre⁶⁸⁵.

Não se está afirmando aqui a existência de uma convivência geral da parte do Estado por meio de todos os seus agentes. Presidentes de província, chefes de polícia, promotores e curadores gerais, entre outros, atuaram para esclarecer denúncias de escravização ilegal, encontrar pessoas que haviam sido sequestradas e devolver a liberdade para escravizados e reescravizados. Defendemos ainda a hipótese de que, aqueles homens livres, proprietários cidadãos com direitos amplos, que denunciaram escravizadores de gente livre, que encabeçaram lutas na defesa da liberdade de escravizados ilegalmente, o faziam principalmente quando o escravizador era um adversário político ou desafeto pessoal. Importa destacar que nesse jogo que envolvia redes de clientela, disputas políticas locais e intrigas de famílias, os escravizados e aqueles que estavam sob a ameaça da escravização ou reescravização se mostraram capazes de, em determinadas ocasiões, usar as melhores estratégias para conseguirem o acesso à Justiça e obterem ou manterem a liberdade.

⁶⁸⁴Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018. Ver também: LOPES, Levindo Ferreira. *Questões de liberdade*: suplemento ao formulário da acções relativas ao elemento servil. Rio de Janeiro. Livraria Popular A. A. Cruz Coutinho 75 Rua de São José 75, 1880, p. 102-104.

⁶⁸⁵ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

7.1 A escravização e a reescravização, seus agentes e a atuação da Justiça

Abrimos o capítulo 2 tratando da prisão do tenente-coronel Antonio Thome Rodrigues, acusado de praticar o crime de reduzir pessoa livre à escravidão. O fato ocorrera no final de 1859 na vila do Acaracu, situada à margem esquerda do rio Acaracu, distando mais de uma légua da costa⁶⁸⁶. A existência de um porto fazia dela um local de passagem, de considerável movimentação, onde os escravos aguardavam para serem embarcados. Dali partiam para diversos destinos, levados para serem vendidos em outras províncias, ingressando assim nos fluxos do tráfico interprovincial.

Certamente, esse também era o destino de pessoas livres e libertas escravizadas e/ou reescravizadas ilegalmente e mais tarde vendidas em outras partes do Império. No edital que foi mandado publicar, em 1851, pelo chefe de polícia interino da província do Ceará, Domingos Jose Nogueira Jaguaribe, apresentado no capítulo 03, vimos um indício da ocorrência dessa prática. O referido edital alterava as normas de averiguações feitas antes das emissões de passaporte de cativos, tornando-as mais rigorosas. Lembremos também que um dos objetivos da mudança era “evitar o inconveniente de poderem embarcar para fora da provincia (...) como escravas pessoas livres redusidas a escravidão no interior da provincia como infelismmente ja tem acontecido”⁶⁸⁷.

Essa ordem deixa evidente que as autoridades tinham conhecimento de que a prática de escravização ilegal de pessoas livres ocorria no Ceará, principalmente no interior da província. Contudo, é pouco provável que a publicação do edital tenha atendido integralmente a finalidade esperada por aquele chefe de polícia, ou seja, evitar que pessoas livres saíssem da província como se fossem escravas.

Continuavam sendo burlados os procedimentos que envolviam o controle daqueles que saíam do Ceará. Podemos identificar, por exemplo, uma série de irregularidades nos registros de solicitação e emissão de passaportes que envolviam a saída de cativos dessa província. Um modo de os requerentes fazerem isso consistia em entregarem documentação incompleta, complementando com “suborno de funcionários para emissão de passaportes e liberação de despacho”⁶⁸⁸. Em 18 de julho de 1868 Antônio Francisco da Silveira requereu passaporte para suas escravas Tereza e Beatriz viajarem para o Rio de Janeiro. A resposta dada em despacho

⁶⁸⁶ BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo II. Ed. Fac-similar da edição publicada em 1864. Fortaleza. Fundação Waldemar Alcântara, 1997, p. 202.

⁶⁸⁷ Edital. *O Cearense*. Ed. 463. Fortaleza, 19 de set. 1851, p.4.

⁶⁸⁸ SOBRINHO, José Hilário Ferreira. *Catirina, minha Nêga, Tão Querendo te vendê...: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850- 1880)*. Fortaleza. SECULT/CE, 2011, p.169.

evidencia que nem sempre as normas eram seguidas: “concedido o passaporte, ficando certo o sup. de que não será mais atendido, sem todos os documentos.”⁶⁸⁹ Dois dias depois, o negociante francês, traficante de escravos, residente em Fortaleza, Jacob Cahn, também obtinha passaportes para seus escravos sem necessidade de entregar toda a documentação exigida. “Só dessa vez!” – afirmava o despacho ao pedido do francês: “passa [sic] os passaportes pedidos certos de que o suplicante não será mas atendido de outra vez, senão apresentar todos os documentos exigidos por ley, necessários para a concessão de passaportes”⁶⁹⁰.

Dentre esses documentos estavam a escritura de compra e venda do escravo, a folha corrida, conhecimento de quitação com a coletoria, justificação de idade do escravo, documento de exportação e os comprovantes de pagamentos de taxas.⁶⁹¹ Aqui fica evidenciado o tratamento diferenciado dado a uma parte dos requerentes de passaportes, a sonegação de impostos, o dispositivo do “escravos a entregar” e o tráfico de escravos realizado por terra, outra forma de driblar o controle alfandegário e a burocracia da emissão de passaportes. A lei 261, de 03 de dezembro de 1841, que reformou o Código de Processo Criminal no seu artigo número 12, estabelecia que “Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do Imperio, sem Passaporte, nos casos e pela maneira que fôr determinado nos Regulamentos do Governo”⁶⁹². Apesar do que estava estabelecido na lei sobre a exigência do passaporte também para as viagens realizadas por terra, em grande medida essas viagens fugiam ao controle do Estado.”⁶⁹³

É sabido que o tráfico interprovincial, com a venda de escravos saídos do Ceará, intensificou-se a partir da seca de 1877. Mediante exame dos dados relativos à exportação de escravos do Ceará para outras províncias entre 1845 a 1880, pode-se identificar uma elevação no índice de escravos exportados a partir de 1877. Alguns anos antes, em 1874, foram registradas 710 vendas de escravos para fora da província, em 1875 foram 894 e no ano de 1876, foram 768. Já em 1877, ano da grande seca, foi registrada a venda de 1.725 escravos para fora da província; em 1878 saíram 2.909, seguidos de 1.925 cativos em 1879.⁶⁹⁴

Mesmo no período anterior a 1877, verificou-se um intenso fluxo de escravos nos portos do Ceará, principalmente saindo da província. Josué Barbosa apontou que “Entre 1840 e 1871,

⁶⁸⁹ *Ibid*, p.170.

⁶⁹⁰ *Ibid*, p. 170-171.

⁶⁹¹ *Ibid*, p. 42.

⁶⁹² Artigo número 12 da Lei número 261, de 03 de dezembro de 1841 que reformou o Código de Processo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 27 de fevereiro de 2020.

⁶⁹³ SOBRINHO, 2011, *Op. Cit.*, p.169-171.

⁶⁹⁴ SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. *História da Escravidão no Ceará: Das origens à extinção*. Ed. 2ª. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2011, p. 115.

só em Pernambuco, entraram 2.349 escravos cearenses de todas as categorias,”⁶⁹⁵ Segundo o autor, levando em conta apenas os “escravos a entregar”, e os “três portos desta província declarados no Movimento do Porto de Recife, chegaram 1.087 escravos”⁶⁹⁶ do Ceará. A Companhia Pernambucana de Navegação, que entre meados e a segunda metade do século XIX movimentava sete vapores, era uma das que fazia escala em diversos portos. Na rota norte, a companhia “chegava até o Ceará fazendo escalas na Paraíba, Natal, Maceió, Mossoró, Aracaty, Acaracu e Granja, em viagens que perfaziam 20 dias.”⁶⁹⁷

Na Vila do Acaracu foi pouco significativo o número de indivíduos presos sob acusação de terem reduzido pessoas livres à escravidão, o que não quer dizer que tenha sido curta a lista daqueles que escravizaram ilegalmente naquela localidade. Mas o tenente Antonio Thome, já apresentado, também não foi o único habitante de Acaracu a ir para detrás das grades devido à prática ilegal de escravizar gente livre ou reescravizar gente liberta, ainda que passando lá uma temporada breve. Mais ou menos um ano antes, em 1858, tinha sido a vez de Francisco Raimundo da Cunha Freire.

Em diversos casos neste estudo, nos defrontamos com fragmentos das histórias dos escravizados extraídos das narrativas de defesa feitas pelas pessoas denunciadas de terem praticado escravização ilegal. Algumas vezes foi possível identificar as versões produzidas pelos denunciadores e as versões produzidas pela defesa. A narrativa que vamos examinar a seguir acerca da reescravização de Antônia e a escravização ilegal de seus filhos foi construída exclusivamente a partir dos detalhes fornecidos pela voz de Francisco Raimundo, um dos seus escravizadores. Ele foi preso, acusado de praticar o crime de reduzir pessoa livre à escravidão, estabelecido no artigo 179 do Código criminal de 1830, e, com a intenção de se defender da acusação, escreveu um relato, único registro onde podemos obter pistas sobre a história de Antônia e seus filhos.

O relato elaborado por Francisco Raimundo é longo, ocupando mais de uma página d’*O Cearense*, na seção “A pedido”. Era um apelo público por justiça, não para Antônia e seus filhos, mas para ele, o escravizador. O caso ocorreu na povoação da Tucunduba, termo da Vila do Acaracu, comarca de Sobral, no ano de 1858. O primeiro ponto a destacar é que ele, o narrador da história, informa que o texto apresentado aos leitores havia sido encaminhado anteriormente ao Presidente da Província, em 09 de novembro de 1858, acompanhado dos

⁶⁹⁵ BARBOSA, Josué Humberto. *Um êxodo esquecido: o porto do Recife e o tráfico interprovincial de escravos no Brasil, 1840-1871*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 1995. (242f), p. 141.

⁶⁹⁶ *Ibid.*

⁶⁹⁷ *Ibid*, p. 79.

documentos comprobatórios de seus argumentos. Entretanto, o que o leitor tem diante dos olhos é somente o relato, sem as peças documentais a que ele se refere.⁶⁹⁸

O texto redigido por Francisco Raimundo, portanto, teve dois destinatários distintos. Levar o caso à imprensa, apresentando o seu lado da história, equivalia a se defender e se justificar diante dos leitores. Porém, antes de se dirigir ao público, o autor procurou a autoridade máxima da província. Apelar àquela autoridade era um gesto relativamente comum da parte daqueles que haviam sido denunciados pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão e se declaravam inocentes. Mas esse recurso foi utilizado igualmente pelos escravizados que relatavam ser pessoas livres e terem sido ilegalmente reduzidos à escravidão. Por exemplo, no Crato, nas batalhas judiciais que envolveram Hipolita escravizada e João Pereira, seu escravizador, primeiro uma ação civil de liberdade ou de manutenção de liberdade e depois um processo criminal, com base no artigo 179 do Código Criminal de 1830 por crime de reduzir pessoa livre à escravidão, ambos, tanto Hipolita quanto João Pereira, procuraram se valer do Presidente da Província.

Escravizados, a exemplo de Hipolita, conseguiram fazer sua causa chegar ao Presidente de Província, ou a outras autoridades, mediante o apoio de pessoas livres. Evidentemente, o presidente da província não podia diretamente mudar os resultados dos processos ou as decisões dos julgamentos. Mas conseguir seu apoio poderia significar uma interferência indireta da parte de uma autoridade administrativa no âmbito da Justiça. Mesmo sem pretender “interferir na Justiça” o Presidente da Província poderia solicitar que autoridades judiciárias dedicassem maior atenção e diligência a certos processos, e principalmente que autoridades policiais se dedicassem com afinco a apurar certas denúncias de redução de pessoa livre à escravidão. Não custa lembrar que a Chefatura de Polícia “atuava na administração policial da província por meio dos chefes, delegados e subdelegados de polícia, contando com um órgão burocrático que sistematizava sua documentação, a Secretaria de Polícia”⁶⁹⁹ e esta, por sua vez, estava “subordinada ao Ministério da Justiça e ao imperador num plano nacional, e no local aos presidentes de províncias.”⁷⁰⁰

Esse tipo de iniciativa não era estranha ao exercício daquele cargo, como verificamos nos casos de escravização ilegal ocorridos em São Bernardo discutidos no capítulo 03 e que

⁶⁹⁸ Não encontramos esses documentos nas pesquisas que realizamos no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), onde se encontra o fundo dos registros da administração da província.

⁶⁹⁹ ASSIS, Patrícia Marciano de. *Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade?: a Chefatura de Polícia e os imperativos de segurança individual na província do Ceará*. Dissertação de Mestrado em História pela Universidade Estadual do Ceará Fortaleza – Ceará, 2016. 255f, p.18.

⁷⁰⁰ *Ibid.*

foram alvo da intervenção indireta do presidente da província. Ainda que não assegurasse a vitória, essa medida certamente aumentava as possibilidades de êxito para o lado da disputa que tivesse o apoio do Presidente de Província. Recapitulemos: o primeiro destinatário do texto redigido por Francisco Raimundo foi o Presidente da Província, e o segundo foi o leitor d’*O Cearense*. Ou seja, ele também apelou para a opinião pública. Nas duas situações ele se nomeia com a palavra extraída do vocabulário judicial, ele é o “queixoso”.

Antes de tudo o narrador fornece o cenário da vila de Acaracu, e começa evocando o exemplo de um certo Manoel Francisco do Rego, que teria sido preso sem motivo e fora vítima de extorsão progressiva da parte das autoridades daquela vila: “depois de se lhe comer mais de 600\$000 rs o soltarão, e como achassem pouco o tornarão a prender e comerão outro tanto ou mais, e depois de estar quasi doudo o soltarão!”⁷⁰¹. O cenário de uma Justiça corrupta estava preparado. A partir desse momento, ele, Francisco Raimundo (em sua versão dos fatos), se apresenta como a vítima desse estado de coisas, alegando que o então juiz municipal substituto, Marco Antonio de Vasconcelos, secundado pelo seu escrivão, José Ignacio Pessoa, teria praticado injustiças contra ele, “por não gostarem do suplicante”⁷⁰².

Francisco Raimundo recua o tempo de sua narrativa para tratar de fatos ocorridos que o ajudariam a esclarecer aquela situação, se reportando a ocasião da realização da partilha dos bens de sua família. A mãe deste, em vida, possuía três filhos e três escravos e doara um escravo para cada filho. A ele, havia tocado uma escrava de nome Antônia, que continuou em poder de sua mãe até a morte desta. Entretanto, em razão de ser casado e de ter onze filhos, e “não tendo outros bens além desta escrava”⁷⁰³, não estava em condições de alforriar Antônia. Entretanto, induzido por um certo Vicente Teixeira, ele “assignou uma carta de alforria passada a dita escrava com a condição de servir á elle e a sua mulher em quanto vivos, e depois de mortos ficar ella em sua plena liberdade.”⁷⁰⁴ Antônia, portanto, continuaria libertanda, alimentando a esperança de um dia alcançar sua liberdade.

Entretanto, por alguma razão Francisco Raimundo mostrou-se descontente com a partilha executada e por isso se dirigiu até a vila do Acaracu para requerer partilha judicial⁷⁰⁵, nomeando como seu representante legal um homem chamado Simplício de Araújo Costa. Ocorre que esse procurador vinha a ser irmão do ex-juiz municipal e delegado de polícia, João

⁷⁰¹ A pedido. *O Cearense*. Ed. 1178. Fortaleza. 23 de nov. de 1858, p. 3-4.

⁷⁰² *Ibid.*

⁷⁰³ *Ibid.*

⁷⁰⁴ *Ibid.*

⁷⁰⁵ A “partilha judicial” costumava ser solicitada pelos herdeiros quando não houvesse acordo entre eles sobre a divisão dos bens ou quando algum herdeiro se sentisse prejudicado na divisão de bens efetuada.

d'Araujo Costa. O narrador não explica porque se aproximou daquele tipo de gente, o procurador e o ex-juiz que, nas suas palavras, provinham de família que “faz a desgraça da mesma Villa, por serem os que occupão todos os empregos judiciários dela”⁷⁰⁶.

Simplício de Araújo Costa e João de Araujo Costa eram filhos do Capitão Diogo Lopes de Araújo Costa e Maria Egipcíaca da Fonseca⁷⁰⁷; e os dois irmãos e outros membros da família ocuparam alguns cargos públicos. Em 1850 Simplício de Araújo Costa, com 1010 votos, e Manoel de Araújo Costa (outro filho do Capitão Diogo Lopes), com 1008 votos, foram eleitos vereadores para a primeira Câmara Municipal⁷⁰⁸. Nesse ano de 1850 Simplício de Araújo Costa foi nomeado promotor de Justiça da mesma vila.⁷⁰⁹ Em 1853 o major João d'Araujo Costa preencheu a vaga de alferes da 2ª Companhia e Simplício de Araújo Costa assumiu o posto de alferes da 4ª companhia do batalhão da Guarda Nacional da freguesia.⁷¹⁰ Simplício de Araújo Costa era delegado de polícia do termo da vila da Barra de Acaracu, tendo sido exonerado desta função no ano de 1854.⁷¹¹ Simplício de Araújo Costa também foi tesoureiro da câmara e professor provincial.⁷¹² Em 1868 ele foi processado por crime de peculato e concussão, em sua atuação como procurador da câmara de Acaracu.⁷¹³

O narrador declara que depois de ter nomeado seu procurador e antes de ser realizado o inventário, os herdeiros foram citados e ele “teve de se faser publico em juízo a alforria da escrava”⁷¹⁴. Mas explica que “foi decidido em juízo que a escrava não devia entrar nella [na partilha dos bens] como forra, sim como captiva, não obstante a carta de alforria que lhe havia passado.” E acrescenta, reforçando aqui a ideia de que a carta que ele havia passado se deveria a um ato impensado de que logo se arrependera, que aqueles agentes envolvidos no processo o tentaram convencer de que a carta que Antônia levava consigo não tinha validade, uma vez que “elle não a podia passar”⁷¹⁵ por ela ser seu único patrimônio. Ocorre que Antonia, como

⁷⁰⁶ A pedido. *O Cearense*, 1858, *Op. Cit.*, p. 3-4.

⁷⁰⁷ Genealogia de Simplício de Araújo Costa. Disponível em: <https://www.geni.com/people/Simplicio-de-Ara%C3%BAjo-Costa/6000000018799103130>. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁷⁰⁸ ARAÚJO, Vicente Freitas de. *Esboço Genealógico de Bela Cruz*. Fortaleza: Edição do Autor, 2010, p. 42. Disponível em: <http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/1810372.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020, p. 135.

⁷⁰⁹ *Ibid*, p. 136.

⁷¹⁰ Parte official. Idem do dia 23. *Pedro II*. Ed. 1235, Fortaleza, 11 de mai. de 1853, p. 1.

⁷¹¹ Parte official. Extrato do expediente do dia 4 de agosto de 1854. *O Commercial: Jornal dos interesses commerciaes, agricolas e industriaes*. Ed. 93, Fortaleza, 8 de ago. de 1854, p. 1.

⁷¹² ARAÚJO, Vicente Freitas de. *Esboço Genealógico de Bela Cruz*. Fortaleza: Edição do Autor, 2010, p. 42. Disponível em: <http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/1810372.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁷¹³ Comunicado. O juiz de direito F. Urbano da Silva Ribeiro, e a Constituição. *O Cearense*. Ed. 2613, Fortaleza, 1º de mai. de 1868, p. 1-2.

⁷¹⁴ A pedido. *O Cearense*. Ed. 1178. Fortaleza. 23 de nov. de 1858, p. 3-4.

⁷¹⁵ *Ibid*.

veremos, guardara consigo o documento, registrado em cartório e para a qual não houve revogação formal.

Segundo ele, alguém lhe dissera que, nessas condições, Antônia (que foi incluída entre os bens da partilha, mesmo tendo uma carta de alforria não revogada) não era uma pessoa liberta e, assim, ela e seu filho poderiam ser vendidos a quem ele, o proprietário, achasse por bem. Então, entre os homens da Justiça, no curso do próprio processo, logo se estabelece uma roda de negócios e aparecem os lances para compra de Antônia e de seu filho “tanto assim que elle mesmo juiz, escrivão, e procurador oferecendo logo o primeiro rs 400\$000 e o segundo rs 500\$000, por ella [Antônia]”⁷¹⁶. O delegado João d’Araujo Costa não quis ficar de fora e logo ofereceu “200\$000 pelo molequinho filho da dita negra”⁷¹⁷.

O seu próprio procurador teria sido o mais empenhado na compra de Antônia. Francisco Raimundo persistia na ideia de não a vender e, surpreendentemente, e, talvez como um modo de escapar da pressão dos compradores, muda seu discurso afirmando que Antônia era uma mulher forra. Ele conta que seu procurador chegou a ser insistente na tentativa de que este lhe vendesse Antônia, e assim ele mudou de posição mais uma vez e “para se ver livre dele, disse que vendia, o serviço della e não ella pois a considerava forra em rasão da carta, não obstante o juiz e o escrivão lhe ter dito o contrario”⁷¹⁸, e que teriam acertado o aluguel dela pelo valor de 200 mil reis. Nosso narrador não especifica de quanto tempo seria o contrato de aluguel da mulher.

O hesitante Francisco Raimundo relata que cedeu, “porque ignorava o podesse fazer”⁷¹⁹, mas resolveu escrever a outro juiz, Manoel Antonio de Vasconcellos, dando-lhe parte do que havia acontecido, e o juiz lhe orientou que anulasse o negócio feito com o procurador, e lhe aconselhou que se ele pretendesse vender a escrava e o filho desta, o comprador deveria aceitar “todas as condições” que ele estabelecesse. Diante disso, ele teria tentado desmanchar o negócio, despertando a reação de Simplício, que brandiu as armas da época, ou seja, a ameaça do recrutamento: “não só com rogo como até com ameaças” de mandar recrutar seus filhos se não sustentasse que havia lhe vendido a escrava.

Ele cedera à pressão, estabelecendo com o procurador-comprador um novo acordo, que consistiu em fixar o preço da “venda do serviço da escrava” por 490 mil reis, “ficando elle vendedor desonerado de tudo e elle comprador sugeito e responsavel pelo que em virtude desta

⁷¹⁶ *Ibid.*

⁷¹⁷ *Ibid.*

⁷¹⁸ *Ibid.*

⁷¹⁹ *Ibid.*

venda houvesse de aparecer”⁷²⁰. Por isso, a conselho do juiz que ele havia procurado, ele teria advertido o comprador de que lavava as mãos “pelo que houvesse de aparecer”.

E de fato alguma coisa apareceria, partindo de Antônia: “logo passado o papel, o comprador tomou conta da escrava, e como ella estivesse em dias de parir a deixou em outra casa, para mandar buscar quando a parisse.”⁷²¹ Para Antônia, o que importava era estar em posse de uma carta de alforria e logo que deu à luz, passado o período do resguardo, tratou de fugir para a cidade de Sobral e lá apresentou ao delegado de polícia e ao juiz de direito da comarca o documento que comprovava sua liberdade, denunciando sua situação, “disendo que não obstante estar forra em virtude daquela carta, e esta já lançada no livro das notas daquela cidade, o supplicante a havia vendido a Simplicio de Araujo Costa”. As autoridades de Sobral asseguraram que Antonia, efetivamente, era uma mulher forra; quanto a Francisco Raimundo, tratava-se de um “criminoso por pretender⁷²² seduzir à escravidão a pessoa livre”⁷²³.

A narração prossegue. Francisco Raimundo estava na tranquilidade de sua casa quando, de surpresa, o procurador entrou, acompanhado de um oficial de Justiça, um inspetor de quartirão e mais quatro homens, que vinham “receber o dinheiro que lhe havia dado pela escrava, huma vez que era forra”. Portanto, Simplicio vinha invalidar o negócio que fizera comprando uma pessoa forra, mas, acima de tudo (embora o comprador não declare isso), uma pessoa que não havia se resignado à escravização e que havia recorrido à Justiça, dois motivos para considerar a compra de Antônia como um prejuízo completo para o comprador. Francisco Raimundo retrucou falando do aluguel e das condições estabelecidas na negociação. Segundo ele, “lhe não havia vendido á escrava sim o serviço della, e que este mesmo se obrigou a defendel-o de qualquer cousa que por isso houvesse de apparecer, motivo este que fez com que elle supplicante disposesse do dinheiro em boa fé como seu”. Cumpre observar que 490 mil reis era um valor elevado demais para aluguel, mas um valor aceitável para venda de uma escrava. Raimundo Francisco, teria sido “posto debaixo de guarda e a casa corrida abrindo-se caixa, botando-se para fora roupa das mulheres fazendo-se com isso violencia a pessoa e a couza!”.

Na sua casa não encontraram nenhum dinheiro, que segundo Francisco Raimundo “era o que se procurava”, e assim ele foi preso e conduzido para a cadeia da Villa do Acaracu, como criminoso, “depois de ser varejada sua casa como a casa de um ladrão, ou que nella se

⁷²⁰ *Ibid.*

⁷²¹ *Ibid.*

⁷²² Não ficou claro ao longo da narrativa de Francisco Raimundo Cunha Freire se ele e Simplicio foram denunciados por reduzir ou por tentar reduzir à escravidão. Como vimos no início desse capítulo a pena a tentativa no crime era menor do que àquela aplicada a quem efetivamente tivesse concretizado o crime.

⁷²³ A pedido, 1858, *Op. Cit.*, p. 3-4.

procurava objectos furtados”. A ação policial, afirma ele, “não seguiu os passos mandados pela lei”, e os homens da lei agiram “como fazem os ladrões quando a força de armas vão roubar uma caça”.

O juiz municipal Manoel Antonio dirigiu-se à cadeia, ao seu encontro, e na presença do carcereiro, ouviu sua história e esclareceu que não tinha emitido nenhum mandado de prisão contra ele, mas apenas um mandado de busca. Diante disso o referido juiz solicitara “que o mandasse soltar, e como o não fizesse requereu que se lhe desse a nota da culpa”. Raimundo Francisco destacara que finalmente teve direito de por os olhos num documento que lhe informara a causa de sua prisão: “uma queixa dada contra elle por Simplicio de Araujo Costa por reduzir a escravidão a pessoa livre”.

A indignação com a situação é patente: “ora como é que uma autoridade, diz como disse o Sr. Manoel Antonio em um dia que não tinha dado ordem para o supplicante ser preso, e no outro diser estar preso em virtude de uma denuncia dada por Simplicio de Araujo Costa?”. Nesse ponto, o narrador sugere manobra do juiz, que teria procurado extorqui-lo. Na presença de um preso e do carcereiro, o juiz Manoel Antonio teria pedido 300\$000 para o mandar soltar. Ele não lhe deu quantia alguma de dinheiro e por isso teriam tratado imediatamente de lhe “denunciar servindo de base de corpo de delicto o papel de venda do serviço da escrava, que ainda mesmo sendo de venda della, em vende-la nada mais tinha feito o supplicante se não aquillo mesmo que o juiz tinha dito podia o fazer a quem quizesse”.

O narrador argumenta para o Presidente da Província, o destinatário da narrativa, que o haviam convencido da nulidade da carta de alforria somente porque tinham intenção de comprar Antonia. E lança várias indagações: “como mandavão que se vendesse, e querião comprar a pessoa forra? Como inventariarão a pessoa forra por captiva?”, “Como o Sr. juiz escreveo ao supplicante que se desmanchasse o negocio do Simplicio, compraria á escrava com todas as condições como já se disse”.

Ao que parece ele se esforçava para convencer o Presidente de Província e os leitores d’*O Cearense* de que “jamais podia receber uma semelhante denuncia, porque neste caso os criminosos não são, e nem o supplicante em vender e nem o denunciante em comprar”. Se havia criminosos nessa história que tinha Antônia como centro, no entender dele, eram o juiz e o escrivão, “que tudo obrarão com dolo e má fé a fim de iludirem valendo-se para isso da sua innocencia e boa fé.” Ele acusava, portanto, os agentes da Justiça.

Ao longo do texto, o narrador arrola outras denúncias de irregularidades sofridas durante o processo, como, por exemplo, o fato de o juiz e o escrivão se recusarem a lhe fornecer os documentos que ele tinha direito de ver; teria havido irregularidades na escuta das testemunhas

que, segundo ele, poderiam inocentá-lo, bem como no interrogatório, “sem darem tempo a que avizasse a seu defensor afim d’elle não assistir”, sem lhe darem oportunidade de apresentar sua própria versão dos fatos – essa que ele trazia agora ao presidente da província e ao público.

Segundo Francisco Raimundo, quando o processo seguiu para Sobral, o promotor admitia sua inocência: “como este não achasse criminalidade alguma teve de ser julgado improcedente e solto então o suplicante”. Depois de ele ter sido solto, o juiz teria lhe dito “que os causadores de estar elle tanto tempo preso tinhão sido seus procuradores [no processo], o velho Manoel Felix Xavier Macambira e Ignacio José de Castro”, acrescentando que o primeiro “nunca appareceu em júizo” e o segundo “sò appareceu para o inquerimento das testemunhas, e um requerimento que fez em nome do supplicante dando uma queixa do dito Simplicio”.

Sobre essa denúncia contra Simplício, o narrador afirma que se ele “o supplicante era criminoso porque tentou reduzir a gente forra a escravidão, também Simplicio era criminoso por comprar a gente forra por captivo sabendo que não era, por ter até visto sua carta de liberdade”, e informa, por fim, que a queixa contra Simplício havia sido feita em “29 de julho [e] foi despachada a 7 de agosto” de 1858.⁷²⁴

O imbróglio foi esse. Uma parte do caso intrincado se deve, evidentemente, à má-fé dos envolvidos na transação; outra parte se deve àquilo que o narrador denuncia como “anarchia judiciaria” na vila onde se passou a história. Foi para pedir justiça contra um judiciário viciado e corrupto que ele se dirigiu à autoridade máxima da província, “visto que só é quem lhe poderá faser, uma vez que até foi ameaçado com cadea sinão sahisse da Villa só por se presumir ter de requerer isto, ou aquillo, contra este ou aquelle”, datando o documento 16 de Setembro de 1858, da Villa do Acaracu.

A intriga que constitui os relatos recorta, seleciona, agencia e fecha a realidade, e deve ser considerada também a partir daquilo que ela esquece.⁷²⁵ Assim, Francisco Raimundo, no seu relato, deixara de detalhar muitos fatos relacionados ao caso contado, e isso se dá porque o narrador conduz o foco de seu relato de modo a trazer certos eventos para a cena, deixando outros acontecimentos de lado.

A atuação de Antônia desaparece da narrativa de Francisco Raimundo, que se concentra no conflito que ele enfrentou com as autoridades locais. Além disso, o relato apresenta alguns pontos incoerentes. Por exemplo: do ponto de vista da razão humana e da lógica jurídica,

⁷²⁴ Na pesquisa que realizamos não identificamos informações sobre essa denúncia por crime reduzir pessoa livre à escravidão.

⁷²⁵ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François. Campinas: Editora Unicamp, 2007. “Da memória e da reminiscência”, p. 25-142.

quando se diz que Simplicio denunciou Francisco Raimundo e que este denunciou aquele, juridicamente não faz muito sentido. Qualquer um que sofresse implicações pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão levaria o outro junto, mesmo que os réus fossem julgados separadamente, já que um havia vendido e o outro comprado uma pessoa liberta, ainda que fosse liberta sob condição.

O texto de Francisco Raimundo não deve ter repercutido nem mesmo no círculo estrito das pessoas letradas e, se repercutiu, deve ter sido no plano das consciências individuais, sem vir a público. Portanto, não temos como afirmar que ele foi bem sucedido no esforço para demonstrar sua inocência diante dos leitores. A finalidade era, efetivamente, se dirigir ao público leitor no intuito de defender uma reputação diante do grupo social a que pertencia, persuadindo o grupo de que agia conforme um sistema de valores comum aos membros. Enfim, que ele agia como portador de um “valor social”, para “fazer sentido a si mesmo e aos outros, ou pelo menos aos olhos dos outros”.⁷²⁶

A história narrada por ele, em muitos de seus fatos, se relaciona com elementos presentes em outras situações estudadas nesta tese: o gesto de Antônia para não recair na condição de escrava, guardando consigo a carta que atestava sua alforria, e a fuga para apresentar à Justiça o documento que poderia lhe assegurar a liberdade e de seu filho recém-nascido; a desorganização do aparato judiciário, os atos corruptos dos agentes da Justiça e a presença das parentelas ocupando os cargos; o apelo do suplicante à autoridade do presidente da província, para que interviesse assegurando a justiça. Nesse particular, Francisco Raimundo agiu do mesmo modo que João Pereira, escravizador de Hipólita, que chegou a viajar do Crato a Fortaleza para tentar falar pessoalmente com o Presidente da Província⁷²⁷. Um e outro eram pessoas que dispunham de condições (a começar pela condição de mobilidade de lugares distantes até a capital), para chegar às portas do palácio do governo, fazer uso de influência de gente próxima da autoridade e poder expor sua situação à autoridade máxima da província – uma possibilidade reservada a um número muito restrito de homens.

Encontramos também, na história contada por Francisco Raimundo, as discórdias entre herdeiros diante da partilha e o exemplo de uma pessoa que, mesmo liberta, possuidora de carta de alforria (condicional), foi incluída como escrava em inventário. Quanto ao desfecho da

⁷²⁶ CAILLÉ, Alain. Reconhecimento e sociologia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23 n. 66, fev. n2008, p. 152.

[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjT86PJ7-
vpAhX9E7kGHcFjAQ0QFjABegQIAxAB&url=https%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Frbcsoc%2Fv23
n66%2F10.pdf&usq=AOvVaw1fKQpSZZAF7FGanqV7b1tQ](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjT86PJ7-
vpAhX9E7kGHcFjAQ0QFjABegQIAxAB&url=https%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Frbcsoc%2Fv23
n66%2F10.pdf&usq=AOvVaw1fKQpSZZAF7FGanqV7b1tQ) Acesso em: em 01jun.20.

⁷²⁷ PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal, RN: EDUFRN, 2018, p.224.

história, do ponto de vista de Antônia, nada sabemos. É provável que ela e seu filho, e talvez outros descendentes que ela porventura gerara, tenham conquistado a liberdade, e que escravizadores e reescravizadores tenham sido premiados com a impunidade.

Gostaríamos de assinalar ainda o gesto de resistência de Antonia ao fugir, logo que teve seu filho e passados os dias de resguardo que lhe permitiram restabelecer-se e procurar a autoridade de Sobral, que lhe asseguraria a validade de sua carta de liberdade. Não há dúvida de que pessoas como Antônia sabiam identificar muito bem os caminhos, dentro da lei, que deviam trilhar para assegurar situações favoráveis a sua causa, mesmo considerando que nem sempre poderiam depositar confiança nos agentes da Justiça.

Distante dali um pouco mais de 150 quilômetros, em Tamboril, vemos outro caso de resistência à venda ilegal de uma menina, Maria. A partir do exame desse caso também poderemos perceber as estreitas relações entre autoridades policiais e judiciárias da província, às redes políticas locais e a proprietários que eram também escravizadores de gente livre ou liberta. Será possível observar também que os escravizados que conseguiam atrair à sua causa desafetos pessoais e adversários políticos do seu escravizador, viam aumentadas suas chances de sucesso.

7.2 A venda ilegal de uma órfã livre

No dia 7 de janeiro de 1869 reuniu-se a câmara municipal da vila de Tamboril para dar posse aos novos vereadores. O livro de atas, entretanto, como foi afirmado no jornal *Diário do Povo*, não foi encontrado, “e ninguém compareceu por parte dos novos eleitos para empossar-se”. Continua o jornal: “Sabido o caso, na força que a policia fez em setembro, não se lavrou acta porque não sabiam, e até hoje não ha.”⁷²⁸ O episódio embaraçoso repercutiu, tornando-se notícia na imprensa da capital do Império⁷²⁹. A câmara era uma instituição recente naquela vila que havia sido desmembrada em 1853 da paróquia e do município de Ipu, distante dali cerca de 70 quilômetros.

Nos primeiros anos da década de 1860, Tamboril contava com uma capela consagrada a Santo Anastácio, uma escola de meninos, uma cadeia que funcionava em casa particular, cujo aluguel não deveria ultrapassar 60 reis mensais⁷³⁰ e “boas casas para a proporção de uma

⁷²⁸ Interior Ceará. *Diário do Povo*: Político, Litterario, Noticioso e Commercial. Ed. 41. Rio de Janeiro, 19 de fev., 1869. p. 2.

⁷²⁹ *Ibid.*

⁷³⁰ Parte Official. Governo da província. Continuação do expediente do dia 31 de dezembro de 1863. *Gazeta Official*: A Gazeta Official do Ceara. Fortaleza. 03 de fev., 1864, p. 1.

vila”⁷³¹. No ano de 1872, segundo o censo do Império, existiam na paróquia de Santo Anastácio do Tamboril 669 casas habitadas e 53 não habitadas.⁷³² Sua população total alcançava 11.726 almas. Dessas, 11.029 eram pessoas livres, sendo 5.574 homens e 5.455 mulheres. Portanto, 697 pessoas viviam na condição de escravas, sendo 324 homens e 373 mulheres.⁷³³

Esses números, entretanto, se por um lado são fundamentais para, associados a outros dados, fornecerem pistas sobre certos aspectos da sociedade (como o regime de trabalho e o padrão de riqueza dos proprietários), por outro, isolados, fornecem um quadro esquemático e estático demais para os historiadores que desejam perceber a pulsação da vida, algo que pode ser recuperado, mesmo de modo fragmentado, nas histórias vividas.⁷³⁴

Como temos visto, a prática de escravizar e reescravizar descendentes de africanos, livres e libertos foi usual no Ceará oitocentista como em várias outras províncias. Essas práticas, todavia, não aparecem nas cifras apresentadas pelo censo de 1872. Elas silenciam a movimentação realizada por aqueles que estavam na condição de escravos e lutavam para reverter esse quadro. Do mesmo modo, essas somas não são capazes de exprimir o ultraje sofrido por pessoas livres, descendentes de africanos, arbitrariamente lançadas em cativeiros. Encobrem, por exemplo, a história de Maria, uma menina livre de seis anos que foi vendida como escrava.

Essas vidas com as quais estamos lidando, duplamente precárias – do ponto de vista da sua existência social e do ponto de vista do registro histórico – podem ser vislumbradas a partir de documentos que chegaram até os nossos dias. No encalço delas, devemos recorrer a muitas fontes, que possam nos fornecer, aqui e ali, fragmentos dessas vidas. E em geral elas aparecem assim, sem nome de família, identificadas pelo primeiro nome, idade, indicação da tez.

Maria nasceu por volta de 1863 e era filha legítima⁷³⁵ de Maria Antonia, liberta, e de seu esposo Antonio Alves da Assunção, homem livre. Foi batizada como pessoa livre na vila de Príncipe Imperial, antiga povoação de Piranhas, que na época constituía uma parte do

⁷³¹ BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo II. Ed. Fac-similar da edição publicada em 1864. Fortaleza. Fundação Waldemar Alcântara, 1997, p. 212.

⁷³² Fonte: Recenseamento do Império de 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2018, p. 100.

⁷³³ *Ibid.*

⁷³⁴ “História vivida” em oposição à “história pensada”. Cf. FALCON, Francisco José Calazans. *Estudos de teoria da história e historiografia*. Volume I: teoria da história. São Paulo: HUCITEC, 2011 p. 15.

⁷³⁵ Ser filha legítima implicava em os pais serem casados na Igreja.

território da província do Piauí, nos dias de hoje denominada de Crateús, município do Estado do Ceará.⁷³⁶ Mas foi na vila de Tamboril que se passou a parte mais dramática de sua história.

O preço de venda de Maria ficou em 400 mil réis, e por essa quantia ela foi negociada e vendida, em 1869. Nesse mesmo ano, um irmão de Maria, igualmente livre, também foi vendido como escravo não sabemos por que preço. O comprador foi José de Mello Cursino, substituto do juiz municipal em exercício de Tamboril e mais tarde subdelegado da mesma vila. Ele o comprou e passou-o adiante, vendendo-o em Fortaleza. Maria, por sua vez, em 1869 estava sob a guarda de José de Souza e Silva, conhecido por Caixiado, que a vendeu⁷³⁷. Seu comprador foi Vital Raimundo da Costa Pinheiro. Sobre este, as informações são menos escassas. Os registros conservados do passado retratam alguma coisa da ascendência de Vital, escravizador, ou melhor, um dos escravizadores.

Sobre Maria não nos foi possível identificar sequer seu nome de família, ou mesmo se ela teve um sobrenome. Tudo o que sabemos de sua história, no único lugar em que ela emerge como uma possibilidade para o conhecimento do historiador, é esse momento da queixa que toma forma quando ela recorre à Justiça, ainda que por intermédio de um adulto livre. Somente aí, podemos ver sua presença pálida. A queixa, como escreve Arlette Farge, “apresenta-se sempre como uma narração, um relato ainda por cima oral, transcrito pelo escrivão: as notícias surgem atabalhoadas na precipitação e numa certa emoção, o sofrimento diz-se de maneira pudica ou violenta, conforme os casos”.⁷³⁸ No caso da presença vislumbrada no processo-crime, há ainda que se considerar as mediações: não é Maria que fala, seu testemunho não está sequer transcrito; quem fala é outro, seu representante, um homem livre; além disso, não raro o *testemunho* aparece somente na linguagem formalizada do advogado. Aqui, as lacunas se multiplicam: se, nas páginas dos jornais, recuperamos informações sobre trechos da peça, também identificamos uma parcela do processo criminal original, quase toda ela com as folhas rasgadas.⁷³⁹ Desse modo não temos como saber se o testemunho dela foi pelo menos ouvido.

Quanto a Vital Raimundo da Costa Pinheiro, eis alguns traços do seu passado e de seus familiares: ele nascera na província do Maranhão por volta de 1835⁷⁴⁰, e no batismo recebeu o

⁷³⁶ A transferência territorial deu-se em 1889. Ver MACÊDO, Deoclécio Leite de. *Notariado cearense*. História dos Cartórios do Ceará Vol. III. Cascavel a Frecheirinha. Expressão Gráfica e Editora Ltda. Fortaleza, 1991, p. 123- 127.

⁷³⁷ Notícias das Províncias. *A Reforma*: Órgão Democrático. Rio de Janeiro, 08 de jun., 1870. p. 2.

⁷³⁸ FARGE, Arlette. *Lugares para a história*. Trad. Telma Costa. Lisboa: Teorema, 1999, p. 19.

⁷³⁹ Apelação Crime – Tribunal da Relação de Recife. Reduzir pessoa livre à escravidão. 1872. Apelante: Vital Raimundo da Costa Pinheiro. Apelado: A justiça. Tamboril. Caixa: 1870-1872. PAC. 4. Acervo- Apec.

⁷⁴⁰ Fonte: Disponível em: <https://www.familysearch.org/>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

mesmo nome dado ao pai.⁷⁴¹ Fruto da união matrimonial entre Raimundo da Costa Pinheiro, nascido na vila de Alcântara, capitania do Maranhão,⁷⁴² e Teresa Maria de Jesus, natural de Sobral, capitania do Ceará, Vital (filho) teve por irmãos José Inácio da Costa Pinheiro, Isabel da Costa Pinheiro, Maria da Costa Pinheiro e Vitalina da Costa Pinheiro.⁷⁴³

O pai de Vital era um homem ilustrado. Entre os anos de 1816 e 1822, ele estudara Filosofia, Matemática e Direito na Universidade de Coimbra.⁷⁴⁴ Em 1834 concorreu ao senado⁷⁴⁵. Também foi candidato a deputado pelo Ceará. Foi deputado pelo Maranhão na legislatura de 1834 a 1837⁷⁴⁶, magistrado em Granja e Vila Viçosa, comarca de Sobral, Ceará, e juiz de Direito da Comarca de São Luís, Maranhão.⁷⁴⁷ Vital, o filho, aquele que mais nos interessa nessa tese, nasceu, portanto, numa família distinta socialmente, teve um pai que estudou em instituição de renome, que ocupou cargos em profusão e concorreu a outros, legando-nos, por essa razão, muitos registros escritos de sua existência. Similarmente a seu pai, Vital (filho) contraiu núpcias com uma cearense, Francisca de Araujo Costa, nascida em Sobral⁷⁴⁸. Ele também teve seu nome registrado em muitos documentos oficiais, por ter ocupado cargos, mas principalmente por ter cometido crime ou crimes.

Em 1861, Vital (filho)⁷⁴⁹ andara às voltas com a Justiça na condição de réu. Nesse ano, já residente em Tamboril, no meio de um jogo, ele esfaqueara um menor, sendo acusado de tentativa de homicídio.⁷⁵⁰ Ao final do processo ele foi condenado⁷⁵¹, enquadrado não nas penas estabelecidas para o crime de tentativa de homicídio, como pedia a acusação no início do processo, mas nas penas estipuladas no artigo 201 do Código Criminal de 1830. Estava prescrito neste artigo a “pena de prisão de um mês a um ano, e multa correspondente à metade do

⁷⁴¹ A constante repetição dos nomes torna mais moroso o trabalho do historiador de identificar os personagens envolvidos com a prática de escravizar ilegalmente.

⁷⁴² Fonte: MELO, Álvaro Urubatan. Apontamentos para a Literatura de São Bento. Disponível em: http://www.academiasambentuense.org.br/img_biblioteca/Apontamentos_para_literatura_de_Sao_Bento.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁷⁴³ Fonte: Disponível em: <https://www.familysearch.org/>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁷⁴⁴ PINHEIRO, Luiz Antonio. *A modernização dos serviços urbanos de abastecimento d'agua na São Luís oitocentista advinda das viagens de estudos de jovens maranhenses para a Europa: caso da Companhia Anil*. Dissertação de *mestrado* em Cultura e Sociedade - Universidade Federal do Maranhão, 2017, p. 111.

⁷⁴⁵ Em Alcântara. *Echo do Norte*. Maranhão, 51 de ago., 1834, p. 56.

⁷⁴⁶ Lista dos senhores deputados para a legislatura 1834 – 1837. *Folhinha Nacional e Constitucional*. Rio de Janeiro, 1834, p. 87.

⁷⁴⁷ Fonte: MELO, Álvaro Urubatan. Apontamentos para a Literatura de São Bento. Disponível em: http://www.academiasambentuense.org.br/img_biblioteca/Apontamentos_para_literatura_de_Sao_Bento.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁷⁴⁸ Fonte: Disponível em: <https://www.familysearch.org/>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁷⁴⁹ A partir desse ponto, sempre que mencionarmos o nome de Vital estaremos nos referindo a Vital (filho), ou seja, aquele que foi acusado de escravizar ilegalmente a órfã Maria.

⁷⁵⁰ Fonte: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC)- Caixa 5. Tamboril – Ações criminais. Processo 07 - Réu: Vital Raimundo da Costa Pinheiro. Autor: Antonio Lino de Souza, 1861, f 1.

⁷⁵¹ *Ibid*, folhas 17, 18 e 21.

tempo”⁷⁵² para quem “Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao ofendido”⁷⁵³.

Praticamente uma década depois que Vital esfaqueara o referido menor, ele se envolvera novamente com a justiça criminal. Dessa vez a fundamentação tinha por base o artigo 179 do Código Criminal de 1830. Ele, o comprador, e José de Souza Silva, o “guardião” e vendedor, e o pai deste último, Antonio de Souza Silva, eram suspeitos de terem reduzido à escravidão a órfã e também menor, Maria. Foi instaurada uma investigação, e em julho de 1870 o promotor público da comarca de Ipu, à qual Tamboril estava vinculada, se posicionou acerca do caso, afirmando de modo categórico:

fui de parecer que tanto os referidos José de Souza e Victal, como também Antonio de Souza e Silva, pai d’aquêle, fossem pronunciados como incursos no art. 179 do cod. crim., por terem sido os autores de tão deplorável factô – A menor foi logo pelos tramites da lei, mantida em sua liberdade. (...) o promotor público Eugênio Gomes Becco.⁷⁵⁴

O promotor emitiu seu parecer, o que representava um passo favorável a Maria, e ela havia sido posta em liberdade. Entretanto, alguns meses depois, ainda em 1870, saiu a primeira decisão sobre o caso, que foi divulgado pela imprensa cearense. Os editores do *Pedro II*, jornal veiculado ao partido Conservador, mesmo partido a que Vital estava filiado, fizeram questão de anunciar que o juiz municipal substituto em exercício no termo do Tamboril, Luciano Martins Chaves, “julgou improcedente o processo instaurado, de ordem do Dr. Chefe de policia contra o nosso prestimoso amigo Vital Raymundo da Costa Pinheiro e José de Souza Silva, accusados pelo *Cearense* de averem reduzido a escravidão uma pessoa livre”⁷⁵⁵.

O modo como o *Pedro II* noticiou uma decisão da Justiça, denominando o investigado de “nosso prestimoso amigo Vital Raymundo”⁷⁵⁶ evidencia que, nesse caso, o *Pedro II* falava a partir de uma perspectiva que não era a da pequena Maria. A retórica é empregada com a finalidade de minimizar o peso daquele procedimento jurídico, ao afirmar que Victal e José de Souza foram “accusados pelo *Cearense* de averem reduzido a escravidão uma pessoa livre”⁷⁵⁷, e esse modo de dizer as coisas fazia com o que o *Cearense* passasse ao papel de acusador.

⁷⁵² Fonte: Código criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁷⁵³ *Ibid.*

⁷⁵⁴ Parte oficial. Governo da província. Expediente do dia 12 de julho de 1870. *Pedro II*. Ed.34. Fortaleza. 2 de ago. de 1870, p. 1-2.

⁷⁵⁵ Factos diversos. Processo improcedente. *Pedro II*. Ed. 242. Fortaleza, 12 de nov. de 1870, p.2.

⁷⁵⁶ *Ibid.*

⁷⁵⁷ *Ibid.*

O fato de o delegado de Tamboril ter levado em conta a informação divulgada pelo *Cearense* parece ter tido menor relevância para o *Pedro II*. Mas, de qualquer modo, a denúncia publicada naquele ano de 1870 n’*O Cearense*, jornal veiculado ao partido da oposição, segundo o qual Maria, uma órfã livre ou liberta, havia sido vendida como escrava em Tamboril, que teria levado o delegado daquela cidade a abrir um inquérito policial com o objetivo de apurar os fatos acerca da referida venda.⁷⁵⁸

Em outra passagem da mesma publicação, o *Pedro II* recorre à ironia quando afirma: “congratulamo-nos com essas victimas da calumnia do *Cearense* pelo triumpho que alcançaram na formação da culpa” e as vítimas as quais o jornal se refere são Vital e José de Souza. O *Pedro II* não para por aí, e tece elogios ao juiz que julgou improcedente o sumário instaurado contra Vital e José de Souza: “rendemos homenagem ao espirito de justiça e a independencia de character do juiz, que, desconhecendo a necessidade de cortejar a imprensa da opposição, proclamou a innocencia dos accusados, a despeito da ordem superior.”⁷⁵⁹

Provavelmente com o objetivo de reforçar seu discurso, o *Pedro II* publicou uma transcrição do despacho na qual a decisão favorecia Vital e José de Souza. No documento constava a informação de que durante a investigação foram inquiridas oito testemunhas, que o promotor público foi ouvido, tendo este se posicionado pela pronúncia de Vital e José de Souza por crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Informava-se também que havia sido anexada ao processo uma certidão de batismo da menor Maria, na qual constava que havia sido batizada como pessoa livre e que esta era a principal fundamentação da acusação.⁷⁶⁰

Sobre a certidão de batismo, o juiz argumentou que não tinha validade como prova porque o nascimento da menor teria ocorrido em data anterior àquela que constava na carta de alforria de Maria Antonia, e nesse caso Maria teria nascido de ventre escravo e não livre. Ainda segundo o juiz, a certidão de batismo atestando sua liberdade não informava que a mãe desta era escrava, e essa omissão poderia ser imputada à “esperteza e fraude”⁷⁶¹ do pai da menor. Com base nesse argumento, o juiz concluiu que “na compra e venda da escravinha Maria, os

⁷⁵⁸ Tivemos acesso a essa informação por meio do despacho feito pelo juiz, Luciano Martins Chaves, sobre o caso de Maria. Fonte: Factos diversos. Processo improcedente. *Pedro II*. Ed. 242. Fortaleza, 12 de nov. de 1870, p.2. Infelizmente não foi possível acessar o conteúdo dessa matéria de 1870 publicada n’*O Cearense* denunciando a venda ilegal dessa órfã. As nossas pesquisas nesse jornal foram realizadas por meio da Hemeroteca Digital - Biblioteca Nacional (BNDigital). Pesquisamos todas as edições disponíveis de *O Cearense* nesse acervo. São edições referentes aos anos de: 1846-1859, 1861-1869, 1871-1877, 1879-1891. Como é possível notar entre os anos 1846 a 1891 não tivemos acesso às edições referentes aos de 1860, 1870 e 1878. A primeira denúncia feita no *Cearense* acerca da venda ilegal de Maria ocorreu em 1870, um dos anos a que não tivemos acesso ao jornal.

⁷⁵⁹ Factos diversos, 1870, *Op. Cit.*, p.2.

⁷⁶⁰ *Ibid.*

⁷⁶¹ *Ibid.*

réos não cometeram o crime de reduzir a escravidão pessoa livre”⁷⁶², apresentando a seguir os fundamentos para essa afirmação: “porquanto para dar-se este crime, como o define o art. 179 do código penal, é essencial: 1.º que a pessoa, que se diz escravizada, seja realmente livre: 2.º que, além de ser livre, se ache *em posse de sua liberdade*, - condições que não se verificão a respeito d'aquella escravinha.”⁷⁶³

E no arremate final do despacho, datado de Tamboril, 31 de outubro de 1870, o juiz complementou que “nestas condições, não tem lugar o procedimento criminal; mas a acção civil de liberdade, que não se resolve por simples manutenção, julgo improcedente o presente sumário”⁷⁶⁴, não os pronunciando “pelas razões expendidas e provas dos autos”.⁷⁶⁵

Assim encerra-se a primeira etapa do embate jurídico entre a órfã Maria e seus escravizadores. Pela decisão do despacho de outubro de 1870, Vital e José de Souza não foram pronunciados criminalmente (Antonio José de Souza não foi mencionado na decisão do despacho), havendo nela ainda o entendimento de que a condição jurídica de Maria era a de escrava. Ainda segundo o juiz municipal Luciano Martins Chaves, diante dos fatos apresentados não cabia naquela situação procedimento criminal por crime de reduzir pessoa livre à escravidão, mas sim procedimento civil de acção de liberdade, ou seja, esse juiz usou o critério da “posse da liberdade” (discutido no capítulo 02) para negar o acesso da vítima a esse procedimento da justiça criminal que, ao final, poderia levar o escravizador para detrás das grades.

O fato de Maria estar sob a guarda de José de Souza na prática não significava necessariamente que ela não gozasse de alguma liberdade, ou que ela fosse escrava dele, apesar de que vivendo sob essas condições dificilmente ela conseguiria provar sua “posse da liberdade” na justiça. Maria tinha seis anos e era órfã, embora não tenha sido possível confirmar se sua orfandade era de pai e mãe. Como vimos no terceiro capítulo, considerando a política do trabalho infantil empregada no Ceará, principalmente na segunda metade do século XIX, não era incomum crianças pobres serem tidas por órfãs pelo Estado e dadas a soldada, mesmo tendo mães vivas, cujo pátrio poder lhes era negado. Nessa idade qualquer criança órfã, inclusive branca e rica, poderia ter um tutor, um adulto responsável jurídico por ela. Isso não faria dela uma escrava.

⁷⁶² *Ibid.*

⁷⁶³ *Ibid.* [Grifo nosso]

⁷⁶⁴ *Ibid.*

⁷⁶⁵ *Ibid.*

Nesse ponto se manifesta um aspecto específico da precariedade da liberdade que estamos analisando ao longo desta tese: a fragilidade com que, a partir de uma figura estabelecida pela legislação, o tutor, podia se instalar a precariedade com que os descendentes de africanos, pretos e pardos, livres e libertos experimentaram a liberdade. Dessa maneira, percebe-se a facilidade com que alguém poderia passar de tutor a proprietário e a dificuldade que era provar na Justiça a ilegalidade dessa conduta, principalmente para uma menina de seis anos, órfã, ainda que sob a proteção da mãe.

Quem olharia por ela? O tutor, guardião, que lucrara 400 mil reis com sua venda? Algum jornal, como fez *O Cearense*, denunciando a ilegalidade da venda de Maria? Não foram todos os escravizados ilegalmente que contaram com alguém para levar a denúncia até um jornal, e nem todos os jornais devem ter mostrado interesse em publicar esse tipo de informação. Como temos visto no decorrer deste estudo, as histórias de escravização ilegal que alcançaram maior repercussão pública foram aquelas em que o denunciante, às vezes homem de posses, é desafeto pessoal ou adversário político do escravizador. Além disso, dos casos de redução de pessoa livre à escravidão, denunciados na imprensa, poucos foram investigados pela polícia. Dentre esses casos, ainda é menor o número das denúncias que se tornaram processos criminais baseados no artigo 179 do Código Criminal de 1830.

O caso de Maria ilustra um dos muitos caminhos que um fato (a escravidão ilegal ou a reescravização ilegal) teria de percorrer até chegar a ser julgado na Justiça. Cada um desses caminhos podia apresentar uma etapa a ser vencida, cada uma delas, se vencida, representava um pequeno ganho. Em muitos casos, o caminho é longo e essas etapas aparecem como percalços. Em muitos casos, esses caminhos são interrompidos em algum ponto.

O ano de 1871, trouxe uma novidade: Vital havia sido capturado pela polícia, mas, pelo que indica o noticiário, ele estava recebendo tratamento privilegiado: “Foi preso o celebre Victal vendedor de gente livre, mas como é conservador importante d’aqui foi retirado da cadeia, dando-se-lhe uma caza por homenagem! Quanto escândalo!”, informava *O Cearense*.⁷⁶⁶ A acusação feita pelo jornal era a de que Victal, por ser uma pessoa influente do Partido Conservador, havia conseguido o benefício da prisão domiciliar, o que representa uma pista para afirmarmos que o tratamento dado ao preso variava conforme a rede de relações em que ele estivesse inserido.

Apesar disso, algumas boas novas chegaram para Maria naquele ano de 1871. *O Cearense* noticiou que, em Tamboril, “o celebre Victal Raymundo da Costa Pinheiro, [foi]

⁷⁶⁶ Noticiário. Tamboril. *O Cearense*. Ed. 34. Fortaleza, 24 de mar. de 1871, p. 2.

pronunciado pelo Dr. juiz de direito em grau de recurso”⁷⁶⁷. Cabe destacar que esta decisão, revelando uma mudança de entendimento do caso, partiu de outro juiz, não aquele Luciano, juiz municipal, mas sim do juiz de Direito. O periódico fornece ainda uma pequena descrição de Vital, possivelmente com o objetivo de ajudar seus leitores a imaginarem um retrato do criminoso capturado, revolvendo seu passado recente, ou, talvez, somente para atizar Vital, um adversário político: “É o mesmo que redusio uma pobre creança a escravidão”⁷⁶⁸. Seguiu ainda a informação sucinta de que Vital havia sido capturado, não mencionando nesta edição se ele estaria preso na cadeia ou em prisão domiciliar.⁷⁶⁹

Vital também foi citado em registros oficiais, não por motivo honroso. As informações foram divulgadas pela secretaria de polícia do Ceará, no interior de uma “relação dos criminosos capturados desde julho de 1869”⁷⁷⁰ até o início de 1872. Na extensa lista, Vital foi identificado pelo número 527. Desta vez sim, Vital estava possivelmente encarcerado numa cadeia ao mesmo tempo em que era acusado oficialmente pela Justiça pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão.⁷⁷¹ José de Souza Silva, que vendeu Maria, e o pai deste, Antonio de Souza e Silva, também foram indiciados. Em 08 de março de 1871 circulava um mandado de prisão para Antonio de Souza e Silva expedido pelo tenente coronel Joaquim José de Castro, delegado de polícia do termo de Tamboril.⁷⁷²

Encerrada a etapa da primeira instância do processo criminal fundamentado no crime de reduzir pessoa livre à escravidão, o réu Vital foi considerado culpado e sentenciado a três anos de prisão. Foi o que noticiou *O Cearense* no início de julho de 1871.⁷⁷³ A sentença imputada a ele também foi divulgada posteriormente em outra edição do mesmo periódico na seção *publicações solicitadas*, com um texto que iniciava assim: “Sr. redactor. – De quando em vez estou sempre noticiando-lhe o que se vai dando no grande Tamboril; elle vai sempre em mar de Roza”⁷⁷⁴. O narrador prossegue informando acerca dos resultados das sessões do júri realizadas em Tamboril, em julho de 1871. Ele relata que haviam sido sentenciados “o grande faccinora

⁷⁶⁷ *Ibid*, p. 3.

⁷⁶⁸ *Ibid*.

⁷⁶⁹ Noticiário. Capturas. *O Cearense*. Ed. 40. Fortaleza, 6 de Abr. de 1871, p. 3.

⁷⁷⁰ Parte Oficial. Secretaria de Policia. Continuação da relação dos criminosos capturados desde julho de 1869. Ed. 27. *A Constituição*. Fortaleza. 04 de fev., 1872, p. 2.

⁷⁷¹ Parte Oficial. Secretaria de Policia. Continuação da relação dos criminosos capturados desde julho de 1869. *A Constituição*. Ed. 27. Fortaleza. 04 de fev., 1872, p. 2.

⁷⁷² O mandado de prisão para Antonio de Souza e Silva pai de Jozé de Souza e Silva foi expedido pelo tenente coronel Joaquim José de Castro, delegado de polícia do termo de Tamboril. A transcrição desse documento foi publicada no Jornal *O Cearense*. Fonte: Mandado. *O Cearense*. Ed. 27. Fortaleza. 08 de mar. 1871, p. 4.

⁷⁷³ Noticiário. Uma autoridade criminoso. *O Cearense*. Ed. 76. Fortaleza, 05 de jul de 1871, p.2.

⁷⁷⁴ Publicações solicitadas. *O Cearense*. Ed. 92. Fortaleza. 11 de Ago. de 1871, p. 2.

Silvino Sampaio e o celebre Victal Raimundo da Costa Pinheiro”, este último a “três anos para cumprir na cadeia da comarca do Ipú, por ter reduzido uma infeliz orphã a escravidão”⁷⁷⁵.

A justiça prescrevia que a pena de Vital fosse cumprida na cadeia, mas foram empregadas artimanhas, segundo *Um vivo*, para abrandar a pena para prisão domiciliar: “lá se foi para o Ipú, não obstante haverem fortíssimos empenhos para que Victal ficasse em uma casa particular como foi transferido da cadeia publica desta villa pelo seu cunhado Miguel Caetano Leitão, como primeiro suplente do delegado.” Novamente, o narrador se mostrava incrédulo em relação ao cumprimento da prisão na cadeia: “Elle tem uma casa no Ipú deverá agora transferir Victal para ella.”⁷⁷⁶ Por outro lado, ponderou: “mas lá elle [Vital] encontra o torno para a borracha como se costuma dizer; visto como o juiz municipal Dr. Pereira Guimarães, é um magistrado enérgico no desempenho de sua missão, justiceiro, e de character puro e honrado”⁷⁷⁷.

Em Ipu, diferentemente do que ocorrera em Tamboril, Vital seria enquadrado, em razão de que ali atuava um juiz com as qualidades dignas do cargo. A narrativa de *Um vivo* revela, mais do que a existência de um juiz que se distingue pelo rigor e pelo senso de dever: ela emite sinais da crença em uma justiça peculiar. Essa justiça poderia ser alcançada não exatamente pelo cumprimento da lei, mas pelos atributos pessoais do juiz; não pelas exigências profissionais e éticas impostas pelo cargo, mas pela autoridade de que se revestia a palavra do magistrado. Noutras palavras, temos aqui uma manifestação da personalização da Justiça. Estamos, portanto, no domínio de uma Justiça que oscila, porque está submetida às forças envolvidas nas querelas locais, “uma justiça personalista, arbitrária, imprecisa, lenta e parcial (...)”⁷⁷⁸.

Essa compreensão é coerente com o processo de instalação do aparato da Justiça nos sertões do século XIX. Ao longo do século XIX, o esforço do Estado para impor a uniformidade da organização judiciária, criar um corpo profissional de magistrados para exercer as funções públicas nas regiões remotas, de modo a mediar os conflitos e obter o controle da violência pelo Estado, enfrentava inúmeras dificuldades, e uma das dificuldades residia na presença de criminosos contumazes de vida errante e das lutas de família.⁷⁷⁹

⁷⁷⁵ *Ibid.*

⁷⁷⁶ *Ibid.*

⁷⁷⁷ *Ibid.*

⁷⁷⁸ IVO, Isnara Pereira. *A tragédia do Tamanduá: um estudo de caso de poder local e de mandonismo no sertão da Bahia (1840-1895)*. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 83.

⁷⁷⁹ SPINOSA, Vanessa. *Vocação para a justiça: o serviço público como missão cidadã (Brasil, 1840-1889)*. Tesis doctoral. Doctorado em Fundamentos de la Investigación Histórica. Universidad de Salamanca, Facultad de

Naquelas vastidões territoriais, o sertão era sinônimo de frouxidão, de menor controle sobre populações indômitas, e era representado como “o espaço da perda do poder centralizador”. Parte disso era atribuído à corrupção do sistema, por vezes justificado pela dificuldade de preencher os cargos naquelas regiões, o que estimulava a corrupção, justificada pela falta de salários compatíveis, estimulando barganhas no eixo de poder político local.⁷⁸⁰

Logo após sua condenação, Vital lançou mão de um recurso muito comum nas batalhas judiciais da época: dirigiu-se a um jornal do Partido Conservador (seu partido), *A Constituição*, com redação estabelecida em Fortaleza. Tendo os leitores como espectadores, ele se dirigia ao chefe de polícia, a quem relata que, pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão, mesmo sendo inocente, fora condenado pelo júri de Tamboril por oito votos. Seu arrazoado tentava persuadir os leitores de que sua condenação deveria ser atribuída exclusivamente à composição do tribunal que o havia julgado, ou seja: onze membros do Partido Liberal (“onze liberais decididos”⁷⁸¹ e somente um integrante do Partido Conservador).⁷⁸² Fazendo as contas, então, deduzimos que dos doze jurados, sendo onze do Partido Liberal, oito votaram pela sua condenação e quatro, por sua absolvição.

Vital relata que, recusando esse resultado, apelou para o Tribunal da Relação. Ele declara que estava de posse dos seguintes documentos para atestar sua inocência: a escritura de compra e venda da mulatinha Maria, passada pelo tabelião Bricio e assignada pelo vendedor José de Souza Silva (Caixiado); a “prova authentica” do vigário Macedo, de Príncipe Imperial, de que ele tirara a “certidão de baptismo de Maria, depois de compra dela”. Compra esta que havia sido “referendada por uma resposta affirmativa á uma carta que dirigi ao Sr. Francisco Antonio de Souza Azevedo; por ter sido quem por mim, na sala do referido vigario, em agosto de 1869, requereu a precitada certidão”⁷⁸³:

uma certidão do mencionado vigario em como José de Mello Cursino requereu certidão do baptismo da mulatinha Maria em 7 de Junho de 1869, que lhe foi dada; pelo que Curcino ficou sabendo que a mulatinha tinha sido baptisada livre, e, que apesar disso fez uma carta (que está junta ao meu processo) datada de 30 do mencionado mez, induzindo-me á que comprasse Maria ao Silva (Caixiado); dizendo que interessava-se em todo caso pela compra.⁷⁸⁴

Geografía y Historia, Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Salamanca, 2016, p. 260-292.

⁷⁸⁰ *Ibid.*, p. 269.

⁷⁸¹ Comunicado. Para o Sr. Dr. chefe de policia vêr. *A Constituição*. Ed. 107. Fortaleza, 12 de jul. de 1871, p.2.

⁷⁸² *Ibid.*

⁷⁸³ *Ibid.*

⁷⁸⁴ *Ibid.*

Assim, pois, conclui Vital: “na melhor boa fé, comprei aquella mulatinha, menor de 6 annos, por 400\$000 réis; sabendo eu depois que o referido Cursino era credor dos Caixiados de egual quantia, e que não fôra pago.”⁷⁸⁵ Vital não tentava provar que Maria era cativa. Sua defesa se baseava no argumento de que, quando comprara a menina, ele desconhecia sua condição jurídica de pessoa livre. Ele alegava que fora enganado por José de Mello Cursino, que este tinha ciência de que Maria havia sido batizada como pessoa livre e ainda assim o induziu a comprá-la.

Cabe aqui recapitular que José de Mello Cursino, que, segundo Vital, teria intermediado a transação de compra e venda de Maria, mesmo sabendo que se tratava de uma pessoa livre, era substituto do juiz municipal em exercício de Tamboril, mais tarde foi subdelegado da mesma vila, e foi ele quem comprou o irmão de Maria para vender em Fortaleza. Esses episódios não passaram despercebidos pel’*O Cearense*, que publicou uma matéria tratando deste assunto, intitulado-a “Uma autoridade criminosa”⁷⁸⁶. Afirmava *O Cearense*:

por occazião de seu julgamento [Vital] confessou que José de Mello Cursino, substituto do juiz munisipal em exercicio, concorrera para a compra dessa menor, [Maria] e disse mais que em 1869 o mesmo José Cursino comprara um irmão da referida menor e o vendera nesta capital.⁷⁸⁷

O Cearense conclui o texto cobrando providências acerca da referida ilegalidade, exigindo que “A vista de tão importante declaração, cumpre que S. Exc. o Sr. presidente da província mande syndicar immediatamente desse facto para ser punido essa autoridade criminosa a ser exacto o que afirmou Vital e nos foi communicado por pessoa fidedigna.”⁷⁸⁸

Condenado em primeira instância, Vital efetivamente apelou para o Tribunal da Relação de Pernambuco, que no mesmo ano de 1871 anulou o seu julgamento da primeira instância e ordenou que o réu fosse julgado novamente naquela instância.⁷⁸⁹ Enquanto aguardava o novo julgamento, no início de 1872, tudo indica que Vital estava preso, o que não o impediu de consumir a venda de Joaquim, mulato de 22 anos de idade, solteiro, natural da freguesia de Ipu e sem ofício definido, ou seja, um escravo que podia ser empregado em diversos tipos de serviço. Joaquim custou a quantia de 800 mil reis aos compradores Luis Ribeiro da Cunha & Sobrinhos, negociantes de Fortaleza, e a transação comercial registrada em cartório da capital, na data de 26 de março de 1872, foi intermediada por Abel da Costa Pinheiro, a quem Vital,

⁷⁸⁵ *Ibid.*

⁷⁸⁶ Noticiário. Uma autoridade criminosa. *O Cearense*. Ed. 76. Fortaleza, 05 de jul de 1871, p.2.

⁷⁸⁷ *Ibid.*

⁷⁸⁸ *Ibid.*

⁷⁸⁹ Tribunal da Relação. *O Cearense*. Ed. 119. Fortaleza. 15 de out. de 1871, p. 3.

poucos dias antes, em 15 de março daquele ano, da cadeia de Tamboril, por meio de procuração, havia nomeado seu representante legal.⁷⁹⁰

Essa não fora a primeira vez que Vital confiara em Abel para negociar em seu nome, porque em 1869 esse homem havia sido o procurador da venda de outro escravo de Vital. Esse escravo se chamava Cláudio, tinha 36 anos, era natural do Maranhão, solteiro e, assim como Joaquim, também não tinha um ofício definido. Cláudio foi vendido para Brum & Cia, pelo valor de 1:300\$00 (um conto e trezentos mil reis), tendo sido a venda registrada em cartório de Fortaleza em 12 de janeiro de 1869.⁷⁹¹ Não foi possível conhecer o grau de parentesco existente entre Vital Raimundo da Costa Pinheiro e Abel da Costa Pinheiro, mas sabemos que este último nascera no ano de 1826 em Coimbra, Portugal.⁷⁹² Em Fortaleza, morou com sua esposa Guilhermina Corlet Pinheiro na Praça da Misericórdia, número 33, “numa casa com três portas de frente”⁷⁹³, era negociante,⁷⁹⁴ tendo falecido em 1876, no Ceará.⁷⁹⁵

Mesmo dispondo de parte do processo criminal que Vital enfrentava, e diversas informações sobre essa ação judicial colhidas em outras fontes, sem a peça processual completa alguns resultados da Justiça ficam à espera de serem esclarecidos. Por exemplo, a parte do documento de que dispomos revela que o caso chegou no Tribunal da Relação de Recife em 1872⁷⁹⁶. Por meio de uma publicação do *Jornal do Recife* foi possível saber que na sessão de 14 de junho de 1872, daquele tribunal, sob a presidência do conselheiro Caetano Santiago, foi julgada uma apelação criminal na qual Vital Raimundo da Costa Pinheiro era o apelante⁷⁹⁷, mas a edição não informava qual crime estava sendo julgado ou a decisão proferida naquele julgamento. No mês seguinte, em julho de 1872, *O Cearense* divulgou que o Tribunal da Relação de Pernambuco havia mandado Vital a novo júri⁷⁹⁸, informação semelhante àquela publicada no mesmo periódico em outubro de 1871, à qual nos referimos anteriormente.

⁷⁹⁰ Livro 357 (*de escritura de compra e venda*). Número da escritura: 111, fls. 63 v a 64 f. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará.

⁷⁹¹ Livro 1515. Registros de vendas de escravos em Fortaleza 1865- 1872. fl. 124 v. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará. In. Silva, Pedro Alberto de Oliveira. Documentário: documentos para a história da escravidão no Ceará. *Revista do Instituto do Ceará* (Histórico, Geográfico e Antropológico), 2004, p. 324. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁷⁹² Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁷⁹³ Inventário de Abel da Costa Pinheiro, 05 de fevereiro de 1876. APEC-COF. In. ASSUNÇÃO, Mariana Almeida. *Escravidão em Fortaleza: um estudo a partir dos Inventários post-mortem (1850-1884)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2002, 105 f., p. 35.

⁷⁹⁴ Center for Family History and Genealogy. Disponível em http://immigrants.byu.edu/search/view_newrecord/4108. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁷⁹⁵ Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁷⁹⁶ Apelação Crime – Tribunal da Relação de Recife. Reduzir pessoa livre à escravidão. 1872. Apelante: Vital Raimundo da Costa Pinheiro. Apelado: A justiça. Tamboril. Caixa: 1870-1872. PAC. 4. Acervo- Apec.

⁷⁹⁷ Justiça. Tribunal da Relação. Sessão de 14 de junho de 1872. Presidência do Exm. Sr. Conselheiro Caetano Santiago. *Jornal de Recife*. Ed. 138. Recife, 17 de jun. de 1872, p.2.

⁷⁹⁸ Tribunal da relação. *O Cearense*. Ed. 61. Fortaleza. 28 de jul. 1872, p. 2.

Todavia, com parte importante da peça processual rasgada não é possível conhecer esse fato com precisão, e assim perdemos certas nuances do caso.

Logo nos primeiros dias do ano seguinte, 1873, mais uma pista foi lançada pel’ *O Cearense*, desta vez na seção de notícias, sob o título eloquente de “escandalosa proteção ao crime”:

Victal Raimundo foi processado por haver redusido á escravidão a uma menor. Duas vezes respondeu o jury e em ambas condemnado e sempre appellando para a relação. Entretanto passeia nas ruas desta villa, negocia, edifica etc. Ainda hoje vimol-o na procissão do nosso Padroeiro, pegando no andor e hombreando com seus cunhados juiz substituto Vicente Alves e delegado Miguel Caetano e assim percorreu todas as ruas.⁷⁹⁹

Vital gozava da natural mobilidade de homem que nada devia à Justiça, estava perfeitamente integrado aos negócios, às festas religiosas, à vida social da cidade, e podia viver aquela vida confiado nas relações pessoais e de parentesco de que usufruía, porque, afinal de contas, ele era cunhado do Juiz e do delegado de Tamboril. O delegado Miguel Caetano Martins Leitão era casado com Vitalina Custódia da Costa Pinheiro, irmã de Vital, que, depois do matrimônio incorporou o sobrenome do marido, passando a se chamar Vitalina Custódia Caetano Martins Leitão⁸⁰⁰. Esse cunhado de Vital é o mesmo que em 1871 pleiteara a sua transferência da cadeia pública para uma casa particular.

Poucos meses depois de sair essa publicação, *O Cearense* voltou a divulgar novidades sobre a situação jurídica de Vital, e não hesitava em revelar o peso das relações pessoais sobre as decisões da Justiça: ele, qualificado pelo jornal sempre como “o celebre Victal, o reductor de gente livre a escravidão”⁸⁰¹, tinha sido absolvido pelo júri de Tamboril, e isso não surpreendeu o redator da nota, levando-se em conta as relações familiares que o ligavam às autoridades locais: “Era de prever este resultado, desde que Victal é cunhado do delegado Miguel Caetano e do juiz municipal Vicente Alves.”⁸⁰² Nesse caso também, a falta da peça processual completa e legível torna difícil a compreensão das razões processuais que fizeram com que o processo de Vital passasse por outro júri em Tamboril. Teria o Tribunal da Relação mandado novamente Vital para novo julgamento em Tamboril, um terceiro julgamento?

Depois dessa publicação reencontramos Vital em 1874, nas páginas do mesmo jornal. Mas desta vez a origem da informação era o Tribunal da Relação do Ceará, que havia sido

⁷⁹⁹ Noticiário. Escandalosa proteção ao crime. *O Cearense*. Ed. 09. Fortaleza. 29 de janeiro de 1873, p. 2.

⁸⁰⁰ Fonte: Disponível em: <https://www.myheritage.com.br/>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁸⁰¹ Noticiário. *O Cearense*. Ed. 35. Fortaleza, 04 de mai. de 1873, p. 2.

⁸⁰² *Ibid.*

instituído naquele ano. *O Cearense*, numa seção dedicada a assuntos oficiais, costumava trazer informações sobre os trabalhos ali realizados. Na sessão de 25 de agosto de 1874, realizada pelo Tribunal da Relação do Ceará, na parte de distribuições, a apelação crime na qual o apelante era Vital Raimundo da Costa Pinheiro foi encaminhada para Fernandes Vieira, provavelmente para que ele fosse o relator do processo.⁸⁰³ Isto significa que até aquela sessão ainda não havia uma decisão para a apelação de Vital. Nesse ponto, no que se refere ao processo crime de reduzir pessoa livre à escravidão, perdemos Vital de vista, de modo que não sabemos como terminou essa batalha jurídica.

Quanto a José de Souza e Silva (o “guardião” de Maria, o mesmo que a vendeu para Vital) sabemos que no dia 02 de março, na primeira sessão ordinária do júri do termo de Tamboril presidida por Samuel Uchoa, que tinha por promotor público Silveira Garcia, e por escrivão Luiz Xavier, foram realizados alguns julgamentos. Dentre eles, “José de Souza e Silva acusado por crime de reduzir pessoa livre a escravidão, foi condenado a seis anos de prisão e multa correspondente a 3ª parte do tempo da mesma prisão”⁸⁰⁴. A correspondência publicada no jornal *A Constituição* informou ainda que “o réu apelou para a Relação”⁸⁰⁵.

Na parte de julgamentos, a apelação crime na qual o apelante era José de Souza e Silva, foi julgada improcedente⁸⁰⁶, ou seja, José de Souza não triunfou na comprovação da alegada inocência. Essa foi a última pista que encontramos do processo criminal no qual ele era o réu. Similarmente, não tivemos mais notícias sobre a situação jurídica do pai deste, Antonio de Souza e Silva, ambos (filho e pai) pronunciados por crime de reduzir pessoa livre à escravidão, nomeadamente por escravizar ilegalmente a órfã Maria.

Recapitulemos: ao final da primeira instância Vital foi condenado pelo júri em Tamboril. Ligado ao Partido Conservador, ele atribuiu sua derrota à composição do júri formada por maioria liberal. Pouco tempo depois, o Tribunal da Relação de Pernambuco anulou esse julgamento e o mandou a novo júri, decisão que pode ter sido motivada por aquele Tribunal ter considerado que Vital não teria recebido um julgamento imparcial em função da motivação política dos jurados. Contudo, a razão para o Tribunal ter anulado aquele julgamento pode ter sido de outra ordem. Poderia ter ocorrido, por exemplo, o descumprimento de algum prazo legal, ou um erro de encaminhamento processual ou qualquer outro motivo.

⁸⁰³ Secção judicial. Tribunal da Relação. Sessão em 25 de agosto de 1874. Presidência do Exm. Sr. Conselheiro Doria. *O Cearense*. Ed. 69. Fortaleza. 27 de ago. de 1874, p. 3.

⁸⁰⁴ Correspondência. *A Constituição*. Ed. 42. Fortaleza. 12 de abr. de 1874, p. 3.

⁸⁰⁵ *Ibid.*

⁸⁰⁶ Justiça. Tribunal da Relação. Sessão de 22 de setembro de 1874. Presidência do Exm. Sr. Conselheiro Bernardo Machado da Costa Doria. *Pedro II*. Ed. 78. Fortaleza. 24 de set. de 1874, p. 2.

Recordemos ainda que mais de uma vez Vital foi acusado no jornal *O Cearense* de ter sido beneficiado judicialmente por ser pessoa influente do Partido Conservador, outra vez por ter conseguido transferência da cadeia pública para uma casa particular. Não temos como afirmar que um júri ou o outro julgou com base em convicções político-partidárias, mas a troca de acusações de ambos os lados indica que a política partidária se imiscuia nos assuntos do Judiciário, e que interesses e manobras partidárias (como a nomeação do júri) podiam interferir no resultado de julgamentos, ainda que eventualmente. Assim, essa situação não era estranha ao modelo de organização do Judiciário e seu sistema de nomeações de juízes de Direito, por meio do qual “o poder dos partidos políticos chegava às pequenas localidades do interior do Império”.⁸⁰⁷

Maria era uma menina órfã de seis anos que havia sido vendida pelo seu próprio *guardião* e pelo pai deste. Quem se atreveria a entrar numa briga por ela, pela liberdade dela? Os editores de *O Cearense* teriam tido o mesmo zelo na defesa dessa órfã se o escravizador dela fosse um influente correligionário do Partido Liberal, e não do Partido Conservador? A comutação de denúncias envolvendo as condutas dos membros de ambos os partidos políticos também indica que dificilmente a escravização ilegal de Maria teria se tornado pública e mais tarde alcançado a justiça criminal se não fosse pelas disputas político-partidárias ocorridas entre grupos locais. Por outro lado, pode-se colocar a pergunta: quem teria levado a informação da venda ilegal de Maria até *O Cearense*?

Por fim, é oportuno assinalar que uma vez que Vital construiu a sua defesa não sobre o fundamento de que Maria era escrava, mas sobre o fato de que ele havia sido iludido e que, quando a comprara, não conhecia a sua condição de pessoa livre, é provável que Maria tenha conseguido sua liberdade, ainda que Vital tenha sido considerado inocente ao final do processo. Tendo sido condenado ou não em instância final, anos depois vemos Vital muito bem integrado à sociedade: em 1890 ele foi um dos cidadãos nomeados para compor o Conselho de Intendência de Tamboril⁸⁰⁸.

Embora não fosse paradoxal, considerando que, pelo menos parcialmente, a abolição da escravidão no Ceará foi fruto de um empreendimento que contou, nas suas fileiras, com ex-

⁸⁰⁷ ZENHA, Celeste. As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: V. 5, n. 10, mar/ago; 1985 (p. 123-146), p. 132. https://www.google.com.br/search?source=hp&ei=MekuXq7DCpWy5OUPhMmkwAY&q=ZENHA%2C+Celeste.+%E2%80%9CAs+pr%C3%A1ticas+da+justi%C3%A7a+no+cotidiano+da+pobreza%E2%80%9D.&oq=ZENHA%2C+Celeste.+%E2%80%9CAs+pr%C3%A1ticas+da+justi%C3%A7a+no+cotidiano+da+pobreza%E2%80%9D.&gs_l=psy-ab.3...1425.1425..1872...0.0..0.179.179.0j1.....0....2j1..gws-wiz.AzKiqkF5YsY&ved=0ahUKEwjun-rt9KPNhAhUVGbkGHYQkCWgQ4dUDCAU&uact=

⁸⁰⁸ *Libertador*: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed.82. Fortaleza. 8 de abr. de 1890, p.2.

traficantes de cativos e escravizadores de gente livre, salta aos olhos o fato de que a informação sobre o exercício de sua cidadania veio do *Libertador*, um periódico que havia sido fundado com fins abolicionistas. Ainda que Maria tenha, ao fim dessa batalha jurídica, conquistado sua liberdade, restará ainda a pergunta sem resposta: terá ela sido vitoriosa também, em algum grau, no exercício de sua cidadania ao longo de sua vida? Uma coisa é certa: ao contrário de Vital, que foi eleitor, membro de júri em processo crime que tratava do rapto de uma menor⁸⁰⁹, com base na legislação que vigorou no Império, ela nunca esteve habilitada a integrar um júri ou participar das eleições, nem mesmo como votante, e muito menos teria possibilidade de ocupar cargos públicos. Os principais embates entre Maria e Vital ocorreram nos anos de 1870. No início dessa década, o tema da redução de pessoa livre à escravidão ganhava destaque com a promulgação de nova legislação que tratava do tema.

7.3 “Meus senhores não me deram a matrícula como é de lei e para logo considere-me liberto”: disputas em torno do decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871

O artigo 179 do Código Criminal de 1830 foi integrado ao decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, que tratava da “matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava”.⁸¹⁰ Este decreto foi lançado em função da lei 2.040, promulgada em 28 de setembro daquele ano, conhecida como Lei do Ventre Livre⁸¹¹ que, dentre os temas legislados, tratou da matrícula dos escravos, tornando-a obrigatória.⁸¹² Identificamos que no Ceará, proprietários (pelo menos alguns) infringiram essas normas. O quadro abaixo identifica proprietárias e proprietários que foram multados por não matricularem seus escravos ou os filhos livres de mulheres escravas.

⁸⁰⁹ Processo criminal por crime de rapto. O promotor público contra o réu Manoel Gomes Crispim. Tamboril. Caixa 5. Pac. 2 – 1860-1864. Acervo: Arquivo Público do Ceará.

⁸¹⁰ Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018. Ver também: LOPES, Levindo Ferreira. *Questões de liberdade*: suplemento ao formulário da acções relativas ao elemento servil. Rio de Janeiro. Livraria Popular A. A. Cruz Coutinho 75 Rua de São José 75, 1880, p. 102-104.

⁸¹¹ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁸¹² Sobre a legislação que trata da matrícula e acerca da sua aplicação e dos usos dessa matrícula ver ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos (1871)*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016, 251f.

Quadro 1 – Requerimentos de dispensas de multa relacionadas às matrículas vinculadas à Lei 2040, de 28 de setembro de 1871 e ao Decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871, na província do Ceará entre as décadas de 1870 e 1880

Requerente	Requerimento de dispensa de multa por não ter matriculado:	Local	Resultado	Ano
André Epifanio Ferreira	o filho de uma escrava no prazo legal.	Baturité	Deferido	1879
Afranio d’Alencar Benevides	um ingênuo, filho de sua escrava Catharina, no prazo legal.	Mecejana	Indeferido	1875
Alexandre Martins Miguel	o ingênuo Benício, filho de sua escrava Maria, no prazo legal.	Jardim	Deferido	1874
Antonio Elias Rabello Vieira	os “menores livres, filhos de escrava”.	N.I.	Deferido	1874
Antonio José Corrêa Junior	os “ingênuos, filhos de suas escravas Luiza e Francisca”, no prazo legal.	Maranguape	Deferido	1875
Antonio Moreira Filho	a menor livre Francisca, filha de sua escrava Januaria, no prazo legal.	Saboeiro	Deferido	1874
Antonio Nunes da Rocha	os “menores livres, filhos de escrava”.	N.I.	Deferido	1874
Bernadino Corrêa Lima	uma criança filha de mulher escrava, em tempo.	Varzea-Alegre	Indeferido	1875
Candido Alves da Silva	“no prazo legal os ingênuos Benicio e Luiza, filhos de suas escravas Maria e Francisca”.	Baturité	Deferido	1874
Cosme Gonçalves Ferreira Nobre	os “menores livres, filhos de escrava”.	N.I.	Deferido	1874
David Gomes Pedroza	a ingênuo Maria, filha de sua escrava Joaquina., no prazo legal.	Jardim	Deferido	1874
Eufrasio Gualberto d’Araujo	uma criança, filha de escrava.	Villa da Palma	Indeferido	1877
Felippe Côrrea Vieira	uma criança, filha de mulher escrava, em tempo.	Quixeramobim	Deferido	1874
Francisco Cavalcante de Castro	uma criança, filha de sua escrava.	Quixeramobim	Deferido	1877
Francisco de Sousa Cirne Lima	sua escrava Josepha.	Aracaty	Deferido	1875
Francisco Joaquim Nogueira	os “menores livres, filhos de mulher escrava”.	Aracaty	Deferido	1874
Francisco José de Gôes	uma criança, filha de mulher escrava.	Fortaleza	Indeferido	1877
Francisco Leite de Souza Piancó	uma criança, filha de uma mulher escrava, no prazo da lei.	Jardim	N.I.	1874
Francisco Pereira Barbalho	uma menor, filha de mulher escrava.	S. João do Principe	Deferido	1874
Francisco Pereira das Chagas	o ingênuo Luiz, filho de sua escrava Raimunda, no prazo legal.	Acarape	Deferido	1874
Gabriel Antunes de Menezes	uma criança, filha de mulher escrava.	Acaracú	Deferido	1877
Geraldo Correia d’Oliveira	os “filhos livres de mulheres escravas”.	Aracaty	Deferido	1874
Gonçalo Corrêa Lima	o menor João, filho de mulher escrava, em tempo.	Ipú	Deferido	1874
Gregorio Pereira Pinto Callou	uma criança, filha de escrava.	Barbalha	Deferido	1877

Joaquim Francisco d'Oliveira	uma criança, filha de escrava.	Granja	N.I.	1875
Joaquim Graciano de Sousa	uma criança, filha de escrava.	Imperatriz	N.I.	1874
Joaquim Peixôto d'Alencar	uma criança, filha de escrava.	N.I.	Deferido	1877
Joanna Baptista da Cruz	os "filhos livres de mulheres escravas".	Quixeramobim	Deferido	1874
João Claudio Barbosa	seus escravos em tempo.	Aracaty	N.I.	1874
João Ferreira dos Santos	uma menor, filha de escrava, em tempo.	Tamboril	N.I.	1872
João Mathias da Costa	"a menor livre Francisca, filha de sua escrava Januaria", no prazo legal.	Saboeiro	Deferido	1874
João Vidal de Negreiros	"uma criança, filha de mulher escrava", em tempo.	Imperatriz	Deferido	1874
José Antonio de Freitas Pereira	os "ingênuos, filhos de suas escravas Luiza e Francisca", no prazo legal.	Cascavel	Deferido	1875
José Bernardo da Silva	Uma criança, filha de mulher escrava.	Aracaty	Deferido	1874
José do Rego Trigueiro	os "menores livres, filhos de mulher escrava".	Quixeramobim	Deferido	1874
José Ferreira d'Almeida	uma criança, filha de escrava.	N.I.	N.I.	1874
José Francisco d'Oliveira	os "menores livres, filhos de mulher escrava".	Maranguape	Deferido	1974
José Francisco Leite de Sousa	os "filhos livres de mulher escrava".	Jardim	Deferido	1874
José Gomes Fernandes Vieira Leal	A menor Maria, filha da parda Maria, escrava do órfão José Leal, filho do requerente.	Saboeiro	Deferido	1874
José Martins de Araujo Veras	duas ingênuas, filhas de sua escrava Eufrasina.	Ipú	Deferido	1881
Jose Pereira d'Almeida	os "menores, filhos livres de mulher escrava".	S. João do Principe	Deferido	1974
José Rodrigues Mano	uma escrava de sua propriedade.	N.I.	Indeferido	1880
José Vicente Ferreira de Freitas Junior	o ingênuo Bemvindo, filho de sua escrava Isabel, em tempo.	Arêas	Deferido	1875
Jesuina de Sant'Anna Vieira	a ingênuo Maria, filha de sua escrava Rosa.	N.I.	Deferido	1881
Luiz de Seixas Corrêa	A Ingênuo Maria, filha da escrava Henriqueta, no prazo legal.	N.I.	Deferido	1874
Luiz Gonzaga da Costa Moreira	um ingênuo, filho de sua escrava.	Baturité	Deferido	1874
Luiz Paulino d'Albuquerque Cavalcante	duas crianças livres, nascidas de suas escravas Adelaide e Rita.	Icó	Deferido	1874
Manoel Antonio Xavier	três crianças livres.	Pacatuba	Deferido	1877
Manoel de Souza Lima	uma criança, filha de mulher escrava.	Crato	N.I.	1874
Manoel Felisardo de Abreu	uma escravinha em tempo.	São Francisco	Indeferido	1877
Manoel Felix do Nascimento	duas escravas de sua propriedade, embarcadas para o Rio de Janeiro.	N.I.	N.I.	1877
Manoel Guedes Aleoforado	uma criança, filha de mulher escrava.	Têlha	N.I.	1877
Manoel Pinheiro da Costa	Uma ingênuo.	Cachoeira	Indeferido	1880
Marcolina Brazilina de Souza	oportunamente um ingênuo.	N.I.	Deferido	1881

Maria de S. José do Espirito Santo	uma criança, filha de escrava.	N.I.	Deferido	1875
Mathias Benicio de Carvalho	os “menores livres, filhos de mulher escrava”.	N.I.	Deferido	1874
Miguel Rodrigues Corrêa	um menor, filho livre de mulher escrava, no prazo legal.	União	Deferido	1874
Minervino Marinho Falcão	a liberta Maria, filha de sua escrava Alexandrina, em tempo.	Boa-Viagem	Deferido	1877
Pedro Antonio de Jesus	uma cria de mulher escrava.	Missão-Velha	Deferido	1874
Rufino Ferreira da Silva	o ingênuo Raymundo.	Baturité	Deferido	1874
Sussete Smith de Vasconcellos Hughes	o menor Luiz, nascido de uma escrava sua no dia 16 de dezembro de 1873.	N.I.	Deferido	1874
Umbelina Maria de Jesus	uma criança, filha de escrava.	Acaracú	N.I.	1875
Victorina Maria da Conceição	a menor Juliana, filha de sua escrava, no prazo legal.	Lavras	Deferido	1874

Legenda: N.I.: não identificado

Fonte: Documentos do governo da província transcritos e publicados na imprensa cearense. As referências dos documentos utilizados na identificação dos requerimentos e suas respostas, compilados nesse quadro, estão disponíveis no Apêndice D.

Identificamos ao todo 63 proprietários que incorreram em multas por descumprirem a legislação mencionada. O chefe de polícia que assumiu esse cargo na província do Ceará entre os anos de 1874 e 1875, Levindo Ferreira Lopes,⁸¹³ conheceu bem o tema dessa legislação, chegando a publicar em 1880 uma obra sobre questões que envolviam a liberdade de escravos⁸¹⁴. Nesse livro, ele apresentou as penas e multas estipuladas no capítulo VIII do decreto 4.835. Dele, dois artigos tiveram sua tipificação respaldada no crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Um deles, o Artigo 33, impunha multa ou enquadramento no Artigo 179 do Código Criminal àquele que deveria matricular filhos livres de mulher escrava e não o fizesse.

Do total dos dados apresentados acima, 58 proprietários requisitaram dispensa de multa por não terem matriculados os filhos livres de suas escravas como mandava à lei. Quando comprovado que a matrícula não havia sido feita, e que a omissão se devera a algum tipo de negligência, a punição a ser aplicada seria “multa de 100\$000 a 200\$000, tantas vezes repetida quantos forem os individuos omittidos na matricula”.⁸¹⁵ Todavia, evidenciada a existência de fraude, a punição seria calculada de acordo com as penas estabelecidas no artigo 179 do Código Criminal.

Após as promulgações da lei 2040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e do Decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871, os jornais do Ceará passaram a tratar do tema das matrículas. Sucessivas edições traziam estampadas em suas páginas modelos de matrículas, orientações de preenchimento, advertências sobre as punições para os que descumprissem a legislação. Não identificamos os motivos alegados pelos proprietários para deixarem de matricular os escravos, mas eles estavam cientes sobre as minúcias dessa legislação, e os que as descumpriam o faziam deliberadamente.

⁸¹³ Natural do Rio de Janeiro, Levindo Ferreira Lopes viveu entre 1843 e 1921. Atuou como magistrado em diferentes jurisdições Império e exerceu a advocacia em Ouro Preto. Na política, foi deputado e senador estadual. Também assumiu o cargo de chefe de polícia no Ceará e em Minas Gerais. GONÇALVES, Tatiana; NICOLAZZI, Fernando. Inventando a historiografia mineira: o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais em sua “primeira fase”, 1907-1927 *Revista de Teoria da História* Ano 6, Número 11, Maio/2014 UFG, p. 93-109. Ver p. 94. Disponível em: https://www.academia.edu/8473677/Inventando_a_historiografia_mineira_o_Instituto_Hist%C3%B3rico_e_Geogr%C3%A1fico_de_Minas_Gerais_em_sua_primeira_fase_1907_1927_ Acesso em 03 de jan. de 2020; LLOYD, Reginald; FELDWICK, W.; DELANEY, L. T.; EULALIO, Joaquim; WRIGHT, Arnald. *Impressões do Brasil no século XX: sua historia, seo povo, commercio, industrias e recursos*. London: Ed. Lloyd's Greater Britain Publishing Company, 1913, p. 760. Acerca da atuação de Levindo Ferreira Lopes no Ceará, enquanto ocupava o cargo de chefe de polícia desta província ver: MELO, Clemilton da Silva. *Chefatura de Polícia do Ceará, 1870 – 1884*. Tomo II. Fortaleza: RDS Editora, 2012, p. 92-107.

⁸¹⁴ LOPES, Levindo Ferreira. *Questões de liberdade*: suplemento ao formulário da acções relativas ao elemento servil. Rio de Janeiro. Livraria Popular A. A. Cruz Coutinho 75 Rua de São José 75, 1880.

⁸¹⁵ Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

Mesmo assim não parece ter havido o consenso de que houve fraude por parte de quaisquer desses proprietários. Não encontramos indícios de que eles tenham sido processados com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão, como mandava a lei nos casos em que fosse comprovada a fraude. Desses 58 proprietários, 45, não chegaram nem a pagar multa, tendo sido bem-sucedidos nos resultados de suas solicitações. Desses 58, somente 05 tiveram seus pedidos negados, o que indica que tiveram que pagar multa, e de 8 não nos foi possível conhecer os resultados.

O artigo 33 do decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871, também fixava multas entre o valor de 10\$000 a 50\$000 para pessoas que “forem omissas em comunicar o falecimento dos mesmos filhos livres de mulher escrava”.⁸¹⁶ O outro era o artigo 34, que prescrevia multa de 50\$000 a 100\$000 para aqueles que fizessem declarações inexatas na matrícula. No entanto, quando constatado que essas declarações tinham sido feitas com o objetivo de matricular na condição de escravas crianças livres, a punição seria “as penas do art. 179 do Código Criminal”,⁸¹⁷ ou seja, a mesma punição estabelecida para o crime de “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade”.⁸¹⁸

Já o artigo 7º do referido decreto, tratava das “causas em favor da liberdade” no inciso 2º, estabelecendo que “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.”⁸¹⁹ Dos 63 requerimentos identificados, 5 deles eram de proprietários solicitando dispensa de multa por não terem matriculado seus escravos, (tendo sido 1 deferido, 2 indeferidos e outros 2 de resultados não identificados).

Embora tenha aparecido uma quantidade visivelmente maior de solicitações de abono de multa por se deixarem de matricular filhos livres de mulheres escravas, foi o tema da falta da matrícula de escravos que causou maior barulho na imprensa e também gerou algumas ações civis de liberdade. Acontece que estava estabelecido no decreto 4.835, em seu artigo 19, que “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até o dia 30 de Setembro de 1873, serão por este facto considerados libertos, salvo aos mesmos interessados o meio de provarem em acção ordinaria, com citação e audiencia dos libertos e de

⁸¹⁶ *Ibid.*

⁸¹⁷ *Ibid.*

⁸¹⁸ Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁸¹⁹ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

seus curadores”. Para reaverem o direito sobre os libertos, os pretensos proprietários teriam que entrar com ação ordinária, na qual os libertandos teriam direito a um curador.

Por sua vez, para reaver a sua alegada propriedade, o pretenso proprietário teria que provar: “ 1º O domínio que têm sobre eles; 2º Que não houve culpa ou omissão de sua parte em não serem dados á matrícula dentro dos prazos dos arts. 10 e 16.”⁸²⁰ Foi o que fez Margarida Ferreira de Jesus. Ela não havia matriculado suas escravas Benedita e a filha desta, Damiana, no referido prazo, e, portanto, as duas se tornaram libertas. Em 1874 Margarida Ferreira de Jesus impetrou uma ação de escravidão tentando provar o domínio sobre Benedita e Damiana e reescravizá-las. Apesar de toda publicidade que foi dada à novas exigências feitas aos proprietários, João Brígido dos Santos, advogado da autora, argumentou que esta tinha deixado, durante dois anos, de realizar a matrícula não por má fé mas por morar numa povoação distante da cidade, de modo que não tomou conhecimento da nova lei.⁸²¹

No Ceará, alguns proprietários não matricularam seus escravos dentro do prazo legal, e depois o fizeram, burlando a lei, sem seguir o que estava estabelecido no referido decreto, o que deu origem a uma série de denúncias estampadas na imprensa, algumas das quais se converteram em processos. O quadro abaixo sintetiza os conflitos ocorridos entre libertos e reescravizadores em torno do tema da matrícula.

⁸²⁰ Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁸²¹ Ação de escravidão. Apelante: Margarida Ferreira de Jesus. Apeladas: Benedita e Damiana. Fundo: Tribunal da Relação. Caixa 501, Pacote 71 A, nº 139. 1874. Acervo: Arquivo Público do Ceará.

Quadro 2 – Conflitos ocorridos entre libertos e reescravizadores em torno do tema da matrícula, na província do Ceará nas décadas de 1870 e 1880.

Re-escravizador	Reescravizados	Detalhamento dos conflitos ocorridos entre libertos e reescravizadores em torno do tema da matrícula	Local
José Diogenes Paz Butão	Estevão (liberto, vendido com o nome de José)	Denunciado por meio do jornal <i>Pedro II</i> , na edição do dia 12 de novembro de 1876, por ter vendido aos Srs. Luiz Ribeiro & Sobrinhos, pela quantia de 400\$, o liberto José, o qual, nascido de ventre escravo e não tendo sido matriculado por seus senhores, considerou-se “liberto pela força da mesma lei”.	Riacho do sangue; Fortaleza
Luiz Ribeiro da Cunha e Sobrinhos		Réu em ação de liberdade. Estevão perdeu na primeira instância e apelou ao Tribunal da Relação de Fortaleza.	
Anna Gonçalves Leal	José e Teresa (libertos)	Denunciada, no ano de 1874, por meio do jornal <i>O Cearense</i> , por ter, com a cumplicidade do inspetor da Tesouraria, matriculado ilegalmente os libertos José e Theresa.	Quixeramobim
Joaquim da Cunha Freire	Leoncio, Cosma e mais quatro libertos	Denunciado em 1877 n <i>O Cearense</i> por comprar o liberto Leoncio como se esse fosse escravo. (Barão de Ibiapaba, foi presidente da província).	Fortaleza
Um herdeiro de F. Moreira de Carvalho		Denunciado em 1877 n <i>O Cearense</i> por ter vendido os seis ex-escravos que não haviam sido matriculados. Arranjou matrículas falsas em uma das coletorias vizinhas com o objetivo de declarar Leoncio e Cosma como escravos.	Fortaleza
Umbelina Braga e Belisario, primo Barão do Aquiraz.	Petronilla, liberta	Denúncia de “cativeiro ilegal” feita em jornais. Petronila não matriculada foi mantida em cativeiro. Conseguiu a liberdade em 1882. Parece ter havido uma ação civil.	Saboeiro
?	Liberta por não ter sido matriculada	Residente então em Jaguaribe-Mirim, foi vendida como escrava em Pereiro, Ceará. Algum tempo depois foi novamente vendida, mas dessa vez no Rio de Janeiro.	Jaguaribe-Mirim; Pereiro/ Ceará; Rio de Janeiro
João Rodrigues de Andrade Cajão	Maria e Francisco, libertos	Denunciado (nos jornais), no ano de 1874, por reduzir à escravidão os ditos libertos por meio de matrícula ilegal, tendo conseguido isso mediante o pagamento da quantia de 200\$000 que dera ao promotor público Silveira Garcia. Não foi aberto inquérito ou feita perícia da matrícula. Réu de uma ação de liberdade, pleiteada por Francisco e Maria, da qual não foi possível conhecer o resultado.	Ipú
Tenente Coronel Thomaz Duarte de Aquino	2 libertos- Antonio e Mariana- Foram escravos do padre José Maria que os	Denunciado nos jornais por crime de reduzir pessoa livre à escravidão em 1875. Os juízes de direito e municipal da comarca de Lavras foram denunciados como colaboradores no crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Também foi denunciado por crime de reduzir pessoa livre à escravidão em 1875 por meio de requerimentos de Manoel Carlos de Moraes, protetor dos libertos, ao governo da província que em despacho solicitou informações aos juízes de direito e municipal da comarca, os mesmos denunciados nos jornais. Na Justiça formal: Carta precatória no termo de Varsea-Allegre contra dois libertos (ação de escravidão). “Carta precatória, expedida do termo de Varsea-Allegre contra dois libertos sem ser acompanhada das formalidades	Lavras; Varzea-Alegre.

	libertou antes de morrer.	leaes de nossas legislações e como prescreve o art. 39 do dec. N. 4835 de 2 de dezembro de 1871”, relacionada a lei de matrícula. No Tribunal da Relação foi concedido habeas corpus aos dois libertos, “mostrando que eles há mais de um anno vivem em pleno gozo de sua liberdade”.	
Laureano Ferreira Gomes	Teodósio, livre ou liberto	Denunciado em 1879 pelo juiz do termo de São Francisco, João Othon de Amaral Henriques, por ter dado matrícula falsa à Teodósio. Foi defendido n <i>O Cearense</i> pelo seu irmão, Francisco Rufino Ferreira Gomes.	Termo de São Francisco
Candido Rodrigues, 1º suplente do juiz municipal, seu pai Clementino R. Pinheiro e outros amigos	Eufrasia, liberta, e sua filha Teodora	Denunciados em 1881, n <i>O Cearense</i> , pelo bacharel Joaquim Guedes, por ter reduzido à escravidão Teodora.	Pereiro; Fortaleza Rio de Janeiro
Sobrinho de José Osorio		Denunciado na <i>Gazeta do Norte</i> e defendido n’o <i>Cearense</i> , em 1881, por falsificação de matrícula.	
Francisca Maria Pereira		Ré em ação de liberdade. Eufrasia e Teodora perderam na primeira instância e apelaram ao Tribunal da Relação de Fortaleza. No ano de 1878 em parecer do desembargador e procurador da Coroa, recomendava-se que a sentença fosse reformada e as apelantes postas em liberdade.	
Thereza Maria Pereira		Idem	
Margarida Ferreira de Jesus	Benedita e Damiana	Autora em uma ação de escravidão que corria no ano de 1875 no Tribunal da Relação de Fortaleza, iniciada no ano anterior, contra Benedita e sua filha Damiana. Elas não haviam sido matriculadas como mandava a lei de 1871.	Soure; Fortaleza
Garcia, juiz municipal do Termo da Telha	Um liberto	Acusado nos jornais de, durante o seu mandato de promotor público em Ipú, de ter tido envolvimento com a matrícula ilegal de um liberto que foi reescravizado.	Ipú
Joaquim Martins dos Santos Oliveira	Luzia, Lauriano, Manoel, Domeciano, Fillipa e Estevão	Inventariante de seu pai – após a morte das duas mulheres com que este havia tido filhos -, o capitão Caetano Martins dos Santos, foi acusado de ter dado matrícula a apenas 5 dos 11 escravos deixados pelo seu pai, tendo vendido os 06 que haviam ficado libertos por lei.	Vila de Acaracú
Clementino Rodrigues Pinheiro	Theodora e Lucinda	Acusado (nos jornais) pelo bacharel Guedes, no ano de 1881 – porém, em momentos diferentes (primeiro de Theodora; depois, de Lucinda) - por apresentar matrículas irregulares de tais libertas, as quais foram vendidas pelo mesmo Clementino ao sr. Otaviano.	Jaguaribe-Mirim
Bacharel Francisco Marçal da Silveira, promotor público	Dois libertos	Denunciado em 1874 no Pedro II de ter falsificado as matrículas de dois libertos.	Ipú
O coletor		Idem	Ipú
Alexandre Bevilaqua, capitão do corpo de polícia		Idem	Ipú

João Capistrano de Queirós Biserra, escrivão da coletoria	Urçulina	Réu em processo criminal por falsificações encontradas nos livros de matrículas de escravos de Jaguaribemirim. Acusado de raspar e emendar o nome da escrava Urçulina e de Anna.	Jaguaribemirim
José Braga da Costa	Raimunda	Réu em ação de liberdade iniciada em 1882. O curador de Raimunda fundamentou-se em certidão negativa de matrícula. Raimunda perdeu nas duas primeiras instâncias e venceu na terceira.	Ceará; RJ

Fonte: Processos do fundo do Tribunal da Relação de Fortaleza. Acervo. Apec; Periódicos publicados no Ceará, no século XIX, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 26 de maio de 2020.

Foi possível identificar nesses conflitos o envolvimento de 32 pessoas, entre ex-escravos que não receberam a matrícula e, em consequência, se consideraram libertos por força de lei e, em menor quantidade, pessoas livres que acabaram sendo matriculadas como cativas, o que ocorreu a partir da atuação de pelo menos 24 indivíduos, entre os reescravizadores e seus colaboradores.

Passaremos a tratar mais detalhadamente de algumas dessas disputas. Uma delas se passou em Ipu e envolveu um português chamado João Rodrigues de Andrade Cajão. Ele foi denunciado ao mesmo tempo no *Pedro II* e n' *O Cearense* por “captivar dous libertos”⁸²², Francisco e Maria, por meio de matrícula ilegal. O jornal liberal escreveu:

Sabe o leitor que no Ipú se diz com ou sem fundamento que João Rodrigues de Andrade Cajão não tendo matriculado dous de seus escravos, conseguira obter uma matrícula supposta mediante a quantia de 200\$000 que dera ao promotor publico Silveira Garcia, crime em que se acham envolvidos outros personagens (são os cúmplices de Cajão de que nos falla o Sr. Araujo).⁸²³

O emprego desse “com ou sem fundamento” era uma estratégia empregada pelo jornal para evitar que os redatores fossem processados por calúnia. O Juiz municipal João Othon de Amaral Henriques, encarregado do processo que foi gerado em torno dessa questão, uma *ação de liberdade*, se dirigiu a outro jornal questionando: “A matrícula dos escravos do Cajão é falsa?”⁸²⁴ Ele próprio respondeu à pergunta: “Não; porque sobre ella não se procedeu exame ou inquérito”⁸²⁵. E acrescentou que “O boato da falsificação da lista de matrícula de escravos de Cajão não foi levantado sinão por uma necessidade de tornar mais odiosa a acusação na imprensa, e produzir efeito fora do Ipú”⁸²⁶.

O promotor Francisco Marçal da Silveira Garcia não saiu limpo dessa história, porque no processo uma testemunha falou do “dinheiro que Cajão queixava-se de ter gasto com o promotor para manter os libertos no captiveiro”⁸²⁷. Talvez tenha sido por isso que não foi aberto inquérito nem realizada perícia da matrícula. Essa não foi a primeira denúncia contra a atuação de Garcia, porque alguns dias antes dessa publicação ele escrevera um longo texto que trazia transcrições de documentos com intuito de comprovar suas palavras de defesa, e, referindo-se ao mesmo caso, afirmava numa passagem: “Constando-me que um individuo d’aqui escrevera

⁸²² COMUNICADO. *O cearense*. Ed. 58. Fortaleza, 19 de jul. de 1874, p.3.

⁸²³ *Ibid.*

⁸²⁴ A pedido. O juiz municipal do termo do Ipú ao publico e ao governo. *A Constituição*. Ed. 110, Fortaleza, 22 de ago. de 1874, p. 2-4.

⁸²⁵ *Ibid.*

⁸²⁶ *Ibid.*

⁸²⁷ COMUNICADO. *O cearense*, 1874, *Op. Cit.*, p.3.

contra mim e meu colega João Othon do Amaral Henriques, juiz municipal d'este termo, um artigo no Pedro II, atribuindo-nos factos de sua criação e mais de alguns de seus comparsas (...)"⁸²⁸

O caso foi divulgado nos jornais *O Cearense*, *Pedro II* e *A Constituição* no ano de 1874 e reapareceu em 1880, tendo merecido várias publicações. Na Justiça, ele deu origem a uma *ação de liberdade* que pôs em xeque a idoneidade de funcionários da junta classificadora, do Juiz municipal João Othon de Amaral Henriques (aquele que foi à imprensa defender a autenticidade do documento de matrícula feito em nome de Francisco e Maria), que julgou a causa, e do promotor Francisco Marçal da Silveira Garcia.

A imprensa se alvoroça nos ataques ao juiz, os jornais vão delineando o comportamento do juiz João Othon, apontando, por exemplo, que ele era “um desmoralizado”⁸²⁹ e que estaria “sedusindo as orphãs para a prostituição”⁸³⁰, que “já foi chamado á juiso - por irregularidade de conducta”⁸³¹. A lista de qualidades negativas e malfeitos atribuídas a este juiz é longa, mas vamos nos concentrar naquelas relacionadas a Maria e Francisco. Uma das acusações era que ele “por ignorancia ou por peita que praticou todas as traficancias referidas pela imprensa na questão de liberdade dos escravos de Cajão, onde servio de curador seu comparsa bacharel Garcia, que era ao mesmo tempo advogado contra os escravos, pela quantia de 200\$00 reis, como justificou-se em juiso;”⁸³² O acusador apontava a existência de um conchavo entre o pretenso proprietário Cajão, o juiz municipal Othon e o promotor público Garcia contra os libertos Maria e Francisco. O promotor Garcia seria comparsa do juiz Othon e teria recebido o suborno de 200 mil reis de Cajão para atuar em seu favor.

Assim, embora fosse papel do promotor público zelar pelos direitos de Maria e Francisco, ele é apontado como alguém que agia em função dos interesses de Cajão, pretenso proprietário dos libertos. Não nos foi possível conhecer o resultado dessa *ação de liberdade* pleiteada por Maria e Francisco. Mas ficou claro que eles estavam desassistidos, desprovidos de proteção e, pelo que tudo indica, não podiam contar com um juiz isento e um promotor público que desempenhasse sua função profissional se posicionando do lado das vítimas e acusando o português Cajão.

⁸²⁸ A pedido. O promotor da comarca do Ipú ao publico. *A constituição*. Ed. 79, Fortaleza, 10 de jul. de 1874, p. 3.

⁸²⁹ O juiz municipal da Imperatriz. *O cearense*. Fortaleza. Ed. 06. 16 de jan. De 1880, p.3.

⁸³⁰ *Ibid.*

⁸³¹ *Ibid.*

⁸³² *Ibid.*

Em 1879, João Othon de Amaral Henriques, à época ocupando o cargo de juiz do termo de São Francisco, Ceará, teve novamente seu nome publicado nos jornais em razão de uma matrícula falsa. Mas desta vez ele figurava no papel de denunciante, cumpridor da lei, e o denunciado era Laureano Ferreira Gomes⁸³³ que tendo sido acusado de falsificar a matrícula do liberto Teodósio, foi defendido n’ *O Cearense* pelo seu irmão Francisco Rufino Ferreira Gomes.

No ano de 1874, nas publicações solicitadas d’ *O Cearense*, alguém sob o pseudônimo *O Vigilante* denunciava Anna Gonçalves Leal, de Quixeramobim, Ceará, por ter, com a cumplicidade do inspetor da Tesouraria, matriculado ilegalmente os libertos José e Theresa⁸³⁴. A resposta veio em poucos dias depois, assinada por “J. A. C. M.”, e dizia: “A Exm^a. Sra. D. Anna Gonçalves Leal é acusada de querer reduzir a escravidão, os escravos José e Theresa, doados por ella a uma menina sua parenta e filha de criação; porque diz o vigilante [que] essa matricula é illegal e deve ser considerada de nenhum effeito”⁸³⁵.

Na defesa de Anna Leal, o narrador desafia “O Vigilante” a tratar de um outro assunto que também envolve uma forma de roubo da liberdade: “Já que o Vigilante se mostra tam dedicado á causa da liberdade, denuncie, si é capaz, de um tal pifeiro, que por ter tambem o coração bem formado, comeu o pecúlio de uns escravos da mesma senhora para tratar dos mesmos, e até hoje nem liberdade e nem pecúlio.”⁸³⁶ Nesses confrontos, que a imprensa tornava pública, vêm à tona outras práticas ilegais envolvendo a espoliação de libertos e o descumprimento das lei que dispõem sobre a escravidão.

Em julho de 1877, o *Cearense* publicou uma crônica que tratava de diversos assuntos. Sem esquecer a estiagem, o jornal mencionava a corrupção nas eleições de Mecejana (hoje um bairro de Fortaleza): “A par da secca que tanto nos punge, temos as eleições municipais que tem sido para nós uma verdadeira teia de Penelope.”⁸³⁷ O tema do tráfico de escravos completava o cenário de infortúnios. Este tema foi introduzido com um elogio ao discurso proferido por Perdigão Malheiro sobre o “repugnante e deshumano” tráfico de escravos.

O discurso do jurista foi caracterizado como eloquente, justo, “succulento e judicioso”. Assim o cronista se dirigia aos leitores: “Este tráfico, meu amigo, tem dado azo aos maiores abuzos, alicantinas e fraudes; até ao crime de reduzir-se á escravidão pessoas livres.”⁸³⁸ O jornal

⁸³³ O juiz municipal de S. Francisco. Publicações solicitadas. *O Cearense*. Ed. 96 (2), Fortaleza, 05 de set. de 1879, p. 3-4.

⁸³⁴ Para o Exm^o. Sr. presidente da provincia ver e providenciar. Publicações sollicitadas. *O Cearense*. Ed. 78, Fortaleza, 25 de set. de 1874, p. 3. Essa foi uma das poucas denúncias contra mulheres por reduzir pessoa livre à escravidão encontradas nessa pesquisa.

⁸³⁵ *Ibid*, p. 4.

⁸³⁶ *Ibid*.

⁸³⁷ Chronica. *O Cearense*. Ed. 63, Fortaleza, 29 de jul. de 1877, p. 1.

⁸³⁸ *Ibid*.

prossegue na preparação do cenário para soltar uma denúncia que certamente faria muito barulho na província e talvez fora dela: “Recebi ha dous dias uma nota que revella um facto bastante grave mas que ha de sem duvida ficar no olvido e sem a devida sancção penal, nem se ha de tratar de esmerilhar, porque nelle está envolvido o nome do honrado barão a quem me tenho referido.”⁸³⁹

Tratava-se de Joaquim da Cunha Freire, barão de Ibiapaba, um homem poderoso na província e um traficante de escravos. Ele nascera no Ceará em 1827, e era filho do português Severiano Ribeiro da Cunha e Custódia Ribeiro da Cunha, sendo seu irmão Severiano Ribeiro da Cunha, que à época da publicação dessa matéria já era visconde do Cauípe. Até aquele ano de 1877, Cunha Freire tinha presidido a província do Ceará por seis mandatos (1869- 1870; 1870 -1871; 1872; governou por um dia em outro mandato de 1872; 1873 e em 1874 no cargo de vice-presidente com atuação de titular.), todos eles pelo partido Conservador. Era, portanto, um adversário d’*O Cearense*.

Vamos, enfim, à denúncia: “Leoncio foi para aqui trasido como escravo vendido ao Sr. barão de Ibiapaba. Leoncio e mais 5 escravos não havião sido matriculados por seu senhor F. Moreira de Carvalho morador no municipio do Pereiro e ja falleciso; achando-se por conseguinte todos livres.”⁸⁴⁰ O jornal acrescenta a informação de que um herdeiro de Moreira de Carvalho havia vendido os seis libertos, sendo que um deles era mais conhecido em detalhes: “é que Leoncio esteve nesta capital sem poder embarcar por falta de matricula, até que afinal arranjou-se em uma das collectorias visinhas uma falsa matricula mediante a qual foi Leoncio declarado escravo”⁸⁴¹. O jornal deduzia que “todos os escravos da familia de Moreira achavão-se livres por aquella falta” e também identificava “outra escrava da mesma procedencia e de nome Cosma tambem aqui esteve muito tempo e sem poder seguir até que embarcou sem passaporte, naturalmente porque a policia não quiz fornece-le.”

Provavelmente Cosma havia se tornado liberta por não ter sido matriculada. Mas na história toda o que mais causava indignação era que Cunha Freire comprara um liberto, Leôncio, como se fosse escravo: “é deploravel que o nome do vice-presidente da provincia ande envolvido nessas traficancias subterraneas, nessas fraudes altamente attentorias dos mais sagrados direitos do homem.”⁸⁴² E questionava: “O que quer?... si o honrado barão é quem dá o exemplo de illudir a lei para ganhar mais larga porcentagem no trafego de escravos...”⁸⁴³ E

⁸³⁹ *Ibid.*

⁸⁴⁰ *Ibid.*

⁸⁴¹ *Ibid.*

⁸⁴² *Ibid.*

⁸⁴³ *Ibid.*

concluía, carregando nos adjetivos: “Leoncio e Cosma, as duas victimas immoladas nas torpes aras da ignobil cobiça, estarão talvez soffrendo hoje os duros tratos do captiveiro, devendo na forma da humanitaria lei de 1871 estar gosando as doçuras da liberdade!”⁸⁴⁴.

Alguns anos depois, esse mesmo jornal trouxe à cena uma outra história ocorrida em Pereiro, Ceará, envolvendo a matrícula de Teodora, resultado de uma denúncia feita pelo ex-promotor público Joaquim Guedes no jornal cearense *Gazeta do Norte*. A defesa dos denunciados, dentre eles Candido Rodrigues, publicada n’*O Cearense* começava assim:

Li uma publicação que contra mim, meu pai e meus outros amigos fez o celebre ex-promotor desta comarca, o bacharel Joaquim Guedes (...) Não desceria a responder os apodos que me são atirados por esse Sr. (...) sinão devesse respeito ao publico e sincera gratidão a redacção do Cearense, que sahi em minha defeza no ponto das accusações, que mais sobresaem.⁸⁴⁵

E continua: “O negocio de redução de pessoa livre á escravidão só pode morar nesse escrevinhador ridículo ou em gente sua”⁸⁴⁶.

Eufrasia, solteira de 46 anos, e sua filha Teodora, de 23 anos, pleitearam no juízo de Fortaleza uma *ação de liberdade* contra suas pretensas senhoras, Francisca Maria Pereira e Theresa Maria Pereira. O curador fundamentou-se numa certidão negativa acerca da matrícula de Eufrasia e Teodora. Elas perderam na primeira instância e apelaram ao Tribunal da Relação de Fortaleza. No ano de 1878, em parecer do desembargador e procurador da Coroa, recomendava-se que a sentença fosse reformada e as apelantes postas em liberdade.⁸⁴⁷

Os periódicos se tornaram um espaço para a denúncia de casos de escravização ilegal, com base nessa legislação de 1871. As denúncias incluíam tanto a falsificação da matrícula, no qual indivíduos livres eram matriculados na condição de cativos, como a reescravização de ex-escravos que haviam ficado libertos por não terem sido matriculados por seus antigos senhores. Esta última situação parece que foi o que sucedeu a Estevão ou José, como mostraremos a seguir.

Na seção *A pedido*, do dia 12 de novembro de 1876, o jornal *Pedro II* estampou um texto que ocupava a terça parte de uma coluna da página 4, apresentando esse testemunho singular, escrito em primeira pessoa, aqui transcrito na íntegra:

⁸⁴⁴ *Ibid.*

⁸⁴⁵ Publicações solicitadas. Resposta ao bacharel Joaquim Guedes Cardoso. *O Cearense*. Ed. 54, Fortaleza, 11 de mar. de 1881, p. 3.

⁸⁴⁶ *Ibid.*

⁸⁴⁷ Ação de liberdade. Apelação - Apelantes: Eufrasia e Theodora. Apeladas: Francisca Maria Pereira e Theresa Maria Pereira. Tribunal da Relação do Ceará. Caixa: Tribunal da Relação. PAC. 32-A. 1880-1883. Acervo: Apec.

Estevaõ ou José

Com o último nome acabo de ser vendido n'esta capital por José Diogenes Paz Butão, do Riacho do Saugue, aos Srs. Luiz Ribeiro & Sobrinhos, pela quantia de 400\$, segundo sou informado.

Nascido de ventre escravo, na pia batismal derão-me o nome de Estevão, foram meos padrinhos, Canuto da Silva Saldanha e D. Manoela Carlos da Silva, todos residentes em Riacho do Sangue.

Meos senhores não me derão a matricula. como é de lei e para logo considereime liberto pela força da mesma lei.

Os tempos passarão-se.

Agora, vindo a esta cidade como arrieiro do Sr. Diogenes, fui surprehendido por uma terminante ordem de ser propriedade dos Srs. Luiz Ribeiro & Sobrinhos, a quem me tinham vendido com o nome de José.

Barbaridade!

Ainda me perseguia os azáres de uma sorte ingrata.

Não bastavão quarenta anos de cativo.

Meu Deus, o que tanto fiz?

Hoje vou tratar de meos direitos.

Não sou José, sou Estevão como consta no documento (uma justificação no juizo eclesiastico, pelo desaparecimento dos assentos do baptismo) que tenho em mão de meo generoso protector.

Não fui dado a matricula sou liberto.

Rogo e humildemente peço venia a meos supostos senhores, que me concedão desassombrado tratar de minha liberdade no juizo competente.

Que não me embarquem.

O canhão da Fortaleza me aterra !

Que não me criem embaraços na legitima causa que defendo.

São 40 annos que o pobre escravo soffre.

Que deixem os tribunaes decidirem os ultimos dias de minha longa e amargurada existencia.

Não sou José, sou

Estevão.⁸⁴⁸

A narrativa desenvolvida apresenta logo de início seus protagonistas (com os nomes e locais de residência), o fato desencadeador do drama que será narrado (uma venda realizada), o nome do comprador, do vendedor, o local e o valor da transação. O drama, apresentado em primeira pessoa por um narrador que se encontra na idade de 40 anos, tem início com o seu nascimento, que o leitor pode deduzir ter ocorrido, portanto, por volta de 1836. Tendo nascido de ventre escravo, ele não estava questionando o cativo que herdara da mãe. O ponto aqui era outro.

Ocorre que – estamos escrevendo a partir da versão dos fatos que o narrador fornece ao leitor – ele não havia sido matriculado, de modo que não houve atendimento à lei que, a partir de 1871, tornou obrigatória a matrícula de escravos. O narrador referia-se ao artigo 7º da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, que tratava das “causas em favor da liberdade” no inciso 2º, estabelecendo: “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á

⁸⁴⁸ A pedido. Estevaõ ou José. *Pedro II*. Ed. 126, Fortaleza, 12 de nov. de 1876, p. 4.

matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.”⁸⁴⁹ O leitor não é informado sobre o motivo de Estevão ou José não ter sido matriculado. O fato é que, pelo que depreendemos de sua narrativa, ele foi vivendo uma vida de pessoa liberta, embalado por uma ilusão que chegou ao fim no momento em que ele sentiu a escravidão se aproximando dele.

A informação apresentada de que ele não havia sido matriculado é seguida de uma dedução que afetou toda sua vida posterior: “e para logo considere-me liberto”. Esse “para logo”, na narrativa, equivale a um intervalo de tempo imediato, quando ele teria tomado conhecimento da seguinte equação: “se não havia sido matriculado podia considerar-se uma pessoa liberta”. Podemos deduzir da consciência que essa pessoa demonstra acerca de sua situação, que ele estava a par do que rezava a legislação em vigor sobre o assunto.

Seguiu-se uma situação que se supõe de equilíbrio, em que a vítima exercia o ofício de arriero para um homem chamado Diógenes, precisamente José Diógenes Paz Butão, morador no lugar Riacho do Sangue, que em setembro de 1881 era segundo suplente de juiz municipal de Jaguaribe-Mirim⁸⁵⁰. Lembremos que vimos anteriormente, no capítulo 2, outro membro da família Paz Butão, também residente em Jaguaribe-Mirim, réu em processo crime de reduzir pessoa livre à escravidão.

No caso de Estevão-José a situação de harmonia é sugerida pelo narrador na fórmula tranquila “Os tempos passaram-se”. Mas esse tempo de paz na existência de um homem de 40 anos foi rompido a partir da revelação que desencadeou a mudança na sua vida: a notícia de sua venda. José Diógenes o vendera ao grande comprador de escravos estabelecido na praça de Fortaleza, Luiz Ribeiro e Sobrinhos. A revelação desse acontecimento, nas mãos do narrador, assume a forma de uma exclamação indignada, isolada num parágrafo: “Barbaridade!”.

A partir daí a história desse homem aparece como uma escalada de infelicidades. Vivendo como se fosse pessoa liberta, “um dia” descobriu que na realidade o consideravam um escravo. Essa revelação não ocorreu mediante o castigo físico, como se deu em outros casos que analisamos. Tudo indica que ele estava sendo negociado sem o saber, e que lhe haviam atribuído um outro prenome, José. E então ele confessa seu sofrimento, “Ainda me perseguia [sic] os azares de uma sorte ingrata”, e faz as contas de sua infelicidade, afirmando que havia vivido quarenta anos de cativo.

⁸⁴⁹ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1m/LIM2040.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

⁸⁵⁰ Despacho. *O Cearense*: Órgão liberal. Ed. 195, Fortaleza, 13 de set. de 1881, p. 1.

As duas descobertas, ser vendido e ter o nome mudado, desencadeiam em Estevão uma série de reações que ele traz a público, em afirmações sumárias, empregando um qualificativo forte (“Barbaridade!”), mostrando revolta, lançando apelo às forças divinas e no fim apresentando uma afirmação estranhamente contemporânea, na medida em que remete ao despertar dos oprimidos de nossa própria época: “Hoje vou tratar dos meus direitos”.

Anunciada essa decisão, o narrador deixa patente para o leitor que sua resposta vai ser apresentada dentro da lei, que ele inscreverá sua luta dentro dos tribunais, em busca daquilo que ele chama de “meus direitos”. E tudo começa com a afirmação de seu nome de batismo. Ele diz, sem deixar dúvidas: “Não sou José, sou Estevam”. Isso poderia ser entendido por algum leitor de hoje como uma afirmação identitária, mas na época devia ser muito mais a apresentação de uma prova para levar aos tribunais contra a reescravização ilegal, porque, como veremos mais adiante, mudar o nome da vítima era um expediente comum entre aqueles que praticavam aquele tipo de crime.

É verdade que havia sumido o documento de batismo da paróquia. Um sumiço bastante conveniente para aquele que se reivindicava como seu proprietário. E, como temos visto, suprimir documentos era estratégia comum nas tentativas de escravização e reescravização ilegais. Entretanto, o narrador assegura que dispunha de uma prova, referindo-se provavelmente a uma certidão lavrada pelo pároco, que se encontrava em lugar seguro, um documento que “tenho em mão de meo generoso protector”.

O adjetivo *generoso* não podia faltar àquele que dava a mão ao homem frágil na luta que seria iniciada. Era essa a situação de Estevão: ele deixara de contar com um protetor, o *senhor Diógenes*, como o narrador o chama, que colocou o seu protegido à venda. A partir daí ele passa a viver sob uma nova proteção. Nas condições de Estevão, o protetor agora é aquele que conserva em segurança a prova que lhe favorecerá na Justiça, uma prova valiosa porque ela colocava para aqueles que o negociaram a situação difícil de ter de explicar na Justiça o fato de terem mudado o nome do indivíduo, um indício de que pretendiam vendê-lo como escravo. No plano da burocracia do Estado, o protetor é aquele homem livre que encaminha o pleito daquele que luta pela liberdade nos tribunais, sendo constituído como seu curador, ressaltando que o curador podia ou não ser a mesma pessoa que estava de posse de seu documento.

Por fim, uma dimensão não menos importante da proteção: provavelmente essa narrativa foi escrita e levada ao jornal por um homem letrado, que dominava os recursos retóricos usuais da época, podendo ser um membro da família consanguínea ou ainda da família naquele sentido largo, que incluía os agregados. Também poderia ser um abolicionista ou, ainda, um desafeto pessoal ou adversário político dos escravizadores. Seja como for, o protetor

no plano da escrita conhece a história do seu protegido, e mais, supõe saber o que ele sente, fala por esse homem que tem todas as probabilidades de ser analfabeto. No limite, poderíamos afirmar que quem escreve o relato não é José, nem Estevão, mas um outro, que lhe empresta a expressão escrita. A educação formal, o domínio da norma culta da língua, o saber operar com a gramática normativa fornece às pessoas “alguns parâmetros para reconhecer as posições sociais com alguns diacríticos relevantes para o reconhecimento de quem é quem: um instrumento a mais para medir a desigualdade social”.⁸⁵¹

O narrador não se conteve com o argumento claro e sumário segundo o qual, nas suas palavras, “Não fui dado a matrícula sou liberto”. Ele sai do terreno do formalismo jurídico porque conhece como funciona a Justiça nos sertões brasileiros do século XIX e sabe que sua liberdade dependeria de algo mais do que simplesmente as provas levadas ao juiz. Por isso ele interpela seus pretensos senhores, dirigindo-lhes uma súplica: que não interferissem no processo que ele iria desencadear, que deixassem a lei fazer seu trabalho. Não lhe “criem embaraços na legítima causa” que ele defende, “deixem os tribunais decidirem os últimos dias de minha longa e amargurada existência”.

Depois desses pedidos dirigidos àqueles que em breve Estevão iria confrontar no tribunal, o narrador lança um último gesto de afirmação, colocando o ponto final do seu texto, ao modo de uma assinatura: “Não sou José, sou Estevão”. Aqui estamos diante de uma assinatura, mas também de uma prova. Estamos num campo de batalha dos nomes e dentro dela se movimentam tanto escravos como senhores, tanto escravizados como escravizadores. De fato, dizer o próprio nome de batismo, em certas circunstâncias, consistia num recurso importante para aqueles que procuravam escapar à escravização. Sabemos que escravos também usavam a estratégia de trocar seus nomes para se passarem por pessoas livres, como a historiografia tem mostrado.⁸⁵² Os escravizadores, por seu turno, por vezes mudavam o nome da vítima para fazer uma pessoa livre se passar por escrava. É o que ocorreu, como vimos, no caso de Francisco Barbalho, em que o escravizador utilizou os documentos de um escravo já falecido para vendê-lo como cativo.

É a surra, nas histórias que aparecem nestas páginas, ou o castigo físico de um modo mais geral, infligido ao escravizado, que faz com que a vítima afaste o véu que recobre as

⁸⁵¹ GNERRE, Maurizio. *Linguagem, escrita e poder*. 3. ed. São Paulo: Martins fontes, 1991, p. 30.

⁸⁵² MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). *Afro-Asia* (UFBA.), v. 42, 2010. <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21212/13797>; CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo, Recife 1822-1850*. Recife: Editora Universitária UFPE, 1988, p. 261-262.

relações no interior da família patriarcal e se aperceba de seu lugar ali dentro. Isso pode ocorrer no caso da pessoa que vive sua liberdade precária no interior da família patriarcal, ou do escravo que vinha recebendo ordinariamente um tratamento brando por parte dos senhores. Um autor abolicionista, Joaquim Manuel Macedo, caracterizou isso em uma das narrativas com que, em *As vítimas-algozes*, de 1869, ele postulava a necessidade de extinção da escravidão no Brasil para o bem da integridade moral e física da família proprietária. No conto *Simeão, o crioulo*, o protagonista é um escravo que havia sido criado sem o ônus do trabalho pesado, como parte da criadagem, quase na intimidade da família. Um dia, porém, ele, cheio de si, se excede nas suas liberdades e acaba levando meia dúzia de golpes de chibata do senhor enfurecido. Nesse ponto, o narrador apresenta o castigo físico como o divisor de águas em que o escravo doméstico se torna um inimigo infiltrado no seio da família: “Foi nesse dia que se desenvolveu o ódio do escravo”.⁸⁵³

Esse ódio, misturado com uma gama complexa de outros sentimentos, certamente esteve presente dentro das histórias que temos apresentado e é parte indissociável desse modo de sujeição e aniquilamento de pessoas, o escravismo. Ele pode ser compreendido como um componente do paternalismo, o paternalismo sulista e “todos os paternalismos”, nas palavras de Genovese, para quem a crueldade e o ódio tinham o seu par na bondade e na afeição.⁸⁵⁴ Por outro lado, esse ódio disseminado dentro da família, corroendo escravos e senhores, pode ser interpretado igualmente como parte da luta dos subalternos contra a escravidão, não deixando cair no esquecimento o fato de que escravos e senhores estão em lados opostos.⁸⁵⁵

A situação de Estevão é outra, porque não foi a punição, como ocorreu noutros casos que temos acompanhado até aqui, que desencadeou a mudança de percepção da vítima e sua disposição para reagir. Mas sim, a descoberta da negociação que estava em curso, na qual ele era a alegada mercadoria negociada. Não sabemos exatamente como essa descoberta aconteceu (“segundo fui informado”, informa ele), se a informação lhe foi transmitida pelo próprio proprietário, por algum membro da família, ou, ainda, se veio do burburinho, do boato, da rede de comunicação a que ele se ligava. O relato é rico de nuances sobre como o gesto do proprietário desfaz a ilusão de ex-escravos que pretendem levar tranquilamente a vida como

⁸⁵³ MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão. Romances*. 3. ed. São Paulo: Scipione; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991, p. 22.

⁸⁵⁴ GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Trad. Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, p. 22.

⁸⁵⁵ Ver, por exemplo, no campo dos estudos pos-coloniais, JULIANO, Dilma Beatriz. “Entre-lugar”: uma noção pós-colonizadora, desde o século XIX. *Crítica Cultural–Critic*, Palhoça, SC, v. 13, n. 2, p. 219-231, jul./dez. 2018. http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Critica_Cultural/article/view/7223 Acesso em: em 24nov 2020.

peças libertas e se depararam com “a força da escravidão”, no sentido de força que fragiliza a liberdade vivida pelas pessoas negras.

A quase totalidade das informações que obtivemos acerca de Estevão está nessa narrativa. Sabemos que, efetivamente, seu caso foi encaminhado à Justiça, pleiteando sua liberdade, mas não conseguimos apurar o nome de quem o representou no seu pleito. Mas o processo existiu, esse é um fato, e ele perdeu a causa. Sabemos também que ele insistiu, porque seu processo, sob o número 848, se encontrava no Tribunal da Relação em outubro de 1878. Por causa desse registro das tramitações nas sessões do Tribunal da Relação, reproduzido no jornal *Pedro II*, tomamos conhecimento de quem era o proprietário contra quem lutava, naquele momento, o apelante. Tratava-se do nosso já conhecido Luiz Ribeiro da Cunha e Sobrinhos.⁸⁵⁶

Aqui não pode nos escapar um detalhe, reconhecido pela Justiça: o apelante era um escravo, mas no processo ele deve ser designado pelo nome civil de Estevão, e para tanto nos autos deviam constar aquela prova que o narrador dizia encontrar-se sob poder de seu protetor. A Justiça reconhece, portanto, que estamos tratando da história de um homem que, efetivamente, tinha como seu nome de batismo, Estevão. Daqui em diante o identificaremos, portanto, com o nome que a justiça lhe reconheceu, Estevão.

Estabelecendo a cronologia nesse relato marcado por grandes lacunas, temos que em novembro de 1876 aparece no jornal a narrativa de Estevão; dois anos depois desse relato publicado, em outubro de 1878, seu pleito havia sido derrotado e ele recorria ao Tribunal da Relação de Fortaleza contra Luiz Ribeiro e Sobrinhos. Entre uma data e outra, no decurso desses dois anos, como mandava a lei, Estevão devia estar vivendo em depósito judiciário, mas não sabemos se esse depósito era de caráter privado, “em poder de pessoa idônea”,⁸⁵⁷ ou municipal, na cadeia pública, enquanto aguardava a decisão na Justiça.

Com mais de 40 anos, Estevão tinha uma profissão, arrieiro, e podia estar exercendo, a depender do grau de liberdade que usufruiu durante o tempo de depósito judicial. Os jornais informam que ele mantinha relações com uma jovem de 16 anos, chamada Sabina, identificada como “sua amásia”.⁸⁵⁸ Essa moça também havia sido vendida a Luiz Ribeiro e Sobrinhos por um proprietário morador no Jaguaribe-Mirim, numa área da província do Ceará contígua a Riacho do Sangue, mesmo local em que se desenrola a parte principal do drama de Estevão.

⁸⁵⁶ Justiça. Tribunal da relação, seção ord. 15. Out. 1878. *Pedro II*. Ed. 73, Fortaleza, 20 out. de 1878, p. 3; Justiça. Tribunal da relação. Sessão ord. 22 de out. de 1878. *Pedro II*. Ed. 74, Fortaleza, 25 de out. de 1878, p. 3

⁸⁵⁷ Malheiro, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social* vol 1. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1866-1867, p.182.

⁸⁵⁸ Anúncios. *O Cearense*: órgão liberal. Ed. 41, Fortaleza, 13 de maio de 1877, p. 4.

Sabina fugira de Luiz Ribeiro e Sobrinhos em março de 1877 e, segundo o anúncio publicado em *O cearense*, estava na companhia do escravo José, “que dizia se chamar Estevão”⁸⁵⁹.

De certo modo, pode dizer-se, Estevão enfrentava na Justiça o poderoso comerciante (traficante) da praça de Fortaleza, Luiz Ribeiro e Sobrinhos, fora dos tribunais e fora da lei, subtraindo-lhe uma formosa escrava de 16 anos, descrita como “alvarinta bonita figura, cabelos carapinhos, naris afilado”, com “seu vestido branco”.⁸⁶⁰ Enfrentava-o, igualmente, na medida em que se recusava a ser chamado de José. Ele, aquele “que se dizia chamar Estevão”, lutava contra Luiz Ribeiro, que o chamava de José, com a finalidade de voltar a ser Estevão.⁸⁶¹

Em janeiro de 1874, quase três anos antes do aparecimento da narração “Estevão ou José”, *O Cearense* publicou um anúncio de escravo fugido que nos chamou a atenção.⁸⁶² Obedecendo às exigências de um anúncio de escravo fugido, esse anúncio era esclarecedor, preciso, apontando os traços físicos, o comportamento e as habilidades do indivíduo fugido, de modo que pudesse facilitar sua identificação e captura e permitindo uma gama de explorações por parte dos pesquisadores interessados naquela “interpretação social e psicológica, quase exclusivamente através desses retalhos, de um dos períodos mais significativos de nossa história”, como afirmou um pioneiro no assunto, Gilberto Freyre.⁸⁶³

O anúncio se reportava à fuga empreendida de Fortaleza, no final de dezembro do ano anterior. Mais uma vez o proprietário era Luiz Ribeiro e Sobrinhos e o nome do escravo era Estevão. Um Estevão descrito como “escravo Estevão preto, grosso, musculoso, olhos pequenos, e mais ou menos apertados, beijudo, nariz grosso, sem barba, cabellos carapinhos, tem todos os dentes, de fisionomia agradável”, ia “levando chapeo de couro e roupa de algodão e algodãozinho”.⁸⁶⁴

Poderíamos indagar: Seria esse Estevão escravo fugido o *nosso Estevão*? É verdade que esse prenome retirado do martirologio cristão não era incomum entre escravos. E é verdade igualmente que aqui se tratava de um “escravo Estevão” e não um “escravo que se dizia chamar Estevão”, embora esse não seja um aspecto decisivo da questão. Uma coisa é certa: o proprietário ou pretense proprietário de um e outro era o mesmo Luiz Ribeiro e sobrinhos. A

⁸⁵⁹ *Ibid.*

⁸⁶⁰ *Ibid.*

⁸⁶¹ *Ibid.*

⁸⁶² Anúncios. Escravo fugido. *O Cearense*. Ed. 02, Fortaleza, 04 de janeiro de 1874, p. 4.

⁸⁶³ FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. 2. Ed. São Paulo: Nacional; Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979, p. 18.

⁸⁶⁴ Anúncios. Escravo fugido. *O Cearense*, 1874, *Op. Cit.*, p. 4.

partir das coincidências (o prenome Estevão, o mesmo proprietário, a proximidade das datas) podemos lançar duas conjecturas.

A primeira é que existiriam dois Estevãos, duas pessoas distintas, conjectura reforçada pelo fato de que a narrativa apresenta Riacho do Sangue (atual município de Jaguaretama) como o local de residência dos padrinhos de batismo de Estevão. Essa vila estava localizada a apenas cerca de 35 quilômetros, em linha reta, de Juagaribe-Mirim (atual município de Jaguaribe) onde residia José Diógenes, para quem Estevão trabalhava no ofício de arrieiro. Outro indício que aponta para essa interpretação é que Luiz Ribeiro e Sobrinhos os haviam comprado cada um a um proprietário diferente: enquanto o Estevão escravo fugido tinha sido adquirido do tenente José Pedro, de Saboeiro, o *nosso Estevão* havia sido comprado a José Diógenes, do Jaguaribemirim, que distava mais de 200 quilômetros, em linha reta, de Saboeiro. Se esse cálculo se confirmasse, então não haveria mais o que comentarmos sobre o assunto.

A segunda conjectura é que o escravo fugido e a pessoa que pleiteava sua condição de homem liberto eram a mesma pessoa. Nesse caso, então, a situação merece um comentário. A narrativa de Estevão foi estampada no jornal em novembro de 1876, portanto quase três anos depois da fuga empreendida por alguém chamado Estevão, em dezembro de 1873. Se considerássemos que se tratava do mesmo indivíduo, haveria uma incoerência na narrativa de “Estevão ou José”, num ponto preciso: quando a narrativa sugere que no momento em que tomou conhecimento de sua venda, ele entrou em campo imediatamente para lutar na Justiça pelos “seus direitos”. Nesse caso, então, poderíamos dizer que havia uma incongruência naquele “acabo de ser vendido”, afirmado pelo narrador. Diferentemente, ele teria sido vendido três anos antes do aparecimento da narrativa, uma vez que em 1873 ele havia escapado do poder de Luiz Soares e Sobrinhos. Nessa versão dos fatos, sua reação teria ido além de procurar conhecer seus direitos e de decidir-se procurar a Justiça: antes de dirigir-se à Justiça ele teria preenchido os três anos com uma fuga seguida de captura ou rendição, sem cessar nunca de reagir contra o pretense proprietário Luiz Soares & Sobrinhos.

Estevão é mais uma daquelas vidas modificadas pela escravidão e suprimidas parcialmente do campo de visão do historiador pela ausência de vestígios. Não conhecemos o desfecho de sua história, mas sabemos alguma coisa sobre esses intervalos em que ele, como outras personagens desta tese, esperaram uma sentença da Justiça. Todavia, os tempos de espera não são vazios, mas são plenos de experiências e de práticas. Esses tempos propiciam, entre outras, experiências sociais de criatividade e de experiências sociais inesperadas.⁸⁶⁵

⁸⁶⁵ “Waiting creates moments of coalescence and unexpected social experiences”. VIDAL, Laurent e MUSSET, Alain. General introduction. *Waiting territories in the Americas: life in the intervals of migration and urban*

Dessa maneira, nos anos que medeiam o momento da ruptura, desencadeada pela venda, até o início do processo na Justiça, e nos anos em que permaneceu aguardando o resultado de um processo que poderia lhe reconhecer o estatuto de homem liberto, até sua chegada ao Tribunal da Relação, muita coisa pode ter acontecido. Nesse caso, o caminho da lei não foi o único caminho seguido por Estevão em sua luta. Ele lutou antes do processo ser iniciado, indo à imprensa (fugindo, no caso de ele ser mesmo aquele Estevão apresentado no anúncio de fuga) e provavelmente empregando tantas outras estratégias de que dispunham um escravo insubmisso ou um homem liberto que se sentisse injustiçado, e ainda afrontou o pretenso proprietário protegendo a escrava que lhe fugira.⁸⁶⁶

transit. (Org. Laurent Vidal e Alain Musset). UK: Cambridge Scholars Publishing, 2016, p. 5. Ver também VIDAL, Laurent. *Mazagão: a cidade que atravessou o Atlântico*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Principalmente a parte: “Por uma História social da espera” p. 275-280).

⁸⁶⁶ Assim como ocorreu no caso de Estevão, foi possível conhecermos outras disputas em torno da matrícula que geraram poucas ações de liberdade, ocupando a arena dos jornais. Dentre estas últimas, porém, somente duas chegaram à Justiça Criminal, uma por crime de reduzir pessoa livre à escravidão e outra por falsidade, crimes que, aliás, muitas vezes andaram juntos, com a conivência de parte dos agentes do Estado.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta tese, voltando nossa atenção para a província do Ceará entre os anos de 1830 e 1888, do ponto de vista daquilo que a historiografia dedicada ao tema da escravidão e da liberdade tem chamado de “liberdade precária”, estudamos histórias de pessoas pobres, livres e libertas, geralmente descendentes de africanos, que foram escravizadas ilegalmente ou reescravizadas. Às vezes estes indivíduos eram empurrados vagarosamente para o cativo e às vezes tinham sua liberdade suprimida abruptamente.

Nossa finalidade foi compreender como essa liberdade foi entendida e sobretudo usurpada e reivindicada. Foi possível, trazer à luz algumas das ameaças que assediavam o estatuto de livre ou liberto de mulheres, homens e crianças e ao mesmo tempo tentar reconhecer as forças que podiam lhes servir de sustentáculo nas horas em que a escravidão as ameaçava, como a voz da comunidade, de parentes e vizinhos na qual a vítima estava inserida, e a proteção recebida da parte de algum membro da família. Mas essas foram garantias igualmente precárias, como procuramos evidenciar.

A Justiça, que oferecia às vítimas um meio formal e legal de reação, nem sempre fornecia a segurança jurídica e a equidade, e forças externas interferiram no julgamento, fazendo pender a balança para o lado do escravizador. Vimos que não raro os próprios agentes da administração pública participavam direta ou indireta dos atos criminosos, o que dificultava a punição dos culpados e contribuía para a continuidade desse tipo de crime. A escravização ilegal e a reescravização se alimentaram da fragilidade de vidas expostas: pretos e pardos pobres, crianças órfãs ou desamparadas, retirantes desenraizados, por meio do emprego de métodos como sequestro, sedução (aliciamento), falsificação de documentos, castigos corporais e práticas paternalistas.

Nesta pesquisa foram mapeadas algumas famílias escravizadas ou reescravizadas mediante o emprego de meios ilegais equivalendo a pelo menos 143 pessoas, cerca de 60,3 do total geral de 237 pessoas escravizadas ilegalmente ou reescravizadas nesse estudo. Apresentamos esses casos para que cada um deles seja compreendido não como um evento criminoso que se encerra sobre si mesmo, com consequências restritas à vítima. Estamos tratando de atos em sequência, com seus desdobramentos, e suas ramificações. Uma vez que no período imperial seguiu-se o princípio originado no Direito romano do *partus sequitur*

*ventrem*⁸⁶⁷, o qual definia que o estatuto jurídico de uma criança seguia o ventre da mãe, temos a consequência lógica de que mãe cativa significava filho escravo. Desse modo, a escravização ou reescravização ilegal da mãe resultava em filhos que, embora deveriam ser considerados livres juridicamente, cresciam em cativeiro. Foi isso que de fato sucedeu na vida de maior parte das pessoas que tiveram suas histórias exploradas neste estudo.

Houve situações em que a mãe se dirigiu à Justiça para recuperar sua condição de pessoa forra, a Justiça tardou muito e seus filhos, no depósito judiciário, foram crescendo, sob a condição de “libertandos”, e ao final uma geração inteira viveu à espera de uma definição de seu estatuto jurídico. Há uma situação em que a escravização ilegal mostra uma longevidade que impressiona: em Icó, Ana recebeu a alforria ainda no século XVIII e mais de um século depois, em 1873, seus descendentes ingressaram com uma ação de liberdade, porque todos estavam vivendo em cativeiro.

As pessoas que aparecem ao longo desta análise se vinculam cada um a um lugar específico, a uma ou mais vilas em que transcorreram as existências das vítimas. Todas essas histórias apresentam uma inscrição espacial que deixa patente que a escravização ou a reescravização ilegal não foi particularidade de um lugar ou uma área do Ceará, mas ocorreu em todo canto. Não houve intenção premeditada, durante o andamento da pesquisa, de dar mais ênfase a uma ou a outra área. Diferentemente, privilegiamos o fenômeno estudado, e foi o aparecimento de casos de escravização ou reescravização ilegal que nos conduziu a este ou a aquele lugar.

Assim, o recorte espacial delineado por esta tese foi tomando forma na medida em que o estudo avançava, se conformando às imposições das fontes, fundamentalmente os processos civis e criminais, os documentos da chefatura de polícia e os jornais, que muitas vezes serviram para complementar dados sobre os envolvidos nos casos e algumas vezes, ainda que raramente, deram publicidade a histórias de escravização ilegal e reescravização, com alguma abundância de detalhes.

Quando havia ruptura da ordem cotidiana marcada pela opressão, esta podia vir à luz sob a forma de processos judiciais, quando a vítima superava os obstáculos para conseguir um curador e sob a forma de denúncias expostas nos jornais, ou os dois ao mesmo tempo. Às vezes os casos ganhavam publicidade na imprensa e a partir daí eram encaminhados à Justiça e mesmo

⁸⁶⁷ Sobre o *partus sequitur ventrem* ver SANTOS, Martha S. “Slave Mothers”, *Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil*. *Tempo*, Niterói, v. 22, n. 41, 2016, p. 467-487. EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989, p. 265.

quando isso não ocorria os jornais em geral informavam elementos básicos sobre o escravizador e sobre a vítima, e isso foi importante para que conseguíssemos mapear os casos.

Algumas situações analisadas ao longo da tese revelam que a escravização e a reescravização ilegais podem ter se intensificado em determinados períodos. As forças que pressionaram contra a liberdade oscilaram ao longo do período estudado, tornando-se mais intensas nos períodos de calamidade, quando a sobrevivência se tornou uma luta tenaz a ser vencida a cada dia pelos pobres e miseráveis. Estamos nos referindo aos dois grandes períodos de estiagem que se abateram sobre a província do Ceará, um entre 1844 e 1845 e outro, entre 1877 e 1879.⁸⁶⁸

Justamente em 1847, um período próximo ao último ano da primeira seca mencionada, o crime reduzir pessoa livre à escravidão entrou na estatística oficial da província do Ceará. Foram, na verdade, dois eventos classificados como “crimes cometidos” no relatório do Presidente da Província daquele ano. O documento não indica se os indivíduos a quem esses crimes estavam sendo imputados haviam sido presos, quem eram as vítimas ou os criminosos, ou quando exatamente o crime havia ocorrido. Mas é reveladora a reflexão que a autoridade apresenta sobre o modo de agir determinados agentes da lei em períodos difíceis como aquele:

Um tempo taõ calamitoso como esse por que passamos; quando todos aterrados pelo terrivel aspecto da fome largavaõ seus lares e iaõ procurar refugio n'outros lugares; esse tempo em que a protecção e naõ a perseguição deveria calar no coração de todos, foi o que se escolheu para se promover uma acção dessa natureza! Movida ella, o juiz municipal (...) proferio sua sentença, reduzindo a escravidão tantas pessoas quantas fossem necessarias para preencher a meação daquella de quem elles tinhaõ sido escravos.⁸⁶⁹

Por fim, a autoridade associa outros casos de redução de pessoas livres à escravidão ao período da estiagem: “Alguns outros factos dessa natureza, mas sem a protecção das autoridades, appareceraõ na provincia durante o terrivel flagello da seca: contra elles tomaraõ se as devidas providencias, livrando-se da escravidão muitos dos que a ella se queria reduzir”⁸⁷⁰.

⁸⁶⁸ ALVES, Joaquim. *História das secas* (Século XVII a XIX). (Publicação original de 1953) Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria, p.293. Disponível em: <https://colecaoossoroense.org.br/site/wp-content/uploads/2018/07/HIST%C3%93RIA-DAS-SECAS.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2020.

⁸⁶⁹ Relatório dos presidentes de província do Ceará - 1847 Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial do Ceará pelo presidente da mesma província, o coronel graduado Ignacio Correia de Vasconcellos em o 1.o de julho de 1847. Ceará, Typ. Fidelissima de F.L. de Vasconcellos, 1847, p.6-7.

⁸⁷⁰ *Ibid.*

Não resta dúvida de que nos períodos de crises sociais como aqueles, as fronteiras entre a liberdade e a escravidão se tornaram mais tênues. Para os indígenas, por exemplo: um deputado cearense, em 1846, afirmou que em períodos de seca era fácil comprar um índio pelo valor de 10 mil réis⁸⁷¹; mas também para os descendentes de africanos: Francisca, livre, migrou para o Maranhão durante a seca de 1845 e lá foi vendida como escrava; Maria, nesse mesmo ano, em Barbalha, foi abandonada pelos pais retirantes e acabou sendo escravizada pelo homem que lhe ofereceu sua casa como abrigo. Essas ocorrências também se relacionam à grande seca. Durante ação de liberdade que se estendeu de 1876 a 1881, os autores, Rachel e Livínio, ganharam em segunda instância confirmação da sentença de liberdade, mas antes, no decorrer do processo, em 1877, os réus tentaram vender os ditos libertos. Em 1877, o traficante que havia sido Presidente da Província, Joaquim da Cunha Freire, foi denunciado pela venda de Leôncio, liberto. Nesse mesmo ano consumaram-se as vendas ilegais de Cosma e de outros quatro libertos que teriam sido embarcados, sem passaporte, mediante matrícula falsa.

Essas duas crises, com os deslocamentos contínuos de populações de miseráveis se arrastando na direção das cidades do litoral, procurando comida, trabalho, abrigo para os filhos, um bilhete que lhes permitissem embarcar para os seringais do norte, ou para o sul, desencadearam forças que concorreram para a supressão das liberdades precárias. Frederico de Castro Neves, interpretando o romance de José do Patrocínio, *Os retirantes*, de 1879, observou que o autor, na descrição dos quadros dos retirantes aglomerados na capital da província, retratou o efeito da desagregação social e moral vivido pelos retirantes amontoados em Fortaleza, arrancados de seu ambiente de origem.⁸⁷²

As situações estudadas nesta tese nos levam a acrescentar um outro dado a esse quadro de consequências não explicitadas pelo romancista, em parte porque ele não estava preocupado com o tema da escravização ilegal e da reescravização. O deslocamento dos retirantes significou para milhares de pessoas a ruptura em relação a sua comunidade de origem. Essa, como vimos, podia ser mobilizada para atestar o estatuto jurídico das pessoas, constituindo um testemunho decisivo para que a sentença fosse favorável a um indivíduo que pleiteasse sua liberdade nos tribunais. Para exemplificarmos com uma personagem da literatura do período, diríamos que a escravização ilegal de Manuel da Paciência, personagem de *A fome*, não teria

⁸⁷¹ EWBank, Thomas. *Life in Brazil*. New York: Harper & Brothers, Publishers, Pearl Street, Franklin Square, 1856, p. 322-323.

⁸⁷² NEVES, Frederico de Castro. A miséria na literatura: José do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará. *Tempo*, v. 11, n. 22, ano V, p. 80-97, p. 92. Acesso 02jan.2021. https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v11n22a05.pdf

ocorrido se algum membro de sua comunidade de origem pudesse atestar que ele era um agregado e não um escravo.

Um jornal abolicionista escreveu que Joaquim da Cunha Freire teria vendido 3000 pessoas como escravas no tráfico interprovincial, partido do Ceará para outras províncias, que se intensificou a partir da seca de 1877. Se considerarmos, como mostramos nesta análise, a pertinácia de comerciantes de escravos e da classe proprietária para escravizar gente livre e reescravizar gente liberta, não fica difícil imaginar que os indivíduos levados por esses traficantes não fossem somente cativos mas também pessoas escravizadas e reescravizadas ilegalmente.

Na década de 1880, a ação abolicionista cearense capitaneou uma onda generalizada de recusa à escravidão. Em nome de entidades como “humanismo” e “civilização”, a escravidão foi repudiada, do ponto de vista da moral, como um crime. Recordemos que, afinal de contas, a sentença “No Ceará não há mais escravos”, lançada no dia 25 de março de 1884, ainda que não tivesse valor legal, forneceu a base retórica sobre a qual os intelectuais da província/estado elaboraram a legenda do “Ceará, terra da luz” ou “Ceará, terra da liberdade”. A escravidão, que se generalizou e se institucionalizou ao longo do Império do Brasil, força motriz da economia imperial e negócio rotineiro de cidadãos com direitos amplos, no plano do discurso passou a figurar como um crime nefando.

A historiografia há muito incorporou a escravidão a seu campo de estudos, nas últimas décadas demolindo mitos, afirmando os escravos como sujeitos, deslindando novas frentes de atuação de homens e mulheres que abriram caminhos numa sociedade empenhada em conservar os privilégios a qualquer custo, fazendo produzir e reproduzir uma massa de pobres e miseráveis que não cessa de crescer. Estes estudos têm apresentado as várias faces da escravidão, como sistema, instituição, estrutura de pensamento e mentalidade.

Estudos mais recentes têm demonstrado que as formas ilegais que a escravidão brasileira encontrou para se reproduzir não se restringiram às trapaças empregadas por traficantes para burlar a legislação destinada a interditar o fornecimento de mão de obra, proveniente do tráfico transatlântico de africanos. Essas formas se instalaram no cotidiano das pessoas livres por meio do crime de reduzir pessoa livre à escravidão, praticado continuamente ao longo das seis décadas que nosso estudo recobriu. O discurso autocondescendente de parte das classes dominantes do Ceará na década de 1880, considerou a escravidão um *crime*. A consciência contemporânea não se recusaria a classificar a escravidão ocorrida no Império do Brasil como crime. Nesse sentido poderíamos afirmar que o tema enfrentado nesta tese foi um crime dentro do *crime*, que infelizmente ainda acontece no Brasil do século XXI quando nos deparamos com

inúmeras denúncias de trabalhadoras e trabalhadores vivendo ilegalmente sob o regime de trabalho escravo.

REFERÊNCIAS

ABREU, J. Capistrano de. **Capítulos de história colonial: 1500-1800**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ALEMÃO, Francisco Freire. **Diário de viagem de Francisco Freire Alemão: Crato-Rio de Janeiro (1859-1860)**. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2007. v. 2.

ALEMÃO, Francisco Freire. **Diário de viagem de Francisco Freire Alemão: Fortaleza-Crato (1859)**. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2006. v. 1.

ALENCAR, Alênio Carlos. **Nódoas da escravidão: senhores, escravos e libertandos em Fortaleza (1850-1884)**. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2004.

ALENCAR, Maria Emilia da Silva. **“À sombra das palavras”**: a Oligarquia Acciolina e a Imprensa (1896-1912). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

ALENCAR, Thereza Oldam de. **Exu: três séculos de história**. Exu: Ed. do Autor, 2011.

ALENCASTRO, Luis Felipe. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALENCASTRO, Luis Felipe. Vida privada e ordem privada no Império. *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). **História da Vida Privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2.

ALEXANDRE, Juciêdo Ferreira. **Quando o “anjo do extermínio” se aproxima de nós: representações sobre o cólera no semanário cratense O Araripe (1855-1864)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

ALGRANTI, Leila Mezan, **O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822**, Petrópolis Vozes, 1988.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. *In*: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (org.). **Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa: Ideia Editora; Natal: EDUFRN, 2013. p. 27-44.

ALVES, Joaquim. **História das secas (Século XVII a XIX)**. (Publicação original de 1953) Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria. Disponível em: <https://colecaomossoroense.org.br/site/wp-content/uploads/2018/07/HIST%C3%93RIA-DAS-SECAS.pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

ALVES, Maria Daniele. **Desejos de Civilização**: representações liberais no jornal O Araripe, 1855–1864. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2010.

AMANTINO, Marcia. Os escravos fugitivos em Minas Gerais e os anúncios do Jornal “O Universal” - 1825 a 1832. **Locus**, revista de História, Juiz de Fora, 2006.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa. A redenção dos pardos: a festa de São Gonçalo Garcia no Recife, em 1745. In: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (org.). **Festa**: cultura e sociabilidade na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec; Editora da USP; Fapesp, 2001. v. 1.

ARAÚJO, Vicente Freitas de. **Esboço Genealógico de Bela Cruz**. Fortaleza: Ed. do Autor, 2010. Disponível em: <http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/1810372.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

ARAÚJO, Vicente Freitas de. **Bela Cruz**: famílias endogâmicas. Joinville: Clube dos Autores, 2015.

ARIZA, Marília B. A. Assoldados e tutelados: trabalho e emancipação de menores em São Paulo na segunda metade do XIX. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 7., 2015, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: [s. n.], 2015.

ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho**: a formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Edusp, 2004.

ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2061/1200>. Acesso em: 17 ago. 20.

ASSIS, Patrícia Marciano de. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade?**: a Chefatura de Polícia e os imperativos de segurança individual na província do Ceará. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016.

ASSUNÇÃO, Mariana Almeida. **Escravidão e liberdade em fortaleza, Ceará (século XIX)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, 2009.

ASSUNÇÃO, Mariana Almeida. **“Escravidão em Fortaleza: um estudo a partir dos inventários post-mortem (1850-1884)”**. 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de Carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Editora da UNICAMP; Cecult, 1999.

AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. **História social**: Revista da pós-graduação em História IFCH-UNICAMP, Campinas, n. 3, p.11-36, 1996.

BARBOSA, Josué Humberto. **Um êxodo esquecido**: o porto do Recife e o tráfico interprovincial de escravos no Brasil, 1840-1871. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1995.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. Quando historiadores advogam. Uso partidário do passado na história de Pedro Taques. *In*: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Diálogos entre direito e história**: cidadania e justiça. Niterói: Eduff, 2009. p. 293-304.

BARROSO, Gustavo. **Terra do sol**. 7. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). *In*: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2, p. 53-119.

BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. *In*: NEDER, Gizlene (org.). **História & direito**: jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 27-62.

BOTTOMORE, Tom (org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. **Marias e Madalenas entre a violência e a lei**: crimes contra mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830). 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

BRAGA, Renato. **Dicionário geográfico e histórico do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1964.

BRANCALEONE, Cassio. Comunidade, sociedade e sociabilidade: revisitando Ferdinand Tönnies. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 39, n. 1, p. 98-104, 2008. Disponível em: http://www.rcs.ufc.br/edicoes/v39n2/rcs_v39n2a7.pdf. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará**. Ed. fac-sim. de 1863. Fortaleza: Fundação Waldemar de Alcântara, 1997. t. 1.

BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. **Ensaio estatístico da província do Ceará**. Ed. fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997. t. 2.

BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a história do Cariri**. Ed. fac.-sim. do Diário de Pernambuco de 1861. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2007.

BRÍGIDO, João. **Ceará: (homens e fatos)**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

BRITO, João Fernando Barreto de. **Colônia agrícola Sinimbú: entre a regularidade do espaço projetado e os violentos confrontos do espaço vivido** (Rio Grande do Norte, 1850-1880). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

BROWN, Alexandra. “A Black Mark on Our Legislation”: Slavery, Punishment, and the Politics of Death in Nineteenth-Century Brazil, **Luso-Brazilian Review**, [s. l.], v. 37, n. 2, p. 95-121, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3514169?seq=1>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BURKE, Peter. **História e Teoria Social**. São Paulo: UNESP, 2002.

CAILLÉ, Alain. Reconhecimento e sociologia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23 n. 66, fev., 2008. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjT86PJ7-vpAhX9E7kGHcFjAQ0QFjABegQIAxAB&url=https%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Frbcsoc%2Fv23n66%2F10.pdf&usg=AOvVaw1fKQpSZZAF7FGanqV7b1tQ>. Acesso em: 01 jun. 2020.

CAMINHA, Adolfo. **A normalista (Cenas do Ceará)**. 14. ed. São Paulo: Editora Ática, 2002.

CAMPOS, Eduardo. **Revelações da condição de vida dos cativos do Ceará**. Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1984.

CAMPOS, Eduardo. **As irmandades religiosas do Ceará Provincial**. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1980.

CANDIDO, Antonio. A personagem do romance. **In: A personagem de ficção**. Antonio Candido. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 51-80.

CANDIDO, Tyrone Apollo Pontes. Sertão proletário: pobreza, paternalismo e trabalho no Ceará oitocentista. **SAECULUM: revista de História**, João Pessoa, n. 33, p. 163-182, jul./dez., 2015.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **O trabalho na América Latina colonial**. São Paulo: Editora Ática, 1995.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **A Afro-América: a escravidão no novo mundo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**. São Paulo: Paz e Terra, 1962.

CARVALHO, Jáder de (org.). **Antologia de João Brígido**. Fortaleza: Editora Terra de Sol, 1969.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. José Murilo de Carvalho. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. *In:* CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras: a política imperial**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. A modernização frustrada: a política de terras no Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 1, p. 39-57, 1981.

CARVALHO, Marcus J. M. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, v. 167, p. 223-260, 2012.

CARVALHO, Marcus J. M. Movimentos sociais: Pernambuco (1831-1848). *In:* GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2.

CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife: 1822-1850**. Editora Universitária da UFPE, 1998.

CASCUDO, Luis da Câmara. **Cinco livros do povo**. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1979.

CASTRO, Hebe Mattos. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista. *In:* GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial: 1870-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 3.

MATTOS, Hebe Maria. Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da 'Guerra dos Marimbondos' em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palacios. **Almanack Brasiliense**, São Paulo, n. 3, maio 2006.

CASTRO, Hebe Mattos. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CASTRO, Hebe Mattos. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, séc. XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CASTRO, Hebe Mattos. Laços de família e direitos no final da escravidão. *In:* ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). **História da Vida Privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2.

CASTRO, Hebe Mattos. História Social. *In:* CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.

CAXILE, Carlos Rafael Vieira; GUEDES, Mardônio e Silva. Sociedade Libertadora Cearense: a palavra em ação – O Jornal O Libertador enquanto instrumento de doutrinação moral e social. *In*: FERREIRA, Tereza Maria da Silva; MATOS, Camila Saraiva de; XAVIER, Antônio Roberto (org.). **Pesquisas educacionais**: abordagens teórico metodológicas. Fortaleza: EDUECE, 2018. p.77-97. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/38344>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado. Memorial Deputado Pontes Neto. **Presidentes do Poder Legislativo do Ceará**: 1835-2006. 4 ed. Fortaleza: INESP, 2006.

CERQUEIRA, Gabriel Souza. **Reforma judiciária e administração da justiça no Segundo Reinado (1841- 1871)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994.

CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850s–1888). **International Review of Social History**. Reino Unido, p. 161-191, 2015.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil império. *In*: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; CUNHA; CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Maria Clementina (org.). **Trabalhadores na cidade**: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. 1. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009. v. 1.

CHALHOUB, Sidney. A arte de alinhar história: a série “A+B” de Machado de Assis. *In*: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda (org.). **História em cousas miúdas**: capítulos de história social da crônica no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: Cortiços e Epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1990.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In*: DEL PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 55-83.

CHANDLER, Billy. Os escravistas renitentes de Milagres: um pós-escrito à história da escravidão no Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. LXXX. 1966.

CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. *In*: CODO, Wanderley; LANE, Silvia (org.). **Psicologia social: o homem em movimento**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 58-75.

Disponível em:

https://www.academia.edu/16367699/LIVRO_Psicologia_social_o_homem_em_movimento_LANE_Silvia_CODO_Wanderley_Orgs_. Acesso em: 2 out. 2020.

CLAVERO, Bartolomé. **Esclavitud y condificación en Brasil, 1888-2017**: por una historia descolonizada del derecho Latino Americano. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2018, p. 22-89. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6683649>.

CLAVERO. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). *Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas* (1998). **Anuario de Historia de América Latina**, Alemanha, v. 52, p. 173-205, 2015.

CODA, Alexandra. **Os eleitos da justiça**: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841). 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2012.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Tradução de Fernando de Castro Ferro. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. *In*: ARANTES, Antonio A. *et al.* **Colcha de retalhos**: estudos sobre a família no Brasil. 3. ed. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1994.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. **O Cabra do Cariri Cearense**: a invenção de um conceito oitocentista. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. **Cabras, caboclos, negros e mulatos**: a família escrava no Cariri Cearense (1850-1884). 2008. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República**: Momentos decisivos. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.

COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Unesp, 1998.

COSTA, Francisca Raquel da. **Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista**: alforrias, reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres (1850-1888). Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. Teorias médicas e gestão urbana: a seca de 1877-79 em Fortaleza. **Hist. Cienc. Saúde** - Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 57-74, abr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 jun. 2020.

COSTA, Vivian Chierigati. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro**: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras do Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2013.

COTA, Luiz Gustavo Santos. Não só “para inglês ver”: Justiça, escravidão e abolicionismo em Minas Gerais. **Revista História Social**, Campinas, n. 21, p. 65-92, 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. *In*: CUNHA, Manuel Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992. p. 133-154. Disponível em: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/hist%3Ap133-154/p133-154_Cunha_Politica_indigenista_seculo_XIX.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

DALCIN, Talita Banck. **Os castigos corporais como práticas punitivas e disciplinadoras nas escolas isoladas do Paraná (1857-1882)**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

DAMÁSIO, Adauto. **Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX**. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DANTAS, Monica Duarte. Dos Statutes ao Código Brasileiro de 1830: o levante de escravos como crime de insurreição. **Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 452, p. 273-309, 2011.

DANTAS, Monica Duarte. Homens livres pobres e libertos e o aprendizado da política no Império. *In*: DANTAS, Monica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções**. São Paulo: Alameda, 2011.

DANTAS, Monica Duarte. Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. *In*: DANTAS, Monica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. 1. ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2011. v. 1, p. 7-67.

DANTAS, Monica Duarte. Constituição, poderes e cidadania na formação do Estado-Nacional brasileiro. *In*: SOUZA, Maria das Graças de (org.). **Fórum rumos da cidadania**: a crise da representação e a perda do espaço público. São Paulo: Instituto Prometheus, 2010. v.1.

DANTAS, Monica Duarte. Crônica de um debate. **Almanack brasiliense**, São Paulo, n. 3, mai., 2006.

DELANEY, L. T.; EULALIO, Joaquim; FELDWICK, W.; LLOYD, Reginald; WRIGHT, Arnald. **Impressões do Brasil no século XX**: sua historia, seu povo, commercio, industrias e recursos. London: Ed. Lloyd's Greater Britain Publishing Company, 1913.

DELLA CAVA, Ralph. **Milagre em Joazeiro**. Trad. Maria Yeda Linhares. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

DEL PRIORE, Mary. História do cotidiano e da Vida Privada. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Editora 34, 1996. v. 3.

DELUMEAU, J. **História do medo no ocidente**: 1300-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIAS, Maria Odila L. da Silva. **Quotidiano e poder**: em São Paulo no Século XIX. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravidão e direito**: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888). São Paulo: Alameda, 2019.

DIAS PAES, Mariana Armond. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 339-360, maio/ago. 2016.

DIÓGENES, Osmar. O padroado e os padres na política provincial do Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, 2013. Disponível em: https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/2013/05_Art05-Padroadoeospadresnapolitica.pdf . Acesso em: 15 maio 2019.

DIÓGENES, Osmar (org.). Os Clérigos católicos na Assembleia Provincial do Ceará, 1834-1889. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Ceará, 2008.

EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **Papéis da escravidão**: a matrícula especial de escravos (1871). 2016. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

EWBANK, Thomas. **Life in Brazil**. New York: Harper & Brothers, Publishers, Pearl Street, Franklin Square, 1856. p. 322-323.

FACÓ, Boanerges de Queiroz. Família Queiroz-Ferreira, de Beberibe. Os Facós. Liberais e Republicanos. **Revista da Academia Cearense de Letras**, Fortaleza, p. 254-267, 1962. Disponível em:

http://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/revistas/1962/ACL_1962_21_Genealogia_Boanerges_Faco. Acesso em: 11 mai. 2019.

FACÓ, Boanerges de Queiroz. Queiroz - Ferreira de Beberibe – Os Facós - turbulentos e trágicos. VI. **Revista da Academia Cearense de Letras**, Fortaleza, p. 254-273, 1956. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>. Acesso em: 29 jul. 2019.

FALCON, Francisco José Calazans. História vivida, história pensada. *In*: FALCON, Francisco José Calazans. **Estudos de teoria da história e historiografia**: teoria da história. São Paulo: HUCITEC, 2011. v. 1.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Trad. Fátima Murad. São Paulo: Edusp, 2009.

FARGE, Arlette. Do sofrimento. *In*: FARGE, Arlette. **Lugares para a História**. Tradução de Telma Costa. Lisboa: Teorema, 1999.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARGE, Arlette. História da família e demografia histórica. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 1997.

FARIAS FILHO, Waldemar Arraes de. **Crato**: evolução urbana e arquitetura 1740-1960. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2007.

FERNANDES, Ana Carla Sabino. **A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX.** 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Centro de Humanidades, Departamento de História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

FERNANDES, Luiz. **A imprensa periódica no Rio Grande do Norte de 1832 a 1908.** 2. ed. Natal: Fundação José Augusto, Sebo Vermelho, 1998.

FERREIRA, Antonio Celson. Literatura, a fonte fecunda. *In:* LUCA, Tania de; PINSKY, Carla (org.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2015. p. 61-91.

FERREIRA NETO, Cicinato. **A tragédia dos mil dias: a seca de 1877-79 no Ceará.** Fortaleza: Premius, 2006.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. *In:* DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil.** 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 141-148.

FIGUEIREDO, Luciano. A Revolta é uma festa: relações entre protestos e festas na América Portuguesa. *In:* JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (org.). **Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa.** São Paulo: Hucitec; Editora da USP; Fapesp, 2001. v. 1.

FIGUEIREDO FILHO, José. **História do Cariri.** Crato: Faculdade de Filosofia do Crato, 1968. v. 4.

FIGUEIREDO FILHO, José. **História do Cariri.** Crato: Coleção Estudos e Pesquisas, 1964. 4 v.

FIGUEIREDO FILHO, José. **Engenhos de Rapadura do Cariri.** Ed. fac-sím. da ed. de 1958. Fortaleza: UFC, 2010.

FIRMINO, Francisco Francijési. **Palavras da Maldição: José Alcides Pinto e a produção do Ceará entre símbolos e alegorias.** 2018. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) - Programa de Pós-graduação em História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/16928/1/FranciscoFF.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790 – c. 1850.** São Paulo: Companhia das letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. A História Econômica: Balanço e Perspectivas Recentes. *In:* CARDOSO, Ciro Flamarion. **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 27-43.

FONSECA, Claudia Damasceno. **Arrais e vilas d'el rei: espaço e poder nas minas setecentistas.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

FONTES, Francisco Robério Saraiva. **Itinerário do Brígida**: subsídios para a História de Exu. Coleção Municípios do Araripe. Edição comemorativa ao centenário do município de Exú. Exu: Centro de Documentação Histórica do Araripe Memorial Antonio Saraiva de Albuquerque, 2007. v. 1.

FOUCAULT, Michel de. Nascimento da biopolítica, 1978-1979. **Resumo dos cursos de Collège de France (1970-1982)**. Tradução de Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1997.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life: in the attempts to reduce free people to slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850-1871. **Journal of Latin American Studies**, Reino Unido, v. 26, n. 3, p.597-619, 1994.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. 4. ed. São Paulo: Global, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora INL-MEC, 1980.

FUNES, Eurípedes Antonio. Comunidades Mocambeiras do Trombetas. *In*: GRUPIONI, Denise Frajado; ANDRADE, Lucélia M, M. de. **Entre Águas bravas e mansas**: índios & quilombolas em Oriximiná. São Paulo: Comissão pró índio de São Paulo. 2015. p. 16-61.

FUNES, Eurípedes Antonio; RIOS, Kênia Sousa *et al.* Natureza e cultura: capítulos de História Social. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2013. v. 10.

FUNES, Eurípedes Antonio; GONÇALVES, Adelaide. No tempo em que Rodolpho Theóphilo era caixeiro. Apresentação. *In*: THEOPHILO, Rodolpho. **Caixeiro**: Reminiscências. 2. ed. fac.-sim. Museu do Ceará, 2006.

FUNES, Eurípedes Antonio. Os negros no Ceará. *In*: SOUSA, Simone da (org.). **Uma nova história do Ceará**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2000. p. 103-132.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

FURTADO, Júnia Ferreira. Transitoriedade da vida, eternidade da morte: ritos fúnebres de forros e livres nas Minas Setecentistas. *In*: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (org.). **Festa**: cultura e sociabilidade na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec; Editora da USP; Fapesp, 2001. v. 1.

GALVÃO, Sebastião de Vasconcellos. **Dicionário corográfico, histórico e estatístico de Pernambuco**. 2. ed. Recife: CEPE, 2006. v. 1.

GAY, Peter. **Represálias selvagens**: realidade e ficção na literatura de Charles Dickens, Gustave Flaubert e Thomas Mann. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GENOVESE, Eugene Dominick. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Trad. Maria Inês Rolim e Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília, DF: CNPq, 1988.

GINZBURG, Carlo. **Mito, emblemas, sinais**: morfologia e história. Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GIRÃO, Raimundo. **Pequena história do Ceará**. Fortaleza: A. Batista Fontenelle, 1953.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 3. ed. São Paulo: Martins fontes, 1991.

GOMES, Heloisa Toller. **As marcas da escravidão**: o negro e o discurso oitocentista no Brasil e nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2009.

GONÇALVES, Adelaide; FUNES, Eurípedes. No tempo em Rodolpho Theóphilo era caixeiro. In: TEÓPHILO, Rodolpho. **Caixeiro**: reminiscências. 2 ed. fac.-sim. Museu do Ceará, 2006.

GONÇALVES, Tatiana; NICOLAZZI, Fernando. Inventando a historiografia mineira: o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais em sua “primeira fase”, 1907-1927. **Revista de Teoria da História**, Goiânia, ano 6, n. 11, p. 93-109, maio 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/8473677/Inventando_a_historiografia_mineira_o_Instituto_Hist%C3%B3rico_e_Geogr%C3%A1fico_de_Minhas_Gerais_em_sua_primeira_fase_1907_1927_. Acesso em: 3 jan. 2020.

GORENDER. Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1991.

GORENDER. Jacob. **O escravismo colonial**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1988.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Trad. Celina Brandt. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. Trad. Viviana Bosí. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRINBERG, Keila. Re-enslavement, Rights and Justice in Nineteenth Century Brazil. **Translating the Americas**, Michigan, v. 1, p. 141-159, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.3998/lacs.12338892.0001.006>. Acesso em: 29 nov. 2019.

GRINBERG, Keila; Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América. *In:* GRINBERG, Keila (org.). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 2013. p. 7-24.

GRINBERG, Keila. Justiça. Código Civil e cidadania. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

GRINBERG, Keila. Justiça: invasão dos reescravizados. **Insight Inteligência**, Rio de Janeiro, v. VI, p. 40-47, 2003.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

GRINBERG, Keila; **Liberata**: a lei da ambiguidade as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 6, p. 4-13, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11667/13437>. Acesso em: 27 jun. 2020.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros**: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. *In:* LARA, Sílvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria (org.). **Direitos e justiça no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

GUIMARÃES, Celeste Maria Baitelli Zenha. As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago., 1985.

Disponível em:

https://www.google.com.br/search?source=hp&ei=MekuXq7DCpWy5OUPhMmkwAY&q=ZENHA%2C+Celeste.+%E2%80%9CAs+pr%C3%A1ticas+da+justi%C3%A7a+no+cotidiano+da+pobreza%E2%80%9D.&oq=ZENHA%2C+Celeste.+%E2%80%9CAs+pr%C3%A1ticas+da+justi%C3%A7a+no+cotidiano+da+pobreza%E2%80%9D.&gs_l=psy-ab.3...1425.1425..1872...0.0..0.179.179.0j1.....0....2j1..gws-wiz.AzKiqkF5YsY&ved=0ahUKEwjun-rt9KPnAhUVGbkGHYQkCWgQ4dUDCAU&uact=. Acesso em: 29 ago. 2020.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A cultura jurídica européia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder: o mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 51, p. 47-105, dez., 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15171/0>. Acesso em: 30 set. 2020.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizontes, 1978.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLSTON, J. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, ano 8, n. 21, p. 68-89, fev. 1993.

IRFFI, Ana Sara Cortez. O cidadão não encontra garantia senão na própria força: recrutamento, milícias privadas, quadrilhas de “cabras” e a propriedade privada (Cariri Cearense, século XIX). **Clio**: revista de pesquisa histórica, Recife, v. 34, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/25011/20261>. Acesso em: 21 jun. 2020.

IVO, Isnara Pereira. **A tragédia do Tamanduá**: um estudo de caso de poder local e de mandonismo no sertão da Bahia (1840-1895). 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1998.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. Balaiada: construção da memória histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p.41-76, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a03v24n1.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

KARASCH, Mary C. **Vida dos Escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S.; LUNA, Francisco Vidal. **Escravidão no Brasil**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Edusp, 2010.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. Curitiba: Juruá, 2010.

KOERNER, Andrei. **Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)**. São Paulo: IBCCrim, 1999.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.

KRANTZ, Frederick. Georges Rudé e “A outra história”. *In*: KRANTZ, Frederick; JUNGSMANN; Ruy. **A outra história**: ideologia e protesto popular nos séculos XVII e XIX. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

LARA, Silvia Hunold. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista. *In*: XAVIER, Regina (org.). **Escravidão e liberdade**: temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012. p. 69-94.

LARA, Silvia Hunold. Palmares e as autoridades coloniais: dimensões políticas de uma negociação de paz. The Gilder Lehrman Center for the Study of Slavery, Resistance, and Abolition. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE AT YALE UNIVERSITY: APPROCHES

TO SLAVERY AND ABOLITION IN BRAZIL, 2010, Yale. **Anais [...]**. Yale: **Yale University**, Oct. 2010.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEFEBVRE, Georges. **La naissance de l'historiographie moderne**. Paris: Flammarion, 1971.

LEMOS, Daniel Cavalcanti de Albuquerque. Os cinco olhos do diabo: os castigos corporais nas escolas do século XIX. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 37, n. 2, mai./ago. 2012. Disponível em: 2020.https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362012000200016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 jun. 2017.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LIMA, Ana Cristina Pereira. **Infância e recolhimento**: a educação profissional em Fortaleza na segunda metade do século XIX. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

LIMA, Denise Maria. Magistratura no Império: justiça e eficácia das decisões judiciais ante a aquisição de direitos dos escravos (1871-1888). **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 125-141, jan./jun. 2012.

LIMA, Esperidião de Queiroz. **Antiga família do sertão**. Rio de Janeiro: AGIR, 1946.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 6, n.11, p. 289-325, 2005.

LIMA, Ivana Stolze. Escravos bem falantes e nacionalização linguística no Brasil – uma perspectiva histórica. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 50, jul./dez., 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862012000200005. Acesso em: 18 dez. 2018.

LIMA, Rafael Peter. **A nefanda pirataria de carne humana**: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2010.

LINHARES, Juliana. **Entre a casa e a rua**: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871-1888). 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

LOPES, Levindo Ferreira. **Questões de liberdade**: suplemento ao formulário da acções relativas ao elemento servil. Rio de Janeiro: Livraria Popular A. A. Cruz Coutinho, 1880.

MACEDO, Joaquim Manuel de. **As vítimas-algozes**: quadros da escravidão. Romances. 3. ed. São Paulo: Scipione; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991.

MACÊDO, Deoclécio Leite de. **Notariado cearense**: história dos cartórios do Ceará. **Abaiara à Aurora**, Fortaleza, v. 1, 1991.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó**: espaço e história do regionalismo seridoense. Natal: EDUFRN; Campina Grande: EDUEPB, 2012.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII). Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MACHADO, Maria Helena P. T; CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: EDUSP, 2015.

MACHADO, Maria Helena P. T.; CASTILHO, Celso Thomas. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). **Afro-Asia**, Salvador, v. 42, p. 157-193. 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830- 1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei**: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil. Paraná: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 1994.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio historico-juridico-social. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1866-1867. v. 1.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l'esclavage d'une personne libre (Brésil, XIXe siècle). O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. The crime of reducing a free person to slavery in nineteenth-century Brazil. **Sciences Humaines et Sociales**, v. 11, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A liberdade no Brasil oitocentista (Resenha de 'A força da escravidão', de Sidney Chalhoub). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 48, p. 395-405, 2013.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**, Guarulhos, n. 2, p. 20-37, 2011.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “Do que o ‘preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 24, p. 71-95, 2000.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARIZ, Silviana Fernandes. **Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889)**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MARTINS, Paulo. **Escravidão, abolição e pós-abolição no Ceará: sobre histórias, memórias e narrativas dos últimos escravos e seus descendentes no sertão cearense**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Tradução de James Amado. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará, 1884-1889**. Fortaleza: RDS Editora, 2013.

MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará, 1870-1884**. Fortaleza: RDS Editora, 2012.

MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará, 1841-1870**. Fortaleza: RDS Editora, 2011.

MELO, Mário. “Guerra dos Marimbondos”. **Revista do Instituto Archeologico, Histórico e Geográfico de Pernambucano**, Recife, v. 22, n. 107-110, p. 38-47, jan./dez. 1920.

MENDES, Fábio Faria. A "Lei da Cumbuca": a Revolta contra o Sorteio Militar. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, p. 267-293, 1999. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewFile/2098/1237. Acesso em: 29 mai. 2017.

MENDES, Fábio Faria. A Economia Moral do Recrutamento Militar no Império Brasileiro. **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 13, n. 38, out. 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300005>. Acesso em: 27 set. 2020.

MENEZES, Marilda Aparecida de. O cotidiano camponês e a sua importância enquanto resistência à dominação: a contribuição de James C. Scott. **Raízes**, Campina Grande, v. 21, n. 1, p. 32-44, jan./jun., 2002.

MEYER, Marlyse. **Folhetim**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MIRANDA, Orlando de (org.). **Para ler Ferdinand Tönnies**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

MONSMA, Karl. James C. Scott e a resistência cotidiana no campo: uma avaliação crítica. **BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 49, p. 95-121, 2000

MOREIRA, José Roberto de Alencar. **Vida e bravura: origens e genealogia da família Alencar**. Brasília, DF: CERFA, 2005.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Kruk, Kuruk, Kuruca: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 24, n. 3, p. 390-404, set./dez., 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/MODERN~1/AppData/Local/Temp/20702-60768566-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020.

MOTA, José Flávio. **Corpos escravos vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1881 a 1829)**. São Paulo: FAPESP, 1999.

MUSSET, Alain; VIDAL, Laurent. Waiting creates moments of coalescence and unexpected social experiences. General introduction. *In*: MUSSET, Alain; VIDAL, Laurent (org.). **Waiting territories in the Americas: life in the intervals of migration and urban transit**. UK: Cambridge Scholars Publishing, 2016.

NASCIMENTO, F.S. **Crato: lampejos políticos e culturais**. Fortaleza: Casa de José de Alencar – Programa Editorial, 1998.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os filhos da lei. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 45, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4333.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.

NEDER, Gizlene. **Illuminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

NEQUETE, Lenine. **Escravos e magistrados no segundo Império**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Fundação Petrônio Portela, 1988.

NETO, Edgard Ferreira. História e etnia. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

NEVES, Frederico de Castro. A miséria na literatura: José do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará. **Tempo**, Niterói, v. 11, n. 22, p. 80-97, 2007.

NEVES, Frederico de Castro. **A multidão e a história**: saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

NEVES, Frederico de Castro. A seca na História do Ceará. *In*: SOUZA, Simone (org.). **Uma nova história do Ceará**. Fortaleza: UFC, 1989.

NEVES, Lucia Bastos. Cidadania e participação política na época da independência do Brasil. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 22, n. 58, p. 47-64, dez., 2002. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 15 ago. 2014.

NOGUEIRA, Parente Gabriel. **Viver à lei da nobreza**: elites locais e o processo de nobilitação na capitania do Siará Grande (1748-1804). Curitiba: Appris, 2017.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aun Khoury. **Traduções, Proj. História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, 1993.

OLIVEIRA, Almir Leal de. A construção do estado nacional no Ceará na primeira metade do século XIX: autonomias locais, consensos políticos e projetos nacionais. *In*: BARBOSA, Ivone Cordeiro; OLIVEIRA, Almir Leal de (org.). **Leis provinciais**: estado e cidadania (1835-1846). Fortaleza: INESP, 2012. t. 1.

OLIVEIRA, Antonio José de. **Engenhos de Rapadura do Cariri**: Trabalho e Cotidiano (1790-1850). Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

OLIVEIRA, Maria da Glória. Traçando vidas de brasileiros distintos com escrupulosa exatidão: biografia, erudição e escrita da história na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1839-1850). **História**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 154-178, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/his/v26n1/a12v26n1.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Resistência popular contra o Decreto 798 ou a “lei do cativo”: Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Ceará, 1851-1852. *In*: DANTAS, Mônica Duarte. **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Sobreviver à pressão escapando ao controle: embates em torno da ‘lei do cativo’ (a Guerra dos Marimbondos em Pernambuco, 1851-1852). **Almanack brasiliense**, São Paulo, n. 3, mai., 2006.

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. Africanos Livres no Rio Grande do Sul: escravização e tutela. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, p. 201-280, 2007.

PAIVA, Melquíades Pinto. Senado do Império: o senador Pompeu e o Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. CXXII, n. 120, p. 45-64, 2008.

PALACIOS, Guillermo. Revoltas camponesas no Brasil escravista: a “Guerra dos Maribondos” (Pernambuco, 1851- 1852). **Almanack brasiliense**, São Paulo, n. 3, mai., 2006.

PALACIOS, Guillermo. **Campesinato e escravidão no Brasil**: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

PEDRO, Alessandra. **Liberdade sob condição**: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. Trabalho e Pobreza: fronteiras entre a liberdade e a escravidão na província do Ceará. *In*: ARRAIS, Raimundo; ROCHA, Raimundo; VIANA, Helder (org.). **Modernidade**: sujeitos, memórias e espaços urbanos. Natal: Trairy, 2020. p. 305-328.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. Reescravização e resistência no sertão do Cariri cearense, no século XIX. REIS JUNIOR, Darlan; IRFFI, Ana; SOUSA, Maria; OLIVEIRA, Antônio (org.). **História Social dos Sertões**. Curitiba, 2018.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita**: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX). Natal: EDUFRN, 2018.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. Tramas do Direito e da Justiça local: a luta de Hypolita pela sua liberdade e de seus filhos em (Crato) e em (Pernambuco) no século XIX. *In*. **Afroasia**, Recife, v.2. p.137-176, 2015.

PENA, Eduardo Spiller. Burlas à lei e revolta escrava no tráfico interno do Brasil meridional, século XIX. *In*: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli (org.). **Direitos e Justiça no Brasil**. Ensaios de História Social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Editora da Unicamp: Cecult, 2001.

PENNA, Clemente Gentil. **Economias urbanas**: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820-1860. 2019. Tese (Doutorado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do Império**: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX. São Paulo: Contexto, 2001.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres, prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PESAVENTO, Sandra J. **História e história cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PINHEIRO, Charles Ribeiro. **Rodolpho Theophilo**: a construção de um romancista. 2011. Dissertação (Mestrado em Literatura Comparada) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará** (1680-1820). Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PINHEIRO, Francisco José. Mundos em confronto: povos nativos e europeus na disputa pelo território. In: SOUSA, Simone (org.). **Uma nova história do Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000. p. 17-55.

PINHEIRO, Fernanda Aparecida D. **Em defesa da liberdade**: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. O perigo da (re)escravização: disputas judiciais de manutenção da liberdade na Mariana setecentista. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 65-85, 2018.

PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Ed. fac-sím. da edição de 1963. Fortaleza: UFC, 2010.

PINHEIRO, Irineu; FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Cidade do Crato**. Ed. fac.-sím. da ed. de 1955. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**: seu descobrimento, povoamento, costumes. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1950.

PINHEIRO, Luiz Antonio. **A modernização dos serviços urbanos de abastecimento d'água na São Luís oitocentista advinda das viagens de estudos de jovens maranhenses para a Europa**: caso da Companhia Anil. 2017. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

PINTO, L. A. Costa. **Lutas de famílias no Brasil**: introdução ao seu estudo. 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília, DF: INL, 1980.

POMPEU, Thomaz. População do Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, ano 3, t. 3, p. 78-104, 1889.

POPIGINIS, Fabiane. “Todas as liberdades são irmãs”: os caixeiros e as lutas dos trabalhadores por direitos entre o Império e a República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 647-666, set./dez. 2016.

POPIGINIS, Fabiane. As sociedades caixerais e o “fechamento das portas” no Rio de Janeiro (1850-1912). **Cad. AEL**, Campinas, v. 6, n. 10/11, p. 109-146, 1999.

PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço: história romanceada - história documentada cenário-história-personagens. Parte 04. VI. **Revista da Academia Cearense de Letras**, Fortaleza, v. 30 , p. 13-156, 1961. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>. Acesso em: 17 ago. 2017.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

QUEIRÓS, Suely Robles Reis. Escravidão negra em debate. *In*: FREITAS, Marcos Cezar. **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998. p. 103-117.

QUEIROZ, Antonio Cirilo. **Genealogia da família Queiroz (1630-1890)**. Reprodução manuscrita. Quixadá: 1897.

QUEIROZ, Priscilla Régis Cunha de. **Trabalho e cotidiano: produção e comércio de gêneros alimentícios em Fortaleza, no final do XIX e início do século XX**. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

QUEIROZ, Raquel de; QUEIROZ, Maria Luíza de. **Tantos anos**. 2. ed. São Paulo: Siciliano, 1998.

RAMOS, Xislei Araújo. **Por trás de toda fuga, nem sempre há um crime: o recrutamento “a laço” e os limites da ordem no Ceará (1850- 1875)**. 2003. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

REGES, Luciana Meire G. Cotidiano e Cultura Material nos inventários *post-mortem* da Vila de Limoeiro (1875-1884). **Anais XIII Encontro Estadual de História do Ceará**, Sobral, 2012.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil: De Varnhagen a FHC**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

REIS, João José; SILVA, Eduardo da. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. **O alufá Rufino: Tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (1822-1853)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

REIS, João José; GOMES. O cotidiano da morte no Brasil oitocentista. *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). **História da Vida Privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2.

REIS, João José; GOMES. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José; GOMES; SILVA, Eduardo da **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS JUNIOR. Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense**: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. 2014. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

REIS JUNIOR. Darlan de Oliveira. Natureza e trabalho no Cariri cearense. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH, 26., 2011, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: ANPUH, 2011.

REIS JUNIOR. Darlan de Oliveira. Trabalhadores do agrário no Cariri cearense oitocentista. *In*: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DO MARANHÃO OITOCENTISTA, 2., 2011, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: [s. n.], 2011.

REIS JUNIOR. Darlan de Oliveira. Trabalho e uso da terra no Cariri cearense. *In*: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 8., 2010, Porto de Galinhas. **Ponencia apresentada** [...]. Porto de Galinhas [s. n.], 2010. Disponível em: <http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/08/GT11-Darlan-de-Oliveira-Reis-Junior.pdf>. Acesso em: 20 maio 2013.

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas**: a experiência da micro-análise. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

REVEL, Jacques. **A invenção da sociedade**. Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa: DIFEL, 1990. p. 132-133.

RIBARD, Franck P. G. Etnicidade: contribuição para uma história das relações entre África e Brasil. *In*: FUNES, Eurípedes; LOPES, Francisco Régis; RIBARD, Franck; RIOS, Kênia Sousa (org.). **África, Brasil, Portugal**: história e ensino de história. Fortaleza: Editora da UFC/Expressão Gráfica e Editora, 2010.

RIBARD, Franck P. G. **Le carnaval noir de Bahia**: ethnicité, identité, fête afro à Salvador. Paris: L'Harmattan, 1999.

RIBEIRO, Gladys Sabina. A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834. *In*: FERREIRA, Tania Maria Bessone da Cruz; RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro reinado. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

RIBEIRO, João Luiz. **No meio das galinhas as baratas não têm razão**: a Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil 1822-1889. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François. Campinas: Editora Unicamp, 2007. p. 25-142.

RIEDEL, Oswaldo de Oliveira. **Perspectiva antropológica do escravo no Ceará**. Fortaleza: Edições UFC, 1988.

RIOS, Renato de Mesquita. Trajetória de vida em textos: João Brígido e o olhar sobre si (1899 e 1900). **Embornal**, Fortaleza, v. 3, n. 5, 2012. Disponível em: <http://seer.uece.br/?journal=EMBORNAL&page=article&op=view&path%5B%5D=2023>. Acesso em: 18 dez. 2017.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. **Os párias da modernidade na “Terra da Luz”**: “a gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877 - 1912) Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. **Liberdade ainda que precária**: Tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1884). Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

RODRIGUES, Jaime. O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 1-7, 1996.

RUDÉ, Georges. **A multidão na história**: estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra, 1730-1848. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil Colonial**. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SÁ, Gabriela Barretto de. **O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da Justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SAAVEDRA, Renata Franco. **População, recenseamento e conflito no Brasil Imperial**: o caso da ‘Guerra dos Marimbondos’. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

SANTANA, Fábíola de Jesus Soares. **A retórica fúnebre**: uma abordagem histórico-discursiva de epitáfios, obituários e memórias virtuais. Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011

SANTANA. Kátia Luciene de Oliveira e Silva. **“Reuniões perigosas”**: ajuntamento ilícito e política na Corte regencial (1831 – 1837). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, 2019.

SANTOS, Alcineia Rodrigues dos. **O processo de dessacralização da morte e instalação de cemitérios no Seridó, séculos XIX e XX**. 2011. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás, 2011.

Disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/Alcineia_Rodrigues_dos_Santos.pdf. Acesso em: 26 set. 2020

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. Antes do 13 de maio: o 25 de março no Ceará e o movimento abolicionista em Pernambuco. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 53, p.149-183, 2016.

SANTOS, Martha S. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. **Tempo**, Niterói, v. 22, n. 41, p. 467-487, 2016.

SANTOS, Sandra Regina Rodrigues dos. **A Balaiada no sertão: a pluralidade de uma revolta**. São Luís: UEMA, 2010.

SCHORSKE, Carl. **Pensando com a história: indagações na passagem para o modernismo**. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Duas Cidades, 2000.

SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru/SP: EDUSC, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras; CNPq, 1988.

SCOTT, James C. **A Dominação e a arte da resistência: discursos ocultos**. Lisboa: Letra Livre, 2013.

SENNETT, Richard. **Carne e pedra: o corpo e a cidade na civilização ocidental**. Trad. Marcos Araao Reis. 2. ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2010.

SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. **História da escravidão no Ceará: das origens à extinção**. 2. ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2011.

SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. Documentário: documentos para a história da escravidão no Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, 2004. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Os escravos vão à Justiça**: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

SILVA, Wellington Barbosa da. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). **Revista África e Africanidades**, ano 1, n. 1, maio 2008. Disponível em: www.africaeaficanidades.com.br. Acesso em: 9 dez. 2019.

SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). *In*: JANCSÓ, István (org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava (Brasil Sudeste, Século XIX). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SLENES, Robert W. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). **Revista de Estudos Econômicos**, IPE/USP, São Paulo, v. 17, n. 2, maio/ago. 1987.

SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750-c. 1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor**: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOBRINHO, José Hilário Ferreira. **Catirina, minha Nêga, Tão Querendo te vendê...**: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850-1880). Fortaleza: SECULT/CE, 2011.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SODRÉ, Nelson Werneck. **O naturalismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

SOUSA, Simone (org.). **Uma nova história do Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.

SOUZA, Aldinízia de Medeiros. **Liberdade possíveis em espaços periféricos**: escravidão e alforria no termo da Vila de Arez (séculos XVIII e XIX). Natal: EDUFRN, 2018.

SOUZA, Juliana Teixeira de. A câmara municipal de Natal como espaço de representação e refúgio. *In*: ABREU, Magalhães; MAGALHÃES, Marcelo de Souza; TERRA, Paulo Cruz. (org.). **Os poderes municipais e a cidade**: Império e República. Rio de Janeiro: Mauad, 2019. p. 97-120.

SOUZA, Juliana Teixeira de. As municipalidades e o império: o caso do Rio Grande do Norte (1830-1840). **Saeculum**: Revista de História, João Pessoa, n. 27, jul./dez. 2012.

SPINOSA, Vanessa. **Vocação para a justiça**: o serviço público como missão cidadã (Brasil, 1840-1889). Tesis doctoral (Doctorado em Fundamentos de la Investigación Histórica) - Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Universidad de Salamanca, Facultad de Geografía y Historia, Salamanca, 2016.

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros**: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822 - 1845). São Paulo: Alameda, 2012.

STUDART FILHO, C. O revisionismo histórico e a história do Ceará (breves comentários). **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, ano LXXX, p. 169-176, 1966. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1966/1966-RevisionismoHistoricoeaHistoriadoCeara.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2017.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. A criança no processo de transição do sistema de trabalho - Brasil, segunda metade do século XIX. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 15., 2006, Caxambu. **Anais** [...]. Caxambu: [s. n.], 2006.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **O poder municipal e as casas de câmara e cadeia**: semelhanças e especificidades do caso potiguar. Natal: EDUFRN, 2012.

THÉBERGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a província do Ceará**. Fortaleza: Editora Henriqueta Galeno, 1973.

THEOPHILO, Rodolpho. **Os brilhantes**. 5. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2017.

THEOPHILO, Rodolpho. **Caixeiro**: reminiscencias. 2. ed. fac.-sim. Museu do Ceará, 2006.

THEOPHILO, Rodolpho. A fome. Violação. *In*: COLARES, Otacilio (org.). Rio de Janeiro: J. Olympio; Fortaleza: Academia Cearense de Letras, 1979.

THEOPHILO, Rodolpho. **O paroara**: romance. 2. ed. Fortaleza: Secretaria da Cultura, Desporto e Promoção Social, 1974.

THEOPHILO, Rodolpho. **Seccas do Ceará (segunda metade do século XIX)**. Rio de Janeiro: Imprensa Inglesa, 1922.

THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**: Mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500-1800). Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. 2. ed. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. La economía “moral” de la multitud en la Inglaterra del siglo XVIII. *In*: THOMPSON, E. P. **Tradición, revuelta y consciencia de clase**: estudios sobre la crisis de la sociedade pré-industrial. Trad. Eva Rodriguez. Barcelona: Editorial Crítica, 1979. p. 62-133.

THORNTON, John Kelly. **A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800**. Tradução de Marisa Rocha Mota. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia coroada**: teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

TURNER, Victor. **O processo ritual**: estrutura e antiestrutura. Tradução de Nancy Campi de Castro. Petrópolis: Vozes, 1974. Disponível em: https://www.academia.edu/9248696/Turner_Victor_O_processo_ritual_Estrutura_e_antriestrutura. Acesso em: 13 abr. 2018.

VARIKAS, Eleni. A Instituição Embaraçosa: silêncio sobre a escravidão na gênese da liberdade moderna. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 34, p. 53-69, jan./jun. 2015.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história / Foucault revoluciona a história**. Trad. Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4. ed. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1987.

VIDAL, Laurent. **Mazagão**: a cidade que atravessou o Atlântico. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins, 2008.

VIEIRA, Jofre Téofilo. *Os “Samangolés: africanos livres no Ceará (1835-1865)”*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

VIEIRA, Jofre Téofilo. **Entre a escravidão e a liberdade**: os africanos livres no Ceará (1835-1865). Programa Nacional de Apoio à Pesquisa. Fundação Biblioteca Nacional, 2014. Disponível em: https://www.bn.gov.br/sites/default/files/documentos/producao/pesquisa/2014//jofre_teofilo_vieira_trab_revisado_0.pdf. Acesso em: 2 fev. 2017.

VIEIRA JR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004.

VIEIRA PINTO, A. **Consciência e realidade nacional**. Rio de Janeiro: IS, 1960.

VILAR, Pierre. La mémoire vive des historiens. *In*: BOUTIER; Jean; DOMINIQUE, Julia. **Passés recomposés: champs et chantiers de l'Histoire**. Paris: Autrement, 1995. p. 264-293.

WADI, Yonissa Marmitt. **A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura**. Uberlândia: EDUFU, 2009.

WEIL, Simone. **O enraizamento**. Tradução de Maria Leonor Loureiro. Bauru: EDUSC, 2001.

WILIAMS, Raymond. **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. Tradução de Sandra Gardini Vasconcelos. São Paulo: Boitempo, 2007.

XAVIER, Maico Oliveira. **Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil - trabalho, terras e identidades indígenas em questão**. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

XAVIER, Maico Oliveira. **"Cabôcullos são os Brancos": Dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)**. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro - parte geral**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60857/processo-de-criminalizacao-a-tipificacao-da-conduta-delinquente-a-partir-da-influencia-social>. Acesso em: 27 out. 2017.

APÊNDICE A – LISTA DE FONTES

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (APEC)

Fundo: Tribunal da Relação (APEC)

Ação de escravidão. Apelante: Margarida Ferreira de Jesus. Apeladas: Benedita e Damiana. Fundo: Tribunal da Relação. Caixa 501, Pacote 71 A, nº 139. 1874. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Ação de liberdade. Apelação - Apelantes: Eufrasia e Theodora. Apeladas: Francisca Maria Pereira e Theresa Maria Pereira. Tribunal da Relação do Ceará. Caixa: Tribunal da Relação. PAC. 32-A. 1880-1883. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Apelação Cível de liberdade do Natal, Rio Grande do Norte- 1880. Tribunal de Relação Pac. 32 – A 1880 a 1883. (Caso Josefa)

Caixa Tribunal de Apelação. Ações Cíveis – 1874 a 1881 Pac. 48A – (Processo que tem Amaro Cavalcante como advogado).

Apelação cível de ação de liberdade. Apelantes: Francisco Carneiro de Paula e Marcos Antonio de Bezerra. Apelados: os libertos Rachel e Livino, por seu curador. Fortaleza. Tribunal de Apelação, Fundo cartorial, pacote n. 32, 1881. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Apelação cível de ação de liberdade. Apelante: o juiz de direito. Apelado: Francisco Javier de Oliveira. (Caso de Clemente). Assaré. Tribunal de Apelação, pacote n. 71 de 1874 a 1875. Assaré. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Fundo: Governo da Província, Seção: Chefatura de Polícia da Província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas (APEC)

Depoimento de Manoel. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Interrogatório feito a Interrogatório de Antonio Ignacio de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Interrogatório feito a Marcolino João de Queiroz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Sobre o processo que deveria ser instaurado contra Antonio Cirilo de Queirós (que se achava preso) e seus sequazes, pelas atrocidades cometidas em casa de Sebastião das Mercês Santhiago. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Ofício sobre a pronúncia de Antonio Cyrilo de Queiros e seus sequazes pelos crimes de mortes, roubo e incêndio praticados na casa de Sebastião das Mercês Santhiago. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43; Pacotilha: 176A. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Sobre a absolvição de Antonio Cyrilo de Queiros pela Relação do distrito. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43; Pacotilha: 176B. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso do menor Estevão. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso de venda de um homem livre. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso do menor João. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso de Francisco e Pedro. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso dos meninos André e João [Besiga]. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso dos libertos filhos de Joanna de Barros. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso do pardo Geraldo. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência. Caso de um menino livre vendido por Miguel Luiz de Sousa. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: correspondências recebidas; 1851-1883; caixa: 43. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Outros documentos (manuscritos) diversos da Chefatura de Polícia da Província do Ceará do século XIX, principalmente ofícios trocados entre os chefes de polícia do Ceará e os chefes de polícia de outras províncias.

Fundo: Ações criminais do interior (APEC)

Apelação Crime – Tribunal da Relação de Recife. Reduzir pessoa livre à escravidão. 1872. Apelante: Vital Raimundo da Costa Pinheiro. Apelado: A justiça. Tamboril. Caixa: 1870-1872. PAC. 4. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Sumário de culpa (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Recurso crime de pronúncia (procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Denunciado: Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello. Denunciante: Manoel Joaquim d’Amorim). 1860. Iguatu. Cx. 20 Ações criminais. PAC. 2 1853-1860. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Procedimento com base no crime de reduzir pessoa livre à escravidão previsto no artigo 179 do Código criminal de 1830. Sumário de culpa. Juízo Municipal da Cachoeira. Comarca de Jaguaribe-mirim de 1881. Denunciados: Raimundo Pinheiro Barboza; José Ozorio Paz Boltão e Vasco Paz Boltão). Solonópole. Caixa 04. Ações criminais. 1857-1881. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Inventário de Elena Izabel de Queiroz, Fundo: Cartório de Quixeramobim, Série: Ações cíveis, Subsérie: 1874 a 1882, Caixa 34. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC)- Caixa 5. Tamboril – Ações criminais. Processo 07 - Réu: Vital Raimundo da Costa Pinheiro. Autor: Antonio Lino de Souza, 1861, f 1. Ação criminal. Ofensas físicas. Denunciante: Antônio Caetano de Souza. Denunciados: Thomás de Aquino Barros Martins e Pedro Joaquim Ribeiro. Telha, 1861. Caixa 1860-1866. PAC. 3. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Ação criminal. Injúrias verbais. Denunciante: Antônio de Moura Denunciado: José Manoel Rufino. Aracoiaba, 1874. Caixa 1874-1888. PAC.1. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Ação criminal. Ofensas físicas. Denunciante: Antônio Caetano de Souza. Denunciados: Thomás de Aquino Barros Martins e Pedro Joaquim Ribeiro. Telha, 1861. Caixa 1860-1866. PAC. 3. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Ação criminal. Reduzir pessoa livre à escravidão. Denunciante: A justiça. Denunciado: Marcolino Alves Brandão. Tauá, 1871. Caixa 1860-1864. PAC. 2. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Ação de escravidão – cível, Lavras da Mangabeira. 1876. Caixa: Diversos PAC. 2B. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Processo criminal por crime de rapto. O promotor público contra o réu Manoel Gomes Crispim. Tamboril. Caixa 5. Pac. 2 – 1860-1864. Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Outros documentos do Arquivo Público do Ceará (APEC)

Livro de registro dos ofícios expedidos pela chefatura de polícia aos delegados da província.
Fundo: governo da província.

Livro 357 (*de escritura de compra e venda*).

Livros de registros de terras.

ARQUIVO NACIONAL (AN - Rio de Janeiro)

Fundo/Coleção do Supremo Tribunal de Justiça da Série - Revista cível

Processos civis de terceira instância.

Fundo da Série Justiça

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Relação dos empregados da justiça de primeira instância (1854-55). Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Fragmento de um relatório do chefe de polícia Francisco Dom.^{os} da Silva, datado de 19 de outubro de 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Ofício destinado ao conselheiro José Idelfonso de Souza sobre as medidas que deveriam ser tomadas para que os traficantes de escravos novos não pudessem realizar na dita província seus planos de associação para o comércio ilegal de africanos, datado de 14 de setembro de 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Lista nominal dos magistrados existentes na província. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Sobre a resolução nº 557, que criou o lugar de distribuidor e contador do foro cível e criminal. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Relatório dos fatos ocorridos no mês de maio. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Ofício do presidente Joaquim Marcos ao conselheiro José Idelfonso de Souza, por meio do qual lhe transmite o relatório do mês de junho do chefe de polícia acerca da segurança individual. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Ofício do presidente Joaquim Marcos ao conselheiro José Idelfonso de Souza, datado de 12 de agosto de 1852, sobre o “tráfico de africanos livres” na

província. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Sobre os fatos mais notáveis do mês de dezembro de 1851. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Relatório do chefe de polícia do mês de dezembro de 1851, no qual lista os presos e as vilas onde a prisão ocorreu, bem como o motivo dos crimes. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Correspondência do presidente da província do Ceará endereçada ao ministro da justiça do Império, 1851. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (264). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Relatório dos fatos ocorridos no mês de maio (caso dos criminosos José Brilhante de Alencar e Souza e Pedro Jose de Moraes; caso de Manoel [Vitorino] Pessôa, preso por reduzir à escravidão uma menina livre e a vender ao juiz de órfãos do Crato). Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofício. Sobre os esforços para a captura da quadrilha denominada Sitiá, em 1850. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. O conselheiro Eusebio Queiros de Coutinho Mattos pedindo ao chefe de polícia da província que lhes fossem enviados os relatórios e os mapas dos crimes e julgamentos. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Relação das despesas do Ministério da Justiça entre os anos de 1853 e 1854. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Relação dos empregados da Justiça de 1ª instância. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Presos por morte em Ipú e Inhamum. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Foragidos da cadeia em Sobral. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Presos remetidos do Crato para a capital. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Preso por morte no termo de Lavras. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Acontecimentos do mês de fevereiro de 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Lista de réus de morte em diversos termos (citado Lourenço, criminoso de morte e condenado às galés perpétuas). Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Mapas gerais dos crimes julgados pelo júri da província do Ceará em 1851 (crimes cometidos nos anos anteriores, de 1842 até 1850). Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Acontecimentos do mês de março de 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Outros acontecimentos diversos da província. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Balanços das despesas da tesouraria da justiça no trimestre de janeiro a março de 1850-1851, e do terceiro trimestre de 1851 a 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Auto de vistoria e corpo de delito do exame feito no cadáver de Joaq.^m Pereira Chaves pelo doutor Marcos Joze Theofilo. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Presidente Joaquim Marcos ao conselheiro José Idelfonso de Souza recomendando que faça-se constar nos lugares da costa da província onde se possa verificar o desembarque de africanos, em execução de um circular de 14 de abril de 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Ofícios da presidência da província do Ceará dirigidos ao Ministério dos Negócios de Justiça entre os anos de 1852 e 1853. Sobre os autos de apelação de Antonio Gonçalves Carneiro, em 1852. Fundo: Seção Justiça - gabinete do Ministro (IJ1), IJ1 (265). Acervo: Arquivo Nacional.

Correspondências diversas trocadas entre os chefes de polícia do Ceará, o presidente da província, e os ministros da justiça do Império (1850-1853).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO CARIRI, UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (CEDOC)

Inventários *post mortem*
Testamentos

Ofícios
 Petições
 Processos civis e criminais

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO (Recife-PE)

Sessão de manuscritos. Juiz Municipal, 1858.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF (Brasília - DF)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 10 1874 Partes Tribunal da Relação de Fortaleza *versus* Tribunal da Relação de Pernambuco Ação impetrada para sanar conflito de jurisdição entre o Tribunal da Relação de Fortaleza e o Tribunal da Relação de Pernambuco. Na ação, o presidente do Tribunal da Relação de Fortaleza argumenta que as apelações criminais interpostas antes de 3 de janeiro de 1874 deveriam ser julgadas pelo Tribunal da Relação de Pernambuco, de acordo com o Decreto nº 5.456/1873. O Supremo Tribunal de Justiça decide pela competência do Tribunal da Relação de Pernambuco.

HEMEROTECA DIGITAL - BIBLIOTECA NACIONAL (BNDigital)

Jornais do Ceará

O Araripe (1855-1862, 1864)
 O Cearense (1846-1859, 1861-1869, 1871-1877, 1879-1891)
 Gazeta do Norte: Orgão Liberal (1880-1890)
 A Ordem: Orgão Conservador (1879-1880)
 Revista da Academia Cearense (1896-1901)
 Pedro II (1840-1889)
 O Estado do Ceará: Publicação Diária (1890-1891)
 Libertador: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora (1881-1890)
 A Constituição (1863-1889)
 Gazeta Oficial: A Gazeta Oficial do Ceara (1862-1864)
 O Commercial: Jornal dos Interesses Commerciaes, Agricolas e Industriaes (1845-1860)
 Almanak da Provincia do Ceará: Administrativo, Mercantil e Industrial (1873)
 Imperio do Brasil: Diario do Governo (1823-1833)
 O Sol: jornal litterario, politico e critico (1856-1898)
 Gazeta Suburbana: Edição Especial Commemorativa da Solemne Redempção dos Escravos da Provincia do Ceará (1884)
 Nihilista : Propriedade de uma Associação (1881)
 Jornal da Fortaleza: Folha politica, comercial e noticiosa: Sustenta as ideas liberaes (1870)
 Vinte e Cinco de Março (1884)
 Tribuna Catholica (1867-1869)
 Vanguarda (1887-1888)
 O Retirante (1877-1878)
 Mercantil: Orgam dos Interesses Industriaes (1877)
 A Republica: Fusão do Libertador e Estado do Ceara (1892-1897)

Jornais do Rio de Janeiro

O Correio da Tarde: Jornal Politico, Litterario e Commercial (1848-1852)
 Gazeta Juridica: Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudencia e Legislação (1873-1881, 1886-1887, 1873, 1915)
 Correio Mercantil, e Instructivo, Politico, Universal (1848-1868)
 Diário do Rio de Janeiro (1821-1858, 1860-1878)
 Jornal do Commercio (1829-1915)
 Gazeta de Notícias (1875-1915)
 Relatorio: Ministerio da Guerra (1828-1915)
 Folhinha Nacional e Constitucional (1834-1836)
 O Publicador (1869)

Jornais de Pernambuco

Diário de Pernambuco (1825-1888)
 Jornal do Recife (1859, 1861, 1865-1866, 1868-1872, 1888)
 Constitucional Pernambucano (1864-1865)
 Diario Novo (1842-1848)

Jornais do Rio Grande do Norte

O Sulista (1849)
 O Nortista (1849-1850)
 O Nortista Gazeta Politica e Moral (1849-1850; tipografado no Ceará)

Jornais do Maranhão

Publicador Maranhense (1842- 1885)
 Echo do Norte (1834-1836)

Jornais da Bahia

Correio da Bahia : O Correio da Bahia é propriedade de uma Associação (1871 a 1878)
 Idade d'Ouro do Brazil

Jornais do Pará

O Liberal do Para (1869-1889)

Jornais do Piauí

O Piauhy (1869-1873, 1891-1911)

Acervo Digital - Biblioteca Nacional (BNDigital)

“Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária” elaborada por Pedro Théberge, de 1861. Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Disponível em:http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart249878/cart249878.html. Acesso em: 08 jan. 2021.

Carta do Império do Brasil. “Reduzida no Archivo Militar em conformidade da publicada pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer em 1846 e das especiaes das fronteiras com os estados limitrophes pelo conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro. Rio de Janeiro, 1873”. Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart163386/cart163386.jpg. Acesso em: 08 jan. 2021.

BIBLIOTECA DIGITAL MUNDIAL

Mapa do Império Brasileiro. Disponível em: <http://www.wdl.org/pt/item/1035/>. Acesso em: 20 mai. 2013.

Registros Paroquiais (assentos de batismos, casamentos, óbitos e diversos, PAC. 2B)

<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:9392-9R95-WB?owc=waypoints&wc=MHN9-7Z3%3A369521501%2C369521502%2C369663701&cc=2175764>

Coleção: Brasil, Ceará, Registros da Igreja Católica, 1725-1971. Livro de batismos de Missão Velha. Livro 7. 1827-1829. Folha 58 frente. Disponível em: <https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:9392-9R95-WB?i=12&wc=MHN9-7Z3%3A369521501%2C369521502%2C369663701&cc=2175764>. Acesso em: 06 fev. 2017.

Ordenações Filipinas

Ordenações Filipinas, livro 4, título 63, p. 865-866. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 05 ago. 2016.

Ordenações Filipinas, livro 4, título 79. Das prescripções, p. 896-897. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p896.htm>. Acesso em: 04 set. 2016.

Legislação do período colonial

ALVARÁ de 10 de março de 1682, p. 1015-1016. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14pa1046.htm>. Acesso em: 04 set. 2016.

Carta régia de 1 de Abril de 1809. Coleção de Leis do Império do Brasil. Vol. 1, p. 36. Approva o plano de povoar os Campos de Guarapuava e de civilisar os indios barbaros que infestam aquelle território. Disponível em:<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao1.html>. Acesso em 17 mai. 2017.

Decreto número 1695. Disponível em:

2% C2% BA% 20% 20Em% 20% 20todas% 20as% 20% 20vendas, filhos% 20% 20maiores% 20de% 2015% 20anos. Acesso em: 29 jul. 2018.

Lei de 1755 que proibia a escravidão indígena no Maranhão e no Grão-Pará. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/42zthurp3x8yg2d/1755-04-04.pdf>. Acesso em: 31 nov. 2019.

Lei de 1758 que proibia a escravidão indígena no Brasil. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/42zthurp3x8yg2d/1758-05-08.jpg>. Acesso em: 31 nov. 2019.

Legislação do período imperial

Aviso número 245 de 27 de agosto de 1855. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 27 mai. 2019.

Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm. Acesso em: 27 mai. 2018.

Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 que aprova o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html#:~:text=Approva%20o%20regulamento%20geral%20para,28%20de%20Setembro%20de%201871.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magestade%20o%20Imperador>. Acesso em: 16 ago. 2020.

Decreto nº 797, de 18 de Junho de 1851 Manda executar o Regulamento para a organização do Censo geral do Império. In: Coleção das Leis do Império do Brasil. TOMO XIV, Parte II, p.161-167. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em: 17 mai. 2017.

Decreto nº 798, de 18 de Junho de 1851 Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. In: Coleção das Leis do Império do Brasil. TOMO XIV, Parte II, p. 168-173. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em: 17 mai. 2017.

Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso em: 27 mai. 2018.

Lei, decretos e modelos relativos a ultima reforma eleitoral. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1881. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227300>. Acesso em: 11 out. 2020.

Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 27 mai. 2018.

Lei Nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Coleção de Leis do Império do Brasil. TOMO XI, p. 307. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em: 17 mai. 2017.

Legislação provincial

Lei Nº 12 de 24 de Maio de 1835. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)* Tomo I. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009. p.54-55.

Regulamento Nº 38 de 03 de novembro de 1858. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)* Tomo III, Parte 2. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009, p. 292-302.

Regulamento Nº 40 de 02 de janeiro de 1858. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro. (Orgs.) *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)* Tomo III, Parte 2. Compilação das Leis Provinciais do Ceará por José Liberato Barroso – Fac-simile da edição publicada em 1862. Fortaleza: INESP, 2009, p. 332- 336.

Constituição do Brasil de 1824

Constituição de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 mai. 2013.

Código criminal de 1830

Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 mai. 2018.

Código de processo criminal de 1832

Código Criminal de 1832 com disposição acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018. Acesso em: 20 mai. 2013.

Reforma de 1841 do Código de processo criminal

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm.

Anais do senado

http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp

Relatórios dos ministérios da justiça, do império

Relatórios dos ministros da justiça (1825-1888). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-217%2C-250%2C4337%2C3060>. Acesso em: 19 jul. 2019.

Relatórios dos presidentes de província

Relatórios dos presidentes de província do Ceará (1836-1888, exceto os anos de 1842, 1845, 1846 e 1879). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 08 fev. 2020.

Relatórios dos presidentes de província da Bahia (1823-1888, exceto os anos de 1824-1827, 1829, 1831-1838, 1867 e 1871). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/165#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1094%2C-135%2C3802%2C2682>. Acesso em: 08 fev. 2020.

Censo de 1872

Recenseamento do Império de 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em: 27 mai. 2018.

Almanaque Laemmert (1844-1889)

<http://www-apps.crl.edu/brazil/almanak>

Links diversos utilizados

Center for Family History and Genealogy. Disponível em http://immigrants.byu.edu/search/view_newrecord/4108. Acesso em: 13 jan. 2020.

Estrangeiros no Ceará. Disponível em: <http://www.familiascearenses.com.br/index.php/2-uncategorised/128-estrangeiros-no-ceara>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Genealogia de Simplício de Araújo Costa. Disponível em: <https://www.geni.com/people/Simplicio-de-Ara%C3%BAjoCosta/6000000018799103130>. Acesso em: 21 jan. 2020.

MELO, Álvaro Urubatan. Apontamentos para a Literatura de São Bento. Disponível em: http://www.academiasambentuense.org.br/img_biblioteca/Apontamentos_para_literatura_de_Sao_Bento.pdf. Acesso em: 27 mai. 2018.

Sobre João Brígido. Disponível em: https://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2043&catid=293&Itemid=101. Acesso em 04 set. 2020.

Obras jurídicas

ARARIPE, Tristão de Alencar. *Código civil Brasileiro ou Leis Civis do Brasil*. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C, 1885.

ARARIPE, Tristão de Alencar. *Consolidação do processo criminal do Brazil*. Rio de Janeiro: A. A. da Cruz Coutinho, 1876. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227287>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ARARIPE, Tristão de Alencar. *Relações do Imperio*: Compilação Jurídica. Rio de Janeiro: Typographia Theatral e Commercial, 1874.

ARAÚJO, Rosalina Correa de. *O Estado e o Poder Judiciário no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

ARAÚJO, José Tito Nabuco de. *O novo assessor forense: juízo criminal*. Rio de Janeiro: A. A. da Cruz Coutinho, 1872. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227309>. Acesso em: 22 ago. 2017.

ARAÚJO, José Nabuco. *Legislação brasileira*. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Companhia, 1844. t. 7. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227320>. Acesso em: 30 ago. 2017.

BARROSO, J. Liberato. *Questões praticas de Direito Criminal*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Edictor, 1866.

BIBLIOTECA FLUMINENSE (Brasil). *Catalogo dos livros da Bibliotheca Fluminense*. Rio de Janeiro: Typographia Thevenet & C., 1866.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal - parte especial: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Assembléa Geral. Camara dos Deputados. *Elemento servil: parecer da Comissão Especial apresentado á Camara dos Srs. Deputados na sessão de 30 de junho de 1871 sobre a proposta do governo, de 12 de maio do mesmo anno*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1871. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227381>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BULHÕES CARVALHO, Francisco Pereira de. *Incapacidade Civil e Restrições de Direito*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1957. t. 1.

CAMPOS, Joaquim Pinto de. *Discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Monsenhor Pinto de Campos relator da Comissão do Projecto sobre a reforma do elemento servil na sessão de 19 de agosto de 1871*. Rio de Janeiro: Typ. de Julio Villeneuve & C., 1871. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222319>. Acesso em: 24 ago. 2017.

CARVALHO, Alberto Antonio de Moraes. *Praxe forense, ou, Directorio pratico do processo civil brasileiro: conforme a actual legislação do imperio*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1850. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227363>. Acesso em: 24 ago. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras Linhas sobre o processo orphanologico*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Editor, 1879.

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras Linhas sobre o processo orphanologico*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Editor, 1880.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=YDxHAQAAMAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PR8. Acesso em: 31 ago. 2017.

LEAL, Luiz Francisco da Camara. *Considerações e projecto de lei para a emancipação dos escravos: sem prejuizo de seus senhores, nem grave onus para o Estado*. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro & Comp., 1866. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185614>. Acesso em: 23 ago. 2017.

MAFRA, Manoel da Silva. *Promptuario das Leis de Manumissão*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

MIRANDA, Joaquim Antonio Carneiro da Cunha. *Estudo elementar de direitos de usufructos: adaptado a legislação patria em vigor*. Recife: Typ. Mercantil de Carlos Eduardo Muhlert & C, 1871. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242357>. Acesso em: 23 ago. 2017.

NABUCO, Joaquim; RODRIGUES, João José. *Consultas juridicas, ou, Collecção de propostas sobre questões de direito civil, commercial, criminal, administrativo e ecclesiastico respondidos pelos primeiros jurisconsultos brasileiros como seião* (sic). Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224196>. Acesso em: 24 ago. 2017.

PEREIRA, João Baptista. *Da condição actual dos escravos especialmente apos a promulgação da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185617>. Acesso em: 24 ago. 2017.

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Codigo criminal do imperio do Brazil: anotado com leis, decretos, jurisprudencia dos tribunaes do paiz e avisos do governo até o fim de 1876: contém além disso muita materia de doutrina, com esclarecimentos e um indice alphabetico*. Rio de Janeiro: A. A. da Cruz Coutinho, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227311>. Acesso em: 24 ago. 2017.

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Codigo do processo criminal de primeira instancia do Brazil: com a lei de 3 de dezembro de 1841, n. 261 e regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, disposição provisoria e decreto de 15 de março de 1842, com todas as reformas que se lhes seguiram, até hoje, explicando, revogando e alterando muitas de suas disposições*. Rio de Janeiro: Ribeiro dos Santos, 1899. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227310>. Acesso em: 05 set. 2017.

QUEIROZ, Carlos A. M. *Crime Organizado no Brasil: comentários à Lei nº 9.034/95: aspectos policiais e judiciários: teoria e prática*. 1. ed. São Paulo: IGLU, 1998.

REBOUÇAS, Antonio Pereira. *A consolidação das leis civis*. 2. ed. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1867. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242360>. Acesso em: 30 ago. 2017.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Garnier, 1880. v. 1. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518691>. Acesso em: 30 ago. 2017.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Garnier, 1880. v. 2. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518691>. Acesso em: 30 ago. 2017.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Código criminal do Império do Brazil: commentado e anotado com os princípios de direito, legislação de diversos povos, leis do paiz, decretos, jurisprudência dos tribunaes, avisos do governo, interpretando, alternando ou revogando diversas das suas disposições até o anno de 1884*. Rio de Janeiro: Livraria Popular de A. A. da Cruz Coutunho, 1885. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227312>. Acesso em: 24 ago. 2017.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das leis do processo civil*. Rio de Janeiro: Dias da Silva Junior, 1879. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220533>. Acesso em: 30 ago. 2017.

SALES, José Roberto da Cunha. *Foro penal: theoria e pratica do processo criminal brasileiro: do poder judicial; Processo criminal brasileiro; Poder judicial*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227330>. Acesso em: 24 ago. 2017.

SALES, José Roberto da Cunha. *Formulario das acções orphanologicas: segundo a praxe actual do foro, contendo as formulas de todas as acções e actos que se praticam no juizo de orphãos, commentadas com toda a legislação e jurisprudencia vigente*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518727>. Acesso em: 29 ago. 2017.

SILVA, Josino do Nascimento. *Código Criminal do Império do Brasil: argumentado com as leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições com o calculo das penas nos diversos grãos*. Nova Edição. Rio de Janeiro. Publicado e a á venda em casa de Eduardo e Henrique Laemmert, Rua da Quitanda, 77, 1862.

SILVEIRA, Luiz de Souza da. *Anotações a lei, n. 2040, de 28 de setembro de 1871: seguidas de todas as leis e decretos relativos a escravidão, trafico de africanos, locação de serviços, avisos e decisões dos tribunaes, e de um formulario de todas as acções*. Maranhão: Gonçalves & Pinto, 1876. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185618>. Acesso em: 29 ago. 2017.

SOARES, Antonio Joaquim de Macedo. *Questões de direito e praxe criminal, civil, commercial, orphanologico e administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia, Lithographia e Encadernação a Vapor Laemmert, 1887. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227346> Acesso em: 24 ago. 2017.

SOARES, Oscar de Macedo. *Manual do curador geral dos orphãos: ou, Consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processo relativas áquelles funcionarios.* Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1890.

SOARES, Oscar de Macedo. *Manual do curador geral dos orphãos, ou, Consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processo relativas áquelles funcionarios.* 2. ed. rev. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906.

TINÔCO, Antônio Luiz. *Código criminal do Império do Brazil anotado.* 1886. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

APÊNDICE B – RESUMO DOS CASOS DE ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL

Re-escravizador	Re-escravizados	Implicações na Justiça criminal, civil ou denúncias em jornais, ou ainda denúncias direcionadas ao presidente de província	Local
João Pereira de Carvalho	Hipolita e 6 filhos: Paulo, Rafael, Gabriel, Maria, Daniel e Pedro, todos livres	Réu em ação civil de liberdade iniciada em 1856. A primeira instância foi julgada em 1858. Ele perdeu. Apelou. Em agosto de 1856 foi denunciado com base no art. 179 na comarca de Tauá. Em 1858 foi pronunciado com base no art. 179, tendo sido expedido mandado de prisão e no mesmo ano foi despronunciado em grau de recurso. Mas em agosto de 1863 foi preso com base no art. 179 e em novembro do mesmo ano fugiu. Em 1867, quando ele ainda estava foragido embora seu paradeiro fosse conhecido, sua própria casa, veio a falecer.	Crato; Tauá; Ce; Exu; Ouricuri; Pernambuco.
João Evangelista Cavalcante	05 filhos da referida Hipolita	Em agosto de 1856 foi denunciado criminalmente com base no art. 179 na comarca de Tauá. Foi pronunciado criminalmente com base no art. 179 em 1858, tendo sido expedido mandado de prisão. No mesmo ano, em 1858, foi despronunciado em grau de recurso.	Crato; Tauá; Ce
Francisco Roberto Barreto	Parda Benedicta Maria Pinheiro (?)	Foi preso entre 1869 e 1872 com base no art. 179. Foi processado e sentenciado. Teve seu nome lançado no rol dos culpados.	S. João do Príncipe (Tauá)
Manoel Ferreira Barreto		Foi preso entre 1869 e 1872 com base no art. 179. Faleceu no ano de 1873.	S. João do Príncipe (Tauá)
Marcolino Alves Brandão		Processado criminalmente em 1871 com base no art. 179 na comarca de Tauá.	Tauá
Tenente-coronel Antonio Thome Rodrigues	?	Foi preso com base no art. 179 no ano de 1859. Foi pronunciado. Absolvido na 1ª instância. O promotor apelou para o TR de Recife/Pe e em 1860 a apelação foi julgada improcedente.	Acaracu
Francisco Raimundo da Cunha Freire	Antonia, liberta, e 2 filhos, livres	Ficou preso com base no art. 179 por algum tempo (durante o ano de 1858) e depois foi solto, não tendo sido pronunciado.	Acaracu
Simplicio de Araujo	Antonia (a referida acima)	Em 1858 foi expedido mandado de prisão contra ele, com base no art. 179.	Acaracu
Tenente-coronel Thomaz Duarte de Aquino	Antonio e Mariana, libertos (Foram escravos do padre José Maria, que os libertou antes de morrer)	Denunciado nos jornais por crime de reduzir pessoa livre à escravidão em 1875. Os juizes de direito e municipal da comarca de Lavras foram denunciados como colaboradores no crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Também foi denunciado por crime de reduzir pessoa livre à escravidão em 1875 por meio de requerimentos de Manoel Carlos de Moraes, protetor dos libertos, ao governo da província que em despacho solicitou informações aos juizes de direito e municipal da comarca, os mesmos denunciados nos jornais. Na Justiça formal: Carta precatória no termo de Varsea-Allegre contra dois libertos (ação de escravidão). “carta precatória, expedida do termo de Varsea-Allegre contra dois libertos sem ser acompanhada das formalidades legais de nossas legislações e	Lavras; Varzea-Alegre.

		como prescreve o art. 39 do dec. N. 4835 de 2 de dezembro de 1871”, relacionada a lei de matrícula. No Tribunal da Relação foi concedido habeas corpus aos dois libertos, “mostrando que eles há mais de um anno vivem em pleno gozo de sua liberdade”.	
Leandro Mourão	Um forro (Foi vendido)	Foi denunciado na Justiça criminal com base no art. 179. No ano de 1861 foi publicada denúncia em jornal de que ele ficou livre com a ajuda de Antonio de Mello Marinho, que à época ocupava o cargo de delegado de polícia de Ipu.	Ipu
Raimundo Pinheiro Barboza	Maria e Manoela, libertas, e seus descendentes livres: Rosa, Paula, Luiza, Francisco, Izidoro, Thereza Antonio e Jovencio	Réu em ação de liberdade que durante a 1ª instância, tramitou entre julho de 1876 e junho de 1880. O resultado dessa instância foi favorável aos autores Maria, Manoela e todos os seus descendentes. Os réus apelaram. Simultaneamente a apelação da ação civil teve início em 1881 processo crime com base no artigo 179, Maria e Manoela não participaram desse segundo processo, somente seus descendentes. Ele foi pronunciado e depois, em grau de recurso de pronúncia, despronunciado.	Vila da Cachoeira/ Jaguaribe-Mirim
José Ozorio Paz Botaõ		Idem	Vila da Cachoeira/ Jaguaribe-Mirim
Manoel Antunes da Costa		Idem	Vila da Cachoeira/ Jaguaribe-Mirim
Vasco Paz Botaõ		Idem	Vila da Cachoeira/ Jaguaribe-Mirim
Capitão Miguel Severo de Souza Pereira		Réu somente na ação de liberdade que durante a 1ª instância, tramitou entre julho de 1876 e junho de 1880. O resultado dessa instância foi favorável aos autores Maria, Manoela e todos os seus descendentes. Os réus apelaram.	Vila da Cachoeira/ Jaguaribe-Mirim
Simião Correia		Idem	Vila da Cachoeira/ Jaguaribe-Mirim
Manoel Bezerra Galvão de Castro e Mello	José, liberto	Réu em ação civil ocorrida em meados de 1856. Réu também em processo crime com base no artigo 179 iniciado em 1860. Nesse ano ele foi preso, pronunciado e depois, em grau de recurso de pronúncia, ocorrido no mesmo ano de 1860, foi despronunciado e solto.	Vila da Telha/ Icó, Ce; Pau dos Ferros, RN.
Francisco Sancho		Citado no interrogatório com base no art. 179, feito no ano de 1877, como sedutor e vendedor de Barbalho na origem do crime. Não foi implicado na Justiça.	Canoa/ Aracati; Vila da Pacatuba; Fortaleza
Maximiano de tal.		Idem	Canoa/ Aracati; Vila da Pacatuba; Fortaleza
Alferes João de Matto.		Submetido a interrogatório com base no art. 179, no ano de 1877, mesmo ano da escravização ilegal. Barbalho reconquistou sua liberdade e o escravizador foi liberado.	Canoa/ Aracati; Vila da Pacatuba;

	Francisco Rodrigues Barbalho, livre, 14 anos		Fortaleza
Francisco Coelho da Fonseca & Filhos		Idem	Canoa/ Aracati; Vila da Pacatuba; Fortaleza
“famoso Cicero”	Filho escravizado do preto velho João Ignacio	Denunciado no ano de 1887, pelo pai da vítima o preto velho João Ignacio, ao chefe de polícia, que alegava ter um filho escravizado na cozinha deste.	Morada-Nova/ CE
?	Estevão, menor livre	Em uma troca de correspondências entre os chefes de polícia do Ceará e do Piauí, no ano de 1854, a referida autoridade do Piauí declara que Estevão, que é citado em um interrogatório, era natural do Senhor do Bomfim de príncipe Imperial e filho de pais livres.	Ceará; Piauí
?	Marcos (?)	Em 1876, Josefa Maria da Conceição denunciou a venda de seu filho Marcos ao governo da província que encaminhou a denúncia para ser investigada pelo delegado de Baturité.	Baturité
Emerenciana de Barros Lourinda	Joanna de Barros, liberta, e seus filhos:	A ex-dona de Joanna, em 1821, quando ainda era solteira, libertou-a. Esta faleceu em 1852.	Ceará; Piauí
Herdeiros de Ricardo de Sousa Rego	Joanna de Barros (homônima da mãe), Vicente, Manoel, Maria, Florencio e Manoel (outro), todos livres	Em 1858, estes indivíduos, herdeiros do segundo e também já falecido marido de Emerenciana, trataram de reduzir à escravidão toda a família de Joanna, ao que se opôs Antonio Marcos de Araujo (terceiro marido da ex-proprietária de tal liberta).	Ceará; Piauí
Padre Joaquim Jucilino Viriato Formiga		Em 1858 o juiz de órfãos de Oeiras ordenou o depósito dos filhos de Joanna, haja vista a perseguição que sofriam. Em troca de correspondência entre os chefes de polícia do Piauí e do Ceará durante o ano de 1863 afirma-se que os libertos, filhos de Joanna de Barros, foram para a província do Ceará em companhia do padre Joaquim Jucilino Viriato Formiga. Aponta-se ainda Missão Velha, comarca do Crato como provável paradeiro dos indivíduos.	
Pedro Dias do Nascimento	Um homem livre (provavelmente, chamado Joaquim Martins	De acordo com uma troca de correspondência entre os chefes de polícia do Ceará e do Piauí, no ano de 1857, Joaquim deveria ser processado pela venda de um homem livre, no Piauí, ao major Jose de Araujo [Costa]. No ano de 1855 ele foi preso em Icó.	Icó; Lavras; Piauí
Joaquim Gonçalves d’Almeida	Leandro, o qual, em algum momento, achava-se recolhido na	Idem.	Icó; Lavras; Piauí
Francisco Ferreira de Salles (nomeado de Berlamino de Carvalho)		No ano de 1857, em uma troca de correspondência entre os chefes de polícia do Ceará e do Piauí, a autoridade do Piauí pedia que fossem expedidas ordens de prisão, contra Francisco, aos delegados de polícia dos termos de Icó e Lavras.	Icó; Lavras; Piauí

	cadeia como escravo e foi a óbito)		
Miguel Luiz de Souza	Um menino livre	Em uma troca de correspondência entre os chefes de polícia do Piauí e do Ceará Miguel aparece como pronunciado no “Termo de Marvão a 5 de agosto e 1851, como incurso no art. 179 do Cod. Crim., por ter vendido como escravo um menino livre; constando tão bem que esse réo mora nessa Província, no lugar denominado – Villa-nova [...]”. O delegado do Ipú coloca-o à disposição do departamento de polícia do Termo do Marvão.	Ipú/ Ceará; Piauí
?	Menor João (?)	Em 1866, em uma troca de correspondência com o chefe de polícia do Ceará, a mesma autoridade do Piauí pedia informações acerca do dito menor, que havia ido para o Piauí na companhia de Francisco Lopes, com o objetivo de averiguar com exatidão o paradeiro do mesmo.	Ceará; Piauí
Português Antonio Fortunato da Silveira Vidal	Os meninos, André e Joaõ [Besiga] (?)	Em 1858 ou 1859, viajou à Comarca do Crato e vendeu os dois meninos livres, que levou em sua companhia, como escravos. Ao retornar ao Piauí, declarou aos pais dos mesmos que ambos haviam morrido. Em uma troca de correspondência com o chefe de polícia do Ceará, em 1863, a mesma autoridade do Piauí pedia informações acerca deles.	Bom Jezus da Gorgueia/ Piauí; Crato
Português Paulino Jose Duarte		Idem.	Bom Jezus da Gorgueia/ Piauí; Crato
Antonio [?] de Queirós Lima	O menor Joaõ (?)	Acusado de ter reduzido à escravidão o referido menor, em uma troca de correspondência entre os chefes de polícia do Ceará e do Piauí, na década de 1860.	Piauí; Ceará
?	Angelo (?)	Na edição de n. 07 d’O Cearense, do ano de 1846, na parte relativa ao Governo da Província, aparece um ofício ao promotor público do Aracati no qual é dito que Themotea Maria queixou-se que “em S. Bernardo fôra tomado do poder dos que o vendião o seo filho Angelo, que se achava detido nas cadêas daquela cidade”.	Aracati; São Bernardo
?	José e outros irmãos (?)	Na edição de n. 07 d’O Cearense, do ano de 1846, na parte relativa ao Governo da Província, aparece um ofício ao promotor público do Aracati no qual é dito que Jose Barbosa da Costa queixava-se que seu filho José havia sido apreendido e seria vendido, tendo permanecido ainda outros seus irmãos no poder dos que se julgavam seus senhores.	Aracati
Membro da Junta Municipal de Quixadá	Uma pessoa livre	Na edição de n. 60 d’o Cearense, de 1876, é apontado como já tendo incorrido no crime de reduzir pessoa livre à escravidão, tendo como pena a galé.	Quixadá
Nicolau Arraes	José, liberto	Denunciado no Pedro II, em 1883, e defendido n’O Cearense, por estar incurso em penas da lei criminal, por ter classificado um liberto de nome José.	Saboeiro
Umbelina Braga e Belisario, primo Barão do Aquiraz.	Petronilla, liberta	Denúncia de “cativeiro ilegal” feita em jornais. Petronila não matriculada foi mantida em cativeiro. Consegiu a liberdade em 1882. Parece ter havido uma ação civil.	Saboeiro

D. Theresa de Jesus Maria	Manoel Dias, sua mulher, filhos e outros (ao todo,	Ex-senhora de tais sujeitos. Houve uma ação de escravidão ligada ao caso, no ano de 1846. Os libertos perderam e o curador não apelou. A sentença foi anulada, sob orientação do presidente da província e o processo foi encaminhado para novo julgamento. (O caso durou, pelo menos, entre 1845 e 1851)	Aracati; S. Bernardo
Camillo Henrique da Silveira	contavam pelo menos 40 pessoas, entre livres e libertos)	Em uma carta precatória do juiz municipal da vila de S. Bernardo para o Presidente da província da Paraíba, a qual é citada n'O Cearense, na seção 'Governo da província Expediente do dia 7 de outubro de 1846', é acusado de ter conduzido para a Paraíba, no ano de 1846, "diversos miseráveis, a quem quiserão reduzir a escravidão". Houve uma ação de escravidão ligada ao caso, no ano de 1846. Os libertos perderam e o curador não apelou.	Aracati; S. Bernardo
Dr. Paulino, juiz		Acusado nos jornais de, em 1845, ter reduzido metade de uma família de 86 pessoas à escravidão por diligências do sr. dr. Rufino Theofilo, por meio de ação de escravidão, com resultado parcial.	S. Bernardo
Victal Raimundo da Costa Pinheiro		Maria, órfã livre	Em 1870 foi denunciado com base no art. 179, tendo sido despronunciado no mesmo. Já em 1871, foi preso e pronunciado em grau de recurso. Condenado em 1ª instância a 03 anos de prisão. Apelou para o TR de Recife que anulou a condenação. Foi julgado novamente em 1ª instância, perdeu novamente e em 1874 apelou para o TR de Fortaleza.
José de Souza e Silva	Em 1870 foi denunciado com base no art. 179. Condenado em 1ª instância, apelou para o TR de Fortaleza e em 1874 foi condenado a 06 anos de prisão e multa.		Tamboril
Antonio de Souza Silva	Em 1870 foi denunciado com base no art. 179. Pronunciado criminalmente. Em 1871 foi expedido um mandado para sua prisão.		Tamboril
José de Melo Cursino	Irmão livre de Maria, referida acima	Em 1871 foi denunciado (somente nos jornais) por crime de reduzir pessoa livre à escravidão.	Tamboril/Fortalez a
Francisco Telles de Menezes de José Bezerra	?	Foi denunciado com base no art. 179, tendo sido preso em 1865. Em dezembro de 1865 o juiz municipal inquiriu a última testemunha do sumário de culpa.	Santa Cruz, Município de São Francisco
Manoel Saraiva de Menezes	A parda Joana, liberta e um filho livre	Em 1864 foi pronunciado com base no art. 179. (Em 1864 teve seu nome lançado no rol de culpados) Foi preso. Em 1865 em grau de recurso conseguiu mandado de soltura, "mediante a paga de dois cavalos". "o famoso recurso foi subtraído dos autos e occulto, depois de produzir os seus efeitos", ou seja ele furtou o título de liberdade de Joana e a reduziu à escravidão. Corria outra ação no Crato na qual se discutia o estatuto jurídico de Joana, que chegou ao Tribunal da Relação onde ela foi vitoriosa. Mesmo assim, Joana continuou em cativo em Saboeiro, conseguindo a liberdade em 1865.	Saboeiro/ Crato
Antonio Baptista		Foi preso e em 1864 pronunciado com base no art. 179. (Em 1864 teve seu nome lançado no rol de culpados). Foragido.	Saboeiro
Bernardino Francisco da Cruz		Idem	Saboeiro

João dos Santos Magalhães	?	Preso e indiciado com base no art. 179 em 1867.	Viçosa
Francisco Domingos da Silva Couto	?	Preso e indiciado com base no art. 179 em 1867.	Viçosa
Tenente Bento Lourenço Collares	Uma liberta, adulta	Denunciado na justiça criminal por promotor com base no art. 179 em 1869. Em dezembro do mesmo ano o processo criminal estava em curso. (Seu ex-senhor tentou reescravizá-la sob o pretexto de ela não querer se casar com o homem que ele havia lhe arranjado).	Aracati
Antonio Lourenço	“Pessoas livres”	Foi preso em 1847 com base no art. 179 e também por furto “por indicio de crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, e de furto” Foi solto no mesmo ano. Não foi pronunciado.	Icó
Luiz da Costa Pereira		Idem.	Icó
Padre Antonio Carneiro da Cunha Araujo	Francisco, livre, adulto	Foi denunciado na justiça criminal com base no art. 179. Em 1864 o sumário de culpa estava em curso com algumas das testemunhas juradas.	Granja- Ce; PE.
José Vicente Ferreira de Freitas	Cadula, liberta, adulta	Foi denunciando na justiça criminal com base no art. 179 em 1861. Mas não chegou a ser aberto um sumário de culpa. O juiz substituto municipal de Aracati consultou o governo da província que o orientou a encaminhar o conflito para vara civil por meio de ação de liberdade.	Aracati
Marcolino João de Queiroz	Manoel, menino livre	Preso e indiciado em 1851 com base no art. 179.	CE; Pe; BA; RN
Antônio Ignacio de Queiroz		Idem.	Ceará, Bahia, RN.
Antônio Cirilo de Queiroz		Foragido em 1851 – mencionado como criminoso com base no art. 179.	Ceará, Bahia, RN.
Manoel	?	Foi preso em 1852, com base no art. 179, segundo consta em relatório do presidente de província.	Ceará
Benjamin Franklim de Oliveira e Mello	Miguel de tal (?)	Denunciado em jornal por crime de reduzir pessoa livre à escravidão 1883. Nesse mesmo ano, foi processado por crime de responsabilidade (ele era chefe de polícia) por não dar habeas corpus, provavelmente a Miguel, que era livre mas estava preso sob suspeita de ser escravo.	Fortaleza
Manoel Pacifico Vieira	1 pessoa livre	Ofício ao promotor público de Icó, expedido em de fevereiro de 1864, para que procedesse contra Manoel Pacifico por “haver subtraído em 1845 porção de farinha destinada a ser distribuída pela classe menos favorecida da fortuna, sob pretexto do haver sido roubada em viagem para essa cidade; bem como o de haver reduzido á escravidão pessoa livre”. Parece não ter dado em nada. Em 1867 e 1868 ele foi denunciado nos jornais por esses crimes.	Telha/Icó
?	1 pessoa livre	Em processo criminal no qual figurava como denunciante o padre Alexandre Francisco Cerbelon Verdeixa foi citado como redutor de pessoa livre à escravidão, assunto de debate em assembleia legislativa do Ceará em 1864.	Fortaleza
Anna Carroula	Urçulina, liberta	Suposta proprietária.	Jaguaribe-Mirim
João Capistrano de Queirós Biserra, escrivão da coletoria		Réu em processo criminal por falsificações encontradas nos livros de matrículas de escravos de Jaguaribe-mirim.	Jaguaribe-Mirim

Alferes Antonio Correia da Silva	?	Em 1868 fugiu do quartel de 1ª linha onde estava preso com base no art. 179.	Ceará
?	Francisco e Pedro, menores livres	Em 1867 o promotor público de Granja solicitou ao chefe de polícia do Piauí que investigasse acerca do paradeiro dos referidos menores que haviam sido reduzidos ao cativo.	Granja, Ce/ Piauí
?	Preto Victorino, liberto	O liberto estava detido sob suspeita de ser escravo, em 1861. Informação publicada n'O Cearense, de 1861. Solicitação para o chefe de polícia averiguar a situação.	Ceará
Conselheiro Dr. Manoel Maouricio Rebouças	Uma africana livre, seus 5 irmãos e dois filhos, livres	Denunciado n'O Cearense, em abril de 1862, em publicação que dizia que tal africana livre havia declarado à polícia que tinha sido reduzida a escravidão pelo dito conselheiro, assim como mais 5 irmãos, e dois filhos seus. A polícia verificara o caso e procedia a indagações.	Ceará
Ignacio Rodrigues Coelho	José e Francisco (?)	Aparece na 'Secção judiciaria', do jornal "O Cearense" em 30 de novembro de 1876, como apelado de uma ação cível de escravidão no Tribunal da Relação. Confirmou-se a sentença.	Lavras
Felix Alexandre Vieira	Raymundo, liberto	Aparece na 'Secção judiciaria', do jornal "O Cearense" em 30 de novembro de 1876, como apelado de uma ação cível de escravidão no Tribunal da Relação. Reformou-se a sentença.	Maranguape
João Rodrigues de Andrade Cajão	Maria e Francisco, libertos	Denunciado (nos jornais), no ano de 1874, por reduzir à escravidão os ditos libertos por meio de matrícula ilegal, tendo conseguido isso mediante o pagamento da quantia de 200\$000 que dera ao promotor publico Silveira Garcia. Não foi aberto inquérito ou feita perícia da matrícula. Réu de uma ação de liberdade, pleiteada por Francisco e Maria, da qual não foi possível conhecer o resultado.	Ipú
Garcia, juiz municipal do Termo da Telha		Acusado nos jornais de, durante o seu mandato de promotor público em Ipú, ter participado da falsificação da matrícula de um liberto que foi reescravizado.	Ipú
Anna Gonçalves Leal	José e Teresa, libertos	Denunciada, no ano de 1874, por meio do jornal 'O Cearense', por ter, com a cumplicidade do inspetor da Tesouraria, matriculado ilegalmente os libertos José e Theresa.	Quixeramobim
Joaquim da Cunha Freire	Leoncio, Cosma e mais quatro libertos	Denunciado em 1877 n'O Cearense' por comprar o liberto Leôncio como se esse fosse escravo. (Foi presidente da província e barão de Ibiapaba).	Fortaleza
Um herdeiro de F. Moreira de Carvalho		Denunciado em 1877 n'O Cearense' por ter vendido os seis ex-escravos que não haviam sido matriculados. Arranjou matrículas falsas em uma das coletorias vizinhas com o objetivo de declarar Leôncio e Cosma como escravos.	Fortaleza
Gonçallo de Sousa	Maria e seus dois filhos, livres	Maria e seus dois filhos, todos livres e residentes em Saboeiro, foram escravizados ilegalmente, levados para Telha, Ceará, antes que Maria, a mãe, fosse vendida como escrava no Piauí. Nesse caso, sabemos que pelo menos Maria conseguiu a liberdade e conseguiu retornar ao seu lugar de origem, apesar de que, ao retornar deram-lhe o nome de "Maria cativa".	Saboeiro; Telha; Piauí.

Clementino de Hollanda Lima	Marcos, livre	Acusado pela Sociedade Libertadora Cearense de, em 1876, vender Marcos, cuja libertação estava sendo discutida judicialmente. Quando Gonçalo Pereira, irmão de Marcos, tentou ajudá-lo, Clementino o mandou prender para que não pudesse ajudar o irmão.	Caldeirão dos Costas/ Caratyus;
Alferes de policia Joaquim José dos Prazeres Junior.		Acusado pela Sociedade Libertadora Cearense de ajudar Clementino de Hollanda, quando era delegado de polícia do Baturité, no caso da escravização ilegal de Marcos. Quando o irmão do escravizado o procurou, entregando-lhe papéis que provavam a liberdade do irmão, ele “[...] ocultou até hoje os mesmos documentos e cortou os meios de defeza ao desventurado Marcos.”	Ceará
André Alves de Paiva	Fausta, livre	Acusado de entregar Fausta como pagamento de uma dívida de 500\$000, com a casa comercial de Antonio Gonçalves da Justa & Comp. A liberdade dela estava sendo discutida judicialmente pela Sociedade Libertadora Cearense.	Ceará
?	Benedicto, livre	Foi declarado livre pelo seu senhor, um pouco antes da morte deste, e depois vendido pelos herdeiros. A sua libertação foi promovida judicialmente pela Sociedade Libertadora Cearense.	Ceará
Joaquim Braga de Maranguape		Acusado pela Sociedade Libertadora Cearense de comprar Benedicto, cuja libertação estava sendo discutida judicialmente pela referida sociedade.	Ceará
Senador Antonio Marcelino Nunes Gonçalves.	Francisca e 7 filhos - Saturnino, Sebastião, Alexandrina, Marcelino, Meduza Maria e Francisco-, livres	Denunciado em jornal, no ano de 1883, por crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Francisca foi vendida como escrava durante a seca de 1845. Houve ação civil de liberdade.	Telha/ Ceará; Maranhão
Filho do capitão do navio ‘Laura’		Acusado de vender Francisca, com o nome de Euzebia, à sogra do senador Antonio Marcelino.	Telha/ Ceará; Maranhão
Senador Antonio Marcelino Nunes Gonçalves		Denunciado pela Sociedade Libertadora Cearense, no ano de 1881, por manter, ilegalmente, sob sua posse Francisca e seus sete filhos.	Telha/ Ceará; Maranhão
Joaquim Ferreira de Alencar	José, livre	Acusado de vender, em maio de 1878, na cidade do Crato, José, cuja libertação estava sendo discutida judicialmente pela Sociedade Libertadora Cearense. “[...] poude escapar á acção da justiça da terra, - morreu! Abriram-se-lhe ao mesmo tempo as portas do carcere e do tumulto. O reo foi responder no tribunal da eterna justiça. Deus mesmo queira julgar e punir o infeliz negreiro.”	Saboeiro; Crato
Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno		Acusado de comprar José.	Saboeiro; Crato
João Tavares do Espirito Santo Junior		Acusado de vender, em maio de 1878, na cidade do Crato, José, cuja libertação estava sendo discutida judicialmente pela Sociedade Libertadora Cearense. “[...] no caracter de 1º tabellião interino do Saboeiro falsificou documentos para legalisar a venda. [...] vendo que ia para a cadeia, - fugio para o Maranhão. [...] De lá procurou tirar carta de seguro, fazendo circular o boato de ter	Saboeiro; Crato

		morrido. Mas a verdade é que ainda em Fevereiro deste anno o defuncto escreveu á sua familia no Saboeiro.”	
?	Luiza, e seus filhos (nascidos em cativo): Luiz, Vivência e Raimundo, todos livres.	Nascida em 1814, foi sequestrada na infância e vendida como escrava em outra localidade do Ceará, Lavras. Tendo vivido praticamente uma vida inteira em cativo, apesar de ser livre, foi alforriada por testamento, por volta de 1865. Depois de finalmente conquistar sua liberdade, com auxílio de curador, Luíza ingressou com uma ação de liberdade em favor dos filhos que teve em cativo ilegal: Luiz, Vicência e Raymundo.	Lavras/Ceará
?		A vítima, residente em Jaguaribe-Mirim, foi vendida como escrava em Pereiro, Ceará. Algum tempo depois foi novamente vendida, mas dessa vez, no Rio de Janeiro.	Jaguaribe-Mirim; Pereiro/ Ceará; Rio de Janeiro
Candido Rodrigues (1º suplente do juiz municipal e filho de Clementino R. Pinheiro) e outros amigos	Teodora, liberta	Denunciados em 1881, n’O Cearense, pelo bacharel Joaquim Guedes, por ter reduzido à escravidão Teodora, o que teria se dado por meio de questões ligadas à sua matrícula.	Pereiro/ Ceará; Rio de Janeiro
Clementino Rodrigues Pinheiro		Acusado (nos jornais) pelo bacharel Guedes, no ano de 1881, por apresentar matrícula irregular da liberta, a qual foi vendida pelo mesmo Clementino ao sr. Otaviano. Em sua autodefesa, n’O Cearense, alegou ter se confundido e matriculado uma outra escrava, de nome Maria – com mesma idade e filiação de Theodora – no lugar dessa.	Jaguaribe-Mirim
Sobrinho de José Osorio		Denunciado n’O Gazeta do Norte e defendido n’O Cearense, em 1881, por falsificar matrícula.	Serra do Pereiro
Clementino Rodrigues Pinheiro (o mesmo citado no caso acima)	Lucinda, liberta	Acusado (nos jornais) pelo bacharel Guedes, no ano de 1881, por apresentar matrícula irregular de tal liberta, a qual foi vendida pelo mesmo Clementino ao sr. Otaviano. Em relação a esse caso da matrícula emendada de Lucinda, ele afirmou que não deu “um passo n’esse negocio” e que “quem podia unicamente saber era o Sr. collector, que deu a certidão de matricula ao S. Octaviano”.	Jaguaribe-Mirim
Subdelegado de polícia Joaquim Gomes da Rocha	Uma menina, livre, e um filho da mesma (nascido em cativo)	Acusado n’O Cearense, em 1857, por ter reduzido à escravidão uma menina livre – quando este ainda era sapateiro -, abandonada pelos pais em decorrência da miséria. Tentou vender também o filho da mesma, nascido já em cativo ilegal, a um comprador de escravos.	Riacho do Meio; Buriti
Francisca Maria Pereira	Eufrasia, liberta, e sua filha Theodora, liberta	Ré em ação de liberdade. Eufrasia e Teodora perderam na primeira instância e apelaram ao Tribunal da Relação de Fortaleza. No ano de 1878 em parecer do desembargador e procurador da Coroa, recomendava-se que a sentença fosse reformada e as apelantes postas em liberdade.	Fortaleza
Thereza Maria Pereira		Idem.	Fortaleza

Um escravocrata do partido liberal	Pessoas livres	Denúncia feita n'O Libertador por Francisco José Alves, em 08 de abril de 1884.	Bahia; Vila Buquim/ Sergipe
D. Bernardina Gomes Pimenta	Luiz (?)	Denunciada (nos jornais) por José Pinto de Magalhães, aos 09 de dezembro de 1880. “[...] tendo comprado no dia 4 do corrente o escravo Luiz, pertencente a D. Bernardina Gomes Pimenta, de cuja compra tem escriptura publica, protesta contra a alforria que lhe consta querer a mesma D. Bernardina passar em favor do referido escravo, uma vez que alem da competente escriptura o abaixo assignado pagou a importancia do mencionado escravo. E como dito escravo, lhe pertença, não só protesta contra qualquer fraude que presa haver em prol da liberdade do mesmo, como por perdas e damnos que tal acto lhe ocasionar.”	Baturité
Juízo municipal do Saboeiro	Mulata Joanna, forra	Em 1855, com o falecimento de sua senhora, Joana tornou-se forra. Contudo, antes de registrar sua carta de alforria em cartório, a perdera; tal fato levou-a a ser sumariamente reduzida à escravidão.	Saboeiro
Vicente Alves Linhares	Uma liberta menor	No ano de 1873, ao tratar da questão de liberdade de uma “escravinha”, três dias antes de ir à juízo ele a fizera desaparecer, “mandando segundo as suas declarações, umas vezes para Santa Anna, outras para a Acaracú, Itapipoca, Capital e talvez mesmo para a lua!”	Sobral; Santa Anna; Acaracú; Itapipoca; Fortaleza
João Oxalá		Curador dela, que advogou em favor do escravizador.	Idem
Tenente-coronel Jurumenha	Um menino forro	Denunciado n'O Cearense e defendido no A Constituição, em 1865.	Crato
Joaquim Ribeiro	Uma liberta	Foi denunciado em jornal por “reducção de pessoa livre á escravidão” em 1872, mas tratava-se de caso ocorrido anteriormente. Não houve processo criminal. O caso foi resolvido em ação de liberdade em 1861. A liberta saiu vencedora. Joaquim Ribeiro era herdeiro da sogra, mulher que concedeu a alforria. Ele reescravizou a liberta após a morte de sua ex-senhora.	Sobral
Carlos Felipe Rabello de Miranda	Damiana Ursula (de 26 anos)	Foi denunciado n'O Libertador, em 1881, por manter o pecúlio de Damiana, de 330\$000, “em sua mão”. Damiana conseguiu a liberdade.	Ceará
Raimundo Ferreira Passos, genro do ex-proprietário de Lourença	Lourença, forra	Denunciado n'O Cearense, nas publicações a pedido em uma edição do ano de 1861, por ter reduzido à escravidão, no ano de 1855, uma das ex-escravas de seu falecido sogro. Ainda na mesma publicação é feita uma solicitação ao presidente da província e ao chefe de polícia para mandarem averiguar o caso.	Oitis - Ipu/ Santa Quitéria
Juiz municipal substituto Domingos de Lima Medeiros	Uma liberta (maior de 60 anos)	Denunciado n'O Cearense, em janeiro de 1873, por querer reduzir à escravidão a referida liberta, a qual ficou fora do inventário.	Granja

Margarida Ferreira de Jesus	Benedita e Damiana, libertas	Autora em uma ação de escravidão que corria no ano de 1875 no Tribunal da Relação de Fortaleza, iniciada no ano anterior, contra Benedita e sua filha Damiana. Elas não haviam sido matriculadas como mandava a lei de 1871.	Soure; Fortaleza
Manoel Mendes Machado, suposto dono	Pardo Geraldo, livre	Arrematou Geraldo, uma irmã e sua mãe em ato público, em Baturité. Foi remetido para o Rio de Janeiro para ser vendido e, de acordo com correspondência enviada pelo chefe de polícia do Piauí ao do Ceará, no ano de 1865. Geraldo declarou-se livre ao chefe de polícia da Corte.	Baturité/ CE; Piauí; Rio de Janeiro
Pedro Barroso de Souza	Antonio Manoel dos Anjos, livre (índio)	No ano de 1847, alegava ser seu escravo o referido índio, que se achava apreendido. Contudo, segundo diversas testemunhas, o mesmo era livre.	Capital
Herdeiros de Marcelina de Palhares Pita	Joaquina, liberta, e 3 filhos livres	Denunciados n'O Cearense, em 1869, pelo roubo da carta de alforria de Joaquina, passada por sua falecida senhora. Mesmo com sua carta descoberta no livro de notas de Pedra Branca, a mesma continuou sendo mantida em cativo, juntamente com os 3 filhos que teve.	Boa Viagem; Pedra Branca
Menores Joaquim, Pedro, Maria, Raimunda e Izabel por seu tutor Capitão Gregório Alves de Assis	Brígida, liberta, e 2 filhos, José e João, livres	Em 1865 transcorria uma ação de escravidão no Tribunal da Relação de Fortaleza.	Fortaleza
Antonio Rodrigues Cardoso	Josefa, livre	Josefa era uma moça parda de dezesseis anos, solteira, filha de Maria, que estava na condição de escravizada e que defendia ser uma pessoa liberta. Para provar sua condição de alforriada e conquistar efetivamente sua liberdade, representada pelo seu curador, o senhor Antonio de Amorim Garcia, ela impetrou em Natal, Rio Grande do Norte, uma ação de liberdade contra o seu suposto proprietário Antonio Rodrigues Cardoso, residente em Macaíba. A primeira instância do processo foi julgada na comarca de Natal, houve apelação de uma das partes e em 1880 o processo foi encaminhado para o Tribunal da Relação de Fortaleza.	Rio Grande do Norte; Fortaleza/ CE
Sobrinhos da falecida ex-proprietária	Cirino, liberto (faleceu na cadeia, em depósito)	Denunciados n'O Araripe, em 1858, por falsificação de anulação de alforria.	Jardim
José dos Santos Lessa Residente na vila (sede) de Pedra Branca	Antonio, Maria, João, Camillo, Faustino, Joanna, Raimunda, Benedicto, Justino, Epiphania, Joanna e seus	Em 1873 foi réu de uma ação de liberdade iniciada por Joanna, e seus filhos (Maria, Isabel, Lourença, Antonio, Domingos, Marcolino e Candido), juntamente com os demais escravizados e com o auxílio de um curador. O argumento usado para requerer a liberdade das dezoito pessoas por meio desse mesmo processo civil foi o de que todos eles descendiam de Caetana, uma mulher livre, filha de Anna. A última teria sido escrava de Luiz Pereira Baptista, e vivera no século XVIII, tendo residido em um lugar chamado Conceição do Buraco, no Termo de Icó, Ceará (à época Capitania do Sitará Grande). O processo foi julgado em segunda instância no Tribunal da Relação de Fortaleza e finalmente em 1878 teve seu desfecho com a Revista Civil no julgamento da terceira instância no Supremo Tribunal da Justiça.	Pedra Branca; Rio de Janeiro

Tiburcio Valeriano da Costa e Silva Residente na vila (sede) de Pedra Branca	filhos (Maria, Isabel, Lourença, Antonio, Domingos, Marcolino e Candido) - descendentes de Caetana, livre, filha de Anna, liberta, que vivera no século XVIII	Idem	Idem
José Barbosa Residente no Riachossecco (povoado do município de Pedra Branca)		Idem	Idem
Herdeiros de Manoel Ferreira Sandes Residente no Moquim		Idem	Moquim; Pedra Branca; Rio de Janeiro
Simeão de Sousa Verçosa Residente no Moquim		Idem	Idem
Gonçallo Barata Sobreira Residente “nas Barrocas” (povoado do município de Pedra Branca)		Idem	Pedra Branca; Rio de Janeiro
Bento Gomes de Andrade Residente no município de Pedra Branca		Idem	Idem
Antonio Pereira Residente em Santa Rita (povoado do município de Pedra Branca)		Idem	Idem
José Moreira Residente em Santa Rita (povoado do município de Pedra Branca)		Idem	Idem
José Carlos de Sousa Mota	Raimunda, liberta	Réu em ação de manutenção de liberdade movida por Raimunda, a qual recorreu à segunda instância e, em 1878, apelou para a terceira e última instância.	Maria Pereira (atual Mombaça)

José Braga da Costa	Raimunda, liberta	Réu em ação de liberdade iniciada em 1882. O curador de Raimunda fundamentou-se em certidão negativa de matrícula. Raimunda perdeu nas duas primeiras instâncias e venceu na terceira.	Ceará; RJ
Laureano Ferreira Gomes	Teodósio, liberto	Denunciado em 1879 pelo juiz do termo de São Francisco, João Othon de Amaral Henriques, por ter dado matrícula falsa à Teodósio. Foi defendido n' O Cearense pelo seu irmão, Francisco Rufino Ferreira Gomes.	Termo de São Francisco
José Diogenes Paz Butão	Estevaõ, liberto (vendido com o nome de José)	Denunciado por meio do jornal Pedro II, na edição do dia 12 de novembro de 1876, de ter vendido aos Srs. Luiz Ribeiro & Sobrinhos, pela quantia de 400\$, o liberto José, o qual, nascido de ventre escravo e não tendo sido matriculado por seus senhores, considerou-se “liberto pela força da mesma lei”.	Riacho do sangue; Fortaleza
Luiz Ribeiro da Cunha e Sobrinhos		Réu em ação de liberdade. Estevão perdeu na primeira instância e apelou ao Tribunal da Relação de Fortaleza.	Riacho do sangue; Fortaleza
Filhos do finado Antonio Manoel Alves e Assis	Porção de filhos livres da finada Úrsula, liberta	Acusados n' O Cearense, em 1874, de tentar reduzir os filhos de Úrsula à escravidão. De acordo ainda com a mesma publicação, corria na relação do distrito um processo em relação a esse caso.	Telha/ Ceará
Tenente-coronel Tristão Antunes de Alencar	Pedro, liberto (Velho, aleijado só tinha uma mão, jornalista, suicidou-se)	Denunciado n' O Cearense, em 1875, e defendido no A Constituição, por ter reduzido Pedro à escravidão em 1858. A carta de alforria desse liberto foi rasgada, mas estava registrada no cartório de Soure; mesmo assim, ele foi reescravizado. Inquérito iniciado após a morte de Pedro.	Soure (atual Caucaia)
Francisco Telles de Menezes de José Bezerra	?	Foi denunciado com base no art. 179, tendo sido preso em 1865. Em dezembro de 1865 o juiz municipal inquiriu a última testemunha do sumário de culpa.	Santa Cruz, Município de São Francisco
Francisco Carneiro de Paula	Rachel e Livino, libertos	Réu em ação de liberdade que teve início em 1876 e correu até o ano de 1881. Rachel e Livino ganharam na primeira instância. Os réus apelaram e novamente perderam. O acórdão no Tribunal da apelação (resultado da segunda instância) informa o seguinte: “decisão final: negação do procedimento em apelação, confirmação da sentença de liberdade”. No decorrer desse processo, mais precisamente no ano de 1877 (ano de intensa seca), os réus tentaram vender os referidos libertos. Os réus eram herdeiros dos senhores que em testamento alforriaram Rachel e Livino.	Fortaleza
Antonio de Bezerra		Idem.	Fortaleza
Joaquim Martins dos Santos Oliveira	Luzia, Lauriano, Manoel, Domeciano, Fillipa e Estevão, todos libertos	Inventariante de seu pai – após a morte das duas mulheres com que este havia tido filhos -, o capitão Caetano Martins dos Santos, foi acusado de ter dado matrícula a apenas 5 dos 11 escravos deixados pelo seu pai, tendo vendido os 6 que haviam ficado libertos por lei.	Vila de Acaracú

Bacharel Francisco Marçal da Silveira, promotor público	Dois libertos	Acusado no Pedro II, em 1874, de ter participado da falsificação da matrícula de dois libertos .	Ipú
O coletor		Idem.	Ipú
Alexandre Bevilaqua, capitão do corpo de polícia		Idem.	Ipú
Bernardo Eugenio Peixoto (foi promotor público)	30 e tantas pessoas livres	Foi processado, em 1849, por Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante, 1.º juiz municipal suplente, por crime de falsidade e por crime de tentar reduzir à escravidão 30 e tantas pessoas livres.	Maioridade/ RN
Maria Delfina de Oliveira	?	Apelada numa ação de liberdade, que transcorria em 1874. Confirmou-se a sentença.	Fortaleza
?	Cosme (?)	Em 1874 transcorria uma ação de manutenção de liberdade em Fortaleza que contava como recorrente o juiz de direito de Paus dos Ferros e, como recorrido, Cosme. Negou-se o provimento ao recurso, ficando ao senhor o direito salvo de provar o seu domínio.	Pau dos Ferros/ RN; Fortaleza
João Antonio do Amaral	Bernardo (?)	Apelado de uma ação cível, que transcorria em 1874, movida pelo escravizado Bernardo.	Fortaleza
Francisco Havier de Oliveira	Clemente (?)	Em 1874, corria uma apelação cível de liberdade que contava como apelante o juiz de direito.	Vila do Assaré
Manoel da Silva Lima, sobrinho de Maria com a ajuda de José Machado, sogro deste.	Maria, liberta, e 8 filhos, todos livres: Ritta, João, Luiza, Delfina, Getrudes, Felizmina, Vicente e Valerio	Denunciado n'O Cearense, em 1865, por reduzir à escravidão "9 infelizes".	Barbalha
Herdeiros de Manoel da Silva Lima: Anna Josepha,, menores Clara e Joaquim , José Joaquim Bezerra , José Joaquim Bezerra , Francisco da Silva Lima.		Réus em ação de liberdade que correu entre os anos de 1862 e 1876. Maria perdeu na primeira e ganhou na segunda, no Tribunal da Relação de Recife.	Barbalha
Não herdeiro mas comprador: tenente-coronel Quesado		Entre os anos de 1862 e 1876 ocorreu uma ação de liberdade, na qual este foi réu.	Barbalha

1877	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1878	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1879	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1880	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1881	X		X	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1882	X		X	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1883	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1884	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1885	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1886	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1887	X	X		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1888	X			0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total				6	14	2	15	2	1	5	0	0

Legenda: X = Consta no relatório a informação perguntada no campo.

Espaços vazios = Não Consta no relatório a informação perguntada no campo ou não há relatório para o respectivo ano.

Fonte: Relatórios dos presidentes de província da Bahia. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/165#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1094%2C-135%2C3802%2C2682>. Acesso em: 08 fev. 2020.

**APÊNDICE D – REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS NA
IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERIMENTOS COMPILADOS NO QUADRO DE
REQUERIMENTOS DE DISPENSAS DE MULTAS**

**– Referências dos documentos utilizados na identificação dos requerimentos compilados
no “Quadro de requerimentos de dispensas de multas relacionadas às matrículas
vinculadas à Lei 2040 de 1871 e ao Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871,
respectivamente”**

Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*. Ed. 99, Fortaleza, 13 de set. de 1879, p. 1.
(André Epifanio Ferreira)

Expediente do dia 10 de abril de 1875. Parte official. *A Constituição*. Ed. 44, Fortaleza, 28 de
abr. de 1875, p. 1.(Afranio d’Alencar Benevides)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 117, Fortaleza, 03 de set. de 1874, p.
1. (Alexandre Martins Miguel)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 56, Fortaleza, 17 de mai. de 1874, p.
1. (Antonio Elias Rabello Vieira)

Expediente do dia 7 de janeiro de 1875. Parte official. *A Constituição*. Ed. 12, Fortaleza, 29 de
jan. de 1875, p. 1. (Antonio José Correa Junior)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 71, Fortaleza, 21 de jun. de 1874, p.
2. (Antonio Moreira Filho)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 56, Fortaleza, 17 de mai. de 1874, p.
1. (Antonio Nunes da Rocha)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 34, Fortaleza, 02 de abr. de 1875, p.
2. (Bernadino Corrêa Lima)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 117, Fortaleza, 03 de set. de 1874, p.
1. (Candido Alves da Silva)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 56, Fortaleza, 17 de mai. de 1874, p.
1. (Cosme Gonçalves Ferreira Nobre)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 116, Fortaleza, 01 de set. de 1874, p.
1. (David Gomes Pedroza)

Secção official. Expediente do dia 17 de julho de 1877. *Mercantil: Orgam dos Interesses
Industriaes*. Ed. 62, Fortaleza, [13] de set. de 1877, p. 3. (Eufrasio Gualberto d’Araujo)

Requerimentos. Parte official. *A Constituição*. Ed. 100, Fortaleza, 12 de ago. de 1874, p. 2. (Felippe Côrrea Vieira)

Secção official. Dia 23. *Mercantil*: Orgam dos Interesses Industriaes. Ed. 65 (2), Fortaleza, 28 de set. de 1877, p. 3. (Francisco Cavalcante de Castro)

Expediente do dia 6 de julho de 1875. Parte official. *A Constituição*. Ed. 77, 13 de jul. de 1875, p. 1. (Francisco de Sousa Cirne Lima)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 08, Fortaleza, 18 de jan. de 1874, p. 2. (Francisco Joaquim Nogueira)

Secção official. Dia 12. *Mercantil*: Orgam dos Interesses Industriaes. Ed. 59, Fortaleza, 03 de set. de 1877, p. 2. (Francisco José de Gôes)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 38, Fortaleza, 01 de abr. de 1874, p. 2. (Francisco Leite de Souza Piancó)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 36, Fortaleza, 27 de mar. de 1874, p. 1. (Francisco Pereira Barbalho)

Dia 21. Parte official. *A Constituição*. Ed. 132, Fortaleza, 09 de out. de 1874, p. 2. (Francisco Pereira das Chagas)

Secção official. Governo da provincia. *Mercantil*: Orgam dos Interesses Industriaes. Ed. 49 (2), Fortaleza, [03] de ago. de 1877, p. 2. (Gabriel Antunes de Menezes)

Expediente do dia 8 de outubro de 1874. Parte official. *A Constituição*. Ed. 145, Fortaleza, 08 de nov. de 1874, p. 1. (Geraldo Correia d'Oliveira)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 30, Fortaleza, 13 de mar. de 1874, p. 1. (Gonçalo Corrêa Lima)

Secção official. Dia 20. *Mercantil*: Orgam dos Interesses Industriaes. Ed. 64, Fortaleza, 22 de set. de 1877, p. 3. (Gregorio Pereira Pinto Callou)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 16, Fortaleza, 11 de fev. de 1875, p. 1. (Joaquim Francisco d'Oliveira)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 40, Fortaleza, 08 de abr. de 1874, p. 1. (Joaquim Graciano de Sousa)

Secção official. Dia 24. *Mercantil*: Orgam dos Interesses Industriaes. Ed. 65 (2), Fortaleza, 28 de set. de 1877, p. 4; Secção official. Expediente do dia 25 de julho de 1877. *Mercantil*: Orgam dos Interesses Industriaes. Ed. 66 (2), Fortaleza, 29 de set. de 1877, p. 2. (Joaquim Peixôto d'Alencar)

Expediente do dia 8 de outubro de 1874. Parte official. *A Constituição*. Ed. 145, Fortaleza, 08 de nov. de 1874, p. 1. (Joanna Baptista da Cruz)

Requerimentos. Parte official. *A Constituição*. Ed. 75, Fortaleza, 04 de jul. de 1874, p. 1. (João Claudio Barbosa)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 209, Fortaleza, 22 de nov. de 1872, p. 2. (João Ferreira dos Santos)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 71, Fortaleza, 21 de jun. de 1874, p. 2. (João Mathias da Costa)

Requerimentos. Parte official. *A Constituição*. Ed. 100, Fortaleza, 12 de ago. de 1874, p. 2. (João Vidal de Negreiros)

Expediente do dia 7 de janeiro de 1875. Parte official. *A Constituição*. Ed. 12, Fortaleza, 29 de jan. de 1875, p. 1. (José Antonio de Freitas Pereira)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 55, Fortaleza, 13 de mai. de 1874, p. 1; Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 55, Fortaleza, 13 de mai. de 1874, p. 1; Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 139, Fortaleza, 25 de out. de 1874, p. 1. (José Bernardo da Silva)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 08, Fortaleza, 18 de jan. de 1874, p. 2. (Jose do Rego Trigueiro)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 55, Fortaleza, 13 de mai. de 1874, p. 1. (José Ferreira d'Almeida)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 08, Fortaleza, 18 de jan. de 1874, p. 2. (José Francisco d'Oliveira)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 92, Fortaleza, 26 de jul. de 1874, p. 1. (José Francisco Leite de Sousa)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 71, Fortaleza, 21 de jun. de 1874, p. 2. (José Gomes Fernandes Vieira Leal)

Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*. Ed. 261, Fortaleza, 02 de dez. de 1881, p. 1. (José Martins de Araujo Veras)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 58, Fortaleza, 22 de mai. de 1874, p. 1. (José Pereira d'Almeida)

Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*. Ed. 13, Fortaleza, 06 de fev. de 1880, p. 1. (José Rodrigues Mano)

Requerimentos. Parte official. *A Constituição*. Ed. 100, Fortaleza, 12 de ago. de 1874, p. 2. (José Rufino Ferreira Gomes)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 110, Fortaleza, 02 de set. de 1875, p. 1. (José Vicente Ferreira de Freitas Junior)

Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*. Ed. 213 (2), Fortaleza, 06 de out. de 1881. p. 2.; Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*.

Ed. 225, Fortaleza, 20 de out. de 1881, p. 1. (Jesuina de sant'Anna Vieira)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 139, Fortaleza, 25 de out. de 1874, p. 1. (Luiz de Seixas Corrêa)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 126, Fortaleza, 25 de set. de 1874, p. 1. (Luiz Gonzaga da Costa Moreira)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 92, Fortaleza, 26 de jul. de 1874, p. 1. (Luiz Paulino d'Albuquerque Cavalcante)

Secção official. Dia 27. *Mercantil: Orgam dos Interesses Industriaes*. Ed. 66 (2), Fortaleza, 29 de set. de 1877, p. 3. (Manoel Antonio Xavier)

Requerimentos. Parte official. *A Constituição*. Ed. 24, Fortaleza, 27 de fev. de 1874, p. 2. (Manoel de Souza Lima)

Secção official. Dia 30. *Mercantil: Orgam dos Interesses Industriaes*. Ed. 67, Fortaleza, 02 de out. de 1877, p. 3. (Manoel Felisardo de Abreu)

Secção official. Expediente do dia 7 de julho de 1877. *Mercantil: Orgam dos Interesses Industriaes*. Ed. 58, Fortaleza, 01 de set. de 1877, p. 2. (Manoel Felix do Nascimento)

Secção official. Expediente do dia 22 de agosto de 1877. *Mercantil: Orgam dos Interesses Industriaes*. Ed. 76, Fortaleza, 31 de out. de 1877, p. 2. (Manoel Guedes Aleoforado)

Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*. Ed. 14 (2), Fortaleza, 08 de fev. de 1880, p. 1. (Manoel Pinheiro da Costa)

Parte official. Governo da provincia. *O Cearense*. Ed. 267, fortaleza, 10 de dez. de 1881, p. 1. (Marcolina Brazilina de Souza)

Expediente do dia 26 de julho de 1875. Parte official. *A Constituição*. Ed. 96, Fortaleza, 11 de ago. de 1875, p. 2. (Maria de S. José do Espirito Santo)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 56, Fortaleza, 17 de mai. de 1874, p. 1. (Mathias Benicio de Carvalho)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 45, Fortaleza, 19 de abr. de 1874, p. 1. (Miguel Rodrigues Côrrea)

Secção official. Governo da provincia. *Mercantil: Orgam dos Interesses Industriaes*. Ed. 52, Fortaleza, 11 de ago. de 1877, p. 3. (Minervino Marinho Falcão)

Governo da provincia. Parte official. *A Constituição*. Ed. 35, Fortaleza, 25 de mar. de 1874, p. 1. (Pedro Antonio de Jesus)

Parte official. Governo da provincia. *A Constituição*. Ed. 150, Fortaleza, 20 de nov. de 1874, p. 2. (Rufino Ferreira da Silva)

3.^a secção. Parte official. *A Constituição*. Ed. 77, Fortaleza, 07 de jul. de 1874, p. 1; Dia 24. Parte official. *A Constituição*. Ed. 135, Fortaleza, 16 de out. de 1874, p. 2. (Sussete Smith de Vasconcellos Hughes)

Requerimentos. Parte official. *A Constituição*. Ed. 08, Fortaleza, 20 de jan. de 1875, p. 1. (Umbelina Maria de Jesus)

Expediente do dia 12 de agosto de 1874. Parte official. *A Constituição*. Ed. 108, Fortaleza, 19 de ago. de 1874, p. 2. (Victorina Maria da Conceição)